JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Carlinda 5
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Matupá 6
Camara Municipal de Nova Xavantina 7
Camara Municipal de Paranatinga 10
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 12
Camara Municipal de Serra Nova Dourada 12
Camara Municipal de Tangará da Serra 12
Camara Municipal de União do Sul 13
Camara Municipal de Várzea Grande 13
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 13
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 16
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 36
Prefeitura Municipal de Apiacás 36
Prefeitura Municipal de Araguaiana 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 44
Prefeitura Municipal de Araputanga 48
Prefeitura Municipal de Arenápolis 50
Prefeitura Municipal de Aripuanã 56
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 65
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 65
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 69
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 69
Prefeitura Municipal de Cáceres 77
Prefeitura Municipal de Campinápolis 81
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 83
Prefeitura Municipal de Campo Verde 89
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 91
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 93
Prefeitura Municipal de Canarana 97
Prefeitura Municipal de Carlinda 105
Prefeitura Municipal de Castanheira 116
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 123
Prefeitura Municipal de Cláudia 125
Prefeitura Municipal de Cocalinho 132
Prefeitura Municipal de Colíder 133
Prefeitura Municipal de Colniza 162
Prefeitura Municipal de Comodoro 163
Prefeitura Municipal de Confresa 164
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 183
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 186

Prefeitura Municipal de Cuiabá 186
Prefeitura Municipal de Curvelândia 187
Prefeitura Municipal de Diamantino 190
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 191
Prefeitura Municipal de General Carneiro 194
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 195
Prefeitura Municipal de Guiratinga 195
Prefeitura Municipal de Indiavaí 195
Prefeitura Municipal de Itanhangá 198
Prefeitura Municipal de Itiquira 198
Prefeitura Municipal de Jaciara 202
Prefeitura Municipal de Jangada 204
Prefeitura Municipal de Jauru 238
Prefeitura Municipal de Juara 249
Prefeitura Municipal de Juína 260
Prefeitura Municipal de Juruena 263
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 267
Prefeitura Municipal de Matupá 267
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 271
Prefeitura Municipal de Nobres 274
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 280
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 289
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 363
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 364
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 365
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 366
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 368
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 368
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 369
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 374
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 377
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 377
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 377
Prefeitura Municipal de Paranatinga 378
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 381
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 394
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 395
Prefeitura Municipal de Poconé 397
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 402
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 404
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 405
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 432
Prefeitura Municipal de Poxoréu 432
Prefeitura Municipal de Rondolândia 434
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 436
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 437
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 439
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 439
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 440
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 441
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 445
Prefeitura Municipal de São José do Povo 445
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 445
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 462
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 464
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 465
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 465
Prefeitura Municipal de Sorriso 465
Prefeitura Municipal de Tabaporã 471
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 471
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 477
Prefeitura Municipal de Torixoréu 481
Prefeitura Municipal de União do Sul 482

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 485
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 486
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 497
Prefeitura Municipal de Vila Rica 499

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 145/2022

"***Dispõe sobre a composição da Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 1.035/2022 1-Doc, de 09 de novembro de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir nos termos do manual "Contas Publicas em Final de Mandato e em Ano Eleitoral – Ano 2020", do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a Comissão de Transição de Governo, composta pelos seguintes servidores deste Legislativo, sendo eles:

FUNÇÃO	SERVIDOR
Presidente	JOEL CORDEIRO DE SOUZA **(Diretor Geral)**
Procuradoria Jurídica	EMERSON PINHEIRO LEITE **(Advogado)**
Controladoria Interna	LUCAS PINHEIRO SPOSITO **(Controlador Interno)**
Membro	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA **(Diretor da secretaria de Contabilidade e Finanças)**
Membro	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA **(Diretor da Secretaria Administrativa)**
Membro	CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE **(Diretor da Sec. de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio)**

Art. 2º Compete à Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela Administração, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação daqueles documentos relacionados no âmbito da transmissão de mandato na Prefeitura Municipal, indicados nos itens I a XVII; XX a XXII; XXIV e XXVI (subitens c, g, m, n, o, p) conforme dispõe o manual "Contas Publicas em Final de Mandato e em Ano Eleitoral – Ano 2020", do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2022.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.

Especificação do Objeto: Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing EIRELI, CNPJ 11.128.083/0001-15 que oferecerá o "curso sobre folha de pagamento dos servidores públicos e celetistas da administração pública, sob a ótica do esocial", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CNPJ/MF nº:11.128.083/0001-15

Fundamento: *Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.*

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PUBLICO COD. TCE-MT: 430430-6	ALUNO	02	R$ 1.980,00	R$ 3.960,00
Valor Total: R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA QUANTO A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução Legislativa nº 02/2019, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.....

(..)

Art. 15- A eleição da Mesa para o 2º (segundo) biênio dar-se-á a partir de convocação através de Portaria expedida pelo Presidente, a qual terá um prazo mínimo de 07 dias para realização da votação, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A eleição será realizada em Sessão Extraordinária em data expressamente indicada na Portaria de Convocação, e deverá respeitar os procedimentos dos artigos 12 e 13.

§ 2º- Em caso de empate será convocada nova sessão com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas. Persistindo o empate na segunda Sessão, assumirá a chapa registrada que tiver o Presidente o vereador mais votado no último pleito.

§ 3º- Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Carlinda/MT, 11 de novembro de 2022.

Jose Henrique Bertipaglia

Vereador - Presidente

PORTARIA Nº 034/2022

SÚMULA: "Estabelece ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO a comemoração da Proclamação da República dia 15 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Carlinda-MT no dia 14 de novembro de 2022, em razão do feriado da Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 2022.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2022

Portaria nº 040/2022

A Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Considerando o Decreto 112/2022 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colider, resolve que:

Art.2º- Não haverá expediente nesta Câmara Municipal no dia 14 de novembro de 2022, bem como, no dia 15 de novembro (feriado nacional), retornando ao expediente normal no dia 16 de novembro de 2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de novembro de 2022.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.79/2022 DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº.79/2022

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o feriado nacional do dia 15/11/2022 (Dia da Proclamação da República);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 14/11/2022 (segunda-feira), em virtude do feriado do dia 15 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 11 de novembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA 12/2022

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2022

TRANSFERE A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2022 PARA O DIA 17/11/2022, ÀS 18H00MIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o dia 14/11/2022 é ponto facultativo no âmbito deste Poder Legislativo devido ao Feriado Nacional da Proclamação da República;

Considerando disposto no parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 14/11/2022 (segunda-feira) para o dia 17/11/2022 (quinta-feira), às 18h00min.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2022

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2022

OBJETO: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PERIODICA, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QLT 9A00, ADQUIRIDO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ",** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 003/2022.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**

Valor/Global: O preço global ora contratados, será de **R$ 1.465,29** para aquisição de peças e prestação de serviços.

Assinatura: 09/11/2022

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONFORME NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 002/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 002/2021**.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **A G CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento, Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria* e *Cláusula Nona - Do Prazo*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento* -** O valor global pelos serviços será de **R$ 53.370,60 (Cinquenta e três mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos).**

***Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria* -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Cód. Geral: 01.001.01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades do legislativo - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria**

***Cláusula Nona - Do Prazo* -** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **04 DE NOVEMBRO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 04/11/2022

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1.OBJETO:

1.1. Aquisição de material de consumo (expediente e papelaria), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO - Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, cor azul ou preto, tipo entintada, comprimento 12 cm, largura 8 cm.	UN	08			
02	BLOCO ADESIVO DE ANOTAÇÕES - Cor variada, 90 folhas, 76x102mm, tipo removível, características adicionais auto-adesivo, post it.	UN	03			
03	BORRACHA BRANCA - Borracha fabricada livre de PVC macia. Com capa plástica protetora, em formato anatômico, que preserve as características da borracha e evite que se suje. As borrachas deverão ser acomodadas em caixas com 24 unidades. Dimensões aproximadas: 43 x 21 x 12mm. Validade indeterminada. Referência de Qualidade: Marca Faber Castel ou semelhante.	UN	05			
04	CANETA ESFEROGRÁFICA - Caneta esferográfica com tinta na cor azul, com corpo cristal transparente, incolor, resistente, ponta com biqueira plástica ou em aço inox, esfera em tungstênio de 1,0 mm (escrita média), escrita macia, sem falhas e sem borrões. Tampa da biqueira e da parte superior da caneta na cor da tinta. Acondicionamento: caixas com 50 unidades. Validade: indeterminada. Referência de qualidade: Marca Bic ou similar	CX	10			
05	CANETA MARCA TEXTO - Caneta marca texto com ponta de fibra chanfrada indeformável, tampa anti-asfixiante, para aplicação em originais, xerox, esferográfica e impressos em geral, com glicol, corante orgânico na cor amarela, aproximadamente 12cm super fluorescente - maior destaque, de boa qualidade, maior durabilidade, 4,0 mm para destacar, Acondicionamento: caixas com 12 unidades. Com garantia mínima de 01 ano. Referência de qualidade: Marca Pilot, Compactor ou semelhante	CX	01			
06	CANETA GEL GLITTER 1.0 - Azul	UN	02			
07	CAIXA PRENDEDOR DE PAPEL METAL BINDER 54mm - Caixa com 24 unidades , cor preto, retangular, de ferro	CX	10			
08	CAIXA PRENDEDOR METAL BINDER 32mm – Caixa com 24 unidades , cor preto, retangular, de ferro	CX	03			
09	CALCULADORA - Maquina de calcular, a bateria, tipo eletrônica, com visor, contendo 12 dígitos	UN	05			
10	CLIPS Nº 04 - niquelado, de boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 (cem) unidades, prazo de validade indeterminado.	CX	10			
11	CLIPS Nº 6/0 - niquelado, de boa qualidade, resistente, med. aproximadamente cinco centímetros de comprimento, caixa contendo 100 unidades, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	CX	03			
12	COLA EM BASTÃO – Cola em bastão branca, atóxica, lavável, com adesivo preso à base proporcionando a utilização até o final, tubo na forma cilíndrica, contendo no mínimo 20 g do produto. O produto será utilizado para colagem em papel e papelão. A rotulagem deverá conter a marca, procedência e validade. Referência de Qualidade: Marca Pritt, Bic ou semelhante	UN	05			
13	CORRETIVO EM FITA - Tipo roller em fita, medindo 4,2mm x 6m, para correção de textos, com tampa protetora. Referência de Qualidade: Marca Faber Castel ou semelhante.	UN	05			
14	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Fita adesiva transparente larga 45mmx50m. Composição: Filme de celofane, adesivo e resina sintética. Dorso de polipropileno com adesivo medindo o mínimo de 45 mm de largura x 50m de comprimento. Referência de Qualidade: Marca 3M ou semelhante.	UN	03			
15	GRAMPEADOR – Profissional em metal, grampo 23/6mm, 23/8mm, 23/10mm, 23/13mm, 26/15mm,capacidade para 100 folhas, base com 28,00cm emborrachada.	UN	01			
16	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - Modelo 23/8, em aço galvanizado. Acondicionamento: caixas com 5.000 unidades.	CX	02			

17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - Modelo 26/6, em aço galvanizado. Acondicionamento: caixas com 5. 000 unidades.	CX	02			
18	LÁPIS Nº 02 – Em madeira, com borracha na ponta superior, medindo 170,00mm, aproximadamente 18 cm de comprimento, na cor preta, de boa qualidade e de fabricação brasileira, prazo de validade indeterminado. Acondicionamento: caixas com 12 unidades. Referência de Qualidade: Marca Faber Castel ou semelhante.	CX	01			
19	PAPEL A4 BRANCO – Formato A4, 210mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75g/ m²,embalado em papel de propriedade térmicas e anti umidade, contendo 10 resmas em cada caixa.	CX	04			
20	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - em "L" no tamanho A4, de boa qualidade Acondicionamento: 10 unidades por pacote.	PCT	10			
21	PASTA – Pasta plástica oficio, transparente com aba e elástico, em polipropileno, medindo 335mmx235mmx55mm, de boa qualidade, com capacidade aproximada de 500 folhas..	UN	12			
22	PASTA – Pasta plástica oficio, transparente com aba e elástico, em polipropileno, medindo 3mmx245mmx335mm, de boa qualidade.	UN	06			

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 21/11/2022**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/ processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preocessolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 11 de Novembro de 2022

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 046/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2022

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de material de consumo (expediente e papelaria), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO - Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, cor azul ou preto, tipo entintada, comprimento 12 cm, largura 8 cm.	UN	08			
02	BLOCO ADESIVO DE ANOTAÇÕES - Cor variada, 90 folhas, 76x102mm, tipo removível, características adicionais auto-adesivo, post it.	UN	03			
03	BORRACHA BRANCA - Borracha fabricada livre de PVC macia. Com capa plástica protetora, em formato anatômico, que preserve as características da borracha e evite que se suje. As borrachas deverão ser acomodadas em caixas com 24 unidades. Dimensões aproximadas: 43 x 21 x 12mm. Validade indeterminada. Referência de Qualidade: Marca Faber Castel ou semelhante.	UN	05			
04	CANETA ESFEROGRÁFICA - Caneta esferográfica com tinta na cor azul, com corpo cristal transparente, incolor, resistente, ponta com biqueira plástica ou em aço inox, esfera em tungstênio de 1,0 mm (escrita média), escrita macia, sem falhas e sem borrões. Tampa da biqueira e da parte superior da caneta na cor da tinta. Acondicionamento: caixas com 50 unidades. Validade: indeterminada. Referência de qualidade: Marca Bic ou similar	CX	10			
05	CANETA MARCA TEXTO - Caneta marca texto com ponta de fibra chanfrada indeformável, tampa anti-asfixiante, para aplicação em originais, xerox, esferográfica e impressos em geral, com glicol, corante orgânico na cor amarela, aproximadamente 12cm super fluorescente - maior destaque, de boa qualidade, maior durabilidade, 4,0 mm para destacar, Acondicionamento: caixas com 12 unidades. Com garantia mínima de 01 ano. Referência de qualidade: Marca Pilot, Compactor ou semelhante	CX	01			
06	CANETA GEL GLITTER 1.0 - Azul	UN	02			
07	CAIXA PRENDEDOR DE PAPEL METAL BINDER 54mm - Caixa com 24 unidades , cor preto, retangular, de ferro	CX	10			
08	CAIXA PRENDEDOR METAL BINDER 32mm – Caixa com 24 unidades , cor preto, retangular, de ferro	CX	03			
09	CALCULADORA - Maquina de calcular, a bateria, tipo eletrônica, com visor, contendo 12 dígitos	UN	05			
10	CLIPS Nº 04 - niquelado, de boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 (cem) unidades, prazo de validade indeterminado.	CX	10			
11	CLIPS Nº 6/0 - niquelado, de boa qualidade, resistente, med. aproximadamente cinco centímetros de comprimento, caixa contendo 100 unidades, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	CX	03			
12	COLA EM BASTÃO – Cola em bastão branca, atóxica, lavável, com adesivo preso à base proporcionando a utilização até o final, tubo na forma cilíndrica, contendo no mínimo 20 g do produto. O produto será utilizado para colagem em papel e papelão. A rotulagem deverá conter a marca, procedência e validade. Referência de Qualidade: Marca Pritt, Bic ou semelhante	UN	05			
13	CORRETIVO EM FITA - Tipo roller em fita, medindo 4,2mm x 6m, para correção de textos, com tampa protetora. Referência de Qualidade: Marca Faber Castel ou semelhante.	UN	05			

14	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Fita adesiva transparente larga 45mmx50m. Composição: Filme de celofane, adesivo e resina sintética. Dorso de polipropileno com adesivo medindo o mínimo de 45 mm de largura x 50m de comprimento. Referência de Qualidade: Marca 3M ou semelhante.	UN	03			
15	GRAMPEADOR – Profissional em metal, grampo 23/6mm, 23/8mm, 23/10mm, 23/13mm, 26/ 15mm,capacidade para 100 folhas, base com 28,00cm emborrachada.	UN	01			
16	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - Modelo 23/8, em aço galvanizado. Acondicionamento: caixas com 5. 000 unidades.	CX	02			
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - Modelo 26/6, em aço galvanizado. Acondicionamento: caixas com 5. 000 unidades.	CX	02			
18	LÁPIS Nº 02 – Em madeira, com borracha na ponta superior, medindo 170,00mm, aproximadamente 18 cm de comprimento, na cor preta, de boa qualidade e de fabricação brasileira, prazo de validade indeterminado. Acondicionamento: caixas com 12 unidades. Referência de Qualidade: Marca Faber Castel ou semelhante.	CX	01			
19	PAPEL A4 BRANCO – Formato A4, 210mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75g/ m²,embalado em papel de propriedade térmicas e anti umidade, contendo 10 resmas em cada caixa.	CX	04			
20	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - em "L" no tamanho A4, de boa qualidade Acondicionamento: 10 unidades por pacote.	PCT	10			
21	PASTA – Pasta plástica oficio, transparente com aba e elástico, em polipropileno, medindo 335mmx235mmx55mm, de boa qualidade, com capacidade aproximada de 500 folhas..	UN	12			
22	PASTA – Pasta plástica oficio, transparente com aba e elástico, em polipropileno, medindo 3mmx245mmx335mm, de boa qualidade.	UN	06			

1.3. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

1.4. A licitante deverá especificar na sua proposta marca, modelo, prazo de validade, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

1.5. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de material de expediente e papelaria será destinada à reposição de estoque do almoxarifado. A aquisição desses materiais é imprescindível à Câmara Municipal de Nova Xavantina, para suprir às necessidades das atividades de rotina, tais como: elaboração, envio e monitoramento de relatórios, ofícios, circulares, diversos documentos de fornecimento interno, bem como para dar atendimento de forma satisfatória às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade.

3. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

3.1. A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA .

3.2. A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **3.1** do termo de referência.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

4.3. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual.

4.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

5.1 O valor médio estimado da contratação será de R$ 3.867,57 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete centavos) de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado em nossa lista telefônica. O valor da contratação será no valor abaixo do valor médio estimado.

6.DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 O fornecimento será imediato, no qual deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias na sede da Câmara Municipal durante o horário de funcionamento, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deste termo deverá ser entregue no prédio para Câmara Municipal de Nova Xavantina;

8.2. Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de entrega será imediato, tendo o presente á vigência, de 30 dias após ratificação, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos temos do art. 107 da referida norma.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

10.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

10.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vinculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 11 de Novembro de 2022.

Jubio Carlos Motel de Morais

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA N° 055 DE 10 NOVEMBRO DE 2022 - FISCAL OBRA

PORTARIA N° 055 DE 10 NOVEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, EXC. SENHOR CLEITON RODRIGUES DA SILVA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA, inscrito na matricula nº 3751, engenheiro civil – CREA 646/D,** como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- Objeto: Execução e Construção da obra de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Paranatinga, constitui objeto da licitação a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global para execução e construção, na Rua Montero Lobato, 707, Centro, por Concorrência da Tomada de Preço 001/2022, do tipo Menor Preço Global em favor da Empresa, **J&A CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob n° 36.078.886/0001-33,, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, referente ao contrato 020/2022.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria 054/2022.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE GESTAO 2021/2022

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 LICITAÇÃO DESERTA.

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 LICITAÇÃO DESERTA.

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA USINA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA ENTRE 26,1 A 26,4 KWP NO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO ELÉTRICO E PRANCHA DA OBRA.

DEMANDANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

ABERTURA DA SESSÃO

Às Quatorze horas, do dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, localizada na Avenida Lions Internacional, 2021, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, nomeada através da Portaria nº 014/2022, de 26.01.2022, estando presentes os seguintes membros: **Eliege Krul**, Presidente da Comissão; **José Carlos dos Santos Alves**, Relator da Comissão e **Maria Rosa da Fonseca Correia Costa**, Membro da Comissão Permanente de Licitação. Os referidos servidores/membros se fazem presentes para realizar os procedimentos relativos ao julgamento da licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, com observância da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Declarada aberta a sessão pela Presidente desta Comissão Permanente de Licitação, no horário acima mencionado, não foi verificada a presença de licitantes, razão pela qual a comissão decidiu conceder uma tolerância de 30 minutos. Às 14h30, sem que houvesse o registro da presença de outros interessados em participar desta Tomada de Preços, decorrido o prazo razoável para realização do credenciamento, não houve o comparecimento de interessados em participar do certamente.

DA DECISÃO DA CPL

Em face do manifesto desinteresse das empresas participarem do presente certame, a Comissão de Licitação julga esta sessão **DESERTA**.

Registra-se que o edital da presente Tomada de Preços teve ampla publicidade, sendo comprovada através das publicações oficiais desta Administração quais sejam: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, Edição n° 4.097, páginas 6. O Edital ficou disponível no site oficial Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT desde a data de 26/10/2022, conforme Aviso de Publicação constante nos autos.

Registra-se a possibilidade da realização da **REPUBLICAÇÃO DO CERTAME**, caso julgue conveniente aos interesses da Administração, conforme decisão do Gestor da Pasta.

DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Encerrada a sessão às 14h30min, com observância no exposto acima concluímos os procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 001/2022, para a presente data, restando a sessão **DESERTA**, conforme motivos expostos acima.

Nada mais havendo, *E, eu* **José Carlos dos Santos Alves** lavrei a presente ata e às quatorze horas e trinta e cinco minutos, colho assinatura dos presentes.

Eliege Krul

Presidente da CPL – Portaria nº 014/2022

José Carlos dos Santos Alves

Relator da CPL - Portaria nº 014/2022

Maria Rosa da Fonseca Correia Costa

Membro da CPL - Portaria nº 014/2022

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"Súmula: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

O Senhor DIVINO PEREIRA DE PINHO, Vice Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 120, de 08 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º *O auxílio-alimentação será pago ao servidor que não faltar injustificadamente ao serviço durante o período aquisitivo do benefício instituído por esta Lei.*

§ 1º *O auxílio-alimentação será pago de forma proporcional nas seguintes hipóteses:*

I - quando o servidor sofrer 01 (uma) falta justificada ou até 03 (três) atrasos durante o período aquisitivo, o valor do auxílio-alimentação será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do benefício mensal.

II - quando o servidor sofrer 02 (duas) faltas justificadas ou até 06 (seis) atrasos durante o período aquisitivo, o valor do auxílio-alimentação será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do benefício mensal.

III - quando o servidor sofrer 03 (três) faltas justificadas ou até 09 (nove) atrasos durante o período aquisitivo, o valor do auxílio-alimentação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício mensal.

§ 2º *O servidor que sofrer mais de 03 (três) faltas justificadas ou que tiver mais de 09 (nove) de atrasos durante o período aquisitivo não terá direito ao auxílio-alimentação no mês subsequente.*

§ 3º *A saída antecipada do trabalho pelo servidor será computada como "atraso" para efeito de apuração do auxílio-alimentação.*

§ 4º *O auxílio-alimentação será pago ao servidor durante o período aquisitivo das férias.*

I - quando o servidor sofrer a perda de 05 (cinco meses) de auxílio-alimentação durante o período aquisitivo das férias, não terá direito ao auxílio-alimentação durante o período de gozo das férias.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 120, de 08 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º *Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados não terão direito ao auxílio-alimentação instituído por esta Lei, salvo quando se tratar de licença-maternidade ou de licença-paternidade que observará o disposto no §1º deste artigo.*

§ 1º *Nos casos de licença-maternidade ou de licença-paternidade, o servidor licenciado terá direito a receber o auxílio-alimentação durante o tempo que perdurar a respectiva licença desde que não tiver sofrido mais de 30 (trinta) faltas justificadas ou não nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à entrada da respectiva licença.*

§ 2º *Os servidores cedidos para outro ente federativo ou suspensos em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar não terão direito ao auxílio-alimentação.*

§ 3º Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri e o servidor municipal nomeado para o cargo de diretor da Previdência municipal de Santa Rita do Trivelato - SANTARITA PREVI.

§ 4º *Os atrasos dentro do limite de tolerância previsto no §1º do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, de 09 de abril de 2015, serão desconsiderados para efeito de apuração do auxílio-alimentação."*

Art. 3º As faltas justificadas decorrentes de atestados médicos por causa doenças infectocontagiosas transmissíveis pelo contato direto com as mãos, com a secreção ou com objetos contaminados, não serão consideradas para efeito de apuração do auxílio-alimentação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 08 de novembro de 2022.

Divino Pereira Pinho

Vice Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"Súmula: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

O Senhor DIVINO PEREIRA DE PINHO, Vice Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 120, de 08 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º *O auxílio-alimentação será pago ao servidor que não faltar injustificadamente ao serviço durante o período aquisitivo do benefício instituído por esta Lei.*

§ 1º *O auxílio-alimentação será pago de forma proporcional nas seguintes hipóteses:*

I - quando o servidor sofrer 01 (uma) falta justificada ou até 03 (três) atrasos durante o período aquisitivo, o valor do auxílio-alimentação será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do benefício mensal.

II - quando o servidor sofrer 02 (duas) faltas justificadas ou até 06 (seis) atrasos durante o período aquisitivo, o valor do auxílio-alimentação será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do benefício mensal.

III - quando o servidor sofrer 03 (três) faltas justificadas ou até 09 (nove) atrasos durante o período aquisitivo, o valor do auxílio-alimentação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício mensal.

***§ 2º** O servidor que sofrer mais de 03 (três) faltas justificadas ou que tiver mais de 09 (nove) de atrasos durante o período aquisitivo não terá direito ao auxílio-alimentação no mês subsequente.*

***§ 3º** A saída antecipada do trabalho pelo servidor será computada como "atraso" para efeito de apuração do auxílio-alimentação.*

***§ 4º** O auxílio-alimentação será pago ao servidor durante o período aquisitivo das férias.*

I - quando o servidor sofrer a perda de 05 (cinco meses) de auxílio-alimentação durante o período aquisitivo das férias, não terá direito ao auxílio-alimentação durante o período de gozo das férias.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 120, de 08 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 4º** Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados não terão direito ao auxílio-alimentação instituído por esta Lei, salvo quando se tratar de licença-maternidade ou de licença-paternidade que observará o disposto no §1º deste artigo.*

***§ 1º** Nos casos de licença-maternidade ou de licença-paternidade, o servidor licenciado terá direito a receber o auxílio-alimentação durante o tempo que perdurar a respectiva licença desde que não tiver sofrido mais de 30 (trinta) faltas justificadas ou não nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à entrada da respectiva licença.*

***§ 2º** Os servidores cedidos para outro ente federativo ou suspensos em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar não terão direito ao auxílio-alimentação.*

§ 3º Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri e o servidor municipal nomeado para o cargo de diretor da Previdência municipal de Santa Rita do Trivelato - SANTARITA PREVI.

***§ 4º** Os atrasos dentro do limite de tolerância previsto no §1º do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, de 09 de abril de 2015, serão desconsiderados para efeito de apuração do auxílio-alimentação."*

Art. 3º As faltas justificadas decorrentes de atestados médicos por causa doenças infectocontagiosas transmissíveis pelo contato direto com as mãos, com a secreção ou com objetos contaminados, não serão consideradas para efeito de apuração do auxílio-alimentação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 08 de novembro de 2022.

Divino Pereira Pinho

Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente **Senhor URIAS** MOREIRA DE FREITAS **torna** público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, para a aquisição dos seguintes**equipamentos abaixo especificado:**

06 Microcomputadores intermediários;

08 Monitores preto LED 21,5";

04 Impressoras Multifuncional laser monocromáticas; e

01 Impressoras Laser Multifuncional colorida, tendo em vista atender as necessidades do Legislativo Municipal.

Valor de R$ 39.100,00 (Trinta e nove mil e cem reais), através da Dotação Orçamentária: 01.001.2001.33.90.39.44.90. 52-MATERIAISPERMANENTES,**e após** Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa **Legislativa RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação fulcrada no Artigo 72 Inciso II e 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **aceito a**justificativa apresentada e AUTORIZO a contratação IMEDIATA da empresa.

São José do Rio Claro-MT, 11 de novembro de 2022.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente/2022

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2022, DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2022, do Processo Seletivo Nº 001/2022

CONSIDERANDO o erro material existente no Edital de Convocação 02/2022, na relação de documentos a serem apresentados, publicado no dia 28/10/2022, torna publica a **RETIFICAÇÃO**, conforme as seguintes disposições:

Onde se lê:

[...]

? Diploma de Graduação em Direito+ Registro na OAB;

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma); ? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso), anexo VI;

[...]

Leia-se:

ü Comprovante de escolaridade;

ü Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horaria;

ü Declaração de bens

Serra Nova Dourada - MT/Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de afastamento para tratamento de Saúde.

O Senhor **FABIO BRITO**,Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e, combinado com a Lei Complementar nº 143 de 19 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 14 (quatorze) dias de afastamento para tratamento de saúde a servidora **ANDREIA CRISTINA DA SILVA COURA** matricula 001454, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II, no período de 25/10/2022 a 07/11/2022, conforme atestado médico.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

FABIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO Nº 1102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 1102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E ALTERA DATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 140, § 4º, da Resolução 182/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o Art. 45, §1º da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o feriado do dia 15 de novembro de 2022 (terça-feira), alusivo à Proclamação da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira).

Art. 2º Em razão do feriado do dia 15 de novembro de 2022, fica a 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra designada para o dia 17 de novembro de 2022 (quinta-fera), às 14 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma do que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONVOCA:

Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;

Autoridades e funcionários de órgãos públicos;

Empresários e Empregados da indústria, comércio e serviços, e produtores rurais;

Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino;

Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 21 de novembro de 2022 (Segunda-Feira), com início às 18:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de União do Sul, para análise e debate do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 – deste Município, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 11 de novembro de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 158/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Incluir a servidora Milene Marcelino Peralta, Matrícula 4459-1, CPF: 307.194.128-54, no assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos; com efeitos a partir de 03/11/2022.

Art. 2.º - Incluir a servidora Izabela Lázara de Campos Lemes, Matrícula 4562-2, CPF: 040.810.921-17, do assessoramento de Loteamento; com efeitos a partir de 03/11/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Publicado, Registrado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 252/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora STEFFANY CRISTINE DA SILVA SOUZA, CPF: 061.920.041-37, no cargo comissionado de Assessor do Gabinete do Ver**. Paulo César da Silva Oliveira Junior.**

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 DE 11 novembro de 2022

Ementa: “Dispõe sobre a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL”

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno SANCIONA e PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam designado o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Jaciara - MT, ente participante deste Consorcio, nomeada pela Portaria nº 279/2022 de 04 de novembro de 2022, para exercer as referidas funções no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE - JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL’OGLIO

II – EQUIPE DE APOIO - ADRIELLE DA SILVA MOTA e REGINA LUIZ DA SILVA

Artigo 2º - Ficam os servidores acima descritos responsáveis pelos procedimentos licitatórios, devendo os mesmos zelar pelos ditames legais vigentes.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 11 de novembro de 2022

ANDREIA WAGNER Presidente do CIDESASUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

CONTRATO DO CREDENCIAMENTO - Nº 007/2022.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, E A EMPRESA LICITAFLEX CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro CPA, CEP: 78.050-902, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Cuiabá/MT, Emanuel Pinheiro, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 2583813-0 SSP/MT, CPF N° 318.795.601-78, residente e domiciliado na Rua La Paz, nº 141, CEP 78.080-599 em Cuiabá/MT, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LICITAFLEX CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA,** sediada à Avenida Cândido de Abreu, 776, sala 1602 andar 16 Cond World Business ED, Centro Cívico, Curitiba- PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.903.993/0001-40 representada neste ato pelo Sr. Tiago Fernando Lopes, portador do RG nº 9596255-6 SSP/PR, CPF, nº 062.635.079-42, no final subscrito doravante designada **CREDENCIADA,** celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – CIDES/VRC na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto do presente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente na modalidade Pregão, de forma eletrônica, mediante o atendimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - A CREDENCIADA,responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

II – A implantação total do sistema deverá ser realizado em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, devendo:

a) Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

b) Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência e pelas normas vigentes.

c) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO** I -Durante o período de vigência do presente instrumento, o CREDENCIADO será responsável pelos custos e despesas relativos à implantação, manutenção, suporte, treinamento e integração que se fizerem necessários ao devido funcionamento do sistema. II - O CREDENCIADO se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no sistema, relativos aos servidores do CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA** I -O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em subcontratação, no todo ou em parte, o sistema objeto do presente instrumento. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer todas as informações e autorizações necessárias à devida implantação do sistema. 2. Utilizar o sistema em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes; 3. Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do Sistema, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorra necessidades de alterações no mesmo; 4. Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

I - São obrigações do CREDENCIADO:

1. Garantir a disponibilidade do sistema; 2. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados que armazenar. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato; 3. Disponibilizar versões atualizadas do sistema, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o CONTRATANTE; 4. Manter o CONTRATANTE informado de qualquer alteração de rotinas do sistema; 5. Manter o CONTRATANTE informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema; 6. Informar ao CONTRATANTE, com antecedência, eventual manutenção no sistema ou no sítio da Internet onde está hospedado; 7. Promover o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE; 8. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE na utilização do sistema em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília. 9. Manter uma infraestrutura adequada para garantir a segurança e integridade dos dados disponibilizados ao sistema; 10. Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema visando a atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE; 11. Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas no sistema ou nos equipamentos providos pela contratante, tão logo seja descoberta; 12. Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos nos processos de pregão eletrônico; 13. Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas pelo sistema ; 14. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrati-

vos e/ou judiciais que tenham sua origem nos pregões eletrônicos, bem como manter o CONTRATANTE permanentemente informado; 15. Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao CONTRATANTE, retendo-os durante toda a relação contratual; 16. Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental; 17. Entregar ao CONTRATANTE cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação; 18. Garantir acesso de servidores indicados pela COMODATÁRIA, a qualquer tempo, ao sistema para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do CONTRATANTE; 19. Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas; 20. Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema; 21. Cobrar única e exclusivamente dos usuários fornecedores o valor da assinatura de acesso ao PORTAL DE COMPRAS, a título de pagamento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme previsto no inciso III, do Art. 5º, da Lei nº 10.520/2002. 22. Antes do início da operação do sistema; a. Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema; b. Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas bem como de seus logs; c. Detalhar, em parceria com o CONTRATANTE, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos; 23. Ao final do presente credenciamento: a. Entregar ao CONTRATANTE todas as informações a ele relativas mantidas no sistema, de forma que seja possível recuperar as informações dos pregões eletrônicos já realizados; b. Entregar ao CONTRATANTE todos os registros de logs de transações ocorridos durante a vigência deste instrumento contratual; c. Remover todos os dados do CONTRATANTE de seu sistema, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO I - É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação. II - O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA I - O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CREDENCIADO. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO I - Durante a vigência deste comodato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Licitação unidade gestora do sistema.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato DE CREDENCIAMENTO, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas:

As partes elegem o Foro de Cuiabá/MT paradirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Instrumento Contratual.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2022.

_____

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Presidente do CIDES/VRC

_____

CREDENCIADA

LICITAFLEX CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Tiago Fernando Lopes

Sócio/Diretor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 Processo Adm: Nº 20/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO MATERIAIS DE INFORMATICA, MOBILIARIO DE ESCRITÓRIO, E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$222.667,10 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos): **DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** (40708647000197) com os lotes: 9 e 55 no valor total de R$8.825,62 (oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos). **VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** (33419290000161) com o lote: 13 no valor total de R$20.376,84 (vinte mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **NONATO DA SILVA E CIA LTDA** (11753137000133) com os lotes: 20 e 32 no valor total de R$1.916,00 (um mil e novecentos e dezesseis reais). **CLEYTON DOS SANTOS ASILVA** (45648699000139) com os lotes: 8, 11, 14, 19 e 33 no valor total de R$22.446,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais). **ROSAN COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (24383714000194) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 15, 22, 30, 34, 53 e 69 no valor total de R$15.766,00 (quinze mil e setecentos e sessenta e seis reais). **L C COMERCIO ELETRONICO - LTDA** (39481277000119) com os lotes: 27, 50, 54 e 60 no valor total de R$9.766,37 (nove mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos). **D.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** (00551775000155) com o lote: 5 no valor total de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **OVANDIR BATISTA JUNIOR** (16582414000106) com os lotes: 10, 12, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 31, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 56, 59 e 61 no valor total de R$61.518,22 (sessenta e um mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA** (39619837000230) com o lote: 29 no valor total de R$16.491,90 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos). **ARUANAS INFORMATICA LTDA** (40735739000166) com o lote: 43 no valor total de R$4.100,00 (quatro mil e cem reais). **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** (03983321000141) com os lotes: 38 e 52 no valor total de R$10.140,15 (dez mil e cento e quarenta reais e quinze centavos). **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** (10830704000145) com os lotes: 39, 40, 41 e 42 no valor total de R$25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais). **MARCOS S BIU-**

DES - ME (08257279000103) com os lotes: 65, 66, 67 e 68 no valor total de R$15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais). **OLMIR IORIS E CIA LTDA** (70429956000199) com o lote: 28 no valor total de R$3.090,00 (três mil e noventa reais).

Itens desertos: 57, 58, 62, 63 e 64

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 11 de novembro de 2022

LUCAS PONCIANO DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

60º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022

60º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MACA HOSPITALAR, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de Novembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 001/2022, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 25 de novembro de 2022 às 08:h30min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT.** Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima e no www.cisomt.com.br maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3241-2729. Mirassol D' Oeste - MT, 11 de novembro de 2022. Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 021 DE 2022

RESOLUÇÃO N.º 021/2.022

Aprova e torna público o regulamento que institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para exercício de mandato nos anos de 2.023 e 2.024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor é órgão deliberativo e normativo máximo deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de novos membros para o Conselho Diretor, por ocasião do encerramento do mandato da gestão atual;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 6º do Regimento Interno do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento Geral do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, conforme dispõe o Estatuto Social e Regimento Interno deste Consórcio, na forma do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 11 de outubro de 2.022.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 021/2.022/CORESS/MT REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO CORESS/MT

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do CORESS/MT, conforme dispõe o Estatuto Social e Regimento Interno do CORESS/MT. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1 - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno do CORESS/MT.

Art. 2 - Compete ao Conselho Diretor à coordenação do processo eleitoral, a garantia de sua lisura, os trabalhos de registro de candidaturas, votação e apuração, bem como quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 3 - A eleição para a composição do Conselho Diretor do CORESS/MT realizar-se-ão às 09h00min do dia 07 de dezembro de 2.022, no auditório do Hotel Piratininga, localizado na Rua Fernando Correa da Costa, nº 624, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT - CEP 78700-100. DA DEFINIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4 - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e normativo máximo do CORESS/MT, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e cujas competências e atribuições estão descritas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Consórcio.

Art. 5 - Os mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, qual seja o biênio 2.023/2.024, podendo ainda ser reeleito por período idêntico e imediatamente subsequente, condicionado à aprovação das contas do mandato anterior e à duração do mandato de Prefeito dos membros que o compõe. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6 - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, mediante formação de chapas, os Prefeitos dos 19 (dezenove) Municípios atualmente consorciados, quais sejam: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Jusci-

meira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro.

Art. 7 - O registro de candidatura dar-se-á mediante protocolo de apresentação da chapa, que deverá ser feita por comunicação escrita, dirigida ao Conselho Diretor, contendo a descrição da chapa completa, composta por 04 (quatro) Prefeitos.

Art. 8 - Cada chapa deverá conter necessariamente:

- 01 (um) Presidente;

- 01 (um) Vice-Presidente;

- 01 (um) Secretário;

- 01 (um) Suplente.

Art. 9 - Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese o associado poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

Art. 11 - O registro da chapa implicará na concordância tácita dos candidatos em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 12 - Terá o seu registro cancelado a Chapa que ficar incompleta.

Art. 13 - Os interessados deverão requerer o registro de suas chapas a partir do lançamento desta Resolução até, impreterivelmente, às 17h00 do dia 02 de dezembro de 2.022, junto à sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, nº 1.357 Centro, neste Município de Rondonópolis/MT. DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto ou por aclamação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do Estatuto Social do CORESS/MT.

§ 1º - Ocorrerá votação por aclamação no caso em que houver chapa única registrada.

§ 2º - Praticar-se-á votação por escrutínio secreto na hipótese de haver ocorrido o registro de mais de uma chapa, utilizando-se de cédulas escritas, recolhidas em urna, que ficará disposta junto à Mesa.

Art. 15 - Cada município integrante do CORESS/MT terá direito a 01 (um) voto na eleição para a presidência do Conselho Diretor.

Art. 16 - Os votos serão proferidos pelos Prefeitos eleitos (Eleições 2.020 para o mandato 2.021/2.024) dos Municípios ou por representante com procuração específica para votar em Assembleia, a escolha do Conselho Diretor do CORESS/MT.

§1º – É dispensada a exigência de reconhecimento de firma na procuração, desde que o outorgado esteja portando documento original do outorgante ou em cópia autenticada do documento de identidade do outorgante, para que o agente administrativo do CORESS, possa atestar a autenticidade da procuração, mediante a comparação entre as assinaturas nos documentos.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a eleição do Conselho Diretor será de 2/3 (dois terços), ou seja, 13 (treze) dos membros associados ao CORESS/MT.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior. DA APURAÇÃO

Art. 18 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, em nova data. Persistindo a situação na segunda tentativa, será escolhida a chapa da qual participa o candidato a Presidente do Conselho Diretor mais idoso. DA POSSE

Art. 19 - Os eleitos serão proclamados, pelo atual Presidente do Conselho Diretor, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 20 - A data da posse dos eleitos será informada logo após a sua proclamação, por ato do Conselho Diretor, representado por seu Presidente.

§ 1º - Em atenção a determinação contida no §1° do artigo 9º do Estatuto do Consórcio, a Gestão 2.023/2.024 tomará posse no primeiro dia útil do ano de 2.023. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deverá ser formalizada e submetida ao Conselho Diretor.

Art. 22 - Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor deste Consórcio.

Rondonópolis, 11 de outubro de 2.022.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

COMPOSIÇÃO DE CHAPA - ELEIÇOES 2.023/2.024

_____, _____ de dezembro de 2.022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Pauta: Apresentação da Composição de Chapa para concorrer a Eleição dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT – Biênio 2.023/2.024

Senhor,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 021/2.022, que institui normas para Eleição dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para exercício de mandato nos anos de 2.023 e 2.024, apresentamos a relação dos Prefeitos que compõem a chapa _____, para concorrer a Eleição do dia 07 de dezembro de 2.022, a saber:

PRESIDENTE: _____ - Prefeito do Município de _____/MT

VICE PRESIDENTE: _____ - Prefeito do Município de _____/MT

SECRETÁRIO: _____ - Prefeito do Município de _____/MT

SUPLENTE: _____ - Prefeito do Município de _____/MT

Pelo exposto e em consonância com os ditames previstos nos Atos Constitutivos do CORESS e a Resolução nº 021/2.022, solicitamos o registro da Chapa _____.

Atenciosamente,

_____

_____

PRESIDENTE VICE PRESIDENTE

_____

_____

SECRETÁRIO SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 195/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: C. BRAGA DE ARAUJO RANCHO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de equoterapia para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.

VALOR TOTAL: R$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais).

DATA: 11 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 789, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Requerimento expedido pela servidora Fabiula Zimmermann Das Neves e deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em 09/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Classe Salarial" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES	Agente Ambiental	A	2	2.159,51	B	2	2.245,90	09/11/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 040/2021.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS SECRETARIAS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

DATA DO CREDENCIAMENTO: 01/12/2022 das 08:00 às 08:30 horas.

DATA DE ABERTURA: 01/12/2022 às 08:30 horas.

HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 11 de novembro de 2022.

Alícia Lopes Maciel **Pregoeira Oficial**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 186/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: C. BRAGA DE ARAUJO RANCHO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de equoterapia para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3966071	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - TIPO EQUOTERAPIA/HIPNOTERAPIA	SESSAO	1000,00	199,00	R$ 199.000,00

VALOR TOTAL: R$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais).

DATA: 11 de novembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 22/2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Orvaldo Conterno Henriques, em decorrência do óbito da servidora Sra. Zelair Conterno".

*O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, parágrafo 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morteem favor do Sr. Orvaldo Conterno Henriques, portador do RG. n.º 1012447-0 – SJ/MT, inscrito no CPF n.º 202.760.790-00, em decorrência do óbito da servidora Sra. Zelair Conterno, portadora do RG. n.º 1039703-5 SJ/MT, inscrita no CPF n. º 650.589.761-53, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível "09", Classe "B", matricula n.º 222, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 022/2022, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2022, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 11 de novembro de 2022.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 159/2022 DO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO N° 4.066 DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 171/2021

Chamada Pública para Credenciamento nº. 002/2021

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATADA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

NO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 159/2022 ONDE SE LÊ:

TOTAL: R$ 81.167,60 (oitenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

LEIA-SE:

TOTAL: R$ 84.167,60 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Água Boa-MT, 11 de novembro de 2022.

Município de Água Boa

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário de Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 196/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2021

ADESÃO Nº. 017/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Solução de Backup em Nuvem, incluindo armazenamento em nuvem pública, licença de uso de software, implantação, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, para atender a demanda da prefeitura de Água Boa-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA - MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	*SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM, INCLUINDO ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES. UNIDADE DE MEDIDA: GIGABYTE MENSAL.*	MN	120000	ACRONIS/ ACRONIS CYBER PROTECT CLOUD	R$ 0,80	R$ 96.000,00

VALOR TOTAL: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

DATA: 11 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 3.969, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre os Grandes Geradores no Município de Nome do ÁGUA BOA / MT, regulamenta as normas de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em face do disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 que a regulamenta.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, VI, da Lei Orgânica Orgânica do Municipio;

CONSIDERANDO as regulamentações da Lei Federal nº 12.305/2010, que determina a apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS pelos Grandes Gerados no Município em periodicidade mínima de 12 meses;

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam regulamentados o Art. 13, Art. 20 e Art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto ao volume de resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final e disciplina o cadastramento de geradores de resíduos sólidos e a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS).

§ 1º - Para os fins do disposto neste Decreto, são considerados Grandes Geradores, os geradores de resíduos públicos:

I. de saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana - varrição;

II. resíduos industriais;

III. resíduos de serviços de saúde;

IV. resíduos de mineração;

V. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos; VI - que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VI. as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

VII. os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de transporte;

VIII. os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA;

IX. todo e qualquer empreendimento que gerem mais de 200 (duzentos) litros de resíduos dias, mesmo que estes resíduos sejam comparados a resíduos domiciliares.

§ 2º - Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.

§ 3º - Os resíduos resultantes das atividades dos Grandes Geradores são classificados como resíduos especiais.

§ 4º - Ficam excluídos, no estabelecido no caput deste artigo, os geradores residenciais.

Art. 2° -Os Grandes Geradores ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Sistema de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Digital.

§ 1º - Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no sítio oficial do Município de Água Boa / MT e anexar os seguintes documentos:

I. Cópia do Alvará de Funcionamento;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. Preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e recolhida junto ao conselho profissional competente, quando houver;

IV. Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

V. Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador com empresa prestadora devidamente habilitada para transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VI. Todas as informações solicitadas pelo Poder Público referente à natureza, ao tipo, às características e quantidades, ao gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos gerados, nos termos deste Decreto e demais normas regulamentares.

VII. Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos Resíduos Sólidos, quando aplicável.

§ 2º - O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos.

Art. 3º - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

I. Descrição do empreendimento ou atividade;

II. Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III. Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV. Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V. Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI. Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII. Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII. Se houver, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX. Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X. Periodicidade de sua revisão.

Art. 4º - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá atender ao disposto no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo a outras normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos.

§1º - Caberá aos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterem atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§2º - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente a aprovação do plano.

§3º - Nos empreendimentos e atividades licenciadas no município deverão entregar mensalmente a planilha de resíduos ao órgão ambiental competente contendo no mínimo os tipos de resíduos gerados, volumes e destinação final adotada.

§4º - Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorrer nos níveis Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§5º - Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos caberá à autoridade municipal competente

Art. 5º - Os Grandes Geradores deverão promover, de forma direta ou indireta, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da Lei.

§1º - Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

§2º - As etapas de transbordo e tratamento se darão em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

Art. 6º - É responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido especial, bem como a corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

§ 1º - É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte de seus resíduos recicláveis, salvo termos de convênio, contrato ou similares previstos em legislação, mediante o preço público.

§ 2º - Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associação de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

Art. 7º - O Decreto Federal 10.936/2022 estabelece que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser entregues por meio eletrônico. Este Decreto regulamenta o sistema oficial para apresentação das informações quanto a gestão de resíduos em suas fontes geradoras do município de Água Boa / MT, por meio de plataforma tecnológica digital para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o PGRS Digital.

Art. 8º - O PGRS será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de funcionamento dos empreendimentos da atividade de extração de minérios, da construção ou reforma com mais de 50 (cinquenta) quilogramas diários de resíduos, agrosilvopastoris, industrias, hospitais e clínicas médicas e de outras atividades que gerem resíduos contaminantes ou infectantes, comércio, serviços, e aquelas que produzam quantidades significativas de resíduos em volume superior à média de 200 (duzentos) litros diários e necessitem de alvará para funcionamento, devem elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos e submeter estes a análise do poder público municipal.

Art. 9º - Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser obrigatório a partir da publicação desta Portaria/Decreto, para que o município possa ter o controle dos transportadores e de todos os resíduos, fiscalizando suas licenças e o destino que são dados a estes resíduos, sendo que para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem o controle mensal do transporte, haverá a emissão do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

Art. 10º - Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

Art. 11º - Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatório deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo este um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Único: Será atendido o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 sobre a logística reversa e o Capítulo III do Decreto 10.936/2022 que trata do Programa Nacional de Logística Reversa.

Art. 12º - A partir da utilização de sistema informatizado, a recepção e a tramitação do PGRS serão eletrônicas, eliminando o atendimento presencial, proporcionando desta forma, maior agilidade e segurança em todo o processo, desde a análise até a sua aprovação.

Art. 13º - O município, através do sistema informatizado, proporcionará ao contribuinte maior facilidade e otimização do processo, em contrapartida, receberá para seu controle, todas as informações referentes aos resíduos gerados pelos contribuintes, identificando tipo de gerador, tipo de resíduo, o transportador e o destino dos resíduos em tempo real.

Art. 14º - Os processos e documentações serão padronizados o que facilitará a identificação das informações, maior controle e precisão das análises dos PGRS, também fará a distribuição automática das tarefas de análises entre os fiscais, evitando eventuais entraves e demora na análise e aprovação dos PGRS.

§ 1º - Será disponibilizado ao contribuinte e servidores públicos um “link” no portal da prefeitura para acesso ao sistema.

§ 2º - As empresas deverão utilizar este link para elaborar o PGRS, porém, o tipo de PGRS a ser elaborado pela empresa, será de acordo com o CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica.

§ 3º - Os servidores deverão efetuar o cadastramento na plataforma, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

§ 4º - Os servidores municipais serão informados por e-mail das tramitações, tanto internas (órgão da prefeitura) quanto externas (contribuintes), dos documentos de PGRS de sua exclusiva responsabilidade de análise.

§ 5º - Competirá ao supervisor (titular ou suplente) nomeado em cada órgão, verificar e controlar, mensalmente, a realização das análises dos PGRS pelos técnicos designados.

Demais tarefas:

§ 6º - Coletar informações de todos transportadores que transitam pelo município, verificando suas licenças ambientais e controlando as emissões das Notas Fiscais.

§ 7º - Identificar os locais de destinação final informados nos relatórios pelos contribuintes e verificar suas licenças, se estão ambientalmente corretos e se estão atuando legalmente no município.

§ 8º - Administrar as demais informações e processos fornecidos pelo contribuinte, verificando se são atividades ambientalmente corretas definidas pelo município.

§ 9º - Os agentes públicos serão cadastrados pelos seus respectivos supervisores, para a realização de análise dos PGRS nos diversos setores e secretarias, bem como por outros órgãos oficialmente autorizados pelo município.

I - Os usuários de uso frequente são:

a) Servidores da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

c) Secretaria da Receita Municipal

d) Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo

e) Diretoria de Limpeza Urbana/Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

f) Secretaria de Vigilância Sanitária;

g) Demais técnicos ou agentes públicos que contarem com autorização prévia e expressa da Chefia de Gabinete de cada Secretaria ou órgão equiparado na estrutura organizacional.

§ 10º - Serão emitidos e recepcionados 6 tipos de documentos de PGRS:

I. PGRS Agrossilvopastoris;

II. PGRS Comércio;

III. PGRS Construção Civil;

IV. PGRS Serviço;

V. PGRS Saúde;

VI. PGRS Indústria;

VII. PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos, escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas).

§ 11º - Haverá o controle e identificação de todos os profissionais que desempenham atividades ligadas a elaboração, implantação e desenvolvimento de PGRS, além de outras atividades ambientais inerentes aos interesses do município.

§ 12º - Será possível identificar através de relatórios, todos os resíduos gerados pelos contribuintes, por tipo, quantidade, classificação e demais informações captadas e cadastradas pelo banco de dados gerado pelos PGRS elaborados no sistema.

Art. 15º - Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste Decreto, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em, 25 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE RESULTADO 015/2022

PROCESSO Nº. 136/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2022.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia nas atividades de elaboração de projetos executivo de edificações, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de rede elétrica, rede de esgoto e rede de água, projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem spt, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do Município de Água Boa de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, conforme segue:

AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, HABILITADA para os itens conforme Nota Técnica 106/2022.

Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 11 de novembro de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO 016/2022

PROCESSO Nº. 136/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2022.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia nas atividades de elaboração de projetos executivo de edificações, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de rede elétrica, rede de esgoto e rede de água, projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem spt, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do Município de Água Boa de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, conforme segue:

CRISTIANO DOS SANTOS DURO, HABILITADA para os itens conforme Nota Técnica 107/2022.

Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 11 de novembro de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 284, DE 11 DE NOVEMBRO 2022.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAIS DE OBRAS**, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **FISCAIS DE OBRAS,** cujo objeto é a **"SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT",** no prazo de 01 (um) ano, referente ao convênio nº 1526/2022, a ser composta pelos Engenheiros Civis:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
JÉSSIKA DE MELO GOMES	2862 - 1
KRISTYAN VANNBAT FERREIRA	2689 - 1

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 11 de novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 116/2022, de 27/05/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAL DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 1 – LEITE & LIRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.534. 076/0002-02, com o valor total de R$ 179.010,00(cento e setenta e nove mil e dez reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 11 de novembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer **-** Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE
DECRETO 54/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 054/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	30	02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.13.1.500.0000000	8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	53	02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.11.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	54	02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.13.1.500.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	81	02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.11.1.500.0000000	1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	177	04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.13.1.500.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	358	05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.11.1.500.0000000	12.000,00
Cód. red.:	359	05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.13.1.500.0000000	7.500,00
		Sub-Total:	**19.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	587	06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.04.1.540.1070000	21.000,00
Cód. red.:	588	06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.11.1.540.1070000	181.000,00
Cód. red.:	589	06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.13.1.540.1070000	60.000,00
Cód. red.:	599	06.005.12.365.0003.2047.3.1.90.13.1.540.1070000	500,00
Cód. red.:	601	06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.04.1.540.1070000	15.000,00
Cód. red.:	602	06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.11.1.540.1070000	19.000,00
Cód. red.:	603	06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.13.1.540.1070000	23.000,00
		Sub-Total:	**319.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	674	07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.04.1.600.0000000	4.500,00
Cód. red.:	676	07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.13.1.600.0000000	5.000,00
Cód. red.:	694	07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.600.0000000	9.500,00
Cód. red.:	693	07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.604.0000000	36.200,00
Cód. red.:	697	07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.13.1.600.0000000	8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 872	07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.11.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 875	07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.13.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 930	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.04.1.500.1002000		19.700,00
Cód. red.: 933	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.11.1.500.1002000		47.000,00
Cód. red.: 936	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.13.1.500.1002000		22.000,00
Cód. red.: 1085	07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.11.1.600.0000000		15.000,00
Cód. red.: 1088	07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.13.1.600.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**183.900,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1113	08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.04.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 1115	08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 1185	08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.04.1.660.0000000		8.500,00
Cód. red.: 1186	08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 1187	08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.660.0000000		3.000,00
Cód. red.: 1188	08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.13.1.500.0000000		3.500,00
Cód. red.: 1189	08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.13.1.660.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1263	08.002.08.243.0004.2077.3.1.90.13.1.500.0000000		2.500,00
		Sub-Total:	**2.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1317	09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.04.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**588.900,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 28	02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.04.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50	02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.04.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 51	02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.04.1.501.0000000		1.000,00
Cód. red.: 52	02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.11.1.501.0000000		8.000,00
Cód. red.: 56	02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.94.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.04.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 209	05.001.04.122.0001.2020.3.1.90.04.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 357	05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.04.1.500.0000000		9.000,00
Cód. red.: 360	05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.94.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**10.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 396	06.001.12.122.0001.2028.3.1.90.11.1.500.1001000		55.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 591	06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.04.1.540.0000000		10.000,00
Cód. red.: 592	06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.11.1.540.0000000		130.000,00
Cód. red.: 593	06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.13.1.540.0000000		100.000,00
Cód. red.: 598	06.005.12.365.0003.2047.3.1.90.11.1.540.1070000		79.500,00
		Sub-Total:	**319.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 620	07.001.10.122.0001.2052.3.1.90.04.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 621	07.001.10.122.0001.2052.3.1.90.11.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 622	07.001.10.122.0001.2052.3.1.90.13.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 693	07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.500.1002000		69.000,00
Cód. red.: 934	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.11.1.600.0000000		12.000,00
Cód. red.: 1059	07.001.10.304.0010.2065.3.1.90.11.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.: 1061	07.001.10.304.0010.2065.3.1.90.13.1.500.1002000		2.900,00
		Sub-Total:	**183.900,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1318	09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.11.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**588.900,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 26 de setembro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 046/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 046/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 618/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.758.033,82 (um milhão setecentos e cinqüenta e oito mil trinta e três reais e oitenta e dois centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	23.500,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.570.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	226.790,28
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.700.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	87.876,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.701.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	6.000,00
03.001.28.846.0002.2014.3.3.90.47.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PASEP * Obrigações Tributárias e Contributivas * Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
Sub-Total:	**396.166,28**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

03.004.04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	4.700,00
03.004.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMORTIZACAO E ENC. DE PRECATORIOS E SENTENCAS * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	25.173,11
Sub-Total:	**31.873,11**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	46.740,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.40.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	17.400,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.93.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	47.384,48
Sub-Total:	**111.524,48**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	21.500,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de	76.500,00

Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 152.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	15.500,00
05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.30.1.759.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Material de Consumo * Recursos Vinculados a Fundos	42.768,00
05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.39.1.759.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos Vinculados a Fundos	210.752,50
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	78.000,00
05.002.26.782.0008.1036.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	9.331,20
05.002.26.782.0008.2025.4.4.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E CONSERV. DA ESTR. VICINAIS, BUEIROS E PONTES. * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00

Sub-Total: 373.351,70

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.005.04.122.0002.1039.4.4.90.52.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Sub-Total: 21.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.40.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.92.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Despesas de Exercícios Anteriores * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	17.784,48

Sub-Total: 18.784,48

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.500,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	51.300,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.39.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.30.1.552.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	16.200,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	80.600,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.39.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	46.000,00

Sub-Total: 217.100,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.1057.4.4.90.51.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL * Obras e Instalações * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	74.527,06
06.003.12.365.0003.2042.3.3.90.39.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
06.003.12.365.0003.2043.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.000,00
Sub-Total:	**91.527,06**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	31.900,00
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	32.500,00
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.93.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Indenizações e Restituições * Identificação das despesas com ações e serviços	17.500,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.800,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.600,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	36.435,87
07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	2.500,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	18.300,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.500,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	10.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	20.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	15.500,00
07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300,00
Sub-Total:	**250.835,87**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

08.001.08.122.0001.2070.3.3.90.36.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
08.001.08.244.0004.1089.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * FOMENTO E PARCERIAS NAS ACOES DE FORMACAO PROFISSIONAL CIDADA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
08.001.08.244.0004.1090.3.3.50.43.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * CONTRIBUICAO A COOPERATIVAS E ASSOCIACOES * Subvenções Sociais * Recursos não Vinculados de Impostos	10.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.36.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	200,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.39.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
Sub-Total:	**26.700,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.92.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Despesas de Exercícios Anteriores * Recursos não Vinculados de Impostos	26.370,84
Sub-Total:	**30.870,84**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	10.425,00
Sub-Total:	**19.425,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação	
09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	9.500,00
Sub-Total:	**9.500,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.13.122.0001.2086.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. SECRETARIA CULTURA E DESPORTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
12.001.13.122.0001.2086.3.3.90.93.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. SECRETARIA CULTURA E DESPORTO * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	30,00
12.001.27.122.0001.1147.4.4.90.52.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * EQUIPAR E MOBILIAR DEPARTAMENTO DESPORTO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	2.845,00
12.001.27.812.0006.1153.4.4.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * ACOES DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**7.375,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.758.033,82**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.758.033,82 (um milhão setecentos e cinqüenta e oito mil trinta e três reais e oitenta e dois centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.51.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * CONSTRUCAO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA MODELO * Obras e Instalações * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.758.033,82
Sub-Total:	**1.758.033,82**
Total Parcial Reduzido:	**1.758.033,82**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de setembro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 49/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 049/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.725,00 (seiscentos e vinte mil setecentos e vinte e cinco reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	684	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000	6.120,00
Cód. red.:	844	07.001.10.302.0007.1075.4.4.90.52.1.621.0000000	5.000,00
Cód. red.:	947	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000	99.630,00
Cód. red.:	953	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000	255.875,00
Cód. red.:	977	07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.30.1.621.0000000	30.000,00
Cód. red.:	983	07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.621.0000000	183.300,00
Cód. red.:	1035	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.621.0000000	40.800,00
		Sub-Total:	**620.725,00**
		Total Parcial Suplementado:	**620.725,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de setembro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 53/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 053/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.900,00 (cinqüenta e quatro mil novecentos reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 663	07.001.10.301.0007.1069.4.4.90.52.1.601.0000000		54.900,00
		Sub-Total:	**54.900,00**
		Total Parcial Suplementado:	**54.900,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

ALTO PARAGUAI - MT, 16 de setembro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 051/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 051/2022

SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.51.1.700.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * PAVIMENTACAO E DRENAGEM NO PERIMETRO URBANO E RURAL * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100,00
05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.51.1.700.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100,00
05.002.26.782.0008.2026.4.4.90.51.1.700.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100,00
Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.1049.3.3.90.32.1.540.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS PARA ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	200,00
Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100,00
Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.002.20.601.0010.1108.4.4.90.52.1.700.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * AQUI. DE MAQUINAS, CAMINHOES, E EQUIP. P/ A PRODUCAO * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100,00
Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.27.812.0006.1152.4.4.90.51.1.701.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * IMPLANTAR NOVOS ESPACOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100,00
Sub-Total:	**100,00**
Total Parcial Suplementado:	**900,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 900,00 (novecentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * PAVIMENTACAO E DRENAGEM NO PERIMETRO URBANO E RURAL * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
05.002.26.782.0008.2026.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.1049.3.3.90.32.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS PARA ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200,00
Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	100,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	100,00
Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.002.20.601.0010.1108.4.4.90.52.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * AQUI. DE MAQUINAS, CAMINHOES, E EQUIP. P/ A PRODUCAO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.27.812.0006.1152.4.4.90.51.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * IMPLANTAR NOVOS ESPACOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**100,00**
Total Parcial Reduzido:	**900,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de setembro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE NO PERIODO DE 12 MESES. ComAbertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **29/11/2022.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 11 de novembro de 2022.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PORTARIA N° 569/2022

"Designa servidor para atuar como Médico Veterinário do SIM – Serviço de Inspeção Municipal."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Marilda Garofolo Sperandio,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 884/2017;

Considerando a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Alto Taquari e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais n°. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Alan Thober para atuar como Médico Veterinário do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, até que seja realizado Concurso Público ou Processo Seletivo para o respectivo cargo.

Art. 2º. A prestação de serviços do profissional em apreço será "pro bono público", ou seja, sem ônus ao município, cujo servidor receberá apenas o salário de seu cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a posse do respectivo profissional aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo que deverá ser realizado com a máxima urgência por esta municipalidade.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 172/2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 11 de novembro de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 067/2022**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa MG LIGHT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ / MF nº 12. 147.139/0001-41, sediada Rua Flor D'água, 360 - Jardim Alvorada – CEP 30810-310 - Belo Horizonte / MG., neste ato, representada pelo Sr. Anderson da Costa Leite, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº MG-5.699-345 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 869.933.216-53, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E ENFEITES NATALINOS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 029/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1-10-1938	ÁRVORE CEREJEIRA C/2.272 LEDS, PODENDO TER EFEITO PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, ALTURA: 3 METROS. BIVOLT PARA USO EXERNO. IP. 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	V8 462	UN	2,00	7.589,00	15.178,00
2	1-10-1942	BOLA VAZADA 30 CM, COM 100 LEDS, SENDO 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: VERDE	TOPLIGTH TOP 1015	UN	30,00	129,00	3.870,00
3	1-10-1943	BOLA VAZADA 30 CM, COM 100 LEDS, SENDO 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: VERMELHO	TOPLIGTH TOP 1014	UN	30,00	129,00	3.870,00
4	1-10-1941	BOLA VAZADA 30 CM, COM 100 LEDS, SENDO 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: BRANCO QUENTE/WARM.	TOPLIGTH TOP1016	UN	30,00	120,00	3.600,00
5	1-10-1946	CASCATA COM 400 LED'S COM ESTROBINHOS, 304 LEDS FIXOS E 96 ESTROBINHOS. 64 CAÍDAS ASSIMÉTRICAS, FIO BRANCO, BIVOLT. TOMADA MACHO E FÊMEA, USO EXTERNO, FONTE SEPARADO DA TOMADA, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO MAIS 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS) RESISTENTES A CHUVA, IP 44, TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQ. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO	TOPLIGTH TOP1113	UN	20,00	251,90	5.038,00
6	1-10-1945	CONJUNTO COM 10 TUBOS SUPER LEDS, 50 CM CADA TUBO COM 48 LEDS, TOTALIZANDO 480 LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, DUPLA FACE/VISÃO PARA OS DOIS LADOS. EXTENSÃO DE 4,5 METROS, COM TOMADA MACHO/FÊMEA. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.	TOPLIGTH TOP8156	UN	40,00	100,30	4.012,00
7	1-10-1948	CORDAO COM 100 LEDS FIXOS (SEM PISCA) COM TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE COM DUAS VIAS. FIO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM(MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP44. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.	TOP LIGTH TOP9089	UN	60,00	43,60	2.616,00
8	1-10-1949	CORDÃO COM 300 LEDS PARA USO EXTERNO, COM FIO VERDE, PODENDO SER FIXO OU TER EFEITOS PISCA (8 FUNÇÕES) COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM. EXTENSÃO DE 30 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V . POTÊNCIA APROX. DE 6 WATTS. COR DOS LEDS COLORIDO.	V8 2933	UN	15,00	161,00	2.415,00
9	1-10-1947	CORDÃO COM 500 LEDS PARA USO EXTERNO, COM FIO VERDE, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM(MÍNIMO). EXTENSÃO DE 50 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V . POTÊNCIA APROXIMADA DE 6 WATTS. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	V8 2950	UN	30,00	201,60	6.048,00
10	1-10-1940	ESTRELA DE NEON, ARMAÇÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO FIXA, MEDINDO 30 CM. EM 220 V. USO EXTERNO E INTERNO, IP 44. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.	TOPLGTH TOP5002	UN	20,00	133,70	2.674,00
11	1-10-1939	ESTRELA DE NEON, ARMAÇÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE, 8 FUNÇÕES. MEDINDO 55 CM. EM 220 V. USO EXTERNO E INTERNO, IP 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	TOPLIGTH 85008	UN	20,00	94,95	1.899,00
12	1-10-1944	ESTRELA SPUTINIK DE NATAL COM LEDS E MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFICIO EM LEDS. PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	V8 741	UN	12,00	483,20	5.798,40
13	1-10-1937	FESTÃO ARAMADO VERDE, 240 GALHOS, MEDIDAS: 2,70MX25CM	GLOBAL FA42102	UN	50,00	83,90	4.195,00
14	1-10-1950	FESTÃO COM 400 LEDS BOLINHA, PISCA, FIO PRETO. EXTENSÃO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. TOMADA MACHO/FÊMEA. BIVOLT. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO E BRANCO QUENTE/WARM.	GLOBAL 31002	UN	15,00	235,90	3.538,50
15	1-09-0841	PROJETOR REFLETOR DE LED 100 WTTS BIVOLT GRAU DE PROTEÇÃO MINIMA IP 65 NA COR VERDE	BENLUZ 100W	UN	20,00	122,95	2.459,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhada de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 11 de novembro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MG LIGHT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ / MF nº 12.147.139/0001-41

Fornecedor

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 041/2022

PORTARIA Nº 041/2022

SUMULA: "dispõe sobre o ponto facultivo no dia 14 de novembro (segunda-feira), em virtude do feriado, nacional (dia 15/11, proclamação da república), e dá outras providências".

O Senhor **Leilson Balduíno Feitosa**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE,**

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no âmbito do expediente da Câmara Municipal de Apiacás no dia 14/11 (segunda-feira), em virtude do feriado nacional da Proclamação da República dia 15/11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apiacás, MT, 11 de Novembro de 2022.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 487/2022

SÚMULA: "DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO PARA RESPONDER PELO DAE – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIACÁS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora Srta. **CHEILA ADRIANE BAUMGART NETO,** cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional,portadora da cédula de identidade nº 1008602-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 877.458. 951-20, para responder pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto, no período de **11/11/2022 à 30/11/2022**, em virtude do Servidor Rômulo Santana Baleeiro estar de férias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 11 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 281/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar **PABLO DANIEL CASTRO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 2313079-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 077.746.861-18, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO I,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 11 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – **SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** CONTRATO N° 091/20219

OBJETO – TERCEIRO TERMO ADITIVO

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTE LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA WIRED E WIRELESS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, COM ATENDIMENTO INLOCO

VALOR GLOBAL- R$ 89.916,00

PRAZO DE VIGENCIA PRORROGADO EM MAIS 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO nº.: 029/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 102/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E ENFEITES NATALINOS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO.

Empresa Vencedora:

MG LIGHT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (12.147.139/0001-41) Vencedora em todos os Itens no valor total de R$ 67.210,90 (sessenta e sete mil duzentos e dez reais e noventa centavos).

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1-10-1938	ÁRVORE CEREJEIRA C/2.272 LEDS, PODENDO TER EFEITO PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, ALTURA: 3 METROS. BIVOLT PARA USO EXERNO. IP. 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	V8 462	UN	2,00	7.589,00	15.178,00
2	1-10-1942	BOLA VAZADA 30 CM, COM 100 LEDS, SENDO 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: VERDE	TOPLIGTH TOP 1015	UN	30,00	129,00	3.870,00
3	1-10-1943	BOLA VAZADA 30 CM, COM 100 LEDS, SENDO 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: VERMELHO	TOPLIGTH TOP 1014	UN	30,00	129,00	3.870,00
4	1-10-1941	BOLA VAZADA 30 CM, COM 100 LEDS, SENDO 80 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: BRANCO QUENTE/WARM.	TOPLIGTH TOP1016	UN	30,00	120,00	3.600,00
5	1-10-1946	CASCATA COM 400 LED'S COM ESTROBINHOS, 304 LEDS FIXOS E 96 ESTROBINHOS. 64 CAÍDAS ASSIMÉTRICAS, FIO BRANCO, BIVOLT. TOMADA MACHO E FÊMEA, USO EXTERNO, FONTE SEPARADO DA TOMADA, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO MAIS 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS) RESISTENTES A CHUVA, IP 44, TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQ. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO	TOPLIGTH TOP1113	UN	20,00	251,90	5.038,00
6	1-10-1945	CONJUNTO COM 10 TUBOS SUPER LEDS, 50 CM CADA TUBO COM 48 LEDS, TOTALIZANDO 480 LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, DUPLA FACE/VISÃO PARA OS DOIS LADOS. EXTENSÃO DE 4,5 METROS, COM TOMADA MACHO/FÊMEA. BIVOLT. IP44. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.	TOPLIGTH TOP8156	UN	40,00	100,30	4.012,00
7	1-10-1948	CORDAO COM 100 LEDS FIXOS (SEM PISCA) COM TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE COM DUAS VIAS. FIO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM(MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP44. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.	TOP LIGTH TOP9089	UN	60,00	43,60	2.616,00
8	1-10-1949	CORDÃO COM 300 LEDS PARA USO EXTERNO, COM FIO VERDE, PODENDO SER FIXO OU TER EFEITOS PISCA (8 FUNÇÕES) COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM. EXTENSÃO DE 30 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V . POTÊNCIA APROX. DE 6 WATTS. COR DOS LEDS COLORIDO.	V8 2933	UN	15,00	161,00	2.415,00
9	1-10-1947	CORDÃO COM 500 LEDS PARA USO EXTERNO, COM FIO VERDE, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM(MÍNIMO). EXTENSÃO DE 50 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V . POTÊNCIA APROXIMADA DE 6 WATTS. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	V8 2950	UN	30,00	201,60	6.048,00
10	1-10-1940	ESTRELA DE NEON, ARMAÇÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO FIXA, MEDINDO 30 CM. EM 220 V. USO EXTERNO E INTERNO, IP 44. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.	TOPLGTH TOP5002	UN	20,00	133,70	2.674,00
11	1-10-1939	ESTRELA DE NEON, ARMAÇÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE, 8 FUNÇÕES. MEDINDO 55 CM. EM 220 V. USO EXTERNO E INTERNO, IP 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	TOPLIGTH 85008	UN	20,00	94,95	1.899,00
12	1-10-1944	ESTRELA SPUTINIK DE NATAL COM LEDS E MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFICIO EM LEDS. PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP 44. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	V8 741	UN	12,00	483,20	5.798,40
13	1-10-1937	FESTÃO ARAMADO VERDE, 240 GALHOS, MEDIDAS: 2,70MX25CM	GLOBAL FA42102	UN	50,00	83,90	4.195,00
14	1-10-1950	FESTÃO COM 400 LEDS BOLINHA, PISCA, FIO PRETO. EXTENSÃO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. TOMADA MACHO/FÊMEA. BIVOLT. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO E BRANCO QUENTE/WARM.	GLOBAL 31002	UN	15,00	235,90	3.538,50
15	1-09-0841	PROJETOR REFLETOR DE LED 100 WTTS BIVOLT GRAU DE PROTEÇÃO MINIMA IP 65 NA COR VERDE	BENLUZ 100W	UN	20,00	122,95	2.459,00

Valor total do certame: R$ 67.210,90 (sessenta e sete mil duzentos e dez reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 81/2022 ARAGUAIANA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - GPE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Sra Kananda Alves Rodrigues - RG: 2597441-6 SEJSP - MT - CPF: 054.503.891-08, Email: kananda.rodrigues@hotmail.com.br – Fone 66 98444-8319, como Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE.

Art. 2º - Ao Coordenador compete:

a) Conduzir as reuniões de trabalho junto com o consultor;

b) Receber capacitações operacionais;

c) Conduzir as agendas de trabalho com as secretarias;

d) Apoiar as equipes de apoio ao TCE-MT;

e) Cobrar os lançamentos dos resultados das metas e ações;

f) Disseminar o Plano Estratégico na Prefeitura; e,

g) Coordenar os ciclos de monitoramento e a execução das reuniões de resultado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 83/2022 ARAGUAIANA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Araguaiana, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e

metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Sr. José Marques da Silva, Email: silvamarquessilva3@hotmail.com - Telefone: 66 98444 -6485

II. Secretário Municipal de Finanças; Sr. Irisvan Dutra Vieira. - Email: irisvanvieira@hotmail.com - Telefone: 66 98439-5031

III. Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte - Nilton Tavares Pereira - Email: tavaresnilton78@gmail.com - Telefone: 66 98409-1058

IV. Secretário Municipal de Esporte e Lazer – Sr. Wcleverson Batista Silva - Email: prof.wclerverson@gmail.com - Telefone: 67 99214-4807

V. Secretário Municipal de Assistência Social - Sra. Géssica Kamilla Vieira Luz - Email: kamyllinhavieira@hotmail.com - Telefone: 66 98464-2488

VI. Secretário Municipal de Saúde; Sr. Narciso Correa Lima - Email: nclnarcisoncl@gmail.com - Telefone: 66 98438-4333

VII. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento; Sr. Pedro Simon Dutra Barbosa - Email: pedrosimon_agr@hotmail.com - Telefone: 66 98444-6087

VIII. Secretário Municipal de Cultura; Sr. Wcleverson Batista Silva - Email: prof.wclerverson@gmail.com - Telefone: 67 99214-4807

IX. Secretário Municipal de Educação; Sr. José Marra Nery - Email: marranery@hotmail.com - Telefone: 66 98415-3421

X. Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Sr. Diari dos Reis Paulino Feitosa - Email: diarireisfeitosa@gmail.com - Telefone: 66 98401-3666

XII Departamento de Água e Esgoto – Sr. Deuvanir Moreira Alves - Email mano.maninho@hotmail.com – Fone 66 9 9996-9943.

XIII Coordenador do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE - Sra Kananda Alves Rodrigues - RG: 2597441-6 SEJSP - MT - CPF: 054.503.891-08, Email: kananda.rodrigues@hotmail.com.br – Fone 66 98444-8319. ;

Art. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022.

DATA	HORÁRIO	LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL Nº 001/2022/SME

A Secretária Municipal de Educação, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissional da educação a ser designado para a função de Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº 433/2002, da Lei Orgânica Municipal de 1990, da Lei Municipal nº 651/2011 e suas alterações.

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da unidade escolar, no dia **15 a 24/11/2022**, conforme calendário anexo a este Edital, das **07h30min às 11h30min (horário de Brasília)**.

2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

a) Curriculum Vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade – RG e CPF ou CNH;

b) Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital;

c) Ficha padrão de inscrição;

d) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor.

DOS REQUISITOS

3. Para participar do processo de seleção de que trata este Edital, o candidato integrante do quadro dos Profissionais da Educação deverá:

a) ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

b) ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição;

c) ser habilitado preferencialmente em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;

d) participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

DAS ETAPAS

4. A seleção do Profissional da Educação para o exercício da função de Diretor da escola pública municipal, biênio 2023/2024, será efetivada em duas etapas:

a) 1ª etapa: ciclos de estudos nos dias **28 e 29/11/2022, das 12h às 16h (horário de Brasília),** organizados pelas Assessorias Pedagógicas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, sendo 8 (oito) horas de formação presencial.

b) 2ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar, por meio de votação na própria unidade escolar, no dia **13/12/2022 (terça-feira)**, das **8h às 15h (horário de Brasília)**.

DA PROPOSTA DE TRABALHO

5. A apresentação da proposta de trabalho pelo candidato à comunidade escolar dar-se-á no período de **06 a 08/12/2022** em horário estabelecido pela unidade escolar/Comissão Eleitoral Escolar.

5.1. A apresentação da proposta de trabalho do candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

5.2. O candidato que não apresentar a proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

DOS CRITÉRIOS

6. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para Diretor da escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei Municipal nº 651/2011.

DA COMISSÃO ELEITORAL

7. Na unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 59 da Lei Municipal nº 651/2011.

7.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 651/2011.

7.2. A Comissão Eleitoral Escolar será composta nos moldes do artigo 59, § 1º da Lei Municipal nº 651/2011.

DA POSSE

8. No ato da posse o candidato eleito deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

a) termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE-MT;

b) termo de compromisso assegurando a regularidade administrativa e financeira da unidade escolar;

c) termo de compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras.

8.1. O candidato eleito tomará posse no dia **19/12/2022** e terá o efetivo exercício da função no dia **01/01/2023**.

8.2. Comprovado ganho é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização da transmissão do cargo ao Diretor eleito.

DOS ANEXOS

9. Consta anexo a este Edital:

a) ficha de inscrição do candidato (anexo I);

b) amostra a ser seguida para a proposta de trabalho do candidato (anexo II);

c) termo de compromisso de dedicação exclusiva à função de Diretor (Anexo III);

d) ata de apuração da eleição dos membros da Comissão Eleitoral Escolar (Anexo IV);

e) designação dos componentes das mesas receptoras/escrutinadoras (Anexo V);

f) modelo de cédula para votação (anexo VI);

g) modelo de ata de apuração da eleição de Diretor (Anexo VII);

h) cronograma previsto (anexo VIII).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) é vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) as inscrições que não atenderem aos requisitos para a função de Diretor serão indeferidas.

c) em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) a inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei Municipal nº 651/2011.

e) o mandato do Diretor eleito será de 2 (dois) anos.

f) em caso de candidato único, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos, para assim ser eleito.

g) os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

h) este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguainha-MT, 11 de novembro de 2022.

VANDETH PEREIRA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Portaria 004/2021

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata: _____

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: _____Data nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: _____Estado civil:_____ CPF: _____

RG: _____Órgão exp.: _____/____ Expedida em: _____

Titulo de eleitor:_____ Zona:_____ seção:_____

Filiação: Pai: _____

Mãe:_____

Endereço: _____nº:____ bairro_____

Complemento: _____ Cidade: _____

CEP: _____telefone cel:_____

Tel fixo: _____ Email: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _____

Pós graduação:

Especialização: ( ) não ( )sim Em: _____

Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: ____ _____

Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Está em período probatório: ( ) não ( ) sim

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) privada

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) um ano ( ) oriundo de outra unidade escolar

Tempo de serviço no Magistério Público: _____

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: _____

Araguainha-MT _____ de _____ de 2022.

_____

Candidato

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do diretor:

Escola:

1. APRESENTAÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, Breve diagnóstico 3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (numero), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos. 4. PRINCÍPIOS NORTEADORES Gestão democrática; Relação teoria e prática 5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (melhoria da escola, preservação do patrimônio publico) - GESTÃO PEDAGÓGICA (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu _____

Portador do Registro Geral de número:_____ órgão emissor:_____ data de expedição em _____, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número _____ Residente e domiciliado _____ lotado (a) na Unidade Escolar _____ ocupante do cargo de _____ .

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2022/SME e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da escola em Regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

_____

Local e data

_____

Assinatura

Nome completo

ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA Nº ____/____

Aos _____dias do mês de _____ do ano de _____, às _____horas, na Escola Municipal _____ ,situada à _____ , foi realizada a Assembléia Geral da Comunidade Escolar, para proceder a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, atendendo os dispositivos da Lei Municipal nº 651 de 30 de junho de 2011, que ao final do processo apresentou o seguinte resultado, ficando assim constituída:

Citar os escolhidos, representantes e suplentes dos segmentos: Profissionais da Educação Básica; dos Pais; Aluno maior que 14 anos; deverá ainda ser eleito um representante para presidir a comissão.

Nada mais havendo a relatar, Eu _____ Secretário designado lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e pelos presentes.

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral, através da Lei Municipal nº 651 de 30 de junho de 2011, art. 72, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidato à direção.

TITULARES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

SUPLENTES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

ANEXO VI

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CANDITATURA ÚNICA E PARA MAIS DE UM CANDIDATO À DIRETOR ESCOLAR

Modelo de cédula eleitoral para candidatura única a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL Candidato (a): _____ Sim Não

_____ Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral

_____ Assinatura do Secretário da Mesa

Modelo de cédula eleitoral para mais de um candidato a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL Candidatos (as): _____ _____ _____

_____ Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral

_____ Assinatura do Secretário da Mesa

ANEXO VII

MODELO DE ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Escola _____

Município _____

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezoito, às _____horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

1. Nome do (s) candidato (s); 2. Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição; 3. Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer; 4. Número de votos (por extenso) recolhidos em separado; 5. Número (por extenso) de votos nulos; 6. Número (por extenso) de votos brancos; 7. Total de votos válidos (por extenso); 8. Total de votos obtidos por cada candidato; 9. Nome do candidato eleito; 10. Total de votos do candidato eleito.

Ocorrências _____

_____

_____

(somente questões relevantes)

Nada mais havendo a relatar, Eu _____ Secretário da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral
_____
_____
_____
_____

Membros da mesa receptora/escrutinadora
_____
_____
_____
_____

ANEXO VIII

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do edital	Até 11/11/2022
Período de inscrições	15/11/2022 à 24/11/2022
Divulgação das inscrições deferidas/indeferida	30/11/2022
Data final para apresentação de recurso quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições	02/12/2022
Divulgação das inscrições deferidas e indeferida pós-recurso	05/12/2022
Assembleia Geral para exposição e debate das propostas	Data a ser definida pela Comissão Eleitoral, conforme Edital
Eleição	15/12/2022
Divulgação do resultado final do processo Eleitoral.	15/12/2022
Posse	19/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação para Prestação de serviço de sonorização e divulgação de carro de som de rua sobre IPTU 2022 do município de Araputanga, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, mediante o valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 074/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 11 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA 09/2022 – CMDCA

PORTARIA 09/2022 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2022 A MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei Municipal nº 1.349/2019; e ainda as competências regimentais regulamentadas pelo CMDCA.

CONSIDERANDO vacância e convocação definitiva da primeira suplente por meio da Portaria 08/2022.

CONSIDERANDO a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga/MT de dezembro de 2022 a maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Araputanga/MT, conforme abaixo:

NOME	PERÍODO DE GOZO
Wania Rita de Cassia Gasch Harris	12/12/2022 a 10/01/2023
Wania Barbosa Bertulio	11/01/2023 a 09/02/2023
Marilda Araújo Goloni	13/02/2023 a 14/03/2023
Aldair José de Carvalho	15/03/2023 a 13/04/2023
Wania Rita de Cassia Gasch Harris	17/04/2023 a 16/05/2023

Art. 2º - CONVOCAR o Segundo Suplente, ADEGILSON MOREIRA RIOS, devidamente classificado no Processo de Escolha para membro

do Conselho Tutelar de Araputanga/MT realizado em 06 de outubro de 2019, para exercício em substituição aos membros titulares em gozo de férias nos períodos especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Define-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, após a publicação desta Portaria, o suplente convocado manifeste aceitação ou desistência pela vaga em substituição provisória.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Araputanga/MT, 10 de novembro de 2022.

José de Sousa Reis

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 600/2022

DESIGNAR SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS E LONAS BRILHO PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREENDEDORISMO - CATE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2022, com a empresa a seguir:

Empresa ANDERSON ALVARO ALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº. 47.778.796/0001-71.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª Jailton Queiroz Tigre, como fiscal, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos na data 09/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DOS CONTRATOS N° 294/2022 E 295/2022.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO - nº 294/2022 **- Data:** 13/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): FRANCIELLEN BATISTA GUIMARÃES - Valor:** R$ 3.406,13 **– Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** (489) 08.002.10.301.1000.21.16 – 31.90.04 F.R 1500 **- Vigência do Contrato:** 13/10/2022 à 31/12/2022. **Fiscal Titular -** Rodrigo Camilo de Souza

CONTRATO - nº 295/2022 **- Data:** 13/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): FRANCIELLEN BATISTA GUIMARÃES - Valor:** R$ 42.735,00 **– Objeto**: Constitui objeto do presente termo de contrato de serviço temporário de profissional médico clinico geral, conforme solicitação do Município de Araputanga - MT. **Dotação Orçamentária:** (535) 08.002.10.302.0071.2071.3.1.71.70 F.R. 0.500 **- Vigência do Contrato:** 17/10/2022 à 31/12/2022. **Fiscal Titular -** Rodrigo Camilo de Souza

LEIA-SE:

CONTRATO - nº 294/2022 **- Data:** 13/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): FRANCIELLEN BATISTA GUIMARÃES - Valor:** R$ 3.406,13 **– Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** (489) 08.002.10.301.1000.21.16 – 31.90.04 F.R 1500 **- Vigência do Contrato:** 13/10/2022 à 31/12/2022. **Fiscal Titular -** Rodrigo Camilo de Souza

CONTRATO - nº 295/2022 **- Data:** 13/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT - Valor:** R$ 42.735,00 **– Objeto**: Constitui objeto do presente termo de contrato de serviço temporário de profissional médico clinico geral, conforme solicitação do Município de Araputanga - MT. **Dotação Orçamentária:** (535) 08.002.10.302.0071.2071.3.1.71.70 F.R. 0.500 **- Vigência do Contrato:** 17/10/2022 à 31/12/2022. **Fiscal Titular -** Rodrigo Camilo de Souza

JUSTIFICATIVA: Por equívoco de digitação, fica corrigido a redação.

Araputanga/MT, 11 de novembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 24/10/2022, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

DANFESSI MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.419.569/0001-54, vencedora do item 4, totalizando o valor de R$ 10.000,00.

J.E.M. ARCHILLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.465.898/0001-20, vencedora do item 21, totalizando o valor de R$ 13.300,00.

ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.764.167/0001-03, vencedora do item 1, totalizando o valor de R$ 107.670,00.

ARAÚJO CASTRO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.136.393/0001-02, vencedora do item 10, totalizando o valor de R$ 1.700,00.

G.O VENDAS E ELETRONICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, vencedora dos itens 8 e 9, totalizando o valor de R$ 16.839,62.

LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADM LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.925.507/0001-01, vencedora dos itens 5 e 13, totalizando o valor de R$ 10.780,00.

R&T COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.126.299/0001-02, vencedora do item 18, totalizando o valor de R$ 10.498,00.

OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, vencedora dos itens 2, 6, 7, 12, 14, 15 e 17, totalizando o valor de R$ 83. 593,00.

Os itens 3, 11, 16, 19 e 20 resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 11 de novembro de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DOS CONTRATOS N° 305/2022, 306/2022 E 307/2022.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO - nº 305/2022 **- Data:** 31/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): AGGEL EURIPEDES DA SILVA - Valor:** R$ 4.116,82 **– Objeto**: O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de "MOTORISTA" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (1012) 05.001.12.361.1001. 2030-3.1.90.04 F.R 1.500 **- Vigência do Contrato:** 31/10/2022 à 22/12/ 2022. **Fiscal Titular -** Ricardo Leandro Schiavinato

CONTRATO N° 306/2022 - CANCELADO

CONTRATO N° 307/2022 – CANCELADO

LEIA-SE:

CONTRATO - nº 305/2022 **- Data:** 26/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): CLEIDIANE ALVES DA SILVA - Valor:** R$ 3.554,46 ao mês **– Objeto**: A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "TECNICO DE ENFERMAGEM" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde. considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021. **Dotação Orçamentária:** (459) 08.002.10. 301.1000.2115-3.1.90.04 FR. 500; (460) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90. 04 FR.600; (461) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90.004 FR.621 **- Vigência do Contrato:**26/10/2022 à 26/10/2023.

CONTRATO - nº 306/2022 **- Data:** 27/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - Valor:** R$ 17.000,00 **– Objeto**: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Consultoria Técnica de Capacitação e Orientação de Pessoal no Processo de Implantação, Parametrização, Acompanhamento do Preenchimento do EFD- REINF e Fechamento da DARF DCTWEB, em Atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **Dotação Orçamentária:** (120) 04.003.04.129.1019.2025.3.390.35.03 F.R. 1-500 **- Vigência do Contrato:** 27/10/2022 à 31/12/2022. **Fiscal Titular -** Maria Eduarda Soares dos Reis, **Fiscal Suplente -** Célio Marcio Figueiredo Torres

CONTRATO - nº 307/2022 **- Data:** 31/10/2022 **– Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- Contratado (a): AGGEL EURIPEDES DA SILVA - Valor:** R$ 4.116,82 **– Objeto**: O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de "MOTORISTA" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (1012) 05.001.12.361.1001. 2030-3.1.90.04 F.R 1.500 **- Vigência do Contrato:** 31/10/2022 à 22/12/ 2022. **Fiscal Titular -** Ricardo Leandro Schiavinato

JUSTIFICATIVA: Por equívoco de digitação, fica corrigido a redação.

Araputanga/MT, 11 de novembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 250/2022

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 250/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 68.140,87

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2022

EMENTA: ***"CRIA CARGOS, ATRIBUI FUNÇÕES, ALTERA NOMENCLATURA, ALTERA NÍVEL DE ESCOLARIDADE E MAJORA NÚMERO DE VAGAS EM CARGOS JÁ EXISTENTES; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS E ANEXOS DAS LEIS COMPLEMENTARES: Nº 787 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT; Nº 788 DE 12 DE MARÇO DE 2002 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E, 795 DE 24 DE ABRIL DE 2002 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,**Prefeito do Município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal 787, de 27 de fevereiro de 2002, e Lei Complementar Municipal nº 788, de 12 de março de 2002, e, Lei Complementar nº 795, de 24 de abril de 2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar altera e/ou revoga no que couber dispositivos e anexos das Leis Complementares: 787 de 27 de fevereiro de 2002 – *Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT*, 788 de 12 de março de 2002 – Dispõe o Regime Jurídico único

dos Servidores Públicos do Município de Arenápolis - MT, e 795 de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arenápolis - MT.

Parágrafo Único - Esta Lei Complementar:

a) cria cargos;

b) majora número de vagas de cargos já existentes;

c) altera nomenclatura, altera nível de escolaridade e atribui funções a cargo existente.

Art.2º A aplicabilidade desta Lei Complementar estende-se a todos os servidores públicos efetivos do município de Arenápolis - MT, respeitando os direitos já adquiridos.

CAPÍTULO II

Da Criação de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º Ficam criados e acrescidos na Estrutura Administrativa do Município de Arenápolis, Lei Complementar nº 795 de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arenápolis - MT, conforme o Anexo I desta lei, os seguintes cargos:

a) Nome do Cargo: Psicólogo - Educação

Nº de vagas: 01 (uma)

Vencimento: R$ 5.219,68

Provimento: Efetivo

Requisitos: Curso Superior em Psicologia e inscrição no órgão de classe.

Jornada de trabalho: 30 horas semanais

b) Nome do Cargo: Assistente Social - Educação

Nº de vagas: 01 (uma)

Vencimento: R$ 5.219,68

Provimento: Efetivo

Requisitos: Curso Superior em Assistência Social e inscrição no órgão de classe.

Jornada de trabalho: 30 horas semanais

§ 1º. O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º. O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político- pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º. O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis.

§4º. Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

Art. 4º O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infanto juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 5º O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias apartir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 6º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de crianças, adolescentes, vítimas de violência doméstica, de bullying;

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

CAPÍTULO III

Da alteração da Nomenclatura de Cargo Efetivo Existente na Lei Complementar nº 787 de 27 de fevereiro de 2002 – Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Arenápolis - MT, alterada pela Lei nº 1.135/2013 de 08 de fevereiro de 2013

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura do Cargo Efetivo de Monitor de Educação Infantil, que passa a denominar **MONITOR ESCOLAR**, com as atribuições definidas nos Arts. 9º a 12 desta Lei, o qual ficará lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A investidura para o cargo de que trata o caput desse artigo, será por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio.

§ 2º O vencimento básico do monitor escolar será de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

§ 3º Aplica-se aos servidores titulares do cargo de que trata o caput deste artigo, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

§ 4º Os atuais ocupantes do Cargo de Monitor de Educação Infantil, ficarão enquadrados nas atuais referências, sem nenhum prejuízo financeiro, diante da mudança de nomenclatura prevista no caput deste artigo.

Art. 8º São atribuições do monitor escolar, especialmente executadas na esfera do transporte escolar:

I - Manter a disciplina dos alunos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;

II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos alunos e controlar a saída destes;

III - Evitar que os alunos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

IV - Acompanhar os alunos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

V - Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

VI - Garantir que os alunos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;

VII - Fazer o acompanhamento dos alunos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa;

VIII - Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo;

IX - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;

X - Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita;

XI - Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;

XII - Apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Cultura, sobre ocorrências de situações irregulares;

XIII - Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos mesmos, fiscalizando espaços de recreação e definindo limites nas atividades livres.

§ 1º Em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias.

§ 2º Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de alunos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 9º São atribuições do monitor escolar, especialmente executadas na unidade de ensino:

I - Acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;

II - Auxiliar no monitoramento do portão de entrada;

III - Auxiliar o professor nas providencias, controle e guarda do material pedagógico;

IV - Auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais da criança;

V - Auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;

VI - Auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;

VII - Fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e troca de vestuário dos alunos;

VIII - Auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos alunos, objetivando sua segurança;

IX - Organizar o ambiente e orientar os alunos para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo, quando for o caso;

X - Responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;

XI - Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;

XII - Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

Art. 10 São atribuições do monitor escolar, além das atividades realizadas dentro dos veículos de transporte escolar, prestar serviço nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

Da alteração do Nível de Escolaridade do Cargo Efetivo Existente na Lei Complementar nº 787 de 27 de fevereiro de 2002 – Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Arenápolis - MT, Anexo I.

Art. 12 O Cargo de nível elementar (ensino fundamental incompleto) de Coveiro, cargo efetivo existente na Lei Complementar nº 787 de 27 de fevereiro de 2002 – Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Arenápolis - MT e suas alterações posteriores, constante no Anexo I e III – Nível Elementar do Quadro Geral de Cargos Permanente do Poder Executivo, passando a ser provido, pelo nível Auxiliar (ensino fundamental completo), devendo ser excluído dos Anexos I e III – Nível Elementar; sendo, portanto, inserido no Anexo I – Cargos Permanentes – Nível Auxiliar, e no Anexo III – Tabela Salarial Cargos Efetivos – Nível Auxiliar I, passando a vigorar com alterações conforme segue as tabelas abaixo, revogando as disposições em contrário:

ANEXO I

CARGOS PERMANENTES

(...)

NÍVEL AUXILIAR

Referência	Denominação	Quantidade
132 NA	Coveiro	02

ANEXO III

TABELA SALARIAL CARGOS EFETIVOS

(...)

NÍVEL AUXILIAR I

FUNÇÃO	CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
Motorista, Aux. de Mecânico, Chefe do Setor Urbano, Pedreiro, Op. de Máquinas Agrícolas e Coveiro	I	1.319,89	1.544,78	1.714,49	1.902,82	2.011,81
	II	1.412,77	1.567,98	1.740,21	1.901,38	2.143,49
	III	1.433,98	1.591,49	1.766,31	1.960,34	2.175,65
	IV	1.455,45	1.615,37	1.792,81	1.989,75	2.208,28
	V	1.477,35	1.639,60	1.819,70	2.019,60	2.241,41
	VI	1.499,48	1.664,18	1.847,00	2.049,89	2.275,03
	VII	1.521,95	1.689,13	1.874,70	2.080,62	2.309,15

CAPÍTULO V

Da majoração no quantitativo de vagas existentes e não ocupadas dos cargos descritos na Tabela Salarial Cargos Efetivos, Anexo I da municipal Lei 787/02

Art. 13 As vagas referentes aos cargos existentes ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 787 de 2002, passarão a conter a seguinte quantidade:

NÍVEL ELEMENTAR	
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
BRAÇAL	20

NÍVEL AUXILIAR	
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
PEDREIRO	04
NÍVEL MÉDIO	
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
MONITOR ESCOLAR	35
TÉCNICO EM EFERMAGEM	11
NÍVEL SUPERIOR	
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
ENFERMEIRO	09

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023 e subsequentes, suplementadas se necessário**.**

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2021/2024 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2023.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos onze dias de novembro de2.022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇOES DOS CARGOS CRIADOS E ALTERADOS

CARGO: PSICÓLOGO	**ESCOLARIDADE:** ENSINO SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	**SALÁRIO:** R$ 5.219,69
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica; orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; oferecer programas de orientação profissional; avaliar condições sócio-históricas		

presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.
Atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar da educação, contribuindo para: I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante; IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico; V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período; VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de crianças, adolescentes, vítimas de violência doméstica, de bullying; X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa; XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social; XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social; XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e, XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	**PROVIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	**ESCOLARIDADE:** ENSINO SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**SALÁRIO:** R$ 5.219,69

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; garantir a qualidade de serviços do estudante infanto juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
Atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar da educação, contribuindo para: I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante; IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico; V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período; VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de crianças, adolescentes, vítimas de violência doméstica, de bullying; X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa; XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social; XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social; XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e, XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	**PROVIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO

CARGO: MONITOR ESCOLAR	**ESCOLARIDADE:** ENSINO MÉDIO	**SALÁRIO:** R$ 1.212,000

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: A serem executadas na esfera do transporte escolar: Manter a disciplina dos alunos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco; Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos alunos e controlar a saída destes; Evitar que os alunos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado; Acompanhar os alunos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares; Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização; Garantir que os alunos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis; Fazer o acompanhamento dos alunos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa; Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo; Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo; Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita; Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa; Apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Cultura, sobre ocorrências de situações irregulares; Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos mesmos, fiscalizando espaços de recreação e definindo limites nas atividades livres.
São atribuições do monitor escolar, especialmente executadas na unidade de ensino:
Acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças; Auxiliar no monitoramento do portão de entrada; Auxiliar o professor nas providencias, controle e guarda do material pedagógico; Auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais da criança; Auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades; Auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso; Fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e troca de vestuário dos alunos; Auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos alunos, objetivando sua segurança; Organizar o ambiente e orientar os alunos para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo, quando for o caso; Responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.
São atribuições do monitor escolar, além das atividades realizadas dentro dos veículos de transporte escolar, prestar serviço nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	**PROVIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO

CARGO: COVEIRO	**ESCOLARIDADE:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	**SALÁRIO:** R$ 1.391,89

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar aberturas de sepulturas, proceder a inumação de cadáveres, executar trabalho de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios.
Quais sejam: Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; Proceder à inumação de cadáveres; Providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica; Executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros; - Atender as normas de higiene e segurança do trabalho; e, Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	**PROVIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vintee sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PORTARIA N.º 168/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MILENE GOMES HENRIQUE VIEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MILENE GOMES HENRIQUE VIEIRA**, portadora do RG n.º 0850503-9 e do CPF n.º 593.722.141-91, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 19/10/2022 e término em 02/12/2022 , conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00174P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 167/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARISTELA MIRANDA PAES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARISTELA MIRANDA PAES**, portadora do RG n.º 918312 e do CPF n.º 537.889.901-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 01/11/2022 e término em 18/12/2022, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00175P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.098/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 968/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para os Cargo Contratados abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotado no Hospital Municipal**, a partir de 10/11/2022.

Nome	Cargo	Lotação
Flavia Gomes	Zeladora	Hospital Municipal
Rodrigues Battisti	Técnico de Enfermagem	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de "Elaboração de estudo de viabilidade financeira do Terminal Rodoviário", em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT.

Recebimento das Propostas: 14/11/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 24/11/2022 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 25/11/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 25/11/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 11 de novembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.097/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 968/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratados abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 10/11/2022, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Flavia Gomes	Zeladora	Hospital Municipal
Rodrigues Battisti	Técnico de Enfermagem	Hospital Municipal
Vera Marina Hommerding	Agente de Combate a Endemias	Vigilância Epidemiológica

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.644/2022.

SÚMULA:

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Senhor **Jordão Osowski**,, ocorrido em 10/11/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento do Senhor **Jordão Osowski**, ocorrido em 10/11/2022, Servidor efetivo no Cargo de Carreirade **Operador de Máquinas Pesadas** neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.105/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 139/2022/SEMDER e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, o Sr. **ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 876-663SSP/MT e inscrito no CPF nº. 572.220.881-72, ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediárioDivisão de Apoio da Gestão – DIAG**,** Nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* a partir do dia 11/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **15.105/2022** de nomeação referente ao mês 11/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 143/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, neste município** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, para contratação, e início das atividades no mês 12/2022.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de Novembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 143/2022**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria municipal de Assistência Social**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de Novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 143/2022 uma vez que para a referida vaga será extinto o contrato da Sra. Cileia Ferreira Barros Laranjeira, devido ao vencimento da vigência do Processo seletivo nº 002/2020 em 16/12/2022 e considerando o termo de desistência da candidata Sra. Ledyvane da Silva convocada através do Ato nº 135/2022, nesse sentido não há necessidade de impacto financeiro, uma vez que essa despesa já consta no planejamento anual e na folha de pagamento da Secretaria, e para que não haja a descontinuidade dos serviços, faz-se necessária a convocação em questão.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 11 de Novembro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	601584	Adelice Gauer Dos Santos	Cuidadora	3ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Dot.	Fonte	Justificativa
Assistência Social	Cuidadora – Casa da Criança – Sede	01	2.890,25	194	1.501	A mesma será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa da Criança, havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, uma vez que contratada Cileia Ferreira Barros Laranjeira, terá seu contrato extinto em 16/12/2022 em virtude do vencimento do Processo seletivo nº 002/2020, considerando o termo de desistência da candidata Sra. Ledyvane da Silva convocada através do Ato nº 135/2022

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.099/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2308/2022, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sr.ª **ERICA ROCHA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3052606-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 067.870.051-64, ocupante do Cargo contratada de **Técnico de Desenvolvimento Educacional-TDE -** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 144/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, neste município** para comparecer na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, para contratação, e início das atividades no mês 12/2022.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de Novembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 144/2022**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria municipal de Assistência Social**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de Novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocada através do Ato nº 144/2022 uma vez que para a referida vaga será extinto o contrato por tempo determinado nº 002/2022, nesse sentido não há necessidade de impacto financeiro, uma vez que essa despesa já consta no planejamento anual e na folha de pagamento da Secretaria, e para que não haja a descontinuidade dos serviços, faz-se necessária a convocação em questão.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 11 de Novembro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	602256	Kaique Ferreira Dos Anjos	Encanador	1ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Dot.	Fonte	Justificativa
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	Encanador	01	2.890,00	548	1.501	O mesmo será lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, uma vez que que para a referida vaga será extinto o contrato por tempo determinado nº 002/2022.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.104/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2310/2022, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sr.ª**. DAIANE OLIVEIRA DE MORAES ALMEIDA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1680594-1 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 012.213.551-20, ocupante do Cargo contratada de **APOIO ADMIN EDUCACIONAL (ZELADORA) -** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 183/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **JOSINETE LOPES FIRMINO BENITES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. JOSINETE LOPES FIRMINO BENITES**, portadora do RG n.º 001578173 e do CPF n.º 034.116.624-33, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE-N. PROF XIII B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25/10/2022 e término em 13/11/2022, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05. 00179P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.103/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº **1205**/2022/SME e Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Horas/Aula	Justificativa
01	5495 – Marinelza Aparecida de Moraes Professor 1 – Classe B	20 horas semanais **Período:** 11/11/2022 a 30/11/2022	No C.E.I. Albertina Felício dos Santos, em substituição a senhora Eliane Graebin que estará de licença prêmio a partir do dia 01 de novembro
02	3793 – Renata Pereira Carvalho Professor 2 – Classe C	20 horas semanais **Período:** 11/11/2022 a 16/12/2022	No C.E.I. Caminho do saber em substituição a senhora Marcia Tatiane que estará de áuxilio doença
03	6812 – Adila Sombra Perrut Professor 1 – Classe B	20 horas semanais **Período:** 11/11/2022 a 16/12/2022	No C.E.I. Caminho do saber em substituição a senhora Luiza Vial da Silva que está atuando como Diretora do C.E.I. Caminho do saber

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 182/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **CARMEM REGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. CARMEM REGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 0575328-7 e do CPF n.º 395.633.321-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO VI, lotada na Secretaria Muncipal de Finanças, com vencimentos integrais, a partir de 15/11/2022 e término em 28/04/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00184P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 181/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **CLAUDETE RODRIGUES DA MATA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. CLAUDETE RODRIGUES DA MATA**, portadora do RG n.º 15764303 e do CPF n.º 003.106.091-94, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 2 - CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25/10/2022 e término em 08/11/2022, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00183P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 180/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELAINE SOARES DOS SANTOS**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ELAINE SOARES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 14305046 e do CPF n.º 942.506.181-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS VII, lotada na Secretaria Muncipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 04/11/2022 e término em 16/02/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00182P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

LICITAÇÃO
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA RAZOES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela licitante **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS EIRELLI – EPP – CNPJ 32.749.332/0001-60** e contrarrazões pela empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS – CNPJ 32.445.646/0001-79,** referente ao Pregão Eletrônico n.º 22/2022**. O recurso foi tempestivo.**

O Pregão eletrônico nº 22/2022 tem como objetivo a aquisição de um par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para captação de imagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

1 – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em apertada síntese a recorrente em suas razões afirma a incompatibilidade do equipamento contido na proposta da licitante WHBN, com o Edital e especificações ali contidas.

2 - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante, por sua, vez claramente não rebate a discrepância do equipamento de sua proposta com o constante no Edital se limitando em grande parte em afirmar que seu aparelho é "mais que suficiente" para suprir as necessidade deste Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende do relatório em epígrafe a irresignação do Peticionante se trata de alegado descumprimento Editalício.

No cerne de todo o discutido, restou claro o descumprimento da licitante quanto ao perseguido pela Administração Pública objetivamente lançado no Edital com todas suas características, demonstrado a inferioridade do equipamento licitado e não desconstituído o forte argumento pela empresa contrarrazoante às discrepâncias apontadas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo pela procedência recursal e **inabilito** a empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS**, vez que deixou de atender aos requisitos do edital.

Em tempo, em analise a proposta apresentada pela segunda colocada contatou-se que a mesma deixou de atender aos requisitos do edital sendo eles; *O receptor ofertado deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento*

Deverá ter display colorido de, no mínimo, 5" (cinco polegadas), sensível ao toque, com iluminação de fundo e resolução mínima de 640 x 480 pixels.

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO.**

Aripuanã-MT dia 10 de novembro de 2022

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 179/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARCIA TATIANE FISCHER**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARCIA TATIANE FISCHER**, portadora do RG n.º 18386245 e do CPF n.º 022.972.111-71, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 08/11/

2022 e término em 12/11/2022, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00181P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 178/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ALICE GULARTE**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ALICE GULARTE**, portadora do RG n.º 2063231-2 e do CPF n.º 360.430.282-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-NAO PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 18/11/2022 e término em 02/05/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00180P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 177/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SANDRELI MARIA MAZUREK**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. SANDRELI MARIA MAZUREK**, portadora do RG n.º 12868000 e do CPF n.º 877.087.791-20, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 01/11/2022 e término em 13/02/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00170P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 176/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **JOSE FERREIRA FILHO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. JOSE FERREIRA FILHO**, portador do RG n.º MG11495530 e do CPF n.º 043.556.776-48, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISSIONALIZADO, lotado na Secretaria Muncipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 01/11/2022 e término em 15/11/2022, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00169P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 175/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ROZIANE DE FATIMA PAULUK**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ROZIANE DE FATIMA PAULUK**, portadora do RG n.º 15879100 e do CPF n.º 005.319.141-27, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25/10/2022 e término em 14/02/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00168P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 174/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA** ."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o **benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora** Sra. EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA , portadora do RG n.º 663.676 e do CPF n.º 011.173.531-92, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 04/11/2022 e término em 18/11/2022, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00167P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.102/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 1203/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a **Portaria nº 14.067/2022,** quanto adesignaçãoda professora abaixo relacionada, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,designadapara ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	Data
04	2561 - Marcia Tatiane Fischer Professor 3- Classe C	Devido estar de auxilio doença	08/11/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 173/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **FLAVIA ALMEIDA DE ALCANTARA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. FLAVIA ALMEIDA DE ALCANTARA**, portadora do RG n.º 25438026 e do CPF n.º 053.000.271-03, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE-N. PROF XIII B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 02/11/2022 e término em 01/12/2022, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00166P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 172/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **DAIANE RUFINO VICENTE ARAUJO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. DAIANE RUFINO VICENTE ARAUJO**, portadora do RG n.º 2950820-7 e do CPF n.º 072.331.711-90, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2022 e término em 28/02/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00165P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 171/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARTA ODILON RIBEIRO SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARTA ODILON RIBEIRO SILVA**, portadora do RG n.º 000668108 e do CPF n.º 679.113.152-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais,

a partir de 20/09/2022 e término em 03/03/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00164P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.101/2022

Dispõe sobre a readaptação do servidor Srº **JONAS FRANCISCO FORTUNATO**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** para auxiliar na Coordenação, Professores e Alunos na Escola Municipal Tiradentes

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR o funcionário efetivo Srº **JONAS FRANCISCO FORTUNATO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 273.647 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 240.632.151-72, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** para exercer sua função como auxiliador da Coordenação, Professores e Alunos na Escola Municipal Tiradentes, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar Bezerra Soares CRM nº. 6368 - MT, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/11/2022**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 170/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **DENIS WLADINY NUNES DE SÁ**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. DENIS WLADINY NUNES DE SÁ**, portador do RG n.º 2263371-5 e do CPF n.º 039.451.071-21, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 15/11/2022 e término em 29/11/2022 , conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00173P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.100/2022

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Naira Rutzatz**, efetiva no cargo de **Professora** para auxiliar da Coordenação, Professores e Alunos na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **NAIRA RUTZATZ** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 000.829.439 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 770.069.922-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSORA,** para exercer sua função como auxiliar da Coordenação, Professores e Alunos na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar Bezerra Soares CRM nº. 6368 - MT, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/11/2022**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 165/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA**, portadora do RG n.º 1213924-6 e do CPF n.º 947.323.451-15, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir

de 12/11/2022 e término em 27/12/2022 , conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00176P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º 169/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 000865008 e do CPF n.º 680.574.402-44, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 10/11/2022 e término em 25/10/2023, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00172P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º166/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA**, portadora do RG n.º 1213924-6 e do CPF n.º 947.323.451-15, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 12/11/2022 e término em27/12/2022 , conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00177P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/11/2022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 19-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

DATA E LOCAL: Dia 28 de novembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 09h30min até às 09h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, presencialmente no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 11 de novembro de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 111/2022 - DISPENSA Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CELIANE ROSA DE CARVALHO 00936769130 (**ORTOPEDIA CUIABA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. º **44.687.935/0001-63.**

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ESPECIAIS PRODUZIDAS EM CARÁTER ÚNICO PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DE CADA USUÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT.**

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 34.102,00** (Trinta e Quatro Mil e Cento e dois Reais).

DA DOTAÇÃO/DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente CONTRATO, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Saúde	
AQUISIÇÃO NDE EQUIP. E MAT. PERMANENTE DA SEC. DE SAÚDE.	09.200.10.302.6030.10126-44. 9052.00.00-150000000000000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração nos termos da Lei.

Barra do Bugres – MT, 14 de outubro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

CELIANE ROSA DE CARVALHO 00936769130

Celiane Rosa de Carvalho

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.392.928/0001-85.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO com AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25%**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MONITORAMENTO, VIGILANCIA ELETRONICA E ALARME, COM MONITORAMENTO PRESENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

DO VALOR: O valor para este aditivo importou em **R$ 853.250,00** (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDTE ANTERIOR	QUANT. C/ AUMENTO 25%	VALOR/ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS E RONDA EMERGENCIAL, COM CENTRAL DE ALARME, KIT CENTRAL CAIXA DE PROTECÃO BATERIA E TECLADO, 100 METROS DE CABO CCI 5 PARES, SENSORES PASSIVOS, SIRENES TATY, COM GARANTIA MINIMA DE 6 MESES, ARMAZENAMENTO EXTERNO DE EVENTOS POR NO MÍNIMO 30 DIAS, 4 A 18 SENSORES, SENSOR DE FUMAÇA, CENTRAL VIA INTERNER POR TELECENTRO, SENSOR PERIMETRAL (CASO NECESSÁRIO).	UNID	558	139	R$ 650,00	R$ 453.050,00
2	SERVICO DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM, ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNID	534	133	R$ 600,00	R$ 400.200,00
R$ 683.100,00						**R$ 853.250,00**

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de 01/11/2022 à 01/11/2023, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 112/2020 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 01 de novembro de 2022.

_____

MARIA ZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA

Hercules Pelachim

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2022 - DISPENSA Nº 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: NEUZA F. GALIASSI – ME (PONTO N.G), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **04.619.034/0001-10.**

DO OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO, CONFECÇÃO DE CAMISETAS ESPORTIVAS, CONFECÇÃO DE SHORTS COM PINTURAS E NUMERAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de R$** ***R$ 39.630,00 (Trinta e nove mil e seiscentos e trinta reais)***, caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.**

DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.122.5040.20019-33.90.39.0000-150010010000	MANUTANÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **01/11/2022** a **01/03/2023**, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei. Podendo ser antecipado mediante o cumprimento total dos serviços contratados, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Barra do Bugres – MT, 01 de novembro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

NEUZA F. GALIASSI – ME (PONTO N.G)

Neuza Fatima Galiassi

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2022 – ARP Nº 059/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.**

DO VALOR: R$ 500.822,98 (Quinhentos mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo de 28/10/2022 a 28/01/2023.

Barra do Bugres – MT, 28 de outubro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

Município de Barra do Bugres – MT

CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

Contratante

_____

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85

Davi Antônio Neto

CPF n° 551.557.315-34

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: LENILDA DO CARMO SILVA ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.307.456/0001-52.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE **TERMO ADITIVO DE VALOR COM REAJUSTE DE 25% NO VALOR PARA ADIÇÃO DE 8 (OITO) NOVOS PONTOS DO CONTRATO PRINCIPAL** REFERENTE À **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS".**

DO VALOR:O valor para estes serviços adicionais a serem pagos mensalmente importou em R$ 4.619,80 (Quatro mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos) de aumento no valor do contrato principal.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência do seu ADITIVO DE VALOR COM REAJUSTE DE 25% NO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL, com vigência de **13/10/2022** a **01/04/2023**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 058/2020 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 13 de outubro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

_____

LENILDA DO CARMO SILVA ME

LENILDA DO CARMO SILVA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022 CARONA Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **07. 281.368/0001-14.**

DO OBJETO: O presente termo aditivo formaliza-se em decorrência do Aumento de Valor, para Reajustamento de Quantitativo dos itens **01** e **02** do contrato principal, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Barra do Bugres-MT e suas dependências, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES – MT".**

DO MOTIVO E DO VALOR: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato n. º 040/2022 com o acréscimo de Valor, para Reajustamento de Quantitativo dos itens **01** e **02** do contrato principal, conforme planilha abaixo:

ITEM	PORC. ADITIVADA	QUANT. ADITIVADA	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$
01	12,5%	01	ASSINATURA	LICENÇA MÓDULO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO.	R$ 4.616,84	R$ 923,3691
02	25%	01	ASSINATURA	LICENÇA MÓDULO SISTEMA DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO.	R$ 8.852,74	R$ 1.770,5491

O valor para estes serviços adicionais importou em R$ 2.693,92 (Dois mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) MENSAIS, com valor total de R$ 13.469,58 (Treze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos) de aumento no valor do contrato principal.

VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de **04/11/2022** até o dia **06/04/2023**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 040/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 04 de novembro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

_____

COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

Arlindo Lenzi

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2022 – ARP Nº 059/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: VIQUIMICA BARRA IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZAS VETERINARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.336/0001-60.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.**

DO VALOR: R$ 378.803,44 (Trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo de 28/10/2022 a 28/01/2023.

Barra do Bugres – MT, 28 de outubro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

Município de Barra do Bugres – MT

CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

Contratante

_____

VIQUÍMICA BARRA IND. COM. PROD. LIMP. VETERINÁRIA LTDA

CNPJ sob o nº 09.452.336/0001-60

Iandro Rodrigo Monteiro Almicci

CPF N° 593.114.101-44

Contratado

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2022

PORTARIA Nº 457/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando apresentação do Atestado Médico de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora **NATALINA FÁTIMA DE MESQUITA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **NATALINA FÁTIMA DE MESQUITA** Licença Maternidade, conforme dispõe o art. 117 da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 034/2009, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida, sendo 120 (cento e vinte) dias pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social - INSS, a contar do dia 27/09/2022 à 24/01/2023, e 60 (sessenta) dias pelo Munícipio de Barra do Bugres, a contar do dia 25/01/2023 à 25/03/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT,** conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do **Pregão Presencial nº 036/2021.**

DO MOTIVO E VIGÊNCIA: Alterar a Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 057/2021, com reajuste de valores cuja passa a vigorar de 05/09/2022 a 26/10/2022.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 057/2021.

Barra do Bugres – MT, 05 de setembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

ORGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP

CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33

JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA

CPF n° 176.511.661-91

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

PROCESSO N° 192/2022.

ADESÃO N° 029/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 047/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Chapada dos Guimarães - MT

CNPJ: 3.507.530/0001-19

EMPRESA CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 Elemento de Despesa: 3390300000 Fonte de Recurso: 15001001000 Reduzido: 54 Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 02 Elemento de Despesa: 3390300000 Fonte de Recurso: 15001001000 Reduzido: 70

VALOR DO CONTRATO: R$ 865.614,99 (oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Barra do Garças - MT, 11 de novembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2022
PROCESSO 109/2022

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços das empresas nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ENFEITES PARA DECORAÇÃO NATALINA E DE BRINQUEDOS.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Eletrônico 32/2022** e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O prazo de fornecimento de todo objeto aqui licitado, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, interesse e à critério da Administração Municipal, obedecendo aos limites previstos na Lei 8.666/93.

3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada/parcelada no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, limitados aos quantitativos máximos especificados.

3.4. A Município de Bom Jesus do Araguaia – MT não está obrigado a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global da ARP apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência da ARP.

3.5. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na respectiva ARP, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT por qualquer indenização.

3.6. Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

3.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor (sujeitas a exames de qualidade) pela licitante vencedora, sendo que o Município poderá também examiná-las durante o recebimento. **O prazo de fornecimento será de até 20 dias após recebimento da NPC (Nota de Pedido de Compra)** sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste Termo.

3.8. Os produtos entregues e que não satisfaçam as especificações, serão imediatamente substituídos por outros que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

Item	9327 Código	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 R COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR), 14 QUADRAG - CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78125-499 Telefone: (65) 3023-4606 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	123.001.007	BOLA NATAL 80MM3X1 Marca: DEA	UN	150	17,00	2.550,00
23	008.015.048	BOLA DENTE DE LEITE / VINIL Marca: LIDER	UN	1000	5,00	5.000,00
		Total do Proponente				7.550,00
Item	9606 Código	SO NATAL LTDA CNPJ: 35.474.065/0001-53 AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 2168 ******** - JARDIM PETROPOLIS, CUIABA - MT, CEP: 78070-000 Telefone: (65) 9605-6139 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	123.001.008	BOLA NATAL 100MM 2X1 Marca: DDF	UN	150	27,50	4.125,00
9	123.001.021	PISCA MANGUEIRA LED AMARELO FIXO 220V/100MT/11MM Marca: DDF	UN	20	800,00	16.000,00
10	123.001.022	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220V/100MT/11MM Marca: DDF	CX	100	790,00	79.000,00
		Total do Proponente				99.125,00
Item	9607 Código	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: 03.716.848/0001-00 R SACRAMENTO, 5531 SALA A - SETOR 09, ARIQUEMES - RO, CEP: 76876-232 Telefone: (69) 3221-0593 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	123.001.018	BOLA NATAL 60MM KIT AURO METALICA E FOSCA NUDE DECOR GLITTER C/12 BOLAS Marca: CRISTHIMA	CX	150	23,18	3.477,00
3	123.001.006	BOLA NATAL 70MM 4X1 Marca: CRISTHIMA	UN	150	13,49	2.023,50
4	123.001.019	BOLA NATAL 80MM C/LED DECORADA C/GLITTER Marca: CRISTHIMA	UN	150	20,56	3.084,00
7	014.001.575	ENFEITE NATAL LAÇO ALMOFADADO Marca: CRISTHIMA	UN	60	11,06	663,60
8	014.001.102	FITA DECORATIVA M059-038 203 38MM 10MM Marca: MERITA	RL	60	26,93	1.615,80
12	123.001.024	PISCA MANGUEIRA LED NEON VERDE 127V/10MT/11MM Marca: CRISTHIMA	UN	20	779,40	15.588,00
15	123.001.027	PISCA NATAL CASCATA LED AZUL C/ESTRELA 138 LAMP 127V/3MT Marca: CRISTHIMA	UN	100	84,91	8.491,00
16	123.001.028	PISCA NATAL LED COLORIDO, FLOR BRANCA 28 LAMP, SEQ 127V/4MT Marca: CRISTHIMA	UN	100	63,85	6.385,00
17	123.001.029	PISCA NATAL REDE LED SEQ BRANCO 240 LAMP 220V/2MTX80CM Marca: CRISTHIMA	UN	100	130,34	13.034,00
18	123.001.030	PISCA NATAL REDE SEQ COLORIDO 240 LAMP 127V/2MTX80CM Marca: CRISTHIMA	UN	100	107,48	10.748,00
21	014.001.165	BONECA - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 30 CM , COM ROUPA, COM CABELOS., BRACOS E PERNAS COM MOVIMENTOS. CONSTITUICAO CORPORAL TODAS EM PECAS GRANDE, PARA EVITAR ACIDENTES COM CRIANCAS PEQUENAS,COR NATURAL - BONECA - DE PLASTI-	UN	1000	11,07	11.070,00

		CO, MEDINDO APROX. 30 CM , COM ROUPA, COM CABELOS., BRACOS E PERNAS COM MOVIMENTOS. CONSTITUICAO CORPORAL TODAS EM PECAS GRANDE, PARA EVITAR ACIDENTES COM CRIANCAS PEQUENAS, COR NATURAL Marca: ZEIN/IMPORT				
22	014.001.367	CARRO DE PLÁSTICO - BRINQUEDO. MATERIAL: PLÁSTICO ,COR: MULTICOLOR , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 30 CM, COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO , MATERIAL BASE: RODAS DE PLÁSTICO COM EIXO DE FERRO Marca: ZEIN/IMPORT	UN	1000	15,99	15.990,00
		Total do Proponente				92.169,90
Item	9608 Código	MARCELO SIMONI CNPJ: 04.664.811/0001-48 R MANOEL TEIXEIRA, 50 SALA 01 - CENTRO, TAPEJARA - RS, CEP: 99950-000 Telefone: (54) 3344-1552 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	123.001.012	CASCATA 400 LED AZUL 10 METROS 8 FUNÇÕES 110V LUZ DE LED PISCA PISCA DECORAÇÃO NATAL Marca: ledglobal	UN	100	126,00	12.600,00
14	123.001.026	PISCA NATAL CACHOEIRA LED COLORIDO 624 LED 127V/3X2,40MT Marca: ledglobal	UN	100	320,00	32.000,00
		Total do Proponente				44.600,00
Item	9609 Código	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 27.927.653/0001-77 R R 5, 105 QUADRAR 7 - SETOR OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-070 Telefone: (62) 3941-4455 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	123.001.023	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO FIXO 220V/100MT/11MM Marca: EUROAMÃRICA/EUROAMERICA	CX	20	799,50	15.990,00
13	123.001.025	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220V/100MT/11MM Marca: EUROAMÃRICA/EUROAMERICA	CX	20	819,00	16.380,00
20	015.014.106	FIGURA EM FIBRA DE VIDRO REPRESENTANDO TRENÓ COM FIGURA DE PAPAIL NOEL E 2 RENAS EPECIFICAÇÕES: TRENO ALT: 1,50M; LARG: 0,85M; COMP: 1,90M PAPAI NOEL ALT: 1,50M; LARG: 0,80M; RENAS: ALT: 1,70M; LARG: 0,54M; COMP: 2,00M. Marca: JRC	UN	2	16.200,00	32.400,00
		Total do Proponente				64.770,00

Ficando negociado o valor total de R$ 308.214,90 (trezentos e oito mil, duzentos e quatorze reais e noventa centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022.

Ficha: **430**

Unidade: **020702** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: **08.244.0003.2033.0000** Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Catec. Econ.: **3.3.90.30.15** MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Ficha: **433**

Unidade: **020702** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: **08.244.0003.2033.0000** Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Catec. Econ.: **3.3.90.32.03** MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: **441**

Unidade: **020702** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: **08.244.0003.2033.0000** Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Catec. Econ.: **4.4.90.52.34** MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Entregar os produtos após a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas nesta Ata.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico n. 32/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, **poderá contratar** concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.3. Se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado pelo Gestor Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.4.1. Por razão de interesse público; ou

13.4.2. A pedido do fornecedor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. **Na aplicação das sanções será observado o que preceitua os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.**

14.4 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. DA GARANTIA

15.1. Se dentro do período de 12 meses contados da efetiva entrega, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 32/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 11 de novembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

_____

SO NATAL LTDA

CNPJ: 35.474.065/0001-53

_____

V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO

CNPJ: 03.716.848/0001-00

_____

MARCELO SIMONI

CNPJ: 04.664.811/0001-48

_____

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 27.927.653/0001-77

PREFEITURA
AVISO DE SESSÃO DESERTA

AVISO DE SESSÃO DESERTA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PROCESSO Nº 106/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quea sessãoagendada para o dia 11 de novembro de 2022 restou **DESERTA** por não ter acudido interessados.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 11 de novembro de 2022

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 109 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ENFEITES PARA DECORAÇÃO NATALINA E DE BRINQUEDOS.*

Fornecedor : SO NATAL LTDA - 35.474.065/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	150,00	UN	DDF	DDF	R$ 27,50	R$ 4.125,00	R$ 27,59	R$ 4.138,50	0,33	R$ 0,09
Descrição: BOLA NATAL 100MM 2X1										
9	20,00	UN	DDF	DDF	R$ 800,00	R$ 16.000,00	R$ 801,31	R$ 16.026,20	0,16	R$ 1,31
Descrição: PISCA MANGUEIRA LED AMARELO FIXO 220V/100MT/11MM										
10	100,00	CX	DDF	DDF	R$ 790,00	R$ 79.000,00	R$ 801,31	R$ 80.131,00	1,41	R$ 11,31
Descrição: PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220V/100MT/11MM										
Subtotal Adjudicado R$ 99.125,00							Subtotal Orçado: R$ 100.295,70		1,1672 %	R$ 1.170,70

Fornecedor : V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - 03.716.848/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	150,00	CX	CRISTHIMA	BOLA	R$ 23,18	R$ 3.477,00	R$ 23,20	R$ 3.480,00	0,09	R$ 0,02
Descrição: BOLA NATAL 60MM KIT AURO METALICA E FOSCA NUDE DECOR GLITTER C/12 BOLAS										
3	150,00	UN	CRISTHIMA	BOLA	R$ 13,49	R$ 2.023,50	R$ 17,03	R$ 2.554,50	20,79	R$ 3,54

Descrição: BOLA NATAL 70MM 4X1										
4	150,00	UN	CRISTHIMA	BOLA	R$ 20,56	R$ 3.084,00	R$ 20,56	R$ 3.084,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: BOLA NATAL 80MM C/LED DECORADA C/GLITTER										
7	60,00	UN	CRISTHIMA	LAÇO	R$ 11,06	R$ 663,60	R$ 11,19	R$ 671,40	1,16	R$ 0,13
Descrição: ENFEITE NATAL LAÇO ALMOFADADO										
8	60,00	RL	MERITA	FITA	R$ 26,93	R$ 1.615,80	R$ 26,95	R$ 1.617,00	0,07	R$ 0,02
Descrição: FITA DECORATIVA M059-038 203 38MM 10MM										
12	20,00	UN	CRISTHIMA	PISCA -10-METRO	R$ 779,40	R$ 15.588,00	R$ 801,43	R$ 16.028,60	2,75	R$ 22,03
Descrição: PISCA MANGUEIRA LED NEON VERDE 127V/10MT/11MM										
15	100,00	UN	CRISTHIMA	PISCA CASCATA	R$ 84,91	R$ 8.491,00	R$ 84,93	R$ 8.493,00	0,02	R$ 0,02
Descrição: PISCA NATAL CASCATA LED AZUL C/ESTRELA 138 LAMP 127V/3MT										
16	100,00	UN	CRISTHIMA	PISCA LED COLORIDO	R$ 63,85	R$ 6.385,00	R$ 63,87	R$ 6.387,00	0,03	R$ 0,02
Descrição: PISCA NATAL LED COLORIDO, FLOR BRANCA 28 LAMP, SEQ 127V/4MT										
17	100,00	UN	CRISTHIMA	PISCA REDE	R$ 130,34	R$ 13.034,00	R$ 131,43	R$ 13.143,00	0,83	R$ 1,09
Descrição: PISCA NATAL REDE LED SEQ BRANCO 240 LAMP 220V/2MTX80CM										
18	100,00	UN	CRISTHIMA	PISCA REDE	R$ 107,48	R$ 10.748,00	R$ 131,43	R$ 13.143,00	18,22	R$ 23,95
Descrição: PISCA NATAL REDE SEQ COLORIDO 240 LAMP 127V/2MTX80CM										
21	1.000,00	UN	ZEIN/IMPORT	BONECA	R$ 11,07	R$ 11.070,00	R$ 19,56	R$ 19.560,00	43,40	R$ 8,49
Descrição: BONECA - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 30 CM , COM ROUPA, COM CABELOS., BRACOS E PERNAS COM MOVIMENTOS. CONSTITUICAO CORPORAL TODAS EM PECAS GRANDE, PARA EVITAR ACIDENTES COM CRIANCAS PEQUENAS,COR NATURAL - BONECA - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 30 CM , COM ROUPA, COM CABELOS., BRACOS E PERNAS COM MOVIMENTOS. CONSTITUICAO CORPORAL TODAS EM PECAS GRANDE, PARA EVITAR ACIDENTES COM CRIANCAS PEQUENAS, COR NATURAL										
22	1.000,00	UN	ZEIN/IMPORT	CARRO	R$ 15,99	R$ 15.990,00	R$ 16,08	R$ 16.080,00	0,56	R$ 0,09
Descrição: CARRO DE PLÁSTICO - BRINQUEDO, MATERIAL: PLÁSTICO ,COR: MULTICOLOR , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 30 CM, COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO , MATERIAL BASE: RODAS DE PLÁSTICO COM EIXO DE FERRO										
Subtotal Adjudicado R$ 92.169,90							Subtotal Orçado: R$ 104.241,50		11,5804 %	R$ 12.071,60

Fornecedor : MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - 26.148.070/0001-85

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	150,00	UN	DEA	BOLA NATAL 80MM3X1	R$ 17,00	R$ 2.550,00	R$ 19,32	R$ 2.898,00	12,01	R$ 2,32
Descrição: BOLA NATAL 80MM3X1										
23	1.000,00	UN	LIDER	BOLA DENTE DE LEITE / VINIL	R$ 5,00	R$ 5.000,00	R$ 7,58	R$ 7.580,00	34,04	R$ 2,58
Descrição: BOLA DENTE DE LEITE / VINIL										
Subtotal Adjudicado R$ 7.550,00							Subtotal Orçado: R$ 10.478,00		27,9442 %	R$ 2.928,00

Fornecedor : MARCELO SIMONI - 04.664.811/0001-48

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	100,00	UN	led global	led global	R$ 126,00	R$ 12.600,00	R$ 138,41	R$ 13.841,00	8,97	R$ 12,41
Descrição: CASCATA 400 LED AZUL 10 METROS 8 FUNÇÕES 110V LUZ DE LED PISCA PISCA DECORAÇÃO NATAL										
14	100,00	UN	led global	led global	R$ 320,00	R$ 32.000,00	R$ 345,61	R$ 34.561,00	7,41	R$ 25,61
Descrição: PISCA NATAL CACHOEIRA LED COLORIDO 624 LED 127V/3X2,40MT										
Subtotal Adjudicado R$ 44.600,00							Subtotal Orçado: R$ 48.402,00		7,8550 %	R$ 3.802,00

Fornecedor : GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - 27.927.653/0001-77

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	20,00	CX	EURO AMÉRICA/EURO AMERICA	EURO AMÉRICA/EURO AMERICA	R$ 799,50	R$ 15.990,00	R$ 801,31	R$ 16.026,20	0,23	R$ 1,81
Descrição: PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO FIXO 220V/100MT/11MM										
13	20,00	CX	EURO AMÉRICA/EURO AMERICA	EURO AMÉRICA/EURO AMERICA	R$ 819,00	R$ 16.380,00	R$ 801,43	R$ 16.028,60	-2,19	R$ -17,57
Descrição: PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220V/100MT/11MM										
20	2,00	UN	JRC	JRC	R$ 16.200,00	R$ 32.400,00	R$ 16.396,67	R$ 32.793,34	1,20	R$ 196,67
Descrição: FIGURA EM FIBRA DE VIDRO REPRESENTANDO TRENÓ COM FIGURA DE PAPAIL NOEL E 2 RENAS EPECIFICAÇÕES: TRENÓ ALT: 1,50M; LARG: 0,85M; COMP: 1,90M PAPAI NOEL ALT: 1,50M; LARG: 0,80M; RENAS: ALT: 1,70M; LARG: 0,54M; COMP: 2,00M.										
Subtotal Adjudicado R$ 64.770,00							Subtotal Orçado: R$ 64.848,14		0,1204 %	R$ 78,14

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 308.214,90	R$ 328.265,34	6,1079 %	20.050,44

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 11 de Novembro de 2022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00279/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00306/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00307/2022
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPOLIO DE)	531.776.061-53	9047/00292/2022
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00304/2022
WALDOMIRO DIAS FLORES	228.308.128-91	9047/00303/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - NOVEMBRO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ysq-fvbc-gzo	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17.153/2022	Centro de Diagnóstico Dalbem	Miriele Garcia de Lima
2.504/2020	Nalzira Gonsalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
08/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/qrg-stxo-pxk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16.340/2022	José Antunes Magalhães	Jovanil de Campos
17.384/2022	Andreia Soares da s. Gomes	Antônio Carlos Leite
20.363/2020	Ronan de Oliveira G. de arruda	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/taq-osbd-umw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.128/2022	Soelene de Fátima Oliveira	Nycollas Fernandes de Almeida
18.938/2020	E.de Fátima Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

ATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hua-rqcb-eqz	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16.630/2022	Kaliny Almeida Duarte	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.273/2022	Jackson Villa Assad	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/uaj-swcx-fcb	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
14.391/2022	Maria Salete de Morais	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/kzq-iqhq-dou	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
21.609/2022	Assoc. Atlética Banco Brasil	Miriele Garcia de Lima
9.362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/bqz-cstv-sjq	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15.877/2022	Imcoeste-Monte Gerizim	Antônio Carlos Leite
16.347/2022	Douglas F. de Arruda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
28/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hpo-fbvr-kuy	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.449/2022	SI contabilidade Unipessoal	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.319/2022	Yoshi asses. Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/11/2022 – 17:30	https://meet.google.com/cnx-cydd-csr	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIR RELATOR**
22.192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Miriele Garcia de Lima
Distribuição de pauta do mês de dezembro.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de novembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº836, DE 10/11/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$15.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

609 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS 15.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

597 04.122.1006.2066.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

599 04.122.1006.2066.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA -9.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

600 04.122.1006.2066.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA -800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

601 04.122.1006.2066.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA -300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

618 23.695.1006.1029.0000PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 810 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 40.864, de 08 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Inquérito Administrativo Especial**, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022. instaurado por força da Portaria nº 772 de 18 de outubro de 2022.

PRESIDENTE

Glauco Miranda de Araújo

MEMBROS

Claudemilson Deluque Vila

Marcos Robert Andrade Gonzaga

Art.2º Fica o cargo da Secretaria, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 856 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 41.002, de 08 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para o servidor JUNIO TOMICHA SALVATERRA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 004/2022

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

“Aprova deliberações adotadas em Reunião Ordinária de 25/10/2022”.

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião ordinária ocorrida em 25/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger o conselheiro Antonio Carlos de Jesus Mendes para Presidência e a conselheira Paula Balduína Rocha dos Santos para Secretaria do Conselho de Gestão, exercício 2022/2023;

Art. 2º - Definem os participantes do 10º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS;

Art. 3º - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2022.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº837, DE 10/11/2022. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 609 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS 2.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.100,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 613 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS -600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 617 13.392.1006.2068.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS -1.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
TORRES CIA LTDA	15.018.161/0001-80	9047/00252/2022
IEDE GONCALINA LEITE GARCIA (ESPÓLIO DE)	361.909.001-78	9047/00292/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI (ESPÓLIO DE)	281.887.489-00	9047/00293/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI (ESPÓLIO DE)	281.887.489-00	9047/00295/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 821 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Organizadora do 13º Natal de Luzes – Edição 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 40.065 de 1º de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do 13º NATAL DE LUZES, Edição/2022, a ser realizado nos dias 02/12/2022 à 06/01/2023, que será composta pelos seguintes Membros:

Prefeita Municipal de Cáceres

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Vice-Prefeito

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretaria Municipal de Administração;

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretaria Municipal de Finanças;

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Logística;

WESLEY DE SOUZA LOPES

Secretaria Municipal de Educação;

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretaria Municipal de Assistência Social;

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretaria Municipal de Saúde;

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretaria Municipal de Fazenda;

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e de Agricultura;

ANTONIO LUIZ GALLO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Coordenador CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Procuradoria Geral do Município;

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Autarquia Águas do Pantanal

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Coordenadora de Tesouraria

MARIA DAYANA SILVA LINS

Coordenadora de Eventos e Convênios

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Coordenador Histórico Cultural

HÉLIO INÁCIO SANTANA

Técnica Nível Superior da SMTC

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI

Art. 2º - A Comissão que trata o Art. 1º, será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o Senhor **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 811 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 39.014 de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na* SecretariaMunicipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Lucas Samuel Silva Marcacini

Suplente: José Benilton Leite Pompilio

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
239/2022 PGM	MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME	Locação de Imóvel situado à Rua Olavo Bilac Quadra 05, nº 01, Bairro Monte Verde, para instalação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.	04/11/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ *Secretária Municipal de Saúde*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº839, DE 11/11/2022. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 448 12.361.1004.2052.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALID 188.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 481 12.365.1004.2056.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALID 166.070,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 354.070,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 82 04.126.1002.2014.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -130.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 84 04.126.1002.2014.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -188.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 121 04.122.1002.2116.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -36.070,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

TOTAL DAS ANULAÇÕES -354.070,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 607 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE DO SR. **YANN DIEGGO THIMOTEO DE ALMEIDA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Artigo Nº 217 da Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº. 1003 de 01 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº. 78/2022/ADVM protocolado sob nº. 4674 em 10 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o teor da Decisão Judicial nº. 1000913-64.2022.8.11.9005.

RESOLVE:

I – Conceder "Licença Paternidade" ao servidor Yann Dieggo Thimoteo de Almeida, exercendo o cargo de Advogado do Município, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal, pelo período de 180 dias, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de novembro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 700 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	Elaine Alves dos Santos	27.10.2022 a 25.11.2022
02	Elma Aparecida de Souza Lima	22.09.2022 a 22.11.2022
03	Gilvar da Costa Rosa	04.11.2022 a 02.01.2023
04	José Domingos de Araujo	13.10.2022 a 13.04.2023
05	Marcia Maria Back Durante	21.10.2022 a 21.04.2023
06	Rubia Oliveira dos Santos	27.10.2022 a 05.11.2022
07	Silvania Luzia de Arcanjo Bernardes	28.10.2022 a 26.11.2022
08	Thiago Menezes Ribeiro	27.10.2022 a 25.12.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 701 DE 11 NOVEMBRO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** A SERVIDORA NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	*Nome*	*Período de Afastamento*
01	Maria Zélia Policarpo de Moura	28.10.2022 a 25.04.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 603 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **SINDEILTO MARTINS DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Nascido Vivo de nº 30-88111329-0 a qual declara o nascimento da criança;

RESOLVE: I – Conceder "Licença Paternidade" ao Servidor SINDEILTO MARTINS DA SILVA que exerce o cargo em provimento efetivo de Professor Ciencias Fisicas e Biologicas/SJC, junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, no período de 07 a 14/11/2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.608 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, AO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO *o teor dos requerimento do servidor*

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nº 3779 de 03 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 289/2021/SEMED datado de 03 de dezembro de 2021 e Oficio nº 294/SEMED de 21 dezembro de 2021.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, *"Férias"*, ao servidor relacionado abaixo

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	1/3 Férias
Rubensmar Santos Vilela	23.03.2021 a 22.03.2022	16.11.2022 a 30.11.2022	Recebeu adiantamento do 1/3 de férias em dezembro 2022

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº.076 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº.076 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 18/02/2022 edição nº N° 3.923 pág 94

ONDE SE Lê:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	DIAS
1	Adilson Almeida da Silva	04.12.2015 a 04.12.2020	60 DIAS
2	Admar Gomes Leles	02.01.2017 a 02.01.2022	90 DIAS
3	Alzemar josé Neto	01.08.2015 a 01.08.2020	90 DIAS
4	Andreia Pinto Pontes	16.12.2011 a 16.12.2016	90 DIAS
5	Cláudia Aparecida Santos	21.12.2016 a 21.12.2021	90 DIAS
6	Cleoneides de Paula Queiroz	16.09.2015 a 15.09.2020	90 DIAS
7	Edinaura Pereira dos Santos	24.10.2016 a 24.10.2021	90 DIAS
8	Elizania de Fátima Gonçalves	18.05.2016 a 18.05.2021	90 DIAS
9	Eslaine Correia Barbosa da Silva	17.05.2016 a 17.05.2021	90 DIAS
10	**Flavio Litran**	**01.08.2015 a 01.08.2015**	**90 DIAS**
11	Luciana Maria da Silva	17.05.2016 a 17.05.2021	90 DIAS
12	Maria de Araújo Moura	17.05.2016 a 17.05.2021	90 DIAS
13	Nilda Rodrigues de Resende	09.12.2015 a 08.12.2020	90 DIAS
14	Sebastiana Gomes Ferreira	16.09.2015 a 16.09.2021	60 DIAS
15	Sirlene Alves da Silva Lima	16.09.2015 a 15.09.2020	90 DIAS
16	Sonia Messias dos Santos Borges	19.05.2016 a 19.05.2021	90 DIAS
17	Virginia Alves Martins	27.02.2013 a 26.02.2018	90 DIAS
18	Washinton Barbosa Borges	01.12.2016 a 01.12.2021	90 DIAS

RESOLVE:

LEIA – SE I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	DIAS
1	Adilson Almeida da Silva	04.12.2015 a 04.12.2020	60 DIAS
2	Admar Gomes Leles	02.01.2017 a 02.01.2022	90 DIAS
3	Alzemar josé Neto	01.08.2015 a 01.08.2020	90 DIAS
4	Andreia Pinto Pontes	16.12.2011 a 16.12.2016	90 DIAS
5	Cláudia Aparecida Santos	21.12.2016 a 21.12.2021	90 DIAS
6	Cleoneides de Paula Queiroz	16.09.2015 a 15.09.2020	90 DIAS
7	Edinaura Pereira dos Santos	24.10.2016 a 24.10.2021	90 DIAS
8	Elizania de Fátima Gonçalves	18.05.2016 a 18.05.2021	90 DIAS
9	Eslaine Correia Barbosa da Silva	17.05.2016 a 17.05.2021	90 DIAS
10	**Flavio Litran**	**01.08.2015 a 01.08.2019**	**90 DIAS**
11	Luciana Maria da Silva	17.05.2016 a 17.05.2021	90 DIAS
12	Maria de Araújo Moura	17.05.2016 a 17.05.2021	90 DIAS
13	Nilda Rodrigues de Resende	09.12.2015 a 08.12.2020	90 DIAS
14	Sebastiana Gomes Ferreira	16.09.2015 a 16.09.2021	60 DIAS
15	Sirlene Alves da Silva Lima	16.09.2015 a 15.09.2020	90 DIAS
16	Sonia Messias dos Santos Borges	19.05.2016 a 19.05.2021	90 DIAS
17	Virginia Alves Martins	27.02.2013 a 26.02.2018	90 DIAS
18	Washinton Barbosa Borges	01.12.2016 a 01.12.2021	90 DIAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de novembro de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 609 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA CASAMENTO A SERVIDORA **ERMELINDA MARIA DA GLORIA BARBOSA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora 11.11.2022

RESOLVE: I – Conceder "Licença Casamento" a servidora ERMELINDA MARIA DA GLORIA BARBOSA ,que exerce o cargo de professora – sede Classe "C", Nível "02", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, no período de 09/11/2022 a 16/11/2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,11 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 700 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	Elaine Alves dos Santos	27.10.2022 a 25.11.2022
02	Elma Aparecida de Souza Lima	22.09.2022 a 22.11.2022
03	Gilvar da Costa Rosa	04.11.2022 a 02.01.2023
04	José Domingos de Araujo	13.10.2022 a 13.04.2023
05	Marcia Maria Back Durante	21.10.2022 a 21.04.2023
06	Rubia Oliveira dos Santos	27.10.2022 a 05.11.2022
07	Silvania Luzia de Arcanjo Bernardes	28.10.2022 a 26.11.2022
08	Thiago Menezes Ribeiro	27.10.2022 a 25.12.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 293, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.385 de 9/11/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001.10.302.0010.10076	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	40.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001.10.302.0010.10007	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	40.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 288, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 660.450,00 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	19.000,00
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	36.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		

001.04.122.0002.10005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00
001.04.122.0002.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	150.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
002.27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	120.450,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	100.000,00
	TOTAL	R$	660.450,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inciso III, Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 276/2021 - LOA.

Art. 3º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 075/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 075/2022**, destinado **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria auxiliar operacional administrativo, teve como vencedora a empresa: **SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA** com valor total de **R$ 2.924.179,80 (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 075/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA

CNPJ: 15.086.907/0001-92

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS NA CATEGORIA AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 2.924.179,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 417/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 075/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Ana Carla Ferreira Picalho,** como agente fiscalizadora e **Sr. Emerson Alves de Abreu** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do termo de referência, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 115/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 115/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (glp), teve como vencedora a empresa: **MULT GAS LTDA** com valor total de **R$ 211.242,90 (duzentos e onze mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 416/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 115/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULT GAS LTDA

CNPJ: 06.152.293/0001-09

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP).

VALOR: R$ 211.242,90

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 182/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 182/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alequis Fernandes de Barros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.743,70

Data Rescisão: 11/11/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 179/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Deiliane Soares Pinheiro

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.873,96

Data Rescisão: 11/11/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 279, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001.04.122.0002.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.0000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	25.000,00
002.14.422.0002.20140	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.0000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	40.000,00
	TOTAL	R$	65.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 26 de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 124/2022

Pregão Eletrônico 124/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022** que tem por objeto aContratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de leitura e impressão das

tarifas de água nos hidrômetros, e serviço de corte e religação no cavalete, com a finalidade de atender o Departamento de Água Parecis (DAP) do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Alteração na redação do item **10.9 Qualificação Técnica,** alínea **"a"**.

A data de abertura do certame e demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 11 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2021

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA,inscrita no CNPJ sob n° 00.059.307/0001-68.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA DE SISTEMAS INTEGRADOS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA DE IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

VALOR: 83.264,82(Oitenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Este Contrato entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de novembro de 2022.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 84/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomear agente fiscalizadora do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 014/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 014/2021, de prestação de serviço de locação e uso de licença de sistemas integrados, , serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de informática de implantação dos benefícios previdenciários para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de novembro de 2022.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 296, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O falecimento do servidor público Dr. JULIANO SANTANGELO LEINER ocorrido no dia 11 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do falecimento do servidor público Dr. **JULIANO SANTANGELO LEINER,** ocorrido na data 11 de novembro de 2022, fica decretado Luto Oficial no Município de Campo Novo do Parecis, nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretario Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA ANA CARLA FERREIRA PICALHO E ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 108/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as secretarias municipais, teve como vencedoras as empresas: **BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI,** com valor total de **R$ 7.747,30 (sete mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME,** com valor total de **R$ 31.733,26 (trinta e um mil e setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** com valor total de **R$ 655. 680,90 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e noventa centavos), MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** com valor total de **R$ 644.882,99 (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), SUPER UTIL COMERCIAL LTDA,** com valor total de **R$ 25.441,00 (vinte e cinco mil e**

quatrocentos e quarenta e um reais), A. J. FERREIRA TEODORO, com valor total de **R$ 1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA,** com valor total de **R$ 4.862,50 (quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais de cinqüenta centavos), LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** com valor total de **R$ 13.685,90 (treze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), POLEX COMERCIAL LTDA,** com valor total de **R$ 7.243,12 (sete mil e duzentos e quarenta e três reais e doze centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2022

Partes: FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis X ***FERRARI CELL LTDA-EPP***, CNPJ/MF 11.350.664/0001-05.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais); **Prazo:** Entrega Imediata;

Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

Função: 09 – Previdência Social

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0022 – Modernização e Ampliação da Sede do RPPS

Projeto Atividade: 10540 – Modernização e Ampliação da Sede do RPPS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Data: 07/11/2022

Processo Licitatório:

ÓRGÃO/UNIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

AQUISIÇÃO:

Valor Global Total de: R$ **570,00 (Quinhentos e setenta reais)**

Solicitação de Adesão por este Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 87/2022 do Pregão Eletrônico Nº 11/2022, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, para dar veracidade a publicação de todos os atos constitucionais deste RPPS.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO:

Solicitação/Justificativa;

Termo de referência;

Ofício nº 189/2022/FUNSEM de Adesão ata 87/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 048/2022/ADM - Posição favorável da Adesão ata 87/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 194/2022/FUNSEM – Solicitação de autorização da Empresa FERRARI CELL LTDA-EPP;

Posição favorável da Adesão – **FERRARI CELL LTDA-EPP;**

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 11/2022;

Cópia do Diário Oficial da União, nº 39, página 281;

Cópia do Diário Oficial do Estado, nº 28.193, página 343;

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.927, página 113;

Parecer jurídico;

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Eletrônico nº 87/2022;

Proposta de Preços Readequada da empresa FERRARI CELL LTDA-EPP;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 87/2022

Cópia do Diário Oficial da União, nº 85, dia 06 de maio de 2022, página 283;

Cópia do Diário Oficial do Estado, nº 28.238, dia 06 de maio de 2022, página 85;

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.975, dia 06 de maio de 2022, página 111;

Cópia do Portal Transparência

Cópia da Autorização do Aplic

Cópias das Cotações de Preços

Solicitação nº 71/2022

Órgão: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNSEM.

Orçamentária: 09.272.0022.10540.4.4.90.52.00.00.18020000000 – Modernização e Ampliação da Sede do RPPS – **Equipamentos e Material Permanente**.

Reduzido: 38

Atestado de Capacidade Técnica

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará de 2022

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis - MT, 07 de novembro de 2022

Atenciosamente,

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 11.618.579/0001-77

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 7.747,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME

CNPJ: 17.992.596/0001-56

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 31.733,26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 655.680,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 20.847.096/0001-35

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 644.882,99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 15.392.562/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 25.441,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 411/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. J. FERREIRA TEODORO

CNPJ: 48.303.489/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 1.485,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 412/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 14.065.989/0001-26

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 4.862,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 47.190.313/0001-13

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 13.685,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 414/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: POLEX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.373.592/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 7.243,12

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 085, DE 11 DE 11 DE NOVEMBRO 2022

PORTARIA Nº 085, DE 11 DE 11 DE NOVEMBRO 2022

"Dispõe sobre suspensão do expediente no FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal, ex-membro do Conselho Curador e segurado desta Autarquia, Dr. JULIANO SANTANGELO LEINER, ocorrido no dia 11 de novembro 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente no FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, em decorrência do falecimento do servidor público municipal, ex-membro do Conselho Curador e segurado desta Autarquia, Dr. JULIANO SANTANGELO LEINER, ocorrido no dia 11 de novembro 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de novembro de 2022.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Extraordinária do dia 11 de Novembro de 2022, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 11 de Novembro de 2022 na ATA Nº 006/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Plano de Ação 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 11 de Novembro de 2022.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Extraordinária do dia 11de Novembro de 2022, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Oficio n.º 3386/2022 do Ministério da Cidadania; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 11 de Novembro de 2022 na ATA Nº 006/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a **regularização da prestação de contas - exercício 2020, no qual foi constatada divergência entre a despesa declarada do bloco de financiamento da proteção social especial e as receitas existentes.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 11 de Novembro de 2022.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

JURÍDICO
LEI Nº. 2910, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.584, DE 15 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.584, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2912, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.875, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a natureza de despesa da ação nº. 20110 – Manutenção da Unidade de Reabilitação, constante do artigo 1º da Lei nº. 2.875, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 0034 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Ação: 20110 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO

		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
852	**3190040000**	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002000	200.000,00
TOTAL DA AÇÃO				200.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 157/2022

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**na modalidade Pregão (presencial) **n° 157/2022** a se realizar no **dia 29/11/2022 às 19Horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 11 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 108/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 108/2022,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA ESTADUAL ALICE BARBOSA PACHECO, LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 730. 652,23 (setecentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 108/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 108/2022,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA ESTADUAL ALICE BARBOSA PACHECO, LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 203. 588,42 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.

JURÍDICO
LEI Nº. 2911, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.801, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado para R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) o valor do elemento de despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, constante do artigo 1º da Lei nº. 2.801, de 11 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"(...)

Órgão: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária Habitação e Meio Ambiente
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural
Programa: 0008 - Gestão de Recursos Hídricos
Ação: 10041 - Perfuração de Poços Artesianos e Instalação de Rede De Distribuição de Água
Fonte de Recursos: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Red. 436 - Valor: R$ 140.000,00

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	140.000,00

TOTAL DA AÇÃO	**140.000,00**

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 010 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria aos imóveis abaixo relacionados, realizadas entre os dias 07/11/2022 e 11/11/2022 e, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1. REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.2. MANTER O IMÓVEL LIMPO, LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO. 3. CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF	QUADRA	LOTE	BAIRRO	AREA EM m²
Tiago Duarte Fermo	084.***.***-80	P	10	Jardim Campo Verde II	312,5
Otavio Eckert	014.***.***-49	7	18	Estação da Luz	450
Otavio Eckert	014.***.***-49	25	05/6	Estação da Luz	900
Ronaldo Carvalho	390.***.***-68	10	11	Campo Real II	450
Ronaldo Carvalho	390.***.***-68	10	12	Campo Real II	450
Paulo Chrispiano de Almeida	326.***.***-91	26	24	Green Ville	360
Nair Pereira das Neves	380.***.***-30	46	23	São Miguel	240
Maria Silva de Souza	326.***.***-49	30	1	Cidade Alta II	240,73
Fausto Aparecido Gardez	550.***.***-53	47	2	Campo Real	450
Jose Carlos Porto	482.***.***-91	9	28	Cidade Alta II	240

Campo Verde, 14 de novembro de 2022.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 055/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 055/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 31/10/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar de preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 11.674.540/0001-77**, vencedora dos itens (61, 176, 184, 202 e 203), com valor total de R$ 1.641,21 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.895.525/0001-56,** vencedora do item (78), com o valor total de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), **DENTAL MARIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 09.222.369/0001-13**, vencedora dos itens (03, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 58, 70, 75, 96, 104, 106, 130, 139, 152, 179, 180, 191, 198, 200 e 208), com o valor total de R$ 20.409,07 (vinte mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos), **M B DE ARAÚJO XAVIER – PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS-ME, CNPJ/MF nº 37.205.854/0001-14**, vencedora dos itens (01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 50, 52, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124,

125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 201, 204, 205 e 207), com valor total de R$ 127.803,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e três reais e trinta e um centavos) e **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 44.223.526/0001-06**, vencedora dos itens (45, 51, 55, 56, 156 e 181), com valor total de R$ 10.838,32 (dez mil, oitocentos e trinta e oito- reais e trinta e dois centavos). Os itens (34, 71, 72, 73, 74, 100, 133, 147, 148, 149, 178 e 206), foram declarados **"FRACASSADOS".**

A empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES-ME, CNPJ/MF nº 37.970.604/0001-70**, foi declarada **"INABILITADA"** no certame por não atender aos requisitos previstos no edital e na Lei.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino-

..Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

DA ESPÉCIE: Desistência de Itens do Pregão Eletrônico n° 14/2022, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Aquisições futuras de material de higiene e limpeza.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 11/11/2022 os itens abaixo os quais a empresa havia sido vencedora no certame;

ITEM	DESCRIÇÃO
60	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA 100 LT
84	REFIL DE BORRACHA PARA RODO 60 CM
85	REFIL DE BORRACHA PARA RODO 80 CM

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI -Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI

CNPJ: 07.508.571/0001-80 CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos.

DECRETO Nº 000220/22 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001368/21 de 9 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração **03.01 - Departamento de Administração**	
(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(295) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(306) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	270.000,00
(259) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(605) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.097-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Total Suplementação:	**345.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

(309) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(266) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
(211) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.024-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(397) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.062-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200,00
(388) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.061-0500 - DIARIAS - CIVIL	672,00
(384) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.059-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.371,20
(369) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.066-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
(405) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(398) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(401) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1.473,07
(399) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.065-0500 - DIARIAS - CIVIL	418,00
(356) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.481,81
(403) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100,00
(382) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.283,92
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
(439) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.070-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
(437) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.070-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
(432) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
(435) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.068-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(612) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

11.01 - Departamento Agropecuário

(608) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.102-0500 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 15.000,00

Total Anulação: 345.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 273, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuado sob nº. 5901/2022,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor**EDMILSON JUNIOR DE OLIVEIRA,** inscrito noCPF sob nº. 827.243.851-87**,** do Cargo de provimento em comissão de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nomeado através da Portaria nº. 09, de 04 de janeiro de 2021, a partir do dia 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 09, de 04 de janeiro de 2021, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 000204/22 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001368/21 de 9 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos **05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos**		
(677) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.056-1500 - OBRAS E INSTALACOES		10.100,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social		
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
(681) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-1660 - MATERIAL DE CONSUMO		2.500,00
(689) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-1660 - MATERIAL DE CONSUMO		2.500,00
	Total Suplementação:	**15.100,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos **05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	
(676) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-1500 - OBRAS E INSTALACOES **07 - Secretaria Municipal Assistência Social**	10.100,00
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(686) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.061-1660 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00
TotalAnulação:	**15.100,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 / TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 13/2021, que tem por objeto o credenciamento de serviços médicos de pessoas jurídica; para serviço de consulta especializada de pediatria e ginecologia/obstetrícia com coleta de material do colo de útero para exame cito patologia para atendimento a pacientes da Rede Municipal, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Consulta Médica Especializada de Pediatria	
Credenciado	**CNPJ / CPF**
1) D. TATIERI BRAUM LTDA	CNPJ/MF: 37.460.183/0001-38
2) CENTER CLIN CLINICA MÉDICA EIRELI	CNPJ/MF: 34.279.548/0001-34
3) EMFA SERVIÇOS MEDICOSS/S	CNPJ/MF: 20.356.235/0001-28

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção, hospedagem, Suporte técnico e Sistema Online de Solicitações de serviços com Geração de Protocolo e suas funções técnicas.

Contratado: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ nº 14.728.004/0001-03

Valor global: R$ 27.000,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso **II**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 63/2022, Processo Administrativo nº 185/2022 e Processo de Compra nº 174/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 09 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 669, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 669, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

‘‘CONVERTE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS DO SERVIDOR PUBLICO ABONO PECÚNIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

*"**Art. 110º.** É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal".*

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 30 de maio de 2016, que "*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*", autoriza converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal especifica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...] .

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 11 de novembro de 2022, que esboça a seguinte determinação:

"Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.

*Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse publico, em decorrência da escassez de servidores, necessidade de dar andamento ao programa Natal Feliz e a festa do aniversario da cidade sendo este servidor o organizador destes eventos citados, sendo de suma importância o retorno do servidor, ocupante do cargo de Secretario Adjunto de Turismo e Cultura, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDO OS 10 (DEZ) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Gerencia de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal".*

CONSIDERANDO na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a "aparência" de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

R E S O L V E:

Art. 1º. Converter 10 (dez) dias das férias concedidas por meio da portaria n.635, de 14 de outubro de 2022**,** em pecúnia ao Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761, ocupante do cargo de secretario adjunto de turismo e cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do período compreendido de 14/11/2022 Á 23/11/2022, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que "*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*".

Art. 2º . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 663, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 663, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DACILENE PAIVA DE JESUS ABREU,** matrícula n.1773, ocupante do cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2020 Á 31/07/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 Á 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 667, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 667, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **SAMUEL GLORIA FERREIRA,** matrícula n. 2236, ocupante do cargo deSecretario Executivo, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2021 Á 31/12/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 Á 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N. 1.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo.

Art. 2º. O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte cabe as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas do Plano Estratégico de 2021;

b) apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;

d) homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º. A Presidência do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, será exercida pela Superintendência de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 4º. Os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, serão compostos por todos os Secretários Municipais, Superintendência de Governança e Gestão Estratégica, Advogada e Controladora Interna.

Art. 5º. O Presidente e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, reunir-se-ão:

I - Trimestralmente: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo Único - Nas reuniões trimestrais o Prefeito Municipal assumirá a presidência.

Art. 6º. O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do município será de responsabilidade da Superintendência de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 7º. A sistemática de acompanhamento nas Secretarias municipais terá a seguinte metodologia:

§1º. No Nível Tático/operacional, os Secretários se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas e identificando os problemas, em suas não conformidades e apresentando realinhamentos, a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§2º. No Nível Estratégico a reunião mensal será conduzida pelo Secretário da pasta para verificação do monitoramento dos indicadores, a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme os relatórios das não conformidades.

§3º. No Nível da Gestão Estratégica serão promovidas reuniões, trimestrais, sob a Presidência do Prefeito com os Secretários para Análise Crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico, monitorados e avaliados pelos Sistemas de Medição do GPE, em que cada Secretaria, trimestralmente, exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas, na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º. Serão designados servidores para serem responsáveis pelo Planejamento Estratégico no âmbito das Secretarias Municipais.

§1º. O responsável pelo Planejamento Estratégico será responsável em disseminar a cultura de planejamento no âmbito da Secretaria de atuação e acompanhar as reuniões gerenciais.

§2º. O responsável pelo planejamento em cada secretaria irá acompanhar a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE).

Art. 9º. Faz parte deste Decreto o calendário de reuniões mensais atividades do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, relacionado no Anexo I.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, de 11 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022 e 2023.

Periodicidade	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Mensal	28/12/2022	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/01/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	22/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	29/03/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/04/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	31/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	02/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	28/06/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/07/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	30/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	07/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/09/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/10/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/11/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/11/2023	08:00	Sala de Reuniões

Mensal	27/12/2023	08:00	Sala de Reuniões

RH/GABINETE
PORTARIA N. 662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ALINE PEREIRA METKE,** matrícula n. 1869, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/11/2019 Á 23/11/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 Á 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

''CONVERTE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS DO SERVIDOR PUBLICO ABONO PECÚNIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

*"**Art. 110º.** É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal".*

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 30 de maio de 2016, que "*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*", autoriza converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal especifica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[…] .

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 11 de novembro de 2022, que esboça a seguinte determinação:

"Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.

Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse publico, em decorrência da escassez de servidores necessidade de dar andamento ao enceramento do ano letivo de 2022 e elaboração do calendário de 2023 e eleição para a direção escolar, sendo de suma importância o retorno do servidor, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura*, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, **§3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, DEVERÁ SER CONVERTIDO OS 10 (DEZ) DIAS, EM PECÚNIA, devendo esta Gerencia de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal".***

CONSIDERANDO na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a "aparência" de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

R E S O L V E:

Art. 1º. Converter 10 (dez) dias das férias concedidas por meio da portaria n.637, de 14 de outubro de 2022**,** em pecúnia ao Sr. **WILTON SANTOS DE SOUSA**, matrícula funcional n. 840, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do período compreendido de 14/11/2022 Á 23/11/2022, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. **672/2016, 30 de maio de 2016, que "*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*".**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **MISLEIA ALMEIDA MALTA,** matrícula n. 1811 ocupante do cargo de copeira/faxineira, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finança.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
06/02/2021 Á 05/02/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 Á 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 664, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 664, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto o Servidor Público Municipal, Sr. **DELCIMAR VIEIRA LIMA,** matrícula n.678, ocupante do cargo deauxiliar administrativo educacional, lotado na Secretaria Municipal de administração, planejamento e finança.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
17/04/2021 Á 16/04/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 Á 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 666, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 666, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA,** matrícula n.529, ocupante do cargo de apoio administrativo educacional (Agente de Nutrição), lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2012 Á 23/03/2013
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 Á 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 668, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 668, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **FRANCISCO LIRA DA SILVA,** matrícula n. 2214, ocupante do cargo deSub – Prefeito regional no Distrito de Primavera do Fontoura, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2021 Á 31/12/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 Á 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO - CONTRATO 186-2022 AO CONTRATO 196-2022

EXTRATO DE CONTRATOS 186/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão nº 009/2022

Data: 24/10/2022

Vigência: 24/10/2023

Contratado: CASA DE APOIO AMASS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio logístico na Area da Saúde (Casa de Apoio) em Goiânia-GO.

Valor: R$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 187/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2022

Data: 27/10/2022

Vigência: 23/10/2023

Contratado: CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços topográficos, incluindo levantamento planialtimétrico com elaboração de planta/projeto; desmembramento, remembramento e demarcação de quadras e lotes; nivelamento de ruas e terre-

nos, levantamento e demarcação de área de projeto e anteprojeto rural e urbano.

Valor: R$ 316.920,00 (Trezentos e dezesseis mil novecentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 188/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Convite nº 008/2022

Data: 24/10/2022

Vigência: 16/04/2023

Contratado: C.C. ROSA INTERMEDIAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de equipamentos de Multi estação de Treinamento Resistido ao Ar livre.

Valor: R$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 189/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2022

Data: 03/11/2022

Vigência: 03/11/2023

Contratado: INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de uso odontológico.

Valor: R$ 89.519,98 (Oitenta e nove mil quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 190/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2022

Data: 03/11/2022

Vigência: 03/11/2023

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

Objeto: Aquisição de diversos materiais de uso odontológico.

Valor: R$ 73.616,20 (Setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 191/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2022

Data: 07/11/2022

Vigência: 07/11/2023

Contratado: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo (aviamentos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 188.335,35 (Cento e oitenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 192/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2022

Data: 07/11/2022

Vigência: 07/11/2023

Contratado: CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo (aviamentos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 31.271,38 (Trinta e um mil duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 193/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2022

Data: 07/11/2022

Vigência: 07/11/2023

Contratado: JONATHAN SILVA LUZ-ME

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo (aviamentos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 46.060,10 (Quarenta e seis mil sessenta reais e dez centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 194/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2022

Data: 07/11/2022

Vigência: 07/11/2023

Contratado: CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo (aviamentos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Valor: R$ 29.034,35 (Vinte e nove mil trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 195/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2022

Data: 07/11/2022

Vigência: 07/11/2023

Contratado: SEMENTEK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: *Aquisição de*adubos e sementes.

Valor: R$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 196/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2022

Data: 07/11/2022

Vigência: 04/08/2023

Contratado: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO EIRELI - EPP

Objeto: ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA AV. PARANÁ ATÉ A MT 109.

Valor: R$ 1.985.551,18 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

DECRETO Nº 3343/22

DECRETO Nº 3343/22

DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1628/22 de 28 de março de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM O FUNDEB 30%

Valor

(0091) 3.3.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS R$ 431.000,00

P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL

(0096) 3.1.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS R$ (0097) 3.1.91.00 00.00.0540 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$

249.000,00

67.000,00

TOTAL R$ 747.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 747.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3344/22

DECRETO Nº 3344/22

DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1670/22 de 6 de setembro de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 7.865.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM

(0010) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTA

(0013) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 55.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTROLE INTERNO

Valor

(0016) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 20.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor

P. A: 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

(0019) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 4.000,00

P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO

(0023) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 75.000,00

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO

(0025) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 150.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

P. A: 1.009 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC DE FINANÇAS

Valor

(0029) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 12.000,00

P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS

(0031) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 50.000,00

P. A: 2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FINANÇAS

(0027) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 150.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Valor

P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTUR

(0038) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 130.000,00

P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA

(0039) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 75.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Valor

(0051) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 352.700,00

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

(0057) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 185.000,00

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDO DE EDUCAÇÃO

(0058) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 231.000,00

P. A: 2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAR-PNAE INTANTIL

(0041) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 15.000,00

P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL

(0043) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R$	63.000,00
(0060) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	146.400,00
P. A: 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA ESCOLAR (0064) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	173.800,00

P. A: 2.027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE E PMDDE

(0069) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 34.800,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS

Valor

(0078) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 28.600,00

P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE CRECHE E PRÉ ESCOLA

(0084) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 25.000,00

P. A: 2.032 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS

(0083) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 140.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 7.865.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA

(0106) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

Valor

(0109) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 20.000,00

P. A: 2.042 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM SA

(0110) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	130.000,00
(0111) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	7.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA

Valor

(0125) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 25.800,00

P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS

(0131) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$ 290.000,00

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-U

(0133) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 190.000,00

P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL

(0142) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (0155) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$

40.000,00

289.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL

(0169) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 878.000,00

P. A: 2.051 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSPIT

(0172) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 492.000,00

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA (0176) 3.1.71.00 00.00.0600 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

20.000,00

P. A: 2.053 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0184) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

P. A: 2.054 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICI

(0186) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 7.865.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.054 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICI

(0190) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 116.000,00

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(0196) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	15.000,00
(0197) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	221.000,00
(0198) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS	R$	5.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Valor

P. A: 2.091 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0238) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	5.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO		Valor
P. A: 2.093 - COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
(0257) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	386.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC DE OBRAS

Valor

(0259) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 199.000,00

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEN

(0261) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 465.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Valor

(0273) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS (0296) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 35.000,00

R$ 238.000,00

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

(0304) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 550.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 1.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍCOLAS

Valor

(0316) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 122.390,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 7.865.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Valor

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM

(0312) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 183.000,00

P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS

(0319) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 3.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIEN

P. A: 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE

Valor

(0322) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 56.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Valor

(0326) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (0330) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 251.000,00

R$ 5.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.074 - MANUTENÇÃO O GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA

(0337) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DO CRAS

(0338) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS

(0339) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

17.000,00

15.000,00

18.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

Valor

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ

(0346) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	2.000,00
(0348) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	22.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Valor

P. A: 2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER

(0357) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 140.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 7.865.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.062 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NOS BAIRROS

Valor

(0361) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 13.000,00

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER

(0365) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 180.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 1.063 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DES. E TURISMO

Valor

(0369) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 4.570,00

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO

(0373) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

25.000,00

7.865.060,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 7.865.060,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3342/22

DECRETO Nº 3342/22

DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1595/21 de 25 de outubro de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		Valor
(0061) 3.3.90.00 00.00.0553 - APLICACOES DIRETAS	R$	16.000,00
(0062) 3.3.90.00 00.00.0571 - APLICACOES DIRETAS	R$	65.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL

(0096) 3.1.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS R$ 235.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

Valor

(0109) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0389) 3.1.90.00 00.00.0604 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (0156) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$

125.000,00

455.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.051 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSPIT

(0175) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$ 95.000,00

P. A: 2.054 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICI

(0186) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 130.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.057 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Valor

(0391) 3.1.90.00 00.00.0604 - APLICACOES DIRETAS R$ 58.000,00

P. A: 2.091 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0238) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 7.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Valor

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER

(0365) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

4.000,00

1.200.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.200. 000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM

(0010) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 698,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor

P. A: 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

(0019) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS P. A: 1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	R$	520,00
(0020) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	921,27
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS		Valor
P. A: 1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC, DE FINANÇAS		
(0030) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	800,00
P. A: 2.017 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
(0036) 9.9.99.00 00.00.0500 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	14.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/ UNIÃO)

Valor

(0071) 3.3.90.00 00.00.0553 - APLICACOES DIRETAS R$ 16.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.200. 000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS

Valor

(0080) 4.4.90.00 00.00.0571 - APLICACOES DIRETAS R$ 65.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.036 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB30%-INFANTIL

(0094) 3.1.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS	R$	98.000,00
(0095) 3.1.91.00 00.00.0540 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	137.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ BLOCO GESTÃO

Valor

(0107) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 930,00

P. A: 2.088 - MANUTENÇÃO DAS DEPESAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

(0113) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS R$ 15.000,00

P. A: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19

(0121) 4.4.90.00 00.00.0603 - APLICACOES DIRETAS Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA P. A: 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA	R$	20.000,00 Valor
(0124) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	10.000,00
(0123) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	50.000,00
P. A: 1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0125) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	335,00
(0126) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	17.400,00
P. A: 1.026 - CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS		
(0129) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	34.685,94
(0128) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	88.500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		Valor
P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC		
(0158) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	2.402,00
(0160) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	3.062,94
(0159) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	30.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.200. 000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC P. A: 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC		Valor
(0162) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	52.600,00
(0163) 4.4.90.00 00.00.0632 - APLICACOES DIRETAS	R$	52.500,00

P. A: 1.029 - REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL

(0165) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

(0166) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS

R$ 69,88

R$ 360.000,00

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(0197) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	17.000,00
(0200) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	240,00
(0201) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	10.000,00

P. A: 2.090 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSION

(0210) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Valor

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA

(0218) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	6.000,00
(0219) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIAS

Valor

(0220) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

(0221) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS VIGILÂNCIAS (0224) 4. 4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS

R$ 4.260,00

R$ 10.000,00

R$ 50.000,00

P. A: 2.056 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁR

(0233) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS R$ 8.074,97

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.200. 000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.060 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO

Valor

(0359) 4.4.90.00 00.00.0700 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

4.000,00

1.200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

"AVISO DE ADESÃO"

"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO: Pregão Presencial nº 040/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 157/2021

EMPRESA REGISTRADA: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguari-MG.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de **serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferenciado através de aerofotogrametria e perfilhamento a laser com elaboração da planta genérica de valores urbana (com geração do código tributário) e rural para o município de Canarana-MT**, conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

ITEM ADESO (PARCIAL): Item 01

VALOR GLOBAL : R$ 1.545.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

DATA DA ATA: 23/11/2021

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 103/SMA/2022 de 18/10/2022– Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT

Canarana-MT, 11 de Novembro de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Wesley FAbio Assis de Freitas

Secretário de Finanças

22º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 150/2020

22º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 150/2020, que entre si celebram o município de Canarana-MT e a empresa **CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorroga prazo de EXECUÇÃO DA OBRA,** que tem como objeto a execução de obras de **Revitalização do Canteiro Central da Avenida e Ampliação da EMEB Culuene no Distrito do Culuene**, clausula quarta, inciso 4.4.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.4 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando o prazo de execução do **item 03 estendido até o dia 07/02/2023.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 150/2020 e seus respectivos termos aditivos**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 03 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALPIZOOL

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 194/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2022

EXTRATO DE CONTRATOS 184/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2022

Data: 18/10/2022

Vigência: 18/10/2023

Contratado: PORTAL DO XINGU COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Objeto: Contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal.

Valor: R$ 237.580,78 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA N.º 327/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n.° 043/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 173/2021;

CONSIDERANDO as Requisição de Compra n.° 5201/2022;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 143/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 06.065.614/0001-38, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 173/2021, quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 5201/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**

EMPRESA VENCEDORA:

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 46.423.434/0001-03

Carlinda – MT, 11 de Novembro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

EMPRESA:

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **70.430.558/0001-92**

Carlinda – MT, 11 de Novembro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMAS

SUMULA: "Dispõe sobre aprovação do Plano de ação para co-financiamento do Governo Federal Ano2022".

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda MT, no uso de suas atribuições legais em cumprimento aos princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com o que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005 registro na ATA 06/CMAS/2022. "apresenta aprovação do Plano de ação para co-financiamento do Governo Federal Ano2022.".

Resolve;

Art. 1º *APROVADO O PLANO DE AÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2022.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Cumpra-se e publique-se.

Carlinda/MT, 11 de novembro de 2022.

_____

Ana Lucia da Silva do Prado

Vice Presidente CMAS

Decreto 18/2022

LEI Nº 1.364/2022

LEI Nº 1.364/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município de Carlinda - MT, participante do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal n.º 13. 958, de 18 de dezembro de 2019, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3. 193, de 04 de agosto de 2022.

§1º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus à ajuda de custo desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente, a título de ajuda de custo será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º - Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o pagamento de ajuda de custo concedido nos termos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município:

08 – 001.10.301.0011.2034.

3390.48.00.00 – Outros auxílios financeiros à pessoas físicas

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 11 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2022

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor (a) Substituto (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção nº 002/2022.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021, destina-se a selecionar candidatos (a), em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

1.1.1 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o (a) aprovado (a) à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

1.1.2 Os (a) candidatos (a) classificados (a) aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

1.2 A seleção será realizada em duas (02) etapas:

1.2.1 Prova de Títulos (Classificatória).

1.2.2 Prova Escrita (Eliminatória e Classificatória).

1.2.3 Na primeira etapa (Prova de Títulos) será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 45 (quarenta e cinco) pontos.

1.2.4 Na segunda etapa (Prova Escrita) será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos.

1.3 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

1.4 O regime de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, mediante termo aditivo, se houver necessidade conforme Lei Municipal nº 1.276/2021.

1.5 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

1.5.1 A vinculação dos professores contratados com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

1.6 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.7 O processo de seleção dos (as) candidatos (as) será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 05 (cinco) profissionais: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação.

1.7.1 A nomeação dos membros decorre da portaria municipal nº 306/2022, do Gabinete da Prefeita, publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios – Mato Grosso (AMM), dia 07 de outubro de 2022 (edição nº 4.084 páginas 198), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Daiane Mariana da Silva Benfica – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Fabiana Aparecida Simonato – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Monali Ribeiro – Membro – Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico);

IV. Fernanda Munhoz Kuntz – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

V. Juvenal Lira da Silva – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos**. O Edital estará disponível no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Mato-Grossense dos Municípios – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM).

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do (a) candidato (a), de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será GRATUITA.

2.4 A Ficha de inscrição/pontuação deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.5 No ato da inscrição o (a) candidato (a) deve optar pela unidocência para educação infantil e anos iniciais e área/disciplina nos anos finais que deseja concorrer.

2.6 No momento da inscrição o candidato deverá apresentar os títulos para contagem de pontos, que será realizada pela comissão e avalizada pelo candidato, sendo vedada a entrega de documentos posteriormente ao ato da inscrição.

2.7 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no período de **01 à 09/12/2022,** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos “Jayme Veríssimo de Campos Junior”.

2.8 Para efetuar a inscrição é necessário estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG e CPF) e **com os originais e cópias** dos documentos que comprovem a Titulação/Formação.

2.9 As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) e/ou seu procurador (a).

2.10 No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do (a) procurador (a) o preenchimento da ficha de inscrição/pontuação (anexo III) apresentação dos originais e cópias dos documentos solicitados dentro da área e/ou disciplina na qual o candidato deseja se inscrever e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

2.11 Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsapp ou fax.

3 DA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

3.1 A contagem de pontos será realizada somente no momento da inscrição com a presença do candidato e/ou seu procurador e com ao menos 02 (dois) membros da Comissão Seletiva Municipal.

3.2 Os candidatos devem possuir formação de nível superior, e no ato da inscrição o candidato deverá, apresentar os seguintes documentos dentro da área e/ou disciplina em que deseja se inscrever:

3.2.1 PEDAGOGO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL:

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura em Pedagogia ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.2 PEDAGOGO com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional – Educação Infantil/Anos Iniciais e Anos finais do Ensino Fundamental.

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura em Pedagogia ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório); 3.2.3 ÁREA DE LINGUAGEM:**

3.2.3.1 PORTUGUÊS E INGLÊS:

ü ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura em Letras com Habilitação em Português e Inglês e/ou Licenciatura em Inglês ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.3.2 ARTE:

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura em Arte e/ou Licenciatura em Letras com Habilitação em Arte ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.3.3 EDUCAÇÃO FÍSICA:

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura em Educação Física ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.4 DISCIPLINA DE MATEMÁTICA:

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura em Matemática ou Licenciatura em Química/ Física com habilitação em Matemática ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.5 DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA:

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura em Ciências da Natureza, Ciências Biológicas ou Licenciatura em Química/Física com habilitação em Ciências da Natureza ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.6 ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS:

3.2.6.1 GEOGRAFIA:

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura emGeografia ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.6.2 HISTÓRIA:

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura emHistória ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.2.6.3 ENSINO RELIGIOSO

ü Cópia e Original do RG e CPF do candidato **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Diploma de Licenciatura História, Geografia ou Pedagogia ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **(obrigatório)**; ü Cópia e Original do Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente (Atestado de Conclusão) **facultado;**

3.3 Ao final da lista de classificados deste processo seletivo, caso não haja candidatos habilitados na unidocência e/ou área/disciplina, às aulas poderão ser atribuídas para professores licenciados com qualquer formação de acordo com pontuação em ordem decrescente dos classificados.

4 Demonstrativo das vagas ofertadas

QUADRO 2023 **(Contratos de até 01 ano)**					
DESCRIÇÃO		**Quantidade de Vagas***			
		Zona Rural		**Zona Urbana**	
Pedagogo – Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação infantil.		09	*01	17	*01
Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional – Educação Infantil/Anos Iniciais e Anos finais do Ensino Fundamental.		00	00	01	00**
*vagas destinadas à pessoa com deficiência. **Não serão disponibilizadas vagas exclusivas à pessoa com deficiência, estas concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos devido ao número de vagas ofertadas.					
DESCRIÇÃO		**Quantidade de Hora/ Aula***			
		Zona Rural		**Zona Urbana**	
Área de Linguagem	Português e Inglês.	30 h/a		10h/a	
	Arte.	06 h/a		02 h/a	
	Educação Física.	****20h/a		****20h/a	
Disciplina de Matemática		08 h/a		****20h/a	
Disciplina de Ciências da Natureza		27 h/a		****20h/a	
Área de Ciências Humanas:	Geografia.	18 h/a		08 h/a	
	História.	18 h/a		****20h/a	

	Ensino Religioso.	10 h/a	06 h/a
***O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade escolar no início do ano letivo de 2023. ****Os (a) candidatos (a) classificados (a) aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.			

5 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência serão reservados percentuais não inferiores a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de acordo com a Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 do Município de Carlinda.

5.1.1 As vagas, a princípio, existentes e não preenchidas, ficarão disponíveis para a classificação geral.

5.2 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.3 O (A) candidato (a) deverá informar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência em campo específico no formulário de inscrição/pontuação.

5.4 O (A) candidato (a) deverá anexar ao formulário de inscrição/pontuação, Atestado Médico que contenha a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento no CID (Classificação Internacional de Doenças).

6 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 As **Provas serão realizadas** no dia **18/12/2022** com **início às 8h e término às 12h**, na **Escola Municipal Manoel Bandeira**, localizada **na Rua das Maravilhas, s/n°,** Carlinda-MT.

6.2 O Portão do local de prova será aberto às 7h30min e será fechado, impreterivelmente às 8h.

6.3 Cada candidato (a) deverá chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das provas.

6.4 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum (a) candidato (a).

6.5 Os (A) candidatos (a) deverão comparecer munidos (a) de documento de identificação com foto utilizada na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

6.6 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

6.7 Recomenda-se que cada candidato (a) leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo.

6.8 Após o ingresso no local de aplicação, o (a) candidato(a) deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, momento em que todos os procedimentos de conferência do documento de identificação e acomodação no local indicado acontecerão, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

7 DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

7.1 DA PROVA DE TÍTULOS

7.1.2 O candidato inscrito neste Processo Seletivo submeter-se-á a Prova de Títulos no ato da inscrição, ou seja, a contagem de pontos, mas somente estará habilitado para a validação da Prova de Títulos o (a) candidato que obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tiver zerado em nenhuma das etapas previstas no item 7.2.1.1 (Etapa objetiva) e 7.2.1.2 (Etapa descritiva).

7.1.3 A análise dos títulos terá por base as informações contidas no Anexo III. Não serão considerados títulos não elencados neste anexo, com seus respectivos comprovantes (cópias).

7.1.4 Os títulos de Formação Acadêmica deverão ser apresentados, seguindo rigorosamente os critérios determinados no subitem 7.1.2, em cópias acompanhadas com original para conferência e entregues a Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo 2022 no ato da inscrição.

7.1.5 Para fins de pontuação de que trata o item 7.1.2 será considerado o Título de Formação Acadêmica somente uma vez e o de maior pontuação (Anexo III).

7.1.6 Para fins de pontuação de que trata o item 7.1.3, será considerada para o título de Formação Acadêmica a pontuação máxima de 45 (quarenta e cinco) pontos (Anexo III).

7.1.7 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via whatsapp ou via correio eletrônico.

7.2 DA PROVA ESCRITA

7.2.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 35 (trinta e cinco) questões distribuídas nas etapas:

7.2.1.1 Etapa objetiva. Esta etapa será composta de 30 (trinta) questões objetivas de conhecimentos gerais de acordo com o conteúdo programático (anexo IV). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 1,5 (um e meio) ponto para cada acerto.

7.2.1.2 Etapa descritiva. As questões desta etapa consistirão na resolução de 05 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos da função de docência, com valor de 2,0 (dois) pontos cada acerto.

7.2.1.3 Para fins de pontuação de que trata o item 7.2.1, será considerada a pontuação máxima de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

7.3 No ato da realização da prova objetiva será fornecido o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas, que ao término das provas, este deverá ser devolvido ao fiscal.

7.4 Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o Cartão- Resposta.

7.5 Não haverá substituição de prova ou de cartão resposta, salvo se estiver incompleto ou ilegível.

7.6 O candidato poderá sair da sala sem levar o caderno de provas após decorrido 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova.

7.7 O candidato somente poderá levar o caderno de provas após decorrido 02 (duas) horas do início da mesma.

7.8 Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

7.9 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 Para obtenção da classificação final dos (a) candidatos (a) aprovados (a) utilizar-se-á a somatória das 02 (duas) provas (Escrita e Títulos).

8.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se á preferência, para efeito de desempate, ao (a) candidato (a) que:

1º Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita – Etapa descritiva;

2º Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita – Etapa objetiva;

3º Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos se ainda assim persistir;

4° Tiver maior idade (dia, mês, ano).

8.3 A classificação dos (a) candidatos (a) dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

8.4 O resultado preliminar da Seleção, com a relação dos (a) candidatos (a) aprovados, por ordem de classificação será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação, no site www.carlinda.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) **a partir de 28/12/2022.**

9 DO CANDIDATO APROVADO

9.1 O (A) candidato (a) aprovado (a) será contratado (a) como Professor (a) em Contrato Temporário, considerando-se a classificação obtida e a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade escolar no início do ano letivo de 2023.

9.1.1 Os (a) candidatos (a) classificados poderão ser convocados (a) de acordo com a necessidade do Município, obedecida à ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

9.1.2 O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de renúncia ficando para o final da fila de classificação, salvo se a vaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural).

9.1.3 Se o candidato aceitar a vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação, a não ser que tenha findado a lista de classificados da localidade e o mesmo tenha carga horária disponível e compatibilidade de horário.

9.2. O (A) candidato(a) a professor(a) classificado(a) para zona urbana ou rural poderá na ausência de professor(a) aprovado(a) assumir aulas excepcionalmente em ambas as localidades, conforme a necessidade do município.

9.3 Não havendo mais candidatos aprovados ou classificados para disciplina e/ou área poderão ser aceitos candidatos aprovados/classificados de outras áreas e/ou disciplinas dos anos finais.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os (A) candidatos (a) aprovados (a) serão contratados (a) por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua contratação.

10.2.1. O (A) candidato (a) contratado (a) deve atender aos deveres e atribuições legais do professor (Art. 71 da Lei Municipal nº 753/2013) conforme anexo I deste Edital.

10.2.2 A remuneração do (a) Professor (a) Substituto (a) será concedida conforme o Anexo II deste Edital, considerando proporcionalmente a carga horária admitida.

10.2.3. O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Carteira de Identidade; ü CPF; ü Título de Eleitor; ü Comprovante de Escolaridade (diploma e histórico escolar); ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno (atual); ü CPF do Pai e da Mãe; ü Certificado Militar (Homem); ü Carteira de Registro Profissional (xerox da foto e verso da foto); ü PIS ou PASEP ou Cartão Cidadão; ü Comprovante de Residência; ü 01 foto 3x4; ü Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü RG e CPF do Cônjuge; ü Certidão de Nascimento dos Filhos (menores que 14 anos); ü Comprovante de Escolaridade dos Filhos que estão Estudando; ü Carteira de Vacinação dos Filhos (menores que 06 anos); ü Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil; ü Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br); ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; ü Declaração de Bens; ü Declaração que Responde ou Não a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; ü Declaração que Não foi Demitido (a) por Justa Causa e a Bem do Serviço Público no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal; ü Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

11 DA RESCISÃO

11.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do (a) professor (a) no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) A pedido;

b) Quando do retorno do titular professor (a), efetivo (a) à Unidade Escolar em condições de assumir as aulas;

c) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor (a);

d) No caso de junção de turmas;

e) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

12.1.1 Indeferimento da Inscrição;

12.1.2 Prova (Questões duvidosas/gabarito preliminar);

12.1.3 Classificação (resultado preliminar);

12.1.4 Do resultado final do Processo Seletivo.

12.2 O recurso interposto sobre o subitem 12.1.1 (Indeferimento da Inscrição) deverá ser interposto e protocolado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação no Mural da Secretaria da Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF e enviado para o e-mail **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI) e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 O recurso sobre o subitem 12.1.2 (Prova – Questões duvidosas/gabarito preliminar) deverá conter o nome do (a) candidato (a) recorrente, o número da inscrição, assinatura do (a) mesmo (a) e a fundamentação da questão e poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do gabarito preliminar no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF o recurso deverá ser enviado para o e-mail: **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

12.4 Os recursos sobre os subitens 12.1.3 (Classificação – Resultado preliminar) e 11.1.4 (Do resultado final do Processo Seletivo) poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo no Mural da Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser interposto e protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF enviar para o e-mail: **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

12.5 Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso a Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 *A homologação do processo seletivo será realizada pelo Executivo Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovados por cargo, contemplando o nome, cargo/área de atuação, localidade (zona urbana ou zona rural) em ordem decrescente de classificação, conforme distribuição de vagas dispostas no presente Edital.*

14 DA VALIDADE

14.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

15.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 08 de novembro de 2022.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto n° 010/2017

ANEXO I

DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO (A) PROFESSOR (A)

(Art. 71 da Lei Municipal nº. 753/2013).

I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola;

III - Esforçar-se em prol da educação integral do (a) aluno (a), utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do (a) educando (a);

VII - Respeitar o (a) aluno (a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) EM SUBSTITUIÇÃO

(Lei Municipal nº. 753/2013 reeditada pela Lei Municipal 1.322/2021).

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração	Regime Previdenciário
Professores (a) licenciados (a)	30 horas/semanais*	R$ 3.247,02	RGPS/INSS
*Sendo 10h destinadas à hora atividade (Planejamento/Apoio Pedagógico)			

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – Edital N°. 002/2022.

ATENÇÃO: PREENCHER SEM RASURAS SOMENTE DOS ITENS 1 AO 5. INSCRIÇÃO N°:_____

1	**OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO**
( ) **UNIDOCÊNCIA** – Pedagogo – Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação infantil ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL** ( ) **UNIDOCÊNCIA** – Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional – Educação Infantil/Anos iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.	
( ) **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS** ( ) **ÁREA DE LINGUAGEM:** ( ) Português e Inglês ( ) Arte ( ) Educação Física – ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL** ( ) **DISCIPLINA DE MATEMÁTICA** ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL** ( ) **DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA** ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL** ( ) **ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS:** ( ) Geografia ( ) História ( ) Ensino Religioso – ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL**	
2	**DADOS PESSOAIS**
Nome do Candidato:_____ Data Nascimento:____/____/_____Idade: _____CPF: _____ RG:_____Órgão de expedição:_____UF:_____Data de Expedição:___/___/___. Cel.:_____ Telefone Residencial:_____ Recado:_____ Endereço:_____nº_____ Bairro:_____Cidade:_____ CEP: _____ E-mail:_____	
3	**HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO):**
( ) Doutorado em:_____ ( ) Mestrado em:_____ ( ) Especialização em: _____ ( ) Licenciatura em: _____ ( ) Licenciatura em: _____ com Habilitação em:_____	
4	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) NÃO ( ) SIM: CID:_____ _____	
5	**NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA?** **( ) NÃO ( ) SIM**
CANHOTO (A): SIM ( ) _____ **LACTANTE: SIM ( )** _____ **OUTROS: SIM ( ) ESPECIFICAR:** _____	
ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE ATÉ AQUI.	
COMISSÃO SELETIVA MUNICIPAL	
NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) CANDIDATO (A)	

CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	45,00 (quarenta e cinco) pontos		
		Mestrado	36,00 (trinta e seis) pontos		
		Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional	34,00 (trinta e quatro) pontos		
		Especialização	33,00 (trinta e três) pontos		
b.	Licenciatura	( ) Licenciatura na área.	30,00 (trinta) pontos		
c.		( ) Licenciatura na área com Habilitação na disciplina.	21,00 (vinte e um) pontos		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
EM CASO DE EMPATE					
1°	Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita – Etapa descritiva;				
2°	Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita – Etapa objetiva;				
3°	Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos se ainda assim persistir;				
4°	Tiver maior idade (dia, mês, ano).				
TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE					

Carlinda – MT, _____de_____2022.
Declaro que li o Edital de Seleção N.º 002/2022, e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição e contagem de pontos.
_____
Assinatura do (a) Candidato (a).

Comissão Seletiva Municipal Comissão Seletiva Municipal

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.Conhecimentos Gerais

Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; O direito à Educação e a Função Social da Escola Pública Contemporânea; Legislação Educacional e Políticas Educacionais (BNCC, DRC-MT, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ECA); O Projeto Político Pedagógico – PPP; Avaliação Educacional; Intervenção pedagógica; Currículo e Educação das Relações Étnico-Raciais; Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva; Educação Ambiental; Leitura e Escrita; Processos de Letramentos nas Práticas de Ensino; O lúdico no processo ensino aprendizagem; Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação; Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação; Os temas da atualidade e interdisciplinaridade. A pandemia do Coronavírus COVID-19 no mundo, no Brasil, em Mato Grosso e em Carlinda. Fakenews e a desinformação nas redes sociais.

2.Língua Portuguesa

Leitura e Compreensão de Textos; Ideias Principais e Secundárias; Relação entre as Ideias; Vocabulário: Sinônimos e Antônimos; Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período, transformação de termos em orações e vice-versa; Sistema Ortográfico: novo acordo; Período Simples e Período Composto; Classificação das Orações; Discurso Direto, indireto e indireto livre; Figuras de Sintaxe.

3.Matemática (Raciocínio lógico)

Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1° e 2° graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1° e 2° graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

4.Ciências da Natureza

Seres Vivos e Ambientes; Citologia e Histologia: organização de células, divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal; Reprodução: tipos de reprodução; Reprodução humana – características; Sexualidade e DST; Evolução: origem da vida; Evolução Humana; Misturas e Substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos; Moléculas; Substâncias; Reações Químicas; Gases e Líquidos; Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; Problemas da visão; Ondas e Comunicação; Tipos de Energia e suas Transformações; Propagação da Energia; A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas sequencias; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; Camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência.

5.História

Lei 11.645/08; História das relações sociais, da cultura e do trabalho; História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas; História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano; História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano; História do Município de Carlinda-MT; Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

6.Geografia

Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação; O Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Meio Ambiente; Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global; Os Elementos da Dinâmica Populacional: natalidade, mortalidade, migrações, pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O Espaço Agrário: estrutura fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de Colonização em Mato Grosso; Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital nº 002/2022 Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

UNIDOCÊNCIA/AREA/DISCIPLINA: _____ZONA: _____

SALA Nº:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº _____.

( ) Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.

( ) Resultado da Prova Escrita.

( ) Contagem de Pontos dos Títulos.

( ) Erro ou Omissão na Classificação Final.

Escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____
_____
_____
_____
_____

_____

_____

_____, _____de_____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – EDITAL N.° 002/2022

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
01 à 09/12/ 2022.	Inscrições das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos.
13/12/ 2022.	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
13/12/ 2022.	Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	Até às 15h do dia 15/12/2022, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
16/12/ 2022.	Homologação das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
18/12/ 2022.	Realização da prova escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira com início às 8h e término às 12h.
19/12/ 2022.	Divulgação do gabarito preliminar. A partir das 13h.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
19/12/ 2022.	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Até às 15h do dia 23/12/2022, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
28/12/ 2022.	Divulgação dos resultados preliminares.	Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
28/12/ 2022.	Abertura do prazo para recurso contra o resultado preliminar.	Até às 15h do dia 03/01/2023, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
05/01/ 2023.	Divulgação do edital de resultado final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
05/01/ 2023.	Abertura do prazo para recurso contra o resultado final.	Até às 15h do dia 10/01/2023 através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
12/01/ 2023.	Homologação do resultado final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
24/01/ 2023.	Edital de convocação dos aprovados.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4
31/01/ 2023.	Atribuição dos aprovados.	As 8h na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos.

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 05 /2022/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05 /2022/CMAS

SUMULA: "Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda MT, no uso de suas atribuições legais em cumprimento aos princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com o que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005 registro na ATA 05/ CMAS/2022. "apresenta aprovação do Plano Municipal decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto.".

Resolve;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Cumpra-se e publique-se.

Carlinda/MT, 11 de novembro de 2022.

_____

Ana Lucia da Silva do Prado

Vice Presidente CMAS

Decreto 18/2022

GABINETE
PORTARIA N.º 324/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n.° 051/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 149/2022;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.° 6425/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 149/2022, quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 6425/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N.º 325/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n.° 072/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 229/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.° 5212/2022;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 142/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 06.065.614/0001-38, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 229/2021, quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 5212/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N.º 326/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n.° 072/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 226/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.° 5213/2022 e 5215/2022;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 137/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.418.133/0001-00, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 226/2021, quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.° 5213/2022 e 5215/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA inscrita sob oCNPJn.º **26.884. 260/0001-60**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterara Clausula Sétima,referente a Dotação Orçamentaria e Fonte de Recurso.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 115/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 59/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**RONIVAN ROSSONI LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **19.909.006/ 0001-04**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

VALOR: R$ 148.864,50 (**cento e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos.**)

VIGÊNCIA: 28.10.2022 a 28.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 108/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 56/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**L.A. DE MORAIS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **07.682.852/0001-55**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA

VALOR: R$ 104.892,00 (**Cento e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais.**)

VIGÊNCIA: 07.10.2022 a 07.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 109/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 56/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**STARNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 11.881.504/0002-65**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA

VALOR: R$ 32.976,00 (**Trinta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais.**)

VIGÊNCIA: 07.10.2022 a 07.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

EDITAL Nº 05/2022/SMEC

Edital Nº 05/2022/SMEC

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições legais, divulga o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS (inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas) e regime/jornada de trabalho, bem como o cronograma de atividades para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

1. Local e período de Inscrições:

1.1. Professores efetivos e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas

Escola Municipal “Castanheira”;

Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” e;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Secretaria das Escolas Rurais Municipais).

Data: 17/11/2022 a 28/11/2022

Horário: das 07h às 11h e das 13h às 17h.

2. Homologação das Inscrições:

Data: **02/12/2022**

3. Contagem de pontos:

3.1. Professores efetivos e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional

(nutrição escolar e manutenção de infraestrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas:

Escola Municipal "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe":

06/12/2022 das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Local: Escola Municipal "Castanheira".

Escolas Rurais Municipais:

06/12/2022 das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. Divulgação do resultado preliminar: **07/12/2022 às 13h.**

5. Período de solicitação de revisão de contagem de pontos:

até 24 horas após a divulgação do resultado.

6. Divulgação do resultado final da contagem de pontos:

Professores efetivos e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas **12/12/2022 às 07h.**

7. Homologação do Resultado Final da contagem de pontos:

15/12/2022

8. Atribuição de Classes e/ou Aulas:

Escola Municipal "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe" (unificado):

30/01/2023 às 08h para professores efetivos

Às 14h professores de contrato temporário.

Local: Escola Municipal "Castanheira"

Escolas Rurais do Assentamento "Vale do Seringal" (D. Pedro I e José de Alencar):

31/01/2023 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal "D. Pedro I".

Escola Rural Municipal "Jorge Amado":

01/02/2023 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal "Jorge Amado".

9. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola, deverão participar do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – **PSS/2023** (inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas).

9.1. Após a atribuição de classes e/ou aulas cada unidade de ensino encaminhará o quadro de classificação dos professores à Secretaria Municipal de Educação e, surgindo novas classes e/ou aulas, será seguido a ordem de contagem de pontos do Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A contratação seguirá a ordem de classificação.

9.3. O candidato que não for contratado ficará no cadastro de reserva

9.4. Início do ano letivo nas unidades da Rede Municipal de Educação: **06/02/2023.**

10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 11 de novembro de 2022

_____

Rosenir Monteiro Melo Secretária Mun. de Educação e Cultura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 110/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 57/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**COMERCIAL MENDONÇA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **44.869.839/0001-36**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL

VALOR: R$ 69.737,77 (**sessenta e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos.**)

VIGÊNCIA: 20.10.2022 a 20.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 111/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 57/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **12.995.729/0001-24**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL

VALOR: R$ 40.302,00 (**quarenta mil e trezentos e dois reais.**)

VIGÊNCIA: 20.10.2022 a 20.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

PORTARIA Nº 04/2022/SMEC

Portaria Nº 04/2022/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma da Rede Municipal, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal Nº 734/2013 e a Municipal Nº 528/2006;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal e Cultura para a valorização dos Profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no *PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO* - PSS/2023, de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano

Art. 3º. O quadro de pontuação/classificação e o quadro de aulas livres e/ou substituição e regime/jornada de trabalho, deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 4º. Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º No ato da contagem de pontos o candidato deverá apresentar documento comprobatório da conclusão de sua graduação em Licenciatura Plena e Normal Superior, como: declaração da instituição, juntamente com o histórico escolar, contendo a data de colação de grau, devidamente assinado pelo representante da Instituição.

§ 2º Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado na área de educação), o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de pós- graduação, diploma ou Ata/ Atestado e Histórico Escolar.

Art. 5º. O candidato a contrato temporário que não atribuir classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho ficará no *Cadastro da Secretaria Municipal de Educação*.

Art. 6º. Na apuração final dos pontos, os professores efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I- Professor efetivo:

(a) maior tempo de serviço(concurso);

(b) maior idade.

Art. 7º. Na apuração final dos pontos, os profissionais da educação candidatos a contrato temporário, serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, a preferência será para o candidato de maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), observados os seguintes critérios:

I. Professor de contrato temporário:

(a) maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso)

(b) maior tempo de serviço (na unidade escolar)

(c) candidato com maior idade, dentre os candidatos não idosos.

II. Para Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma:

(a) maior idade (Parágrafo Único do Art.27, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003).

(b) Candidatos com maior idade, dentre os candidatos não idosos.

Parágrafo Único – Como critério de desempate para oProfessor de Contrato Temporário, será considerado maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, nos últimos 04(quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Cento Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade) e (Escola Rural municipal D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade).

Art. 8º. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 03.02.2023 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

Art. 9º Pessoa com Deficiência: As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 10% (dez por cento) das vagas abertas.

I - A cada 10 (dez) candidatos convocados da lista universal, 01 (um) candidato da lista de inscritos como pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados pela lei.

II - O candidato, além dos documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Castanheira para o contrato Temporário, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. Laudo Médico emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da comprovação de títulos e deverá constar:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;

b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID;

c) limitações funcionais;

d) função para a qual é candidato;

e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;

f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.

III - O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo Único - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final;

Art.10. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores da Educação Básica (Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Educação Infantil), dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nos anos iniciais do ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

***a)* habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior (com colação de grau);**

***b)* habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta (com colação de grau);**

***c)* curso de Magistério em nível médio e nas unidades escolares onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas.**

Art. 11. Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuída classe e/ou aula a professor candidato a contrato temporário em aulas livres ou em substituição e deverá ser observado no ato da atribuição:

I.carga horária máxima de 30 horas semanais;

II.quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais.

III.o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV. ao professor aposentado poder-se-á atribuir carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I acima, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exigem atribuição em funções com Dedicação Exclusiva, tais como diretor escolar, coordenador pedagógico, por exceder a carga horária semanal;

Art. 12. As horas atividades deverão ser cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar o acompanhamento do cumprimento das horas atividades.

§ 2º. O acompanhamento das Horas Atividades, tanto para professor efetivo quanto para professor contratado temporariamente, deverá ser registrado em Livro específico, atendendo ao disposto no Art. 41.§ 1º da Lei Complementar Municipal Nº 734/2013.

Entende-se por hora atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a administração escolar da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola, à participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato a que a categoria pertence.

§ 3º. Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Nome do Professor (a): **Situação funcional:**					
Dia/Mês	**CH/Atividade**	**Horário**		**Assinatura**	**Observações**
		Entrada	**Saída**		

Art.13. Os contratos temporários para os cargos de professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/ Auxiliar de Turma, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I- no caso de nomeação de concursados;

II- a pedido do interessado;

III- quando do retorno do professor, Apoio Administrativo Educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV- apresentar no bimestre 10% ou mais de faltas injustificadas;

V- descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI- desempenho nas atribuições de forma insatisfatório desde que devidamente comprovada;

VII- prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas municipais;

VIII- a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX- geração de subemprego;

X- em caso de junção de turmas;

XI- em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII- interesse da administração pública;

XIII- quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV- confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

XV- a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

Art. 14. Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 13 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, a ocorrência das situações que constam no artigo 13 e incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da confirmação do fato.

Art. 16. Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I. o professor que já ocupe dois cargos públicos;

II. o professor que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

III. o professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

IV. o profissional, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

V. o profissional que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

VI. o profissional que tenha sofrido penalidade disciplinar e ainda não esteja reabilitado;

VII. os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos III,IV,VI,VII,VIII,XIII e XIV do artigo 13 desta Portaria;

VIII. profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

IX. Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma, que ocupe outro cargo público.

Art. 17. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas, obedecendo à ordem da contagem de pontos/classificação do profissional constante no cadastro da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral dos classificados.

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação do professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 19. O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas, desde que não tenha desincompatibilizado da função.

Parágrafo único – O professor investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Art. 20. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de *CONTAGEM DE PONTOS e DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO* caberá recurso à Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente até 24 horas após etapa em questão**, tendo, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, **o mesmo prazo para emissão do parecer.**

Art. 21. Para dar cumprimento a datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2022/SMEC e no Edital 05/2022/SMEC.

Art. 22. Após atribuição de classes e/ou aulas, os professores construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Art. 23. Os *PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO* desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

c) exercer a função de "*SUPORTE TÉCNICO"* na Secretaria Municipal de Educação, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

d) em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado “ORGANIZADOR DE AMBIENTE” (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

e) - apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional

f) - exercer função responsável pelas Multimídias – “MULTIMEIO DIDÁTICO” com perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo e apoio administrativo educacional);

g) “ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO” da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

h) Exercer a função de “SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA” mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no controle da infrequência dos alunos – “FICAI” (professor).

§ 1º. Todos os professores em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “*a”, “b” , “c,” “d” ,”f” e “h”.*

§ 2º. Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional que requerer formalmente a readaptação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;

§ 3º. A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos;

§ 4º. Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares da rede municipal de educação básica.

§ 5º. O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com atribuição em biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 24. Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá ser de carreira, efetivo e em atividade, nos termos do § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, incorrerá em vacância de função.

Art. 25. Caberá ao coordenador pedagógico, além das funções descritas na Lei Complementar Municipal nº 734/2013:

I. acompanhar e orientar o desenvolvimento dos Programas e Projetos da unidade escolar;

II. monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores da unidade escolar ;

III. participar da Avaliação de desempenho de sua função junto aos professores com vistas ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem.

;

§ 5º. O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas, de modo que contemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 26. Para as unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) TAE/AUXILIAR DE TURMAS de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação do TAE/AUXILIAR DE TURMAS, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica e Laudo Médico do(s) aluno(s).

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do TAE/AUXILIAR DE TURMAS para atender alunos com deficiência se pautará no seguinte pré-requisito:

I - formação de Ensino Médio;

§ 3º O TAE/AUXILIAR DE TURMAS deverá estar a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, sendo chamado para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção e cuidados pessoais.

§ 4º Ao TAE/AUXILIAR DE TURMAS não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 5º Fica vedada a disponibilização de TAE/AUXILIAR DE TURMAS para atender nas seguintes situações:

I - alunos com ou sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas;

II - alunos com deficiência visual ou com surdez;

III - alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldades na aprendizagem;

IV - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V - alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI - alunos que apresentam problemas comportamentais.

Art. 27. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, efetivos ou de contrato temporário ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. O processo de Atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino, poderá ser realizado por Procuração.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, análise e parecer.

Art.30. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 11 de novembro de 2022

_____

Rosenir Monteiro Melo Secretária Mun. de Educação e Cultura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 112/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 58/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **12.995.729/0001-24**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EM GERAL

VALOR: R$ 44.976,00 (**quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais.**)

VIGÊNCIA: 21.10.2022 a 21.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 113/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 58/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **14.888.303/0001-05**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EM GERAL

VALOR: R$ 53.397,22 (**cinquenta e três mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos.**)

VIGÊNCIA: 21.10.2022 a 21.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 114/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 58/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME** cadastrada no **CNPJ N°: 19.813.746/0001-42**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EM GERAL

VALOR: R$ 79.881,20 (**setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos.**)

VIGÊNCIA: 21.10.2022 a 21.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 62/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** D**eclarando** vencedora a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 10.717.170/0001-45,** com valor total de **R$ 144.400,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

Castanheira-MT, 11 de novembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 116/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 59/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME** cadastrada no **CNPJ N°: 19.813.746/0001-42**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

VALOR: R$ 126.704,60 (**cento e vinte e seis mil e setecentos e quatro reais e sessenta centavos**)

VIGÊNCIA: 28.10.2022 a 28.10.2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-Mt

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 492/GP/2022

Em, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª BERENICE FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 639079 e CPF nº 453.452.871-04, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **indenização de 10 (dez)** dias de férias referente ao períodode 01/09/2021 a 01/09/2022**,** conforme autorização no **processo 11389/2022** de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/11/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 493/GP/2022

Em, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SANDRA JUCELI VARGAS,** portadora do RG nº 1171029-2 e CPF nº 767.582.061-49, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente aos períodos de **20/01/2019 a 20/01/2020,** conforme autorização no **processo 11384/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/12/2022 e término em 01/01/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/01/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/12/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 494/GP/2022

Em, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROZIMEIRE DE SOUZA MAIA,** portadora do RG nº 10690034 e CPF nº 461.036.351-87, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente aos períodos de **05/09/2020 a 05/09/2021,** conforme autorização no **processo 10679/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/12/2022 e término em 03/01/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/01/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/12/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 495/GP/2022

Em, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª JANAINA SILVA MURTINHO,** portadora do RG nº 13146793 e CPF nº 945.096.461-00, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente aos períodos de **10/04/2021 a 10/04/2022,** conforme autorização no **processo 10829/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/12/2022 e término em 17/01/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/01/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/12/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 496/GP/2022

Em, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª MARIA APARECIDA REZENDE,** portadora do RG nº 19623755 e CPF nº 538.659.606-34, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente aos períodos de **08/07/2021 a 08/07/2022,** conforme autorização no **processo 11109/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/01/2023 e término em 31/01/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/02/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 497/GP/2022

Em, 10 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª **IVANEIA MOREIRA DA SILVA, vinculada na matricula 66**, portadora do RG nº 708197 e CPF nº 622.653.501-68, na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 26/01/2013 a 26/01/2018, conforme autorização no **processo 11285/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 06/03/2023 e término em 03/06/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/06/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 06/03/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 498/GP/2022

Em, 10 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª **IVANEIA MOREIRA DA SILVA, vinculada na matricula 1630**, portadora do RG nº 708197 e CPF nº 622.653.501-68, na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 27/02/2017 a 27/02/2022, conforme autorização no **processo 11285/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 06/03/2023 e término em 03/06/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/06/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 06/03/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 499/GP/2022

Em, 10 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª **IRIS FAUSTINO FELIPE, portadora do RG nº 15879330 e CPF nº 409.142.086-91, na função de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 13/05/2014 a 13/05/2019, conforme autorização no **processo 11463/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/04/2023 e término em 01/07/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/07/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/04/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 500/GP/2022

Em, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª LUCILENE MARTINS BARBOSA ALBERNAZ, portadora do RG nº 08669309 e CPF nº 567.824.541-49, no cargo de TECNICO LABORATORIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **indenização de 10 (dez)** dias de férias referente ao períodode **03/11/2019 a 03/11/2020,** conforme autorização no **processo 11100/2022** de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/11/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 501/GP/2022

Em, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª LUCILENE MARTINS BARBOSA ALBERNAZ, portadora do RG nº 08669309 e CPF nº 567.824.541-49, no cargo de TECNICO LABORATORIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **20** (vinte) dias de Férias, referente aos períodos de **03/11/2019 a 03/11/2022,** conforme autorização no **processo 11101/2022,** de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/03/2023 e término em 20/03/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/03/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

OSMAR FRONNER DE MELLO, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme segue :

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
26205	201	CLEMENTINA LEMES DE PÁDUA	DEFERIDO
26135	771	DENISSON LUCAS DOS SANTOS	INDEFERIDO
26098	784	DIANA XAVIER DE OLIVEIRA	DEFERIDO
26067	556	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
26228	1381	JANAINA DE FREITAS CADIDÉ	DEFERIDO
26112	1361	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
26188	1115	MARIA LUCIA RUFINO DUARTE	DEFERIDO
26071	330	MARISSELMA REGINA DE OIVEIRA	DEFERIDO
26119	524	MZAEL CARLOS AMORIM DA SILVA	DEFERIDO
26092	343	ROSÂNGELA NUNES DA SILVA	INDEFERIDO
26077	678	SABINO BOMDESPACHO RODRIGUES	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA SAAE

PORTARIA Nº 27 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.022

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR IZAIAS FERREIRA DA SILVA BORGES, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPREENDIDO ENTRE 04/11/2022 À 18/11/2022*".

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao servidor ***IZAIAS FERREIRA DA SILVA BORGES***, **15 (QUINZE) dias de férias,** referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022 que terá início em **04 de novembro de 2022** e término em **18 de novembro de 2022, devendo retornar ao trabalho no dia 21 de novembro de 2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **com efeitos retroativos a partir de 01/11/2022.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de novembro de 2.022

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 948, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 948, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2023, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Cláudia, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada

categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - as despesas com o desenvolvimento da educação;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das

unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2021, a orçada para 2022 e a estimativa para 2023;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 20 de setembro do exercício de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17º.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, e Art. 62 da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei específica, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

a) Órgão Devedor;

b) Número de processos;

c) Número do Precatório;

d) Data de Expedição do Precatório;

e) Nome do Beneficiário;

f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres conforme disposto no art. 23 da referida Lei.

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Até o final dos meses de maio, e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art.

9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2022 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 de 03 de julho de 2013 **do Município de Cláudia-MT.**

Art. 54. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 55. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I - Realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

a) U*m membro do setor de Contabilidade;*

b) U*m membro do setor de Planejamento;*

c) U*m membro do setor de Controle Interno.*

§ 1º Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 08 de novembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 951, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 951, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a Transferência de Saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual – do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos adicionais por meio de decreto, nos termos do art. 42 e dos incisos I, II, III e IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em obediência ao que dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§ 1º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, que perfaz o montante de R$ 79.505.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos e cinco mil reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até R$ 11.925.750,00 (onze milhões e novecentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

§ 2º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

§ 3º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023;

§ 4º Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§ 5º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2023, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 6º Autoriza o Poder Executivo incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de créditos adicionais, entre modalidade de aplicação, entre atividades, projetos, fontes de recursos e operações especiais de um mesmo programa em consonância com o art. 32, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2023, sem onerar o limite estabelecido no Art. 1º desta lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no Art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 08 de novembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 775, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 775, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 para Contratação Temporária de Servidores, nomeia a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar no 010/2008 e Lei Municipal no 256/2009, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 36, combinado com os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 75, da Lei Complementar no 010, de 27 de junho de 2008; e

Considerando que o § 2º, do art. 40, da Lei nº 890, de 10 de novembro de 2021, LDO-2022, e §2º, do art. 41, da Lei nº 948, de 08 de novembro de 2022, LDO-2023, autoriza o Poder Executivo realizar Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita prover seu quadro de profissionais e a inexistência candidatos classificados nas respectivas vagas; e

Considerando a necessidade de se realizar a referida seleção, primando pelos Princípios da Administração Pública da Publicidade, Transparência e a Formalidade que a lei impõe,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº **002/2022** para a contratação temporária de servidores destinados a atender necessidade inadiável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Municipal de Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparação, elaboração, execução e julgamento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

I - Dalila Marques Tributino Colmann - Matrícula nº 2881- Secretária Municipal de Educação e Cultura - Presidente;

II - Adriane Schneider - Matrícula nº 2903 - Coordenadora de Departamento/Recursos Humanos - Membro;

III - Kátia Cilene da Silva - Matrícula nº 73 - Professora - Membro;

IV - Sueli Betine - Matrícula nº 445 - Técnico Administrativo Educacional - Membro; e

V - José Carlos Smanhoto - Matrícula nº 66 – Professor - Membro.

Art. 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terá competência para

decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 08 de novembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022
REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide CANCELAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021 R.P,** tendo como objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT".** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 11 de Novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho para implantação da Lei nº 14.133/2021, nomeia seus membros e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de implantação da estrutura e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da revogação da Lei nº 8.666/1993 a partir de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho para implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à estruturação e regulamentação necessária à observância integral da legislação.

Art. 2º Ficam nomeadosos seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho para implantação da Lei nº 14.133/2021:

I - Davi Schleicher - Secretário Municipal de Administração - Matrícula 2865;

II - Ana Paula Feldhaus Diel - Secretária Municipal de Finanças - Matrícula 1291;

III - Eduardo Fontana - Controlador Interno - Matrícula 2365;

IV - Daniel Rodrigues Magalhães - Chefe de Gabinete - Matrícula 2860;

V - Shirley Yotzchetz - Analista Administrativo - Matrícula 443;

VI - Tainá de Souza - Chefe de Divisão - Matrícula 3186;

VII - Bruna Teixeira Hoshino - Advogada - Matrícula 2351;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 03 de novembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação – Taina de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GEAN ROGER PINCERATO ALONSO (ALONSO CONSTRUTORA),** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Cláudia/MT, 09 de Novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

TAINA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 010/SEMEC/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 010/SEMEC/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia membros para compor a Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar 2022.

ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO, Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de COCALINHO-Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear membros para compor a Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar 2022, conforme Art. 12 da Lei Municipal Nº 985/2022, de 12 de Setembro de 2022, os nomes listados são:

Maria de Fátima Pereira Rodrigues Silva– CDCE EMEB JOSÉ UMBERTO MOREIRA;

Mayra Lúcia Falone– CDCE EMEB RAIMUNDO SOARES NAVA;

Diana Saraiva da Silva Souza – Representante da CEMEI - CRECHE MÃE PRETA;

Wesley pais da silva– SINTEP;

Marlene Martins da Costa – SEMEC;

Carlos Batista de Oliveira– SEMEC;

Leonice Aparecida Pereira Correa–CME;

Yuri Marcos Oliveira Borges – Psicóloga;

Vanderlei Martins Oliveira Borges – Departamento Jurídico Municipal.

Art. 2º - Cabe à Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 8º, bem como avaliar as etapas previstas no Artigo 11, da Lei Municipal Nº 985/2022, de 12 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO MUNICIPAL N°2.211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DECRETO MUNICIPAL N° 2.211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Decreta Ponto Facultativo Município de Cocalinho".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **artigo 64, IX da Lei Orgânica Municipal,**

D E C R E T A:

Art. 1° Fica decretado "**PONTO FACULTATIVO**" nos órgãos públicos municipais de Cocalinho, segunda feira próxima, no dia 14 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que pela natureza das funções do seu cargo, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 001/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 001/2022

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Conforme artigo 29, inciso I, § 5º, artigo 33 (caput), e artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, artigo 83, inciso III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução CGSN no 140/2018, ficam os contribuintes abaixo identificados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Razão Social, notificados, na forma do artigo 276, inciso IV, do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005, de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional em razão da existência de débitos relativos aos tributos municipais com exigibilidade não suspensa que impossibilitam a emissão de certidão negativa de débitos (CND).

Fundamentação legal:

Artigo 17, inciso V, e artigo 31, inciso IV, § 2º Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, c/c artigo 81, inciso II, alínea "d", itens 1 e 2, artigo 84, inciso VI, § 1º da Resolução CGSN nº140/2018 e alterações.

Os contribuintes em questão deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios, regularizarem seu(s) débito(s), conforme artigo 31, inciso IV, § 2, da lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 84, inciso IV, § 1º da Resolução CGSN nº 94/2018 e alterações.

O não pagamento do(s) débito(s) no prazo acima estabelecido implicará na imediata exclusão da empresa do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme preceitua o art. 31, IV, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Eventual impugnação deste Termo de Exclusão deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Colíder-MT, endereçada ao Departamento de ISSQN, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de acordo com o artigo 283, do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005.

Para conhecimento do(s) valor(es) do(s) débito(s), guia(s) para pagamento ou parcelamento, comparecer ao Departamento de ISSQN, Paço Municipal, situado a Travessa dos Parecis, nº 85. De segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00.

Colíder, 20 de outubro de 2022.

Ivaine Molina

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Jônatas José Cardoso

Fiscal de Tributos

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
26155441000156	ADALBERTO FELIX 99057751100
15039144000129	ADEILSON ALVES FONSECA 02147725196
09625995000150	A. DE JESUS GASPAR & CIA LTDA
11529893000183	ADELINO DOS SANTOS BARBOSA 92989217134
19825076000184	ADEMAR DE ALMEIDA
12955620000163	ADEMILSON BRAZ MOISES 877225771-72
24812198000176	ADEMIR DOMICIANO DE SOUZA 96857030197
14944192000107	ADENILSON GALANTE 650.587.981-15
29710618000127	ADRIANA ALCANTARA ALVES 97793841115
18822761000194	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA 983.420.371-34
20360326000137	ADRIANO BATISTA REIS 929.894.461-68
32041335000144	ADRIANO DIAS DA SILVA 01596864150
15550638000173	ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA 902.633.751-53
39843477000174	AFONSO REPRESENTACOES LTDA
01204948000121	AGROLIDER REPRESENTACAO EIRELI
03956153000103	A. H. HASS & CIA LTDA
12362130000153	AILTON ROSA SANTOS 843192321-00
28487384000138	AISLAN PEREIRA DE OLIVEIRA 09524984482
14112352000143	ALCILEIA DOS SANTOS GONCALVES 00783924119
13448146000146	ALDO FERRAZ DOS SANTOS 848.186.031-04
24168476000102	ALENIR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS 00041485173
24450455000177	ALEXANDRE ESTEVAO ROBATINI KLEIN
10371568000172	ALEXANDRE KENJI SUGUITANI
14970323000112	ALEXANDRO EVARISTO DE CARVALHO 008.834.081-39
21578731000199	ALEX MOURA DE CARVALHO 03408147132
17963151000148	ALINE DA SILVA FERNANDES 044.327.881-43
20443006000140	ALINI MARTINS DA SILVA 024.711.301-66
39699588000159	A. LOPES RODRIGUES
16785126000159	ALZIRA DE CARVALHO MENDES 022.412.891-40
13446563000150	AMAURY CANATO 046.048.149-53
11544112000120	ANA DA SILVA DO VALE 561.348.869-04
15627365000118	ANA MARIA RODRIGUES 76676501104
22773688000185	ANA PAULA APARECIDA BARBOSA 06611750142
14921110000109	ANDERSON MARQUES ZANOVELLO 01203486162
19553134000168	ANDERSON PLACIDO 973.755.271-72
18741189000139	ANDREIA DA SILVA FERREIRA 394.745.398-12
19633701000196	ANDREIA GONSALES FERNANDES 030.575.231-61
20382702000194	ANDREIA MARIA DA SILVA 884.859.351-87
16704032000108	ANDRE LUIZ FEEREIRA TORRES 003.278.511-98
18846764000168	ANDRE SANT ANA DAVANCO 054.606.631-30
39283533000163	ANDREW LUIS MENDES FERREIRA
37769277000193	ANGELA LANZA
17255074000171	ANGELA MARIA DE ANDRADE 86742841168
17984143000188	ANGELA MARIA DE SOUZA FLORIANO 014.575.581-90
18855192000183	ANGELO DHIAS JACINTO 003.965.541-46
13260577000184	ANISIO BOMFIM 815.314.271-20
11893646000161	ANOR GONCALVES 524.066.369.68

15575856000162	ANTONIO CARLOS GONCALVES DA CUNHA 021. 832.441-35
42526708000120	ANTONIO CARLOS LEANDRO DOS SANTOS 02593166100
20529946000157	ANTONIO CELIO DE ARAUJO 995.562.733-91
13879244000138	ANTONIO DIAS
28024858000105	ANTONIO PEREIRA MADRUGA 867.443.641-20
18541880000179	ANTONIO PINTO VIEIRA 292.277.161-53
20310152000106	ANTONIO SARAIVA NETO 782.966.501-00
27187944000176	APARECIDA DE SOUZA LIRA 83852735149
20999972000149	APARECIDA GLORIA DA SILVA 122.666.711-20
18171184000118	APARECIDA NUNES BUDIA 932.596.461--91
12011444000101	APARECIDO FRANCISCO DA SILVA 018.942.138-07
37074673000104	A. PEREIRA DE JESUS
07410883000157	AUTO CAP VEICULOS LTDA
39313780000165	AUTO POSTO GIMM LTDA
15636568000170	B A CUSTODIO & CIA LTDA
18048780000105	BERCARIO ACONCHEGO LTDA -ME
46063937000107	B. H. S. DE FREITAS LTDA
27699471000196	BOJIKIAN ADVOGADOS
41769774000169	BRUNA RAFAELI CARNELOS MANCANO
24284948000184	CAIO PEREIRA MARTINS 82995370100
19534022000160	CAMILA SANTANA DA SILVA 043.859.321-90
11536325000100	CAPITAL VEICULOS LTDA
11556173000107	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA 068.122. 038-40
21306168000108	CARLOS DIAS 880.728.271-20
13107706000107	CARLOS JUNIOR DOURADO DE ARAUJO 430014275-15
15268968000170	CARLOS REMI GERMANN DA SILVA 209.634.591-04
14982246000110	CARLOS ROBERTO DA COSTA 772.379.781-87
21061559000100	CARLOS RODRIGUES DO AMARAL 66764564191
07880410000113	CASTELO MECANICAS, INSPECOES E MONTA-GENS INDUSTRIAIS EIRELI
01046764000180	CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA
07531040000109	C. B. BETORELLO & CIA LTDA - ME
11098409000109	C. CRUZ
29153431000170	C. DA SILVA SOUZA
25681066000115	CELIA FONSECA DA SILVA 187.747.318-90
07367775000149	CELSO ALVES DE SOUZA - ME
08756221000104	CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA -ME
25376941000155	CELSOMAR DA SILVA 54577225115
32862012000111	CENTRO DE EVENTOS CACHOEIRA MERCURIO LTDA
21615450000169	C. F. DA SILVA
15810412000164	CHARLES INACIO MAXIMO 943.007.471-72
12285324000100	CHARLES ROBERTO DE SOUZA 00553838156
32426468000139	CIANE PINTO PANTOJA
21046258000107	CICERO VIANA DOS SANTOS 78517931149
11611550000163	CINTIA PAULA DIAS MOREIRA 024.916.441-85
15095024000149	CLAUDIANO CLEMENTINO DOS SANTOS 883.833. 771-34
21232835000147	CLAUDIANO DA SILVA 031.145.141-11
19098911000121	CLAUDIA REGINA PARREIRA 029.741.971-40
18421559000150	CLAUDINEI NUNES DA SILVA 45868760182
11034633000137	CLAUDIO LEME ANTONIO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
13517352000160	CLAUDIONOR DOS SANTOS
20721686000117	CLAUDOMIRO DE SOUZA 503.522.101-68
13220671000100	CLAYTON PAIXAO ROCHA 00818809108
27926101000144	CLEBER RAFAEL CADALTI MANSUR 02265463140
40568395000148	CLEBER RAFAEL CATALDI MANSUR 02265463140
17491525000170	CLEBSON DIHONES CRESLIKOSKI 014.646.851-18
15495657000144	CLEIDE RAMOS DE CARVALHO 65179706149
15713433000161	CLEITON VENTURA
37293900000184	CLEJANTINO CAMARGO 53583671104
11782977000124	CLOTILDE APARECIDA CORTEZ 487.940.040-25
07140770000189	C M BAPTISTA LTDA
41808209000163	C MUSTAFE DE ALMEIDA LTDA
35887160000189	C. NICOLE SERPA GUEDES EIRELI
32532510000104	COLIDER ENFERMAGENS LTDA
29948534000126	COLIDER GAS LTDA
04900209000162	COLITUR LTDA - ME
08403699000142	CONSTRUTORA PADRAO LTDA - ME
18185436000168	COP COLIDER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
13792473000110	CREMILDA GUEDES DE MOURA MATTOS 00292205139
01020475000102	CRESPIM ENG.ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA -ME
21717167000148	CRIAPEC PECUARIA EFICIENTE LTDA
21733907000130	CRISTIANE EDITE BARRETO DOS SANTOS
17495768000186	CRISTIANNE QUEIROZ FERREIRA 029.130.241-65
21018538000101	DAIANA SOUZA SANTOS 957.838.571-49
14626425000115	DALVINA FERREIRA DE SOUZA 78900549120
21361686000116	DANIEL DOS SANTOS MORAES
17588030000163	DARLISSON PEIXOTO DA SILVA 948.799.152-20
19722666000181	DAYANNE KAMILA ALVES BATISTA 049.911.871-50
28892911000190	D. B. GUIMARAES JUNIOR & CIA LTDA
33387428000198	D. B. LOPES
27043005000662	D BORGES DA SILVA CONFECCOES
32290444000103	D C DIAS DE SOUZA
38430032000108	D. CRISTIANE ALVES DA SILVA
21895715000120	DEIZE CRISTINA STREB 02965894110
30207297000121	DELICIA BUFFET LTDA
41595132000190	DESIGNER PLANEJADOS LTDA
24043582000151	DEVERSON DOS SANTOS GONCALVES 03903422118
24479947000195	DIEGO LISBOA MICHELETTI
19491507000113	DINEIA RIBEIRO PINTO DAPPER 00529805103
18383801000149	DIRCEU DE OLIVEIRA 75128756904
46137135000102	D. N. RONDON - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
31240041000260	DO LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
32762085000131	D R DA SILVA
37821223000120	DULCE JULIA RIBEIRO
18857070000126	DUNNAS MOTEL LTDA
18142444000127	EDENILSON SALGUEIRO 964.627.791-87
16660122000144	EDER FERREIRA DA COSTA 762.433.461-53
12047332000100	EDILSON FREIRE DOS SANTOS 001475921-78
27991000000157	EDILSON GOULART SOCIEDADE DE IND DE ADVO-CACIA
20821282000103	EDIMAR JOSE LIMA FERREIRA 867.540.761-00
17462610000100	EDIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA 868.244.651-00
20639686000172	EDINA ALZIRA XAVIER 056972439-28
24189791000108	EDINA SILVEIRA HESPER 02774471192
14947321000102	EDMILSON GUIMARAES DOS SANTOS 018615241-88
26325194000199	EDNA DA SILVA MARTINS 04002609138
18021809000165	EDNA MARIA DA SILVA 42964431191
12073812000146	EDRIAN MONTEIRO PEREIRA DA SILVA 009.059. 801-66
19594252000114	EDSON APARECIDO ZORTEA 002.675.771-09
36034823000185	EDSON H. DA CRUZ
26917307000145	EDSON LOPES DA SILVA 22869043830
18011509000103	EDSON SOUZA NERES 420.281.321-91
36582482000182	EDUARDO MOREIRA DE O. SILVA SOCIEDADE IN-DIVIDUAL DE ADVOCACIA
26512232000112	EDUARDO ROQUE DE OLIVEIRA NETO 24705110200
22553569000117	EDVALDO DIAS DA SILVA 74995804900
40843478000106	E. F. JACOME EIRELI
27949901000180	E. GUILHERME DE LIMA
32658181000134	E. KOPSELL TERRAPLENAGEM
14031784000120	E. L. ALVES - MERCADO
12013859000114	ELENA GONCALVES DOS SANTOS ASCARI 89543386153
13682536000186	ELIANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA
17415197000122	ELIAS CARVALHO ALMEIDA 940.402.651-49
21359204000193	ELIAS FERREIRA NETTO 621.355.891-87
25211193000150	ELISANDRA REGINA DA SILVA 03425323164
30739681000256	ELISANGELA COSTA
26561114000102	ELISANGELA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA 61551279134
19799498000122	ELISANGELA VELOZO SOARES 015.145.661-50
19090790000171	ELISEU ALVES FEITOSA 486.574.171-20
28586266000187	ELIZANA PEREIRA SANTOS 85701580172
11746750000123	ELIZETE APARECIDA SANCHES EIRELI
20311329000180	ELIZEU SERPA RIBEIRO 00074090100
23789775000193	ELTON LOMBARDI 03306751170
20434202000159	ELVIRA ALVES FERREIRA 949.852.431-91
13646798000195	ELZA BERNARDO 96632666191
42862854000127	EMPRESA CRIADA PARA TESTES NO CIDADE DI-GITAL
36886778000197	EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA AS-SISTENCIA E EXTENSAO RURAL
14176076000187	ERNANDES PEREIRA SENA 031.711.191-45
29095158000174	E. SHIMABUKURO ONO
05738942000195	E. SOUZA SANTOS
30060116000187	EULER PINHEIRO MARTINS 03691283977
20433646000170	EVA ALVES FERREIRA 362.893.741-49
21796197000197	EVARISTO REBER PETTER DA ROCHA 03613523108

19724510000130	EVELIN DE PAULA BASTOS 022.690.711-23
17560395000180	EX SERVICOS CONTABEIS LTDA
24618491000105	FABIAN DIONISIO DA SILVA 020.089.441-23
20219158000164	FABIEL DIONISIO DA SILVA 960.548.911-201
16458053000190	FABIO DE OLIVEIRA DIAS 70133212149
20052978000104	F A FONSECA GALADINOVIC & CIA LTDA
12743070000119	FARINA & FARINA LTDA ME
12029020000174	FATIMA MARIA CARDOSO SANTOS 012.638.661-74
19676609000103	FERNANDO AUGUSTO VALADAO 018.933.981-02
43495690000100	FERNANDO LUIZ MUNIZ VIEIRA DE MELO
16908764000110	F H ANDRADE SIMONE -ME
25300768000101	FORTGESSO E PEDRAS DECORATIVAS LTDA
25695035000113	FRANCINETE DOS SANTOS SILVA VOLTOLINI 00383364132
12605953000162	FRANCISCA ALVES MIRANDA DE FARIA 53630343104
22553848000180	FRANCISCO CARLOS FLORENCIO 63178567100
12839442000105	FUMIKO FHIAKUTAKE 015985941-76
29938861000105	GALADINOVIC ALVIM PUBLICIDADE, MARKETING E PESQUISAS LTDA
09330695000144	G.C. DA SILVA LTDA
26508255000153	GEBERSON BRAGA COIMBRA 87476061268
24803533000170	GEIDE GOES PEREIRA 02841330192
19096504000185	GELSON LUIZ DA SILVA 930.239.959-15
05664830000137	GENEZIO FERREIRA DE SOUZA
28561219000189	GENILSON REIS DOS SANTOS 02137813360
12049071000168	GENNER JARDANIO RAMOS OLIVEIRA 74085336304
12981272000107	GEOVANE CURVELO DAS FLORES-ME
15050991000194	GEOVAN ROCHA SILVA ME
13393388000180	GERALDA INES BIZIO ZORZO
33749535000119	G. H. DA SILVA
13169600000120	GILMAR JAIR FUMEGALI DA SILVA
19827565000175	GILMAR MARTINS DE FREITAS 830.100.171-20
13397596000157	GILSON DANIELLI DOS SANTOS
13635498000100	GIOVANA APARECIDA FERREIRA 474041241-15
36733746000151	GIRALDI CONTABILIDADE LTDA
15357390000129	GIRO REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
19873531000117	GISELE DA COSTA SILVA
19032213000123	GISLAINE BARBOSA 895.641.971-04
26328422000184	GOSTINHO GELADO LTDA
22240091000175	GRASIELLY DE OLIVEIRA CORREA 02318760179
21826234000162	GREISE GODOI DE OLIVEIRA 04463094194
33945639000107	G. TERRA GOMES
15024242000192	HAROLDO EQUIDONE MENEZES 02954240105
03544023000155	H. CASTRO NASCIMENTO
26098688000188	HELENO SOARES RODRIGUES 02868477100
24395184000102	HELLEN DA SILVA SOUZA 93589999187
37415572000141	HELTON JHON DOMINGOS DA SILVA 03056289173
20953224000125	HERIVELTON BARBOSA SILVA 701.305.91106
32584291000107	HIDROTORQUE MANUTENCAO EIRELI
13665116000191	HILDA LEITE DA SILVA 88505812115
46803228000110	I. A. DA SILVA
11842803000100	IANIK LEMISCHKA 049936019-21
31469921000121	IDIANE DE SOUZA VARGAS 00918673127
45020537000151	I. D TRANSPORTES LTDA
42869315000110	INGRITI G. SOUZA SANTOS
30448391000172	IRACEMA SERENCOVICK FERNANDES 62770390163
25189542000185	IRINEU FERNANDES DE CARVALHO 362.226. 071-87
18549875000102	ISAIAS GONCALVES DA PAZ 015.035.246-80
21849235000122	ISLA HELEN BUENO 93590253134
21816626000140	ISMAEL ALVES GUIMARAES 03264253143
14537761000191	ISMAEL DE LIMA MADEIRA 928.516.571-00
19349321000124	ISTER LOPES DA SILVA 799.740.661-15
36949625000141	ITALO FONDELI DE OLIVEIRA 05862598138
15178982000183	ITIELLI DE BRITO OLIVEIRA 026728901-45
22559589000103	IVANEIDE DE SOUZA SILVA 89477758191
24953681000170	IVANILDA FERREIRA SAMPAIO 014.330.371-65
17029689000180	IVO DOS SANTOS MADEIRA 964.662.511-87
24902361000191	IZABEL REGINA RAMOS 01880022192
19310779000170	IZAIAS DOS SANTOS 651.466.201-30
19722019000170	IZAIAS RODRIGUES 769.349.691-20
35897480000110	J A CABRAL - TERRAPLANAGEM
23314568000182	JACKSON MARCIO TENORIO DA SILVA 03775183108
18375184000130	JADIR MONTIER 823.894.971-87
19239157000100	JAIR DA ROCHA 559.911.491-00
11966351000178	JAIR NERES 39378250106
25057454000120	JANAINA DA SILVA COSTA 04811090136
14921153000186	JANAINA DE SOUZA FERRAZ
15584375000113	JANNUS LOERCIO KIZERLLA 772.992.721-72
06143890000177	J. CARLOS DA SILVA SERVICOS
29133687000115	J C DA L FERREIRA FILHO
33931013000133	J. C. FONSECA
28212123000105	J. DE RAMOS DOS REIS
46963827000100	JEAN MENDES DA SILVA GALANTE 05652997192
18866521000191	JEFERSON LABORAO 031.715.491-58
24731322000179	JHENIFA SIMAO DA SILVA 04908771170
23698213000134	J MAYCON DOS SANTOS - ME
45794623000111	J. M. RIBEIRO
26014805000188	J.M.TORRES DE OLIVEIRA
26775544000119	JOAO BATISTA FAVERO
23578741000150	JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS 45890765191
11591735000153	JOAO RIBEIRO DOS ANJOS 362.233.521-15
25375471000105	JOELIO FERREIRA DA SILVA 115.447.298-12
24709884000116	JOICE KARINA PEREIRA DA ROCHA 03359560175
33867237000123	J. OLIVEIRA SILVA
05240002000171	JORDAO CONCEICAO DA SILVA-ME
22445489000148	JORGE LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS PAES 04663889182
11772122000112	JOSE ABDIAS DE LIMA 32894902115
12088774000103	JOSE ANTONIO DA SILVA-344693541-04
12703871000150	JOSE APARECIDO DA SILVA 34465367104
22323685000140	JOSE AUGUSTO BALIEIRO 03171503166
12084220000120	JOSE BALBINO DA SILVA -31417930-87
24953644000162	JOSE BATISTA DOS SANTOS BORGES 650.241. 331-53
21330241000179	JOSE BATISTA PEREIRA COSTA 934.446.301-82
17417877000185	JOSE BRASILINO DE FRANCA FILHO 569.972. 641-15
19347908000102	JOSE CARLOS DA SILVA 885.107.861-00
17491560000199	JOSE CARLOS JALDI 412.520.719-49
12112258000169	JOSE DOMINGOS - 871090001-25
15778552000100	JOSE EDSON MARTINS DA SILVA 862.709.901-49
21037090000165	JOSE EDUARDO DA SILVA VIEIRA 055.015.671-21
21970878000120	JOSE ELSI DA SILVA 91277655120
12374375000109	JOSE EMILIO RODRIGUES DO PRADO 221890419-53
20210157000159	JOSE ETEVALDO XAVIER 453.575.365-20
11969578000177	JOSE FAUSTINO PAYAO 345371631-00
25260600000110	JOSEFINA MARQUES DA SILVA 48794341168
19891726000190	JOSE JUNIOR PEREIRA 971.848.961-49
22351185000111	JOSE LEMOS DOS SANTOS 00783901178
24855653000110	JOSE LUIZ DOMINGOS 50392468115
18209727000149	JOSE NILSON PRATES DOS SANTOS 865.826. 821-72
11532807000191	JOSE NOGUEIRA DE SA - 288787361-04
26325154000147	JOSE OLIVEIRA ROMERO
20370374000106	JOSE PEDRO FERREIRA DA SILVA 627.632.531-72
11924048000102	JOSE RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS 867728211-49
19704312000104	JOSE ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA 068.220. 644-00
12088800000195	JOSE SEBASTIAO DE FREITAS 49637380159
13395618000140	JOSIANE DIAS CAROLINO 04330652145
24347406000103	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA 38008759852
16553529000172	JOSIMAR GASPAR DOS SANTOS 026.063.121-39
26148778000136	JOZIANI SILVA DE SOUZA 016.135.981-73
05581801000101	J. R. ENRIQUE PEDROSO
26671205000192	J. R. FRANCO DE SOUZA
12913908000175	JULIANA LARISSE LACERDA PINHEIRO MOREIRA 052181531
18805742000150	JULIANA MARJORIE MANI DE SOUZA 016.358. 921-63
17596736000177	JULIO CESAR NOGUEIRA 956.953.031-68
14592870000101	JUNIOR DA SILVA AQUINO 037.343.781-17
14398097000147	JUNIOR LEANDRO DA SILVA 003.855.911-01
16629905000165	JURACI MARTINS DE OLIVEIRA 63004941104
17230751000105	JURANDIR ALMEILDA SILVA 537.880.441-87
15609651000150	JURANDIR JOSE DA SILVA 557.469.851-04
30607878000150	JUSSARA DUTRA MACIEL 89587707168
32449106000163	J WELLITON DA SILVA
30290269000200	J. X. ALIMENTOS LTDA
43753717000117	KAMILLA DA SILVA MARQUETTO 06189874100
43192219000142	KARIZE G.C. REPRESENTACOES LTDA
14510294000106	KAROLINE DE ALMEIDA G. SACOMANO 002.976. 761-63
21624589000179	KATHEEN LEONEL LOPES 00110380126

24844332000110	KATIA REGINA DOS SANTOS LOCH 028.779.981-69
23834312000104	KEILIANE CORREA 03025448105
12645655000104	KENED DOS SANTOS 74278622791
28721030000106	KEP SOLAR LTDA
12837742000155	KERLLEN PAGLIOSA BORGHETTI 019302961-85
12119999001658	K. M. COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA
25215653000119	L A DE CAMARGO - ME
14689309000145	LAERCIO DIAS 383.936.701.87
21126064000103	LAFAETE COELHO DE SOUZA 503.902.361-87
22708125000103	LARISSA LAIARA MATIAS HENRIQUE 05578917100
07557153000183	L A TERCARIOL
17495925000153	LAUDELINA DE JESUS CARVALHO 70386869170
14971026000191	LAZARO DOS SANTOS NUNES 030.758.211-60
21943118000123	LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
11554919000143	LEANDRO CAMPOS DA CRUZ 015533291-04
14244736000110	LEANDRO FERIANE DA SILVA 777012241-49
21126741000193	LEICIMAR DE SOBRAL BRANDAO 773.213.401-04
25026617000107	LEOMAR FERNANDES DE ALMEIDA 968.624.751-34
33192655000168	LEONARDO LAURINDO DE OLIVEIRA 03051787175
18395872000161	LEONARDO RIBEIRO CORREA 329.726.208-79
20847841000146	LEONEL MARQUES DOS SANTOS 518.525.601-00
18736430000131	LEONEL VENTURA DOS SANTOS 402.960.752-72
19833745000160	LEONIDAS MARTINS DA SILVA 494.020.991-15
31888490000138	LETICIA APARECIDA MOREIRA
21154484000101	LETICIA NOGUEIRA DOS SANTOS 046.551.011-64
12149288000140	LEVI BATISTA DAMASCENA
39282310000181	L. FIRMINO DA SILVA
27549474000143	LIBIA BORGES ARAUJO 822.050.431-53
17145918000121	LILIANE AP MONTEIRO GONCALVES 651.757. 601-06
30699754000142	LINYKER MATHEUS JUNGLOS 05008228161
24316121000105	LIVIA FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA 06256922921
34003771000154	LIVIA SPERANDIO DALMANN
13753486000180	LIZEU GARCIA 36304751168
04235690000119	L. J. DOS SANTOS & CIA LTDA
17354649000103	L L DE ARAUJO - ME
08853288000310	LN COMERCIO E CONFECCAO EIRELI
19088001000168	LORECEMA DE ALMEIDA CARVALHAIS 581.226. 991-20
16705480000126	LOURDES FATIMA TEODORO SOARES 92461743134
14406916000150	LUANA DIAS DE MORAES 028.882.301-00
20077162000135	LUANA VANESSA MARCOS DE OLIVEIRA 053.801. 691-47
20037416000191	LUCAS EDUARDO ALMEIDA 046.057.491-44
18277606000134	LUCIANO ALVES DOS SANTOS 840.543.601-49
29225593000257	LUCIANO CARVALHO DE PAULA
25028475000117	LUCIANO FRANCISCATO SARDELLI 035.824.761-62
17928804000158	LUCILENE VIEIRA RUFINO DE CAMPOS 022.363. 061-64
14891514000199	LUCIMAR BATISTA GUIMARAES 887.512.601-15
24365948000109	LUIZ CARLOS SILVEIRA 35318848168
23172151000122	LUIZ SERGIO DAS CHAGAS 02152675169
21620502000195	LUNA LEMOS 05096548198
20085904000174	LUZIA PEREIRA DE SOUZA 73364738149
12091540000107	LUZIA TEIXEIRA VIEIRA - 025696561-78
24368384000168	MADALENA LOPES DOS SANTOS 55160042172
36025933000180	MAIKON JHONATA EVANGELISTA FELSKI 03838952197
24167974000122	MAIRTON DOS REIS DE ARAUJO 45204950168
27490725000161	MAIS FIT ACADEMIA LTDA
22165276000162	MANOEL DO NASCIMENTO BARBOSA ARAUJO 02369018348
08934649000191	MANOEL MARTINS RODRIGUES
11827990000152	MANOEL PAES DE CAMARGO JUNIOR 001.102. 451-80
17570100000156	MARBENIO ALVES DA SILVA 029.691.681-11
42517933000109	MARCELA CARDOSO PERES LTDA
24985481000108	MARCELO AMARO DO NASCIMENTO 01822637970
97542442000100	MARCELO APARECIDO VIEIRA 96640979187
24027848000172	MARCELO MARQUES SOARES 98788108104
15416330000130	MARCIA DA SILVA YAMATE 865.845.531-91
18260587000133	MARCIA MARIA DE DEUS 948.786.171-87
24287175000190	MARCIANA DARA ALFONSO PEREIRA SANTOS DA SILVA
28628189000180	MARCIA PEREIRA DE SOUZA SALVALAGIO 95754776187
35756536000116	MARCILIA DE CASSIA POLIDORO
15163765000110	MARCIO NATALICIO CARVALHO 016.996.461-20
23558177000103	MARCOS ALEX DOS SANTOS 01263849164
24507605000131	MARCOS ALEX LONGO
42048725000108	MARCOS DOS SANTOS SILVA 02663323152
12053680000190	MARCOS FERREIRA TEIXEIRA 894.854.831-04
11143865000123	MARGARETE DOS SANTOS ME
20821053000180	MARGARETE MARQUEZ 357.401.401-56
43891851000184	MARIA A. MENDES
33210351000186	MARIA APARECIDA DA SILVA ISRAEL 01004955162
20016083000114	MARIA APARECIDA FONSECA DE SOUZA 33343973866
27102673000109	MARIA CACILDA BAMBIL ESPINDOLA 65567714149
29399478000118	MARIA CLEUSA POSSETTI 01312724897
18003995000100	MARIA CORREIA BATISTA PEREIRA 021.619.991-56
20181075000123	MARIA DAS DORES MEN THOMAS FLORENCIO 48694886120
24346153000153	MARIA DE FATIMA BIBO 26561396863
17682423000131	MARIA GABRIELA FRANCA LOURENCO 04283020176
22533610000193	MARIA GENI DA SILVA CRESLIKOSKI 393378624120
12025831000105	MARIA GORETE DE SOUZA SILVA 50311212115
25349787000122	MARIA GORETH DA SILVA BORRO 00385589123
24425842000153	MARIA JOSE DORINI 48794147191
12089448000102	MARIA LUCIA QUIETINHO DA SILVA 46516948100
12184656000190	MARIA LUCINEIA SERAFIM - 81199368172
24126668000148	MARIA SELOI JESUS 05163822179
19571753000185	MARILEY MARTINS DE MORAES GOMES 01765030137
20658273000135	MARINES RODRIGUES LOPES PINA 57233870144
29085641000178	MARINI & SANTOS LTDA
18022153000103	MARIO HENRIQUE SILVA CUNHA 02325714144
19599959000113	MARISA RODRIGUES GOLLO 042.195.981-97
29127873000141	MARKIONEY DA SILVA RENGEL 05388386988
14139165000153	MARLEI BENEDET BANASZESKI 91961343134
11989224000194	MARLENE GUEDES RIBEIRO 00311240119
19765717000152	MARTA APARECIDA BUENO 00818816147
21764126000102	MARTA FERNANDES CHAVES 02348384183
19868778000145	MARTA IRIS SERPA RIBEIRO 031.348.461-95
21853137000169	MARTA TEIXEIRA MATOS 60463260104
15301714000107	MARTHA APARECIDA PRETTI 419.777.341-20
19668542000165	MAURO DA SILVA SANTOS JUNIOR 350.680.038.-83
26618485000175	MAYCON JHONE SANTOS DE OLIVEIRA 04501482117
11413888000100	M. DE ANDRADE RELOJOARIA ME
20938902000180	MEGG CRISTINA DE CAMPOS ZEFERINO 33727743883
03445106000197	M. F. STRAZZA
34314044000108	M. GAVIOLLI GUARNIERI
10607783000120	M G DA SILVA
18059317000169	M.G RIBEIRO ME
41889342000191	M. G. VUOLHO PEREIRA
20475735000189	MICHEL DOS SANTOS GARCIA 964.716.891-87
41858836000109	MICHEL DOS SANTOS GARCIA LTDA
34050888000199	MIRANDA MARIA SALGUEIRO 93815913187
15019922000118	M.M. DE LIMA -ME
11731424000142	MOACIR FERREIRA DA SILVA 631.767.341-15
13477304000196	MOISES DE OLIVEIRA 830.313.321-72
25220594000177	MOREIRA APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA
21523933000133	M S XAVIER CARRENHO COMERCIO -ME
01978212000100	MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
18483900000100	NATHIELE DOS SANTOS JACOVAIS
12666268000146	NELSON BRANDAO DOS SANTOS 15586039800
12028899000130	NELSON TOLEDO 369.269.069-04
20722230000171	NEURI ANTONIO DE OLIVEIRA 34574280182
13238624000193	NEUZA APARECIDA DE GODOY CARFI 593.406. 659-53
19794986000147	NILVANNYA APARECIDA TOMAZ DA SILVA 040.425. 451-90
14954308000180	NIVALDO RICARTE DE CAMARGO 012887701-46
46237414000130	N. K. SPORT LTDA
17651651000144	N. RODRIGUES DOS SANTOS
18914686000191	ODAIR DA COSTA FERREIRA 00073665150
20922934000198	ODAIR DE SOUZA NERES 277.951.948-77
15556999000127	ODAIR PEREIRA DA ROCHA 830.327.891-68
11436811000156	O. DOS SANTOS BATISTA - ME
30371487000180	ONO ODONTO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
18412020000135	OSCAR DE TORO GASE 280.553.651-72
21600844000143	OSIAS BRIVES 39528375987
23030635000137	OSVALDI DOMINGOS 88757072191
41087494000170	PAULINO ALVES OCAMPO 01359305106

24515695000102	PAULO CESAR DA SILVA PEREIRA 06423682100
13387249000143	PAULO CESAR DE OLIVEIRA 032.761.151-07
31713389000146	PAULO S. S. ROCHA
26684617000167	PEDRINHA RODRIGUES CARDOSO 40397319134
33422218000193	P. FAUSTINO DE SOUSA
22557122000116	PLANET CELULARES LTDA
06368282000160	POLIDORIO & CIA LTDA - ME
43829739000113	POLTRONIERI COMERCIO DE PECAS LTDA
43407382000185	P R DA ROCHA - NEGOCIOS
26025034000124	RAFAELA SILVA CRESPIM 047.437.301-04
15356755000109	RAFAEL DE ALMEIDA FOGLIATTO 009.266.081-93
28268533000178	RAFAEL MENDES DA SILVA - COMERCIO
18047808000190	RAPHAELA LIMA ALVES 01790734193
24082784000102	RAQUEL VELOSO DE ALCANTRA DE OLIVEIRA 01211725111
32426351000155	R BARBOSA ALVES
25449500000136	REGIANE FONSECA DA SILVA 91289440115
19900636000118	REGINALDO APARECIDO BATISTA DE OLIV & CIA LTDA ME
24270150000183	REGIS MATIAS BARBOSA 85033464191
18190408000139	REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA 781.832.601-44
11767160000187	RENILZA DO AMARAL LIMA 95730907168
42342689000182	REPRESENTACAO EDELSON LTDA
38137842000162	R. JACOMO ISMAEL EIRELI
42838998000148	RL PINTURAS LTDA
16878467000179	R M BATISTA
34121504000181	R. M. SANTANA
25088125000146	ROBSON JACKSON SILVA DE LIMA 03827233178
24693094000190	RODINALDO DA SILVA 030.436.151-82
12921054000179	RODRIGO DA SILVA NETO 29999669115
22057484000148	RODRIGO SILVA COSTA OLIVEIRA 05332181108
20718013000108	ROMALINO RAMOS DE OLIVEIRA 201.911.621-91
32553616000186	ROMILDA DA SILVA VIANA
29094256000197	RONILSON PEREIRA PESSOA
28650318000137	ROSANA MARTINS GONCALVES 904.971201-00
19937632000104	ROSANE MARTINS DURCO 996.539.581-00
23943915000136	ROSANGELA RODRIGUES SCHUTZ 805998000-97
20917699000166	ROSE MARA BARRIOS 93002920134
25531287000107	ROSENI DOS SANTOS SOARES 79747191172
21962665000156	ROSENILDA APARECIDA DE CARVALHO 93273649100
12070920000165	ROSENILDA MULINARI FERREIRA 010279471-58
20520884000112	ROSILEIDE PORTO FONTANA OLIVEIRA 523.147.662-53
14101911000110	ROSILENE FERREIRA 864273691-72
11815868000166	ROZELI PEREIRA DA SILVA 918.989.781-15
25307997000158	ROZENILDO FERREIRA DA SILVA
17089499000158	R RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
45152090000174	R. S. POLIDORIO
19677341000124	RUI SOUZA SANTOS 000.426.281-64
20959464000137	SALATIEL GRANVILE -ME
33490099000106	SALGUEIRO E SALGUEIRO LTDA
19132605000164	SANDRA BOTELHO DE SOUZA 011.915.911-23
43723726000165	S. BETANIA DA SILVA BURGINSKI
12182919000122	SEBASTIANA GOMES RIBEIRO 62813358134
15600399000119	SEBASTIAO RODRIGUES DO CARMO 411.335.871-00
39467242000125	SELARIA COLIDER LTDA
03658868000171	SENAC-AR-MT SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
20303366000147	SERAFINA DOS SANTOS 567.220.791-04
24497286000120	SERGIO LOPES DA SILVA 95510125187
37468432000131	SERGIO VEDOIN FOGLIATTO EIRELI
4,40224E+13	S GOMES DE OLIVEIRA LTDA
25138367000105	SHOPPING DA MOTO EIRELI - EPP
20746144000107	SIDINEIA JESUS DOS SANTOS 05733325178
19511383000190	SIDNEIA APARECIDA CARRARA 032.391.297-44
20896720000194	SIDNEI CICERO DE SOUZA 033.834.50198
12110976000104	SIDNEI FRANCISCO DOMINGOS - 028362021-81
31911612000160	SIDNEI INACIO MARTINS 61676144153
26857988000101	SIDNEY APARECIDO RODRIGUES
25108610000134	SILJANE FERREIRA DA SILVA 000.556.841-22
23372541000146	SILMARA TEODORO DOS SANTOS SERGIO 97418021100
17141583000173	SILVANA PEREIRA DA SILVA 00385584164
12746266000167	SILVANI FRANCISCA ANDRADE 003121841-58
17406535000160	SILVIA HELENA FACINI 853.655.051-15
23016285000154	SILVIA REGINA PRADO COVRE
22965729000135	SILVIO APARECIDO DE FARIAS 78098610187
13319786000156	SILVIO PESSOA NUNES 00041494164
40807966000150	SILVIO VILLA JUNIOR 06298640126
15106923000108	SIMONE FERNANDES AZEVEDO RIBEIRO 98537920100
13937466000160	SIMONE JEDLICKA PLACIDO 63059916187
15701129000102	SOLANO & SOLANO LTDA -ME
26491232000183	SONIA SOARES DE ANDRADE897.900.651-91
13129482000126	SONIA VIANA PRIMO ANIZELLI 001012431-46
29925223000141	SPOT FIT ACADEMIA LTDA
07279459000115	S.R.DE OLIVEIRA SILVA & SILVA -ME
07244871000108	STABILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
41173122000167	SUELEN A. FREIRE
19724880000177	SUELI AUGUSTO LANZA 858.983.921-49
26001414000129	SUELI DOS SANTOS 86959174104
26607157000173	TAMARA TAIS MARTINS MARANHAO LOUBACK 03400663182
12329640000129	TARCISIO BORGHEZAN 76976874100
21003134000136	TATIANE APARECIDA SIMONI 96866101115
22151052000100	TATIANE RENATA COUTINHO DE SOUZA MARQUES 079741279
25343643000169	TEREZA MARGARETE MENEGATTI 825.159.991-15
21482613000182	THAISSON INACIO DE CARVALHO 04287318137
25147998000182	THIAGO ACACIO DE ALMEIDA OLIVEIRA 008.034.661-88
22750344000231	TIAGO PEGO FERNANDES
34691563000276	TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
31040464000155	T M GIL
22597577000165	TOMAZI DIAGNOSTICOS LTDA
10357498000106	TURINI & TURINI LTDA
42020319000129	UP EMPREENDIMENTOS LTDA
21358631000157	VAGNER ALVES MEIRA LTDA
12392523000100	VALDIR SOARES QUERINO 48246041-68
19829631000146	VALDOMIRO SILVA CONCEICAO 96649941115
18587771000192	VALERIO FELSKI 469.008.701-63
24739528000145	VALMIR LUIZ DE SOUZA 310.752.664-91
12789501000188	VALTER MARTINS CARDOSO 82746958104
15763338000172	VANDELEI MARCOS DE SOUZA ME
15814173000110	VANDERLEI SILVERIO DOS SANTOS 884.04.0211-04
21815893000101	VANDERLEY CARDOSO BATISTA CAZARI 96790580182
20281550000133	VANDERSON RODRIGUES 003.965.631-47
22071554000112	VANILDO VIEIRA DA SILVA 34476148115
22367294000127	VERIDIANO DIAS 31406793191
12471422000124	V FELIX DE OLIVEIRA
29974302000142	V. G. DE O. ALVES DE ALENCAR
24574993000173	V. GONSALVES DA SILVA
19562128000177	VILMA AUGUSTO FEITOSA 015.970.801-01
11676621000106	VILMAR APARECIDO DE SOUZA 868.093.261-20
19211428000101	VILMAR XAVIER PINHEIRO 53127056168
17032807000109	VINICIUS PORTO TRECHA 044.712.431-52
24196153000114	VINICIUS R. M. DOS SANTOS LTDA
16823554000129	VITORIA PAES E CONVENIENCIA LTDA -ME
48182368000144	V.PEREIRA DOS SANTOS
15521717000156	WELTON MESSIAS PEREIRA 038.715.301-23
38137616000181	WESLEY MARQUES DE OLIVEIRA
13414808000167	W. GOMES CRUZ
37308708000203	W. H. DA SILVA LOPES LTDA
25291318000108	WILLAME SILVA SOUSA 00696988135
20782909000156	WILLIAN JUNIOR MAZER 055.480.671-17
12893521000102	WILLIAN PEREIRA DA COSTA 00628094159
35134954000171	W JUNQUEIRA RODRIGUES REPRESENTACOES
46144955000113	W. R. DE OLIVEIRA
46598332000110	YOHANNA LOPES FAUSTINO LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 018/SME/2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial e Sala de Apoio Pedagógico nas Unidades Escolares do Município de Colíder.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e Resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando Resolução Normativa 001/2012-CEE/MT, a qual fixa norma para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa 002/2015-CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à organização de quadro de pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços de Educação Especial nas Escolas do Município de Colíder.

RESOLVE:

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 1º. As Salas de Recursos referem-se ao atendimento educacional especializado a estudantes da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, têm direito de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades Escolares.

Parágrafo 1º. O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) por turma.

Parágrafo 2º. O critério de acesso ao serviço do AEE - Atendimento Educacional Especializado será a apresentação do laudo médico, expedido por especialista da área, contendo o CID, no momento da matrícula.

Parágrafo 3º. Para composição de turmas de Atendimento Educacional Especializado, específicas para alunos surdos e surdo cegueira, inclusos no ensino regular obedecerá aos seguintes critérios:

I. Alunos surdos - a partir de 05 (cinco) alunos; II. Alunos com surdo cegueira - de 01 (um) a 02 (dois) alunos.

Parágrafo 4º. Cada aluno de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento, com exceção ao atendimento do aluno com surdo cegueira, cuja carga horária deverá ser superior.

Artigo 2º. Para atuar na SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL o professor deverá:

I. Ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação continuada específica, de acordo com a deficiência do educando e a área de conhecimento: a) Comunicação aumentativa e alternativa; b) Sistema Braille; c) Orientação e mobilidade; d) Soroban; e) Atividades de vida diária; f) Ensino de Língua Brasileira de Sinais; g) Ensino de Língua Portuguesa para surdos; h) Atividades Cognitivas; i) Aprofundamentos e enriquecimento Curricular; j) Estimulação precoce; k) Outros.

Artigo 3º. Para atribuir a função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, o docente deverá prioritariamente ser efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais:

I. Ter Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; II. Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização na área de Educação Especial; III. Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia e formação continuada AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências dos educandos; IV. Formação em Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno. **Parágrafo único.** Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito no artigo acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas B, C, D e E.

Artigo 4º. Não poderá concorrer a atribuição na função do professor da Sala de Recursos Multifuncional os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2023; II. Em constante licença para tratamento de saúde; III. Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendadas.

Parágrafo 1º. O professor que assumir a Sala de Recursos, obedecerá a organização de atendimento da Unidade Escolar.

Parágrafo 2º. Em caráter excepcional a Unidade Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá buscar alternativas viáveis que contemple a demanda apresentada.

Artigo 5º. É de competência do professor da Sala de Recurso Multifuncional:

I. Estabelecer comunicação com seus estudantes e suas famílias/responsáveis, via telefone, WhatsApp, e-mail, chats ou outras formas para orientação e esclarecimento de dúvidas e disponibilização de materiais pedagógicos, quando necessário, respeitadas as especificidades e condições dos estudantes; II. Produzir material em caráter complementar (no caso das Salas de Recursos Generalistas e Sala de Recursos Específicas de surdez/deficiência auditiva e deficiência visual) e em caráter suplementar (no caso das Salas de Recursos Específicas de altas habilidades/superdotação), de acordo com as especificidades desses estudantes e demandas de apoio identificadas; III. Elaborar um plano interventivo individual de orientações às famílias/responsáveis, para o compartilhamento de atividades a serem realizadas com seus estudantes, e apontar estratégias de monitoramento, com elaboração de relatórios das atividades, considerando a realidade de cada estudante, de modo que seja garantida a continuidade do processo de aprendizagem.

Parágrafo 1º. Para os estudantes com limitações ou dificuldades quanto ao uso de ferramentas mediada por tecnologias, o professor da Sala de Recursos deverá elaborar material adaptado de acordo com a especificidade de cada estudante.

Parágrafo 2º. Para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, será garantida a oferta da modalidade online (remota), sem prejuízo do seu aprendizado.

Artigo 6º. Em relação aos serviços da Educação Especial, o coordenador pedagógico deverá:

I. Assegurar e acompanhar a organização dos serviços de apoio especializado (sala de Recursos Multifuncional, Intérprete de Libras e Auxiliar); II. Assegurar e acompanhar a formação das turmas de apoio à aprendizagem.

DA SALA DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 7º. A sala de apoio pedagógico refere-se aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentarem, déficit de atenção, hiperatividade, dislalia, disgrafia, discalculia e outras dificuldades acentuadas na aprendizagem que mediante a avaliação diagnóstica realizada pelo professor da sala regular e coordenação pedagógica necessitem do acompanhamento individualizado.

Artigo 8º. O professor da sala de apoio deve ser assegurado no quadro de pessoal ea escola deverá disponibilizar espaço físico padronizado, arejado, ventilado, e adaptado aos padrões de acessibilidade.

Artigo 9º. Para atribuir a função de professor da Sala de Apoio Pedagógico, o docente deverá:

I. Prioritariamente ser efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais; II. Ter experiências de no mínimo dois anos como docente; III. Apresentar Plano de Trabalho de Intervenção Pedagógica; IV. Ter disponibilidade de atendimento de acordo com as necessidades apresentadas pela Unidade Escolar.

Parágrafo **1º.** O professor efetivo de disciplinas de áreas poderá atribuir na sala de apoio desde que tenha afinidade com a prática de alfabetização.

Parágrafo **2º.** O professor atribuído deverá iniciar o atendimento com os estudantes de acordo com o calendário letivo e conforme cronograma já definido com a coordenação pedagógica da Unidade Escolar.

Artigo 10. Não poderá concorrer a atribuição na função do professor da Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2023; II. Em constante licença para tratamento de saúde; III. Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendadas.

Parágrafo único. Fica vedado ao profissional da Sala de Apoio Pedagógico, atribuir aulas excedentes.

Artigo 11. A sala de Apoio Pedagógico será atribuída mediante avaliação diagnóstica realizada pela Unidade Escolar e validada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante levantamento e encaminhamento da demanda de alunos para atendimento da Sala de Apoio Pedagógico até o dia 18/01/2023.

Parágrafo único. Para abertura de novas turmas de sala de apoio, deverá ter a validação mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12. Os alunos com defasagem idade/série que ainda não foram alfabetizados, com déficit de atenção e hiperatividade, dislalia, disgrafia e discalculia tem direito de atendimento na sala de apoio a aprendizagem, implantadas nas Unidades Escolares.

I. O número de alunos a serem atendidos será de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor, no contraturno do ensino regular do aluno.

Parágrafo 1º. A avaliação dos alunos com déficit de atenção e hiperatividade, dislalia, disgrafia, discalculia é o único critério para acesso ao serviço da sala de apoio aprendizagem e deverá ser realizado conjuntamente entre professor da sala de apoio, professor da sala comum, coordenador pedagógico e família.

Parágrafo 2º. Cada aluno da sala de apoio aprendizagem terá no mínimo 2 (duas) horas de atendimento semanal, podendo ser organizados em grupos por níveis de aprendizagem e faixa etária.

I. A criança que frequentar a Sala de Apoio Pedagógico deverá participar previamente das aulas de reforço.

Parágrafo 3º. Em caráter excepcional a Unidade Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá buscar alternativas viáveis que contemple a demanda apresentada.

Artigo 13. A permanência do aluno na Sala de Apoio Pedagógico e o processo de ingresso destes dependerão de avaliação diagnóstica, realizada pelos professores titular da sala de aula e pelo professor da sala de apoio, junto com a coordenação pedagógica da Unidade Escolar, através de registros dos avanços alcançados e/ou novas intervenções pedagógicas.

Artigo 14. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação, conforme normas desta Portaria admitir-se-ão professores de contrato temporário, que tenha participado do Processo Seletivo Simplificado, desde que contemple os itens II, III e IV do Artigo 9º desta Portaria.

Artigo 15. Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar a composição de turmas bem como monitorar o cumprimento desta portaria durante o ano letivo e organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria**.**

Artigo 16. Compete a Equipe Gestora Escolar orientar e acompanhar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 17. Os casosomissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o ano letivo de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 07 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 001/2022

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de servidor à função de Gestores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Colíder-MT para o biênio 2023/2024.

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER,** por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.930/0001-38, com sede na Cidade de **COLÍDER**, no Estado do Mato Grosso, à Rua Daury Riva, nº 111, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às atribuições legais, com fundamento no artigo 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, no artigo 14, § 1ª, inciso I, da Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no artigo 43, inciso I, § 1ª, do Decreto Federal n°. 10.656, de 22 de março de 2021, em conjunto com a legislação municipal, Decreto Municipal 087/2022, de 12 setembro de 2022, Lei 3.004/2018, de 23 de agosto de 2018, e no parágrafo único do artigo 77 da Lei 2.118/2008, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **SELEÇÃO DESTINADA A DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORES E SECRETÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLÍDER MT, ORGANIZADO E CONDUZIDO PELA** QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL **E ACOMPANHADO PELA COMISSÃO MUNICIPAL.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Quality Assessoria e Consultoria Educacional, sob a supervisão da **Comissão Municipal**.

1.2. A comissão Municipal será composta por 01 membro do Conselho Municipal, 01 membro da Secretaria de Gestão, 01 membro da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará todo o processo.

1.3. O exercício da função dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado da função a qualquer tempo pela SME, conforme artigo 35 da Lei 2.118/2008, Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-MT, convocados mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal da Educação.

1.4. A seleção de candidatos para provimento das funções de **Diretor Escolar e da Rede Municipal de Ensino**, será exclusiva para professores efetivos da rede municipal e **Secretário Escolar para Técnicos Administrativos efetivos das secretarias escolares** de ensino do Município Colíder-MT.

1.5. O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento de função gratificada através desse Processo Público Seletivo, regulada por este Edital, ficará submetido ao regime jurídico previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-MT, no que for aplicável.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2.1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que se trata este Edital será nomeado para as funções gratificadas de Diretor Escolar deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;

b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

f) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme item 3 do presente edital;

g) Ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício em docência;

h) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal;

i) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;

j) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;

k) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.

2.2. O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinares, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Colíder, poderá ser exonerado da função nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente Seleção Pública.

2.3. Não havendo candidatos classificados no processo seletivo, cabe ao Prefeito Municipal realizar a nomeação, para mandato de 1(um) ano;

2.4. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

2.5. A Seleção destina-se a suprir possíveis carências nas Unidades de Ensino do Município de Colíder.

2.6. Competirá à Secretaria de Educação do Município de Colíder fazer a devida lotação, conforme necessidade das unidades de ensino

2.7. O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento de função gratificada através do Processo Público Seletivo 001 regulada por este Edital ficará submetido ao regime jurídico previsto no Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Público do Município de Colíder-MT, Lei n°. 2.118/2008, no que for aplicável.

3. DOS REQUISITOS BÁSICO PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

3.1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que se trata este Edital será nomeado para a função de Secretário Escolar deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;

b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no artigo 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

f) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme item 3 do presente edital;

g) Ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício;

h) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal;

i) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;

j) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;

k) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.

3.2. O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinares, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Colíder-MT, poderá ser exonerado da função nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente Seleção Pública;

3.3. Não havendo candidatos classificados no processo seletivo, cabe ao Prefeito Municipal realizar a nomeação, para mandato de 1 (um) ano;

3.4. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas;

3.5. A Seleção destina-se a suprir possíveis carências nas Unidades de Ensino do Município de Colíder;

3.6. Competirá à Secretaria de Educação do Município de Colíder fazer a devida lotação, conforme necessidade das unidades de ensino;

3.7. O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento de função gratificada através do Processo Público Seletivo 001 regulada por este Edital ficará submetido ao regime jurídico previsto no Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Público do Município de Colíder/MT, Lei n°. 2.118/2008, no que for aplicável.

4. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1. Os cargos de Gestor Escolar compreende as funções de Diretor e Secretário Escolar, com as remunerações e carga horária conforme estabelecido no plano de cargos e carreiras dos servidores municipais de Colíder-MT.

5. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

5.1. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas no Artigo 41 da Lei Municipal nº 3004/2018.

6. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ESCOLAR.

6.1. As atribuições da função da função de Secretário escolar correspondem às estabelecidas no Artigo 97 da Lei Municipal nº 3004/2018.

7. DO BANCO DE DIRETORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

7.1. O Banco de Diretores e Secretários Escolares será composto a partir dos resultados deste processo de Seleção Pública;

7.2. Será constituído um Banco de Diretores e Secretários Escolares em que os integrantes ficam aptos ao provimento do cargo com função gratificada de Diretor de Escola e Secretário Escolar, respectivamente;

7.3. A Secretária Municipal de Educação oficializará, por meio do Termo de Homologação do Resultado Final da Seleção Pública, a ser publicada na imprensa oficial do município, a lista dos candidatos aprovados em ordem alfabética e considerados aptos a comporem o Banco de Diretores e Secretários Escolares para o provimento dos cargos com função gratificada de Diretor Escolar e Secretário Escolar, respectivamente, da Rede Pública Municipal.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 A solicitação de inscrição para o processo de Seleção Pública, de que trata este Edital, deverá ser efetuada, exclusivamente, via internet, link será disponibilizado no endereço eletrônico www.pedagogiaquality.com.br, mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, no período descrito no cronograma deste processo seletivo.

8.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

8.3 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições online.

8.4 As demais inscrições do candidato, na situação prevista no subitem 8.3, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior.

8.5 No preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o candidato, obrigatoriamente, deverá indicar o número de seu CPF e um e-mail válido, sendo absolutamente inaceitável o uso do CPF de qualquer outra pessoa.

a) No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá enviar arquivo digital, como imagem em png, jpg, jpeg, tif ou arquivo em pdf, através de upload, dos seguintes documentos: Documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);

b) Documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (certidão expedida pelo cartório eleitoral ou comprovante de última votação);

d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) Declaração pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;

f) Diploma de graduação – frente e verso;

g) Documento comprobatório de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício

h) Documentação necessária à Prova de Títulos, de acordo com o previsto no subitem 12.2.2.

8.6 Quando for o caso, o candidato deverá enviar ainda:

a) Documentação comprobatória da condição de solicitante de atendimento diferenciado; b) Quando a documentação exigida possuir informações relevantes no seu verso, o candidato deverá digitalizar ambos os lados e incluir no espaço indicado no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição.

8.7 **A inscrição do candidato será gratuita, não será cobrada nenhuma taxa ou contribuição.**

8.8 Após a confirmação e o envio dos dados, não será mais possível alteração de nenhuma das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, nem envio de documentos.

8.9 A veracidade das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, bem como o envio dos documentos digitalizados referente ao cumprimento dos requisitos para inscrição e referente à Prova de Títulos, são de responsabilidade exclusiva do declarante e somente o preenchimento, a confirmação e o envio dos dados do citado Formulário não geram qualquer direito de participação nesta Seleção Pública.

8.10 A Comissão da Seleção Pública não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

8.11 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

8.12 A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

9. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

9.1 O candidato com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, com o Artigo 27, Incisos I e II do Decreto nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004, que desejar Atendimento Diferenciado durante a realização da Prova da Primeira Fase deverá, no ato da solicitação da inscrição, proceder da seguinte forma:

a) Informar no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição que necessita de atendimento diferenciado.

9.2. O atendimento às condições solicitadas no Formulário de Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

9.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, no dia da prova deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

9.4. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar a prerrogativa legal.

9.5. A Comissão Coordenadora da Seleção Pública validará os documentos digitalizados e enviados previstos no item 8.1.5 e 8.1.6.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. A Seleção Pública será composta de **4 (QUATRO) FASES,** conforme disposto abaixo:

a) 1ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos, contendo 50 (cinquenta) questões objetivas para o cargo de Diretor Escolar e 40 (quarenta) questões objetivas para o cargo de Secretário Escolar;

b) 2ª Fase: de caráter classificatório, constando de “Análise de Títulos”.

c) 3ª Fase: de caráter eliminatório, sendo um Curso de 20 (vinte) horas “Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes”, com atividades envolvendo o grupo geral;

d) 4ª Fase: de caráter classificatório, constando de “Entrevista”.

11. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES

11.1. PRIMEIRA FASE: Da Prova Escrita

11.1.1. A primeira fase constará de uma prova com 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha das quais, 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos, onde somente uma é correta e terá como referência o programa constante no Anexo I deste Edital;

11.1.2. A aplicação da prova escrita será realizada no dia 04 de dezembro de 2022, das 08h às 12h no seguinte local:

Local	Endereço
Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz	Travessa Bandeirantes, nº. 25, Setor Leste Centro Colíder - MT

11.1.3. Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar “documento legal de identidade com foto” e “comprovante de inscrição”.

11.1.4. A ausência de apresentação dos documentos ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no item 11.1.3 acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.

11.1.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início.

11.1.6. Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.

11.1.7. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

11.1.8. Não serão realizadas provas fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentadas em lei.

11.1.9. Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de aparelho celular, relógio de qualquer tipo e quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas.

11.1.10. A coordenação da Seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.

11.1.11. O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita de caneta esferográfica de cor preta ou azul, no caso da prova presencial.

11.1.12. O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e os documentos constantes no item 12.1.3.

11.1.13. A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.

11.1.14. A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em conformidade com o programa deste Edital.

11.1.15. Serão considerados aptos para a 2ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), na 1ª Fase.

11.1.16. A nota máxima, 10 (dez), terá como referência o número de escores obtidos pelo candidato que realizar o maior número de acertos. Está assim definido: o máximo de 0,20 para cada resposta correta de questão objetiva.

11.1.17. Os conteúdos específicos a serem avaliados nesta fase estão relacionados no anexo I deste Edital.

11.2 DA SEGUNDA FASE: análise de títulos

11.2.1 Os títulos deverão ser anexados exclusivamente, de forma virtual através do e-mail selecoes@pedagogiaquality.com.br. de acordo com o cronograma previsto no ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

11.2.1 Serão considerados os títulos na área da educação relacionados a especialização, mestrado e doutorado.

a) Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.

b) A divulgação dos resultados da 2ª fase será de acordo com o anexo IV deste edital.

c) A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo III do presente Edital.

11.3. DA TERCEIRA FASE: curso "Novos Paradigmas para a Gestão Escolar" - formação de líderes."

11.3.1. O curso "Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes", com duração de 20 (vinte) horas, tem como objetivo de sensibilizar os profissionais para o exercício da gestão escolar, detendo conhecimentos específicos ao cargo e ao sistema para o qual está se candidatando, identificando seu perfil de liderança frente às necessidades da função da escola pública. Os conteúdos programáticos e módulos do curso se encontram relacionados no anexo II.

11.3.2. O curso será realizado de acordo com o ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL.

11.3.3. O curso poderá ser ofertado em regime presencial ou virtual, com frequência e pontualidade obrigatórias e o não comparecimento, mesmo em um turno de 4 (quatro) horas, acarretará eliminação do candidato.

11.3.4. No atraso do candidato para o início das atividades haverá uma tolerância de, no máximo, 15 (QUINZE) minutos com justificativa plausível, bem como na necessidade de saídas antecipadas. A definição dos horários ficará a critério da comissão organizadora da seleção.

11.3.5. A tolerância de que trata o item anterior será concedida para efeito de uma única ocorrência de chegada atrasada ou saída antecipada, correspondendo à carga horária total do curso. A mesma não implica em eliminação do candidato, mas pode ser considerada para efeito de avaliação.

11.3.6. A nota final do curso obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

11.3.7. Serão considerados aptos para a 4ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta Fase.

11.4. DA QUARTA FASE: Entrevista

11.4.1. A 4ª última e fase será de caráter classificatório, subsidiando assim a composição de um banco de gestores.

11.4.2. A entrevista poderá acontecer de forma presencial ou virtual, de acordo com o ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL.

11.4.3. A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, liderança, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação do candidato.

11.4.4. Somente participará da entrevista o candidato que tiver sido aprovado na 1ª e 3ª fase da Seleção.

11.4.5. Cada candidato será entrevistado por uma comissão que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção, referidos integrantes da comissão farão a entrevista de forma individual e isolada e atribuirão uma nota ao candidato, por consenso da equipe entrevistadora.

11.4.6. A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

12. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES

12.1. A classificação final será resultado da SOMA dos pontos obtidos na 1ª (prova escrita), 2ª (análise de títulos), 3ª (Curso Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes) e 4ª (Entrevista), obedecendo à seguinte ponderação:

Nota Final = (1ª Fase) + (2ª Fase) + (3ª Fase) + (4ª Fase)

13. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES

13.1. PRIMEIRA FASE: Da Prova Escrita

13.1.1. A primeira fase constará de uma prova com 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha das quais, 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos, onde somente uma é correta e terá como referência o programa constante no Anexo I deste Edital;

13.1.2. A aplicação da prova escrita será realizada no dia 04 de dezembro de 2022, das 14h às 18h no seguinte local:

Local	Endereço
Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz	Travessa Bandeirantes, 25, Setor Leste Centro Colíder-MT

13.1.3. Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar "documento legal de identidade com foto" e "comprovante de inscrição".

13.1.4. A ausência de apresentação dos documentos ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no item 14.1.4. acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.

13.1.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início.

13.1.6. Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.

13.1.7. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

13.1.8. Não serão realizadas provas fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentadas em lei.

13.1.9. Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de aparelho celular, relógio de qualquer tipo e quaisquer aparelhos eletrônicos de comunicação durante a realização das provas.

13.1.10. A coordenação da Seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.

13.1.11. O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita de caneta esferográfica de cor preta ou azul, no caso da prova presencial.

13.1.12. O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e os documentos constantes no item 14.1.4.

13.1.13. A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.

13.1.14. A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em conformidade com o programa deste Edital.

13.1.15. Serão considerados aptos para a 2ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), na 1ª Fase.

13.1.16. A nota máxima, 10 (dez), terá como referência o número de escores obtidos pelo candidato que realizar o maior número de acertos. Está assim definido: o máximo de 0,25 para cada resposta correta de questão objetiva.

13.1.17. Os conteúdos específicos a serem avaliados nesta fase estão relacionados no anexo I deste Edital.

13.2. DA SEGUNDA FASE: análise de títulos

13.2.1. Os títulos deverão ser anexados exclusivamente, de forma virtual através da página www.pedagogiaquality.com.br/, de acordo com o cronograma previsto no ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

13.2.2. Serão considerados os títulos na área da educação relacionados a Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.

13.2.3. Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.

13.2.4. Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 120 (cento e vinte) horas.

13.2.5. A divulgação dos resultados da 2ª fase será de acordo com o anexo IV deste edital.

13.2.6. A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo III do presente Edital.

13.3. DA TERCEIRA FASE: curso "novos paradigmas para a gestão escolar - formação de líderes."

13.3.1. O curso "Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes", com duração de 20 (vinte) horas, tem como objetivo de sensibilizar os profissionais para o exercício da gestão escolar, detendo conhecimentos específicos ao cargo e ao sistema para o qual está se candidatando, identificando seu perfil de liderança frente às necessidades da função da escola pública. Os conteúdos programáticos e módulos do curso se encontram relacionados no anexo II.

13.3.2. O curso será realizado de acordo com o ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL.

13.3.3. O curso poderá ser ofertado em regime presencial ou virtual, com frequência e pontualidade obrigatórias e o não comparecimento, mesmo em um turno de 4 (quatro) horas, acarretará eliminação do candidato.

13.3.4. No atraso do candidato para o início das atividades haverá uma tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos com justificativa plausível, bem como na necessidade de saídas antecipadas. A definição dos horários ficará a critério da comissão organizadora da seleção.

13.3.5. A tolerância de que trata o item anterior será concedida para efeito de uma única ocorrência de chegada atrasada ou saída antecipada, correspondendo à carga horária total do curso. A mesma não implica em eliminação do candidato, mas pode ser considerada para efeito de avaliação.

13.3.6. A nota final do curso obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

13.3.7. Serão considerados aptos para a 4ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta Fase.

13.4. DA QUARTA FASE: Entrevista

13.4.1. A 4ª última e fase será de caráter classificatório, subsidiando assim a composição de um banco de gestores.

13.4.2. A entrevista poderá acontecer de forma presencial ou virtual, de acordo com o ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL.

13.4.3. A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento, organização documental, conhecimento de novas tecnologias e visão de educação do candidato.

13.4.4. Somente participará da entrevista o candidato que tiver sido aprovado na 1ª e 3ª fase da Seleção.

13.4.5. Cada candidato será entrevistado por uma comissão que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção, referidos integrantes da comissão farão a entrevista de forma individual e isolada e atribuirão uma nota ao candidato, por consenso da equipe entrevistadora.

13.4.6. A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

14. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES

14.1. A classificação final será resultado da SOMA dos pontos obtidos na 1ª (prova escrita), 2ª (análise de títulos), 3ª (Curso Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes) e 4ª (Entrevista), obedecendo à seguinte ponderação:

Nota Final = (1ª Fase) + (2ª Fase) + (3ª Fase) + (4ª Fase)

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

15.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, de forma virtual, através do e-mail selecoes@pedagogiaquality.com.br.

15.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

15.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora da seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

16. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e/ou Coordenadora da Seleção;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à nomeação , mas tão somente a expectativa de ser nomeado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender excepcional interesse público.

17.2. O Município de Colíder reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

17.3. A inexatidão da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

17.4. A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

17.5. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

17.6. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

17.7. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

17.8. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dia a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail selecoes@pedagogiaquality.com.br, por meio de petição fundamentada, dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão.

Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I – PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

ANEXO II - MÓDULOS E CONTEÚDOS DO CURSO DE SENSIBILIZAÇÃO “NOVOS PARADIGMAS PARA A GESTÃO ESCOLAR - FORMAÇÃO DE LÍDERES”

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO V - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

ANEXO VI - ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS FASES DE FORMA PRESENCIAL E VIRTUAL DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

Colíder-MT, 10 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

ANEXO I – EDITAL Nº 0/0 PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

Descrição: PROGRAMA DA PROVA ESCRITA - CARGO: DIRETOR ESCOLAR

Leitura e Interpretação de Textos

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais;

Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade- série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA;

Liderança organizacional;

Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais.

Legislações;

1. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em**:http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf**

2. Plano Nacional de Educação–Disponível em:

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20...

3. Plano Municipal de Educação- Disponível em**:**

https://www.colider.mt.gov.br/Transparencia/fotos_...

Publicações sobre Gestão Escolar

1. LUCK, Heloísa. ***Dimensões da Gestão Escolar e suas competências***. Editora Positivo:Curitiba,2009.

2. FREIRE, P. ***Pedagogia da Autonomia:*** *saberes necessários à prática educativa.* São Paulo: Paz e Terra, 1996.

3. Escola de Gestores. **Unidade II: Conhecimento, currículo e cultura escolar**. Disponível em: http://escoladegestores.mec.gov.br/site/3- sala_fundamentos_direito_educacao/pdf/unidade2.pdf

Publicação sobre Competências Socioemocionais

1. OCDE. **Competências para o progresso social:** o poder das competências socioemocionais. 2015. Disponível em: http://pt.calameo.com/read/002899327e71398e4d015

.

ANEXO I – EDITAL Nº 001/2022 PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

Descrição: PROGRAMA DA PROVA ESCRITA - CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

Leitura e Interpretação de Textos

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais;

Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade- série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA;

Comunicação Oral e Escrita;

Atendimento ao público, relações humanas,comunicação, comunicações organizacionais, eficácia nas comunicações administrativas, correspondência oficial – documentos e/ou modelos utilizados, mensagens eletrônicas, atendimento telefônico, formulários,, fraseologia adequada, redação oficial, abreviações, formas de tratamento.

Documentação e Arquivo;

Pesquisa, documentação, arquivo, sistemas e métodos de arquivamento. Cronograma de atividades do serviço de secretaria. Serviço de pessoal, conceito, competência, atribuições.

Ergonomia;

Importância da Secretaria Escolar e do Secretário, perfil e papel. Princípios norteadores do trabalho dos profissionais da Secretaria. Gestão da Secretaria Escolar.

Escrituração Escolar;

Conceito; Documentos Escolares e sua escrituração; A vida escolar do aluno

Administração Geral;

Noções de Arquivo; Conceito; Tipos de arquivo; métodos de arquivamento e forma de organização. Registros e Controle: referentes ao aluno, à instituição. Ética Profissional.

Legislações;

Lei federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada); Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da criança e do Adolescente: Título I – das Disposições Preliminares; Título II – dos Direitos Fundamentais: Capítulo I – Do Direito à vida e à saúde; Capítulo II – Do Direito a Liberdade, ao respeito e à Dignidade; Capítulo IV – Do Direito à Educação, á Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

ANEXO II – EDITAL Nº 001/2022

MÓDULOS E CONTEÚDOS DO CURSO DE SENSIBILIZAÇÃO "NOVOS PARADIGMAS PARA A GESTÃO ESCOLAR - FORMAÇÃO DE LÍDERES"

Nº	MÓDULOS E CONTEÚDOS	CARGA/HORÁRIA
1.	MÓDULO I – Conhecendo a Gestão Escolar: processos e significados.	5h
2.	MÓDULO II – Conhecendo o Sistema Municipal da Educação de Colíder-MT: algumas reflexões.	5h
3.	MÓDULO III – Fortalecimento das relações interpessoais e estilos de liderança.	10h
TOTAL DE HORAS		20h

ANEXO III – EDITAL Nº 001/2022

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		Máximo de Pontos
1.1.	Curso de pós-graduação na área de educação ou ensino – especialização (máximo de 1 curso).	1,0
1.2.	Curso de especialização em gestão escolar e/ou coordenação pedagógica (máximo 1 curso)	1,5
1.3.	Curso de pós-graduação na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso)	2,0
1.4.	Curso de pós-graduação na área de educação – doutorado (máximo de 1 curso)	2,0

ANEXO IV – EDITAL Nº 001/2022 CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Data/Período	Horário
Inscrição	16 a 20/11/2022	On-line (Acesso 24 horas)
Divulgação do deferimento de inscrições	23/11/2022	On-line
Divulgação local da prova	23/11/2022	On-line
1ª Fase – Prova Escrita	04/12/2022	De 08h às 12h e 14h às 18h
Divulgação do Resultado da 1ª Fase	06/12/2022	On-line
Recurso 1ª Fase	06/12/2022	On-line de 8h às 17h30
Resultado recurso	07/12/2022	On-line
Resultado Final 1ª Fase	07/12/2022	On-line
2ª Fase - Entrega de Títulos	08/12/2022	De 8h às 12h e 14h às 18h
Divulgação do Resultado –2ª Fase	09/12/2022	On-line
Recurso - 2ª Fase	09/12/2022	On-line
Resultado recurso - 2ª Fase	09/12/2022	On-line
Resultado Final da 2ª Fase	09/12/2022	On-line
Divulgação de data e local do curso da 3ª Fase	09/12/2022	On-line
3ª Fase - Curso de Sensibilização - "Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes"	12 a 14/12/2022	08h às 17h
Divulgação do Resultado – 3ª Fase	15/12/2022	On-line
Recurso da 3ª Fase	15/12/2022	On-line
Resultado recurso 3ª Fase	16/12/2022	On-line
Resultado Final da 3ª Fase	16/12/2022	On-line
Divulgação da lista dos cadidatos para a – 4ª Fase	16/12/2022	On-line
4ª Fase - Entrevista	19 a 29/12/2022	De 8h às 12h e 14h às 18h
Divulgação do Resultado – 4ª Fase	02/01/2023	On-line
Recurso - 4ª Fase	02/01/2023	On-line
Resultado recurso - 4ª Fase	03/01/2023	On-line
Resultado Final da 4ª Fase	03/01/2023	On-line
Resultado Final da Seleção	**06/01/2023**	**On-line**

ANEXO V – EDITAL Nº 001/2022 MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
RG:
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):
E-MAIL DO CANDIDATO:
FUNÇÃO A QUAL FOI INSCRITO:
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL N°_____/2022 – SME:

Local, data.

(assinatura)

(**nome completo do candidato**) (CPF do candidato)

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS FASES DE FORMA PRESENCIAL E VIRTUAL DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

PRIMEIRA FASE: DA PROVA ESCRITA

? Somente será liberado a prova do candidato que estiver devidamente inscrito na lista de inscrições deferidas e identificado;

? A ausência do nome do candidato na publicação da lista de inscrições deferidas, ou até mesmo um dos documentos mencionados neste edital acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.

? Não será admitida a entrada do candidato no local de prova após o horário de início da mesma.

? Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação que não seja o equipamento de acesso, durante a realização das provas.

? A coordenação da seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário intervir por conta de aparelhos não permitidos para o acesso e/ou qualquer atitude suspeita do candidato durante a aplicação das provas.

DA SEGUNDA FASE: ANÁLISE DE TÍTULOS

Os títulos deverão ser enviados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, através do link de formulário disponibilizado no site www.pedagogiaquality.com.br acompanhado de planilha de notas presente no anexo III de acordo com o cronograma do anexo IV.

DA TERCEIRA FASE: CURSO "NOVOS PARADIGMAS PARA A GESTÃO ESCOLAR - FORMAÇÃO DE LÍDERES"

O curso será realizado no período descrito no Anexo IV deste edital, através de link de acesso divulgado no Google Meet.

O curso ofertado de forma virtual, terá obrigatoriedade de câmera aberta e com frequência e pontualidade obrigatória. O não comparecimento, mesmo em um turno de 4 (quatro) horas, acarretará eliminação do candidato.

O candidato será avaliado através de formulários, com perguntas elaboradas com base nos dois módulos, na própria plataforma, no final do curso.

O candidato deve utilizar o mesmo endereço de e-mail informado no ato da inscrição.

DA QUARTA E ÚLTIMA FASE: ENTREVISTA

A entrevista acontecerá de forma presencial e será previamente agendada e o convite será enviado via e-mail cadastrado pelo candidato. Também será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Colíder, uma lista com os nomes dos candidatos aprovados para esta etapa, bem como o dia, horário e local da realização da entrevista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 017/SME/2022

Dispõe sobre os critérios para Organização e Controle de Pessoal das Unidades Escolares do Município de Colíder e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2408/2010, 2118/2008, 2611/2012, 3004/2018, 3239/2022 e Instrução Normativa 011/2009 da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Colíder e, considerando a necessidade de definir a Organização e o Controle do Quadro de Pessoal para as Unidades Escolares.

RESOLVE:

Artigo 1º. Definir critérios para Organização do Quadro de Pessoal de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 2º. O Quadro de Pessoal das Unidades Escolares será composto, dos seguintes cargos:

I. Professor;

II. Técnico Administrativo Educacional;

III. Motorista;

IV. Zelador(a);

V. Cozinheiro(a);

VI. Vigia.

Artigo 3º. Na atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação, considerar-se-á a carga horária definida na Lei nº 2118/2008, 2611/2012, 3004/2018 e 3239/2022**,** conforme quadro:

Cargo	Sala de aula	Hora atividade	**Jornada de trabalho semanal**
Professor	20 h	10 h	**30 h**
Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia.	-	-	**30 h**

Artigo 4º. O critério para o dimensionamento do número de Técnico Administrativo Educacional - TAE por Unidade Escolar será de acordo com a tabela abaixo:

Nº de alunos	TAE	Secretário	Total
De 181 a 450	-	01	01
De 451 a 700	01	01	02
Acima de 700	02	01	03

Parágrafo único. O profissional Técnico Administrativo Educacional – TAE, que não participar do processo de seleção de Secretário Escolar ou que não obtiver aprovação no referido processo, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atribuição nas Unidades Escolares conforme vagas existentes e pontuação obtida.

Artigo 5º. O número de profissionais da Unidade Escolar no cargo de cozinheiro (a) será definido de acordo com os seguintes critérios:

I. Escolas com até 300 alunos, 01 (um) profissional por turno de funcionamento;

II. Escolas com mais de 300 alunos, 02 (dois) profissionais por turno de funcionamento.

Artigo 6º. O número de profissionais por Unidade Escolar no cargo de Zelador(a) será definido de acordo com o seguinte critério:

I. 01 (um) profissional para cada 110 alunos.

Parágrafo 1º. Considerando o número de alunos por 01 (um) Zelador (a), 110 dividido pelo número de matrículas da Unidade Escolar, será obedecido o critério de arredondamento:

I. 1,00 a 1,49 deve-se arredondar para 1;

II. 1,50 a 1,99 deve-se arredondar para 2.

Parágrafo 2º. Considerando as especificidades das Unidades Escolares que oferecem somente a Educação Infantil, as mesmas terão direito a mais 01 (um) profissional de Zelador (a), exceto para a Escola de Educação Infantil Santa Bernadete que já está contemplada.

Parágrafo 3º. Considerando as especificidades das Unidades Escolares do Campo São Mateus e Santa Maria do Ouro Verde, as mesmas terão direito a mais 01 (um) profissional de Zelador(a).

Artigo 7º. Os profissionais da educação no cargo de vigia serão atribuídos suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, conforme pontuação obtida e vagas disponíveis.

Artigo 8º. O trabalho de Técnico em Desenvolvimento Infantil/Cuidador Infantil será organizado com o seguinte atendimento:

I. Creche I e II: atendimento de 04 (quatro) horas por turma;

II. Creche III, Pré I e II: atendimento de 03 (três) horas por turma.

Parágrafo 1º. Nas turmas Multi/Pré-Escola e Anos Iniciais – Escola do Campo; será assegurado um cuidador, quando houver criança com deficiência ou no mínimo 10 (dez) crianças matriculadas na pré-escola.

Parágrafo 2º. O cuidador infantil dos alunos com deficiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá atender até 04 alunos simultaneamente.

Artigo 9º. Para as Unidades Escolares que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuromotores (crianças que em decorrência da deficiência, apresente mobilidade reduzida, ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, incluso nas turmas regulares, mediante avaliação conjunta entre Coordenação Pedagógica da Escola, Secretaria de Educação, Professor do AEE e Professor da Sala, será garantido ao cuidador infantil de modo a promover autonomia ao aluno.

Parágrafo 1º. Ao auxiliar não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo estas atividades exclusivas do professor regente.

Parágrafo 2º. Fica vedada a contratação do profissional cuidador infantil para atender alunos nas seguintes situações:

I. Alunos com ou sem deficiência que apresentem crises convulsivas, mas não apresentem as características presentes no *caput* do artigo;

II. Alunos com deficiência visual ou com surdez;

III. Alunos com deficiência intelectual somente sob a alegação de dificuldades na aprendizagem;

IV. Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora, alimentação e cuidados pessoais;

V. Alunos com deficiência física que não apresentem comprometimento em sua locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI. Alunos que apresentem problemas comportamentais, mas não apresentam características presentes no *caput* do artigo.

Parágrafo 3º. O profissional cuidador infantil deverá:

I. Atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma: refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando sua autonomia;

II. Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades de aula de campo e eventos realizados pela Unidade Escolar;

III. Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

IV. Participar ativamente no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades;

V. Incentivar o aluno a conviver com seus pares;

VI. Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola;

VII. Participar de formação continuada na Unidade Escolar e das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10. Os Profissionais da Educação deverão atualizar os dados da sua vida funcional na Unidade Escolar, tais como:

I. Afastamento para o exercício de mandato eletivo;

II. Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

III. Licenças em razão de nascimento, casamento, falecimento de familiar, doação de sangue;

IV. Faltas justificadas e injustificadas;

V. Férias anuais;

VI. Licença gestante, adotante e paternidade;

VII. Licença para o tratamento de assuntos particulares;

VIII. Licença para tratamento de saúde;

IX. Licença por motivo de doença em pessoa da família;

X. Licença prêmio;

XI. Penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

XII. Promoções;

XIII. Cartão de vacina atualizada;

XIV. Alteração em documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de Casamento;

XV. Comprovante de energia elétrica atualizado;

XVI. Número do telefone celular.

Parágrafo único. O profissional da educação deverá protocolar requerimento para usufruir de licença prêmio em 2023, nos dias **21 e 22/11/2022,** na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o ano letivo de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 07 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE OUTUBRO/2022 FÉRIAS

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
200	ALTAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	2021/2022	13/10/2022	11/11/2022	30
1008	ALTAIR MARTINS DE MACEDO	2020/2021	01/10/2022	30/10/2022	30
4085	DEVORA NARRARY MENDONÇA DE OLIVEIRA	2019/2020	20/10/2022	03/11/2022	15
4254	EDNA SANT ANA SOARES	2021/2022	03/10/2022	01/11/2022	30
5902	ELIANA BARBOZA DA SILVA	2021/2022	03/10/2022	01/11/2022	30
241	ELIANE CRISTINA BALDO DOS SANTOS	2021/2022	13/10/2022	22/10/2022	10
6805	ELISANGELA CRISTIANE FAVERO	2022/2023	24/10/2022	28/10/2022	05
1006	FRANCIELE BRISKI FRANCISCO	2020/2021	03/10/2022	01/11/2022	30

463	FRANCISCA NOEL MACEDO SILVA	2020/2021	30/10/2022	28/11/2022	30
5916	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	2022/2023	17/10/2022	10/11/2022	25
359	JOCENIL DA SILVA SOARES	2020/2021	01/10/2022	30/10/2022	30
1315	LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS	2020/2021	03/10/2022	17/10/2022	15
4083	MAGALI FRANCISCATO	2020/2021	03/10/2022	01/11/2022	30
3099	MARCIELI FAVERO FERNEDA	2021/2022	07/10/2022	05/11/2022	30
2866	MARI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	2018/2019	10/10/2022	08/11/2022	30
56	MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO	2020/2021	03/10/2022	01/11/2022	30
4392	MARISA DE SOUZA SANTOS	2020/2021	03/10/2022	01/11/2022	30
3652	ROGERIO NUNES SILVA	2020/2021	03/10/2022	12/10/2022	10
3652	ROGERIO NUNES SILVA	2021/2022	13/10/2022	01/11/2022	20
246	ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	2021/2022	19/10/2022	02/11/2022	15
5927	ROZELI DA SILVA	2021/2022	10/10/2022	08/11/2022	30
1337	SHIRLEY BITTENCOURT	2020/2021	03/10/2022	01/11/2022	30
1338	VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA	2019/2020	03/10/2022	01/11/2022	30
76	VALTER JOSE SMERDCK	2020/2021	03/10/2022	01/11/2022	30
142	VALTER TIBURCIO DE MORAIS	2021/2022	17/10/2022	15/11/2022	30
6157	WANESSA CUNHA ARAUJO	2021/2022	24/10/2022	28/10/2022	05

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
257	ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	2014/2019	07/10/2022	04/01/2023	90
202	ANTONIO JOSE MOREIRA	2014/2019	03/10/2022	31/12/2022	90
3918	BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	2015/2020	03/10/2022	01/11/2022	30
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2016/2021	03/10/2022	01/11/2022	30
342	CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	2014/2019	24/10/2022	22/11/2022	30
4855	GECILDA GODOIS DE OLIVEIRA GERONIMO	2017/2022	03/10/2022	01/11/2022	30
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2011/2016	13/10/2022	11/11/2022	30
1673	MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON	2012/2017	03/10/2022	01/11/2022	30
1322	MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO	2014/2019	03/10/2022	01/11/2022	30
4408	MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA	2016/2021	03/10/2022	01/11/2022	30
3085	MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS	2017/2022	03/10/2022	31/12/2022	90
1027	NARCISO JARDIM DA COSTA	2015/2020	03/10/2022	01/11/2022	30

Colíder – MT, 10 de novembro de 2022.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _333/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANGELA TAMIRES RIBEIRO DA SILVA ALVES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. ANGELA TAMIRES RIBEIRO DA SILVA ALVES, portadora da matricula nº 6766, contratada por prazo determinado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 01/11/2022 e término em 10/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _331/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor"JOSÉ DA SILVA ALVES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. JOSÉ DA SILVA ALVES, portador da matricula n. 228, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 31/10/2022 e término 11/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SME/2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Motorista, Zelador (a), Cozinheiro *(a) e Vigia, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder para o ano letivo de 2023 e demais providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em observância à legislação;

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

A Lei nº 11494/2007 – FUNDEB que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica;

As Resoluções: 157/2002-CEE/MT das salas anexas, 001/2012-CEE/MT da Educação Especial, 002/2013-CEE/MT da Oferta da Educação Básica, 003/2013-CEE/MT da Educação do Campo, 002/2015-CEE/MT que fixa normas para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de MT;

A Lei nº 2408/2010 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder, a Lei nº 2118/2008 do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais de Educação e suas alterações na Lei nº 2611/2012, Lei nº 3004/2018 que componente curricular a eleição de diretores, criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, a escolha de Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e define suas gratificações e Lei nº 3239/2022 que altera as leis municipais nº 2118/2008 e 2876/2016;

A necessidade de organização coletiva dos Profissionais da Educação para o desenvolvimento do trabalho didático-pedagógico e administrativo nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder;

A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder;

A necessidade de estabelecer critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas Unidades Escolares.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e jornada de trabalhodo Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Artigo 2º. Todos os profissionais efetivos que integram o quadro da Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares, conforme estabelece esta Instrução Normativa, exceto para os profissionais nas situações funcionais:

I. Em licença para tratar de interesse particular;

II. Servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou de suas funções;

III. Servidor em licença para acompanhamento de cônjuge.

Artigo 3º. O profissional em readaptação, com apresentação do Laudo Pericial expedido pela Equipe do Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal- PIQ deve contar pontos e participar do processo de atribuição na Unidade Escolar de lotação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designá-lo para outra função.

Artigo 4º. Os profissionais da educação efetivos, que no ano anterior ao da atribuição encontram-se lotados e/ou designados para SME, afastados para qualificação profissional, cedidos, afastados preventivamente ou afastados por estarem respondendo sindicância deverão contar pontos na Unidade Escolar de lotação e participar do processo de atribuição de classes/e ou aulas e regime/jornada de trabalho e, só poderão afastar-se de sua função da Unidade Escolar quando da formalização do ato.

Parágrafo único. Os profissionais da educação no cargo de Técnico Administrativo Educacional que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, deverão contar pontos no local de trabalho.

Artigo 5º. Para efeito de atribuição do professor, considerar-se-á como jornada de trabalho, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades prevista no Artigo 36 da Lei nº 2118/2008.

Artigo 6º. Na atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho dos profissionais da educação, considerar-se-á a carga horária definida na Lei nº 2118/2008 e 2611/2012 conforme quadro abaixo:

Cargo	Sala de aula	Hora atividade	Jornada de trabalho semanal
Professor	20 h	10 h	30 h
Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, *Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia*.	-	-	30 h

Parágrafo 1º. O cumprimento da hora atividade do professor em regência de classe, e que complementa a jornada de trabalho em duas ou mais Unidades Escolares, poderá distribuir proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

Parágrafo 2º. O professor que atribuir aulas excedentes em outra Unidade Escolar terá sua carga horária da hora atividade organizada pela gestão das Unidades Escolares, priorizando o momento coletivo na unidade de lotação.

Artigo 7º. Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos na Rede Municipal de Ensino, profissionais contratados temporários através de Processo Seletivo Simplificado, para exercer o cargo de Professor, *Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia.*

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DA JORNADA/REGIME DE TRABALHO

Artigo 8º. A realização da atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho acontecerá em etapas distintas e será conduzida por Comissões de Atribuição.

Parágrafo 1º. A Comissão de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho, na Unidade Escolar será composta de:

I. Diretor(a) da escola;

II. Coordenador(a);

III. Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Secretário Escolar;

V. 01 (um) profissional da educação.

Parágrafo 2º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho das Escolas Municipais do Campo: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Sol Nascente, será conduzido pela equipe do setor pedagógico da SME.

Parágrafo 3º. A Comissão de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho para profissionais remanescentes, em remoção e aprovados no processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo composta de:

I. 1 (um) representante dos Diretores;

II. 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos;

III. 1 (um) representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 1 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º. Para a contagem de pontos/classificação dos profissionais da educação efetivos, as comissões de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Educação, anexando o quadro de pontuação (anexo V) e a ata do processo de atribuição, tendo considerado os critérios constantes nos anexos I, II, III, IV desta Instrução Normativa.

Artigo 10. Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, a Comissão deverá organizar a classificação dos profissionais da educação conforme cargo, habilitação e pontuação obtida.

Parágrafo único. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação, sendo vedado o cômputo cumulativo referente aos títulos.

Artigo 11. Para realização da atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, as Comissões deverão seguir os procedimentos:

I. Realizar ciclos de estudos das Portarias e Instrução Normativa, pertinentes ao ano letivo 2023;

II. Elaborar e divulgar até 25/11/2022, edital de convocação dos profissionais da educação, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, a saber:

a) Contagem de pontos on-line no Sistema Escola Net no período de 05 a 09/12/2022;

b) Validação dos pontos junto à comissão de atribuição no dia 12/12/2022;

c) Cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com datas, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização.

III. Fixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional de acordo com o cargo e habilitação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos;

IV. Realizar sessão pública na Unidade Escolar com a participação de todos os profissionais interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho;

V. Apresentar quadro de vagas de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

VI. Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas e não atribuídas e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão.

Seção III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA/REGIME DE TRABALHO

Artigo 12. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho deverá ser realizado pelas comissões citadas no artigo 8º desta Instrução Normativa e será organizado em etapas e estas em fases.

Artigo 13. A PRIMEIRA ETAPA será iniciada no dia 23/01/2023 e ocorrerá na Unidade Escolar para os Profissionais da Educação efetivos: professores, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia; professores remanescentes em substituição a titulares afastados ou exercendo outras funções do Magistério como: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e outros, na forma da lei.

Parágrafo 1º. A Comissão de atribuição que consta no § 1º, artigo 8º deverá organizar o quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição e ficha de contagem de pontos do professor remanescente devidamente comprovada, para realização da Segunda Etapa deste processo e encaminhá-lo à Secretaria de Educação no dia 23/01/2023.

Parágrafo 2º. Concluída as atribuições e estando o quadro de pessoal da Unidade Escolar completo, não será permitido à Unidade Escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo. Será permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência de vaga livre ou em substituição.

Artigo 14. A SEGUNDA ETAPA ocorrerá no dia 24/01/2023 no período matutino às 09h na Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho para os Profissionais da Educação remanescentes na rede e em processo de remoção; atribuição da jornada de trabalho aos professores efetivos com habilitação nos anos finais do ensino fundamental que optaram por permanecer na rede municipal de educação no processo de redimensionamento com a rede estadual, em programas/projetos/atividades da rede municipal de educação, por área de conhecimento de acordo com a classificação obtida na contagem de pontos.

Artigo 15. TERCEIRA ETAPA: ocorrerá no dia 24/01/2023 no período vespertino às 13h na Secretaria Municipal de Educação, atribuição dos professores efetivos da Rede Estadual de Educação redimensionados para a Rede Municipal de Educação, conforme pontuação obtida.

Artigo 16. QUARTA ETAPA: ocorrerá nos dias 25 e 26/01/2023, na Secretaria Municipal de Educação, para os profissionais da educação contratados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que exerceram suas atividades na Unidade Escolar no ano de 2022, conforme classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

I. Dia 25/01/2023:

a) Às 8h, Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano);

b) Às 13h, Professores da Educação Infantil, Anos Iniciais (rural), Técnico Administrativo Educacional, Zeladoras, Cozinheiras e Motoristas.

Parágrafo 1º. As profissionais da educação contratadas que comprovadamente estiverem gestantes terão prioridades na atribuição.

Parágrafo 2º. Os profissionais da educação contratados mediante Processo Seletivo, deverão respeitar a turma e/ou aulas atribuídas no processo, não permitindo a troca de turma durante o ano letivo.

Artigo 17. Em situações excepcionais, onde não houver candidatos habilitados, poderão ser atribuídas aos profissionais da educação aulas/horas excedentes, respeitando-se o teto limite de 20 (vinte) horas semanais, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não poderão ser contratados para aulas/horas excedentes:

I. Profissionais detentores de dois vínculos empregatícios;

II. Profissionais exercendo função em regime de dedicação exclusiva;

III. Profissionais em situação de cedência;

IV. Profissionais que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza.

Artigo 18. É dever do profissional de educação comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza conforme Artigo 76, inciso IV da Lei nº 2118/2008.

Seção IV

Das Disposições Finais

Artigo 19. O profissional que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, recorrerá a Comissão de Atribuição no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 20. O profissional ausente no processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, deverá ser representado por procuração.

Artigo 21. O profissional efetivo que não participar da contagem de pontos e do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, ficará à disposição da Secretaria de Educação.

Artigo 22. Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, Colíder-MT, 04 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _334/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o indeferimento da prorrogação do benefício de auxílio doença com retorno ao cargo de contrato por prazo determinado de Inspetor Sanitário com desvio de função conforme Portaria-DHR n. 175/2022 a servidora **"IVONE LUCIA GROSSI".**

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de INSPETOR SANITÁRIO, contrato por prazo determinado, com desvio de função conforme Portaria-DRH n. 175/2022, a servidora Sra. IVONE LUCIA GROSSI, portadora da matricula n. 6785, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, alínea b do Decreto nº 95/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 16/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EDITAL 002/2022: ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLÍDER

O Processo Eleitoral para eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCEs das escolas da rede municipal de ensino de Colíder, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, no uso de suas atribuições, torna público o edital para eleições dos CDCEs das escolas da rede municipal de Colíder, instituídas pela Lei Municipal de Gestão Democrática 3004 de 22 de agosto de 2018.

1.0. O processo eleitoral, para eleição dos CDCEs das escolas da rede pública municipal de ensino de Colíder será regido por este edital e eventuais retificações, caso necessário.

1.1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na Unidade Escolar e constitui-se de profissionais da educação e pais de alunos, em mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

1.2. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

V. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI. Deliberar quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VII. Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da Unidade Escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VIII. Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da Unidade Escolar;

IX. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade escolar;

X. Avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na Unidade Escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XI. Deliberar sobre propostas de convênios com o poder público ou instituições não governamentais;

XII. Acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da Unidade Escolar;

XIII. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XIV. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XV. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Escolar;

XVI. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;

XVII. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de investigação de atos do diretor, coordenador, secretário e demais profissionais da escola mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo;

XVIII. Prestar conta dos recursos que forem repassados à Unidade Escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

1.3. Haverá em cada Unidade Escolar uma comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição do CDCE, constituída em Assembleia Geral da comunidade convocada pelo dirigente da escola.

1.4. Devem compor a comissão eleitoral membros efetivos e seu respectivo suplente:

I. Representantes dos Profissionais da Educação;

II. Representantes dos pais.

1.5. O representante e seu suplente serão eleitos pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

1.6. A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

1.7. O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

1.8. Não poderá compor a comissão eleitoral:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até terceiro grau;

II. Servidor em exercício no cargo de diretor.

1.9. O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

2.0. A comissão eleitoral terá dentre outras, as atribuições de:

I. Dar publicidade ao edital para registro de candidatura, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, constando dia, hora, duração e local das eleições, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos;

II. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição do conselho pela comunidade;

III. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

IV. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

V. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas.

2.1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação e pais de alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) membros, onde 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

2.2. Serão 03 (três) o número mínimo de membros para compor o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar nas escolas do campo que não possuem diretores.

2.3. Os CDCEs serão eleitos em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, por aclamação caso seja chapa única ou voto secreto caso tenha duas ou mais chapas, sendo vencedora a chapa que obtiver maioria simples e deverá acontecer entre os dias **05 e 09 de dezembro de 2022.**

2.4. Imediatamente após eleição dos CDCEs, deverá ser escolhido a diretoria e Conselho Fiscal.

2.5. O presidente, secretário e o tesoureiro do Conselho deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor, coordenador e secretário ocupar o cargo de presidente do Conselho.

2.6. O Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar ou reformular seu regimento, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

2.7. O representante do segmento pais não poderão ser profissional da educação da escola.

2.8. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.9. Compete ao presidente:

I. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

II. Convocar a Assembleia geral, as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal;

III. Presidir a Assembleia geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Autorizar pagamento, assinar cheques e documentação bancária, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;

V. Movimentar conta bancária por meio de cartão magnético.

3.0. Compete ao secretário:

I. Auxiliar o presidente em suas funções;

II. Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Secretariar a Assembleia geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Manter em dia os registros.

3.1. Compete ao tesoureiro:

I. Organizar os meios de arrecadação de receita da Unidade Escolar;

II. **Fazer a escrituração da receita e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;**

III. Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. **Assinar cheques e documentos bancários juntamente com o presidente e o diretor da escola.**

3.2. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, sendo dois membros do segmento profissional da educação e um membro do segmento pais.

3.3. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV. Convocar à Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

3.4. A posse do CDCE acontecerá na última semana do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

3.5. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar exercerão voluntariamente suas funções.

3.6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Colíder-MT, 10 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _330/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor "OSNI CORREIA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **OSNI CORREIA DA SILVA**, portador da matricula n. 49, efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/12/2022 e término 31/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/12/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 004/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO MARIA ANTONIA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0263/2021 – SINFRA – MT, MUNICÍPIO DE COLIDER/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de execução dos serviços em **24 de janeiro de 2023**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **23 de fevereiro de 2023.** Data de assinatura: 17/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 016/SME/2022

Dispõe sobre o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Colíder - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as Leis nº 2118/08, 2611/2012, 3004/2018 e 3239/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer o período para pedido de remoção de **21 e 22 de novembro de 2022**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Determinar que as remoções de que trata o artigo anterior dar-se-ão nos seguintes casos:

I. Onde houver vagas não ocupadas por Profissionais da Educação efetivos;

II. Ocorrer vacância do cargo prevista em lei.

Artigo 3º. O deferimento do processo de remoção dar-se-á após o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Profissionais efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante existência de vaga de acordo com a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

Artigo 4º. O profissional deverá entregar a ficha de pontos na Secretaria Municipal de Educação, após a contagem na Unidade Escolar.

Artigo 5º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito legal para o ano letivo de 2023.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 07 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 015/SME/2022

Dispõe sobre os critérios de organização dos turnos de funcionamento e horários de trabalho dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares do Município de Colíder e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9394/96, Lei Municipal 2408/2010, 2118/2008, 3004/2018 e 3239/2022, considerando a necessidade de definir a organização dos horários de trabalho dos profissionais das Unidades Escolares.

Resolve:

Artigo 1º. Os turnos de funcionamento das Unidades Escolares serão organizados em regime parcial, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e constar no Regimento Escolar, aprovado pela Comunidade Escolar.

Artigo 2º. Os profissionais da educação em exercício nas Unidades Escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização, das reuniões pedagógicas, da formação continuada, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas e ou aulas e jornada/ regime de trabalho, efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.

Artigo 3º. Cabe a equipe gestora da Unidade Escolar, organizar cronograma de horário, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das horas atividades dos professores, assegurando neste, um período de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para planejamento coletivo.

Parágrafo 1º. As horas atividades deverão ser cumpridas com o acompanhamento presencial da coordenação pedagógica, constando esta organização prevista no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Parágrafo 2º. Os profissionais detentores de dois vínculos empregatícios e/ou aulas excedentes devem ser garantidos no mínimo uma hora de intervalo entre os períodos matutino/vespertino/noturno.

Artigo 4º. A gestão escolar deverá organizar os horários dos demais profissionais da educaçãoconforme a carga horária atribuída e as necessidades de sua Unidade Escolar.

Artigo 5º. O diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar em dedicação exclusiva, deverão cumprir o estabelecido no Artigo 38 da Lei Municipal 2118/2008: *"Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Orientação educacional, direção da Unidade Escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com*

impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada."

Artigo 6º. Assegurar ao aluno, a carga horária prevista na matriz curricular e os 200 (duzentos) dias letivos com aulas presenciais.

Artigo 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 8º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2023, revogadas a disposições em contrário.

Cumpra-se;

Colíder-MT, 07 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 014/SME/2022

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Colíder.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando:

A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a organização do respectivo Quadro de Pessoal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/1996;

A Resolução nº 002/2015 – CEE/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer que é de competência da Secretaria Municipal de Educação o controle e validação das turmas, mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento da escola.

Artigo 2º. A secretaria da Unidade Escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turma no Sistema Escola Campeã de acordo com a oferta determinada para cada turno, considerando o calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I. Para efeito de atribuição de classe e/ou aula e jornada de trabalho o cadastro de turmas no Sistema Escola Campeã será no período de 13 a 18 de janeiro de 2023.

Artigo 3º. A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) anos, até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso na idade própria ao Ensino Fundamental.

Artigo 4º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até dia 31/03/2023.

Artigo 5º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos, conforme critérios:

I. Na Educação Infantil **CRECHE:**

a) 01 ano de idade: no mínimo 09 e no máximo 11 alunos por turma;

b) 02 anos de idade: no mínimo 14 e no máximo 16 alunos por turma;

c) 03 anos de idade: no mínimo 17 e no máximo 19 alunos por turma.

II. Na Educação Infantil **PRÉ-ESCOLA:**

a) 04 anos de idade: no mínimo 20 e no máximo 22 alunos por turmas;

b) 05 anos de idade: no mínimo 22 e no máximo 24 alunos por turma.

III. No Ensino Fundamental 1º ao 5º ano:

a) 1º ano, 2º ano e 3º ano: no mínimo 24 e no máximo 26 alunos por turma;

b) 4º ano, 5º ano: no mínimo 26 e no máximo 28 alunos por turma.

Artigo 6º. A composição das turmas nas Escolas do Campo: Multi/Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, obedecerá ao mínimo de 13 e no máximo 24 alunos por turma.

Artigo 7º. A matrícula de alunos com deficiência em classes comuns deverá incluir no máximo 2 alunos, devendo ser admitida a lotação máxima de 22 alunos por turma na pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Alunos com deficiência física deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de aluno por turma.

Artigo 8º. A disponibilização do cuidador infantil se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Artigo 9º. Em caso de estudante que requer um cuidador infantil, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando junto à família a possibilidade gradativa de retirada desse profissional.

Artigo 10. A disponibilidade do profissional de cuidador infantil está condicionada a análise da Secretaria Municipal de Educação através de equipe especial composta por psicólogo e assistente social, mediante relatório pedagógico encaminhado pela escola, podendo o cuidador infantil atender até 04 (quatro) alunos conforme agrupamento de necessidade, dada as situações individuais e contextuais das escolas. **Artigo 11.** A disponibilização do profissional cuidador se dará mediante laudo médico atualizado expedido por profissional especializado. **Artigo 12.** Compete a escola exigir e organizar o arquivo de cada estudante contendo todos os documentos atualizados: cópia de diagnóstico, laudo médico, pareceres e exames.

Artigo 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Artigo 14. Compete à direção da Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação monitorar o número de alunos, conforme estabelece esta Portaria e proceder o ajuste de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Artigo 15. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria bem como resolver os casos omissos.

Artigo 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal para o ano letivo de 2023.

Artigo 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 07 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _332/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA, portadora da matricula n. 6479, contratada por prazo determinado no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 07/11/2022 e término 11/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 013/SME/2022

Dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2022, do calendário escolar para o ano letivo de 2023 e processo de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas no disposto do artigo 24, inciso I, da Lei nº 9394 (LDB), de 20/12/96 e nas Leis Municipais nº 2118/2008, 2611/2012, 3004/2018 e 3239/2022.

Considerando a necessidade:

Da organização do encerramento do ano letivo de 2022;

Do processo da matrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2023;

Da organização do quadro de pessoal das Unidades Escolares;

De normatizar o início e término do ano letivo de 2023 nas Unidades Escolares.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que o Calendário Letivo da Educação Básica, terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

Artigo 2º. Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos anos da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder para o ano letivo de 2023, que abrange os seguintes momentos: renovação de matrícula, redimensionamento escolar e matrícula de alunos novos.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Artigo 3º. Determinar o processo de renovação de matrícula dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023 deverá ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais e ou responsável pelo aluno menor de idade, mediante preenchimento e assinatura da ficha de matrícula, nos dias **20 e 21/12/2022**.

Parágrafo 1º. A ficha para renovação da matrícula, deverá ser impressa pela secretaria escolar, por meio do Sistema Escola Campeã>Relatórios>-Processos>Aluno>Matrículas>Ficha de Matrícula/Rematrícula.

Parágrafo 2º. A ficha de matrícula deverá ser assinada conforme caput do artigo, juntamente com o Diretor e Secretário Escolar.

Parágrafo 3º. A Secretaria Escolar deverá estar com o cadastro do aluno no Sistema Escola Campeã atualizado, especialmente o CPF e telefone do pai ou responsável em Processos>Aluno>Matrícula.

Artigo 4º. O Secretário Escolar fará a confirmação da renovação da matrícula *diretamente no sistema Escola Campeã*, nos dias **20 e 21/12/2022**, momento em que o cadastro do aluno deverá estar atualizado.

ALUNOS REDIMENSIONADOS

Artigo 5º. As matrículas de alunos da **Educação Infantil** oriundos do processo de redimensionamento, serão realizadas nos dias **15 e 16/12/2022**, no sistema Escola Campeã.

Artigo 6º. As matrículas de alunos da **Educação Infantil: Pré-escola II** oriundos do processo de redimensionamento, serão realizadas no dia **19/12/2022**, no sistema Escola Campeã.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula do aluno redimensionado, a Unidade Escolar deverá solicitar o preenchimento da ficha de matrícula com a assinatura dos pais ou responsável legal e a documentação necessária para matrícula de alunos novos.

MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Artigo 7º. A solicitação de matrícula de alunos novos para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental se dará no período de **10 a 12/01/2023** de forma presencial na Secretaria Escolar conforme cronograma de atendimento que deverá ser divulgado pela Unidade Escolar.

Parágrafo 1º. A Unidade Escolar deverá disponibilizar as turmas e horário de atendimento no mural da escola, em ambiente de fácil visualização.

Parágrafo 2º. O pai/responsável legal pelo aluno menor, deverá comparecer na Unidade Escolar munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

a) 01 foto 3x4;

b) Certidão de nascimento do aluno;

c) Documentos pessoais do aluno: RG e CPF;

d) Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal: RG e CPF;

e) Fatura de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizado;

f) Histórico escolar ou atestados de transferência;

g) Tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno;

h) Cartão de vacina do aluno atualizado (de acordo com a Lei Estadual Nº10.736, de 09 de agosto de 2018);

i) Cópia do cartão do SUS;

j) Laudo médico para alunos com deficiência;

k) Atestado médico oftalmológico do aluno, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei Estadual n° 10.739, de 10 de agosto de 2018).

Parágrafo 3º. Antes de realizar a confirmação da matrícula, a secretaria da Unidade Escolar deve consultar o cadastro do aluno no Sistema Escola Campeã para confirmação e/ou atualização de dados.

Parágrafo 4º. Para a declaração dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, a Unidade Escolar deverá valer-se das informações contidas em pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios: Plano de AEE; Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015; Avaliação psicopedagogia; e o Laudo médico especialista.

Parágrafo 5º. Na impossibilidade de apresentar o atestado médico oftalmológico do aluno e o número do CPF e RG, a matrícula não deixará de ser efetivada, cabendo a gestão da Unidade Escolar, no decorrer do ano 2023 promover ações informativas sobre o uso do CPF no processo de matrícula para o ano letivo de 2024.

Artigo 8º. Após o período da matrícula, o aluno ou pai/responsável legal que não solicitar a vaga, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, para ser encaminhado a Unidade Escolar que possui vaga disponível ou ser inscrito no cadastrado reserva.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Escolar manter as vagas atualizadas no Sistema Escola Campeã.

Artigo 9º. Determinar o período de **10 a 16/01/2023** para a Secretaria da Unidade Escolar realizar e organizar as matrículas e turmas no Sistema Escola Campeã.

DO CADASTRO RESERVA

Artigo 10. O Cadastro Reserva será implementado pela Omega Sistemas para Rede Municipal.

Parágrafo 1º. O Cadastro Reserva consiste na relação das solicitações de matrículas que excedem ao número de vagas ofertadas pela Unidade Escolar, em ordem de confirmação da solicitação.

Parágrafo 2º. O responsável pelo aluno poderá solicitar matrícula no Cadastro Reserva da Unidade Escolar que será realizada nas seguintes etapas:

a) 1ª etapa: 11/01/2023 a 13/01/2023; b) Etapa geral: 06/02/2023 a 17/11/2023.

Parágrafo 3º. A matrícula do novo aluno na Unidade Escolar, deverá atender a ordem da lista do Cadastro Reserva.

Parágrafo 4º. A disponibilização de vaga para matricular o aluno do cadastro de reserva, será proveniente de ajustes de matrículas ou transferências de escola de alunos já pertencentes ao quadro da Unidade Escolar.

Parágrafo 5º. A convocação de alunos do Cadastro Reserva para efetivação da matrícula é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 6º. A convocação dos alunos do Cadastro Reserva está condicionada à existência de vaga na Unidade Escolar, e se dará pelos seguintes meios:

a) Mensagem de SMS;

b) Whatsapp.

Parágrafo 7º. Após a convocação, o responsável pelo aluno tem um prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia posterior à convocação, para comparecer à escola de posse da documentação exigida, conforme disposto no § 2º do artigo 7º, para efetivar a matrícula na Unidade Escolar.

Parágrafo 8º. Durante o período mencionado no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação deverá entrar em contato com os pais ou responsável legal, devendo registrar as informações de quando ocorreu o contato ou a tentativa, da forma que se deu o contato, nome do atendente e demais anotações.

Parágrafo 9º. A solicitação de matrícula no Cadastro Reserva poderá ser cancelada em um dos seguintes casos:

a) Pelo próprio usuário solicitante, por meio de mensagem SMS, whatsapp ou presencial, desde que a solicitação esteja na situação "Aguardando vaga";

b) Pelo Técnico da Secretaria Municipal de Educação, quando expirar o prazo para a efetivação da matrícula do aluno convocado ou quando o responsável recusar a vaga na Unidade Escolar ofertada.

Artigo 11. O Cadastro Reserva não garante a vaga ao aluno na Unidade Escolar selecionada, contudo, todos os alunos em idade de escolarização deverão estar matriculados em uma Unidade Escolar que possua vaga, no ano letivo de 2023.

Artigo 12. A validade do Cadastro Reserva se restringe ao ano letivo de 2023 e todas as solicitações serão excluídas ao final do ano letivo.

CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 13. Determinar o período de **23/12/2022 a 21/01/2023** (30 dias) de férias coletivas para os profissionais da educação das Unidades Escolares.

Parágrafo 1º. Os profissionais em licença médica e gestantes poderão solicitar suas férias após o término do referido benefício.

Parágrafo 2º. Os profissionais da educação em férias poderão retornar às funções a qualquer tempo, de acordo com o interesse do serviço público, mediante convocação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14. Determinar o período de **23/12/2022 a 06/01/2023** (15 dias) de férias para o Diretor e Secretário Escolar.

Parágrafo único. O Diretor e Secretário Escolar deverá protocolar e usufruir a segunda parcela de férias (13 dias) no decorrer do ano de 2023.

Artigo 15. Estabelecer o dia **06/02/2023** para o início **e 20/12/2023** para o término do ano letivo, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 16. Determinar que as férias regulamentares dos professores em exercício efetivo na sala de aula da Educação Infantil e Fundamental e Coordenação Pedagógica, sejam nos seguintes períodos:

a) Após o término do 1º semestre letivo, de **03/07/2022 a 17/07/2023**, 15 dias de férias regulamentares;

b) No encerramento do ano letivo, conforme calendário, 30 dias de férias regulamentares a contar do 1º dia útil após a conclusão do ano letivo.

Artigo 17. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 07 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 012/SME/2022

Dispõe sobre a organização da escrituração escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Colíder-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 9.394/96-LDB, estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolução CNE nº 1, de 15 de janeiro de 2018, institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

A Resolução nº 002/2015 – CEE/MT, estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução nº 001/2022 – CEE/MT, fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Artigo 1º. Orientar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Colíder que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no tocante à organização, escrituração e emissão de documentos escolares.

Artigo 2º. Efetuar o registro e guarda dos arquivos físicos e virtuais referentes à vida escolar dos alunos e vida funcional dos profissionais da educação.

Parágrafo 1º. Os registros e arquivos, de que trata o caput do artigo, deverão estar permanentemente escriturados, atualizados e organizados pela Secretaria da Unidade Escolar.

Parágrafo 2º. Os registros e arquivos, de que trata o caput do artigo, ficarão na sede da Unidade Escolar, que deverá mantê-los permanentemente escriturados, atualizados e organizados.

Parágrafo 3º. Os registros e arquivos das Unidades Escolares que são gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, ficarão na sede da SME.

Artigo 3º. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e impressos próprios, contendo campos com dados da instituição de ensino, identificação dos alunos e informações do processo ensino e aprendizagem, observando as normas e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Atos escolares são todos documentos concernentes à escrituração da vida escolar do aluno.

Artigo 4º. A Secretaria Escolar tem como principal função subsidiar o processo administrativo e pedagógico, pois é onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à história da própria instituição, portanto é de competência da secretaria escolar:

I. Realizar a escrituração física e virtual referente à vida escolar dos alunos e vida funcional dos profissionais da educação, mantendo-as atualizadas e organizadas, assegurando, a qualquer tempo, a veracidade, regularidade e autenticidade;

II. Fazer backup dos arquivos virtuais, quando houver, como forma de resguardar a fidedignidade e segurança dos dados;

III. Imprimir toda documentação escolar ao final do ano ou período letivo que constar nos arquivos virtuais, as quais serão devidamente arquivadas, depois de carimbadas e assinadas pelo diretor e secretário escolar;

IV. Manter a pasta do aluno organizada com os seguintes documentos:

a) ficha de matrícula, assinado pelo responsável;

b) 01 foto 3x4;

c) livro de processos especiais, caso de alunos que passaram por processo de progressão parcial, classificação/enturmação ou reclassificação e cópias das avaliações realizadas;

d) fichas individuais uma para cada ano do aluno concluído na escola;

e) ficha de atendimento individual do processo ensino e aprendizagem, quando houver;

f) histórico escolar ou atestados transferência;

g) documentos pessoais do aluno (RG e CPF);

h) documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);

i) certidão de nascimento;

j) cartão de vacina atualizado (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018);

k) cartão do SUS;

l) fatura de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizado;

m) atestados emitidos e recebidos;

n) identificação do tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno;

o) laudo médico para alunos com deficiência;

p) atestado médico oftalmológico, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei Estadual n°10.739, de 10 de agosto de 2018).

V. Manter as pastas dos profissionais da educação organizadas com os seguintes documentos:

a) histórico escolar e diploma;

b) certificados de cursos de formação continuada;

c) carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de reservista, carteira nacional de habilitação;

d) certidão de nascimento ou casamento;

e) 01 foto 3x4;

f) atestados médicos e outras licenças;

g) carteira de trabalho;

h) cartão do SUS;

i) cartão de vacina atualizado;

j) ficha de contagem de pontos;

k) fatura de Energia Elétrica da residência.

VI. Manter escriturados, atualizados e organizados os seguintes documentos institucionais:

a) livro de termo de visita;

b) livro de registro de transferências expedidas e recebidas;

c) livro ata de resultado final;

d) livro de processos especiais (progressão, classificação/enturmação e reclassificação);

e) livro de registro de reunião administrativa;

f) livro de registro de reunião pedagógica;

g) legislações educacionais emitidas pelos órgãos competentes;

h) correspondências expedidas e recebidas;

i) calendários escolares e matrizes curriculares do ano atual e anteriores;

j) ato de criação, credenciamento da instituição e autorização de curso (todos os atos autorizativos desde a data de criação da instituição);

k) diários de classes;

l) livro de registro de eliminação de documentos;

m) registro de ponto (conforme a Instrução Normativa-SRH Sistema de Administração de Recursos Humanos n.º 11/2009);

n) livro protocolo remessa/recebimento de documentos;

o) livro de estatísticas anual;

p) ata de atribuição de classes e/ou aulas do professor e da jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e outros cargos do Apoio Administrativo Educacional;

q) livro de registro do acervo bibliográfico;

r) livro de registro de equipamentos e material permanente;

s) relatórios e recibos do censo escolar, matrícula inicial e situação do aluno por ano letivo.

VII. Disponibilizar, para a comunidade escolar, o livre acesso para consulta ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da instituição.

Parágrafo 1º. A Unidade Escolar deverá entregar uma cópia do livro ata de resultado final, assinado pelo diretor e secretário escolar, na Secretaria Municipal de Educação, 30 dias após o encerramento do ano escolar.

Artigo 5º. Compete ao Secretário (a) Escolar:

I. Realizar os processos de reclassificação dos alunos, orientada pelo coordenador pedagógico, até o último dia do 1º bimestre do ano letivo;

II. Expedir transferência e desvincular o aluno da Unidade Escolar no Sistema Escola Campeã no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto na Lei nº 7.338/2000;

III. Expedir todos os documentos carimbados e assinados pelo Diretor e Secretário Escolar, assegurando dessa forma a legitimidade e autenticidade dos mesmos;

IV. Cadastrar o educando de acordo com os documentos apresentados no ato da matrícula e arquivar em pasta individual suas fotocópias, sotopostos a expressão “confere com a original”, ou a transcrição de dados e os originais devolvidos imediatamente ao seu possuidor;

V. Realizar a conferência dos dados cadastrados na ficha de matrícula do estudante que obrigatoriamente, deverá ser ***assinada*** pelos pais ou responsáveis, pelo diretor e secretário escolar e posteriormente arquivada na pasta individual.

Artigo 6º. Compete à Secretaria Escolar, a organização do arquivo permanente ou passivo dos alunos em situação de concluintes, transferidos e desistentes, bem como dos profissionais da educação que foram desvinculados da instituição.

Parágrafo 1º. Quando o profissional da educação se desvincular da instituição, independente do motivo, os documentos dele deverão ficar no arquivo permanente (passivo) e a secretaria da escola não poderá descartar esses documentos em hipótese alguma. Caso sejam solicitados pelo profissional, apenas as cópias desses documentos poderão ser disponibilizadas.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do secretário escolar e técnicos administrativos da Unidade Escolar a guarda, organização e digitação do arquivo permanente ou passivo dos alunos no Arquivo digital do Sistema Omega.

Artigo 7º. O registro de certificados de formação dos profissionais da educação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º. A Unidade Escolar deverá afixar, em local visível junto a Secretaria Escolar, as condições dos cursos ofertados, informando especificamente o seguinte:

I. Ato autorizativo expedido pelo CEE/MT, com a data de publicação em Diário Oficial e data de início/término, para todas as ofertas;

II. Matriz curricular dos cursos ofertados;

III. Calendário escolar.

Artigo 9º. A Secretaria Escolar utilizará o Sistema para Gestão Educacional contratado pela Prefeitura Municipal de Colíder para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 10. Compete a Secretaria Escolar manter o sistema com dados atualizados de acordo com a realidade da Unidade Escolar.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade do secretário escolar manter atualizado as rotinas do sistema:

I. Diariamente:

a. Cadastrar matrículas novas;

b. Atualizar históricos escolares recebidos;

c. Realizar movimentações de alunos/turmas.

II. Bimestralmente:

a. Conferência e impressão de Diário de Classe;

b. Alteração de calendário escolar, se houver;

c. Emissão de Boletim escolar.

III. Anualmente:

a. Projeção das turmas que serão abertas para o ano seguinte;

b. Definir os critérios das configurações do próximo ano letivo, como: início e término dos bimestres, quantidade de avaliações, critérios de arredondamento e dias para encerrar o diário de classe em configuração dos parâmetros da secretaria;

c. Cadastrar o calendário escolar e matriz curricular para o ano subsequente;

d. Atualizar o cadastro de feriado do próximo ano.

IV. E no encerramento do ano letivo:

a. Realizar o cálculo do resultado final de todas as turmas, incluindo Infantil, AEE e Mais Educação;

b. Emitir o diário de classe e ata de resultados finais;

c. Informar a data que o ano letivo foi encerrado em opção arquivo – configurações – ano letivo.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do coordenador pedagógico acompanhar, cobrar, orientar e estipular prazos para entrega dos lançamentos dos itens do diário de classe.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade do professor manter os lançamentos do diário de classe em dia, tais como: faltas, notas, parecer descritivo, planejamento e conteúdos ministrados.

Artigo 11. O registro administrativo da escola é formado pelo conjunto de documentos produzidos no âmbito escolar que subsidiam, orientam e comunicam o trabalho da organização, sendo o cadastro de estudantes e de profissional de educação parte integrante do mesmo, o qual tem por objetivo possibilitar, no caso dos estudantes, o adequado atendimento pelo sistema de ensino ao qual está vinculado, bem como registrar a sua frequência e trajetória educacional para recuperação posterior, de forma a garantir o seu direito, assim como os controles administrativos referentes à trajetória funcional do profissional de educação.

Parágrafo único. Os dados individuais das pessoas naturais informados aos censos educacionais gozam de sigilo estatístico e não podem ser divulgados de forma a possibilitar a identificação das pessoas que as estatísticas se referirem.

Artigo 12. O gestor da instituição de ensino é responsável por manter atualizados os registros administrativos da instituição, inclusive aqueles referentes aos estudantes atendidos e aos profissionais de educação.

Parágrafo único. O gestor da instituição de ensino é responsável pela atualização a que se refere o caput deste artigo, devendo instituir meios para possibilitar, anualmente, essa atualização.

Artigo 13. Os registros administrativos das instituições de ensino, referentes aos seus estudantes e profissionais de educação, devem ser de guarda ou acesso permanente da instituição de ensino, possibilitando a sua informação tempestiva quando solicitado, seja no processo de recenseamento ou demais solicitações inerentes à supervisão das redes de ensino, atendimento a demandas judiciais ou auditorias dos órgãos de controle externo e interno, MEC, INEP, FNDE, CEE e SME.

Artigo 14. As Unidades Escolares, sem prejuízo da autonomia para a construção e adoção de documentos administrativos, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), nos termos dos artigos 9º, 10 e 11, incisos III e V, deverão incluir em seus registros administrativos os campos obrigatórios fixados por esta Portaria.

Artigo 15. Consideram-se informações que, obrigatoriamente, devem constar nos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus estudantes e profissionais de educação:

I. Nome completo;

II. Data de nascimento;

III. Filiação;

IV. Cor/raça;

V. Etnia;

VI. Nacionalidade e país de origem;

VII. UF e Município de nascimento (para brasileiros natos);

VIII. Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;

IX. Localização/zona de residência (urbana ou rural);

X. Dados da certidão de nascimento para alunos da Educação Básica;

XI. Nome social, quando for o caso;

XII. RG;

XIII. CPF;

XIV. Escolaridade dos profissionais e os respectivos cursos de formação superior para aqueles que os concluíram.

Parágrafo 1º. As informações do nome completo da pessoa, data de nascimento e nomes completos das filiações deverão reproduzir a informação do respectivo registro civil de nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido alterado por ocasião deste ou sua dissolução.

Parágrafo 2º. As Unidades Escolares, ao incluírem a informação de cor/raça em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - branco, pardo, preto, amarelo e indígena - e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída por esta Portaria.

Parágrafo 3º. As Unidades Escolares, ao incluírem a informação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, adotarão as categorias do Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo facultativo.

Parágrafo 4º. As Unidades Escolares, ao incluírem as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverão observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

Parágrafo 5º. As instituições de ensino devem realizar procedimentos que promovam a cidadania, orientem e incentivem as pessoas da comunidade escolar para que busquem a emissão e informação dos documentos pessoais de identificação, uma vez que as relações das pessoas com o Estado se estabelecem por meio desses documentos, possibilitando o adequado acesso a serviços e programas públicos.

Parágrafo 6º. Outros campos podem complementar informações de identificação do indivíduo e de informações educacionais pertinentes, podendo compor os respectivos registros administrativos como, por exemplo, outros documentos de identificação (carteira de identidade, NIS, passaporte etc.), endereço, certificados de formação, entre outros.

Artigo 16. Considerando a existência de informações de registro não obrigatório, mas que contribuem para a qualidade da informação estatística prestada, por ocasião dos censos educacionais, sugere-se a inclusão, nos respectivos registros administrativos dos estudantes e profissionais de educação que atuam nas instituições, das seguintes informações:

I. Código de identificação única da pessoa (ID) do sistema de coleta de dados dos censos educacionais;

II. Código da instituição de ensino de procedência do estudante, do sistema de coleta de dados dos censos educacionais, para estudantes transferidos, já que são estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Parágrafo único. Os registros cadastrais da instituição de ensino do estudante devem ter como referência a declaração de transferência emitida pela instituição ou rede de ensino anterior a qual o estudante esteve vinculado.

Artigo 17. As escolas terão que declarar as informações no Censo Escolar da Educação Básica, obedecendo o prazo definido no cronograma do INEP.

Artigo 18. A Unidade Escolar terá até o final do mês de maio para atualizar e entregar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19. A Unidade escolar com ato de autorização vencido ou a vencer até 31 de dezembro, deverá buscar nova autorização para oferta da Educação Básica e de suas respectivas etapas e modalidades até o último dia do mês de junho.

Parágrafo 1º. O pedido inserir-se-á por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Integrado de Gestão Educacional do CEE/MT, obedecendo os itens:

a) Requerimento Nova Autorização Educação Básica;

b) Dados da Mantenedora;

c) Dados da Mantida;

d) Projeto Político Pedagógico Filosofia da Instituição;

e) Projeto Político Pedagógico Objetivos e Metas da Instituição;

f) Projeto Político Pedagógico Proposta Curricular;

g) Projeto Político Pedagógico Metodologia;

h) Projeto Político Pedagógico Sistemática de Avaliação;

i) Concepções e Princípios do Trabalho Pedagógico no Projeto Político Pedagógico;

j) Diagnóstico Escolar no Projeto Político Pedagógico;

k) Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico;

l) Ata de Resultados Finais (Convalidação);

m) Convalidação (Período);

n) Gestão Escolar Projeto Político Pedagógico;

o) Matriz Curricular;

p) Calendário Escolar;

q) Regimento Escolar;

r) Estatística do Censo Escolar;

s) Memorial Descritivo da Estrutura Física;

t) Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária;

u) Sala Anexa;

v) Instalações e Equipamentos;

w) Acervo Bibliográfico;

x) Juntada - Documentos Diversos;

y) Ata de Aprovação do Regimento Escolar.

Parágrafo 2º. As Unidades Escolares deverão atender as solicitações dos processos que se encontram em tramitação e que são devolvidos para serem saneados no prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação - DRE.

Artigo 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento desta Portaria nas Unidades Escolares.

Artigo 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 07 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 014/2022

A Secretária **M**unicipal de **E**ducação de **C**olíder, **E**stado de **M**ato **G**rosso, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Designar, ***José Moreira***, lotado na Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz no cargo de **Professor**, para desenvolver atividades no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação no **monitoramento dos sistemas SICONFI – STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e Sistema ForgovBI,** nodesenvolvimento de estatísticas financeiras, orçamentárias e fo-

lha de pessoal entre outras, conforme o Artigo 44 da Lei nº 2118/2018, no período de 01/11/2022 a 31/12/2022.

Registrada, cumpra-se.

Colíder, 01 de novembro de 2022.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9048/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de sua Pregoeira Oficial faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objeto a **OBJETO CONTRATAÇÃO EMPRESA COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de novembro 2022, às 08:00 (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 11 novembro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.015.532/0001-81, com sede à Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Ed. Concorde – Sala 1501, Alvorada, Cuiabá/MT, Cuiabá/MT, CEP 78048-847, neste ato representada por seu sócio proprietário **SR. LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CARÁTER COMPLEMENTAR NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL 1°, 2º, 3º E 4º FASE

VALOR DO CONTRATO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 11/11/2022

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/11/2022

DATA DO VENCIMENTO: 11/11/2023

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 048/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº18.979.234/0001-98, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal **APARECIDA MARIA DA COSTA.**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DATA DA EMISSÃO: 11/11/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/11/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 08/02/2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

PROCESSO: 10525/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇAO DA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇAO DE JESUS COM AREA TOTAL DE 321,74M².** Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia de **01 de dezembro de 2022 de 2022 às 08:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação no site www.colniza.mt.gov.br. Ou pelo e-mail licitação@colniza.mt.gov.br.Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 11 de novembro de 2022.

Marcilene dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116/GP/2022

DECRETO Nº 116/GP/2022, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual determinou estabilidade após o cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO que o art. 28 que a Lei Ordinária Municipal nº 499/2011, criado em cumprimento do mandamento legal contido no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT condicionou a Estabilidade mediante o cumprimento do estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, e observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Estabilidade no serviço público municipal, nos termos do art. 28 da Lei Ordinária Municipal nº 499/2011 e artigo 41 da CF/1988, ante as avaliações realizadas no decorrer dos 03 (três) anos de efetivo exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público do ano de 2017, homologado pelo Decreto nº

092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017, aos seguintes servidores:

I. Eliezio da Costa Moraes, empossado no cargo de Vigia – Sede, matrícula 7319-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **04/10/2019** com direito materializado em **10/10/2022,** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **II. Taynara Pereira Almeida**, empossada no cargo de Recepcionista – Sede, matrícula 7328-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **18/10/2019** com direito materializado em **19/10/2022,** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **III. Nilzete Martins dos Santos**, empossada no cargo de Técnico em Enfermagem – Sede, matrícula 7317-9, com efetivo exercício funcional iniciado em **03/10/2019** com direito materializado em **14/10/2022,** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza MT, 11 de novembro de 2022

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de novembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº18.979.234/0001-98, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DATA DA EMISSÃO: 08/11/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 05/02/2023

LICITAÇÃO
AVISO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

AVISO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8992/2022

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde referia-se ao PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto tratava-se da **PRESTAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E GERENCIAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO). AINDA, ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDO DE INSALUBRIDADE (LI), LAUDO DE PERICULOSIDADE (LP) E SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Publicado no dia 09/11/2022 no Diário Oficial de Contas (TCE-MT), jornal Oficial dos Municípios- AMM.**

MOTIVO: Por uma falha administrativa foi publicado erroneamente o aviso de abertura, devendo então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos;

Maiores informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 11 de novembro de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 817/2022 DE: 08.11.2022

PORTARIA Nº. 817/2022

DE: 08.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022 de 08/11/2022** onde trata sobre a extinção do Cargo de Telefonista da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º. Em detrimento da extinção do cargo de **TELEFONISTA**, tratado no art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022,a servidora efetiva **WANDERCLEIA CARDOSO DA SILVA, matrícula n. 2304** será aproveitada no cargo de **Assistente Administrativo**, consoante determinou o texto legal.

Art. 2º. A servidora em questão será enquadrada na mesma Classe e Nível do cargo anterior (Telefonista), neste caso na **Classe "E" Nível "03" no Cargo de Assistente Administrativo**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 045/2022

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 045/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 045/2022 realizada no dia 11/11/2022, consagrou-se vencedora a licitante: LABORATORIO DIAGNOSE GUAPORE LTDA.

Comodoro - MT, 11 de Novembro de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 815/2022 DE: 08.11.2022

PORTARIA Nº. 815/2022

DE: 08.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022 de 08/11/2022** onde trata sobre a extinção do Cargo de Telefonista da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º. Em detrimento da extinção do cargo de **TELEFONISTA**, tratado no art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022,a servidora efetiva **ROSANE APARECIDA SILVESTRE MARTINS, matrícula n. 3192** será aproveitada no cargo de **Assistente Administrativo**, consoante determinou o texto legal.

Art. 2º. A servidora em questão será enquadrada na mesma Classe e Nível do cargo anterior (Telefonista), neste caso na **Classe "C" Nível "05" no Cargo de Assistente Administrativo**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 816/2022 DE: 08.11.2022

PORTARIA Nº. 816/2022

DE: 08.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022 de 08/11/2022** onde trata sobre a extinção do Cargo de Telefonista da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º. Em detrimento da extinção do cargo de **TELEFONISTA**, tratado no art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022,a servidora efetiva **ALEXANDRA APARECIDA FERREIRA, matrícula n. 3146** será aproveitada no cargo de **Assistente Administrativo**, consoante determinou o texto legal.

Art. 2º. A servidora em questão será enquadrada na mesma Classe e Nível do cargo anterior (Telefonista), neste caso na **Classe "D" Nível "05" no Cargo de Assistente Administrativo**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 818/2022 DE: 08.11.2022

PORTARIA Nº. 818/2022

DE: 08.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022 de 08/11/2022** onde trata sobre a extinção do Cargo de Telefonista da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º. Em detrimento da extinção do cargo de **TELEFONISTA**, tratado no art. 5º da Lei Municipal nº. 1.982/2022,a servidora efetiva **VANIA OLIVEIRA DE MELO, matrícula n. 58** será aproveitada no cargo de **Assistente Administrativo**, consoante determinou o texto legal.

Art. 2º. A servidora em questão será enquadrada na mesma Classe e Nível do cargo anterior (Telefonista), neste caso na **Classe "E" Nível "05" no Cargo de Assistente Administrativo**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15/2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE TUBOS ESTRUTURADOS HELICOIDAL DE PVC COM DIVERSAS DIMENSÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO PLUVIAL EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DO COMODORO/MT", referente aos itens n° 1, 2 e 3 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **ACQUE ENGENHARIA LTDA**,inscrita no CNPJ nº **10.706.890/0001-05**.

Comodoro – MT, 11 de Novembro de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 146 A 161/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens nas Atas nº**146 a 161/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-5

CONTRATADAS:

ATA 146/ 2022	DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	31.490. 292/ 0001-11
ATA 147/ 2022	HM CIRÚRGICA LTDA	30.981. 531/ 0001-73
ATA 148/ 2022	M TESTA CONFECÇÃO ME	23.829. 339/ 0001-09
ATA 149/ 2022	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	71.957. 310/ 0001-47
ATA 150/ 2022	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065. 614/ 0001-38
ATA 151/ 2022	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889. 035/ 0001-02
ATA 152/ 2022	HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA ME	28.767. 124/ 0001-16
ATA 153/ 2022	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970. 175/ 0003-93
ATA 154/ 2022	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343. 029/ 0001-90
ATA 155/ 2022	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802. 002/ 0001-02
ATA 156/ 2022	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDS	18.849. 143/ 0001-38
ATA 157/ 2022	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	19.993. 061/ 0001-25
ATA 158/ 2022	CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA	05.443. 348/ 0001-77
ATA 159/ 2022	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847. 837/ 0001-10
ATA 160/ 2022	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457. 348/ 0001-04
ATA 161/ 2022	WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	66.000. 787/ 0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão da Dotação Orçamentária, nas respectivas **Atas nº 146 a 161/2022**, do **Processo Licitatório nº 085/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05 -MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. /ATIV.: 2.243 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO PÓS COVID 19

CÓD. RED.: 956 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0602

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0602

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.80/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.179/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº.009/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022 A 10 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 A 11 DE JANEIRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ N°35.991.738/ 0001-42.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.79/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.179/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº.009/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022 A 10 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 A 11 DE JANEIRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ N°35.991.738/ 0001-42.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 219/2022

DECRETO Nº 000219/22 de 24 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO **02.01 - GABINETE DO PREFEITO**	
(8) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1.291,79
(7) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.031-0500 - DIARIAS - CIVIL	8.269,80
(14) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.031-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **03-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	455,00
03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA	
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	676,98
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **04-SECRETARIADEFINANÇAS**	170,00
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS	
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	1.000,00
05.01-EDUCAÇÃO INFANTIL	
(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	4.124,76
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.227-0550 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.06-MERENDAESCOLAR**	7.699,10
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	6.076,76
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	4.846,41
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	4.846,41

05.07 - INFRA ESTRUTURA E (174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	**DESENVOLVIMENTO**	**DO**	**DESPORTO** 417,00
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.09 - SECRETARIA DE**	**MUNICIPAL**	**DE**	321,00 **EDUCAÇÃO**

(226) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.077,52
(226) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	12.173,99
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.401,55
(270) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.079-0500 - DIARIAS - CIVIL	2.362,80
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	6.406,00
(314) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	141,45
(309) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	1.450,00
(471) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.400,00
(506) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00
(470) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	1.314,20
07.03-EXTENSÃODA REDE ELÉTRICA	
(617) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0751 - MATERIAL DE CONSUMO	28.500,00
(619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0751 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00

DECRETO Nº 000219/22 de 24 de Outubro de 2022

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL **10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL**	
(767) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA**	1.273,29
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(787) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.233-0500 - DIARIAS - CIVIL	1.772,10
(788) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.233-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	25,85
13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(820) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0755 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.850,00
(832) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.221-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.800,00
(829) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.221-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	445,00
(828) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.221-0500 - DIARIAS - CIVIL	413,49
TotalSuplementação:	**145.002,25**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO

05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO	1.850,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO	445,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO	28.500,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO	4.846,41
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO	5.764,35
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO	4.846,41
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	25,85
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1.906,00
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	10.602,00
(334) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.054-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.531,76
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	2.505,53
(310) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	8.490,50
(310) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0600 - MATERIAL DE CONSUMO **06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	1.000,00
(417) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	1.985,00
(416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0600 - MATERIAL DE CONSUMO **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	12.557,00
07.02 - URBANISMO	
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	24.172,10
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	16.974,34

DECRETO Nº 000219/22 de 24 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(631) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.054-0759 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 12.000,00

Art. 3º -

Total Anulação: 145.002,25

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIP

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1159/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para aquisição de insumos e materiais para implantação de horta comunitária no município de Confresa – MT, conforme repasse do Governo Estadual, Convênio nº 2028/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e a Prefeitura Municipal de Confresa, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**09**	**Secretária Municipal de Agricultura e Des Econômico**
Unidade	**01**	**Secretária Municipal de Agricultura e Des Econômico**
Função	**20**	**Agricultura**
Sub-função	**601**	**Promoção da Produção Vegetal**
Programa	**121**	**Desenvolvimento da Agricultura**

Atividade	**2.256**	**Manutenção e Encargos com Horta Comunitária**	
Elemento da Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	701/0000000	100.000,00

Id Uso	Id Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
0- Recursos não destinados a contrapartida	**1-Recurso do Tesouro – Exercício Corrente**	**701-** Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**0000000**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1048/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1047/2021 - Plano Plurianual PPA, período de 2022 a 2025.

Art.6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.78/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.179/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº.009/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022 A 10 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 A 11 DE JANEIRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ N°35.991.738/0001-42.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 250/2022 ADM DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
MAC	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 019.803.991-31 MATRICULA: 12488	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF: 961.688.621-53 MATRICULA: 10740	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO CPF 010.591.161-54

CONTRATO	**108/2022**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	VMI TECNOLOGIAS LTDA	02.659.246/0001-03	R$ 470.000,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2022 PROCESSO 20101.000704/2022.75 - SESAU DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE RORAIMA - RR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 10/11/2022 A 09/05/2023		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1°APOSTILAMENTO NO CONTRATO N°02/2022.

NA EDIÇÃO N°4.107, Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de Novembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII N° 4.107, Página 167, do dia 11 de Novembro de 2022.

ONDE LÊ SE: OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 02/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor. Processo Licitatório nº 081/2022, na modalidade de Tomada de Preço n°007/2022.

LER -SE: OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 02/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº 211/2021, na modalidade de Tomada de Preço n°011/2021.**

Confresa - MT, 11 de Novembro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 227/2022

DECRETO Nº 000227/22 de 28 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO **05.08 - FUNDEB**	
(200) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.288,79
(184) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.048-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	28.614,59
(200) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	38.878,90
(188) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.959,82
(198) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.047-0540 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	73.636,63
(199) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373.942,94
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.689,04
(184) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.048-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	22.168,22
(185) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.048-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	151.116,41
(189) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.578,88
TotalSuplementação:	**706.874,22**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES		183,57
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**		3.552,14
(427) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0500 - OBRAS E INSTALACOES **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**		81.663,03
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO		
(558) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0500 - OBRAS E INSTALACOES		81.836,24
(558) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0500 - OBRAS E INSTALACOES		539.639,24
	Total Anulação:	**706.874,22**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 224/2022

DECRETO Nº 000224/22 de 27 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001149/22 de 23 de Setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO **02.01 - GABINETE DO PREFEITO**	
(10) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.164,29
(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.031-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	22.798,29
(6) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.031-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.404,42
(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.002,00
(7) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.031-0500 - DIARIAS - CIVIL **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	4.135,00

03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA	
(30) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0500 - DIARIAS - CIVIL	1.240,47
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170,00
(26) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	974,30
(26) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.504,25
(24) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.871,50
(29) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	14.983,04
(25) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **04-SECRETARIADEFINANÇAS**	164.452,60
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS	
(75) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.850,80
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(74) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.425,33
(76) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.033-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **04.02-ENCARGOSESPECIAIS**	16.051,18
(85) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.035-0500 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	120.000,00
05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO	**DESPORTO**
(172) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.223,04
(170) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.546,69
(171) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	920,99
07.02 - URBANISMO	
(601) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.088-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.130,60
(598) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.088-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.767,25
(598) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.088-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.557,27
(599) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.088-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES**	9.642,86
(645) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.096-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.996,33
(645) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.096-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.970,53
(646) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.096-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	533,20
(647) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.096-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	5.491,98
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(677) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.108-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.473,38
(676) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.108-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.590,49
(675) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.108-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.954,01
(675) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.108-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.116,72

DECRETO Nº 000224/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL 10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR	
(690) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.020-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	295,27
(689) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.029,60
(687) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	14.065,00
(688) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL**	1.695,02
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.923,36
(758) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.666,04
(763) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	29.212,87
(758) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	9.373,51
(756) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.032,51
(755) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.026-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	12.484,30
(756) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA**	55.179,61
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(784) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.233-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.676,65
(784) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.233-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.909,09
(786) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.233-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	289,18
(785) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.233-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	2.730,55
13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(829) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.221-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	219,00
(832) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.221-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.272,00
(829) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.221-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	206,00
(825) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.221-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.549,11
(832) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.221-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.141,00
(825) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.221-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.128,67
(835) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.221-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.679,00
(827) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.221-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.395,93

DECRETO Nº 000224/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
(826) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.221-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.226,47
TotalSuplementação:	**1.303.322,55**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº199/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº078/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº199/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº078/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 15 de DEZEMBRO de 2022, às 09:00hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº078/2022, FORMA DE JULGAMENTO tipo Menor Global Preço por LOTE,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SOFTWARE) PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS SOFTWARES IMPLANTADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, 11 de NOVEMBRO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 003/2022.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 213/2022

DECRETO Nº 000213/22 de 17 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	14.500,00
05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	4.816,00
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	2.940,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.227-0550 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE	**EDUCAÇÃO**
(221) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0500 - DIARIAS - CIVIL **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	5.000,00
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.663,33
TotalSuplementação:	**79.919,33**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO

05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO 24.919,33

Art. 3º -

Total Anulação: 79.919,33

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº242/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais contidas Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 190, de 12 de setembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os critérios de escolha dos profissionais para integrar a equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, far-se-á mediante 03 (três) etapas na forma estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem.

a) **Primeira etapa**: composta de duas fases - Avaliação Psicotécnica; e Seleção de Currículo, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação definidos no edital de seleção:

b) **Segunda etapa**: composta de duas fases - ciclo de estudo (promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal); e elaboração do Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o mandato.

c) **Terceira etapa:** prova objetiva e discursiva.

§ 1º - O candidato, no ato da inscrição, escolherá a unidade para a qual irá concorrer ao cargo de diretor. Após a realização de todas as etapas do processo seletivo, os candidatos aprovados tomarão posse no início do ano subsequente.

§ 2º. - O Candidato classificado poderá ser convidado a assumir o cargo de diretor, em caso de vacância, em outra unidade escolar distinta daquela para a qual concorreu ao cargo. .....(NR)

Art. 2º Fica mantida os demais dispositivos do Decreto nº 190/2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 11 de novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 210/2022

DECRETO Nº 000210/22 de 13 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(451) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500.000,00

TotalSuplementação: 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(450) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500.000,00

Art. 3º -

Total Anulação: 500.000,00

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 214/2022

DECRETO Nº 000214/22 de 17 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO **03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA**		
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.199,05
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **04-SECRETARIADEFINANÇAS**		18.805,00
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS		
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **04.02-ENCARGOSESPECIAIS**		1.000,00
(88) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.224-0500 - CONTRIBUIÇÕES		15.415,44
(89) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.226-0500 - CONTRIBUIÇÕES **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**		21.923,33
05.01-EDUCAÇÃO INFANTIL		
(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.02- ENSINO FUNDAMENTAL**		4.903,07
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.727,00
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.530,46
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0500 - MATERIAL DE CONSUMO		4.400,00
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0500 - MATERIAL DE CONSUMO		1.080,00
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.06-MERENDAESCOLAR**		355,12
(160) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO		8.571,00
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**		8.300,00 **DO DESPORTO**
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO		5.280,00
(173) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0500 - DIARIAS - CIVIL		708,84
(176) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.045-0500 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS		1.000,00
(176) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.045-0500 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS		1.571,42
(176) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.045-0500 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS **05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL**	**DE**	6.000,00 **EDUCAÇÃO**
(226) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		170,00
(226) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**		283,90
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE		
(294) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		770,00
(294) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		500,00
(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.079-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**		115,00
(397) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		68,50
(314) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**		1.264,07
(447) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0621 - MATERIAL DE CONSUMO		80,09
(506) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		488,28
(506) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.400,00
(470) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		174,91
(447) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0621 - MATERIAL DE CONSUMO		2.603,78

DECRETO Nº 000214/22 de 17 de Outubro de 2022

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS **07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO**	
(567) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.084-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
(567) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.084-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	396,80
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR	
(706) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	105,22
13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(828) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.221-0500 - DIARIAS - CIVIL	1.240,47
TotalSuplementação:	**118.930,75**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(12) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.031-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ **04-SECRETARIADEFINÂNÇAS** **04.01-SECRETARIADEFINANÇAS**	14.500,72
(82) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.033-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	21.262,50
05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.227-0550 - MATERIAL DE CONSUMO **05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO**	12.125,09 **DESPORTO**
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	13.000,00
06.03 - ATENÇÃO BÁSICA	
(334) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.054-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	19.449,35
07.02 - URBANISMO	
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	18.805,00
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR	
(703) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	4.986,89
(715) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0660 - MATERIAL DE CONSUMO	12.964,11

DECRETO Nº 000214/22 de 17 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL

10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(740) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0661 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.837,09

Art. 3º -

Total Anulação: 118.930,75

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 222/2022

DECRETO Nº 000222/22 de 26 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(606) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.463,28

TotalSuplementação: 8.463,28

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(631) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.054-0759 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.463,28

Art. 3º -

Total Anulação: 8.463,28

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 223/2022

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 -SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO

05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(222) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0500 - MATERIAL DE CONSUMO 1.859,00

06 -SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.02 - GESTÃO EM SAÚDE

(293) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.083-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.439,00

07 -SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS

07.03-EXTENSÃODA REDE ELÉTRICA

(619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0751 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 135.391,00 (619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0751 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 275.571,77

TotalSuplementação: 414.260,77

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO** **05.01-EDUCAÇÃO INFANTIL**	1.683,79
(113) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.038-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00
(106) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	1,00
(100) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,12
(108) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,25
(101) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0569 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0571 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(107) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0500 - DIARIAS - CIVIL	0,02
(111) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,24
(105) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	10,00
(104) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00
(110) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.038-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00
(97) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.011-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(109) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0571 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(99) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0571 - OBRAS E INSTALACOES	0,86
(98) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0500 - OBRAS E INSTALACOES **05.02- ENSINO FUNDAMENTAL**	0,66
(116) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0569 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(115) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0500 - OBRAS E INSTALACOES	226.454,92
(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0571 - OBRAS E INSTALACOES	83,99
(118) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(114) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.011-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	140,00
(119) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0569 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **05.03-TRANSPORTEESCOLAR**	1,00
(146) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(135) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.021-0569 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(136) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.021-0571 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(132) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO 05.03-TRANSPORTEESCOLAR		
(144) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0571 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10,00
(143) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0553 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		523,12
(134) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.021-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1,00
(131) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.020-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**		10,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.227-0550 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**		26.713,85 **DO DESPORTO**
(169) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		0,34
(164) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.064-0700 - OBRAS E INSTALACOES		9,00
(167) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.019-0700 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6,00
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO		49,78
(170) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,78
(166) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.019-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,81
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.753,50
(163) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.064-0500 - OBRAS E INSTALACOES **05.08 - FUNDEB**		1,00
(192) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.049-0540 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		10,00
(190) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.049-0540 - DIARIAS - CIVIL		10,00
(194) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0540 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10,00
(212) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.050-0540 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00
(193) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0540 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10,00
(196) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.049-0540 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00
(207) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0540 - MATERIAL DE CONSUMO		10,00
(208) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.050-0540 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		10,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0540 - MATERIAL DE CONSUMO		10,00
(210) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0540 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50,00
(209) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050-0540 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10,00
(211) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.050-0540 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,01
(206) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.050-0540 - DIARIAS - CIVIL **05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL**	**DE**	1,00 **EDUCAÇÃO**
(249) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10,00
(260) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.231-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1,00
(242) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.043-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		0,10
(232) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-0500 - OBRAS E INSTALACOES		1,00
(215) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1,00
(257) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.231-0500 - MATERIAL DE CONSUMO		1,00
(241) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0569 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00
(216) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0571 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,35
(225) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5,76
(258) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.231-0571 - MATERIAL DE CONSUMO		10,00
(251) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.230-0551 - MATERIAL DE CONSUMO		1,00
(253) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.230-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		10,00
(221) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0500 - DIARIAS - CIVIL		4.380,16
(252) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.230-0571 - MATERIAL DE CONSUMO		10,00
(240) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100,00

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO

05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(235) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0569 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(248) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(250) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.230-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(247) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(254) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,10
(261) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.231-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(227) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.041-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,75
(255) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,10
(237) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(262) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.231-0571 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10,00
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(246) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.043-0500 - DIARIAS - CIVIL	10,00
(244) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	10,00
(228) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.041-0500 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10,00
(238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0569 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(234) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(231) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.004-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(233) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0571 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(224) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.041-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	264,57
(243) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00
(245) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.043-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	10,00
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES	0,15
(264) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-1118 - OBRAS E INSTALACOES **06.02 - GESTÃO EM SAÚDE**	10,00
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	197,38
(292) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.083-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,13
(290) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.082-0708 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(297) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(288) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.082-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(265) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,46
(287) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0708 - MATERIAL DE CONSUMO	0,01
(289) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(285) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.081-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,10

(296) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.080-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,42
(295) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(291) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.082-0708 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(284) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.080-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(299) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.078-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(281) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.080-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,10
(273) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,38

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE **06.02 - GESTÃO EM SAÚDE**	
(280) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.080-0500 - DIARIAS - CIVIL	10,00
(294) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,07
(276) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.079-0500 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	6,00
(377) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.059-0500 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10,00
(383) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(374) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0600 - DIARIAS - CIVIL	0,69
(372) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.058-0500 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10,00
(382) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,37
(370) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(412) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(410) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,63
(331) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(411) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(408) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(326) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.054-0500 - DIARIAS - CIVIL	10,00
(406) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(375) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(327) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(407) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	0,25
(405) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.057-0500 - DIARIAS - CIVIL	10,00
(366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(353) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.055-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(352) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(351) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.055-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(350) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.055-0600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00
(349) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(380) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.059-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(348) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.055-0500 - DIARIAS - CIVIL	0,16
(333) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(332) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9,16
(309) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,01
(330) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(315) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	547,28
(313) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,71
(312) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.053-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00
(393) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	16,23
(369) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-1118 - OBRAS E INSTALACOES	0,01
(381) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.059-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(367) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.024-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(378) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.059-0600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00
(413) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	10,00
(421) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.074-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(418) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.074-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,25

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	proveniente da
06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
(415) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	598,50
(417) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	0,28
(414) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.074-0500 - DIARIAS - CIVIL **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	10,00
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(507) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0621 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00
(504) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.073-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(505) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.073-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	50,00
(503) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.072-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(502) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,90
(501) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(499) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.072-0600 - DIARIAS - CIVIL	10,00
(498) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.071-0621 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	16.800,00
(497) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.071-0500 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1,00
(496) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.070-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,36
(447) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	3.055,89
(494) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.070-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(495) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.070-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7,45
(450) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.891,94
(493) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.069-1118 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(488) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.067-0621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(489) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.067-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(487) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.067-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(486) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(485) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(484) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	292,40
(479) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(478) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	0,20
(476) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.065-0500 - DIARIAS - CIVIL	1,00

(473) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(472) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(471) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	586,00
(469) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(468) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.063-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	382,50
(467) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	1.777,39
(463) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.062-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19,10
(464) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.062-0621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(462) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.062-0500 - SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	1,00
(461) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(459) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.062-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(458) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	0,10
(457) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	5,80
(456) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.062-0500 - DIARIAS - CIVIL	1,00

DECRETONº000223/22de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
(452) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-1118 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(449) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.061-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(448) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.061-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00
(446) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	815,70
(445) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1.640,72
(482) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(442) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.061-0500 - DIARIAS - CIVIL	805,12
(481) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(444) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.061-0621 - DIARIAS - CIVIL	0,39
(425) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.060-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	9,80
(424) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,57
(423) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(427) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0500 - OBRAS E INSTALACOES	0,82
(426) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(429) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-1118 - OBRAS E INSTALACOES	0,97
(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.06 - VISA**	10,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	29.212,87
(545) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.077-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(544) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.077-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(543) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.077-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(542) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(541) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(540) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.077-0600 - DIARIAS - CIVIL	10,00
(537) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,47
(538) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.020,00
(536) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.076-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(535) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	1,81
(533) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.076-0600 - DIARIAS - CIVIL	0,16
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.075-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	408,00
(522) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.075-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(521) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(519) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.075-0600 - DIARIAS - CIVIL **06.07 - INVESTIMENTOS**	1,00
(546) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **06.08 - COVID**	10,00
(555) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.232-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	10,00
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO	
(569) 4.4.90.61.00.00.00.00.2.084-0500 - AQUISICAO DE IMOVEIS	0,12
(568) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.084-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,96
(566) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.084-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(565) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-0700 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3,00
(564) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,86
(563) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.032-0700 - MATERIAL DE CONSUMO	0,68

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS **07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO**	
(562) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.032-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	8,31
(561) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.031-0755 - OBRAS E INSTALACOES	10,00
(560) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.031-0500 - OBRAS E INSTALACOES	0,81
(559) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-1120 - OBRAS E INSTALACOES	0,99
(558) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0500 - OBRAS E INSTALACOES	0,15
(557) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-1120 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(556) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0500 - OBRAS E INSTALACOES **07.02 - URBANISMO**	0,95
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	49.116,85
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	18.915,21
(616) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.090-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(614) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.090-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(613) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.089-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(612) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.089-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00
(611) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.089-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(610) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.088-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6,00
(606) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	769,65
(600) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.088-0500 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,80
(597) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.088-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,72
(590) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.086-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(588) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(589) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0755 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(587) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(586) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.086-0500 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10,00
(585) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086-0755 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(584) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00

(574) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.048-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(596) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.047-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(595) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(594) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(573) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(572) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.044-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(571) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.044-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(593) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.043-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(592) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.043-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(591) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.043-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(583) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(581) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.039-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(582) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.039-0755 - OBRAS E INSTALACOES	10,00
(579) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.038-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(580) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.038-0755 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(577) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(578) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0755 - OBRAS E INSTALACOES	10,00
(576) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.038-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(570) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS 07.03-EXTENSÃODA REDE ELÉTRICA	
(622) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.094-0754 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(621) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.094-0751 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,04
(620) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0754 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,39
(619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0751 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,07
(617) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0751 - MATERIAL DE CONSUMO	0,68
(618) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0754 - MATERIAL DE CONSUMO **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES**	10,00
(653) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.096-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00
(652) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.096-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(651) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	805,12
(650) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.096-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00
(649) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.096-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	39,41
(648) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.096-0500 - DIARIAS - CIVIL	1,00
(647) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.096-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,27
(644) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.096-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00
(643) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.095-1120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.095-1120 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,56
(641) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.095-1120 - MATERIAL DE CONSUMO	0,89
(640) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.057-0700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(639) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.057-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(638) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-1120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,76
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.054-0759 - MATERIAL DE CONSUMO	25,30
(637) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-0755 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(636) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-0700 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(635) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.055-0704 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,41
(634) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0704 - OBRAS E INSTALACOES	10,00
(633) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.055-0704 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(632) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.055-0704 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(630) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.054-0750 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(627) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(626) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.053-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(625) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(624) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.052-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(623) 4.4.90.30.00.00.00.00.1.052-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **07.05-DEPARTAMENTODE ÁGUA E ESGOTO - DAES**	1,00
(658) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0500 - OBRAS E INSTALACOES	0,35
(654) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(657) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(656) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.049-0500 - OBRAS E INSTALACOES	1,00
(655) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.049-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **08- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	0,77
08.01-SECRETARIADEMEIO AMBIENTE E TURISMO	
(670) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.113-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(669) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.113-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00
(668) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.113-0500 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10,00

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	proveniente da
08- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
08.01-SECRETARIADEMEIO AMBIENTE E TURISMO	
(667) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.113-0500 - SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	10,00
(666) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2,00
(665) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.113-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(664) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(663) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.113-0500 - DIARIAS - CIVIL	1,00
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.113-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	10,00
(660) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.113-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00
(659) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.113-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	10,00
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(684) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.108-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(681) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	736,69
(679) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	814,36
(678) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.108-0500 - DIARIAS - CIVIL	0,20
(686) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.086-1120 - OBRAS E INSTALACOES	0,57
(673) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-1120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(672) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-0700 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,07
(671) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	0,13
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR	

(700) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,05
(699) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.021-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00
(698) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(696) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.020-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(692) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(691) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.020-0500 - DIARIAS - CIVIL	0,09
(710) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(709) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(707) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.022-0500 - OBRAS E INSTALACOES	10,00
(704) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.022-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00
(702) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.022-0500 - DIARIAS - CIVIL	0,28
(701) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.021-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	1,00
(743) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0661 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
(741) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.025-0661 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(740) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0661 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	241,51
(737) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.025-0661 - DIARIAS - CIVIL	1,00
(736) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(735) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(753) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(721) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(720) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(718) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.018-0660 - DIARIAS - CIVIL	0,53
(717) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.017-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(716) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	511,00

DECRETONº000223/22de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL **10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	
(715) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0660 - MATERIAL DE CONSUMO	369,78
(714) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.017-0660 - DIARIAS - CIVIL	1,00
(752) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(750) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(751) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(749) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(712) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	66,52
(727) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,94
(723) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(722) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(733) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.010-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(734) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.010-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(731) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,95
(732) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(730) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00
(729) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00
(726) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.010-0500 - DIARIAS - CIVIL **10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL**	0,43
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(773) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(771) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(769) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.026-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA**	0,13
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(792) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.233-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(790) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.233-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.182,92
(787) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.233-0500 - DIARIAS - CIVIL	137,36
(781) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.100-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(780) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.100-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00
(779) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.100-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,61
(778) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.099-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(777) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.099-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00
(776) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.099-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	0,50
(782) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **11.02-DEPARTAMENTOINDÍGENA**	10,00
(795) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.098-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(794) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.098-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(793) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.098-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **11.03-SECRETARIADECULTURA**	10,00
(816) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.107-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(815) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(814) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(813) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(811) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(810) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00

DECRETO Nº 000223/22 de 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA **11.03-SECRETARIADECULTURA**	
(809) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(808) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.104-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(807) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.103-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
(806) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.103-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(805) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(803) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.102-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(802) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(801) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00
(800) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.101-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00
(799) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.101-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(798) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	1,00
13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(836) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.221-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(834) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.221-0500 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	82,88
(831) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.221-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,10

(830) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.221-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00
(823) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.220-0755 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
(822) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0755 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
(821) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
(820) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0755 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
(819) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
Total Anulação:	**414.260,77**
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 193/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 193/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.

DADOS DO FORNECEDOR: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

ENDEREÇO: AV PH ROLFS, N° 305, SALA 22, BAIRRO CENTRO, VIÇOSA- MG

CIDADE: VIÇOSA-MG

CEP: 36570-087

FONE: (31) 397267-7171

EMAIL: nata.barros@gesuas.com.br

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$47.981,55 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E CIQUENTA E CINCO CENTAVOS) para o fornecimento do item do objeto da **INEXIGIBILIDADE**.

FUNDAMENTO: Artigo 37, inciso XXI, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 193/2022

RATIFICO nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022.**

Confresa – MT, 11 de NOVEMBRO de 2022

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 221/2022

DECRETO Nº 000221/22 de 24 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001157/22 de 30 de Setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(901) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.064-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.300,00

Art. 3º -

TotalSuplementação: 10.300,00

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022

Processo Licitatório n° 194/2022

Pregão Eletrônico n° 054/2022

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2022 PROCESSO 20101.000704/2022.75 - SESAU DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - RR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 6 MESES - 10/11/2022 A 09/05/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº. 02.659.246/0001-03.

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 225/2022

DECRETO Nº 000225/22 de 28 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO **05.08 - FUNDEB**	
(182) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.048-0540 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	546.916,93
(183) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.048-0540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.067,28
(186) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0540 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.098,59
(198) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.047-0540 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	108.777,90
TotalSuplementação:	**719.860,70**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO **02.01 - GABINETE DO PREFEITO**	

(8) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.410,23
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **04-SECRETARIADEFINANÇAS**	3.200,64
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS	
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	520,00
05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	9.252,57
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(271) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	5.233,47
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	10.000,00
(316) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.06 - VISA**	10.000,00
(535) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	13.203,77
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	7.160,00
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	6.000,00
07.02 - URBANISMO	
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **07.03-EXTENSÃODA REDE ELÉTRICA**	4.545,48
(619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0751 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.579,55
(617) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0751 - MATERIAL DE CONSUMO **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES**	5.852,40
(649) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.096-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.054-0759 - MATERIAL DE CONSUMO **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	9,18
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(679) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.534,27
(681) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.915,66

DECRETO Nº 000225/22 de 28 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(832) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.221-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.681,42 (829) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.221-0500 - MATERIAL DE CONSUMO 8.762,06

Art. 3º -

Total Anulação: 719.860,70

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 215/2022

DECRETO Nº 000215/22 de 17 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001149/22 de 23 de Setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04-SECRETARIADEFINANÇAS **04.02-ENCARGOSESPECIAIS**	
(91) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.034-0500 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	87.783,23
(87) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.036-0500 - SENTENCAS JUDICIAIS **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	120.927,67
10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL	
(763) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	100.609,00
TotalSuplementação:	**309.319,90**
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 206/2022

DECRETO Nº 000206/22 de 3 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO **02.01 - GABINETE DO PREFEITO**		
(14) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.031-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		4.500,00
(14) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.031-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		9.000,00
(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **03-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**		6.647,20
03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA		
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.178,99
(38) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		4.500,00
(25) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **04-SECRETARIADEFINANÇAS**		11.236,70
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS		
(74) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.214,18
(84) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.033-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **04.02-ENCARGOSESPECIAIS**		4.500,00
(90) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.034-0500 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		51.863,40
(85) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.035-0500 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**		13.990,53
05.02- ENSINO FUNDAMENTAL		
(130) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.040-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**		4.500,00 **DO DESPORTO**
(170) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.881,79
(840) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.045-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL**	**DE**	4.500,00 **EDUCAÇÃO**
(221) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0500 - DIARIAS - CIVIL **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**		29,51
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE		
(294) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		500,00
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		9.219,03
(267) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.079-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.037,30
(266) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.079-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		17.993,06

(266) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.079-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.329,31
(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.079-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**		4.500,00
(314) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		140,00
(316) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		4.205,80
(316) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**		4.205,80
(506) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.600,00
(506) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		700,00
(944) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.064-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**		10.477,04
07.02 - URBANISMO		
(609) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.088-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		4.500,00
(606) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.488,21

DECRETO Nº 000206/22 de 3 de Outubro de 2022

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES**	
(645) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.096-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	14.519,87
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(678) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.108-0500 - DIARIAS - CIVIL	2.362,80
(838) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.108-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	4.500,00
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR	
(702) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.022-0500 - DIARIAS - CIVIL **10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	2.126,52
(712) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL**	393,88
(767) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	460,00
(769) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.026-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA**	4.500,00
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(791) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.233-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	4.500,00
13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(835) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.221-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	27.389,84
(825) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.221-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.895,91
(835) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.221-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.500,00
TotalSuplementação:	**277.586,67**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.913,00
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **03-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	2.999,00
03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA	
(25) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	919,00
(39) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.004-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **04-SECRETARIADEFINANÇAS**	3.000,91
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS	
(69) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.003,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **04.02-ENCARGOSESPECIAIS**	2.389,57
(85) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.035-0500 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.171,94
(88) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.224-0500 - CONTRIBUIÇÕES **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	17.936,03
05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.040-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.097,00

DECRETO Nº 000206/22 de 3 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO

05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.09 - SECRETARIA DE**	**MUNICIPAL**	**DE**	18.500,00 **EDUCAÇÃO**
(229) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.041-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**			18.606,80
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES			12.093,59
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES **06.02 - GESTÃO EM SAÚDE**			14.766,00
(278) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.079-0500 - OBRAS E INSTALACOES **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**			60.498,55
(364) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.056-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**			9.965,00
(445) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **06.06 - VISA**			150,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.075-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**			1.600,00
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO			
(681) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**			2.362,80
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR			
(688) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**			14.900,00
(738) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0661 - MATERIAL DE CONSUMO			16.025,76
(740) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0661 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.737,50
(715) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0660 - MATERIAL DE CONSUMO			7.000,00
(748) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0660 - MATERIAL DE CONSUMO **10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL**			10.000,00
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS			16.688,72

DECRETO Nº 000206/22 de 3 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL

10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL

(767) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 21.262,50

Art. 3º -

Total Anulação: 277.586,67

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 226/2022

DECRETO Nº 000226/22 de 28 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001157/22 de 30 de Setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE 06.03 - ATENÇÃO BÁSICA	
(340) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.055-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.607,54
(346) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.055-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	9.818,91
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	157.536,22
(358) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.526,88
(337) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.055-0600 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.666,40
(364) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.056-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	14.582,04
(343) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.055-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	522,12
(321) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.809,21
(306) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.053-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	26.178,84
(324) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.054-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	8.300,20
(454) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.148,89
(434) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.061-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.279,54
(440) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.061-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.722,31
(455) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.062-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.815,36
(490) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.379,03
(491) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.069-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS **06.06 - VISA**	3.935,08
(529) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.586,88
(532) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.076-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.715,87
TotalSuplementação:	**569.131,32**
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 208/2022

DECRETO Nº 000208/22 de 10 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001133/22 de 12 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
(7) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.031-0500 - DIARIAS - CIVIL	5.907,00
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **03-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	30.000,00
03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA	
(31) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **04-SECRETARIADEFINANÇAS**	5.100,00
04.02-ENCARGOSESPECIAIS	
(90) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.034-0500 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	27.812,77
(91) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.034-0500 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	186.116,20
05.01-EDUCAÇÃO INFANTIL	
(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.02- ENSINO FUNDAMENTAL**	5.244,39
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.06-MERENDAESCOLAR**	12.394,01
(160) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	9.551,09
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	22.897,22
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**	39.066,78 **DO DESPORTO**
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL**	**DE** 674,99 **EDUCAÇÃO**
(221) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0500 - DIARIAS - CIVIL	620,64
(226) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	106,43
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	407,00
(293) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.083-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	500,00
(467) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	1.502,68
(457) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	265,00
(506) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.241,96
(447) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
(468) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.063-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	382,50
(468) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.063-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	380,64
(506) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.073-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.650,00
(467) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0600 - MATERIAL DE CONSUMO **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	1.501,38
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(681) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	266,33
TotalSuplementação:	**511.589,01**

DECRETO Nº 000208/22 de 10 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(12) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.031-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 7.962,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 -GESTÃOADMINISTRATIVA

(35) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.004-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 85.050,00

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO

05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO			32.159,00
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.09 - SECRETARIA DE**	**MUNICIPAL**	**DE**	2.148,88 **EDUCAÇÃO**
(227) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.041-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			21.262,00
(259) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.231-0500 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			12.005,20
(229) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.041-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**			12.139,93
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**			117.841,00
(316) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**			4.206,38
(445) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0500 - MATERIAL DE CONSUMO			78.946,00
(445) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0500 - MATERIAL DE CONSUMO			27.997,22
(445) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **06.06 - VISA**			2.650,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.075-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**			2.131,02
07.02 - URBANISMO			
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**			99.932,24
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR			
(706) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			2.801,14

DECRETO Nº 000208/22 de 10 de Outubro de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA

11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(790) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.233-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.357,00

Art. 3º -

Total Anulação: 511.589,01

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.61/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022

TOMADA DE PREÇO N° 007/2022

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Instalação, Produção e Montagem em Geral - Instalação de Totens, Controlador Semafórico, Laço Indutivos e Outros Equipamento Semafórico Relacionados a Sinalização Semafórica (Conforme Descrição No Termo De Referência) Atendendo as Demandas da Secretária de Obra do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Execução** por mais 45 (Quarenta e Cinco) dias, vigorando de 02 de Novembro de 2022 a 17 de Dezembro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: CONFRESA, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, CNPJ **nº**37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ N°19.560.627/0001-25.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 229/2022

DECRETO Nº 000229/22 de 28 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001153/22 de 23 de Setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO **05.08 - FUNDEB**	
(183) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.048-0540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.092.729,62
(185) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.048-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	533,83
(182) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.048-0540 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.735,63
(184) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.048-0540 - OBRIGACOES PATRONAIS	94.310,91
TotalSuplementação:	**1.189.309,99**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 228/2022

DECRETO Nº 000228/22 de 28 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001150/22 de 23 de Setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO **05.02- ENSINO FUNDAMENTAL**			
(130) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.040-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **05.09 - SECRETARIA DE**	**MUNICIPAL**	**DE**	31.120,00 **EDUCAÇÃO**
(218) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			58.350,11
(220) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.041-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS			8.799,58
(219) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.041-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS			2.772,96
(217) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.041-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			12.873,56

Art. 3º -

TotalSuplementação: 113.916,21

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 230/2022

DECRETO Nº 000230/22 de 28 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001151/22 de 23 de Setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE **06.02 - GESTÃO EM SAÚDE**	
(269) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.079-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	21.922,31
(268) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.079-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.471,16
(268) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.079-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	18.380,57
(266) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.079-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	77.354,14
(267) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.079-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	177.250,07
(300) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	13.037,37
(301) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.070,37
(304) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.053-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	2.867,76
(848) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.610,33
(944) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.064-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.859,73
(475) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.065-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.722,49
(474) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.569,42
(849) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.063-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.607,01
(945) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.064-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS **06.06 - VISA**	332,99
(517) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.075-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	925,96
(513) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.075-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.021,48
(513) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.075-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.679,74
(515) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.075-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	753,23
TotalSuplementação:	**463.436,13**
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE CAE/CONFRESA 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DE CONFRESA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026 DE 11/11/2022 A 31/11/2026.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e dois, às nove horas e quinze minutos na sala dos Conselhos que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Confresa localizado a Avenida Centro Oeste S/Nº Centro reuniram conselheiros titulares e suplentes, eleitos pelos segmentos assegurados na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. Regimento Interno CAE/Confresa, o qual deliberarem sobre a pauta Eleição de diretoria do CAE para o quadriênio 11/11/2022 a 31/11/2026.A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Confresa assim foi eleita;

Presidente

Késia Gonçalves Rodrigues da Silva (Titular) CPF:017.368.891-84**.** RG:3477199-9 SESP/MT. Residente a Estrada do Sucuri, BR 158, Chácara Bom Sossego – Zona Rural – Confresa/MT; CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98409-5211. E-mail; kezyagrs@gmail.com

Vice-presidente

Cristian Alex Lopes de Souza, (Titular). Residente a Rua Dioneide Perin s/nº. Setor Saúde – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone (66) 98412-5188. E-mail;

cristianalexlopes@outlook.com

Primeira Secretária

Neures de Paula Soares (Titular). CPF:930.483.941-68. RG:15478661 SSP/MT. Residente a Rua Gameleira Nº 158 Qd 08 Lt 14 – Setor Jardim de Édem – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 99661-8370. E-mail; neures_paula@hotmail.com

Segunda Secretária

Alessandra de Jesus (Titular). CPF: 983.126.425-87. RG: 07888044-05 SSP/BA. Residente a Rua Castelo Branco Nº 128, centro – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98423-7651.E-mail: sandrajesus7@hotmail.com

Confresa – MT 11/11/2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 241/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Considerando que é de autonomia do Poder Executivo a organização interna dos trabalhos conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o dia 14 de novembro, segunda-feira, como ponto facultativo em virtude do feriado nacional do dia 15 de novembro – Dia da Proclamação da República.

§ 1º. Ficam mantidas, nesta data, os serviços essenciais e aos que não possam sofrer interrupção ou descontinuidade, bem como o funcionamento de toda a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

§2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Eventuais vencimentos de taxas ou emolumentos públicos na data supracitada, serão postergados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Confresa-MT, 11 de novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2021

ADMINISTRATIVO Nº 760/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de livros didáticos para atendimento de demanda de áreas pedagógicas para uso em aulas e distribuição para os alunos matriculados na rede pública municipal de Conquista d´Oeste/MT

- Reajuste dos preços unitários contratados no percentual de 5,00%, excepcionalmente para os próximos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, atualizado para o ano letivo de 2023,

BASE LEGAL: Cláusula Oitava do instrumento contratual original, cumuladas com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, nos artigos 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDAM - CNPJ n.º 75.104.422/0008-82

VALOR ATUALIZADO PARA O ANO LETIVO DE 2023, R$ 341.328,16 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Cód. Red: 150 e 121.

VIGÊNCIA: 31/10/2023.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, RODRIGO DE SOUZA OSTI.

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 069/2022

"*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol no ano de 2022, que especifica."*

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no ano de 2020, com jogos em horários de expediente e que compromete a normalidade das atividades administrativas; e

CONSIDERANDO que o evento mobiliza toda a população para o acompanhamento dos jogos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente das **07h às 13h, no dia 24/11/2022 (quinta – feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Sérvia.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de expediente das **07h às 11h, no dia 28/11/2022 (segunda – feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Suíça.

Art. 3º Fica estabelecido o horário de expediente das **07h às 13h, no dia 02/12/2022 (sexta – feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Camarões.

Art. 4º Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol ser classificada para as próximas fases o expediente das repartições públicas municipais, será fixado na seguinte conformidade:

I - Para os jogos com início às 12h (horário oficial de Brasília-DF), o horário de expediente será das **07h às 10h**; e II - Para os jogos com início às 16h (horário oficial de Brasília-DF), o expediente será das **7h às 13h.**

Art. 5º O presente Decreto reduz as atividades no Paço Municipal e nos serviços das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços considerados essenciais (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos Secretários, observando-se o numero mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 6º Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ, POLITEC e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 11 de novembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
LEI Nº 614, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Denomina *"Osvaldo Francisco da Silva"* o Complexo Municipal de Vigilância em Saúde, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o prédio da vigilância em saúde do município de "Complexo Municipal de Vigilância em Saúde Osvaldo Francisco da Silva".

Parágrafo Único – A administração municipal providenciará placa de identificação com o referido nome e fixará no prédio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste/MT, 11 de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, para transferir para a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel denominado "Residencial Buritis", com área total de 32.804,19 (trinta e dois mil, oitocentos e quatro metros e dezenove centímetros quadrados), no núcleo urbano de Conquista D'Oeste, devidamente registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob Matrícula 33.109, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de **73 (setenta e três) unidades habitacionais do Programa "Casa Verde e Amarela",** do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, destinado à população em vulnerabilidade social, conforme requisitos a serem definidos em regulamentação específica, com a finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§ 1º A Matrícula do imóvel e o Memorial Descritivo do "Residencial Buritis", faz parte integrante desta lei, como ANEXO ÚNICO.

§ 2º O empreendimento será edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo e operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A e será executado por empresa que venha a vencer o Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação.

§ 3º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do **Programa "Casa Verde e Amarela"**, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de fevereiro de 2021, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

Art. 2º A área de 14.600m2, destinada à construção das unidades habitacionais, será desmembrada da área total de que trata o artigo anterior, conforme segue:

I. Quadra 01, com área de 1.400,00m2, composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; II. Quadra 02, com área de 1.000,00m2, composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05; III. Quadra 03, com área de 2.800,00m2, composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; IV. Quadra 04, com área de 2.400,00m2, composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; V. Quadra 05, com área de 2.800,00m2, composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; VI. Quadra 06, com área de 2.800,00m2, composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; e VII. Quadra 07, com área de 1.400,00m2, composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

§ 1º Após o desmembramento dos lotes, objeto da matrícula nº 33.109, fica o Poder Executivo autorizado a transferi-los, a título de doação, diretamente aos beneficiários selecionados e contratados pelo Agente Financeiro para o Programa de financiamento habitacional **"Casa Verde e Amarela".**

§ 2º A doação dos lotes aos beneficiários, a título de contrapartida do município ao empreendimento, somente será realizada após a conclusão das obras, que será formalizada mediante termo de recebimento firmado pelo Engenheiro Fiscal do agente financeiro.

Art. 3º Da área remanescente do desmembramento dos lotes, ficam destinados:

I – Área Verde: 10.734,98 m2, que corresponde à 32,72% da área total;

II – Equipamentos Públicos: 7.024,18m2, que corresponde a 21,41% da área total; e

III – Área de Domínio Público: 445,03 m2, que corresponde a 1,36% da área total.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Art. 5º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional Casa Verde e Amarela.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; **II -** Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; **III -** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 7º As obras de terraplanagem, de abertura de vias, de asfaltamento do loteamento e demais obras de infraestrutura já realizadas na área descrita no artigo 1º desta lei pelo Poder Público, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelo programa, não poderão ser inclusas no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Parágrafo único. Os valores venais atribuídos aos lotes doados em contrapartida do município ao empreendimento, serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.

Art. 9º No momento da distribuição das unidades habitacionais do **Programa "Casa Verde e Amarela",** serão utilizados, prioritariamente, os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Artigo 10 Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 105, de 08 de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita, em Conquista D'Oeste/MT, 11 de novembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANDRE GONCALVES DA CUNHA	529.314.121-04	1082 /00003/2022
ANDRE GONCALVES DA CUNHA	529.314.121-04	1082 /00004/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WARLEI ADRIANO DOS SANTOS Matrícula: 00000661 Cargo: SECRETARIO DE FAZENDA / 101 Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 27/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO;**

Data: *Perícia Médica em 18/11/2022*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 223, ao lado da SEGMED, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, em 11 de Novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 052/2022 PROCESSO 151/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 052/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES".**Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 16 de novembro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 05 de dezembro de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 11 de novembro de 2022. **Olirio Oliveira dos Santos - Prefeito Municipal**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 041/2022 PROCESSO Nº 135/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 041/2022, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**:** "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **04 de novembro de 2022 as 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação onde compareceu empresa interessada, porém foi inabilitada por falta de apresentação de documentos exigidos no edital.

A reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 16 de novembro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 01 de dezembro de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 11 de novembro de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 073/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072.020/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTEICOS**, SOB DEMANDA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS SERVIÇOS EXISTENTES, OU A IMPLANTAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CUIABÁ E SUAS UNIDADES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2022 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 11 de Novembro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS,** da empresa **HABILITADA** referente **CONCORRÊNCIA Nº. 009/**

2022/PMC, processo administrativo nº 078.930/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO BAIRRO RECANTO DO SOL**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CONVENIO Nº 904228/2020- MINISTÉRIO DA DEFESA/ PMC.

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **Proposta de Preços**, será no dia **17/11/2022 às 15h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 074/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072.029/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIRO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS EXISTENTES OU A IMPLANTAR NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2022 às **15H30min (quinze horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 11 de Novembro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.404/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (ÔNIBUS URBANO CUSTOMIZADO) CONFORME AS DENOMINAÇÕES, CARACTERÍSTICAS DETALHADAS, QUANTIDADES, TERMO E CONDIÇÕES QUE CONSTAM DESTE EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 11 de novembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 091/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DECRETOS MUNICIPAIS, DISPONIBILIZADOS DAS CÓPIAS ORIGINAIS NO FORMATO DE ARQUIVOS PDF, CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

VALOR: R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/10/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ADRIANO DALCICO, Administrador.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.213 de 28 de Dezembro de 2021 que "divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, para o ano de 2022".

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 1. 504, de 24 de novembro de 2022, que declara ponto facultativo o dia 14 de novembro de 2022, nas repartições públicas do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, especialmente os serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira), em razão do feriado de comemoração a Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2022;

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que forneçam atendimentos considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2º - Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento de trabalho, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas.

Art. 3º - Os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz, Correios** e **Detran**, deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalho;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 11 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 595 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Alterar o art. 1º e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 21 DE MARÇO DE 2017, e da outras providencias".

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, altera o art. 1º e acrescenta os **§§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º** da **LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 21 DE MARÇO DE 2017,** os quais passam a vigorar com as seguintes Redações:

(...)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, que será constituído por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Agricultura que presidirá o Conselho, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e Associações não **governamentais**.

§1º - Os representantes das entidades da sociedade civil ou associação não **governamentais** serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação das respectivas entidades.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, sendo possível uma única recondução.

§3° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§4° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Regulamenta a Atividade dos Condutores de Turismo de Aventura no Município de Curvelândia - MT e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a atividade de Condutor de Turismo de Aventura no Município de Curvelândia - MT, que exercerá as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

§ 1º - A grade, o conteúdo e demais situações do curso de Condutor de Turismo de Aventura será regulamentado por decreto municipal.

§ 2º - O Condutor de Turismo de Aventura deverá ser cadastrado no Órgão Municipal de Turismo de Curvelândia - MT.

Art. 2º - Condutor de Turismo de Aventura é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação, Área de Preservação Permanente e trilhas, roteiros náuticos e flutuação, sítios ou cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais, devidamente licenciados quando for o caso.

Art. 3º - Os Condutores de Turismo de Aventura, não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

Art. 4º - O cadastramento dos condutores de turismo de Aventura está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - ter concluído com frequência mínima de 70% (setenta por cento) o curso de qualificação para Condutores de Turismo de Aventura, realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou por cursos credenciados pelo Órgão Municipal de Turismo de Curvelândia-MT, com apresentação do Diploma ou Certificado, com a seguinte;

II - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - ter concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - O Condutor de Turismo de Aventura que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Curvelândia - MT deverá solicitar seu cadastramento junto ao Órgão Municipal de Turismo, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação;

II - Cópia do RG e CPF;

III – Comprovante de endereço domiciliar;

IV – Certificado de Curso de Condutor de Turismo de Aventura;

Parágrafo Único - O curso de Condutor de Turismo de Aventura deverá ter, como conteúdo mínimo, técnicas de condução, atividade de interpretação

ambiental, segurança e primeiros socorros, ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

Art. 6º - O procedimento para cadastramento dos Condutores de Turismo de Aventura no Órgão Municipal de Turismo será objeto de regulamento próprio.

Art. 7º - A renovação do cadastramento de Condutores de Turismo de Aventura far-se-á a cada 02 (dois) anos, ficando condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período em referência, através de declaração do Órgão Municipal de Turismo de Curvelândia - MT.

Art. 8º - Os Informes Cadastrais dos Condutores de Curvelândia - MT do Leste-MT serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 9º - Compete a Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

Art. 10 - A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, que estabelecerá os critérios e procedimentos para regular a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura.

Art. 11 - Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo de Aventura:

I - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;

II - utilizar a identificação de Condutores de Turismo de Aventura fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;

III - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

IV - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;

V - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Parágrafo Único - Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

I - prática reiterada de jogos de azar, como tais definidos em lei;

II - incontinência de conduta;

III - contrabando;

IV - embriaguez habitual;

V- uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

Art. 12 - As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;

II - cancelamento do cadastro, sempre que houver reincidência nas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 11 desta Lei.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo de Aventura ampla defesa.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 078/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 078/2022

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ Nº 03.817.702/0001-50

OBJETO: Contratação de Empresa para Gerenciamento de Peças, acessórios, lubrificante, serviço de lavagem, serviço de borracharia, serviço de guincho, serviço de torno, implantação e operação de um sistema via web própria da contratada com utilização de cartão magnético, através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – Diretor Administrativo.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO –DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, para atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Unidades da Prefeitura do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 350.533,40 (Trezentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 17/09/2022 à 16/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RIBERTO JOSÉ BARBANERA, Representante Legal.

CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA

CNPJ Nº 36.108.672/0001-62

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços Médico tipo tratamento de Desintoxicação, com internação involuntária/compulsória masculino e feminino para dependentes químicos do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 13/10/2022 à 12/01/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANDRÉ LUIZ NEVES DA CUNHA DERZE, Sócio Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 381/2022

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da servidora ROSA MARIA SOCORRO MASSON, matrícula funcional n° 342, efetiva no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO, lotada na Secretaria de Saúde, devendo retornar as atividades em 08 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Curvelândia, CNPJ nº 04.217.647/0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente ao Projeto de Pavimentação asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas vias urbanas, município de Curvelândia/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 382/2022

NOMEIA ASSESSOR JURIDICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear LA FONTAINE CORREA DA COSTA NETO, matricula funcional n° 3148, para exercer o cargo de ASSESSOR JURIDICO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 380/2022

EXONERA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA, matricula funcional n° 3117, CONSELHEIRO(A) TUTELAR, com lotação na secretaria Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 379/2022

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA, matrícula funcional n° 1869, efetiva no cargo de PROFESSOR II – LICENCIATURA CIÊNCIAS lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico, com retorno em 13/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia- MT, 09 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA DA LEI 1.501/2022

ERRATA DA LEI 1.501/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, informa que tendo em vista a publicação equivocada do anexo PROJETO “GERAR @ AÇÃO” da **Lei Ordinária nº 1.501/2022**, publicado na Edição nº 4.103, de 07 de novembro de 2022, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, a presente **ERRATA** serve para desconsiderar o referido anexo.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 572/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE **RETORNO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA A SENHORA **SALETE LUZIA ZUCCHI**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** de Afastamento sem vencimento para trato de interesse particular a Servidora **SALETE LUZIA ZUCCHI,** matricula 476-1, no Cargo/Função de Professora de Séries Iniciais - EFETIVA,

lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data de retorno em **03 de Novembro de 2022.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Novembro de 2022.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que ás **09:00 horas** do dia **01 de Dezembro de 2022**, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLÁCIDO DE CASTRO EM DIAMANTINO-MT .** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 11 de Novembro de 2022.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 032/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** A abertura dos envelopes será realizada em **28/11/2022, às 08:00 horas,** na sala de licitação da prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 11 de novembro de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

ERRATA DO OFÍCIO Nº 14/2022 - CONDEMA

Errata do Oficio nº 14/2022-CONDEMA, publicado na Edição nº 4.107, de 11 de Novembro de 2022, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM.

CORREÇÃO:

Onde se lê:

O presidente do CONDEMA, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE do Município de Diamantino/MT Sr" William Aires de Assis Couto, vem por intermédio deste, primeiramente cumprimentá-los bem como convidar a todos os interessados a participarem de uma reunião que realizar-se-á no dia 18 de novembro de 2022, às 08 horas. A pauta da reunião a ser discutida é: A finalização do projeto de revitalização do córrego Caju e a instalação do viveiro municipal.

Leia-se:

O presidente do CONDEMA, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE do Município de Diamantino/MT Sr" William Aires de Assis Couto, vem por intermédio deste, primeiramente cumprimentá-los bem como convidar a todos os interessados a participarem de uma reunião que realizar-se-á no dia 18 de novembro de 2022, às 08 horas, **local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente** anexa à Rodoviária Municipal. A pauta da reunião a ser discutida é: A finalização do projeto de revitalização do córrego Caju e a instalação do viveiro municipal.

Diamantino, 11 de novembro de 2022.

_____

WILLIAM A. A. COUTO

COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 327/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 327/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei especificamente pelos Artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.3420/64.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear Comissão com objetivo de efetuar inventário dos bens e móveis e imóveis do Município por órgão e setor, existentes em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Os bens do exercício 2022 serão inscritos pelo valor da aquisição conforme documentos comprobatórios.

ART. 2º - A comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes servidores: **Luiz Castro de Souza, José Almeida Pires Filho, Anselmo Ferreira de Souza, Gleicimara Rodrigues de Souza, Francisca Luzia da Silva.**

Parágrafo Único – A comissão citada no "caput" deste artigo será presidida pelo servidor **Luiz Castro de Souza** e secretariada pelo servidor **José Almeida Pires Filho.**

ART. 3º - A referida comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Chefe do Executivo, relatório da referida reavaliação por órgão e setor.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 326/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 326/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A KATTIA MARIA DOS ANJOS BATISTA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **27/01/2016 a 27/01/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **KATTIA MARIA DOS ANJOS BATISTA OLIVEIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2022

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2022

CONTRATADA:J CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA - CNPJ: 38.245.135/0001/90

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para "Prestação de serviços na área de Engenharia Elétrica para levantamento luminotécnico com projeto complementar, para o programa MT iluminado, através de substituição de lâmpadas convencionais, para luminárias de LED"**,** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 319/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 319/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SANDRA LUZIA PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **08/02/2012 a 08/02/2017 (um mês) e 08/02/2017 a 08/02/2022 (um mês).**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **SANDRA LUZIA PIRES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **25/10/2022 a 24/12/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 324/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 324/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município da seguinte obra:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA "MELHOR IDADE", LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, QUADRA 09, LOTES 21 E 23, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS DO CONVENIO 020/22– SINFRA-MT/MUNICIPIO DE DOM AQUINO CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2022 QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM AQUINO E GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTE ME.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 323/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 323/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **06/02/2014 a 06/02/2019.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 322/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 322/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARINHO DA SILVA MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **13/07/2015 a 13/07/2020.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARINHO DA SILVA MORAIS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 321/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 321/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA BISPO OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA BISPO OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **28/11/2022 a 27/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 319/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 319/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SANDRA LUZIA PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **08/02/2012 a 08/02/2017 (um mês) e 08/02/2017 a 08/02/2022 (um mês).**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **SANDRA LUZIA PIRES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **25/10/2022 a 24/12/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 325/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 325/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **11/07/2015 a 11/07/2020.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 320/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 320/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A PATRICIA FERNANDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2021 a 12/04/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **PATRICIA FERNANDA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/11/2022 a 07/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.º 018/GP/2022

DECRETO N.º 018/GP/2022 De, 11 de Novembro de 2022

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado da Proclamação da República e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (terça-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 14 de Novembro de 2022 (segunda-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em comemoração à Proclamação da República, celebrado no dia **15 de Novembro de 2022**.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento no dia 16/11/2022 (quarta-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 11 de Novembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

***CONTRATO Nº* N° 018/2022**

VENHO POR MEIO DESTE, CANCELAR A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 018/2022, PUBLICADA NESTE DIARIO OFICIAL NO DIA

08 DE NOVEMBRO N°4.104, E TAMBÉM CANCELAR A RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE FOI PUBLICADA TAMBÉM NESTE DIARIO OFICIAL NO DIA 11 DE NOVEMBRO N° 4.107

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, através do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 119/2022, torna público que no Pregão Presencial supra referenciado levado a efeito às 09h00min horas do dia 11 do mês de novembro do corrente ano de 2022, foram declaradas vencedoras do certame as empresas nos seguintes itens, os quais respectivamente, por conseguinte adjudicados : E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS - ME**,** inscrita no CNPJ nº 33.149.761/0001-86 – Itens : 01, 03, 05 e 06, com o valor total de R$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais); JALCÉLIO DA SILVA CARNIELO - MEI, inscrita no CNPJ nº 24.950.090/0001-40 – Itens : 02 e,04, com o valor total de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Glória D'Oeste/MT, 11 de Novembro de 2022.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Publique – se.

ADESÃO Nº 20/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 20/2022 - Processo Administrativo Nº 73/2022, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 452/2022 - Pregão Presencial nº 140/2022, tendo como Órgão Gerenciador o Município de Campo Verde – MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

Proponente: SÓ NATAL LTDA – ME

CNPJ nº 35.474.065/0001-53

Valor Total Aderido : R$ 88.913,71 (oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e setenta e um centavos).

OBJETO: Aquisição de Materiais de Decoração e Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Decoração em Espaços Públicos nas Praças, Avenidas e Áreas de Lazer do Município.

Glória D´Oeste – MT, 11 de Novembro de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

PROCESSO Nº 226/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
038/2022	4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME - CNPJ sob o n° 13.278.238/0001-25.	06/05/2022 a 06/05/2023
ITENS	20; 31; 32; 33; 50; 51; 52; 53; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 88; 90; 91; 92; 93; 94	
VALOR TOTAL	R$: 188.433,50 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
039/2022	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA - CNPJ sob o n° 44.120.619/0001-05.	06/05/2022 a 06/05/2023
ITENS	02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19.	
VALOR TOTAL	R$: 65.827,90 (sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
040/2022	J. C. MADUREIRA RODRIGUES - CNPJ sob o n° 03.544.178/0001-91.	06/05/2022 a 06/05/2023
ITENS	10; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 34; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 48; 49; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 87; 89; 95; 96; 97.	
VALOR TOTAL	R$: 60.346,10 (sessenta mil e trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos).	

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PROCESSO Nº 227/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
036/2022	NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO - CNPJ sob o n° 41.401.446/0001-05.	06/05/2022 a 06/05/2023
ITENS	02; 05; 08; 20; 21; 22; 24; 26; 39.	
VALOR TOTAL	R$: 40.411,00 (quarenta mil e quatrocentos e onze reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
037/2022	OLMI INFORMATICA LTDA - CNPJ sob o n° 00.789.321/0001-17.	06/05/2022 a 06/05/2023
ITENS	01; 03; 04; 06; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 23; 30; 31; 34; 35; 36; 38.	
VALOR TOTAL	R$: 78.764,00 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 92/2022

PORTARIA Nº 92/2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 54/2022 DE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 54/2022** que nomeou o Senhor **ADILSON JESUS DA SILVA,** como Gerente Administrativo de Frotas da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 090 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SIDNEI MARQUES LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- **Nomear a Senhora Selma Moreira**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº. 020.588.591-89, servidoraefetiva**,** atualmente ocupando afunção de gerencia administrativa na pasta da Agricultura, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Indiavaí.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de Novembro de 2022.

SIDNEI MARQUES LOPES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 88/2022

PORTARIA Nº 88/2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – INDIAVAÍ – MT.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar alguns nomes de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio de 2021/2023, visto que alguns membros solicitaram seu desligamento, ficando com a seguinte composição:

Representantes Governamentais

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Eliude Soares Campos

Suplente: Marlene Alves Martins Fernandes

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Moreira da Silva

Suplente: Lilian Augusta Cabral Dutra

Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Milton Antônio da Silva

Suplente: Gilmar Pereira

Representantes Não Governamentais

Representantes Entidades Religiosas:

Titular: Gilcelaine Gonçalves dos Santos

Suplente: Neuzimar Candeias Bergamin Messias

Representantes dos Moradores da Cohab Vila Mariana:

Titular: Irley Pinto Damásio

Suplente: Adélia de Fátima Assunção

Representantes dos comércios local

Titular: Alcides Domingos

Suplente: Sônia Fernandes de Souza

Artigo 2º - A Função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários e justificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 3º - Os conselheirosTitulares convocados, que não poderão comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverão comunicar com antecedência, a fim de que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que a ausência injustificada por mais de duas vezes, sujeitar-se-á ao desligamento.

Artigo 4º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal de Indiavaí - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 89/2022

PORTARIA Nº 89/2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE ALGUNS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIAVAI-MT.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito do Município de Indiavai-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar alguns nomes de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio de 2021/2023, visto que alguns membros solicitaram seu desligamento, ficando com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosângela Amaro Gonçalves de Oliveira

Suplente: Ana Lúcia Barros Alvino

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Moreira da Silva

Suplente: Lilian Augusta Dutra Cabral

Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Milton Antônio da Silva

Suplente: Lucas Bueno dos Santos

Representante da Secretaria Municipal Administração:

Titular: Célio Franco Carneiro

Suplente: Elesandro Venâncio da Silva

Representante da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento:

Titular: Karolyne da Silva Francisco

Suplente: Geancarlos Pereira

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Marlene Alves Martins Fernandes

Suplente: Cléber Tiesko Damásio da Silva

Representantes Dos Usuários do SUAS:

Titular: Valdemar Lemes

Suplente: Paula Marciana Pereira Correa

Representantes Entidades Religiosas:

Titular: Elisandra Batista da Silva Neves

Suplente: Ana Lúcia Teixeira Ribeiro

Representantes dos Moradores da Cohab Vila Mariana:

Titular: Irley Pinto Damásio

Suplente: Elaine da Silva Souza

Representantes dos comércios local

Titular: Alcides Domingos

Suplente: Sônia Fernandes de Souza

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social todo início de mês e se necessário para as extraordinárias, com duração por 02 (dois anos).

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 22, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o lamentável falecimento dos Munícipes Sr. Rafael Barbosa dos Santos e Sra. Maria de Lurdes da Silva;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Indiavaiense pelos Munícipes Sr. Rafael Barbosa dos Santos e Sra. Maria de Lurdes da Silva, que no decorrer de suas vidas como cidadãos contribuíram para o crescimento e desenvolvimento do Município, bem como o elevado grau de amizades que os homenageados constituíram em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade local e toda região;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no dia **11/11/2022** (Sexta-Feira), em decorrência do falecimento dos munícipes mencionados acima;

Art. 2º- Ponto Facultativo no dia **14/11/2022** (Segunda-Feira),tendoem vista o **Feriado** do dia **15/11/2022** (Terça-Feira),dia da **Proclamação da República**.

Art. 3º- As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respetivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - As atividades normais serão retomadas no dia **16/11/2022** (Quarta-Feira).

Art. 5º - Este Decreto abrange Escolas, Repartições, Órgãos Estaduais e Comércios pertencentes ao Município de Indiavaí-MT.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 91/2022

PORTARIA Nº 91/2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 25/2021 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 25/2021** que nomeou o Senhor **RODRIGO SOARES DE SOUZA,** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 085 DE 08 NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 085 DE 08 NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia o Coordenador do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico GPE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que lhe confere RESOLVE:

Art.1° Nomeia a senhorita Karolyne da Silva Francisco, gerente operacional em recursos humanos portadora do RG n° 24389595 SEJUSP/MT e CPF n°067.593.721-31, para ocupar o cargo de Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico -GPE, a partir de 08 de Novembro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 247/2022

PORTARIA N°247/2022

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Nome	Mat	Função	Cargo
RAFAEL VARGAS NAUER	269	Presidente	Prof. Lic. Educação Física
JANETE JURIATTI MODESTI	565	Secretária	Prof. Pedagogia/Coordenadora
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	1607	Membro	Gerente de Divisão
CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	225	Membro	Professora Lic. Plena
SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI	862	Membro	Professor Lic. Plena

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO - 6ª TA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2022 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para os fins que especificam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO:

Este Termo de Aditamento tem como objeto o aditivo de valores previstos no contrato de rateio, visando adequar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Fica acrescentado o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo sexto, alínea "b" – Aquisição de Medicamentos e Materiais médico/odontológico.

2.1.1. O item Aquisição de Medicamentos e Materiais médico/odontológico previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo sexto, alínea "b" passa ser de R$ 502.170,47 (quinhentos e dois mil cento e setenta reais e quarenta e sete centavos).

2.2. Fica suprimido o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo nono, alínea "b" – execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2021, criado pelo Decreto Estadual n° 1.018 de 15 de julho de 2021 e normatizado pela Portaria n° 468/2021/GBSES.

2.2.1. O item execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2021, criado pelo Decreto Estadual n° 1.018 de 15 de julho de 2021 e normatizado pela Portaria n° 468/2021/GBSES previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo nono, alínea "b" passa ser de R$ 42.416,21 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

2.3. O valor total do contrato permanece **R$ 1.621.677,40** (um milhão seiscentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos.

Assinatura: 04 de novembro de 2022.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/2022 a 01/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: MATHEUS RODRIGUES PACHECO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 303/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 303/2021, por 01 (um) ano, contados de 01/10/2022 a 01/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 08/10/2022 a 08/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: MAYRA OLIVEIRA GOMES.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 324/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 324/2021, por 01 (um) ano, contados de 08/10/2022 a 08/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 05/10/2022 a 05/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: MAIKON FERREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 311/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 311/2021, por 01 (um) ano, contados de 05/10/2022 a 05/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 476, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 476, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender às necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de Comissão *Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas conforme a lei supracitada, e em cumprimento à legislação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, composta pelos seguintes membros:

1 - CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

Matrícula nº 728 – Gerente de Apoio Técnico Educacional

CPF-MF: 972.068.221-34

Presidente **2 - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA** Matrícula: 425 - Agente Administrativo CPF/MF: 107.734.361-20 Membro da Comissão **3 – ELISNÁRIA SOUZA DE OLIVEIRA** CPF: 062.668.391-21 Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais – EMUE Membro da Comissão

4 – LEONICE ALVES

CPF: 568.154.331-53

Agente Administrativo

Membro da Comissão

5 – MARCOS PAULO QUIRINO CPF: 011.478.041-25 Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio – GCGP Membro da Comissão

Art. 2º Caberá a *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para contratação dos aprovados constante no Edital específico a ser publicado.

Parágrafo único. Os membros da *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 11 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 19/10/2022 a 19/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 338/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 338/2021, por 01 (um) ano, contados de 19/10/2022 a 19/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 345/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 345/2021, por 01 (um) ano, contados de 25/10/2022 a 25/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ANA CLAUDIA DOS SANTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 342/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 342/2021, por 01 (um) ano, contados de 20/10/2022 a 20/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/2022 a 01/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: EDIVALDO RODRIGUES DE MELO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 297/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 297/2021, por 01 (um) ano, contados de 01/10/2022 a 01/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: EVILYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 341/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 341/2021, por 01 (um) ano, contados de 20/10/2022 a 20/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 14/10/2022 a 14/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: CLAUDINEI NATAL DA SILVA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 328/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 328/2021, por 01 (um) ano, contados de 14/10/2022 a 14/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 02



EDITALDEABERTURA 069/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N. 02

O Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, por meio do seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital complementar com as seguintes retificações:

I – Retifica o Edital, que exclui a obrigatoriedade de apresentar o Teste Ergométrico (Teste de Esforço) para realizar a Prova de Capacidade Física. Dessa forma, o Edital passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

10.1.8 Para a realização dessa prova, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia, local e horário previamente designados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando, além do original de um dos documentos de identificação citados no subitem 5.1, o atestado médico (Anexo VI), acompanhado do Teste Ergométrico, conforme subitem 10.1.10.

10.1.11 O atestado médico e o Teste Ergométrico (Teste de Esforço) serão analisados pelo Instituto Verbena/UFG, que avaliará, mediante as informações neles contidos, se o(a) candidato(a) dispõe de condições para realizar a prova. O atestado e o exame serão retidos pelo Instituto Verbena/UFG.

10.1.15 Caso compareça sem atestado médico e o Teste Ergométrico (Teste de Esforço), o(a) candidato(a) ficará impedido(a)de realizar a prova, sendo eliminado(a) do certame

ATENÇÃO CANDIDATO(A): Levar no dia da Prova este Atestado Médico e o Teste Ergométrico (Teste de Esforço) com laudo emitido e assinado por um(a) médico(a). Somente serão aceitos atestado médico e Teste de Esforço Ergométrico originais e emitidos com data de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização da prova

Leia-se

10.1.8 Para a realização dessa prova, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia, local e horário previamente designados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando, além do original de um dos documentos de identificação citados no subitem 5.1, o atestado médico (Anexo VI), conforme subitem 10.1.10.

10.1.11 O atestado médico será analisado pelo Instituto Verbena/UFG, que avaliará, mediante as informações nele contido, se o(a) candidato(a) dispõe de condições para realizar a prova. O atestado será retido pelo Instituto Verbena/UFG.

10.1.15 Caso compareça sem atestado médico, o(a) candidato(a) ficará impedido(a)de realizar a prova, sendo eliminado(a) do certame.

ATENÇÃO CANDIDATO(A): Levar no dia da Prova este Atestado assinado por um(a) médico(a). Somente será aceito atestado médico original e emitido com data de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização da prova.

II – Retifica o Quadro 8 do Edital, que atualiza a quantidade de Prova Discursiva a serem corrigidas. Dessa forma, o referido Quadro passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Quadro 8

Cargo	Quantidade de Prova Discursiva a serem corrigidas	
	AC – Itiquira	AC – Ouro Branco do Sul
Técnico em Enfermagem	70	60
Técnico em Informática	-	10
Técnico em Laboratório	10	-
Técnico em Raio-X	10	-
Analista Administrativo	20	10
Analista Jurídico	10	10
Assistente Social	10	-
Auditor de Controles Internos	10	-
Contador	10	-

Educador Físico	10	-
Enfermeiro	10	10
Engenheiro Agrônomo	10	-
Engenheiro Ambiental	10	-
Farmacêutico	10	-
Fisioterapeuta	10	-
Médico PSF/Hospital	20	10
Nutricionista	10	-
Odontólogo	10	-
Psicólogo	10	-
Químico	10	-

Leia-se:

Quadro 8

Cargo	Quantidade de Prova Discursiva a serem corrigidas	
	AC – Itiquira	AC – Ouro Branco do Sul
Técnico em Enfermagem	80	60
Técnico em Informática	-	10
Técnico em Laboratório	10	-
Técnico em Raio-X	10	10
Analista Administrativo	30	10
Analista Jurídico	10	10
Assistente Social	10	10
Auditor de Controles Internos	10	-
Contador	10	-
Educador Físico	10	-
Enfermeiro	10	10
Engenheiro Agrônomo	10	-
Engenheiro Ambiental	10	-
Farmacêutico	10	-
Fisioterapeuta	10	-
Médico PSF/Hospital	20	10
Nutricionista	10	-
Odontólogo	10	10
Psicólogo	10	-
Químico	10	-

III – Retifica o Cronograma, que passa a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

12/01/2023	Publicação do resultado preliminar da perícia médica.
18/01/2023	Publicação do resultado final da perícia médica.
20/01/2023	**Publicação do resultado preliminar do concurso público.**
26/01/2023	Publicação do resultado final do concurso público.
30/01/2023	**Homologação do concurso público.**

Leia-se:

11/01/2023	Publicação do resultado preliminar da perícia médica.
16/01/2023	Publicação do resultado final da perícia médica. **Publicação do resultado preliminar do concurso público.**
19/01/2023	Publicação do resultado final do concurso público.
20/01/2023	**Homologação do concurso público.**

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Itiquira/MT, 11 de novembro de 2022

Fernanda Jaqueline de Melo

Presidente da Comissão Organizadora

Fabiano Dalla Valle

Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 07/10/2022 a 07/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: NUBIA MARIA SEVERINO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 315/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 315/2021, por 01 (um) ano, contados de 07/10/2022 a 07/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 351/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 351/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 29/10/2022 a 29/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JAQUELAINE MAMORE PORTO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 351/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 351/2021, por 01 (um) ano, contados de 29/10/2022 a 29/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 08/10/2022 a 08/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: LETIZIA SILVA PIRES PAIVA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 318/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 318/2021, por 01 (um) ano, contados de 08/10/2022 a 08/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 28/10/2022 a 28/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: DHEYCE LALESKA LOPES PINHO GONZAGA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 349/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 349/2021, por 01 (um) ano, contados de 28/10/2022 a 28/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 13/10/2022 a 13/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ILMA BORGES DE CARVALHO ROCHA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 327/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 327/2021, por 01 (um) ano, contados de 13/10/2022 a 13/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 18/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: LORRAYNE RUFINO NONATO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 3338/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 333/2021, por 01 (um) ano, contados de 18/10/2022 a 18/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 18/10/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JOSE PEDRO MENDES ALVES.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 336/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 336/2021, por 01 (um) ano, contados de 18/10/2022 a 18/10/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 475, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 475, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 012/2022*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 012/2021 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Servidora abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 012/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS, SARJETAS, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM ITIQUIRA/MT,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1 – JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDA BEZERRA

Fiscal Técnico do Poder Executivo Municipal

CREA/MT 54528

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 202 de 02/05/2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO N.º 3.767, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO n.º 3.767, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas nas datas que menciona, e dá outras providências".

A Prefeita Interina do Município de Jaciara/MT, **Sr.ª MARIA ZILÁ BRUSCHETTA,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o Feriado Nacional da Proclamação da República, acontecerá na terça-feira, dia 15 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO por fim**,** a própria conveniência pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas, no dia 14/11/2022, segunda–feira, exceto para os serviços públicos considerados essenciais na área da Saúde, Segurança e Limpeza Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina de Jaciara, em 08 de novembro de 2022.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Interina

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para Celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura no Restaurante Estradeiro – de propriedade do Senhor Edimar Martins Corradini e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor EDIMAR MARTINS CORRADINI, para fins realização de infraestrutura no Restaurante Estradeiro, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 580.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 Pá carregadeira Komatsu;

b) 1 Caminhão Caçamba Mercedes Benz;

c) 1 Moto Niveladora;

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. EDIMAR MARTINS CORRADINI, o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (três) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destina ao empreendimento.

Art. 4º A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas clausulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referencia e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara/MT, em 10 de novembro de 2022.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Interina

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 280, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA n.º 280, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º.**EXONERAR,** o servidor **GABRIEL TICIANEL**, do cargo de Coordenador III, a partir do dia 10 de novembro de 2022.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 08 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Interina

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N. 053_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000053/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00769/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		55.000,00
02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.000,00
	Sub-Total:	**103.000,00**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		46.231,05
03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.531,50
	Sub-Total:	**48.762,55**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

04.001.12.122.0003.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		7.500,00
	Sub-Total:	**7.500,00**

04.002-EDUCACAO

04.002.12.361.0010.2047.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		35.215,81
	Sub-Total:	**35.215,81**

04.005-FUNDEB

04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		4.373,51
04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.626,49
04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		90.000,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		153.000,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		44.000,00
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		31.700,00
	Sub-Total:	**353.700,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000053/2022

05.002.10.122.0003.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
05.002.10.301.0009.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.000,00
05.002.10.301.0009.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		22.700,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		100,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.228,42
05.002.10.302.0009.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		55.000,00
05.002.10.302.0009.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		192.000,00
	Sub-Total:	**313.028,42**
06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.900,00
	Sub-Total:	**96.900,00**
07.001-SEC MUN DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS		
07.001.04.121.0003.2077.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.409,00
	Sub-Total:	**1.409,00**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.122.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		100,00
	Sub-Total:	**9.100,00**
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN		
12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1501000000-Outros Recursos não Vinculados		100,00
	Sub-Total:	**100,00**
15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
15.001.13.122.0003.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		756,00
	Sub-Total:	**756,00**
	Total Parcial Suplementado:	**969.471,78**

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, também de acordo com os Arts. 1º, 5º e 6º da Lei Nº 770/2021, anulando recursos das seguintes dotações:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000053/2022

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1501000000-Outros Recursos não Vinculados 46.231,00

Sub-Total: 46.231,00

04.005-FUNDEB

04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 81.000,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 144.190,00

Sub-Total: 225.190,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.305.0009.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 47.815,81
05.002.10.305.0009.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 30.000,00

Sub-Total: 77.815,81

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 94.934,97

Sub-Total: 94.934,97

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 94.000,00

Sub-Total: 94.000,00

09.003-FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES

09.003.08.243.0007.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 110.200,00
09.003.08.243.0007.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 25.800,00

Sub-Total: 136.000,00

10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001.27.122.0003.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 20.300,00

Sub-Total: 20.300,00

11.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.18.122.0003.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 77.000,00

Sub-Total: 77.000,00

12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN

12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 48.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000053/2022

12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
	Sub-Total:	**198.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**969.471,78**

Art. 3º - Os creditos suplementares abertos no Art.1º, de acordo Parágrafo segundo do Art,1º da Lei 770/2021, não oneram os limites estabelecidos para creditos suplementares. Art. 4º- Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 24, Agosto de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

DECRETO N. 049_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00769/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**8.000,00**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.04.123.0003.2088.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.679,80
Sub-Total:	**2.679,80**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

04.001.12.122.0003.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

04.002-EDUCACAO

04.002.12.361.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	1.000,00
04.002.12.361.0010.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	400,00
04.002.12.361.0010.2047.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300,00
04.002.12.361.0010.2047.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	600,00
04.002.12.361.0010.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1570000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	850,00
04.002.12.361.0010.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	620,00
04.002.12.365.0010.2045.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
04.002.12.365.0010.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
Sub-Total:	**6.770,00**

04.005-FUNDEB

04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200,00
Sub-Total:	**15.700,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.700,00
05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	21.830,00
05.002.10.122.0004.1015.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	52.000,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
05.002.10.301.0009.2025.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.500,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.400,00
05.002.10.302.0009.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.224,00
05.002.10.302.0009.2028.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.545,00
05.002.10.302.0009.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.100,00
05.002.10.302.0009.2029.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	3.233,61
05.002.10.302.0009.2029.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.000,00
05.002.10.303.0009.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	680,00
Sub-Total:	**145.712,61**

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.400,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	3.000,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
06.001.04.122.0003.2061.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Sub-Total:	**169.400,00**

08.001-SEC MUN DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO

08.001.20.122.0003.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

08.001.20.122.0003.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		101.845,00
	Sub-Total:	**102.845,00**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.122.0003.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.002.08.122.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		81.000,00
09.002.08.122.0003.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		750,00
09.002.08.244.0007.1009.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.048,99
09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.600,00
09.002.08.244.0007.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**106.398,99**
10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
10.001.27.122.0003.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
10.001.27.122.0003.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
	Sub-Total:	**8.700,00**
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN		
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.100,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.400,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.925,00
12.001.17.511.0016.2085.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.500,00
12.001.26.782.0018.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
12.001.26.782.0018.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		100.000,00
	Sub-Total:	**202.925,00**
13.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
13.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.400,00
13.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.738,05
13.001.04.122.0003.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**15.138,05**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.001.13.392.0012.2059.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.154,00
Sub-Total:	**3.154,00**
Total Parcial Suplementado:	**789.423,45**

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, também de acordo com os Arts. 1º, 5º e 6º da Lei Nº 770/2021, anulando recursos das seguintes dotações:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
03.001.04.123.0003.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
03.001.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00
Sub-Total:	**130.000,00**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

04.001.12.122.0003.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	13.300,00
Sub-Total:	**13.300,00**

04.002-EDUCACAO

04.002.12.365.0010.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	9.600,00
04.002.12.365.0010.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	5.000,00
04.002.12.365.0010.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	400,00
Sub-Total:	**15.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0009.1069.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais do Servidor ou do	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.500,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLIGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.000,00
05.002.10.302.0009.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.002.10.302.0009.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	730,00
05.002.10.302.0009.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	4.011,22
05.002.10.302.0009.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	9.100,00
05.002.10.302.0009.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.888,78
Sub-Total:	**45.230,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

08.001-SEC MUN DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO

08.001.20.608.0020.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.122.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.002.08.122.0004.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	18.000,00
09.002.08.122.0004.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.375,00
09.002.08.122.0004.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.625,00
09.002.08.122.0004.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00
09.002.08.122.0004.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
09.002.08.122.0007.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.002.08.122.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
09.002.08.122.0007.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.002.08.122.0007.2011.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.122.0007.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.241.0007.2014.3.3.4.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.300,00
09.002.08.241.0007.2014.3.3.4.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.300,00
09.002.08.242.0007.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.700,00
09.002.08.242.0007.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
09.002.08.242.0007.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
09.002.08.244.0007.1009.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	700,00
09.002.08.244.0007.1009.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.002.08.244.0007.1009.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
09.002.08.244.0007.1009.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
09.002.08.244.0007.1042.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

09.002.08.244.0007.1042.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0007.1042.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.500,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.500,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.520,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
09.002.08.244.0007.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.002.08.244.0007.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,10
09.002.08.244.0007.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.500,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.500,00
09.002.08.244.0007.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0007.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.500,00
09.002.08.244.0007.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0007.2018.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.500,00
09.002.08.244.0007.2018.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0007.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

09.002.08.244.0007.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.002.08.244.0007.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.500,00
09.002.08.244.0007.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
09.002.08.244.0007.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.500,00
09.002.08.244.0007.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
09.002.08.244.0021.2102.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit		
1660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		3.700,00
09.002.08.244.0021.2102.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
09.002.16.482.0007.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.000,00
09.002.16.482.0007.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**330.120,10**

09.003-FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES

09.003.08.243.0007.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		3.250,00
09.003.08.243.0007.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		46.750,00
09.003.08.243.0007.1058.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		2.500,00
09.003.08.243.0007.1058.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		27.500,00
09.003.08.243.0007.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
09.003.08.243.0007.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.003.08.243.0007.2094.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.003.08.243.0007.2094.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.003.08.243.0007.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
09.003.08.243.0007.2094.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**106.000,00**

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO

09.004.08.241.0007.1070.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
09.004.08.241.0007.2090.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.500,00
09.004.08.241.0007.2090.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
09.004.08.241.0007.2090.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000049/2022

09.004.08.241.0007.2090.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
09.004.08.241.0007.2090.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.500,00
09.004.08.241.0007.2090.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**47.000,00**

10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001.27.122.0003.1059.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		2.500,00
10.001.27.122.0003.1059.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		25.000,00
10.001.27.122.0003.1059.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		65.823,35
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		950,00
	Sub-Total:	**96.773,35**
	Total Parcial Reduzido:	**789.423,45**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Julho de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

DECRETO N. 050_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000050/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00769/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

04.002-EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.002.12.361.0010.2047.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

04.005-FUNDEB

04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	70.000,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	51.000,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	12.000,00
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	20.000,00
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	27.000,00
Sub-Total:	**210.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0003.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	63.651,00
05.002.10.301.0009.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.000,00
05.002.10.301.0009.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	67.144,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.000,00
05.002.10.302.0009.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	197.000,00
05.002.10.302.0009.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	9.000,00
05.002.10.302.0009.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
05.002.10.304.0009.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
Sub-Total:	**384.795,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000050/2022

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.000,00
	Sub-Total:	**11.000,00**

07.001-SEC MUN DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS

07.001.04.121.0003.2077.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.001.04.121.0003.2077.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.165,52
	Sub-Total:	**7.165,52**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11.600,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
	Sub-Total:	**16.600,00**

12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN

12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1501000000-Outros Recursos não Vinculados		36.000,00
	Sub-Total:	**36.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**690.560,52**

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, também de acordo com os Arts. 1º, 5º e 6º da Lei Nº 770/2021, anulando recursos das seguintes dotações:

04.002-EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.002.12.361.0010.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		11.330,00
	Sub-Total:	**11.330,00**

04.005-FUNDEB

04.005.12.361.0010.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		72.000,00
04.005.12.361.0010.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		263.168,91
04.005.12.361.0010.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.000,00
04.005.12.361.0010.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000,00
04.005.12.365.0010.2053.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		41.779,17
04.005.12.365.0010.2053.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000,00
04.005.12.365.0010.2054.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		655,11
04.005.12.365.0010.2054.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		62.187,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000050/2022

04.005.12.365.0010.2054.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		227,55
04.005.12.365.0010.2054.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		35.468,04
	Sub-Total:	**480.486,52**
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.002.10.301.0009.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
05.002.10.301.0009.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		65.144,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.000,00
05.002.10.302.0009.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.000,00
	Sub-Total:	**151.144,00**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.600,00
	Sub-Total:	**11.600,00**
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN		
12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		36.000,00
	Sub-Total:	**36.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**690.560,52**

Art. 3º - Os creditos suplementares abertos no Art.1º, de acordo Parágrafo segundo do Art,1º da Lei 770/2021, não oneram os limites estabelecidos para creditos suplementares. Art. 4º- Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 26, Julho de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

DECRETO N. 051_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000051/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00770/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Excesso de Arrecadação

15.001.13.392.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	450.000,00
Sub-Total:	**450.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**450.000,00**

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso II, os resultantes de Excesso de Arrecadação de recursos vinculados, de acordo com os Arts. 2º da Lei Nº 770/2021, conforme recursos: Conforme EXCESSO DE ARRECACAO 15 FESTIVAL DO PASTEL CONV. 2103/2022 SECEL/MT

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Agosto de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 11/11/2022 14:19:31

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N. 052_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000052/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00769/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.562,00
03.001.04.123.0003.2088.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
	Sub-Total:	**2.262,00**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

04.001.12.122.0003.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.300,00
04.001.12.122.0003.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		34.000,00
	Sub-Total:	**36.300,00**

04.002-EDUCACAO

04.002.12.361.0010.2047.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.500,00
04.002.12.361.0010.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		601,35
04.002.12.365.0010.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.968,00
	Sub-Total:	**6.069,35**

04.005-FUNDEB

04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.500,00
	Sub-Total:	**2.500,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		27.388,00
05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000052/2022

05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	134.728,00
05.002.10.122.0004.1015.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.000,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
05.002.10.301.0009.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.400,00
05.002.10.301.0009.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.660,00
05.002.10.301.0009.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.500,00
05.002.10.302.0009.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	134.000,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	210,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.910,00
05.002.10.302.0009.2029.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	106.000,00
05.002.10.302.0009.2029.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	207.000,00
Sub-Total:	**673.297,00**

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	43.300,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.200,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.680,00
Sub-Total:	**65.180,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.122.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.600,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000052/2022

09.002.08.122.0003.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.375,00
09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.527,00
	Sub-Total:	**21.702,00**

10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001.27.122.0003.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.800,00
10.001.27.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		600,00
10.001.27.122.0003.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.400,00
10.001.27.781.0012.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**11.300,00**

12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN

12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1501000000-Outros Recursos não Vinculados		24.497,97
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.020,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.925,00
12.001.17.511.0016.2085.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.700,00
12.001.26.782.0018.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		4.750,00
	Sub-Total:	**65.092,97**

13.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

13.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		450,00
13.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.100,00
13.001.04.122.0003.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.200,00
	Sub-Total:	**6.750,00**

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.001.13.392.0012.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
15.001.13.392.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
15.001.13.392.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		62.740,60
	Sub-Total:	**81.740,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000052/2022

Total Parcial Suplementado: 982.193,92

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, também de acordo com os Arts. 1º, 5º e 6º da Lei Nº 770/2021, anulando recursos das seguintes dotações:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.700,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.300,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	19.178,99
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.208,01
Sub-Total:	**32.387,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.068,07
09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.880,95
09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.559,10
09.002.08.244.0007.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.999,90
09.002.08.244.0007.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	0,10
09.002.08.244.0007.2017.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
09.002.08.244.0007.2017.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
09.002.16.482.0007.1008.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	200,00
09.002.16.482.0007.1008.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300,00
09.002.16.482.0007.1008.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Sub-Total:	**35.508,12**

10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001.27.122.0003.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
10.001.27.122.0003.2073.3.3.5.0.43.00.00.00 Subvencoes Sociais	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
10.001.27.122.0003.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.500,00
10.001.27.781.0012.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
10.001.27.781.0012.2075.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000052/2022

10.001.27.781.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
10.001.27.812.0003.1060.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
10.001.27.812.0003.1060.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
10.001.27.812.0003.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000,00
10.001.27.812.0003.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	41.230,80
10.001.27.812.0003.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	38.769,20
10.001.27.812.0011.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	35.600,00
10.001.27.812.0011.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.600,00
10.001.27.812.0011.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.800,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.000,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.000,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
10.001.27.813.0011.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000,00
10.001.27.813.0011.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	77.100,00
10.001.27.813.0011.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
Sub-Total:	**314.000,00**

11.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.18.122.0003.1062.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000,00
11.001.18.122.0003.1062.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
11.001.18.122.0019.1061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11.001.18.122.0019.1061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11.001.18.543.0019.1034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00
11.001.18.543.0019.1034.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00
11.001.18.543.0019.1034.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000052/2022

11.001.18.543.0019.1034.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11.001.18.543.0019.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	600,00
11.001.18.543.0019.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00
Sub-Total:	**67.000,00**

12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN

12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	24.497,97
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais do Servidor ou do	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.800,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLIGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.700,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
12.001.15.122.0003.2084.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
12.001.15.122.0003.2084.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.001.15.122.0004.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.625,00
12.001.15.122.0004.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	203.000,00
12.001.15.122.0004.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.375,00
12.001.15.451.0016.1068.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100,83
12.001.15.451.0016.1068.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
12.001.15.451.0016.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	27.000,00
12.001.15.451.0016.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	56.000,00
12.001.15.451.0016.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
12.001.17.511.0016.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	27.000,00
12.001.17.511.0016.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	56.000,00
12.001.17.511.0016.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
12.001.25.752.0016.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	27.000,00
12.001.25.752.0016.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	56.000,00
12.001.25.752.0016.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**529.098,80**

13.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000052/2022

13.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLIGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.200,00
Sub-Total:	**4.200,00**
Total Parcial Reduzido:	**982.193,92**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Agosto de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

DECRETO N. 054_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000054/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00770/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.000,00
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.000,00
	Sub-Total:	**188.500,00**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.100,00
03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.700,00
03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.100,00
03.001.04.123.0003.2088.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTR		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
	Sub-Total:	**151.900,00**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

04.001.12.122.0003.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.550,00
	Sub-Total:	**11.550,00**

04.005-FUNDEB

04.005.12.361.0010.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
2540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		111.600,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		21.700,00
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
2540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		56.900,00
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		6.200,00
	Sub-Total:	**196.400,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000054/2022

	Sub-Total:	**6.400,00**

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00
06.001.04.122.0003.2061.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
06.001.25.752.0016.1067.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.813,00
Sub-Total:	**156.613,00**

07.001-SEC MUN DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS

07.001.04.121.0003.2077.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	36.100,00
07.001.04.121.0003.2077.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.800,00
Sub-Total:	**42.900,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.122.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
09.002.08.122.0003.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	750,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.700,00
09.002.08.122.0003.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	42.200,00
09.002.08.122.0003.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
09.002.08.122.0003.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
09.002.08.244.0007.1009.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
Sub-Total:	**148.650,00**

10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001.27.122.0003.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.300,00
10.001.27.122.0003.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
10.001.27.781.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
Sub-Total:	**22.800,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000054/2022

12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN

12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.900,00
12.001.15.122.0003.2084.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
12.001.15.451.0016.1022.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.400,00
Sub-Total:	**144.300,00**

13.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

13.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
13.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.600,00
13.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	56.000,00
Sub-Total:	**82.100,00**

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.001.13.122.0003.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
15.001.13.392.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	95.260,00
Sub-Total:	**98.260,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.250.373,00**

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso I os resultantes de Superavit Financeiro apurado no Balanco Anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Setembro de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

DECRETO N. 055_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000055/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00777/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro

05.002.10.302.0009.2029.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	110.000,00
Sub-Total:	**110.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**110.000,00**

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso I os resultantes de Superavit Financeiro apurado no Balanco Anterior, considerando o Superavit da Fonte: 2621- RECURSO SES-ESTADO

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 11, Agosto de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 11/11/2022 14:22:12

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N. 056_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000056/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00769/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

04.002-EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.002.12.361.0010.1018.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	11.800,00
04.002.12.361.0010.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.480,00
04.002.12.365.0010.1019.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Sub-Total:	**15.280,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.358,00
05.002.10.122.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.632,00
05.002.10.122.0004.1015.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.100,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	3.500,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	684,74
05.002.10.301.0009.2025.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	3.000,00
05.002.10.302.0009.1017.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	450,00
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	13.000,00
05.002.10.302.0009.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	82.000,00
Sub-Total:	**202.724,74**

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000056/2022

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.400,00
Sub-Total:	**3.400,00**

12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN

12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
12.001.26.782.0018.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	80.000,00
12.001.26.782.0018.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	7.000,00
Sub-Total:	**90.500,00**

13.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

13.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.001.13.392.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	76.800,00
Sub-Total:	**76.800,00**
Total Parcial Suplementado:	**405.704,74**

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, também de acordo com os Arts. 1º, 5º e 6º da Lei Nº 770/2021, anulando recursos das seguintes dotações:

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.122.0003.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLIGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.490,00
04.001.12.122.0003.2035.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.100,00
04.001.12.122.0003.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.100,00
Sub-Total:	**7.690,00**

04.002-EDUCACAO

04.002.12.361.0010.2043.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	10.730,00
04.002.12.365.0010.2039.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	900,00
04.002.12.365.0010.2039.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	400,00
04.002.12.365.0010.2039.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200,00
04.002.12.365.0010.2039.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000056/2022

04.002.12.365.0010.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	21.000,00
04.002.12.365.0010.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.945,67
04.002.12.365.0010.2045.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	8.333,00
04.002.12.365.0010.2045.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	710,40
Sub-Total:	**50.719,07**

04.005-FUNDEB

04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	2.500,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00
04.005.12.365.0010.2053.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.909,87
04.005.12.365.0010.2053.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Sub-Total:	**17.909,87**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0009.1013.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	800,00
05.002.10.301.0009.1013.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.200,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais do Servidor ou do	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	600,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	800,00
05.002.10.301.0009.2023.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	600,00
05.002.10.301.0021.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	20,00
05.002.10.301.0021.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.980,00
05.002.10.302.0009.1036.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
05.002.10.302.0009.1036.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
05.002.10.302.0009.1036.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSSOAS JURIDICAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
05.002.10.302.0009.1036.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100,00
05.002.10.302.0009.1036.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.500,20
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	69.756,79
05.002.10.302.0009.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	243,21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000056/2022

05.002.10.303.0009.2030.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLIGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
05.002.10.305.0009.2032.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
05.002.10.305.0009.2032.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Sub-Total:	**99.100,20**

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.15.451.0016.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
06.001.15.451.0016.2063.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
06.001.15.452.0014.2064.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
06.001.25.752.0016.2066.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	10.235,00
Sub-Total:	**16.735,00**

07.001-SEC MUN DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS

07.001.04.121.0003.2077.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
07.001.04.121.0003.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.233,66
07.001.04.121.0003.2077.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Sub-Total:	**11.233,66**

08.001-SEC MUN DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO

08.001.20.122.0003.2068.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00
Sub-Total:	**2.300,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.122.0003.2009.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuit	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.980,00
09.002.08.122.0003.2009.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.002.08.122.0003.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLIGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.450,00
09.002.08.122.0003.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLIGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.450,00
09.002.08.122.0003.2020.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.050,00
09.002.08.122.0007.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.925,00
09.002.08.244.0007.2018.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.250,00
09.002.08.244.0007.2018.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.025,00
09.002.08.244.0007.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000056/2022

09.002.08.244.0007.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.272,79
	Sub-Total:	**28.902,79**
09.003-FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES		
09.003.08.243.0007.2021.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.800,00
09.003.08.243.0007.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.018,33
	Sub-Total:	**10.818,33**
10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		31.050,00
10.001.27.813.0011.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		2.176,65
	Sub-Total:	**33.226,65**
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN		
12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1501000000-Outros Recursos não Vinculados		43.250,00
12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.750,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00
12.001.15.122.0003.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		240,00
12.001.15.451.0016.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		39.649,17
12.001.15.451.0016.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		180,00
	Sub-Total:	**127.069,17**
	Total Parcial Reduzido:	**405.704,74**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Setembro de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

DECRETO N. 057_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000057/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00769/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 966,38

Sub-Total: 966,38

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 0,01

Sub-Total: 0,01

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

04.001.12.122.0003.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 13.200,00

Sub-Total: 13.200,00

04.002-EDUCACAO

04.002.12.361.0010.2047.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 17.600,00

Sub-Total: 17.600,00

04.005-FUNDEB

04.005.12.361.0010.2052.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.400,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 12.000,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 39.000,00
04.005.12.365.0010.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 170.098,42
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 8.000,00
04.005.12.365.0010.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 25.000,00
04.005.12.365.0010.2054.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 0,01

Sub-Total: 255.498,43

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0003.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000057/2022

05.002.10.122.0003.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.800,00
05.002.10.301.0009.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	44.300,00
05.002.10.301.0009.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	29.000,00
05.002.10.301.0009.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	66.000,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.800,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.400,00
05.002.10.302.0009.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	184.000,00
05.002.10.302.0009.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	9.000,00
Sub-Total:	**383.800,00**
Total Parcial Suplementado:	**671.064,82**

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, também de acordo com os Arts. 1º, 5º e 6º da Lei Nº 770/2021, anulando recursos das seguintes dotações:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.300,00
Sub-Total:	**25.300,00**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.721,06
03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1501000000-Outros Recursos não Vinculados	108.769,00
03.001.04.123.0003.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.308,38
Sub-Total:	**119.798,44**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0003.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	101.966,38
05.002.10.301.0009.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00
05.002.10.301.0009.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	38.000,00
05.002.10.302.0009.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
05.002.10.305.0009.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.000,00
05.002.10.305.0009.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168
Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro
Telefone 06533441453
contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000057/2022

	Sub-Total:	**244.966,38**
10.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
10.001.27.122.0003.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN		
12.001.15.122.0003.2084.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
13.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
13.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
13.001.04.122.0003.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.500,00
	Sub-Total:	**68.500,00**
14.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
14.001.26.122.0003.2087.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
15.001.13.122.0003.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
15.001.13.122.0003.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
15.001.13.122.0003.2057.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.500,00
	Sub-Total:	**32.500,00**
16.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
16.001.23.122.0003.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**671.064,82**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Setembro de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 11/11/2022 14:16:26

Page 3 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Jauru-MT.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jauru.

Seção I

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Seção I

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Jauru, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases, observando-se o princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III

Gestores e fiscais de contratos

Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos desta Resolução.

Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto nesta Resolução.

Seção IV

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 7º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Os agentes de contratação designados serão sempre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

Seção VI

Vedação

Art. 10 Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11 Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Art. 12 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento;

II - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, que deverá ser editado por esta Câmara Municipal, cumprindo assim a data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação,

III - elaborar e acompanhar a produção dos seguintes documentos, com o auxílio, sempre que necessário, da Procuradoria Jurídica, do Controle Interno e do Setor Contábil da Câmara:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar suporte formal aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 13 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos Da Seção IV, do Capítulo II, desta Resolução.

§ 1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nesta Resolução.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 15 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 16 Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 12 desta Resolução;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17 A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Subseção I

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal, órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas.

Subseção II

Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 18;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Subseção III

Fiscal técnico

Art. 20 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Subseção IV

Fiscal administrativo

Art. 21 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração da Casa.

Subseção V

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Administração.

Subseção VI

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VII

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24 Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Câmara Municipal de Jauru, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 26 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art. 27 A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 08 de novembro de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/22

Ratifico na forma do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 02506/2022, **DISPENSA nº. 057/2022**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 10/11/2022, e feito dos devidos ajustes nele apontado. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ESCRITÓRIO E SALA DE AULA.”**,** tendo como fornecedor a empresa CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.046. 464/0001-00, no valor de R$ 17.567,40 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 11 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 045, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Jauru, as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 3º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, necessariamente, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa do valor da contratação, com a respectiva justificativa de preço, nos termos desta Resolução e de outras que tratam da matéria no âmbito da Câmara Municipal de Jauru;

III - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IV - demonstração, pelo Setor Contábil, da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - elaboração do aviso de dispensa, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica;

X - divulgação do aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados;

XI - escolha do contratado, com justificativa por escrito contendo as respectivas razões;

XII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XIII - ato de ratificação do procedimento pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A empresa interessada em apresentar proposta adicional, nos termos dos incs. VII e X, do art. 3º, desta Resolução, deverá fazê-la por escrito, em papel timbrado ou que contenha os dados identificadores da empresa ou, ainda, com carimbado com o respectivo CNPJ, bem como datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

§ 2º O ato que ratifica a contratação direta ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverá ser publicado em diário oficial e mantido todos os documentos à disposição do público em versão física, bem como divulgado em site ou sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jauru, observando o disposto no art. 176, inc. III e parágrafo único, inc. I e II do mesmo artigo.

§ 3º Para atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do caput desta Resolução, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra e, por fim, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 4º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos casos elencados nos incisos I ao V do art. 6º da Resolução nº 044/2022.

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no inc. XII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos no Portal da Controladoria Geral da União;

III - prova, se for o caso, do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se for o caso; e ao cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública prevista no inc. II do caput do presente artigo será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Art. 4º Decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis de que trata o inc. X do art. 2º desta Resolução e antes da escolha do contratado, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado máximo definido para a contratação, a negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 2º Caso o fornecedor escolhido seja uma das empresas que forneceram orçamento, nos termos do inc. IV do art. 6º, utilizado para a formação do preço estimado, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta for igual ou menor àquele que compõe o preço de estimado, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 5º No caso de o procedimento de que trata o art. 4 e § 1º desta Resolução restar fracassado ou todos os eventuais fornecedores forem inabilitados, a autoridade competente poderá, nessa ordem:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento, nos termos do inc. X do art. 3º; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e mediante negociação, a fim de obter a proposta mais vantajosa, devendo-se atender às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo também poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados em participar do procedimento de contratação direta.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá o agente de contratação, com autorização do Presidente da Câmara, reiniciar o procedimento ou contatar, mediante ofício ou e-mail formal, eventuais fornecedores do produto ou serviço objeto da contratação, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse, devendo juntar aos autos todos os atos de comunicação e eventuais respostas obtidas.

§ 3º Os fornecedores interessados em participar do procedimento, nos termos do § 2º deste artigo, deverão apresentar propostas no prazo para a manifestação de interesse, observando-se todas as exigências estabelecidas no procedimento.

Art. 6º Excepcionalmente, será permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço estimado máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas estabelecidas nos arts. 4º e 5º desta Resolução, e haja justificativa fundamentada e por escrito no procedimento acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 7º A pesquisa de preços nas contratações diretas deverá observar as disposições estabelecidas no art. 16 e seguintes da Resolução 044/2022,

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inc. II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

Art. 9º Enquanto a Câmara Municipal de Jauru não adotar a implementação e integração junto ao Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP - a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá, além de outras eventuais disposições estabelecidas na referida Lei, adotar, ainda, nos processos de contratação direta, os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Estado (AMM) ou outro sistema equivalente adotado pela Câmara Municipal de Jauru, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal Transparência da Câmara Municipal de Jauru, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

III - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. A publicidade dos atos de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

Art. 10 A presente Resolução aplica-se tão somente aos casos em que a Câmara Municipal de Jauru utilizar das disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efetivar a contratação, devendo essa opção ser indicada no procedimento instaurado, bem como de forma expressa no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada eventual aplicação combinada com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir 31 de março de 2023.

Art. 11 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as eventualmente estabelecidas na Resolução nº 044/2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 12 Nos casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução, aplica-se a Resolução nº 044/2022 e demais correlacionadas, e, persistindo a omissão, serão dirimidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que poderá expedir normas complementares.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 08 de novembro de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 044, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Jauru - MT - e dá outras providências.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Jauru - MT, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do

planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação.

Art. 4º As regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos estão regulamentadas na Resolução nº XXX/2022, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados nos 12 (doze) meses anteriores a realização do planejamento.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º No âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC -, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

CAPÍTULO IV

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º O Catálogo Eletrônico de que trata o inc. II e §1º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

§ 1º Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§ 2º Quando pela natureza da situação for exigida a marca, deverá haver a devida justificativa nos autos do procedimento.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 8º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Jauru deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 9º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

a) Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

b) Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

d) Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

e) Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão assim considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

Art. 11. Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 12. A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.

Art. 13. Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 14 desta Resolução evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 14. O Poder Legislativo, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 15. As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 16. O procedimento de pesquisa de preços realizado pela Câmara Municipal deverá observar as disposições estabelecidas nesta Resolução, devendo ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - descrição das fontes consultadas;

III - relação dos preços coletados;

IV - memória de cálculo do valor estimado e eventuais documentos que lhe dão suporte;

V - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º desta Resolução; e

VI - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Parágrafo único. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 17. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive mediante contratação direta, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de consulta, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), banco de preços do Tribunal de Contas do Estado, dentre outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa por escrito da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos, podendo haver, ainda, a combinação de um com outro parâmetro.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por meio de documentação idônea nos autos, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 19 Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inc. IV do art. 17 e do inc. V do art. 18, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das condições da contratação contidas no art. 5º desta Resolução, com vistas à melhor projeção da realidade comercial praticada para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, de todos os fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo

Art. 20. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 17 e 18, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. De forma excepcional, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 21. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 22. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 17, IV e 18, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 23. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.]

Art. 25 O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: menor valor dentre os obtidos para fins de estimar o preço.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados por escrito nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Art. 26 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos, cujo valor não seja pré-determinado, deverão ser fixados da mesma forma definida nesta Resolução para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 27 No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 28 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 29 Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Jauru poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 30 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal de Jauru.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 31 O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor estimado no procedimento licitatório.

Art. 32 O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global estimado no procedimento licitatório.

§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de 70% (setenta por cento) do valor estimado.

§ 5º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de 75% (setenta e cinco por cento) inferior ao valor estimado no processo licitatório. Acima deste e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor estimado.

Art. 33 O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 33 Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14. 133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 34 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 35 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 36 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 37 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 38 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Jauru pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Câmara fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 39 Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal de Jauru, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 40 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Jauru e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 41 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de

atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimentos de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 42 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre o término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Art. 43 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Jauru.

CAPÍTULO XVIII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 44 A Câmara Municipal de Jauru regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XIX

DA COMPRA DIRETA

Art. 45 Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Como compra direta, entende-se aquelas cujo valor não ultrapasse R$ 3.000 (três mil reais);

§ 2º O Agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme dispõe o art. 16 e seguintes desta Resolução.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência por parte da Câmara Municipal de Jauru de integração integral ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 47 Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal de Jauru não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 48 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 49 A Câmara Municipal de Jauru não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 50 A Câmara Municipal de Jauru poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 51 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considera-se a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 08 de novembro de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02487/2022

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS*****, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes ou por meio do Portal https://www.licitanet.com.br/.

A abertura do processo será no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 11 de novembro de 2022.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 127/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: V.O DA MATA-EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL MUNICIPAL "EXPO JAURU".

VIGENCIA: 17 de novembro de 2022 até 16 dezembro de 2022

VALOR: R$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais).

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 006/2022

A presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, torna público o edital para processo de licitação na modalidade **Tomada de Preço N° 06/2022**, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES - PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "ELZA CARRIJO PAVINI", REPAROS E CONSTRUÇÃO DE MURO NO "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SOARES DE SOUZA LIMA"**, de acordo com Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes.

Obs: Abertura do processo será dia 1° (primeiro) de dezembro de 2022, as 08 horas (horário de Mato Grosso).

Jauru-MT, 11 de novembro de 2022.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 279 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o servidor público municipal **UYARA LEAL RAMOS ZORZAL**, para exercer a função de Secretário Executivo do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 09 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 121/2022 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/20222, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 121/2022, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 09.11.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Materiais Descartáveis em Atendimento a Diversas Secretarias,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.200.096/0001-41, sendo vencedora com o valor global de R$ 38.740,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais) – **E. R. CASSIANO EMBALAGEM ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com o valor global de R$ 209.514,40 (duzentos e nove mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Juara –MT, 11 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°092/2022 DE 11/11/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº092/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 REFERENTE AO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº012/2022/SME-CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.090 DO DIA 18/10/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°012/2022/SME, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°012/2022/SME, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INFRA ESTRUTURA/NUTRIÇÃO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	MAKELI NUNES DE OLIVEIRA	05°
02	ROSILENE FIRMINO	06°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documenta-

ção necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 11 de Novembro de 2022.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.841/2022

Republicar o **Decreto nº 1.841, de 31 de outubro de 2022, por ter publicado incorreto.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusão autorizado pela Lei Municipal nº 3.048, de 24 de outubro de 2022, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal Transporte

Unidade Orçamentária: 100 – Secretaria de Municipal de Transportes

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0030 – Gestão da Infra Estrutura Rural

Atividade: 2.432– Firmar Termo de Fomento com a Associação Intermunicipal do vale do Arinos - INTERVALE

33.90.41.00.00.00 – Contribuição.....R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por excesso de arrecadação, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 e por Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de outubro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 114/2022 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/20222, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 114/2022, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 25.10.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confecção de Malharia e Confecções em Geral (Confecção de Camisetas, Calças, Chapéus, Coletes, Jalecos), em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **DETALHES UNIFORMES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.096.647/0001-00, sendo vencedora com o valor global de R$ 181.965,50 (cento e oitenta e um mil novecentos e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) – **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11, sendo vencedora com o valor global de R$ 108.850,00 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta reais), – **L. M VIEIRA MARQUES – MS CONFECÇÕES HOSPITALARES - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.331.450/0001-16, sendo vencedora com o valor global de R$ 9.246,00 (nove mil duzentos e quarenta e seis reais), – **PAPEL COM ARTE LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º09.448.699/0001-21, sendo vencedora com o valor global de R$ 49.634,70 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), – **PRO-ROUPAS CONFECÇÕES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.556.225/0001-29, sendo vencedora com o valor global de R$ 27.941,90 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), – **SCAPOLE MALHAS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.677.098/0001-65, sendo vencedora com o valor global de R$ 4.584,39 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), – **ROSILENE TONATTO SPAZZINI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.745.994/0001-01, sendo vencedora com o valor global de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), – **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.711.005/0001-34, sendo vencedora com o valor global de R$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

Juara –MT, 11 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n. º003/2022 no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 16. do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** serão realizadas no dia **27 DE NOVEMBRO DE 2022**, conforme escala abaixo:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H00MIN (horário oficial – MT)
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL LUIZA NUNES BEZERRA, sito à Rua João Pessoa, nº 151N– Centro, em Juara - MT. **Cargos:** - Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura e/ou Nutrição – (todos); - Professor Nível Superior - Pedagogia – (todos); e - Técnico Administrativo Educacional – (TAE) – (todos).
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSCAR SOARES, sito à Avenida José Alves Bezerra, nº 140E– Centro, em Juara - MT. **Cargo:** - Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil – (todos).

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início das provas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 11 de novembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
615804	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BAIRRO MACHADO	JULIE CAMPANHOLI DOS SANTOS
616183	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BAIRRO MACHADO	LUANA PEREIRA DOS SANTOS
619807	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAMPO GAIROVA	SILVIA CAMPOS DOS SANTOS LOPES
615656	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FRANCISCO SAMPAIO	HELENA DA SILVA DE SOUZA
618785	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RENASCER	KETLI FLORIANO DA SILVA
617679	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUI BARBOSA	IRADILSA LIMA DE SOUSA
617324	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUI BARBOSA	JOSIANE XIQUETO PEREIRA
617991	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUI BARBOSA	MARIA DE FATIMA NUNES DE ASSIS
619581	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUI BARBOSA-ANEXO C	AMANDA DOS SANTOS PEREIRA
616392	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SANTO ANTONIO	DANIELY VIVIAN
616673	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ADORI MACHADOO DE BITTENCCOURT
619631	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ADRIANA DOS SANTOS ALVES
615807	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ADRIANA ELIAS DE OLIVEIRA
616904	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ALEXIA HARROTTE RECH
620706	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ALINE DE OLIVEIRA LOPES
615839	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	AMANDA LOPES MATICK
615518	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	AMANDA PIERETTI SILVA
617317	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANA GABRIELY FARIAS ZENI
619236	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANA PAULA BERTASSO MATTOS
618582	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO
619550	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANDREIA MARQUES RICARDO
616641	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANDRESSA DE LIMA DE OLIVEIRA
619974	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANDREZA SOUZA DA SILVA
618010	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANGELA CRISTINA GONCALVES
618055	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANGELICA ALVES DA SILVA
620037	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ANTONIA MICHELLE DA SILVA SILVEIRA
619760	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
617560	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	AURIANE LAIZE DA SILVA MACEDO
615963	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
618218	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA
620606	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CAMILA BUENO DE CAMARGO
618491	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CAROLINA SANTOS DE SOUZA
617977	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CECILIA GOMES DA SILVA
619025	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CELEUSIA MIRANDA SOUZA SILVA
620637	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CELIA PEREIRA DO VALE
620219	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CHAYLA FERREIRA DA SILVA
618283	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CLARICE PEREIRA
618563	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CLEMILDA LOPES DOS SANTOS DE CASTRO
620190	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CLEONICE DA SILVA
615695	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CRISTIANA APARECIDA DA COSTA BEZERRA
616305	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CRISTIELE POSTAI ZAROCHINSKI
616045	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CRISTILENE FERREIRA RAMOS
617937	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	CYNTHIA AGUIAR PEIXOTO
616955	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA
615717	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DANIELLE REIFUR SCHORNOBAY
615639	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DANIELLI HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
615591	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DAYARA DA SILVA
617572	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DAYSE MARIA SOARES
619377	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DEISE APARECIDA DE SOUZA
619145	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DENIZE NARCISO DA SILVA
618007	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	DISLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA
619770	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	EDINEA MAGALHAES DOS SANTOS
616768	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ELAINE CRISTINA DA SILVA

619854	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ELAINE DE CAMPOS
618595	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ELAINE DE FATIMA GONCALVES CORREA
618868	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ELIDIANE SANTOS
618484	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ELISANGELA SANTOS SILVA
619965	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	EMANUELE APARECIDA SILVA SANTANA
618749	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	EMANUELLY PEREIRA DA SILVA
616179	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ENI APARECIDA PEREIRA
619288	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS
616414	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ERICA LIDIANE DE MORAES
615881	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ERICA YASMIN DA SILVA FURLAN
619857	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ESTEFANE GOMES DA SILVA
618685	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	FERNANDA DA SILVA CATELAN
619853	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	FRANCIELE LUCIA DE JESUS
618579	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	FRANCIELE UZINSKI FERREIRA
617608	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	FRANCIELI FRANCISCA DE OLIVEIRA
616166	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	FRANCIELLY REGIANE FELICIANO DE SOUZA
615761	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	FRANCILENE DIAS DOS SANTOS
618600	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	GEISILAINE BARBOSA DE SOUZA VANDRESEN
618764	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	GENEVA INACIA DA SILVA COLINSQUE
615899	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	GISELE APARECIDA CALMON
619825	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	GISELE CORREIA DE CASTRO
619535	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	GLEIZIELY DE SOUSA PADILHA
619433	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	HEDILENE COUTINHO
616339	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	IASMIN RODRIGO DA SILVA
619686	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	INGRID LUILA MORIMA LESSA
618462	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ISABEL CAIRES
615751	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ISABELA MASSIMO MORAES DA SILVA
620604	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	IVANETE XAVIER DE MORAIS
618060	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	IZABELA MORIMA DE OLIVEIRA
616103	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	IZABELI SEIBEL
620187	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JAQUELINE HIANKA
615798	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JESSICA CABRAL DOS SANTOS
620693	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JESSICA CLARA RODRIGUES RIBEIRO
619312	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JESSICA LORRAYNE DA SILVA SANTOS
616783	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JHULLY MILLENY PEREIRA DE ALMEIDA
619239	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JOCELIA APARECIDA CRUZ
619551	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JOSERLI LOPES
618741	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JOSIANE ALCANTARA TOLEDO
617343	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JULIA SMITH IANKE
617440	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JULIANA CANDIDO ANSELMO
616090	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	JULIANA GARANHANI KORB
616501	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	KARINA BENEDITO DE OLIVEIRA
618434	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	KATIA DE ANDRADE LIBORIO LUSTRI BOTTER
617039	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	KATIA LETICIA CAVALCANTE DA SILVA
620175	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	KATYA RODRIGUES DOS SANTOS
617649	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	KEISEANE MADALENA ARAUJO DA SILVA
615581	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	KETLY CRISTINA FRANCISCHINI DE LIMA
615771	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LARA KATIUCIA RIBEIRO
616199	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LAUDIANE FONSECA DA SILVA
616272	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LAURA JANAINA INACIO
617367	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LEILIANE MARQUES
618457	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LETICIA APARECIDA CAIRES SANTINONI
620197	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LINDAURA APARECIDA FERMINO
615889	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUANA ALVES DE ASSUNCAO FARIAS
616476	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUANA EZIDIO BENTO DA SILVA
619757	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCIA APARECIDA DA CUNHA
619818	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCIANE DE FATIMA SEREIA
619935	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCILENE FERREIRA RAMOS
616522	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCIMARA MACHADO DA SILVA
619389	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCINEIA DOS SANTOS
619877	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCINEIDE DO NASCIMENTO SANTOS
616634	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCINEIDE LEMES PEREIRA

619792	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUCIVANIA DE LIMA
619134	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	LUDIMILA BREVES DA SILVA
618046	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MAGALI ALVES DA SILVA
619415	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIA AMELIA FERREIRA
619410	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIA CLAUDIA DA CRUZ SOARES
617635	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIA CLEIDE BATISTA CARVALHO
615907	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIA JAQUELINE MORAIS
619344	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIA JOSE DE JESUS SANTOS
617495	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIA JOSE MENEZES DE ARAUJO
616993	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA
617416	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARIANA PINTO ALVES
619147	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARILENE MARCELINO CEARA
617992	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARILSA BORGES
620608	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARILZA DA SILVA SANTOS
619803	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARINA TEIXEIRA
615779	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARLENE BENTO DA SILVA
617240	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MARLENE ZANOVELLO
615665	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MELLYANE AMSTALDEN
615894	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MICHELE DA SILVA RODRIGUES
616746	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MICHELI ALVES SIMAO BATISTA
617169	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MICHELI BOTELHO SANTANA
620436	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MIDIANA APARECIDA DE LIMA
618511	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	MILLENA SOUZA FELIX
617573	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NAIANI BELARMINO FREITAS
619482	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NARA FERNANDA GONCALVES LISBOA DA SILVA
619226	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NATHALIA CHAGAS ESTEVAM
616066	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NAYANE IASMYN MAGALHAES ALVES
619831	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NAZIRENE SOUSA DA SILVA
616762	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NIILZA DE OLIVEIRA DIAS
620459	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NOELI CASSIA GUIMARAES
619797	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	NOEMIA BARBOSA DA SILVA
617823	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ODAIZA THAIZ BOSCHETTI DOS SANTOS
620114	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ODEZIA BARBOSA DA SILVA
618385	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	PAOLA KELLER
618522	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	PATRICIA MARTINS HORNICH
618492	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	QUITERIA FELIX
617973	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	RAFAELA OLIVEIRA LIMA
619430	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	REGIANE DOS SANTOS ARCANJO
618475	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	REGIANE MATOS SANTOS
618430	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ROSICLEIA APARECIDA PEDROSO
620318	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ROSIMAR CORREIA DA SILVA
619455	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS
617528	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	SAMARA PINTO DOS REIS
615787	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	SANDRA MARIA CARDOSO DA SILVA
615610	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	SARA KAWANI SOARES MARTINS
616933	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	SIRLEIDE LUCIANA DOS SANTOS SOUZA
619005	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	SIRLETE CONCEICAO MOREIRA
620167	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	SOLANGE CORREIA DA SILVA ALMEIDA
618604	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	STHEFANY CRISTINA DOS SANTOS
617381	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	TALITHA CRISTINI COSTA DOS SANTOS
619669	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	TATIANE FERREIRA RAMOS
616776	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	TAYLA FERNANDA MIRANDA DA SILVA
619019	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	THAMIRIS DA SILVA FALCAO
618293	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	THAYNARA APARECIDA COLINSQUE DOS SANTOS
619306	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	VALDIRENE LIMA FAIM KAYABI
616196	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	VALERIA GREIN
617589	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	VALNICE DE CARVALHO SANTOS
617486	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	VANDELICE DA SILVA GOBI
616219	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	VANIA EZIDIA DA SILVA
616549	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA	YASMIM BEATRIZ DE SOUZA
617943	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - CAMPO GAIROVA	CARINA MOREIRA SAMPAIO
619703	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RENASCER	MAURILIA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

616661	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RENASCER	REGEENE BRAZ SANTOS
616600	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RENASCER	ROSANGELA CRISTINA IAKABE OLIVEIRA
618157	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RENASCER	ROSINEIA NERY MATOS
617758	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RUI BARBOSA	DALCY FELICIANA DE SOUZA
618998	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RUI BARBOSA-ANEXO CECILIA CASTRO BAR	MARCIA JOSIANE PEREIRA
617986	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - SANTO ANTONIO	SILVANA TEIXEIRA CAVALHEIRO
618203	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - TANCREDO NEVES	EDENILZA DA SILVA SANTOS
619252	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - TANCREDO NEVES	KELLY DOS SANTOS
617567	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - TANCREDO NEVES	MARIA APARECIDA CLAUDINO
619779	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ADRIANA FERNANDES
617312	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
618195	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ALDENICE FERNANDA GOMES DOS SANTOS
619950	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ALZIRIA ALMEIDA DE ASSUNCAO
619200	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ANA LUCIA REOLON DOS SANTOS
618432	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ANDRECI RODRIGUES DE SOUZA
617786	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ANGELA DA SILVA
616171	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ANGELICA BIZERRA DA SILVA
616122	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	BENEDITA ROSA CRUZ VELLO
617927	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	CARLA FURLANETO
616092	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	CINTIA SOARES SERRA
619555	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	CLEIDE DE FREITAS MORAES
619894	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	CLEUZENILDA COSTA DOS SANTOS
617583	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	CRARINA RAQUEL SANTANA
615563	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
620424	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	CRISTIELE MORAES DOS SANTOS
620161	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	DANIELA BATISTA CARVALHO
618181	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	DANIELE APARECIDA BARBOZA
619967	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	DARIELI HELENA SILVA DE ANDRADE
619858	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	DINEIA SEIBERT FERREIRA
618325	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	EDNA MARIA DE SOUZA SANTANA
618450	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	EDNEIA PEREIRA DOS SANTOS
618977	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ELAINE OLIVEIRA
615783	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ELIANDRA BENTO DA SILVA LIMA
615988	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ELIZA SOUZA REZENDE
618711	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ELIZETE DA SILVA LEANDRO
616574	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ELYANA OLIVEIRA
617226	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA
617714	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	GECIANE KNIPHOFF HERRMANN GONCALVES DA SILVA
619228	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	GISELE ALVES DE MOTA
618005	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	IRACEMA SMITH
618976	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	IVANI CAIRES
618814	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	IVONETE CAETANO DE ANDRADE
616457	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	IZABEL CRISTINA BATISTA CARVALHO
619024	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	JAINE PAULA BARBOSA
618214	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	JAQUELINE DA SILVA BARBOSA DE SOUZA
618230	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	JOCELIA GOMES DA SILVA
619672	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	JULIANA NASCIMENTO INCIO
619835	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	KAROLAINE DA SILVA GONCALVES
618878	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	KEILLA CRISTINA NASCIMENTO
615584	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	KETLEN LUANA PINHEIRO VELLO
616472	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LARISSA BATELO BARRETO
618663	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LEILA CRISTINA MORAIS
619694	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LIDIANA XAVIER MORAIS
620474	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LOIDE LUCAS DOS SANTOS
618386	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LUCIANA DA SILVA
617149	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LUCIANA LOURENCO
617860	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LUCIANE DE SOUSA
618591	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LUCINEIDE PEREIRA QUEIROZ
615803	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LUZIA CANDIDO
620339	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	LUZIA FIGUEIREDO NAVARRO
619126	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARCELANIA SANTOS RODRIGUES
616793	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARCIA PEREIRA DE CASTRO

617699	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARIA APARECIDA DE SOUSA
619944	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARIA APARECIDA DIAS
616167	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARIA CELESTINA PEREIRA DE GOIS
619834	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARIA DA PAIXAO MORAES SILVA
619913	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARIA DOS SANTOS BATISTA
617270	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARIA JOSE PINHEIRO DA SILVA
616070	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA DE ALMEIDA
616599	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	MARLENE ALVES DE SOUZA
615879	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	NEDINA FERREIRA DA SILVA
618300	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	PAMELA ALVES DA SILVA
619272	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	PAMELA DA SILVA KELLER
617211	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	PATRICIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA
618898	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	PATRICIA MARIA QUEIROZ
615788	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	PATRICIA OLIVEIRA COLARES
618131	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	POLIANA SIQUEIRA DOS ANJOS
618846	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	RENATA MARTINS DOS SANTOS
618059	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	RENILDA ALMEIDA DE ASSUNCAO
620376	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	RISOLENE MIGUEL DA SILVA
616588	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA
618971	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAUJO SILVA
618782	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	SANDRA GONCALVES
616794	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	SILVANI VIEIRA BARBOSA
617811	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	SILVIA LOURDES CASTAO
620709	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	SIRLEI DE ARAUJO
616887	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	SONIA APARECIDA FERREIRA
615860	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	TAMIRIS SILVERIO BRAGA
620489	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	TATIANE APARECIDA COSTA DE MELO
619139	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ULIANI CRIS BELARMINO DOS SANTOS
620509	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	VANESSA APARECIDA GREIN
616154	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	VANESSA CONCEICAO DE FIGUEREDO
617694	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	VANIA APARECIDA CARDENA DA SILVA
615797	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	VANILZA DOS SANTOS CANDIDO
619902	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	ZELCI PEREIRA DE SOUZA
617296	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ADELAINE MELOTTO TABORDA
618102	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ADELIANE TOMAZ DA SILVA
620551	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ADRIANA DA SILVA PINHEIRO
618933	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ADRIANA LUCIA BRAZ DE OLIVEIRA
619422	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ALENCAR GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
619843	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA
619464	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA
617969	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ALINE DE MELO SOUZA
615829	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ALY KELLY ALICE DOS SANTOS CARVALHO
620088	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO
617302	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	AMANDA ROSA DE SOUZA
617683	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANA CLAUDIA DOS SANTOS
619402	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANA CLAUDIA NASCIMENTO
616779	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANA CRISTINA WIEBBELLING DE OLIVEIRA
616139	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANA MARIA DANTAS DA SILVA
617294	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANA PAULA PIERETTI DOS SANTOS
620412	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANDRE VINICIUS DOMINHAKI
619484	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA
617519	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANDREY BATISTA DA SILVA
618316	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANGELICA ALVES DA SILVA
618978	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS
616182	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ARIANNE ROSSETE GONCALVES
615948	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ATHILLEN TAMARA MARTINS DA SILVA
615636	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	BENEDITO CONRADO DA CRUZ
617022	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	BRUNA APARECIDA FARIA DE LIMA
618985	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR
616712	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CAROLINA BARBOSA DE SOUZA
616936	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CAROLINA GONCALVES SILVA
619712	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CELIA CRUZ AO
618683	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CLAUDENIR MENDES DA SILVA
615522	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA
616545	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CLAUDIANE DA SILVA BUENO
616421	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CLEBER BORGES DOS SANTOS
619237	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CLEDINA RAMOS DOS SANTOS

619289	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CLEIDE FERREIRA ASSUNCAO
616104	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	CRISTIANE MARCHI RODRIGUES
617272	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	DAIANE MAGALHAES CASTAO
616551	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	DANIELE MORAES DA SILVA
616263	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	DANIELI COUTINHO TOBIAS
619427	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	DANIELLE DIAS OLIVEIRA CRISPIM
616645	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	DEBORA CANDIDO MARQUES
618159	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	DIVINA DOS SANTOS CARVALHO
619980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	EDIELI CLEICI DOS SANTOS
618980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	EDILAINE ALVES MIGUEL
617599	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	EDILEUSA BARBOSA DE SOUZA
619447	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	EDINEIDE ALVES NUNES
619404	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	EDLEIA NOVAIS DE SOUZA
615621	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELAINE DE POLIO
618901	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELANIA MARIA DOS SANTOS
617460	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELEN DAIANE DA SILVA CARVALHO
615534	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELEN DAIANE SORATI NAKAMURA
615577	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELESANDRA CAMARGO DA SILVA
618695	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELIETE LORETTO DE ARAUJO
616594	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELISA MARIA RODRIGUES
617687	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELISANGELA CAMILO DE SOUZA
618326	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELISIANE NUNES DE OLIVEIRA
616038	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELIZA BEZERRA DE MACEDO
618857	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ELZA ALVES DA SILVA
618914	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ERICA PISTORE
619700	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO
616523	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ERIKA APARECIDA DE CARVALHO
615795	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ESTER RODRIGUES DA SILVA
619290	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	EZEQUIEL LEANDRO DA SILVA
618422	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	FABIANA APARECIDA MACHADO GUIMARAES
615602	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	FABIANI PIRES MARQUES ROSSETE
616915	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	FERNANDA GASTALDI AGUIAR GOIS
615721	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	FERNANDA MARIA VOLPATO
617133	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	FRANCIELE DE SOUZA NASCIMENTO
618415	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GEISIANE DA SILVA ASSUNCAO
617256	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GENECI PAULINO BUENO
618795	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA
619510	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GESSICA MAIARA MOREIRA MAZUTI
617515	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GIOVANA DA SILVA REIS
619008	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GIOVANO GOTARGO
616814	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GISELE APARECIDA PROCOPIO
619408	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GISELE DA COSTA SOUZA
617411	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES
619313	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ILMA RODRIGUES DE SOUZA SILVA
618172	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ILSON ROGERIO MACHADO
617847	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA
616900	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	IRIS APARECIDA DA SILVA
617887	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	IVANI AMBROSIO GOMES
619318	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	IVONETE ALVES DOS SANTOS
615693	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	IZAC BORGES DA COSTA
617520	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JANETE APARECIDA DOS SANTOS
618569	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JAQUELINE DE SOUZA
617134	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JAQUELINE MERCADANTE
619884	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA
617726	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JESSICA NAIARA DA SILVA NOGUEIRA
619397	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JESSICA TORRES RODRIGUES
618577	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JOANIELE PEDRO DA SILVA
616912	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JOELMA CORTES DOS SANTOS
618533	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JOICE TEODORO
617688	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JOSE ALENTINO CAMPOS
618100	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
618122	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JOSEFA SANDRA DO NASCIMENTO
620672	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JOSILENE DIAS DE OLIVEIRA
616096	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JULIANA FERREIRA VERGE
617104	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JULIANO DECHANTE DE MENDONCA
619124	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JUNIELE MARIA DOS SANTOS
618965	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	JUSCILENE COSTA DE MELO
617112	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	KARINY ANANIAS
618409	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	KEILA SABRINA FERNEDA
616770	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LAIANE OLIVEIRA DA ROSA
616861	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LAIS ALINE DE BRITO RAIMUNDO
619304	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LAIS NARA SILVA VOLPATO
619921	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA
618018	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LEIDYLAINE DA SILVA CLEMENTE BARROS
619413	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LEONARDO SOARES DA CRUZ PEGO
616325	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LETICIA BATELO BARRETO
617349	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA
618872	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS

617266	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LUCIANA FREITAS APARECIDO
617693	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
616247	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LUCICLEIA DE LIMA
619244	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	LUCINETE BATISTA DA CUNHA
618790	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MAGALI CORREA DE LIMA
618141	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARCIELI VENANCIO PINHEIRO
616497	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARCIO HORBEM DE LACERDA
619723	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA ANGELICA WEIS
618805	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA APARECIDA DA SILVA
616761	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA CLAUDIA CUSTODIO GOMES
616446	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA
616910	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA JACQUELINE DA SILVA BATISTA ZAMPAR
617915	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA
617841	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA LETICIA MORAIS LOURENCO
616230	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARIA ROSIANE AQUINO SILVA
619955	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARISA DA SILVA CARDOSO
618827	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MARTA MUNIS COSTA
617129	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MATHEUS JUAN MACHADO
615586	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MAYRA DE BRITO RAIMUNDO
618237	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MICHELE FERNAND GOVEA CAMARA
617356	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MICHELLE D?? MONT LEITE
618911	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	MICHELLI CARVALHO BORGES
617373	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	NADIA MARIA DE SOUSA MILESKI
619516	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	NAIARA DA SILVA TEIXEIRA CASSIANO
618849	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	NAPAULA CELESTINA ALENCAR DE LIMA
615928	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	NATIELI DA COSTA CARVALHO
619485	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	NATIELLE APARECIDA BASSIQUETE
620305	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA
619764	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	PATRICIA BESERRA DOS SANTOS REIS
619890	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	PRISCYLA MARTINS HORNICH
617912	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	QUEILA VIOLADA
617605	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RACHEL VITALE FIORILLO GAMA
618458	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RAFAELA ABREU DOS SANTOS
616737	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RAFAELA MELO DA SILVA
616527	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RAQUEL KREBS
618006	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	REGIANE CRISTIN SILVA
620236	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	REGIANE DAMIAO LIMA
619295	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	REGINALDO DE OLIVEIRA
615936	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	REJANE FIGUEIREDO
618279	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RENATA DE OLIVEIRA
619729	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RENATA LUCIA MALUF
619444	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RICARDO VOLPATO
618358	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RITA DE CASSIA BISCA
616749	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	RODRIGO BORDINHAO
619665	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ROSA GONCALVES DE OLIVEIRA
618272	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ROSANGELA APARECIDA MARTINS
618993	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ROSANGELA DA SILVA ARAUJO
618661	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ROSELI RIBEIRO COSTA
616007	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ROSIANE VIOLADA
617844	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ROSILENE FERREIRA MACHADO
617539	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ROZI MARCIA PEREIRA DA SILVA
615604	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	SANDRA APARECIDA DA SIVA
619556	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	SILVANA TOSSI PEREIRA
616664	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	SILVESTRE CAVALCANTE ZAU
620480	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	SIMONI CORREIA DA SILVA
619656	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	SUELI JESUS DA COSTA
619198	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	SUNARA GOMES DE OLIVEIRA
618520	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	TACIANE DA SILVA OLIVEIRA
618042	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	TATIANE SILVA DO CARMO
618049	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	TEJANIRA SILVA BARBOSA
617338	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	THAISA PIMENTEL ALVES
619007	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	THAYANE LEANDRO DA SILVA FALCAO
615782	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ULIANE CANDIDO
616605	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VALDINA RODRIGUES SOUZA
617101	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VALDIZA MARTINS
615871	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VANESSA BARBOSA DE HOLANDA
619692	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VANESSA CAMARGO TROMBONI
618308	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VANESSA FRIZZERA DAS CHAGAS
618118	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA MARTINS
617357	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VANUSA MACHRY
620481	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VERA LUCIA DOMINHAKI
616445	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	VERINALDA DE QUEIROZ LIMA
615832	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	WANNY CAROLINY SANTANA
617653	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ZELIA PEREIRA GOMES
617598	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - BAIRRO MACHADO	NEODIR SOARES DE JESUS
619633	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - BAIRRO MACHADO	SONIA LIMA FERNANDES
617276	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - CAMPO GAIROVA	WILMA GOMES DA SILVA
618960	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	ANA PAULA FERREIRA BELO
617516	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	CELINA DA SILVA REIS
618470	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	CLAUDIA DANTAS COUTINHO

619842	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	ELIZABETH CRISTINA BELLEZE
619216	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	LETICIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI
616754	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	MARIA CASSIA SOARES
617782	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	MONICA REGINA DA COSTA
619562	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	NOELI DE FATIMA PEDRO ALESSI
616635	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	RENATA DILENBURG DELGADO
617817	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO	SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI DE ANDRADE
617576	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - RENASCER	CLEITON DE LIMA
616940	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - RUI BARBOSA	MAYARA DA CRUZ FERREIRA
618161	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - RUI BARBOSA	SANDRA REGIANE FIGUEREDO
615844	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - RUI BARBOSA-ANEXO CECILIA CASTRO BARBOSA	FERNANDA CRISTINA DA SILVA
615882	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO	ELIANE TEREZINHA KLEIN
617964	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO	MARCELA MARIANA CORDEIRO LUIZ
617235	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	ANNY CAROLINE BELEZE
616203	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	CARMEN CANDIDO
620170	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	KEILA ALCANTA
617383	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	LOIDENICE MARIA GONCALVES DOS SANTOS
615901	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	ROSELI LIMA DE OLIVEIRA
619897	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	VANUZA DOS SANTOS AIOLFI
617886	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	YONE FERNANDES FELICIO
616012	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES	ZIZEUDA GOMES DE MORAES
619942	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE)	ALVARO DANTAS GOMES
617894	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE)	IAILA OLIVEIRA DE ARAUJO
618306	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE)	SIMONE DA SILVA DOMINGOS
617655	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	ALDA DOS SANTOS OLIVEIRA
619622	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	CAMILLE ROCHA BOBRIK
619619	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	CELINE ROCHA BOBRIK
617181	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	DANIEL BARROSO DO AMARAL
617089	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	DANIELA VEIGA FERNANDES FANTIN DA SILVA
616205	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	ELIETE SOUZA OLIVERA
616593	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	FLAVIA DOS SANTOS NEVES
615575	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	FRANCINI PEREIRA DOS SANTOS
615744	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	GISLAINE GARANHANI SANTOS
617268	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	GUEBA MEDINA
616811	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	IASMIM CALMON GONCALVES
620540	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	JESSICA MILEIDE LIRA DOS SANTOS FERREIRA
619734	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	JOICE DA SILVA URTADO
618296	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	KESLEN MANOMUTTSA DE OLIVEIRA
620726	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	LILIAN GONCALVES DE OLIVEIRA
619916	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	LUZIA PAULA DE OLIVEIRA
618031	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	MARIA DE FATIMA DAS NEVES SILVA
618770	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	NATALINA DA SILVA REIS
617297	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	NATANAEL NASCIMENTO DA SILVA
620451	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	RAFAELA GEROLA HILARIO
617862	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	ROSILENE SOARES DA SILVA
617408	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	SIRLENE ZILINSKI
618697	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	SOLANGE SIGNORI ALMEIDA
618032	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA	STEPHANY KAROLINA DAMIN DE OLIVEIRA

*** PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
619843	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA
617887	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA	IVANI AMBROSIO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕE

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NASUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022 **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo de Seleção n.º 001/2022 no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo de Seleção nº 001/2022.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 10. do Edital de Processo de Seleção nº 001/2022. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** serão realizadas no dia **27 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às 08H00MIN (horário oficial – MT) , na **ESCOLA ESTADUAL LUIZA NUNES BEZERRA**, sito à Rua João Pessoa, nº 151N– Centro, em Juara - MT

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início das provas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 11 de novembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
617899	**CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO**	**ANDRECI RODRIGUES DE SOUZA**

618489	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	CAROLINA SANTOS DE SOUZA
616488	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	DANIELE MORAES DA SILVA
616660	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	EVELLIN LARISSA RIBEIRO ALVES
618472	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	FORTUNATA BOMFIM DE CONTO
617005	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	HYASMIM FERNANDA DA SILVA ALMEIDA
619671	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	JULIANA NASCIMENTO INCIO
616992	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	MARIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA
617965	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	MARILSA BORGES
618297	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	SANDRA GONCALVES
617821	CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO	THAILANA BARBOSA DE ALMEIDA
617230	CRECHE MADRE PAULINA	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
617565	CRECHE MADRE PAULINA	DAYSE MARIA SOARES
615706	CRECHE MADRE PAULINA	ERICA YASMIN DA SILVA FURLAN
619816	CRECHE MADRE PAULINA	GISELE CORREIA DE CASTRO
616366	CRECHE MADRE PAULINA	LUCIANE DE FATIMA SEREIA
616069	CRECHE MADRE PAULINA	MARLENE ALVES DE SOUZA
615704	CRECHE MADRE PAULINA	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAUJO SILVA
615954	CRECHE MADRE PAULINA	WESLEY MANUEL DA SILVA
619691	CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS	ADRIANA FERNANDES
618311	CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS	ANGELICA ALVES DA SILVA
616074	CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS	CRISTILENE FERREIRA RAMOS
615862	CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS	ELIZA SOUZA REZENDE
616452	CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS	IZABEL CRISTINA BATISTA CARVALHO
618947	CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS	JAQUELINE NASCIMENTO DOMINGOS
620600	CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS	KALIANDRA SILVA TOSSI
619702	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	ADRIANA FERNANDES
617253	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
616228	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	ALEXIA HARROTTE RECH
620025	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	GEOVANIA DIAS DOS SANTOS
620718	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	GESSICA PAULINA FERREIRA BERTO
620322	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	SIMONI CORREIA DA SILVA
616866	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	SONIA APARECIDA FERREIRA
618128	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO	VANESSA APARECIDA DE SOUZA
618368	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO	ANA PAULA FERREIRA BELO
615733	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO	HAROLDO FERREIRA COUTINHO
615725	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
619778	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA	GISELE CORREIA DE CASTRO
616246	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA	MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS
616060	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA	MARLENE ALVES DE SOUZA
619972	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA	ODEZIA BARBOSA DA SILVA
619140	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA	PATRICIA BESERRA DOS SANTOS REIS
616310	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA	ROSILENE SOARES DA SILVA
620363	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA	ADEMIR SOUZA SANTOS
617546	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA	DAYANE CAROLYNE SOUZA LIMA
619806	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA	JOANA CARDOZO MIGLIAVACCA
615567	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA	JULIANA GARANHANI KORB
618473	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA	REGIANE MATOS SANTOS
620468	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA	SIMONI CORREIA DA SILVA
620559	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA	VICTORIA CAROLINA BITTENCOURT
619371	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA	DENISE FERREIRA DA COSTA
619953	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA	EDIELI CLEICI DOS SANTOS
619394	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA	ELOIZINALDA BATISTA NUNES DA CUNHA
617420	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA	SILVANE ALVES DE SOUZA
617370	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	DARIELI HELENA SILVA DE ANDRADE
615625	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	ISA MARTINS DE OLIVEIRA
617910	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	LETICIA PAULA DOS SANTOS CASTAO
619255	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	LUCIANE LIMA RODRIGUES
617082	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	NEODIR SOARES DE JESUS
620060	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	RAQUEL GARCIA BERGAMO
616244	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	ROSELI RIBEIRO COSTA
620102	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	SILMARA MARIANO RODRIGUES
620476	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	SIMONI CORREIA DA SILVA
617346	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	VANUSA MACHRY
616478	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	ANA PAULA DELISE MACEDO
619544	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	ANDREIA MARQUES RICARDO
619871	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	ANDRIELE COIMBRA CARDOSO DOS SANTOS
618314	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	ANGELICA ALVES DA SILVA
618557	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	CLEMILDA LOPES DOS SANTOS DE CASTRO
618292	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	EDEUZINA ALMEIDA ASSUNCAO CAUBELLI
619595	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	EDINEA MAGALHAES DOS SANTOS
619865	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	LUCINEIDE DO NASCIMENTO SANTOS
617809	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	THAILANA BARBOSA DE ALMEIDA
616016	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	ADILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
618315	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	ANGELICA ALVES DA SILVA
615651	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	BENEDITO CONRADO DA CRUZ
617151	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	TALIA APARECIDA RODRIGUES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 120/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 120/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 11/11/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso à Internet via Fibra Ótica (IP Público Válido), e via Rádio, compreendendo a Manutenção da Conexão, Equipamentos, Comoda-**

to e Instalações, em atendimento à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **R ALECIO SACHETTI & CIA LTDA**, inscrita com CNPJ sob nº 09.233.246/0001-88, com valor global de **R$ 211.140,00 (duzentos e onze mil cento e quarenta reais).**

Juara –MT, 11 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°091/2022 DE 11/12/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº091/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 REFERENTE AO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº011/2022/SME-CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.981 DO DIA 16/05/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°011/2022/SME, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°011/2022/SME, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
06	ELEN DAIANE D. MAKAMURA	24°
07	ILSON ROGERIO MACHADO	25°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 11 de Novembro de 2022

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 381 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 381 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados do exercício de 2020 e 2021 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, em 01 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Decreto n.º 381/2022

RELAÇÃO DOS SALDOS DOS EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIOS DE 2020 e 2021

Número	Ano	Tipo	Credor	Fonte	Valor R$
6459	2020	Global	RCM COMERCIAL LTDA	1.755.0000000	0,02
16395	2020	Global	MAICO RIGOTTI EIRELLI	1.755.0000000	6.784,33
16591	2020	Global	ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELLI	1.755.0000000	0,01
1079	2021	Global	INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO COMERCIO	1.500.1001000	1.250,00
1704	2021	Global	MAICO RIGOTI EIRELLI	2.550.0000000	111.527,40
1705	2021	Global	MAICO RIGOTI EIRELLI	2.550.0000000	205.188,72

6219	2021	Global	GUAPUI COMERCIO DE MAVEIS EIRELLI ME	1.500.1002000	1.573,00
6574	2021	Global	RCM COMERCIAL LTDA	2.755.0000000	49.648,61
6741	2021	Global	GUAPUI COMERCIO DE MAVEIS EIRELLI ME	1.500.1002000	2.491,00
6763	2021	Global	GUAPUI COMERCIO DE MAVEIS EIRELLI ME	1.500.1002000	3.211,00
6866	2021	Global	RCM COMERCIAL LTDA	1.700.0000000	140.383,59
8353	2021	Global	M.S. DIAGNOSTICA	1.500.1002000	9.018,00
20205	2021	Global	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS	1.500.1001000	5,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO, EVENTO MOSTRA DE ARTES – DANÇA, FOTOGRAFIA, LITERATURA, MÚSICA E TEATRO.

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1- DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS 1.1 – A Prefeitura de Juína através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Departamento Municipal de Cultura estará promovendo a 23ª edição do FESTIN (colorido) – *Festival de Teatro Infanto-juvenil de Juína-MT*, no período de 25 a 27 de novembro de 2022 na programação do evento MOSTRA de Artes – Dança, Fotografia, Literatura, Música e Teatro. 1.2 – O 23° FESTIN é um festival de perfil escolar que tem como objetivo promover o intercâmbio artístico-cultural, bem como incentivar o desenvolvimento do teatro no ambiente escolar, da construção do pensamento artístico e da percepção estética, valorizando o talento de crianças e jovens. 1.3 – Podem participar do 23º FESTIN, as Escolas públicas e privadas do município de Juína com produção teatral voltada para o público infanto-juvenil do município de Juína, desde que inscritos regularmente observando as normas estabelecidas neste regulamento. 1.4 – O 23º FESTIN será dividido em 4 (quatro) categorias: a) Categoria I: Composta por espetáculos cuja montagem possui em seu elenco estudantes da educação infantil. b) Categoria II: Composta por espetáculos cuja montagem possui em seu elenco estudantes do 1º ao 5ª ano do ensino fundamental I. c) Categoria III: Composta por espetáculos cuja montagem possui em seu elenco estudantes do 6º a 9º ano do ensino fundamental II. d) Categoria IV: Composta por espetáculos cuja montagem possui em seu elenco estudantes de 1° a 3° série do ensino médio.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições de espetáculos para o 23º FESTIN serão recebidas no período de 07/11/22 a 14/11/22 com o envio do ANEXO I e ANEXO II para o formulário eletrônico Google Forms: https://forms.gle/JkxUjXFgJrxNX2Le6 e os ANEXOS III e IV deverão ser protocolados na Secretaria de Educação e Cultura, no endereço: R. das Dálias, 132N – Módulo 4 - Juína, de segunda a sexta, no horário das 8h às 18h, devidamente preenchidos e assinados, acompanhado dos documentos solicitados.

2.2 – No ato da inscrição deverão ser encaminhados os seguintes anexos:

a) ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO: devidamente preenchido no formato documento do word e enviado pelo formulário eletrônico Google Forms: https://forms.gle/JkxUjXFgJrxNX2Le6.

b) ANEXO II - TEXTO DO ESPETÁCULO: devidamente preenchido no formato documento do word e enviado para o e-mail: https://forms.gle/JkxUjXFgJrxNX2Le6.

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM DE TERCEIROS: assinado e protocolado na SMEC.

d) ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM+ documentação dos pais e do menor: devidamente preenchida e assinada, e protocolada da Casa da Cultura.

2.3 – Para a opção de envio dos anexos I e II por e-mail o responsável pela inscrição deverá inserir no campo “assunto” o nome do espetáculo, a escola e a categoria participante.

2.4 – Todo e qualquer arquivo ou documento enviado por e-mail deverá conter as informações necessárias para a identificação do mesmo e o seu destino. Ex. RG_nome_espetáculo_escola; ANEXO I _espetáculo_categoria _escola

2.5 – A inscrição não será efetuada sem que tenha todos os itens relacionados no Item 2.2 até a finalização do período de inscrição.

2.6 – No ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO o responsável pelo espetáculo deverá inserir as informações de identificação da escola e informações gerais sobre o espetáculo, como: Sinopse, Elenco, personagens e ficha técnica.

2.7. – No ANEXO II - TEXTO DO ESPETÁCULO o responsável pelo espetáculo deverá inserir as informações da autoria, título, gênero teatral e o texto que será executado em cena.

2.8 - No ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM DE TERCEIROS o responsável pelo espetáculo deverá declarar que está ciente acerca dos direitos autorais, conexos e de imagem referentes ao espetáculo inscrito.

2.9 – No ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM o responsável do menor de idade participante do espetáculo deverá inserir as suas informações pessoais e do menor de idade, acompanhado da cópia do seu documento pessoal e do menor. O documento do responsável anexado ao formulário DEVERÁ SER DO MESMO responsável que assinar a autorização.

2.10 - Cada escola poderá inscrever mais de um espetáculo, não sendo ele de mesma categoria, pois a escola não poderá competir entre si.

2.11 – Para elenco com idade mista, que configuram pertencer mais de uma categoria devido à idade, a escolha da categoria será definida considerando a partir de 70% dos integrantes de uma mesma categoria, cabendo apenas 30% para os integrantes com idade fora da categoria.

2.12 - A equipe da Casa da Cultura estará à disposição para a retirada de dúvidas e auxílio para a realização das inscrições nos meios digitais: mostraartesjuina@gmail.com, no WhatsApp 66 99214-0011, no telefone fixo 66 3566-1476 e na forma presencial em horário de expediente das 8h às 18h, na Casa da Cultura.

2.13 – Após o encerramento das inscrições a comissão organizadora divulgará e convocará todos os inscritos para uma reunião de apresentação de logística, ordem de ensaios, programação das apresentações e metodologia de avaliação.

3 – DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

3.1 – A comissão organizadora selecionará uma comissão julgadora que será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros com conhecimento e reconhecimento na área das artes cênicas para avaliar as peças apresentadas.

3.2 – Durante as apresentações cada jurado receberá um formulário de avaliação contendo os quesitos abaixo relacionados. Cada quesito deverá conter uma nota de 5 a 10, sendo permitido nota fracionada.

1. DIREÇÃO GERAL

2. CENÁRIO

3. FIGURINO

4. SONOPLASTIA

5. ATOR PROTAGONISTA

6. ATRIZ PROTAGONISTA

7. ATOR DE DESTAQUE

8. ATRIZ DE DESTAQUE

9. TEXTO

10. CRIATIVIDADE DIANTE DO TEMA DA MOSTRA

3.3- Após todas as apresentações de cada categoria o corpo de jurados receberá, individualmente, o segundo formulário de avaliação que deverá ser preenchido com o nome de cada espetáculo melhor apresentado em:

1º melhor, 2º melhor e 3º melhor, de cada categoria. O espetáculo mais votado em 1º receberá 4 pontos de bonificação, o 2º receberá 3 pontos e o 3º receberá 2 pontos.

3.4 – O resultado final será obtido por meio da somatória total do 1º formulário, acrescido da bonificação de melhor espetáculo.

3.5 – Ocorrendo empate a comissão contabilizadora considerará como quesito de desempate o quesito DIREÇÃO. Permanecendo o empate serão considerados os quesitos, na ordem: TEXTO, CENÁRIO, FIGURINO e SONOPLASTIA.

3.6 – A Comissão organizadora selecionará uma comissão contabilizadora composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros que realizará a inclusão das notas em planilha e acompanhará o processo de classificação das apresentações.

3.3 - A premiação do 23º FESTIN acontecerá da seguinte forma:

a) Categoria I: Não terá caráter competitivo nos quesitos individuais, todas as instituições participantes desta categoria serão contempladas com troféu e certificado coletivo de participação, e o elenco participante receberá uma medalha de participação.

b) Categoria II e III e IV: Premiação com troféu para o 1º, 2º e 3º e premiação financeira para o MELHOR ESPETÁCULO classificado na 1º colocação.

c) As Categorias II e III e IV receberão PREMIAÇÃO INDIVIDUAL em medalha para todo o elenco participante e troféu de 1º, 2º e 3º classificado para:

? Melhor ator protagonista: ator destinado a interpretar o personagem mais importante da peça, em torno do qual se constrói a trama.

? Melhor atriz protagonista: atriz destinada a interpretar a personagem mais importante da peça, em torno da qual se constrói a trama.

? Melhor ator de destaque: ator do elenco, não protagonista, cuja a interpretação foi reconhecida como destaque.

? Melhor atriz de destaque: atriz do elenco, não protagonista, cuja a interpretação foi reconhecida como destaque.

? Melhor diretor;

? Melhor cenário;

? Melhor figurino;

? Melhor sonoplastia;

? Melhor Texto.

d) A escola classificada em 1º lugar na categoria de MELHOR ESPETÁCULO, nas categorias I, II, III e IV ganhará uma premiação em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

e) O pagamento da premiação será efetuado através de depósito bancário na conta da escola em que o grupo representante foi o ganhador pelo espetáculo no período máximo de 20 dias úteis, contados a partir da finalização do Festival. Não será permitido o depósito em conta de terceiro.

f) O recurso da premiação em dinheiro deverá ser destinado para o fomento das atividades de teatro da própria instituição, com a apresentação de relatório de uso do recurso à Secretaria de Educação e Cultura no período de no máximo 60 dias a partir do recebimento da premiação.

4 – DAS RESPONSÁBILIDADES DOS INSCRITOS

4.1 – Cada apresentação deverá, no momento da inscrição, indicar os seus auxiliares que serão responsáveis pela:

a) Execução de sonoplastia cênica que deverá estar com o Pen drive no formato mp4;

b) Execução de iluminação cênica do espetáculo, podendo contar com um auxiliar disponibilizado pela comissão organizadora.

c) Montagem e desmontagem de cenário.

d) Acompanhamento de elenco, figurino e maquiagem.

4.2 - Cada espetáculo terá o tempo máximo de 25 minutos, incluindo o tempo de montagem e desmontagem. Excetuando a Categoria I que terá o prazo de até 30 minutos no máximo.

4.3 - O Tema de cada peça teatral é LIVRE, podendo cada escola trabalhar suas temáticas livremente.

4.4 - Todos os arquivos de mídia (som e imagem) utilizados no espetáculo deverão ser entregues em pen drive no dia do ensaio no local onde será realizado o FESTIN.

4.5 – Será disponibilizado recurso para exibição de vídeo (telão) e 5 microfones lapela. Caso o espetáculo exceda o número de microfones lapela, serão disponibilizados microfones de mão, sem fio.

4.6 - As mídias em áudio e em vídeo utilizadas no espetáculo são de exclusiva responsabilidade do responsável pelo espetáculo, não cabendo à comissão organizadora providenciar estes materiais.

4.7 – O Departamento de Cultura expedirá uma Declaração de Participação aos pais que queiram assistir à apresentação do seu filho ou de parentesco próximo e que necessite justificar a ausência no trabalho ou outra instituição a qual esteja vinculado. Basta solicitar à Comissão organizadora durante a realização do evento.

5 - DAS VEDAÇÕES

5.1 - É vedado a realização de cenas que incitem à violência, a xenofobia, a homofobia, o racismo e toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, exceto nos casos de combate e conscientização contra as práticas dos mesmos.

5.2 - É vedada a realização de cenas de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

5.3 - É vedada a realização de cenas eróticas, que contenham ilustração ou mensagem obscena ou pornográfica, que estimulem a violência ou façam apologia ao uso de drogas, de bebidas alcoólicas ou de quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica às crianças e adolescentes.

5.4 - É vedado o uso de figurinos e trilhas sonoras que deem conotação sexual e de exposição de partes íntimas das crianças e adolescentes participantes.

5.5 - É vedada a realização de cenas que provoquem situações de constrangimento e vexatórias às crianças e adolescentes participantes.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As peças teatrais que descumprirem as vedações deste edital serão desclassificadas e seus responsáveis legais poderão ser responsabilizados civil e criminalmente.

6.2 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do evento composto pelo Departamento de Cultura e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7 - DO CRONOGRAMA

7.1 - O 23º FESTIN seguirá o seguinte cronograma de execução:

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL:
11/11 a 18/11	Inscrições 23º FESTIN	Online: Envio dos ANEXOS I e II para o e-mail: https://forms.gle/JkxUjXFgJrxNX2Le6. Protocolo presencial dos ANEXOS: III, IV e V. Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h (sem intervalo para o almoço).
23/11 e 24/11 (Quarta e quinta-feira)	Espaço disponibilizado no auditório da Casa da Cultura para ambientação.ura	Casa Da Cultura - Av. dos Jambos - Módulo 03, Juína - MT
25/11 e 26/11 (Sexta-feira e Sábado)	23º FESTIN Apresentações dos espetáculos	Centro de Tradições Gaúchas
27/11/2022	Premiação	Centro de Tradições Gaúchas

Ericson Leandro de Oliveira Secretário Municipal de Educação e Cultura Maria Eduarda Rocha Cerqueira e Silva Assessora do Departamento de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 229/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 038/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 11/11/2022

Data da Adjudicação: 11/11/2022

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA PROCEDENTE DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Fornecedores:

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 27.447,90 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.034.906/0001-58

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 27.259,10 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 37.970.604/0001-70

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 2.461,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais)

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 133.679,24 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

VALOR DO FORNECEDOR: R$195.423,12 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 126.418,90 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI -ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 68.758,24 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

CNPJ: 09.315.996/0001-07

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 25.531,16 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)

HIPERDENTAL COMERCIO E REP.DEPROD.ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.157,30 (nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos)

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 8.706,85 (oito mil e setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 563.329,78 (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 60.574,52 (sessenta mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

EMERSON NUNES DO EGITO-MEI

CNPJ: 37.182.085/0001-86

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 20.719,55 (vinte mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.326.495/0001-06

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.196,00 (onze mil e cento e noventa e seis reais)

NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME

CNPJ: 28.729.142/0001-03

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 8.600,50 (oito mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)

SINOMEDICA COM.PROD.MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.317.320/0001-23

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 31.782,09 (trinta e um mil e setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos)

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 39.707.683/0001-57

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 69.183,20 (sessenta e nove mil e cento e oitenta e três reais e vinte centavos)

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 25.252.533/0001-91

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 45.558,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS

CNPJ: 04.724.729/0001-61

VALOR DO FORNECEDOR: 20.576,90 (vinte mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 538.854,40 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.566.711/0001-81

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 516,45 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 16.970.999/0001-31

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 50.805,00 (cinquenta mil e oitocentos e cinco reais)

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI ME

CNPJ: 27.718.661/0001-03

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 52.466,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 35.250.918/0001-73

VALOR DO FORNECEDOR: R$11.169,70 (onze mil e cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 12.418.191/0001-95

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 41.355,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 63.421,96 (sessenta e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 23.299,00 (vinte e três mil e duzentos e noventa e nove reais)

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.905.076/0001-90

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 25.607,80 (vinte e cinco mil e seiscentos e sete reais e oitenta centavos)

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.818,70 (nove mil e oitocentos e dezoito reais e setenta centavos)

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 4.209,60 (quatro mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos)

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.365.113/0001-78

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 18.098,50 (dezoito mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.312.871/0001-46

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 883,20 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0001-49

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 3.100,12 (três mil e cem reais e doze centavos)

CASULA E VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.155.425/0001-93

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 1.193,00 (um mil e cento e noventa e três reais)

Juruena – MT, 11 de NOVEMBRO de 2022.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO 038/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 229/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Eletronico 038/2022
OBJETO: " **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA PROCEDENTE DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**" Comunicamos que conforme Edital pu-

blicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 038 / 2022, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 03/10/2022 às 9:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Fornecedores:

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 27.447,90 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.034.906/0001-58

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 27.259,10 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 37.970.604/0001-70

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 2.461,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais)

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 133.679,24 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

VALOR DO FORNECEDOR: R$195.423,12 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 126.418,90 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI -ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 68.758,24 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

CNPJ: 09.315.996/0001-07

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 25.531,16 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)

HIPERDENTAL COMERCIO E REP.DEPROD.ODONTO E MED HOSP.LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.157,30 (nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos)

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 8.706,85 (oito mil e setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 563.329,78 (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 60.574,52 (sessenta mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

EMERSON NUNES DO EGITO-MEI

CNPJ: 37.182.085/0001-86

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 20.719,55 (vinte mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.326.495/0001-06

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.196,00 (onze mil e cento e noventa e seis reais)

NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME

CNPJ: 28.729.142/0001-03

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 8.600,50 (oito mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)

SINOMEDICA COM.PROD.MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.317.320/0001-23

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 31.782,09 (trinta e um mil e setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos)

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 39.707.683/0001-57

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 69.183,20 (sessenta e nove mil e cento e oitenta e três reais e vinte centavos)

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 25.252.533/0001-91

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 45.558,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS

CNPJ: 04.724.729/0001-61

VALOR DO FORNECEDOR: 20.576,90 (vinte mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 538.854,40 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.566.711/0001-81

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 516,45 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 16.970.999/0001-31

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 50.805,00 (cinquenta mil e oitocentos e cinco reais)

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI ME

CNPJ: 27.718.661/0001-03

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 52.466,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 35.250.918/0001-73

VALOR DO FORNECEDOR: R$11.169,70 (onze mil e cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 12.418.191/0001-95

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 41.355,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 63.421,96 (sessenta e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 23.299,00 (vinte e três mil e duzentos e noventa e nove reais)

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.905.076/0001-90

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 25.607,80 (vinte e cinco mil e seiscentos e sete reais e oitenta centavos)

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.818,70 (nove mil e oitocentos e dezoito reais e setenta centavos)

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 4.209,60 (quatro mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos)

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.365.113/0001-78

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 18.098,50 (dezoito mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.312.871/0001-46

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 883,20 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0001-49

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 3.100,12 (três mil e cem reais e doze centavos)

CASULA E VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.155.425/0001-93

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 1.193,00 (um mil e cento e noventa e três reais)

Juruena – MT, 11 de NOVEMBRO de 2022.

_____

Robson Gomes Dias

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e art. I, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal 9.412/2018, com a empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.811/0001-63, pelo valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a “locação de Sistema para Gerenciamento de Ouvidoria Online e suporte técnico remoto e presencial”, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari d’Oeste - MT, 11 de novembro de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 45/2022

A Prefeitura municipal de Lambari d´Oeste - MT, através do Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 45/2022, cujo objeto consiste na “locação de Sistema para Gerenciamento de Ouvidoria Online e suporte técnico remoto e presencial”, foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, em favor da empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.811/0001-63, com o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Lambari d´Oeste - MT, 11 de novembro de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1335, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL 1250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município até o montante de R$ 9.130.000,00 (Nove Milhões cento e Trinta Mil Reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício de 2022;

Art. 2°. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

Tendência geral de excesso de arrecadação para 2022		**Valor Solicitado**
Fonte Recurso 1.500.000000 - Recursos Ordinários	R$ 13.840.057,69	R$ 3.000.000,00
Fonte Recurso 1.500.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desen. com ensino	R$ 2.794.302,84	R$ 1.500,000,00
Fonte Recurso 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R$ 5.032.296,87	R$ 3.300,000,00
Fonte Recurso 1.540.000000 – Transf. do FUNDEB (30%) Impostos e Transferências de Impostos	R$ 384.911,84	R$ 380.000,00
Fonte Recurso 1.540.107000 – Transf. do FUNDEB (70%) Impostos e Transferências de Impostos	R$ 955.558,17	R$ 950.000,00
TOTAL	**R$ 23.007.127,41**	**R$ 9.130.000,00**

Art. 3°. O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação de recursos, através de decreto municipal.

Art. 4º. Caso haja frustração de receitas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcial os saldos orçamentários remanescentes, até o limite do efetivo excesso de arrecadação, em conformidade com a despesas realizada.

Art. 5°. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1230 de 18 de agosto de 2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 1243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4336 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: FARMACEUTICO - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DIONATON DOS SANTOS	04013738007	19	2º	CLASSIFICADO (A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 051/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO REVEILLON 2023, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**. aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **BAZZANA PIROTECNIA EIRELI - ME -** CNPJ 04.431.241/0001-46 com valor total de R$ 204. 000,00. Matupá – MT, 11 de novembro de 2022.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS (PADRÃO POPULAR) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.570.797/0001-44 com valor total de R$ 3. 639.962,70 (Três milhões seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).Matupá – MT, 11 de ***novem***bro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4335 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VANDERLI WEIAND	**01338318179**	22	24º	CLASSIFICADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S PLACA RRL 5B70 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.335.350/0001-93 com um valor total de R$ 1.616,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 4337 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – ANALISTA ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
192	9º	GISLAINE AIRES PINTO	14	2	10	39	65	Classificado(a)
253	10º	EDNA SCHWINGEL	10	4	10	39	63	Classificado(a)
54	11º	GILMAR VIEBRANTZ	10	10	10	33	63	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 055/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que FICA PRORROGADO para o próximo dia 28 **de novembro de 2022 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 28/11/2022 (Horário de Brasília/DF). A prorrogação se deve ao fato de não estar habilitado na plataforma da BLL a possibilidade de anexar os documentos necessários. Maiores informações através do Edital nº. 0131/2022, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 719 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, NOMEADOS PELA PORTARIA 365/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ofício 023/2022/CMDCA, onde foi solicitada a substituição de membro titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora **ROSILENE MENANDES DA SILVA** RG: 92500 SSP/MT CPF: 626.748.381-91, residente e domiciliada na Rua Rua João Paulo II, 805 – Bairro Cidade Tamandaré - Mirassol d'Oeste - MT, nº 805, Mirassol d’Oeste MT, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, pela servidora **ELIANE BARBOSA ALVES,** inscrita RG: 10446425-5 SSP/MT, CPF: 795.589.501-06, residente e domiciliada na Rua Luiz BordOni nº 1206, Jardim das Flores, Mirassol d´Oeste-MT.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDAC, designado pela portaria nº 365/2021, passa a vigorar conforme o Artigo 1º desta Portaria e, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE FAZENDA

TITULAR: JOSE CARLOS ALVES MARTINS RG: 1.511.171-7 SSP/MT - CPF: 983.863.871-49 Rua Valdecir Agripino de Souza, 1398, Cidade Tamandaré, Mirassol d’Oeste - MT.

SUPLENTE: ALENÍZIO DE SOUZA GOMES RG: 724814 SSP/MT - CPF: 486.963.661-15 RUA Abel José dos Santos, nº 41, Jardim Alvorada, Mirassol d’Oeste – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: PAULA MAGALHÃES SOUZA PÁDUA RG: 12246261 SSP/MG - CPF: 005.074.041-57 Av. Mato Grosso, 234, Jardim Santa Rosa – São José dos Quatro Marcos MT.

SUPLENTE: ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA RG: 387879 SSP/MT - CPF: 393.939.841-15, Rua São Benedito, 3686, Bairro Cidade Tamandaré - Mirassol d'Oeste - MT.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: ELIANE BARBOSA ALVES RG: 10446425-5 SSP/MT - CPF: 795.589.501-06 residente e domiciliada na Rua Luiz Bordoni nº 1206, Jardim das Flores, Mirassol d´Oeste-MT.

SUPLENTE: JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ RG: 2087138 SSP-MT - CPF: 045.843.281-45 Rua Bento Alexandre dos Santos, 485, Centro, Mirassol d'Oeste - MT.

TITULAR: FÁBIO ANGELO HORDONHO SILVEIRA RG: 16914009-0 SSP/MT - CPF: 009.621.451-14 Rua Paulina Moreira de Mattos, Nº 817, JARDIM APARECIDA, Mirassol d'Oeste - MT.

SUPLENTE: MORGANIA RODRIGUES OLIVEIRA RG: 17914337 SSP/MT - CPF: 024.845.001-81 Rua das Margaridas, Nº 146, Residencial Interlagos, Mirassol d'Oeste - MT.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: QUEILIANE COUTINHO MOURA RG: 2071348-8 SSP/MT - CPF: 030.434.491-50 Rua Deputado Vicente Bezerra Neto, Bairro Alto da Boa Vista, Mirassol d'Oeste - MT.

SUPLENTE: MARIA APARECIDA DE MACEDO RG: 0809763-1 SSP/MT - CPF: 393.921.631-34 Rua Francisco Botelho Neto, nº 833, Bairro Centro. Mirassol d'Oeste MT.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IGREJA CATÓLICA

TITULAR: MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO RG: 2327176-00 SSP/MT - CPF: 088.629.688-92 Rua Valdecir Agripino de Souza nº 1525, Bairro Cidade Tamandaré - Mirassol d'Oeste - MT.

IGREJA EVANGÉLICA

SUPLENTE: PASTOR SILVONEIS RAMOS RG: 846527 - CPF: 938.236.571-00 RUA 15 de novembro, nº 1474, BAIRRO PARQUE MORUMB- - Mirassol d'Oeste - MT.

APAE – MIR

TITULAR: LUCIMEIRE DE SOUZA SILVA PEDRAÇA RG: 16882687 SSP/MT - CPF: 016.106.121-40 Rua Mariano Rodrigues Paiva, Nº 3686, CENTRO, Mirassol d'Oeste - MT.

SUPLENTE: VANDERLEI SEBASTIÃO BATISTA CARNEIRO RG: 4056477-2 SSP/PR CPF: 556.365.009-04 Rua Madalena Marques, Nº 664, Bairro Parque Morumbi, Mirassol d'Oeste - MT.

CAC - RENASCER

TITULAR: ROBERJANI MEIRE ROSA, CPF: 007.960.011-54, RG: 15.516.261 SEJUSP/MT, Rua Maria Eliete Dias, 150 - Bairro Interlagos, Mirassol d'Oeste - MT.

SUPLENTE: ANGELA MARIA GOMES VIANA DE OLIVEIRA RG1.322.219-8 - CPF: 696.468.641-04 Rua Dr. Antonio Edson Galves, 128, Bairro Jardim Planalto, Mirassol d'Oeste - MT.

SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

TITULAR: LETÍCIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS RG: 3610360 CPF: 783.652.011-00 Rua Maria dos Anjos Braga, 940 Centro, Mirassol d'Oeste - MT.

SUPLENTE: ERICA FABIANA MARCONDES RG: 1074586-1 SSP/MT - CPF: 838.679.291-49 Rua 15 de Novembro, Nº 1666, Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste - MT.

CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II

TITULAR: IRMÃ ANA CRISTINA DE PAULA **RNE**: G65513-4 - CPF: 237.465.878-32 Rua João Paulo II, 1371, Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste – MT

SUPLENTE: IRMÃ MODESTA ALBERTO RG: 17999272 - CPF: 109158296-30 Rua João Paulo II, Nº 1371, Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste - MT.

Art. 3º- As atribuições do Conselho ora formado são as constantes da Lei Complementar nº 033/2003 em especial as dispostas em seu Artigo 12.

Art. 4º- O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua recondução por igual período.

Art. 5º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 6º. Ficam inalterados os demais dispositivos de que trata a Portaria 108/2022.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HÉCTOR AVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 722/2022

PORTARIA Nº 722 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado interinamente o servidor ***FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA*****,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 009.621.451-14 e RG nº 1691409-0 SSP/MT, ocupante de cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CC-6,*** em substituição a servidora Taciana Beatriz Kreulich Bezerra, que se encontra de ferias conforme Portaria nº 703/2022, cumulativamente com o cargo de Coordenador Administrativo, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, no período de 16/12/2022 a 25/12/2022 e no período de 16/01/2023 a 25/01/2023.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Ora nomeado:

I - Prestação de serviços de assistência social;

II - Ordenar e coordenar a Política Municipal de Assistência Social do Município, criando e

complementando ações que garantam o atendimento às necessidades básicas da população, no

sentido de inclusão social

III - Planejar, organizar, coordenar e executar a política habitacional;

IV - Executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando

amparar e proteger a família, o menor e adolescente, a velhice e os portadores de necessidades

especiais;

V - Atuar como serviço social em programas de organização da comunidade;

VI - Manter convênio com organizações governamentais e não governamentais para execução de

programas e ações de natureza social;

VII - Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

VIII - Amparar a velhice e a criança abandonada;

IX - Executar ações de integração das comunidades carentes;

X - Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município por

órgãos oficiais e particulares;

XI - Planejar e executar a política de assistência social no Município em consonância com a Lei

Orgânica da Assistência Social, NOB E PNAS;

XII - Organizar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, à iniciação profissional e à profissionalização, a

geração de renda e emprego;

XIII – Manter transversalidade com as demais secretarias e conselhos municipais;

XIV – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - O servidor ora nomeado perceberá as vantagens do referido cargo comissionado, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 721/2022

PORTARIA Nº 721 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CRISTINA GOMES DE SOUZA DO CARMO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUMITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 4820/2022, para gozo a partir de 26/12/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de novembro de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 720/2022

PORTARIA Nº 720 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ANTONIO RAMALHO DE SOUZA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,* referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 28/02/2020 para gozo a partir de 19/12/2022, conforme protocolo nº 4821/2022. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELIANE MARIA DE JESUS, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, para gozo a partir de 19/12/2022, conforme protocolo nº 4816/2022. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora FERNANDA GOUVEIA LIMA DUARTE, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *BIOQUIMICA/FARMACEUTICA,* referente ao período aquisitivo de 23/04/2020 a 22/04/2021, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir 15/12/2022 e 10 (dez) dias para gozo a partir de 11/04/2023, conforme protocolo nº 4817/2022. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora GLAUCIA STEFANIA MACEDO DE ASSUNÇÃO, *lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de* ENFERMEIRA, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020, para gozo a partir de 26/12/2022, conforme protocolo nº 4824/2022. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JULIANA VENTUROLI DE MELO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE LABORATORIO,* referente ao período aquisitivo de 22/07/2021 a 21/07/2022, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir 16/12/2022 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 05/06/2023, conforme protocolo nº 4819/2022 Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, para gozo a partir de 19/12/2022, conforme protocolo nº 4823/2022. Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora TANIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA, *lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de* AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 16/10/2020 a 15/10/2021, para gozo a partir de 12/12/2022, conforme protocolo nº 4822/2022.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de novembro de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 80/2022 –Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **25/11/2022 às 9h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS - Portaria 515/2022. M. D'Oeste, 14/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RP 212-2022 - PREGÃO PRESENCIAL 36-2022

PREGÃO PRESENCIAL 36/2022

Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO e UTENSÍLIOS PARA BOTIJÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES

H. DA S. VIDRAGO - ME

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	371	AGUA MINERAL (GALAO 20LTS)	SAPOTI	GRF20LT	8540,0000	R$11,0000	R$ 93.940,00
2	15961	AGUA MINERAL C/GAS 12 X 500 ml	CRYSTALINA	PC 12 UN	460,0000	R$30,0000	R$ 13.800,00
3	28049	AGUA MINERAL CX C/ 48 COPOS DE 200ml	CRYSTALINA	un	3310,0000	R$39,0000	R$ 129.090,00
4	116778	GELO EM CUBO (AGUA POTAVEL) PCT 2K	NOBRE	kg	1415,0000	R$6,9500	R$ 9.834,25
5	117006	MANGUEIRA E VALVULA PARA GAS	IMAR	un	215,0000	R$21,0000	R$ 4.515,00
6	129308	REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GAS DE COZINHA.	IMAR	un	215,0000	R$51,0000	R$ 10.965,00
	Valor Total: R$ 262.144,25						

Validade das atas: de 28/09/2022 até 28/09/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 522/2022

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***Bruno Klein Bezerra,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Bruno Klein Bezerra***, portador do RG nº. 24740861 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 058.152. 731-39, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 03/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2022

"Dispõe sobre a concessão de abono - FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal pública de ensino do município de Nobres/MT, medida de caráter excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento da norma contida no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o abono denominado Abono - FUNDEB relativo ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será estabelecido em decreto, pelo valor que ultrapassar o percentual previsto no § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não aplicadas no exercício 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza Técnico Administrativa ou de Apoio (Auxiliar de Serviços Gerais, Secretárias de escolas, Bibliotecários, Serventes, Merendeiras, Vigilantes, etc.), lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº. 13.935/2019.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - será concedido em única parcela no mês de novembro de 2022, ou se por inviabilidade tempestiva, no mês de após a conclusão de todos os estudos e cálculos necessários, tendo como data limite o mês de dezembro 2022.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria de Estado de Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício do ano de 2021.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e 2022, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas, junto ao Orçamento 2022, necessários fins do previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 11 de novembro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2022

PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PÓ, BRITA, PEDRA E PEDRISCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA	21.821.738/0001-90	R$ 317.288,00
Total:		R$ 317.288,00

BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	125950	BRITA N° 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA.		t	1720,0000	R$55,0000	R$ 94.600,00
2	125954	BRITA N° 01 BASALTO OU CALCITICA		t	1394,0000	R$52,0000	R$ 72.488,00
3	125955	BRITA N° 02 BASALTO OU CALCITICA		t	1310,0000	R$52,0000	R$ 68.120,00
4	125956	BRITA N° 04 BASALTO OU CALCITICA		t	760,0000	R$52,0000	R$ 39.520,00
5	125953	PO DE PEDRA CALCITICA OU BASALTO		t	760,0000	R$56,0000	R$ 42.560,00
Valor Total: R$ 317.288,00							

ASSINATURAS: 10 de outubro de 2022.

Validade das atas: de 10/10/2022 até 10/10/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 36.961.837/0001-44, com sede na Rodovia BR 163/364 KM 127, Bairro Jardim Petrópolis – Nobres/MT, CEP: 78.460-000, neste ato representada pelo Sr. Claudir Bussolaro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 14R841091 SSP/SC, CPF n.º 385.072.349-68 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 38/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 38/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITEM	PRODUTO	QTDE DE LITROS ANUAL	VALOR DO DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO FINAL (VALOR UNITÁRIO BOMBA + % DESCONTO) (R$)	VALOR ANUAL FINAL
47252	GASOLINA COMUM	81.800	2,20%	R$ 5,45	R$ 436.002,18
47251	ALCOOL COMUM	18.800	2,10%	R$ 3,64	R$ 66.994,92
38974	OLEO DIESEL TIPO S10	210.300	2,10%	R$ 7,27	R$ 1.492.187,86
25688	DIESEL COMUM	222.200	2,4%	R$ 7,11	R$ 1.528.047,07
				TOTAL	**R$ 3.523.232,03**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xx/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 **(cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary;
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistencia Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não se excluindo a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	56 - 03.001.04.122.0004.2010.4.4.90.52.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	100 - 05.001.12.122.0013.2063.4.4.90.52.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 06.002.10.122.0029.2086.4.4.90.52.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	249 - 06.002.10.301.0029.2081.4.4.90.52.1.500.1002000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	660 - 07.002.08.244.0025.2071.4.4.90.52.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	473 - 08.001.15.452.0032.2053.4.4.90.52.1.500.0000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa. Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 38/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 38/2022 a proposta da empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 36.961.837/0001-44 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA

CNPJ nº. 36.961.837/0001-44

Sr. Claudir Bussolaro

CPF n.º 385.072.349-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PORTARIA Nº. 520/2022

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Presidente: Hemily Natalye Alves Pereira

Secretário: Ronilda Rocha Ferreira Silva

Membro: *Sirlene Cristina de Souza*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 426/2022.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT,11 de novembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 42/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 42/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 42/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DUPLOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE NOBRES/MT***,*** cuja abertura ocorreu no dia 11/11/2022 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.507.465/0001-69, com valor global de R$ 100. 129,00 (cem mil, cento e vinte e nove reais) e a empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 27. 927.653/0001-77, com valor global de R$ 631.025,00 (seiscentos e trinta e um mil, vinte e cinco reais).

Nobres, 11 de novembro de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 523/2022

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Bruno Klein Bezerra,*** *e dá outras providências"****.***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Bruno Klein Bezerra***, portador do RG nº. 24740861 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 058.152.731-39, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria de Secretaria da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 04/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 521/2022

"Dispõe sobre a designação da Sra. ***Veronice Fischer****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Servidora ***Veronice Fischer***, inscrita no RG n.º 12235148 SSP/MT e devidamente cadastrada no CPF n.º 912.164.271-00, para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 01/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 127/2022

DECRETO N. 127/2022

"Declara Ponto facultativo para o dia 14 de novembro de 2022 e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações relativa ao dia da Proclamação da Republica que ocorrerão no mês de novembro do corrente ano;

Considerando que as celebrações, Feriado Nacional ocorrem no dia 15 de novembro, numa terça-feira.

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 14 de novembro de 2022, (segunda – feira) com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 098/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 098/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O ANO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRAVESSIA - DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002946/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5760/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 98/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através no Processo Administrativo nº 5760/2022 de aditivo de prazo do contrato 98/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 tem por objeto a Contratação de empresa de assessoria em gestão estratégica para o

ano de 2022, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT.conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 116/2022 INEXIGIBILIDADE 03/2022,Processo Administrativo: 002946/2022 com a Empresa **TRAVESSIA - DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI CNPJ: 03.451.104/0001** CNPJ sob o nº 30.340. 190/0001-57 firmam o primeiro termo aditivo de prazo

DO FUNDAMENTO LEGAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino de Vigencia do Contrato Original em 11/ 112022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 572/2022

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 98/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11de Novembro de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **TRAVESSIA - DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI**

CNPJ: 03.451.104/0001 CNPJ sob o nº 30.340.190/0001-57,

PORTARIA N° 019/2022

PORTARIA N° 019/2022

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispesar Edenilze Maciel, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG: 882135 **SSP-MT,** CPF: 594.683.511-49 **da função de Assessora da Atenção Básica a partir do dia 07/11/2022.**

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Novembro de 2022.

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 018/2022

PORTARIA N° 018/2022

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar Dulce Ferraz de Oliveira Magalhães, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG: 869697 SSP-MT, CPF: 581. 191.751-15 da função de Enfermeira Responsável Técnica do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa a partir do dia 07/11/2022.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Novembro de 2022.

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, instituída através da Lei n.º 5.194/66, incrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 491 – Bairro: Araés – CEP.: 78.005-725 – Cuiabá-MT, doravante denominado **CREA-MT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng.º Civil **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Registro Nacional Profissional n.º 1205227415, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, n.º 250 – Edifício Torre das Palmeiras – Apt.º 213 – Bairro: Chácara dos Pinheiros – CEP.: 78.080-040 – Cuiabá/MT e, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03. 507.514/0001-26, com sede na Avenida Coronel Botelho – Bairro: Centro – CEP.: 78.170.000, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 279284 SSP/MT e do CPF n.º 167. 522.791-87, resolvem assinar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **CREA-MT** e o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, públicos ou privados, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade no que se refere aos direitos difusos coletivos e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais n.º 5.194/66, 6.496/77 e 8.666/93, no Regimento Interno do Crea-MT; e na legislação específica aplicada ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

1. Ao CREA-MT:

a) Repassar ao município, quando solicitado, informações disponíveis em seu banco de dados sobre obras ou serviços técnicos executados no município;

b) Colocar à disposição do município informações sobre constatação de fiscalização realizadas no âmbito de sua jurisdição, relativas às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia exercidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas;

c) Orientar, quando necessário, sobre os normativos do Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções, Decisões Plenárias e demais normativos e legislações afins;

d) Prestar informações, quando solicitado, sobre a regularidade/irregularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei n.° 5.194/66;

e) Repassar ao município informações e dados percebidos e coletados, durante ação de fiscalização, inclusive a constatação ou não de alvarás e licenças municipais, mediante acesso on-line/digital, através de senha específica;

f) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, à imprensa de forma geral, a parceria e a participação do município, nos termos do Termo;

g) Promover, em parceria, a realização de eventos técnicos, cursos, palestras, encontros e seminários, visando capacitar o(a)s profissionais das áreas do Sistema que submetem seus projetos para aprovação junto ao município, bem como para auxiliar o município no cumprimento dos objetivos do Plano Diretor, no que concerne ao desenvolvimentos socioeconomico, na organizção espacial dos usos do solo urbano e das redes de infraestrutura;

h) Estabelecer condições para o efetivo e regular recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pelo(a)s profissionais do município, considerando o teor do Artigo 5º, II da Resolução nº 1.067/2015 do Confea;

i) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do município, nos termos do presente Termo;

j) Designar um(a) ou mais representantes para composição do Grupo Gestor do presente Termo, para os fins já especificados.

2. MUNICÍPIO:

a) Fornecer ao Conselho informações sobre o Cadastro de Contribuintes do município, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;

b) Estabelecer como requisito obrigatório, em procedimentos de aprovação de projetos, emissão de alvarás e licenças, relativas ao exercício de atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, a participação de responsável técnico, devidamente registrado(a) no Crea-MT, comprovada, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no Crea-MT;

c) Estabelecer como requisito obrigatório, em procedimentos administrativos que envolvam a contrtatação de pessoas físicas e/ou jurídicas que visem o planejamento, estudo, avaliação, elaboração de projetos e/ou a execução de obras e todo e quaisquer serviços técnicos, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, a comprovação de registro e regularidade da Pessoa Física/Jurídica junto ao Crea-MT;

d) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive, e especialmente, àquelas que apresentem riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com a imediata comunicação ao Crea-MT;

e) Efetuar e manter atualizado o registro do(a)s profissionais que compõem o quadro técnico da Prefeitura no Conselho, bem como o registro das respectivas ART's de cargo e função;

f) Manter no quadro técnico pelo menos um(a) profissional de nível superior, preferencialmente, Engenheiro(a) Civil, registrado(a) e quites com suas obrigações junto ao Crea, para auxiliar na condução do Programa de Engenharia Pública, para o acompanhamento, o planejamento, estudo, avaliação, elaboração de projetos e/ou a execução de obras e todo e quaisquer serviços técnicos, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos no âmbito do Município;

g) Estabelecer como requisito obrigatório nos Projetos e Execuções de Edificação Nova, Reforma com ou sem Ampliação, Demolição, Aceite/Regularização de Obra Concluída, e remembramento/desmembramento de Solo, quando o(a)s responsáveis forem profissionais vínculado(a)s ao Sistema Confea/Crea, o registro e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

h) Estabelecer como requisito obrigatório para a emissão de alvará, o registro e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando o(a)s responsáveis forem profissionais vínculado(a)s ao Sistema Confea/Crea, conforme as especificações seguintes:

I. para obras residenciais/comerciais **até 150 m²** que não envolvam estrutura de concreto armado ou metálico, deverão apresentar as ARTs dos projetos: **a) arquitetônico; b) elétrico; c) hidrossanitário; e de execução da obra e demais projetos de engenharia** existentes no empreendimento;

II. para obras residenciais/comerciais **acima de 150 m²** deverão apresentar as ARTs dos projetos: **a) arquitetônico; b) elétrico; c) hidrossanitário; d) estrutural (concreto armado ou estrutura metálica); e de execução da obra e demais projetos de engenharia** existentes no empreendimento.

i) Disponibilizar através da Internet, o acesso às informações do banco de dados do município ao Crea-MT, relativo às:

I. informações referentes ao recolhimento de ISSQN das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços no município ligados às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do município;

II. informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços no município ligados às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do município;

III. informações relativas aos números de inscrição cadastral imobiliária e de atividades econômicas;

j) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, à imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-MT, resultantes deste Termo;

k) Designar um ou mais representantes para composição do Grupo Gestor do presente Termo, para os fins já especificados;

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO

As medidas operacionais decorrentes do presente Termo de Cooperação serão definidas de comum acordo, registradas e passarão a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO

A gestão operacional ficará sob a responsabilidade conjunta de profissionais designados pelas partes, por meio de quem serão sanadas dúvidas e mantidos os contatos necessários à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Os termos da presente Cooperação Técnica poderão ser alterados no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimento formalizado através de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Cooperação Técnica é indeterminado, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

I. de comum acordo entre as partes;

II. em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

III. por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partem elegem, neste ato, Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO Presidente do Crea-MT	**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES** Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT
Testemunha 1 **Nome:** CPF.:	**Testemunha 2** **Nome:** CPF.:

EDITAL 001/2022 PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR À FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA RETIFICAÇÃO 01

EDITAL 001/2022

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR À FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

RETIFICAÇÃO 01

Item	Descrição	Datas
01	Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	28/10/2022
02	Inscrição para Participação do Curso de Formação em Gestão Escolar na Secretaria Municipal de Educação	07 a 09/11/2022 das 08h00min às 17h00min
03	Realização do Curso de Formação em Gestão Escolar	10 a 12/11/2022
04	Inscrição para as Vagas de Funções Gratificadas de Diretor na Secretaria Municipal de Educação	14 a 18/11/2022 das 08h00min às 17h00min
05	Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	22/11/2022
06	Interposição de Recursos quanto ao Indeferimento da Inscrição na Secretaria Municipal de Educação	23/11/2022 das 08h00min às 17h00min
07	Divulgação do Resultado da Análise da Interposição de Recursos quanto ao Indeferimento da Inscrição e Divulgação da Relação Final de Inscritos	25/11/2022
08	Realização da Prova Objetiva na Escola Municipal Professora Delia Galdina Duarte - Morro da Boa Vista	07/12/2022 das 08h00min às 11h00min
09	Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	07/12/2022
10	Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva na Secretaria Municipal de Educação	08/12/2022 das 08h00min às 17h00min
11	Divulgação do Parecer da Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva e Resultado da Prova Objetiva	12/12/2022
12	Apresentação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar	14/12/2022
13	Eleição para concorrer as vagas das Funções Gratificadas de Diretor	16/12/2022
14	Publicação do Resultado da Eleição das Funções Gratificadas de Diretor	20/12/2022

ONDE SE LÊ

LEIA - SE

Item	Descrição	Datas
01	Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	28/10/2022
02	Inscrição para Participação do Curso de Formação em Gestão Escolar na Secretaria Municipal de Educação	07 a 09/11/2022 das 08h00min às 15h00min
03	Realização do Curso de Formação em Gestão Escolar	16 e 17/11 - das 800hs às 1700hs 18/11 – das 800hs às 1200hs Local – Auditório da Secretaria de Educação
04	Inscrição para as Vagas de Funções Gratificadas de Diretor na Secretaria Municipal de Educação	21 a 22/11/2022 das 08h00min às 15h00min
05	Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	22/11/2022
06	Interposição de Recursos quanto ao Indeferimento da Inscrição na Secretaria Municipal de Educação	23/11/2022 das 08h00min às 17h00min
07	Divulgação do Resultado da Análise da Interposição de Recursos quanto ao Indeferimento da Inscrição e Divulgação da Relação Final de Inscritos	25/11/2022
08	Realização da Prova Objetiva na Escola Municipal Professora Delia Galdina Duarte - Morro da Boa Vista	07/12/2022 das 08h00min às 11h00min
09	Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	07/12/2022
10	Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva na Secretaria Municipal de Educação	08/12/2022 das 08h00min às 17h00min
11	Divulgação do Parecer da Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva e Resultado da Prova Objetiva	12/12/2022
12	Apresentação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar	14/12/2022
13	Eleição para concorrer as vagas das Funções Gratificadas de Diretor	16/12/2022
14	Publicação do Resultado da Eleição das Funções Gratificadas de Diretor	20/12/2022

Nossa Senhora do Livramento, 07 de novembro de 2022.

Maria Auxiliadora da S. Cunha

Secretária Municipal de Educação

Portaria 001/2022

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Homologação das Inscrições para o curso de Formação em Gestão Escolar- Fase I, em atendimento a Lei nº. 1.043/2022 que *"dispõe sobre a retificação da Lei de Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino de Nossa Senhora do Livramento-MT, Capítulo III –Da escolha do Diretor da Unidade Escolar, Art 51, § 2º"* e ao Edital nº. 001/2022-Processo Seletivo para Designação de Servidor a função de Diretor de Escola.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR-FASE 1:

Nº	Nome	Insc./Prot	CPF	Unidade Escolar
01	Manoel Lourenço da Silva	002/2022	432.800.211-20	CMEI Alma Wilma Fegger
02	Sandra Rosimeire Guimarães Santos	006/2022	487.975.021-20	CMEI Alma Wilma Fegger
03	Maximiliano Alonso do Nascimento	001/2022	843.624.051-00	EM Delia Galdina Duarte
04	Fabio Ferreira Santana	004/2022	921.165.581-15	EM Delia Galdina Duarte
05	Marilza Freitas e Silva	005/2022	572.340.861-53	CMEI Iracilda M. Arruda
06	Joelma Alves de Souza	003/2022	473.946.921-91	EM Waldez Teixeira
07	Gonçalina Izabel Curado Costa	007/2022	846.098.181-91	EM Profª Eliete P. da Costa
08	Lucileide Silva de Oliveira	008/2022	807.028.561-34	EM Betina Tavares S.Taques
09	Benedito Lurdes Bueno de Almeida	009/2022	487.973.831-04	EM Benedito Pereira Leite
10	Vauir Multa de Alcântara	012/2022	700.398.441-53	EM Venceslau da S. Barros

11	Leide Lucia Campos Neves ***	010/ 2022	314.479. 451-15	EM Ana Antônia A. Leite
12	Jocilda Maciel ***	011/ 2022	593.029. 681-20	EM Luis Mandes da Silva

OBS.: *** Candidatos nº 11 e 12, inscritos para o Curso de Formação de Gestor apenas para conhecimento (Fase 1), sem direito de continuidade na Fase 2 e 3, pois não atende o Art. 46 da Lei nº. 1.043/2022.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Novembro de 2022

Grupo de Trabalho Portaria nº. 005/2022:

José Carmo da Silva_____

Mariane Aparecida da S. Medeiros_____

Marinaldo Rodrigues da Silva_____

Dr. Vlademir de Lima Brandão_____

PORTARIA N° 022/2022

PORTARIA N° 022/2022

“Confere a responsabilidade técnica à servidora que desempenha as atribuições de Enfermeiro Responsável Técnico.”

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dulce Ferraz de Oliveira Magalhães, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG: 869697 SSP-MT, CPF: 581. 191.751-15 para a função de Enfermeira Responsável Técnica do PSF Urbano.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Novembro de 2022

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 125-2022

DECRETO Nº 125 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.997

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$1.025.726,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.025.726,46

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

37 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

38 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 21.687,46

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

39 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 110.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

48 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO 26. 000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

68 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

69 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 3.900,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

73 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 81.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

74 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 5.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

83 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

86 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 130.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

123 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 40.800,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

206 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 23.600,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

207 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 65.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

215 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 27.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

283 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 110.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

330 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 12. 399,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

358 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 47.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

359 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 7.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

367 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 49.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

410 04.122.0101.1972.0000 BRIGADA MUNICIPAL MISTA - BMM 11. 900,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

411 04.122.0101.1972.0000 BRIGADA MUNICIPAL MISTA - BMM 920,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

415 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 18.100,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

416 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 50.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

417 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 11.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

425 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 118.620,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

451 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 14.200,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 1.025.726,46

Fontes de Recurso

1 500 1.004.039,00

1 751 21.687,46

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 25 de OUTUBRO de 2022

PORTARIA N° 023/2022

PORTARIA N° 023/2022

“Confere a responsabilidade técnica à servidora que desempenha as atribuições de Enfermeiro Responsável Técnico.”

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Francisley Antonia da Costa, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **RG**: 11393599 SSP-MT, **CPF**: 699.322. 981-15, para desempenhar a função de Enfermeira Responsável Técnica do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Novembro de 2022

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 033 2022

***2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO 033 2022 - *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 022/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/ 2021 REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA /MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICPIPIO DE PONTES E LACERDA,” CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRIMINADAS NO ANEXO – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA/ TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. E TAMBÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00803/2022 ADESÃO 004/ 2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5742/2022 de aditivação de prazo o ao contrato nº 033/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 459/2022

CLAUSULA PRIMEIRA DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutra Processo Administrativo nº 5745/2022 de aditivo de prazo ao contrato 033/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contrato é de ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 032/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 022/2021 – Processo Administrativo 065/2021 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda /MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICPIPIO DE PONTES E LACERDA,"*** *conforme especificações e quantidade descriminadas no Anexo – Formulário padrão de Proposta/ Termo de Referência deste Edital. E também para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/ MT com a* **Empresa: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPPCNPJ/MF: 03.806.018/0001-73**

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino da vigencia do termo aditivo de prazo em 28/12/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 560/2022

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 033/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

CNPJ/MF: 03.806.018/0001-73

PORTARIA N° 024/2022

PORTARIA N° 024/2022

"Institui instrução normativa municipal de comunicação externa dos casos de violência contra mulher às autoridades policiais nos serviços de saúde pública e privada."

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria n° 002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para a comunicação à autoridade policial dos casos de violência contra mulher que for atendida em serviços de saúde públicos do município de Várzea Grande, conforme trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 e Portaria GM/MS nº 78, de janeiro de 2021.

Art. 2º Ao tomarem conhecimento de casos suspeitos ou confirmados de violência contra mulheres, os/as profissionais de saúde, de qualquer unidade, procederão a comunicação à autoridade policial no prazo de 24 horas, através da ficha em anexo, identificando a vítima em caso de risco a si própria ou à comunidade, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.778, de 2003.

I- A comunicação se efetivará preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço da 3ª Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Várzea Grande, a qual se constitui enquanto autoridade policial de referência responsável para o recebimento das comunicações de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados:

II- A submissão deverá ser realizada através de correio eletrônico oficial da unidade de saúde e em caso de impossibilidade, de forma física, através de protocolo da ficha nas dependências da 3ª Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Várzea Grande.

III- Uma cópia da Ficha de Comunicação deve ser remetida ao Serviço de Vigilância Epidemiológica, onde os dados serão inseridos em sistema de informação próprio.

IV- Não sendo possível observar o lapso temporal citado acima, a unidade de saúde deverá remeter a comunicação à Vigilância Epidemiológica, que encaminhará as informações para 3ª Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Várzea Grande.

V- Em nenhum caso haverá identificação do/a profissional de saúde que efetivar a comunicação de violência.

Art. 3º O/A profissional de saúde que tomar conhecimento de violência contra mulher deve preferencialmente preencher todos os campos da Ficha de Comunicação, sendo campos obrigatórios os seguintes: a) município de ocorrência, b) bairro da vítima; c) data do atendimento, d) local da ocorrência da violência, e) idade da vítima, f) raça/cor da vítima, g) tipo de violência, h) meio da agressão, i) se violência de repetição, j) sexo e vínculo da provável pessoa autora de violência

Art. 4º Todo/a profissional de saúde que suspeite ou tenha constatado violência contra mulher, deve realizar orientação a respeito do ciclo abusivo para conscientização, bem como informar que comunicará a autoridade policial para que a mesma preste declarações sobre os fatos e receba orientações sobre medidas protetivas de urgência e responsabilização do fato pela pessoa autora. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de novembro de 2022

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 421/2022

PORTARIA Nº 421/2022

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **AUREA MARIA DA COSTA**, brasileiro, RG: 17578604 SSP/MT, CPF: 021.020. 491-59,residente na Rua Ipiranga, Jardim Gloria Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 101/2022** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/ 2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO, CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES/RS, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO REFERENTE AOS ATIVOS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", E TAMBÉM PARA ATENDER AS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT- Empresa MFSUL COMERCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, **a partir de 11/08/2022**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Agosto de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 033 202

***2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO 033 2022 - *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 022/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/ 2021 REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA /MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICPIPIO DE PONTES E LACERDA," CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRIMINADAS NO ANEXO – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA/ TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. E TAMBÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00803/2022 ADESÃO 004/ 2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5742/2022 de aditivação de prazo o ao contrato nº 033/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 459/2022

CLAUSULA PRIMEIRA DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutra Processo Administrativo nº 5745/2022 de aditivo de prazo ao contrato 033/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contrato é de ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 032/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 022/2021 – Processo Administrativo 065/2021 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda /MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICPIPIO DE PONTES E LACERDA,"*** *conforme especificações e quantidade descriminadas no Anexo – Formulário padrão de Proposta/ Termo de Referência deste Edital. E também para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/ MT com a* **Empresa: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP CNPJ/MF: 03.806.018/0001-73**

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino da vigencia do termo aditivo de prazo em 28/12/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 560/2022

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 033/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

CNPJ/MF: 03.806.018/0001-73

PORTARIA N° 021/2022

PORTARIA N° 021/2022

"Confere a atribuição de Assessora dos Programas e Sistemas de Vigilância em Saúde."

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Edenilze Maciel, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG: 882135 SSP-MT, CPF: 594.683.511-49 para desempenhar a função de Assessora dos Programas e Sistemas de Vigilância em Saúde, a desempenhar suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 10/11/2022.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Novembro de 2022.

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 020/2022

PORTARIA N° 020/2022

"Confere a atribuição de Assessora da Atenção Básica."

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Áurea Maria da Costa, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG 17578604 nº SSP- MT, CPF 021.020.491-59 para desempenhar a função de Assessora da Atenção Básica, a partir do dia 10/11/2022.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Novembro de 2022.

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 029/2021posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 029/2021 originário A**DESÃO 006/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2021**.Que versa sobre **CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 20/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO.*** **MPRESA FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento **.** conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°5662/2022 ao 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor**e o parecer jurídico municipal nº 570/2022 **Secretaria de Finanças** objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 029/2021 proveniente do A**DESÃO 006/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao A**DESÃO 006/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2021** Contrato Administrativo Nº. 029/2021 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

ONDE SE

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	37	33.90.39.00	1500	R$ 20.850,00

LEIA SE

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	38	33.90.39.00	1500	R$ 20.850,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 029/2021,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 11 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2022

PORTARIA Nº 023/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

João Ribeiro Torres, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Maraisa Lopes dos Santos, CPF: 008.xxx.xxx-03, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2021 à 01/03/2022.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 01/11/2022 a 01/12/2022.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

João Ribeiro Torres

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 156/

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 36.521.392/0001-81, situada na Av. Dom Pedro II, n° 830, na cidade de Lages-SC, neste ato representado peloGustavo Oliveira, portador do RG n°. 4.339.811 e inscrito sob o CPF n°. 087.015.959-38, residente e domiciliada situada Rua Carlos Chagas, n°.413, na cidade de Lages-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA		
CNPJ N°: 36.521.392/0001-81	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II	N°: 830	BAIRRO: UNIVERSITARIO
CIDADE: LAGES-SC	CEP: 88.509-000	
TELEFONE: (49) 98801-0233	E-MAIL: licitacao@govendasonline.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Oliveira		
BANCO: BRADESCO	AGENCIA N°: 2076	CONTA N°: 27431-3

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
16	TELEVISOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA LED, TIPO SMAR TV, 65 POLEGADA WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR, 60HZ, RESOLUÇÃO MINIMA 4k OU SUPERIOR, COM CONEXOES DE REDE ETHERNET E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE COR: PAL-M, PAL-N, NTSC. DEVERÁ CONTAR COM ENTRADAS RF, HDMI, RCA, VIDEO COMPONENTE E S-VIDEO. PREFERENCIALEMTEN COM MENONOR CONSUMO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FONECIDA COM SUPORTE DE PAREDE, COMPATIVEL COM SEU MODELO, ALÉM DE CABO HDMI BLINDADO, COM RESOLUÇÃO DE 4k, NO COMPRIMENTO DE 20 MTS. (Panasonic, LG, Samsung). **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	LG/4K UHD/65 NANO 75SQ	17	R$ 4.965,69	R$ 84.416,73

VALOR TOTAL R$84.416,73 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e tres centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/

prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 049/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 049/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RGN CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.233.375/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 13.295.2442-4 estabelecida na Rua Quartzo n.º 141, bairro Centro, cidade de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada pela Sra. **SOLANGE APARECIDA GOMES LEMES**, portadora do CIRG n.º 359674 SSP/MT e CIC n.º 411.989.981-00 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 049/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **RGN CONSTRUTORA EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 049/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, 01 (UM) NO DISTRITO DE JAPURANÃ E 01 (UM) NO BAIRRO CENTRO DE NOVA BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT. CONFORME APOIO FINANCEIRO CONVÊNIO N° 2186/2021, e demais especificações contidas no Termo de Referência".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigorar do dia **21/11/2022**até a data de **19/02/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 001/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 11 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RGN CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 07.233.375/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITATO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 33.859.616/0001-71, situada na Av. Adalberto Simao Nader, n° 1631, na cidade de Vitoria-ES, neste ato representada pelaFernanda Aparecida Vieira Fritzen, portadora da CNH n°.06477145470 e inscrita sob o CPF n°.091.192.159-16, residente e domiciliada situada Rua Joaquim Carlos de Souza, n°.523, na cidade de Blumenau-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI		
CNPJ N°: 33.859.616/0001-71	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Adalberto Simao Nader	N°: 1631	BAIRRO: Republica
CIDADE: Vitoria-ES	CEP: 29.070-010	
TELEFONE: (47) 3041-3006	E-MAIL: mastereletrolicita@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Aparecida Vieira Fritzen		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 0095-7	CONTA N°: 29.023-8

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER FRIO, 48000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (B), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTI-BACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	PHILCO/ PAC6000IPFM5	16	R$ 12. 657,47	R$ 202. 519,52

VALOR TOTAL R$ 202.519,52 (duzentos e dois mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada

aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSPara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.**

Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores

que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE

SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

CNPJ: 33.859.616/0001-71

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 156/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 01.590.728/0009-30, situada na Rod. Darly Santos, n° 4000, na cidade de Vila Velha-ES, neste ato representado peloRobertoMarcio Nardes Mendes, portador do RG n°.3.073.088 e inscrito sob o CPF n°. 327.962. 266-20, residente e domiciliada situada no SHIS QI 7, n°. 15, na cidade de Brasilia-DF, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/ 02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA:MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		
CNPJ N°: 01.590.728/0009-30	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rod. Darly Santos	N°: 4000	BAIRRO: Darly Santos
CIDADE: Vila Velha-ES	CEP: 29.103-300	
TELEFONE: (61) 3327-6666	E-MAIL: licitacao@microtecnica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RobertoMarcio Nardes Mendes		
BANCO: CEF (104)	AGENCIA N°: 4316	CONTA N°: 721-1

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
24	ANDROID 11, NO MINIMO 3GB MEMORIA RAM, 32GB DE ARMAZENAMENTO NO MINIMO, TELA NO MINIMO DE 8.7 TIPO TFT, RESOLUÇAO MINIMA DE 1340X800, WIFI, 4G. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	TABLET 8,7'' SAMSUNG GALAXY TAB A7 LITE (SM-T225) 4G, 32GB	42	R$999,00	R$41.958,00

VALOR TOTAL R$41.958,00 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas

nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se

a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE

245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 156/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 15.435.299/0001-84, situada na Av. Salvador Di Bernardi, n° 720, na cidade de Sao Jose-SC, neste ato representado peloEdson Jose Merib, portador do RG n°. 1556256 e inscrito sob o CPF n°. 867.396.709-00, residente e domiciliada situada na Rua Heitor Nunes, n°. 211, na cidade de Palhoca-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ N°: 15.435.299/0001-84	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Salvador Di Bernardi	N°: 720	BAIRRO: Campinas
CIDADE: Sao Jose-SC	CEP: 88.101-260	
TELEFONE: (48) 3094-7160	E-MAIL: edson.merib@foxcomercial.net	
REPRESENTANTE LEGAL: Edson Jose Merib		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 5251-5	CONTA N°: 12300-5

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	FECHADURA DIGITAL - ATÉ 9 SENHAS DE ACESSO » CADASTRO DE 1 SENHA DE ADMINISTRADOR » CADASTRO DE ATÉ 4 SENHAS DE USO DIARIO » CADASTRO DE ATÉ 4 SENHAS DE VISITANTES » CADASTRO DE ATÉ 100 TAGS DE PROXIMIDADE » TECLADO TOUCH SCREEN » FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTAS DE 25 A 50 MM DE ESPESSURA » ALIMENTAÇÃO POR 4 PILHAS AA QUE ACOMPANHAM O PRODUTO, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 1 ANO » TRAVAMENTO AUTOMÁTICO » 2 ANOS DE GARANTIA **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	FECHADURA INTELBRAS FD 2000	10	R$ 965,00	R$ 9. 650,00

VALOR TOTAL R$9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, po-

dendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas

pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até

02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.435.299/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITAT

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 70.429.956/0001-99, situada na Av. Mato Grosso, n° 116, na cidade de Juina-MT, neste ato representado peloOLMIR IORIS, portador do RG n°.1483392 e inscrito sob o CPF n°. 252.935.409-04, residente e domiciliada situada Rua Altemar Dutra, n°.745, na cidade de Juina-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: OLMIR IORIS & CIA LTDA		
CNPJ N°: 70.429.956/0001-99	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso	N°: 116	BAIRRO: Modulo 02
CIDADE: Juina-MT	CEP: 78.320-000	
TELEFONE: (66) 3566-1240	E-MAIL: olmieletro@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: OLMIR IORIS		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 2226-8	CONTA N°: 10.005-6

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 22000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	TCL/ TAC 24CSA INV	21	R$ 3. 700,00	R$ 77. 700,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 24000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	TCL/ TAC 24CSA INV	38	R$ 3. 700,00	R$ 140. 600,00
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER FRIO, 36000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	SPRINGER CARRIER/ 42ZQVA36C5	20	R$ 8. 162,00	R$ 163. 240,00
23	TANQUINHO DE NO MINIMO 10KG; BATEDOR NA POSICAO HORIZONTAL; COM DISPENSADOR DE SABAO; 3 NIVEIS DE AGUA; TIMER COM PROGRAMACAO; FILTRO CATA-FIAPOS; POTENCIA MINIMA DE 415W; **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	WANKE/ BARBARA	08	R$ 599,00	R$ 4. 792,00

VALOR TOTAL R$386.332,00 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/

prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 073/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 073/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.086.825/0001-55**, e Inscrição Estadual n.º13.788.797-2 estabelecida na Av. Nove de Maio n.º 620, bairro Modulo 01, cidade de Juína-MT neste ato representada pelo Sra. . **ANDREA IORIS**, portadora do CIRG n.º 62570 SSP/RR e CIC n.º 483.595.051-87. doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8. 666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso II, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 073/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 10,51% do valor do contrato firmado entre as partes em 13/07/2022, nos termos previstos em sua Cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1 O valor a ser aditivado será de R$ 129.421,65 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), o valor global do contrato, após o acréscimo, é R$ 1.361.132,79 (um milhão trezentos e sessenta e um mil cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

3.2 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com acréscimo de 10,51%.

3.3 - Os efeitos financeiros decorrentes ao acréscimo passam vigoram a partir da publicação do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 005/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 11 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 35.086.825/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 156/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 22.328. 534/0001-84, situada na Rua Duzentos, n° 94, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelaFlavia Palermo Fernandes, portadora do RG n°. 26592037 e inscrita sob o CPF n°. 056.247.611-39, residente e domiciliada situada Rua C, n°.6, na cidade de Caceres-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA		
CNPJ N°: 22.328.534/0001-84	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Duzentos	N°: 94	BAIRRO:Jardim Imperial
CIDADE: Cuiaba-MT	CEP: 78.075-648	
TELEFONE: (65) 3634-0804	E-MAIL: licitacaolf@rmmicro.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Flavia Palermo Fernandes		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 0184-8	CONTA N°: 52878-1

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	CADEIRA GIRATORIA - OPERATIVA EXECUTIVA COM BACKPLAX - BASE SECRETARIA - ACABAMENTO - PRETO - COM BRACO REGULAVEL - GIRATORIA - REVESTIDO EM - COURO ECOLOGICO. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	VFLEX/ BACKPLAX SECRETARIASECRETARIA 1000S/L	24	R$ 540,00	R$ 12. 960,00
19	FURADEIRA DE IMPACTO 5/8" (16 MM) 2 VELOCIDADES VARIÁVEIS E REVERSÍVEIS, CARACTERÍSTICAS: Potência 1.300 W. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	DEWALT/ D21570K-B2	02	R$ 3. 100,00	R$ 6. 200,00
20	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" (13 MM) 20V MAX* ÍON DE LÍTIO; 2 Baterias 20V MAX* 1,5 Ah E 1 Carregador. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	DEWALT/ DCD7781D2-BR	02	R$ 2. 661,00	R$ 5. 322,00
21	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4-1/2" - 5" (115-125 MM) 20V MAX* ÍON DE LÍTIO; 2 Baterias 20V MAX* 4,0 Ah; 1 Carregador; 1 Guarda de proteção 5"; 1 Empunhadura lateral; 1 Chave dois pinos; 1 Bolsa para transporte. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	DEWALT/ DCG412B-B2	02	R$ 2. 497,00	R$ 4. 994,00
22	SERRA CIRCULAR 7-1/4" (184 MM) 60V MAX* ÍON DE LÍTIO; 2 Baterias FLEXVOLT® 20V/60V MAX* 6,0 Ah; 1 Carregador rápido; 1 Lâmina de serra FLEXVOLT® 7-1/4" 24 dentes; 1 Chave 1/2" para troca da lâmina; 1 Bolsa para transporte. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	DEWALT/ DCS578B-B3	02	R$ 4. 345,00	R$ 8. 690,00

VALOR TOTAL R$ 38.166,00 (trinta e oito mil cento e sessenta e seis reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A

presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSPara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos,

não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA

CNPJ: 22.328.534/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PRIMER SOLUCOES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 47725628/0001-18, situada na Av. Eldes Scherrer Souza, n°2230, na cidade de Serra-ES, neste ato representado peloSmarly Felipe Braz Procopio Machado, portador do RG n°.395572137 e inscrito sob o CPF n°. 106.229.016-05, residente e domiciliada situada na Rua Santa Tereza, n°. 272, na cidade de Marataizes-ES, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: PRIMER SOLUCOES LTDA		
CNPJ N°: 47725628/0001-18	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Eldes Scherrer Souza	N°: 2230	BAIRRO: Colina de Laranjeiras
CIDADE: Serra-ES	CEP: 29.167-080	
TELEFONE: (27) 9695-4221	E-MAIL: licitacoesprime@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Smarly Felipe Braz Procopio Machado		
BANCO:	AGENCIA N°:	CONTA N°:

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
16	TELEVISOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA LED, TIPO SMAR TV, 65 POLEGADA WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR, 60HZ, RESOLUÇÃO MINIMA 4k OU SUPERIOR, COM CONEXOES DE REDE ETHERNET E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE COR: PAL-M, PAL-N, NTSC. DEVERA CONTAR COM ENTRADAS RF, HDMI, RCA, VIDEO COMPONENTE E S-VIDEO. PREFERENCIALEMTEN COM MENONOR CONSUMO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FONECIDA COM SUPORTE DE PAREDE, COMPATIVEL COM SEU MODELO, ALÉM DE CABO HDMI BLINDADO, COM RESOLUÇÃO DE 4k, NO COMPRIMENTO DE 20 MTS. (Panasonic, LG, Samsung). **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	TCL 65P735	17	R$ 3.699,99	R$ 62.899,83
18	TELEVISOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA LED, TIPO SMAR TV, 75 POLEGADA WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR, 60HZ, RESOLUÇÃO MINIMA 4k OU SUPERIOR, COM CONEXOES DE REDE ETHERNET E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE COR: PAL-M, PAL-N, NTSC. DEVERA CON-	UNIDADE	TCL75P735	16	R$ 6.099,99	R$ 97.599,84

	TAR COM ENTRADAS RF, HDMI, RCA, VIDEO COMPONENTE E S-VIDEO. PREFERENCIALEMTEN COM MENONOR CONSUMO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FONECIDA COM SUPORTE DE PAREDE, COMPATIVEL COM SEU MODELO, ALÉM DE CABO HDMI BLINDADO, COM RESOLUÇÃO DE 4k, NO COMPRIMENTO DE 20 MTS. (Panasonic, LG, Samsung). **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**					

VALOR TOTAL R$160.499,67 (cento e sessenta mil quatrocentos e noventa e nove reais sessenta e sete centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou ví-

cio no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação

esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade,

a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PRIMER SOLUCOES LTDA

CNPJ: 47725628/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 156/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 65.149.197/0002-51, situada na Rod. ES-010, n°4255, na cidade de Serra-ES, neste ato representado peloLeonardo Figueiredo de Castro, portador do RG n°.8.862.499 e inscrito sob o CPF n°. 028.335.796-75, residente e domiciliada situada Rua Doutor Sylvio Menicucci, n°. 819, na cidade de Belo Horizonte-MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA		
CNPJ N°: 65.149.197/0002-51	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rod. ES-010	N°: 4255	BAIRRO: Jardim Limoeiro
CIDADE: Serra-ES	CEP: 29.164-140	
TELEFONE: (31) 3047-4990	E-MAIL: leonardo@repremig.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Figueiredo de Castro		
BANCO: Bradesco	AGENCIA N°: 2485-6	CONTA N°: 46.308-6

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	TELEVISOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA LED, TIPO SMAR TV, 55 POLEGADA WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR, 60HZ, RESOLUÇÃO MINIMA 4k OU SUPERIOR, COM CONEXOES DE REDE ETHERNET E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE COR: PAL-M, PAL-N, NTSC. DEVERÁ CONTAR COM ENTRADAS RF, HDMI, RCA, VIDEO COMPONENTE E S-VIDEO. PREFERENCIALEMTEN COM MENONOR CONSUMO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FONECIDA COM SUPORTE DE PAREDE, COMPATIVEL COM SEU MODELO, ALÉM DE CABO HDMI BLINDADO, COM RESOLUÇÃO DE 4k, NO COMPRIMENTO DE 20 MTS. (Panasonic, LG, Samsung). **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	PHILIPS 55PUG7406/78	17	R$2.750,00	R$ 46.750,00

VALOR TOTAL R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao for-

necedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento

do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 156/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ.05.870.717/0001-08, situada na Rua Joaquim Murtinho, n° 1140, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado peloVlademir Domingos Carbonera, portador do RG n°. 3018621056 e inscrito sob o CPF n°. 347.204.560-49, residente e domiciliada situada Rua Vilibaldo Ermindo Behling, n°. 367, na cidade de Tangara da Serra-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA

BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
CNPJ N°: 05.870.717/0001-08	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Joaquim Murtinho	N°:1140	BAIRRO: Centro Sul
CIDADE: Cuiaba-MT	CEP: 78.020-290	
TELEFONE: (65) 3925-5300	E-MAIL: stilusmt@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Vlademir Domingos Carbonera		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 046-9	CONTA N°: 114400-6

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	ARMARIO PARA VESTIARIO DO TIPO GUARDA VOLUME, DEZ PORTAS (GRANDES) CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, 24/26 PINTURA ELETROSTÁTICA (COR DEFINIR PELO ORGAO LICITADO) MEDINDO 198CM X 123CM X 40CM. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	LUNASA RL20004	3	R$1.890,00	R$5.670,00
13	CADEIRA PRESIDENTE OPERATIVA - ASSENTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 45 MM DE ESPESSURA, CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM CORINO NA COR PRETA - ENCOSTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 45 MM DE ESPESSURA, CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM CORINO NA COR PRETA - BRAÇOS: REVESTIDO EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO (MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA), COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO, REGULAGEM DE ALTURA COM BOTÃO ALCANÇANDO ATÉ 70 MM DE CURSO - BASE: BASE GIRATÓRIA COM ARANHA EM FORMA PENTAGONAL COM 5 HASTES DE AÇO REVESTIDA COM CAPA EM NYLON, APOIADA SOBRE 5 RODÍZIOS DUPLO COM 50 MM DE DIÂMETRO EM PP (POLIPROPILENO) - COLUNA CENTRAL COM SISTEMA PNEUMÁTICO DE REGULAGEM DA ALTURA FEITA POR ALAVANCA E AMORTECIMENTO DE IMPACTO DA CADEIRA COM MOLA A GÁS - MECANISMOS: POSSUI AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO E POSICIONAMENTO DO ENCOSTO, ATRAVÉS DE UMA ALAVANCA LATERAL, REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO ATRAVEZ DE CATRACA - ACABAMENTO: PEÇAS EM AÇO RECEBEM UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO (CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA) E SÃO REVESTIDAS POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ OU CROMAGEM POR DEPOSIÇÃO ELETROLÍTICA - GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	VFLEX 0200 GIR BR CORSA	77	R$ 620,00	R$ 47.740,00

VALOR TOTAL R$ 53.410,00 (cinquenta e tres mil quatrocentos e dez reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, princi-

palmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ:05.870.717/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 156/20

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GO ATACADISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 44.060.520/0001-65, situada na Av. Seiscentos, n° s/n, na cidade de Serra-ES, neste ato representada pelaNatacha Candido Tcholakian, portadora do RG n°.2.954.075 e inscrito sob o CPF n°. 055.411.699-50, residente e domiciliada situada Rua Getulio Vargas, n°. 2687, na cidade de Sao Jose-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **084/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8. 666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: GO ATACADISTA LTDA		
CNPJ N°: 44.060.520/0001-65	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Seiscentos	N°:	BAIRRO: Terminal Intermodal da Serra
CIDADE: Serra-ES	CEP: 29.161-399	
TELEFONE: (49) 99132-9784	E-MAIL: licitacao.goatacadista@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Natacha Candido Tcholakian		
BANCO: Banco Santander S.A	AGENCIA N°: 2657	CONTA N°: 00017558

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 12000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTI-BACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	VENTISOL/ AGRATTO/ NEO TOP/ ICST12F-02	46	R$ 2. 077,99	R$ 95. 587,54
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 18000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTI-BACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	VENTISOL/ AGRATTO/ NEO/ ICS18F-02	35	R$ 3. 097,99	R$ 108. 429,65
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 30000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTI-BACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	VENTISOL/ AGRATTO/ NEO/ ICS30F-02	14	R$ 5. 176,84	R$ 72. 475,76
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 9000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTI-BACTERIANA. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA**	UNIDADE	VENTISOL/ AGRATTO/ NEO TOP/ ICST9F-02	45	R$ 1. 799,99	R$ 80. 999,55

VALOR TOTAL R$ 357.492,50 (trezentos e cinquenta e sete reais quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta

centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão

encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 425/2022, Servidora DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOSPara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo ve-

rificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores

praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Adminis-

tração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001-GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
024 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
073 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
146 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
151 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
122 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS
322 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO:05-SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0021- ATENÇAO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
294 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
385 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
418 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DO CRAS
592 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
531– NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0562 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO

PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
665– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
710 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
741 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 10 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 44.060.520/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da Comissão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento Licitatório n° 153/2022, Tomada de Preços n. º 009/2022, tendo como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANO-MANN, COMUNIDADE DOIS MIL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, e especificações contidas no termo de referência".** Apoio financeiro recurso próprio.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.038.085/0001-72, no valor Global de R$ 298.242,15 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e dois reias e quinze centavos).

A Comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de novembro de 2022.

_____

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n°. 015/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 009/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 009/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Srº CESAR AUGUSTO PÉRIGO, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do Procedimento Licitatório n° 153/2022, na modalidade de Tomada de Preços n.º 009/2022, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANOMANN, COMUNIDADE DOIS MIL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, e especificações contidas no termo de referência".** Apoio financeiro recurso próprio.

Contratada: MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA CNPJ: 44.038.085/0001-72 Representada pelo Sr. MARCELO DE OLIVEIRA RUELA CPF N°: 050.766.591-05

Valor Global: R$ 298.242,15 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e dois reias e quinze centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de novembro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **080/2022**, Processo Licitatório n° **150/2022**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACA DETECTORA PARA DIGITALIZAR IMAGENS RADIOGRÁFICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.255.403/0001-60

Valor Total R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de novembro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO.º 080/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO.º 080/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante

do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 080/2022, Processo Licitatório n° 150/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACA DETECTORA PARA DIGITALIZAR IMAGENS RADIOGRÁFICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

EMPRESA: IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.255.403/0001-60

Valor Total R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de novembro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 062 SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 062/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 029/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **11/11/2022 ao dia 10/12/2022, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 11 de novembro 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **TECNICO AGROPECUARIO - AGRICULTURA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
JUVENIL DA SILVA SANTANA	001	1º

LEI Nº 888/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a se associar e pagar anuidade, à título de Contribuição Associativa com a Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA)."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ela **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se associar e pagar anuidade para fins de contribuição associativa, à Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA).

Art. 2º. O valor da contribuição associativa de que trata o artigo 1° será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) podendo ser divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, ou pagos em cota única, mediante deliberação entre partes.

§1º. O valor da contribuição associativa de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto.

§2º. A forma de pagamento deverá ser realizada mediante crédito bancário em conta bancária de titularidade da Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA).

Art. 3º. Poderá o município, firmar convênio com a Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA), inclusive

com contrapartida financeira, além da contribuição associativa anual de que tratam os artigos 1° e 2° desta lei, custear valores para a realização de projetos e eventos, assim como em ações especificas desenvolvidas pela Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações do orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.090 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022, SEGUNDA FEIRA".

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que terça-feira, dia 15 de novembro de 2022, é comemorado o dia da Proclamação da República, sendo feriado nacional, que nesta data tradicionalmente vem sendo decretado ponto facultativo neste Município;

CONSIDERANDO queo governo do estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 1.213 de 27 de dezembro de 2021, alterou o dia de comemoração do Dia do Servidor Público para 14 de novembro de 2022, segunda-feira, sendo considerado essa data como ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Nova Lacerda-MT no dia **14 (quatorze) de novembro de 2022, segunda-feira.**

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, funcionarão de acordo com as determinações dos Secretários Municipais de cada área e/ou Diretores de Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 11 de novembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
OFICIO 252/2022 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ sob nº 24.717.067/000100, estabelecida na Av. Julio Domingos de Campos (Loteamento A. Vermelho), nº 3231, Bairro Marajoara, Varzea Grande-MT.

A empresa notificada participoudo Processo Licitatório Pregão Presencial 046/2022, em que se sagrou vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, recebeu a autorização de fornecimento 9310/2022, 9312/2022 e 9313/2022, em 20/10/2022, do Município de Nova Lacerda-MT.

Após recebimento e análise da contranotificação da empresa TRAZ VALOR (L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP), em anexo, conclui-se que os preços informados se encontram de acordo com o mercado.

NOTIFICA-SE a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS,** inscrita no CNPJ sob nº 24.717.067/000100, na pessoa do seu representante legal, para que realize a entrega do item solicitado conforme o valor descrito na Autorização de Fornecimento 9310/2022, 9312/2022 e 9313/2022, imediatamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

Nova Lacerda-MT, 11 de novembro de 2022

RINALDO MIRANDA CONSTANCI

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA JURÍDICA
OFICIO 253/2022 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.256.792/000146, estabelecida na Rua Marg Antonio Barbosa de Souza, 2318 B, Q, , Pontes e Lacerda-MT.

A empresa notificada participoudo Processo Licitatório Pregão Presencial 046/2022, em que se sagrou vencedora dos itens 07, 09, 15 e 18 recebeu a autorização de fornecimento 9434/2022, em 28/10/2022, do Município de Nova Lacerda-MT, referente ao item 18:

O pedido foi feito pela Administração Pública para entrega de PEÇA ORIGINAL, de 4 UNIDADES DE BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL. Ocorre que se trata de **produtos recondicionados, que não são originais, de baixa qualidade, não estando de acordo com o pedido,** conforme parecer técnico em anexo.

NOTIFICA-SE a empresa **RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA,** na pessoa do seu representante legal, para que realize a entrega do item solicitado conforme descrito na Autorização de Fornecimento 9434/2022, **imediatamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

Nova Lacerda-MT, 11 de novembro de 2022

Rinaldo Miranda Constanci

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 954 DE 11 DE NOVEMBRO 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2022 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 919/2021.

§ 3º Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 919/2021 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Lacerda, 11 de novembro de 2022

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA LISTAS DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Fagner Moreira da Cunha**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2022,** nomeado pela **Portaria nº 017/2022, de 27 de setembro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 17.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2022, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2.** Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3.** Fica divulgado que **não houve nenhum protocolo de solicitação de inscrição de Pessoa com Deficiência-PcD**, nos termos do subitem 6.6. do Edital de Abertura; **4.** Fica retificada a data referente à Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos Inscritos e Publicação dos Locais e Horários de Realização das Provas Escritas, **no item 3.1. do Edital de Abertura**, conforme a seguir: Onde se lê: 14/11/2022 Leia-se: 18/11/2022

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 14/11/2022 até as 23h59 do dia 16/11/2022, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - https://novamarilandia.mt.leg.br/ e site da empresa organizadora – www.atamemt.com.br/concurso/

Nova Marilândia-MT, 11 de novembro de 2022.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I

Cargo: 01 - Técnico de Suporte de Informação			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00020	ALEX GUSTAVO PILLON	26188171 SEJUSP/MT	26/01/1998
00036	ALINNE DALFIOR SILVA	24794724 SSP/MT	11/06/1999
00025	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	19761910 SJSP/MT	30/12/1991
00006	CAMILA RODRIGUES MENDES	23737620 SSP/MT	06/05/1996
00027	DANIELA GOMES DE MOURA	27166376 SSP/MT	10/04/2001
00008	DEVACI ALVES DA SILVA	13890948 SSP/MT	28/09/1982
00024	DOUGLAS BEATO GONÇALVES	24199346 SEJUSP/MT	06/03/1994
00022	HIURY LURIAN RIBEIRO MIRANDA	5583642 SSP/GO	09/01/1990
00017	IGOR GABRIEL PINHEIRO DE SANTANA	26520591 SSP/MT	10/07/2003
00007	JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ	15443086 SSP/MT	19/08/1981
00028	JOÃO PEDRO DA SILVA SANTANA	32926766 SSP/MT	15/07/2007
00001	LUIS GABRIEL TAVARES FERREIRA	26132184 SSP/MT	17/10/2000
00034	LUIS OTAVIO TOLEDO PERIN	94494850 SESP/PR	25/03/1993
00023	MANOEL DE MORAES RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	21362220 SSP/MT	13/02/1993
00005	MANOEL VINICIOS FERNANDES DA SILVA	18436927 SSP/MT	23/04/1991
00011	RODRIGO PAULA OLIVEIRA	15069729 SSP/MT	16/01/1983
00037	SALMO APARECIDO SMITH	17827744 SSP/MT	12/10/1986
00009	WIRIS XAVIER DE SOUZA	21791368 SSP/MT	19/03/1991
Inscritos: 18 - Vagas: 1 - Vagas PcD: 0 - Concorrência: 18.00			

TOTAL DE INSCRITOS: 18 - TOTAL DE VAGAS: 1 - TOTAL DE VAGAS PcD: 0

ANEXO II

Código	**Nome**	**Cargo**	**Situação**
00033	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00021	ANA LETICIA FERNANDES DUAILIBE BARROS	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00035	DJENANE ALVES BARBOSA	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00026	ELTON OTTON PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00030	EZEQUIEL PINHEIRO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00010	JENIFFER RENATA DE ALMEIDA AMORIM	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00012	JOILSE ALBUQUERQUE PINTO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00015	KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00013	LARISSA SANTOS CAMARGO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00031	LUAN PASTOR LEITE	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00018	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS ARRUDA	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00029	LUCIANA DE SOUZA CRUZ MOTA	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00032	MARIANA SOUTO DE CARVALHO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO

00014	MATHEUS NEGRY PIMENTEL	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00002	SIMAO DE OLIVEIRA JARDIM	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00016	SIRLEI AL FERNANDES	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00003	THAIS IVONEDE AQUINO RODRIGUES	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00019	WANDERSON MARTINS MORAES	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00004	WEULHES DA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PUBLICA 010/2022
CREDENCIAMENTO 009/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ARÉA DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, ás oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Chamada Publica, composta pela **Sra. Bruna Cristina Pereira Dadalt – Presidente, José Aparecido de Lima Souza – vice-presidente, designado pela Portaria Municipal nº 005/2022, de 06/01/2022**, para analisar e julgar as propostas referente ao objeto da Chamada Pública nº. 010/2022 **Credenciamento 009/2022**, cujo objeto trata-se **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ARÉA DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Mural da Prefeitura Municipal. Dando início aos trabalhos a PRESIDENTE DA COMISSÃO cumprimentou a todos os presentes da Comissão Permanente de Licitação, e em seguida avisou, que até o presente momento nenhuma empresa se habilitou para o certame. Sendo assim a presidente e a Comissão Permanente de Licitação deu o **CERTAME POR DESERTO**.

Nova Marilândia – MT, 11 de novembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA MECANICA PARA A FISCALIZAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS QUE SERÃO INSTALADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILANDIA-MT.

CONTRATADA: MARCHEZINI ENGENHARIA DE APLICACOES – ME **CNPJ** 25.004.608/0001-15

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 09/11/2022

Prorrogação: 10/12/2022

NOVA MARILANDIA-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 330, DE 11 DE NOVEMBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 120/2022.

PORTARIA N.º 330, De 11 de novembro 2022

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 120/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 120/2022 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**

CARONA DE PREGÃO Nº 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9937/2022

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO PARA ATENDER O CMEI "REINO ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VALOR: **R$ 51.608,52** (cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: SIDINEIA COLPANI DONIDA

RG Nº: 4.265.502-3

CPF Nº: 020.932.689-14

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1417

FISCAL: LUCIANA BAZANI

RG Nº: 12933252

CPF Nº: 916.658.761-15

CARGO: TECNICO ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 197

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 11 de novembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 120/2022 referente ao Processo Administrativo nº 9937/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 11 de novembro de 2022.

SIDINEIA COLPANI DONIDA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº. 83/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 83/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1005/2022

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR COM ACESSIBILIDADE E CAPACIDADE DE 44 ESTUDANTES, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 072/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 050/2022, realizado pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **MACROPEÇAS MULTIMARCAS E COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, CNPJ: 07.838.209/0001-78,** no valor de R$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão Presencial 050/2022 do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Novembro de 2022.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA OCUPADO PELO SENHOR, ALEXANDRE SOUSA SILVA, POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

PORTARIA Nº 332, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA OCUPADO PELO SENHOR, **ALEXANDRE SOUSA SILVA,** POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 331/2022, da prefeitura municipal de Nova Monte Verde, que exonerou a pedido o senhor Alexandre Sousa Silva,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 11 de novembro de 2022, o cargo de Operador de Pá Carregadeira do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 705/2014, ocupado pelo servidor Alexandre Sousa Silva, matricula nº 3674, por motivo de exoneração.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de novembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SENHOR ALEXANDRE SOUSA SILVA, DO CARGO DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SENHOR **ALEXANDRE SOUSA SILVA,** DO CARGO DE **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido, o senhor **Alexandre Sousa Silva**, do cargo efetivo de Operador De Pá Carregadeira, lotado na Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de novembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 204/2022 NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 204/2022

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão de Processo Seletivo Simplificado 005/2022 do Poder Executivo Municipal:

PRESIDENTE:

Angela S. Citadin Chicote

VICE-PRESIDENTE:

Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

SECRETÁRIA:

Aparecido Marques da Costa Júnior

MEMBRO:

Lucimar Barbosa Martins

Dadylene Freitas Barbosa

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT,11 de novembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO N. º 124/2022/PNMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2022/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 094/2021/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021/PMNO, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021/PMNO. CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: RIHANA THAIS BRITO SOARES – COMERCIO,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.469/0001-52, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E ABASTECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS E SUBSTITUIÇAO DE IM0PRESSORAS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II da lei nº 8.666/93. **MOTIVO:***Pedido solicitado pela empresa considerando que o objeto do contrato é de extrema importancia* ***para atender demanda de prestação de serviços de manutenção e abastecimento de cartuchos e toners e substituição de impressoras destinados p****ara atender os orgãos públicos de Nova Olimpia/MT.* **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.0100000000,12.120.0.2.17.512.0010.2291.3.3.90.39.00.00.0100000000, 04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.0100000000, 08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00.0100000000,02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000, 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000, 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000,06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0146000000, 06.060.0.2.10.302.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000, 06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000,05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000, 05.050.0.2.12.361.0013.2085.3.3.90.39.00.00.0119000000, 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115000000,12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000, 07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.0100000000, 07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00.0129000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00.0129000000, 07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.39.00.00.0129000000.

VIGENCIA CONTRATUAL: 01/12/2022 ATÉ 01/12/2023.

Nova Olímpia-MT, 10 de novembro de 2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de ata de Registro de Preços nº 012/2022 a favor da contratação da empresa SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, objetivando a aquisição de mobiliário escolar tamanho adulto para suprir as necessidades das escolas municipais do Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R$ 69.196,80 (Sessenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos). A referida aquisição será através de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 013/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 013/2022 realizado pelo Consórcio do Extremo Sul - COPES.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 11 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 25 de novembro de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Tênis e Mochila Escolar para Serem Distribuídos aos Alunos da Rede Pública Municipal de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, no seguinte endereço eletrônico: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC - Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 11 de novembro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E LEI ESTADUAL Nº 11.082, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

VIGÊNCIA: 11/11/2022 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.869, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4869/2022, de 11 de novembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 74.202,28, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS — R$2.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 2.700,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA — R$44.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 44.700,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$1.000,00
1.759.0000000 RECURSOS VICULADOS A FUNDOS — 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$14.500,00
1.759.0000000 RECURSOS VICULADOS A FUNDOS — 14.500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.306.6.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$1.897,39
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 1.897,39

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$2.500,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 2.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$2.130,38
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 2.130,38

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA — R$1.774,51
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - — 1.774,51

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$2.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 2.700,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 11/11/2022, às 13:08:08. Protocolo: a673e941-49b6-40a6-9889-f845be96afca

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$44.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 44.700,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$1.000,00
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$14.500,00
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 14.500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.362.42.1067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$1.897,39
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 1.897,39

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$2.500,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 2.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.130,38
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.130,38

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.774,51
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1.774,51

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 11/11/2022, às 13:08:08. Protocolo: a673e941-49b6-40a6-9889-f845be96afca

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1696/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1693/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

PORTARIA N.º 1696/2022

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 069/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Rio Novo Transporte e Turismo Ltda - ME** que tem por objetoregistro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos com o objetivo de atende as demandas advindas das unidades administrativas participantes – **Pregão Presencial 038/2022***;* **resolve:**

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria n.º 1693/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) da **Ata 069/2022**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:**

".....
.....

Art. 1º .....
.....

IV – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1697/2022

PORTARIA N.º 1697/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 068/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Imobiliária Fortvale Eirelli** que tem por objetolocação de um imóvel com suas respectivas instalações e edificações situado à Avenida Rio Negro, 286, bairro Toneto, Nova Xavantina/MT, que se destina ao funcionamento de atividades de psicologia, assistência social e fonoaudiológicas da Secretaria Municipal de Educação – **Dispensa 016/2021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 068/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, Matrícula Funcional 4067;

II – Maria Messias Ribeiro dos Santos, Direção de Educação Básica, Matrícula Funcional 3109;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerência de Serviços e Conservação, Matrícula Funcional 1178.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato 068/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2.022.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2.022, Processo Administrativo nº 085/2.022, o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E KITS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR MEIO DE COMODATO DE ANALISADORES HEMATOLOGICOS**.Certame **fracassado.**

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

RH
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do **31º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, do seguinte cargo;

CARGO:ODONTÓLOGO

ANDREIA DA SILVA GUEDES FURLAN

Nova Xavantina - MT, 11 de Novembro de 2022.

Leandro César Esteves

Gerência em Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.868, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO N.º 4868, DE 11 de novembro de 2022

Altera o Art. 2º do decreto 4867, de 10 de novembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do decreto 4867, de 10 de novembro de 2022, conforme segue:

"Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes
de:
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$60.000,00
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 60.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$8.000,00
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 8.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$22.000,00
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 22.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$1.000,00
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 1.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$115.000,00
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 115.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$45.000,00
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 45.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$35.149,58
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 35.149,58

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$3.000,00
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 3.000,00"

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2022.

AVENIDA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU Nº 249 SETOR XAVANTINA CENTRO
NOVA XAVANTINA MT

SECRETARIA DE FINANÇAS/GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA XAVANTINA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 11 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DJALMA FERNANDO POZITELI	072.942.968-71	9195/00014/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	Matrícula: 00004266
Cargo: ANALISTA TRIBUTARIA / 9365	Assinatura:

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2022

PREGÃO ELETRONICO: 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 044/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238. 888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Ar Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº** 10.869.890/0001-26, localizada na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 143, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-510, no município de Francisco Beltrão, representada pelo Sr. **Monica Bonatto Fiorenzano**, portador da **Carteira de Identidade RG nº 7903340-5 SESP/PR** e **CPF sob o nº 047.323.719-90**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. TCE	Descrição dos Medicamentos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	306993-1	Colagenase + cloranfenicol - concentração/dosagem 0,6 ui/g + 0,01 g/g respectivamente, forma farmacêutica pomada, forma de apresentação tubo, via de administração tópica.	Unid.	400	abbott	13,500	5. 400,000
26	307123-5	Dipirona sódica - concentração/ dosagem 500 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 1ml, via de administração parenteral.	Unid.	5.000	hipolabor	2,500	12. 500,000
52	349814-0	Metiilfenidato, cloridato - concentração/dosagem 30 mg, forma farmacêutica capsula de liberação prolongada, via administração oral.	Unid.	5.000	euro	9,115	45. 575,000
					TOTAL	R$: 63.475,000	
(sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)							

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17.DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 10.869.890/0001-26

Monica Bonatto Fiorenzano

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de Contrato

Portaria nº 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2022

De 11 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor SEMILDO ROGERIO HOBOLD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 747251 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob n. 458.868.141.91, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECRETO Nº 55/2022 - "DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PONTO FACULTATIVO DE 14 DE NOVEMBRO (SEGUNDA-FEIRA) E FERIADO DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2022, PROCLAMAÇ

DECRETO Nº 55/2022

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PONTO FACULTATIVO DE 14 DE NOVEMBRO (SEGUNDA-FEIRA) E FERIADO DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2022, PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA *(TERÇA-FEIRA)* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que, *nos termos da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, é feriado nacional o dia 15 de novembro, Dia da Proclamação da República;*

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado ponto facultativo, para o funcionalismo público municipal, o dia 14 de Novembro (Segunda-feira) do corrente ano.

Parágrafo Único – As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas coletivas de cada segmento.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, vigilância patrimonial, limpeza pública e serviços de saúde, cuja prestação não admita interrupção, deverão manter equipes em funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2022.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 047/2022

DECRETO Nº 047/2022

04/11/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

O prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 589/2010 de 02 de agosto de 2010, e considerando que o CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura o órgão de Administração

Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, **DECRETA:**

Art. 1º - Substituir alguns membrosdo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para o Biênio 2022/2024, conforme abaixo relacionado:

Representantes Governamentais:

- Betânia Marques Ferreira – Titular
- Rozania das Neves Rosa – Suplente
- Nalanda Magalhães Sousa – Titular
- Aliny Kelly de Oliveira – Suplente
- Nubia Ramos de Souza– Titular
- Robson Rodrigues Mendonça – Suplente
- Herica Aparecida Cruvinel Roque – Titular
- Ivani Teodoro de Jesus – Suplente
- Polliana Rodrigues Coelho – Titular
- Nilza D'arc Rosa – Suplente
- Monica Damassena Marçal Mariano - Titular
- Gercilene Sousa Martins Santos – Suplente

Representantes Não Governamentais:

- Marinalva Aparecida Cruvinel - Titular
- Altair Cabral de Melo - Suplente
- Eroina Marcelia Leal - Titular
- Jose Ferreira Nunes - Suplente
- Vilma Soares da Silva Santos Souza – Titular
- Cremilson Oliveira de Souza – Suplente
- Maria Auxiliadora dos Santos Silva – Titular
- Iraci de Oliveira da Cruz Melo – Suplente
- Nilza Ferreira da Silva – Titular
- Olimpia Jose Martins Sobrinho – Suplente
- Maria Dorcelina da Silva – Titular
- Verônica Aparecida da Silva – Suplente

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de novembro de 2022.

Leonardo Farias Zampa

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE COMUNICADO

RETIFICAÇÃO DE COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o Deferimento da Licença Prévia e Licença de Operação, através do Parecer Técnico n° 032/2022/SEMATUR referente ao processo n° 026/2022 requerido por CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA inscrita sobre o CPF/CNPJ 79.201.539/0001-69 para a atividade de EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 130, em área rural deste município (Fazenda Macuco).

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 71/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, atr7vés do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) com recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT**.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 28/11/2022. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 11 de novembro de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 101/2020.

Processo: Adesão à ARP nº 70/2020.

Contrato: nº 101/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: GEANDRE FRANK LATORRACA – ME CNPJ 06.147.693/0001-26.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 033/2020 - Pregão Presencial nº 028/2020 – SRP - **Prefeitura gestora da Ata Município de Rondolândia - MT**, futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Paranatinga-MT.

Do prazo: 04/11/2022 até o dia 04/11/2023.

Do valor total: R$ 46.935,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	992853	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO PUBLICACAO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO	cm	900,00	33,00	29.700,00
2	992852	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO PUBLICACAO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSO	cm	1.500,00	9,00	13.500,00
3	992854	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO PUBLICACAO DE AVOSO DE LICITACAO E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO DE MATO GROSSO	cm	1.500,00	2,49	3.735,00
					Total do Fornecedor. ..	**46.935,00**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 04 de novembro de 2022.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 378 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N° 378 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sr. MARIA REJANE DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o número 860.697.481-15 e portadora do RG de número 1695674-5 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**Ag. de serviços gerais"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo Cargo de **VIGIA,** nos termos do Artigo 3º, inciso IX, do Decreto n. 1771/2020**,** da Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria n. 379/2022.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 64/2022**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Ônibus, Mínimo com 45 (quarenta e cinco) Lugares, ano a partir de 2008 e 01 (um) Veículo com mínimo de 25 lugares**, **ambos em bom Estado de Conservação que atenderá a demanda do Transporte de Pessoas para Eventos Culturais, Educativos, Esportivos, Prestar socorro ao transporte Escolar, entre outros,** atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Nome empresa vencedora: RUBIA PATRICIA GOULART OLIVEIRA - ME CNPJ: 28.363.660/0001-56. Valor total: 947.200,00.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de novembro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE COMUNICADO

RETIFICAÇÃO DE COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o Indeferimento da Licença Prévia e Licença de Operação, através do Parecer Técnico n°033/2022/SEMATUR referente ao processo n° 029/2022 requerido por CAVALCACONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA inscrita sobre o CPF/CNPJ79.201.539/0001-69para a atividade de EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA OBRA DEPAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 130, em área rural deste município (Fazenda Vo Jacob).

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 379 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 379 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos, para pagamento da Empresa Centro de Formação Ferrari WL LTDA – ME – CNPJ 11.244.816/0001-87, referente ao Curso de Transporte CVE (Condução de Veículos de Emergência) e Curso de TP (Transporte de Passageiros), contrato n. 097/2021 – dispensa de licitação 54/2021, composta pelos seguintes membros:

ELSO PEREIRA MARTINS - Presidente.

FERNANDA CRISTINA MELO - Secretária.

ANGELA CRISTINA DE MELO - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022.

Processo: nº 51/2022.

ARP: nº 051/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Seguro Automotivo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

02. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO;

2.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Ata de Registro de Preço nº 051/2022) - Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Termo de Apostilamento nº 001/2022**, cujo objetivo é inclusão de dotação orçamentaria, prevista no instrumento contratual inicial, atendendo as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

2.1.2.1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Ata de Registro de Preço nº 051/2022).

05.001.10.302.0012.1.0315.– CUSTEIO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - REDUZIDO: 968 – FONTE: 1.621.0000.

05.001.10.302.0012.1.329.– INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBUL.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - REDUZIDO: 989 – FONTE: 1.621.3110.

05.001.10.301.0011.1.330.– INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA I.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - REDUZIDO: 992 – FONTE: 1.600.3110.

05.001.10.301.0011.1.331.- INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - REDUZIDO: 994 – FONTE: 1.600.3120.

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS;

3.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preço, das Dotação Orçamentária, vinculado a requisição da Secretaria de Saúde – Clausula Décima Oitava, (**Ata de Registro de Preço nº 051/2022**), passam a ter a seguinte redação – Código Reduzido (284) permanecem inalterados, com alteração inclusão de dotação orçamentaria - Código Reduzido (968,989,992 e 994) abaixo descriminado.

3.2. Do prazo: 14/10/2022 até o dia 14/10/2023.

3.3. As demais clausulas constantes no **Ata de Registro de Preço nº 051/2022**, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da ARP acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 08 de novembro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2022

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE ABERTURA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edita de Abertura, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

1. RETIFICAR:

Onde se lê na página 01 e 02:

II. DAS VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA											
Cargo	Vagas						Vagas PcD (10%)	Vencimento	C. H. Semanal	Tipo de Provas	Requisitos
	Urbano	Campo	Indígena								
			Etnia Bacairi	Etnia Xavante	Etnia IKpeng	Etnia Waurá					
Apoio Administrativo Educacional I - ASG	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I – Merendeiro(a)	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I - TDI	CR*	CR*	CR*	-	-	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I - Vigia	CR*	CR*	-	-	-	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional II - Motorista	CR*	-	-	-	-	-	-	1.774,99	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo + Habilitação em Categoria "D" ou "E"
Maestro Regente	CR*	-	-	-	-	-	-	2.067,56	40	Prova Objetiva	Ensino Fundamental Completo + Conhecimento Comprovado Exigido pela Função
Nutricionista	CR*	-	-	-	-	-	-	5.474,54	40	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo na Área

											+ Registro no Respectivo Conselho Profissional
Professor(a) A	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	-	2.176,63	30	Prova Objetiva	Ensino Médio com Habilitação em Magistério
Professor(a) B	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	-	-	3.264,92	30	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Pedagogia e/ou Normal Superior
Professor(a) B	CR*	-	-	-	-	-	-	3.264,92	30	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física + Registro no Respectivo Conselho Profissional
Técnico(a) Administrativo(a) Educacional	CR*	CR*	-	-	-	-	-	2.067,43	40	Prova Objetiva	Ensino Médio

II. DAS VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA											
Cargo	**Vagas**						**Vagas PcD (10%)**	**Vencimento**	**C. H. Semanal**	**Tipo de Provas**	**Requisitos**
	Urbano	**Campo**	**Indígena**								
			Etnia Bacairi	**Etnia Xavante**	**Etnia IKpeng**	**Etnia Waurá**					
Apoio Administrativo Educacional I - ASG	CR*	CR*	CR*	-	-	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I – Merendeiro(a)	CR*	CR*	CR*	CR*	-	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I - TDI	CR*	CR*	CR*	-	-	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I - Vigia	CR*	CR*	-	-	-	-	-	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional II - Motorista	CR*	-	-	-	-	-	-	1.774,99	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo + Habilitação em Categoria "D" ou "E"
Maestro Regente	CR*	-	-	-	-	-	-	2.067,56	40	Prova Objetiva	Ensino Fundamental Completo + Conhecimento Comprovado Exigido pela Função
Nutricionista	CR*	-	-	-	-	-	-	5.474,54	40	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional
Professor(a) A	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	2.176,63	30	Prova Objetiva	Ensino Médio com Habilitação em Magistério
Professor(a) B	CR*	CR*	CR*	CR*	CR*	-	-	3.264,92	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Pedagogia e/ou Normal Superior
Professor(a) B	CR*	-	-	-	-	-	-	3.264,92	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física + Registro no Respectivo Conselho Profissional
Técnico(a) Administrativo(a) Educacional	CR*	-	-	-	-	-	-	2.067,43	40	Prova Objetiva	Ensino Médio

Paranatinga, 11 de novembro de 2022.

VICENCIA **P**AULA **F**ERREIRA DA **S**ILVA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO*

***P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 004/2022*

***P**ORTARIA 340/2022*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 141/2022 - PEDRO PIRES JUNIOR

CONTRATO Nº 141/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: PEDRO PIRES JUNIOR **CNPJ:** 05.507.847/0001-80	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2022	**DATA: 11/11/2022**
OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, composta por Trator Agrícola e Grade Aradora, conforme convênio nº 928834/2022 Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	
VIGÊNCIA: 11/11/2022 A 11/11/2023	
DOTAÇÃO:	

Dot. Orçamentária: Red: 133
Orgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função/Subfunção: 20.605 agricultura/abastecimento
Programa/Projeto Atividade: 1064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 134
Orgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função/Subfunção: 20.605 agricultura/abastecimento
Programa/Projeto Atividade: 1064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 68 - Outros Convênios do ESTADO não relacionados com a Educação/ Saúde/ A. Social.

PORTARIA Nº 598/2022 - NOMEAÇÃO KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidora Publica Municipal, e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **como** Servidora Pública Municipal a Senhora **Karina Paula Faustino da Silva** para ocupar, a partir do dia 16 de novembro de 2022, o cargo de Assessora de Gabinete do Procurador, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 599/2022 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JESUINA PAIVA MENDONÇA

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Designação de Servidora Publica Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **Jesuina Paiva Mendonça**, matricula 1461, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem para atuar na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, Objeto: "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda do Hospital Municipal, através da Proposta nº 11465.260000/1180-01 do Fundo Nacional da Saúde – Governo Federal, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**; devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Fornecedor: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 26.527.362/0001-29

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	APARELHO DE ONDAS CURTAS P/ FISIOTERAPIA POR PLACAS. MODOS DE OPERAÇÃO: CONTINUO E PULSADO. FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 27.12 MHZ ± 0.6%, INTENSIDADE MÁXIMA DE SAIDA: MODO CONTINUO: 180W ±15%, MODO PULSADO: 250W (PICO) ± 10% PARÂMETROS MODO PULSADO:DURAÇÃO DOS PULSOS: 400US± 10% FREQUENCIA DOS PULSOS 45, 70, 115, 175, 200, 230, 300 E 400 HZ ± 10% SINTONIA: AJUSTE DE SINTONIA COM INDICADOR EM BARRA DE LED'S. CONTROLE DE INTENSIDADE: PERMITE UM AJUSTE SENSÍVEL E LINEAR. TEMPORIZADOR:10-30 MIN ± 20% COM SINALIZAÇÃO ACUSTICA E DESLIGAMENTO DO CIRCUITO DE SAÍDA. ALIMENTAÇÃO: 117/220V CONSUMO MÁXIMO: 500VA.	UND	CARCI	1	R$ 8.150,0000	R$ 8.150,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.150,00

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	FOGAO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXI, OU SIMILAR. GRELLHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. DEVE POSSUIR NO MINIMO 3 QUIMADORES SIMPLES E 3 DUPLOS, PORTA PANELAS, BOTOES FIXOS E AQUECIMENTO A GAS TIPO GLP	UND	CRISTAL AA±O / ECONOMY	1	R$ 2.050,0000	R$ 2.050,0000
5	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO EM ABS, BIVOLT MESA/PAREDE COM SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AGUA DE TRIPLA FILTRAGEM , COM LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO, BOTÃO MISTURADOR REGULADOR DE TEMPERATURA; GABINETE EM ABS COM PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA; FORNECE AGUA GELADA E NATURAL, VOLUME INTERNO MINIMO DE AGUA 1 LITROS, REFRIGERAÇÃO: TECNOLOGIA COM SISTEMA TERMOELETRICO; MEDIDAS APROX. 367X720X317 CM; PESO MINIMO DE 6KG; POTENCIA 120 W, BIVOLT; COM REFIL GIROU TROCOU; COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NBR 14908/04, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	LIBELL / ACQUAFLEX	2	R$ 643,0000	R$ 1.286,0000

6	ESCADA DE ALUMINIO DE LIGA ESPECIAL SUPER RESISTENTE DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES 7 DEGRAUS TRAVA DE SEGURANÇA EM ALUMINIO COM ARTICULAÇÃO LATERAL SISTEMAS DE SUSTENTAÇÃO TRASEIRA EM X SUPORTA ATÉ 120 KG.	UND	BOTAFOGO / 07 DEGRAUS	1	R$ 263,0000	R$ 263,0000
7	MESA PARA ESCRITORIO 150CM DE MADEIRA/ MDF/ MDP/ SIMILAR COM DUAS GAVETAS E TRANCA NAS GAVETAS COM CHAVE, COR CINZA.	UND	VANDAFLEX / LIGHT	1	R$ 611,0000	R$ 611,0000
8	CADEIRA DE SECRETARIA COM RODIZIOS, ASSENTO E ENCOSTO SEPARADOS, ESTOFADA COM ESPUMA LAMINADA DE 30MM NO ASSENTO E 10MM NO ENCOSTO, REVESTIDA EM TECIDO FIBRA DE POLIPROPILENO, BORDAS DAS CADEIRAS COM PROTEÇÃO DE PERFIL DE PVC PRETO, PARTE TRASEIRA DE ENCOSTO, REVESTIDA EM VINIL NA COR PRETA, ESTRUTURA MÓVEL DE CINCO PÉS COM RODAS EM TUBOS DE AÇO PINTADO DE PRETO FOSCO. MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA DO ACENTO, REGULAGEM DO ENCOSTO E APOIO PARA COTOVELOS REGULAVEL.	UND	VANDAFLEX / SECRETARIA	1	R$ 370,0000	R$ 370,0000
9	EXAUSTOR DE AR INSDUSTRIAL DIAMETRO MINIMO DE 500 MM, LARGURA MINIMA DE 300MM, MOTOR BLINDADO 0,5CV-1750 RPM, MINIMO DE 4 PAS PP COM FIBRA E NUCLEO EM ALUMINIO, 140M³/MIN- 8400M³/H DE VAZÃO PRESSAO DE 15MM CA E RUIDOS DE 83 DB(A) ALIMENTACAO ELETRICA A DEFINIR PELA INSTITUIÇÃO	UND	VENTISOL / EXAUSTOR	1	R$ 1. 225,0000	R$ 1. 225,0000

Valor Total Homologado - R$ 5.805,00

Fornecedor: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

CNPJ/CPF: 30.323.616/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA É UTILIZADA PARA REABILITAÇÃO MOTORA, AUXILIANDO MO AUMENTO DE MOVIMENTOS E O FORTALECIMENTO DE OMBROS, DEDOS E PUNHOS. O FISIOTERAPEUTA ELABORA EXERCÍCIOS PARA OS DEDOS DO PACIENTE, COM MOVIMENTOS DE ESCALA VERTICAL PARA CIMA E PARA BAIXO. ESTE EQUIPAMENTO É COMPOSTO POR 34 DEGRAUS E DEVE SER FIXADO NA PAREDE.	UND	ESCADA DIGITA PARA MECANOTERAPIA, EM MADEIRA - ARKTUS	3	R$ 230,7400	R$ 692,2200

Valor Total Homologado - R$ 692,22

Restou o seguinte **ITEM FRACASSADO,** as propostas apresentadas possuem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes:

3	**86764 - LAVADOURA DE PIPETAS CONJUNTO CONTENDO 4 PEÇAS FABRICADAS EM PLASTICO PVC RIGIDO, INERTE A AÇÃO DE MISTURA SULFOCRONICAS E DE OUTRAS SOLUÇÕES DE LIMPEZA COM CAPACIDADE PARA 150 PIPETAS DE 10ML OU 250 PIPETAS DE 5ML. SENDO 2 DEPOSITOS PARA SOLUÇÃO DE LIMPEZA, 1 CESTO PERFURADO PARA PIPETAS, 1 DEPOSITO SIFÃO LAVADOR.**	**1**	**UND**

PEDRA PRETA, 09 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de Abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 448/2022 de 01 de Setembro de 2022**,** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas**: 28 de Novembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas**: 28 de Novembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Início da sessão de disputa de preços**: 28 de Novembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda do Hospital Municipal, referente ao Termo de Compromisso nº 129/2021**, **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 11 de Novembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria 203/2022)

PORTARIA Nº 596/2022 - FÉRIAS REGULARES ELIENE FERREIRA LEAL

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida de forma antecipada, no período de **26/05/2022 à 26/05/2023.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Eliene Ferreira Leal**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo Contínua-Merendeira, a serem usufruídas no período de 16/11/2022 à 15/12/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, objeto: **"Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda do Hospital Municipal, através da Proposta nº 11465.260000/1180-01 do Fundo Nacional da Saúde – Governo Federal, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital", NENHUM** participante manifestou interesse.

PEDRA PRETA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Oficial - Portaria Nº 409/2021

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 74/2022.

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 74/2022

Às 14:01:03 horas do dia 31 de Outubro de 2022 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda do Hospital Municipal, através da Proposta nº 11465.260000/1180-01 do Fundo Nacional da Saúde – Governo Federal, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital..

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 14:00:00 horas do dia 31/10/2022, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

Item 1Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
86106	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30323616000164			R$ 230,74	Classificada	--

Lances

Lances do Item 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	R$ 230,74	28/10/2022 09:56:47	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	R$ 230,74

Mensagens

Mensagens do Item 1		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/2022 14:01:03	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/2022 14:01:10	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/2022 14:11:10	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	31/10/2022 14:21:16	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.

Sistema	31/10/2022 15:05:27	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI venceu o ITEM - 1 pelo valor de R$230,74.
Sistema	31/10/2022 16:27:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI -30.323.616/0001-64 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/11/2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/2022 17:42:53	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Item 2Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
75794	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30323616000164			R$ 9.379,55	Classificada	--
58993	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP	26527362000129			R$ 9.370,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP	26.527.362/0001-29	R$ 8.150,00	31/10/2022 14:11:37	Manual
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	R$ 8.200,00	31/10/2022 14:10:53	Manual
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP	26.527.362/0001-29	R$ 8.900,00	31/10/2022 14:10:52	Manual
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP	26.527.362/0001-29	R$ 8.950,00	31/10/2022 14:08:24	Manual
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	R$ 9.000,00	31/10/2022 14:02:23	Manual
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP	26.527.362/0001-29	R$ 9.370,00	28/10/2022 16:52:25	Classificado
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	R$ 9.379,55	28/10/2022 09:56:47	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP	26.527.362/0001-29	R$ 8.150,00
2º	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	R$ 8.200,00

Mensagens

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2022 14:01:03	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/2022 14:01:10	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/2022 14:11:10	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	31/10/2022 14:13:38	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Sistema	31/10/2022 14:21:16	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	31/10/2022 15:05:27	O fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP venceu o ITEM - 2 pelo valor de R$8.150,00.
Sistema	31/10/2022 16:27:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP -26.527.362/0001-29 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/11/2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/2022 17:42:53	A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: .

Item 4Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
42797	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70429956000199			R$ 3.476,00	Classificada	--
42349	ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36136393000102			R$ 3.476,45	Classificada	--

Lances

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.050,00	31/10/2022 14:18:49	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.100,00	31/10/2022 14:17:48	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.150,00	31/10/2022 14:17:24	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.200,00	31/10/2022 14:17:19	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.250,00	31/10/2022 14:17:01	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.300,00	31/10/2022 14:16:55	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.350,00	31/10/2022 14:16:41	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.400,00	31/10/2022 14:16:25	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.450,00	31/10/2022 14:15:40	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.500,00	31/10/2022 14:15:22	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.550,00	31/10/2022 14:14:21	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.600,00	31/10/2022 14:13:42	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.750,00	31/10/2022 14:12:37	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.800,00	31/10/2022 14:12:14	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.850,00	31/10/2022 14:11:33	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 2.900,00	31/10/2022 14:10:29	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.950,00	31/10/2022 14:10:21	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 3.000,00	31/10/2022 14:10:01	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 3.250,00	31/10/2022 14:09:54	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 3.300,00	31/10/2022 14:09:49	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 3.350,00	31/10/2022 14:09:33	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 3.400,00	31/10/2022 14:05:57	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 3.476,00	28/10/2022 12:08:53	Classificado
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 3.476,45	31/10/2022 10:43:22	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 2.050,00

Mensagens

Mensagens do Item 4		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/ 2022 14:01:03	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/ 2022 14:01:10	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/ 2022 14:11:10	A etapa de envio de lances do ITEM 4 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	31/10/ 2022 14:20:52	A prorrogação automática do ITEM 4 está encerrada.
Sistema	31/10/ 2022 14:21:16	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/ 2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	31/10/ 2022 15:05:27	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R$2.050,00.
Sistema	31/10/ 2022 16:27:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA -70.429.956/0001-99 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	03/11/ 2022 16:17:59	Empresa: ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA - 36136393000102, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por descumprimento do edital no Item Será aplicada o Item 13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DA VENCEDORA: 13.1 Após a proposta vencedora, a proposta de preços contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada no e- mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, e ainda: 13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, descrevendo detalhadamente as características técnicas (caso seja exigido) devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; até a presente data não manifestou interesse em cumprir com as exigências do Edital.!
Sistema	04/11/ 2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/ 2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/ 2022 17:42:53	A disputa do ITEM 4 está encerrada. Despacho: .

Item 5Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 5							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
72323	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70429956000199			R$ 2.000,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 5				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/ 0001-99	R$ 643,00	31/10/2022 14:10:09	Manual
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/ 0001-99	R$ 2.000,00	28/10/2022 12:08:53	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 5			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 643,00

Mensagens

Mensagens do Item 5		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/ 2022 14:01:03	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/ 2022 14:01:10	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/ 2022 14:11:10	A etapa de envio de lances do ITEM 5 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	31/10/ 2022 14:13:13	A prorrogação automática do ITEM 5 está encerrada.
Sistema	31/10/ 2022 14:21:16	O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/ 2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	31/10/ 2022 15:05:27	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R$643,00.
Sistema	31/10/ 2022 16:27:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA -70.429.956/0001-99 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/11/ 2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/ 2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/ 2022 17:42:53	A disputa do ITEM 5 está encerrada. Despacho: .

Item 6Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 6							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
89001	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70429956000199			R$ 500,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 6				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/ 0001-99	R$ 263,00	31/10/2022 14:10:13	Manual
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/ 0001-99	R$ 500,00	28/10/2022 12:08:53	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 6			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 263,00

Mensagens

Mensagens do Item 6		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/ 2022 14:01:03	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/ 2022 14:01:10	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/ 2022 14:11:10	A etapa de envio de lances do ITEM 6 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	31/10/ 2022 14:13:13	A prorrogação automática do ITEM 6 está encerrada.
Sistema	31/10/ 2022 14:21:16	O ITEM 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/ 2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	31/10/ 2022 15:05:27	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R$263,00.
Sistema	31/10/ 2022 16:27:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA -70.429.956/0001-99 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sistema	04/11/2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/2022 17:42:53	A disputa do ITEM 6 está encerrada. Despacho: .

Item 7Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 7							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
75910	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70429956000199			R$ 611,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 7				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 611,00	28/10/2022 12:08:53	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 7			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 611,00

Mensagens

Mensagens do Item 7		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/2022 14:01:03	O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/2022 14:01:10	O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/2022 14:11:10	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	31/10/2022 14:21:16	O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	31/10/2022 15:05:27	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R$611,00.
Sistema	31/10/2022 16:27:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA -70.429.956/0001-99 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/11/2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/2022 17:42:53	A disputa do ITEM 7 está encerrada. Despacho: .

Item 8Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 8							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
66737	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70429956000199			R$ 470,00	Classificada	--
38985	ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36136393000102			R$ 600,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 8				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 320,00	31/10/2022 14:09:55	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 370,00	31/10/2022 14:09:47	Manual
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 420,00	31/10/2022 14:08:41	Fornecedor Inabilitado
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 470,00	28/10/2022 12:08:53	Classificado
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA	36.136.393/0001-02	R$ 600,00	31/10/2022 10:43:22	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 8			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 370,00

Mensagens

Mensagens do Item 8		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/2022 14:01:03	O ITEM 8 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/2022 14:01:10	O ITEM 8 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 8 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/2022 14:11:10	A etapa de envio de lances do ITEM 8 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	31/10/2022 14:13:13	A prorrogação automática do ITEM 8 está encerrada.
Sistema	31/10/2022 14:21:16	O ITEM 8 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	31/10/2022 15:05:27	O fornecedor ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R$320,00.
Sistema	31/10/2022 16:27:32	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA -36.136.393/0001-02 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	03/11/2022 16:17:59	Empresa: ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA - 36136393000102, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por descumprimento do edital no Item Será aplicada o Item 13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DA VENCEDORA: 13.1 Após a proposta vencedora, a proposta de preços contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada no e- mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, e ainda: 13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, descrevendo detalhadamente as características técnicas (caso seja exigido) devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; até a presente data não manifestou interesse em cumprir com as exigências do Edital.!
Sistema	03/11/2022 16:17:59	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R$370,00.
Sistema	04/11/2022 14:40:03	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA -70.429.956/0001-99 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/11/2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/2022 17:42:53	A disputa do ITEM 8 está encerrada. Despacho: .

Item 9Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 9							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**

5137	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70429956000199			R$ 1.225,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 9				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 1.225,00	28/10/2022 12:08:53	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 9			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 1.225,00

Mensagens

Mensagens do Item 9		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/2022 14:01:03	O ITEM 9 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	31/10/2022 14:01:10	O ITEM 9 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 será encerrado automaticamente!
Sistema	31/10/2022 14:11:10	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	31/10/2022 14:21:16	O ITEM 9 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 30 minutos.
Sistema	31/10/2022 14:51:18	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	31/10/2022 15:05:27	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R$1.225,00.
Sistema	31/10/2022 16:27:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA -70.429.956/0001-99 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/11/2022 14:40:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/11/2022 14:55:41	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	08/11/2022 17:42:53	A disputa do ITEM 9 está encerrada. Despacho: .

Item 3Mensagens

Mensagens do Item 3		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/2022 14:01:03	Despacho. *Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no ITEM 3.*

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2022 15:10:05	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	31/10/2022 15:12:03	O fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Pregoeiro	31/10/2022 16:29:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 31/10/2022 16:30:00hs até o dia 01/11/2022 15:28:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPPQUICKBUM E COMMERCE EIRELIARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA.
Pregoeiro	31/10/2022 16:30:18	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 31/10/2022 16:30:00hs até o dia 01/11/2022 15:30:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP-QUICKBUM E COMMERCE EIRELIARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA.
Sistema	31/10/2022 16:44:32	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA acabou de ENVIAR realinhada_31_10_pedra_preta_pe_017_1667245471.zip no habilitanet.
Sistema	31/10/2022 16:44:44	O fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP acabou de ENVIAR propos-ta_final_pm_de_pedra_preta_assinada_1667245484.zip no proposta final.
Sistema	31/10/2022 16:44:54	O fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP acabou de ENVIAR propos-ta_final_pm_de_pedra_preta_assinada_1667245494.zip no habilitanet.
Sistema	31/10/2022 16:45:00	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA acabou de ENVIAR realinhada_31_10_pedra_preta_pe_017_1667245500.zip no proposta final.
Sistema	31/10/2022 16:49:02	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR proposta_final_1667245741.pdf no proposta final.
Sistema	31/10/2022 16:49:45	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR pedra_petra_pe_017_2022_1667245785.zip no habilitanet.
Sistema	31/10/2022 17:00:20	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.
Pregoeiro	08/11/2022 12:57:47	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 08/11/2022 12:57:00hs até o dia 08/11/2022 14:57:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPPQUICKBUM E COMMERCE EIRELI.
Pregoeiro	08/11/2022 12:58:00	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 08/11/2022 12:57:00hs até o dia 08/11/2022 14:57:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP-QUICKBUM E COMMERCE EIRELI.
Sistema	08/11/2022 13:37:54	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR proposta_final_1667925474.pdf no proposta final.
Sistema	08/11/2022 13:38:29	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR pedra_petra_pe_017_2022_1667925508.zip no habilitanet.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado.

ITEM FRACASSADO:

Às 14:01:03 horas do dia 31 de Outubro de 2022 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda do

Hospital Municipal, através da Proposta nº 11465.260000/1180-01 do Fundo Nacional da Saúde – Governo Federal, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital..

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 14:00:00 horas do dia 31/10/2022, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

Item 3Mensagens

Mensagens do Item 3		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	31/10/2022 14:01:03	Despacho. *Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no ITEM 3.*

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2022 15:10:05	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	31/10/2022 15:12:03	O fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Pregoeiro	31/10/2022 16:29:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 31/10/2022 16:30:00hs até o dia 01/11/2022 15:28:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPPQUICKBUM E COMMERCE EIRELIARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA.
Pregoeiro	31/10/2022 16:30:18	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 31/10/2022 16:30:00hs até o dia 01/11/2022 15:30:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP-QUICKBUM E COMMERCE EIRELIARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA.
Sistema	31/10/2022 16:44:32	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA acabou de ENVIAR realinhada_31_10_pedra_preta_pe_017_1667245471.zip no habilitanet.
Sistema	31/10/2022 16:44:44	O fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP acabou de ENVIAR proposta_final_pm_de_pedra_preta_assinada_1667245484.zip no proposta final.
Sistema	31/10/2022 16:44:54	O fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP acabou de ENVIAR proposta_final_pm_de_pedra_preta_assinada_1667245494.zip no habilitanet.
Sistema	31/10/2022 16:45:00	O fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA acabou de ENVIAR realinhada_31_10_pedra_preta_pe_017_1667245500.zip no proposta final.
Sistema	31/10/2022 16:49:02	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR proposta_final_1667245741.pdf no proposta final.
Sistema	31/10/2022 16:49:45	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR pedra_petra_pe_017_2022_1667245785.zip no habilitanet.
Sistema	31/10/2022 17:00:20	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:28:01	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	01/11/2022 15:30:02	O prazo para o fornecedor ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.
Pregoeiro	08/11/2022 12:57:47	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 08/11/2022 12:57:00hs até o dia 08/11/2022 14:57:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPPQUICKBUM E COMMERCE EIRELI.
Pregoeiro	08/11/2022 12:58:00	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 08/11/2022 12:57:00hs até o dia 08/11/2022 14:57:00hs para o(s) fornecedor(es):OLMIR IORIS E CIA LTDAESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP-QUICKBUM E COMMERCE EIRELI.
Sistema	08/11/2022 13:37:54	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR proposta_final_1667925474.pdf no proposta final.
Sistema	08/11/2022 13:38:29	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI acabou de ENVIAR pedra_petra_pe_017_2022_1667925508.zip no habilitanet.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor OLMIR IORIS E CIA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	08/11/2022 14:57:01	O prazo para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:42:53 horas do dia 08 de Novembro de 2022

cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a). Autenticação: 49C25756B8832D736010CB9492812E0A

Fernando Arantes Correa da Costa

Pregoeiro(a) Oficial

Vagmar Pereira da Costa

Equipe de Apoio

Antonio Wezelle Brito de Sa

Equipe de Apoio

PORTARIA Nº 597/2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CRIGINA CRIGINA MOHR

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, **e** dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora público municipal a Senhora **Crigina Crigina Mohr,** ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Apoio a Família (CAF), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta – MT.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 600/2022 - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidor público, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO A Portaria nº 530 de 14 de outubro de 2022, que institui a Comissãode Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, com a finalidade de apurar fatos que remetem ao possível cometimento de infrações funcionais por parte dos servidores José Leonardo Alves da Silva e Stefani Junior de Almeida.

CONSIDERANDO O artigo 3º da Portaria nº 530/2022 que determinou o afastamento preventivo do servidor José Leonardo Alves da Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO o disposto no art. 217, § 1º, da Lei Municipal n° 75/1998.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do § 1º do art.217, da Lei Municipal nº 75/1998, prorrogar o afastamento do servidor José Leonardo Alves da Silva, sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	17/2022
b) Modalidade :	**PREGÃO ELETRÔNICO**
c) Data Homologação :	09/11/2022
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 26.527.362/0001-29

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	APARELHO DE ONDAS CURTAS P/ FISIOTERAPIA POR PLACAS. MODOS DE OPERAÇÃO: CONTINUO E PULSADO. FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 27.12 MHZ ± 0.6%, INTENSIDADE MÁXIMA DE SAIDA: MODO CONTINUO: 180W ±15%, MODO PULSADO: 250W (PICO) ± 10% PARÂMETROS MODO PULSADO:DURAÇÃO DOS PULSOS: 400US± 10% FREQUENCIA DOS PULSOS 45, 70, 115, 175, 200, 230, 300 E 400 HZ ± 10% SINTONIA: AJUSTE DE SINTONIA COM INDICADOR EM BARRA DE LED'S. CONTROLE DE INTENSIDADE: PERMITE UM AJUSTE SENSÍVEL E LINEAR. TEMPORIZADOR:10-30 MIN ± 20% COM SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E DESLIGAMENTO DO CIRCUITO DE SAÍDA. ALIMENTAÇÃO: 117/220V CONSUMO MÁXIMO: 500VA.	UND	CARCI	1	R$ 8.150,0000	R$ 8.150,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.150,00

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	FOGAO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, OU SIMILAR. GRELLHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. DEVE POSSUIR NO MINIMO 3 QUIMADORES SIMPLES E 3 DUPLOS, PORTA PANELAS, BOTOES FIXOS E AQUECIMENTO A GAS TIPO GLP	UND	CRISTAL AÃ±O / ECONOMY	1	R$ 2.050,0000	R$ 2.050,0000
5	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO EM ABS, BIVOLT MESA/PAREDE COM SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AGUA DE TRIPLA FILTRAGEM , COM LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO, BOTÃO MISTURADOR REGULADOR DE TEMPERATURA; GABINETE EM ABS COM PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA; FORNECE AGUA GELADA E NATURAL, VOLUME INTERNO MINIMO DE AGUA 1 LITROS, REFRIGERAÇÃO: TECNOLOGIA COM SISTEMA TERMOELETRICO; MEDIDAS APROX. 367X720X317 CM; PESO MINIMO DE 6KG; POTENCIA 120 W, BIVOLT; COM REFIL GIROU TROCOU; COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NBR 14908/04, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	LIBELL / ACQUAFLEX	2	R$ 643,0000	R$ 1.286,0000

6	ESCADA DE ALUMINIO DE LIGA ESPECIAL SUPER RESISTENTE DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES 7 DEGRAUS TRAVA DE SEGURANÇA EM ALUMINIO COM ARTICULAÇÃO LATERAL SISTEMAS DE SUSTENTAÇÃO TRASEIRA EM X SUPORTA ATÉ 120 KG.	UND	BOTAFOGO / 07 DEGRAUS	1	R$ 263,0000	R$ 263,0000
7	MESA PARA ESCRITORIO 150CM DE MADEIRA/ MDF/ MDP/ SIMILAR COM DUAS GAVETAS E TRANCA NAS GAVETAS COM CHAVE, COR CINZA.	UND	VANDAFLEX / LIGHT	1	R$ 611,0000	R$ 611,0000
8	CADEIRA DE SECRETARIA COM RODIZIOS, ASSENTO E ENCOSTO SEPARADOS, ESTOFADA COM ESPUMA LAMINADA DE 30MM NO ASSENTO E 10MM NO ENCOSTO, REVESTIDA EM TECIDO FIBRA DE POLIPROPILENO, BORDAS DAS CADEIRAS COM PROTEÇÃO DE PERFIL DE PVC PRETO, PARTE TRASEIRA DE ENCOSTO, REVESTIDA EM VINIL NA COR PRETA, ESTRUTURA MÓVEL DE CINCO PÉS COM RODAS EM TUBOS DE AÇO PINTADO DE PRETO FOSCO. MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA DO ACENTO, REGULAGEM DO ENCOSTO E APOIO PARA COTOVELOS REGULAVEL.	UND	VANDAFLEX / SECRETARIA	1	R$ 370,0000	R$ 370,0000
9	EXAUSTOR DE AR INSDUSTRIAL DIAMETRO MINIMO DE 500 MM, LARGURA MINIMA DE 300MM, MOTOR BLINDADO 0,5CV-1750 RPM, MINIMO DE 4 PAS PP COM FIBRA E NUCLEO EM ALUMINIO, 140M³/MIN- 8400M³/H DE VAZAO PRESSAO DE 15MM CA E RUIDOS DE 83 DB(A) ALIMENTACAO ELETRICA A DEFINIR PELA INSTITUIÇÃO	UND	VENTISOL / EXAUSTOR	1	R$ 1. 225,0000	R$ 1. 225,0000

Valor Total Homologado - R$ 5.805,00

Fornecedor: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

CNPJ/CPF: 30.323.616/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA É UTILIZADA PARA REABILITAÇÃO MOTORA, AUXILIANDO MO AUMENTO DE MOVIMENTOS E O FORTALECIMENTO DE OMBROS, DEDOS E PUNHOS. O FISIOTERAPEUTA ELABORA EXERCICIOS PARA OS DEDOS DO PACIENTE, COM MOVIMENTOS DE ESCALA VERTICAL PARA CIMA E PARA BAIXO. ESTE EQUIPAMENTO É COMPOSTO POR 34 DEGRAUS E DEVE SER FIXADO NA PAREDE.	UND	ESCADA DIGITA PARA MECANOTERAPIA, EM MADEIRA - ARKTUS	3	R$ 230,7400	R$ 692,2200

Valor Total Homologado - R$ 692,22

PEDRA PRETA, 09 de novembro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	17/2022
b) Modalidade :	**PREGÃO ELETRÔNICO**
c) Data Adjudicação :	09/11/2022
d) Objeto Adjudicado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 26.527.362/0001-29

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	APARELHO DE ONDAS CURTAS P/ FISIOTERAPIA POR PLACAS. MODOS DE OPERAÇÃO: CONTINUO E PULSADO. FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 27.12 MHZ ± 0.6%, INTENSIDADE MÁXIMA DE SAIDA: MODO CONTINUO: 180W ±15%, MODO PULSADO: 250W (PICO) ± 10% PARÂMETROS MODO PULSADO:DURAÇÃO DOS PULSOS: 400US± 10% FREQUENCIA DOS PULSOS 45, 70, 115, 175, 200, 230, 300 E 400 HZ ± 10% SINTONIA: AJUSTE DE SINTONIA COM INDICADOR EM BARRA DE LED'S. CONTROLE DE INTENSIDADE: PERMITE UM AJUSTE SENSIVEL E LINEAR. TEMPORIZADOR:10-30 MIN ± 20% COM SINALIZAÇÃO ACUSTICA E DESLIGAMENTO DO CIRCUITO DE SAÍDA. ALIMENTAÇÃO: 117/220V CONSUMO MÁXIMO: 500VA.	UND	CARCI	1	R$ 8. 150,0000	R$ 8. 150,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 8.150,00

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	FOGAO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXI, OU SIMILAR. GRELLHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO.	UND	CRISTAL AÃ±O / ECONOMY	1	R$ 2. 050,0000	R$ 2. 050,0000

	DEVE POSSUIR NO MINIMO 3 QUIMADORES SIMPLES E 3 DUPLOS, PORTA PANELAS, BOTOES FIXOS E AQUECIMENTO A GAS TIPO GLP					
5	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO EM ABS, BIVOLT MESA/PAREDE COM SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AGUA DE TRIPLA FILTRAGEM , COM LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO, BOTÃO MISTURADOR REGULADOR DE TEMPERATURA; GABINETE EM ABS COM PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA; FORNECE AGUA GELADA E NATURAL, VOLUME INTERNO MINIMO DE AGUA 1 LITROS, REFRIGERAÇÃO: TECNOLOGIA COM SISTEMA TERMOELETRICO; MEDIDAS APROX. 367X720X317 CM; PESO MINIMO DE 6KG; POTENCIA 120 W, BIVOLT; COM REFIL GIROU TROCOU; COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; DE ACORDO COM A NBR 14908/04, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	LIBELL / ACQUAFLEX	2	R$ 643,0000	R$ 1.286,0000
6	ESCADA DE ALUMINIO DE LIGA ESPECIAL SUPER RESISTENTE DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES 7 DEGRAUS TRAVA DE SEGURANÇA EM ALUMINIO COM ARTICULAÇÃO LATERAL SISTEMAS DE SUSTENTAÇÃO TRASEIRA EM X SUPORTA ATÉ 120 KG.	UND	BOTAFOGO / 07 DEGRAUS	1	R$ 263,0000	R$ 263,0000
7	MESA PARA ESCRITORIO 150CM DE MADEIRA/ MDF/ MDP/ SIMILAR COM DUAS GAVETAS E TRANCA NAS GAVETAS COM CHAVE, COR CINZA.	UND	VANDAFLEX / LIGHT	1	R$ 611,0000	R$ 611,0000
8	CADEIRA DE SECRETARIA COM RODIZIOS, ASSENTO E ENCOSTO SEPARADOS, ESTOFADA COM ESPUMA LAMINADA DE 30MM NO ASSENTO E 10MM NO ENCOSTO, REVESTIDA EM TECIDO FIBRA DE POLIPROPILENO, BORDAS DAS CADEIRAS COM PROTEÇÃO DE PERFIL DE PVC PRETO, PARTE TRASEIRA DE ENCOSTO, REVESTIDA EM VINIL NA COR PRETA, ESTRUTURA MÓVEL DE CINCO PÉS COM RODAS EM TUBOS DE AÇO PINTADO DE PRETO FOSCO. MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA DO ACENTO, REGULAGEM DO ENCOSTO E APOIO PARA COTOVELOS REGULAVEL.	UND	VANDAFLEX / SECRETARIA	1	R$ 370,0000	R$ 370,0000
9	EXAUSTOR DE AR INSDUSTRIAL DIAMETRO MINIMO DE 500 MM, LARGURA MINIMA DE 300MM, MOTOR BLINDADO 0,5CV-1750 RPM, MINIMO DE 4 PAS PP COM FIBRA E NUCLEO EM ALUMINIO, 140M³/MIN- 8400M³/H DE VAZÃO PRESSAO DE 15MM CA E RUIDOS DE 83 DB(A) ALIMENTACAO ELETRICA A DEFINIR PELA INSTITUIÇÃO	UND	VENTISOL / EXAUSTOR	1	R$ 1.225,0000	R$ 1.225,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 5.805,00

Fornecedor: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

CNPJ/CPF: 30.323.616/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA É UTILIZADA PARA REABILITAÇÃO MOTORA, AUXILIANDO MO AUMENTO DE MOVIMENTOS E O FORTALECIMENTO DE OMBROS, DEDOS E PUNHOS. O FISIOTERAPEUTA ELABORA EXERCICIOS PARA OS DEDOS DO PACIENTE, COM MOVIMENTOS DE ESCALA VERTICAL PARA CIMA E PARA BAIXO. ESTE EQUIPAMENTO É COMPOSTO POR 34 DEGRAUS E DEVE SER FIXADO NA PAREDE.	UND	ESCADA DIGITA PARA MECANOTERAPIA, EM MADEIRA - ARKTUS	3	R$ 230,7400	R$ 692,2200

Valor Total Adjudicado - R$ 692,22

PEDRA PRETA, 09 de novembro de 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Oficial – Portaria Nº 409/2021

ERRATA CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022.

ERRATA **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ERRATA DO CONTRATO:

CONTRATO Nº 045/2022: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 12.889.035/0001-02;

CONTRATO Nº 046/2022: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ Nº. 32.138.304/0001-06;

CONTRATO Nº 048/2022: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 07.847.837/0001-10;

CONTRATO Nº 053/2022: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº. 02.520.829/0001-40;

CONTRATO Nº 054/2022: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº. 17.472.278/0001-64;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos***".**

Onde se lê:

Dot. Orçamentária: **Red: 412**

Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde

Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial

Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

REABILITAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE

Leia-se:

Dot. Orçamentária: **Red: 402**

Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde

Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial

Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE

PEDRA PRETA - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 203/2022)

Chefe do Setor de Licitação e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ERRATA DO CONTRATO:

CONTRATO Nº 045/2022: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 12.889.035/0001-02;

CONTRATO Nº 046/2022: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ Nº. 32.138.304/0001-06;

CONTRATO Nº 048/2022: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 07.847.837/0001-10;

CONTRATO Nº 053/2022: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº. 02.520.829/0001-40;

CONTRATO Nº 054/2022: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº. 17.472.278/0001-64;

CONTRATO Nº 059/2022: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ Nº. 39.610.184/0001-47;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos***".**

Onde se lê:

Dot. Orçamentária: **Red: 412**

Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde

Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial

Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

REABILITAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE

Leia-se:

Dot. Orçamentária: **Red: 402**

Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria municipal de Saúde

Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial

Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE

PEDRA PRETA - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 203/2022)

Chefe do Setor de Licitação e Contratos.

PORTARIA Nº 595/2022 - LICENÇA PRÊMIO MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Público Municipal **e** dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2013 a 23/12/2018.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora **Maria Lucia de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **16/11/2022 à 15/12/2022 e de 02/05/2023 à 03/07/2013.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de Abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 448/2022 de 01 de Setembro de 2022**,** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas**: 29 de Novembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas**: 29 de Novembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Início da sessão de disputa de preços**: 29 de Novembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de picador/triturador móvel de galhos e troncos de árvores**, **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 11 de Novembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria 203/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS 006/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 006/2022**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E PLANILHAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Que será realizada às 13h30m do dia 02 de dezembro de 2022, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12h às 18h ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou pelo link https://mega.nz/folder/UqoURKAS#hTa_AGz3fmvWH2gFQ3IX-Q.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO SUPLENTE, designado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 038/2022, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por Objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, TECIDOS E AVIAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". 3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:**

3.1. Fica alterada data e hora do certame, sendo o início da sessão pública e o início da disputa as 13:30 horas (Horário de Brasília) do dia 29/11/2022.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de novembro de 2022.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS "AMOR E FRATERNIDADE".

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS "AMOR E FRATERNIDADE",** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no inscrito no CNPJ sob o n°00.580.013/0001-87, com sede Rua Juscelino Kubitschek, n°339, bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o **Srª ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portador da CIRG n°375201947, SSP/MA, inscrito no CPF sob n°829.016.271.53, residente e domiciliado na Rua Caiçara Travessa Primavera , n°82, bairro Aeroporto , na Cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, ora denominado de **PROPONENTE**, resolvem fazer aditivo no presente Termo de Convênio:

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento tem por objetivo Repasse mensal de recursos exclusivamente de despesas com Lar do Idosos "Amor e Fraternidade", conforme plano de trabalho.

II – **CLAUSULA DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE FOMENTO 004/2022:

– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A fixação do valor do Termo Aditivo será de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a ser pagos em 02 (duas) parcelas mensais.

– CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente Termo Aditivo, constante na clausula segunda, serão: mês de novembro/22 no valor R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e mês de dezembro/22 no valor R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme plano de trabalho.

.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de novembro de 2022

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO "AMOR E FRATERNIDADE

ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESIDENTE/PROPONENTE

PORTARIA Nº 2367, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 2367, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Decreto nº 89, de 24 de outubro de 2022, que instituiu o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Peixoto de Azevedo/MT;

Considerando o artigo 4º do Decreto nº 89/2022, que designa membros do Comitê Estratégica do Município de Peixoto de Azevedo/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os integrantes e o Coordenador do Comitê de Gestão Estratégica, responsáveis pelo Gerenciamento do Planejamento Estratégico - GPE do Município de Peixoto de Azevedo MT, conforme segue:

Secretaria/Órgão	Representante/Responsável pelo Órgão
Gabinete do Prefeito	Mauricio Ferreira de Souza
Secretaria Municipal de Governo	Willian Cesar Gomes Pereira
Secretaria Municipal de Planej. e Fazenda	José Carlos Ferreira Alberto
Secretaria Municipal de Administração	Soraya Cristine Carvalho Duarte
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	Sulamita Ortega Bianchi
Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento	Gilberto Cavalheiro Rodrigues
Secretaria Mun. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania	Marisete Teresinha Alberti de Souza
Secretaria Mun. de Transporte Rodoviário	Jair Carlos Labres
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Gilmar Santos de Souza
Secretaria Mun. de Meio Ambiente Turismo e Mineração	Anni Karini Reina
Diretor Executivo do Previ-Paz (RPPS)	Josafá Vieira de Araújo
Controladoria Municipal	Edivaldo Ribeiro Gomes

Art. 2º. Fica designado o representante do Gabinete do Prefeito, para coordenar as atividades de Gerenciamento do Planejamento Estratégico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e portarias anteriores.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Novembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2366, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 2366, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E :

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **ANGELA NUNES DA SILVA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23471514 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 048.309.011.52, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Técnica em Gestão Pública**, da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, I, "c", "2", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Novembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N°293/2022

PORTARIA N°293/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE CASAMENTO A SENHORA IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 398/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 8 (dias) afastamento de casamento à servidora **IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA,** matricula 395, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho a partir de 04/11/2022 e termino 11/11/2022, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 12 de novembro de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 04 de novembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°294/2022

PORTARIA N°294/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE CASAMENTO A SENHORA ROGERIO SILVA ARAUJO."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 398/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 8 (dias) afastamento de casamento ao servidor **ROGERIO SILVA ARAUJO,** matricula 1416, servidor efetivo no cargo de Operador de maquinas pesadas lotado na Secretaria Municipal de Obras a partir de 04/11/2022 e termino 11/11/2022, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 12 de novembro de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 04 de novembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 288/2022.

PORTARIA N° 288/2022.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, matricula 1396, efetivo no cargo de Engenheiro, lotado

na Secretaria Municipal de Administração, no período de 07/11/2022 a 16/11/2022, referente aos **exercícios de 2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 17 de novembro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 289/2022.

PORTARIA N° 289/2022.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR DONIZETE ROSA BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **DONIZETE ROSA BARBOSA** matricula 785, efetivo no cargo de gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 07/11/2022 a 06/12/2022, referente ao exercício de **2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de dezembro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 104/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS DOMÉSTICO VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **Fundamento Legal:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. Contratada: ALMIRA PEREIRA DE MATOS RODRIGUES**, **CNPJ nº 30.122.035/0001-64, Valor: R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais).** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 027/2022** com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2022, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Planalto da Serra/MT, 11 de novembro de 2022**. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 073/2022

Decreto nº 073/2022

"Dispõe sobre ponto facultativo para os órgãos públicos municipais e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT; e,

CONSIDERANDO que terça-feira, 15 de novembro, é comemoração da Proclamação da República;

DECRETA:

Art. 1ºA Administração Municipal de Planalto da Serra-MT **decreta** ponto facultativo no **dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira)**.

Art. 2º Os serviços de relevante interesse social como saúde e limpeza pública irão desempenhar suas atividades obedecendo à escala de plantões, não devendo prejudicar em nada o atendimento à população de Planalto da Serra/MT.

Art. 3o Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra - MT, 11 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito de Planalto da Serra

PORTARIA N° 290/2022.

PORTARIA N° 290/2022.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR JOSE IVAN DIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSE IVAN DIAS DA SILVA** matricula 17, efetivo no cargo de Operador de maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 07/11/2022 a 06/12/2022, referente ao exercício de **2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de dezembro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO NO 075/2022/GPM

DECRETO No 075/2022/GPM

Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra-MT, e dá outras providências.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Passa a compor a organização administrativa do IMPAS, o COMITÊ de investimentos com função auxiliar do processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º. Compõe o Comitê de investimentos do IMPAS:

Lucivaine Alves Martins – CPF no 027.043.571-96;

Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira – CPF no 550.717.241-20;

Flávia de Souza Pereira – CPF no 022.603.861-05.

§1º. Os Membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§2º. A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria do MPS no 519, de 2011.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia 13 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, 11 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 291/2022.

PORTARIA N° 291/2022.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA À SERVIDORA DIVINA LEÃO PEREIRA GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **DIVINA LEÃO PEREIRA GOMES DA SILVA**, matricula 56, efetiva no cargo de Professora nível superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 07/10/2022 e termino 06/12/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de dezembro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 295/2022.

PORTARIA N° 295/2022.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA À SERVIDORA ANA CARLA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **ANA CARLA DE ALMEIDA**, matricula 1456, efetiva no cargo de dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/11/2022 e termino 06/12/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de dezembro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°292/2022

PORTARIA N°292/2022

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMILIA EM TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA MIRIAM EVANGELISTA DOS SANTOS"

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108 da Lei 398/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 60 (sessenta) dias para acompanhamento de pessoa da família (cônjuge) em tratamento de saúde, à servidora **MIRIAN EVANGELISTA DOS SANTOS**, matricula 520, servidora efetiva no cargo de Agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, com vencimentos integrais a partir de 20/10/2022 e termino 20/12/2022, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 20 de dezembro 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 08 de novembro de 2022.

Natal Alves De Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 125/2022

Ata de Registro de Preço N° 125/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MÁRCIO CORREIA & CIA, CNPJ nº 12.706.165/0001-58

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital, termo de referência e seus anexos.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000

	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuario	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.0.1.621.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.600.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.621.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 698.442,00 (seiscentos e noventa e oito reais quatrocentos e quarenta e dois reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 10 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 127/2022

Ata de Registro de Preço N° 126/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: OLMIR IORIS & CIA LTDA, CNPJ nº 70.429.956/0001-99

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital, termo de referência e seus anexos.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000
	05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.0.1.621.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.600.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.621.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 103.490,00 (cento e três mil quatrocentos e noventa reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 10 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 126/2022

Ata de Registro de Preço N° 126/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME, CNPJ nº 44.227.505/0001-69

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital, termo de referência e seus anexos.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.0.1.500.0000000

Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuario	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.0.1.621.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.600.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.621.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 30.944,00 (trinta mil novecentos e quarenta e quatro reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 10 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 124/2022

Ata de Registro de Preço N° 124/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital, termo de referência e seus anexos.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Empreo e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuario	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.0.1.621.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.600.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.621.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 97.650,50 (noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 10 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** nomeada pela **Portaria nº 006/2022 de 17 de janeiro de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022,** conforme abaixo discriminado:

NÃO HOUVERAM IPUGNAÇÕES AO EDITAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Poconé/MT, 11 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

ATAIL MARQUES DO AMARAL

DECRETO Nº 156/2022

DISPÕE SOBRE CERCO FÍSICO ENTORNO DA AVENIDA DOM AQUINO, BOA NOVA NA CIDADE DE POCONÉ-MT NOS DIAS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado o fechamento mediante barreira física móvel no perímetro da Avenida Dom Aquino e ruas, permitida somente a circulação de munícipes, proibida a circulação de veículos ou equivalente, exceto os oficiais, durante o Evento do Aniversário de 241 anos da cidade.

ARTIGO 2º - O acesso dos munícipes ao local descrito no artigo 1° ficará restrito aos locais de entrada sujeitos a revista para melhor segurança dos participantes do evento.

ARTIGO 3° - Os moradores e comerciantes inclusive provisórios do perímetro, previsto no art. 1º terão acesso garantido ás residências e aos comércios desde que respeitem o horário de execução das festividades.

ARTIGO 4° - A fiscalização sobre o descumprimento deste Decreto, importará nas medidas cabíveis, e será Exercida pela Comissão da Organização do Aniversário de 241 anos da cidade, Polícia, bem como por terceiro com a função delegada.

ARTIGO 5° - Este decreto tem fundamento no uso de bem Público para fins de interesse da coletividade.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Poconé-MT, 11 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral) PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO 053/2022

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 482/2022 torna pública a **RETIFICAÇÃO** do edital do pregão 053/2022, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT,*** **para acrescentar descrições complementares aos itens citados abaixo e corrigir a unidade de medida dos itens 88 e 334,** passando assim a vigorar com as seguintes alterações:

No anexo I - Termo de Referência, item 9.1 do edital, das especificações técnicas (material) e quantidade

9.1 O material licitado deverá cumprir com as **especificidades e quantidades**, a seguir:

Cód.	MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
10	REJUNTE -1 KG- CORES DIVERSAS	KG	595,0000	R$8,7240	R$5.190,78
11	TINTA SPRAY FOSCO CORES DIVERSAS	UN	363,0000	R$33,7880	R$12.265,04
12	285 CHAPA TIPO U 40 CM 3 MT	UN	93,0000	R$175,4300	R$16.314,99
13	ABRAÇADEIRA DE NYLON TAMANHO DIVERSOS ENTRE 3,6X200MM A 7,6X400MM	UN	680,0000	R$20,8413	R$14.172,08
27	APLICADOR DE ALUMÍNIO PARA SILICONE E SIMILARES	UN	80,0000	R$43,4640	R$3.477,12
43	BLOCO CONCRETO PARA ALICERCE 19X19X39CM	UN	6.900,0000	R$14,8440	R$102.423,60
44	BLOCO CONCRETO PARA PILAR 19X19X19CM	UN	4.300,0000	R$14,4720	R$62.229,60
46	BLOCO DE VIDRO INCOLOR 19X19X8CM	UN	540,0000	R$48,6540	R$26.273,16
82	CABO DE MACHADO 95CM	un	37,0000	R$16,8392	R$623,05
86	CABO PARA ROLO ESPUMA 23CM PADRAO	UN	55,0000	R$14,3720	R$790,46
88	CAIBRO 1.0 MT LINEAR	MT	2.640,0000	R$30,7540	R$81.190,56
89	CAIXA D' AGUA DE 500 LITROS POLIETILENO	UN	66,0000	R$690,5369	R$45.575,44
90	CAIXA D'AGUA DE 1.000 LITROS POLIETILENO	UN	59,0000	R$1.161,4637	R$68.526,36
91	CAIXA D'AGUA DE 5.000 LITROS POLIETILENO	UN	31,0000	R$6.954,7150	R$215.596,16
93	CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DIVERSAS 40CM COM 5 A 7 GAVETAS	UN	26,0000	R$230,8466	R$6.002,01
114	CARRINHO DE MÃO 50L CHAPAS CAÇAMBA 0,45MM E CHASSI 0,95MM	UN	100,0000	R$367,7424	R$36.774,24
125	CHUVEIRO QUENTE / FRIO 127/220V 5500/6800W	UN	78,0000	R$110,0140	R$8.581,09
128	COLA DE 1 KG BRANCA PVA	KG	330,0000	R$34,8700	R$11.507,10
130	COLHER DE PEDREIRO RETA TAMNAHO DIVERSAS DE 6 A 8	UN	30,0000	R$33,8720	R$1.016,16
136	CONECTOR PARA HASTE 1/20-05/8	UN	200,0000	R$9,3000	R$1.860,00
156	DISCO PARA MAKITA MADEIRA E PAREDE 7.1/8 - 180MM	un	172,0000	R$42,4879	R$7.307,92
157	DISJUNTOR 25 A BIPOLAR	UN	134,0000	R$66,9200	R$8.967,28
158	DISJUNTOR BIFÁSICO 60A	UN	151,0000	R$87,6400	R$13.233,64
166	ELETRODO 40 KG 18 3,25	UN	16,0000	R$297,2700	R$4.756,32
183	FIO DE 1KV 6MM 1KV	MT	500,0000	R$13,7360	R$6.868,00
184	FIO DE 6mm 750W	MT	1.390,0000	R$10,7240	R$14.906,36
185	FIO FLEXÍVEL 10,MM 750W	MT	1.640,0000	R$7,5313	R$12.351,33
186	FIO FLEXÍVEL 2,5MM 750W	MT	1.270,0000	R$6,3700	R$8.089,90
197	FURADEIRA ELÉTRICA 127/220V 450/550W	UN	16,0000	R$534,9529	R$8.559,25
199	HASTE DE ATERRAMENTO 240CM	UN	49,0000	R$90,1000	R$4.414,90
200	IMPERMEABILIZANTE 18 LITROS P/ ALICERCE	UN	112,0000	R$417,2660	R$46.733,79
218	LAMPADA DE LED DE 8W A 45W 45W	UN	476,0000	R$74,1770	R$35.308,25
230	LONA PLASTICA 6 X 8	MT	444,0000	R$19,0152	R$8.442,75
231	LUVA ANTIDERRAPANTE TECIDO PIGMENTADA	PAR	192,0000	R$19,9856	R$3.837,24
232	LUVA DE BORRACHA TAMANHO DIVERSOS LUVA DE PEDREIRO	UN	592,0000	R$19,6192	R$11.614,57
236	LUVAS RASPA 15CM	un	152,0000	R$19,7250	R$2.998,20
237	MACHADO. 3,5	UN	13,0000	R$119,0832	R$1.548,08

241	MANILHA DE CONCRETO 0,50/120CM	UN	6,0000	R$644,9620	R$3.869,77
257	PADRÃO BI DE 5 A 7m	UN	10,0000	R$2.514,1200	R$25.141,20
258	PADRÃO MONO DE 5 A 7m	UN	10,0000	R$2.029,8000	R$20.298,00
259	PADRÃO TRI DE 5 A 7m	UN	8,0000	R$3.195,2220	R$25.561,78
263	PEDRA ESMERIL 8 POLEGADAS	un	20,0000	R$130,7960	R$2.615,92
278	PISO 34 X 34 PI 4	MT	775,0000	R$65,9720	R$51.128,30
279	PLAFON E27	UN	520,0000	R$8,0100	R$4.165,20
309	RASTELO COM CABO DE MADEIRA 22 DENTES	UN	202,0000	R$51,4699	R$10.396,92
310	RASTELO DE PLÁSTICO CABO DE MADEIRA 22 DENTES	UN	152,0000	R$35,4279	R$5.385,04
312	REGISTRO P WC 32MM	UN	125,0000	R$19,7260	R$2.465,75
334	TABUA 1.0 A 6,5 M X 15 CM	MT	195,0000	R$67,1060	R$13.085,67

Fica prorrogada a realização da sessão pública.

Data: 25/11/2022

Credenciamento: 08:00hrs

Abertura das Propostas: 08h30min

OBS: É NECESSARIO QUE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME TRAGAM AS PROPOSTAS LANÇADAS NO PROGRAMA MEDIADOR E SALVAS NO PEN DRIVE, O REFERIDO ARQUIVO SE ENCONTRA DISPONIVEL (COMPACTADO) NO SITE OFICIAL DESTA PREFEITURA.

Todas as demais clausulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 11 de Novembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

DECRETO Nº 158 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

VIGIA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA

NOMES	COLOCAÇÃO
ROBERTO NUNES RONDON	24º
SIDNEY PEDRO DO ROSÁRIO	25º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) ( ) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO** ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

DECRETO Nº 157/2022

DISPÕE SOBRE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAME DE VIDRO NOS DIAS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica proibido a venda de **bebidas de qualquer tipo em vasilhame de vidro,** nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2022, em comemoração ao Aniversário da cidade, em bares, lanchonetes, restaurantes,

padarias e ambulantes que se localizam no centro (Avenida Dom Aquino, Praça da Matriz, Praça Bem Rondon e Praça da Bandeira).

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé-MT, 11 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral) PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 123/2022

Ata de Registro de Preço N° 123/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,**CNPJ sob o nº. 26.877.656/0001-80**

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT*,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital, termo de referência e seus anexos.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.0.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuario	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.0.1.621.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.600.000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.0.1.621.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000
	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 96.210,00 (noventa e seis mil duzentos e dez reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 10 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2483/2022

DECRETO Nº. 2483/2022 De 11 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas rerpartições públicias do Município.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que dia 15 de novembro é **feriado nacional** em que é celebrado a Proclamação da República;

Considerando o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias em que haja ponto facultativo;

Considerando que a inexistência de expediente, por curto período reflete também em contenção de gastos, sem prejudicar o interesse o público e atendimento ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para as repartições públicas deste município no dia 14/11/2022 (segunda), voltando as atividades normais no dia 16 de Novembro de 2022.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, ficando a escala a ser definida pelos Chefes de suas respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Escolas Municipais que possuam carga horária mínima deverão observar a adequação do calendário escolar, conforme exigências legais.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 11 de Novembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

CONTRATADA: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 15.372.428/0001-32

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT

DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 78.590,00 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N.º 224/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA N.º 224/GP/2022 Em 11 de Novembro de 2022.

“Dispõe sobre Desvio de Função de Servidor.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2484/2022

DECRETO Nº 2484/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ter espaço adequado para a instalação de um novo cemitério, haja vista a absoluta ausência de espaço no Cemitério Municipal hoje existente;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse social de que a área ora desapropriada pode abrigar também ponto de reciclagem e separação seletiva de resíduos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação “ad corpus”, amigável ou judicial, a área de **9,6617 ha** (nove hectares, sessenta e seis ares e dezessete centiares), do imóvel objeto da matrícula n° 52035 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Barra do Garças, de propriedade de LÁZARO FERREIRA DE SOUZA, com a seguinte descrição:

IMOVEL Uma área de terras, situada no município de Pontal do Araguaia, comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a superfície de 9,6617 ha (nove hectares, sessenta e seis ares e dezessete centiares); designado por lote nº 35 (trinta e cinco), desmembrada de uma maior de 434,4043 ha (quatrocentos e trinta e quatro hectares, quarenta ares e quarenta e três centiares), denominado "FAZENDA OLIVEIRA", cuja área desmembrada possui as seguintes características e confrontações: Área útil do lote: 5.9024 ha; Área Comunitária: 0,0397 ha; Área de corredores de acesso: 0,1166 ha; Área de córrego: 0,0895 ha; Área de preservação permanente dentro da reserva legal R01 e R02: 0,1348 ha; Área de Reserva legal dentro do perímetro da reserva legal R02: 3,3787 ha. CAMNHAMENTO DA ÁREA ÚTIL DO LOTE: Do M-139 ao M-4, segue com o azimute de 112º20'29" e a distância de 307,43 metros; Do M-4 ao M-138, segue com o azimute de 217º5749" e a distância de 233,51 metros; Do M-138 ao M-137, segue com o azimute de 303º34'39" e a distância de 282,85 metros; Do M-137 ao M-139, segue com o azimute de 33º18'19" e a distância de 172,93 metros fechando assim a área útil do lote de 5.9024 ha. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ÚTIL DO LOTE: Norte: Fazenda Recanto; Sul: Lote 34; Leste: MT-100: Oeste: Reserva Legal R01. 0,8786 ha, REFERENTE A PARTE IDEAL DA RESERVA LEGAL COMUNITÁRIA R01 QUE TEM O SEGUINTE CAMINHAMENTO: Do M-30 ao M-2, segue com o azimute de 112º46'56" e a distância de 512,52 metros; Do M-2 ao M-139, segue com o azimute de 113º00'11" e a distância de 755,56 metros; Do M-139 ao M-3, segue com o azimute de 112º2029" e a distância de 212,36 metros: Do M-3 ao M-137, segue com o azimute de 213º18'19" e a distância de 172,93 metros; Do M-137 ao M-136, segue com o azimute de 235º38'10" e a distância de 203,47 metros: Do M-136 ao M-133, segue com o azimute de 235º38'10" e a distância de 176,01 metros; Do M-133 ao M-132, segue com o azimute de 235º38'10" e a distância de 86,85 metros; Do M-132 ao M-119, segue com o azimute de 304º52'22" e a distância de 121,98 metros; Do M-119 ao M-117, segue com o azimute de 275º49'35" e a distância de 273,30 metros; Do M-117 ao M-164, segue com o azimute de 247º40'33" e a distância de 684,32 metros; Do M-164 ao M-165, segue com o azimute de 230º57'30" e a distância de 8,23 metros; Do M-165 ao D-1, segue com o azimute de 316º57'49" e a distância de 5.82 metros; Do D-1 ao D-2, segue com o azimute de 304º27'22" e a distância de 171,98 metros: Do D-2 ao D-3, segue com o azimute de 287º27'25" e a distância de 63,73 metros; Do D-3 ao D-4, segue com o azimute de 318º18'13" e a distância de 3,48 metros; Do D-4 ao D-5, segue com o azimute de 18º05'54" e a distância de 49,83 metros; Do D-5 ao D-6, segue com o azimute de 16º37'38" e a distância de 70,00 metros; Do D-6 ao D-7, segue com o azimute de 322º04'10" e a distância de 59,04 metros; Do D-7 ao D-8, segue com o azimute de 15º43'42" e a distância de 33,90 metros; Do D-$ ao D-9, segue com o azimute de 336º04'49" e a distância de 65,75 metros; Do D-9 ao D-10. segue com o azimute de 324º24'50" e a distância de 38,78 metros; Do D-10 ao D-11, segue com o azimute de 349º07'03" e a distância de 43,42 metros; Do D-11 ao D-12, segue com o azimute de 320º54'54" e a distância de 48,87 metros; Do D-12 ao D-13, segue com o azimute de 345º3937" e a distância de 21,53 metros; Do D-13 ao D-14, segue com o azimute de 34º33'26" e a distância de 9,76 metros; Do D-14 ao D-15, segue com o azimute de 358º28'35" e a distância de 69,23 metros; Do D-15 ao D-16, segue com o azimute de 351º06'21" e a distância de 33,19 metros; Do D-16 ao M-166, segue com o azimute de 329º33'12" e a distância de 8,79 metros; Do M-166 ao M-30, segue com o azimute de 39º15'20" e a distância de 374,44 metros; chegando ao ponto inicial onde deu origem a este caminhamento, fechando assim a área total da reserva comunitária R01 de 115,7544 ha. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: Fazenda Recanto; Sul: Córrego Canoeiro e a Estrada E01 Leste: Lotes 32, 33, 31 e 35; Oeste: Lote 01. 2,5001 ha, REFERENTE A PARTE IDEAL DA RESERVA LEGAL COMUNITÁRIA R02 QUE TEM O SEGUINTE CAMINHAMENTO: Do M-54 ao M-57, segue com o azimute de 92º10'11" e distância de 451,14 metros; Do M-57 ao M-58,segue com o azimute de 121º59'29" e distância de 23,09 metros; Do M-58 ao M-68, segue com o azimute de 175º28'16" e distância de 126,53 metros; Do M-68 ao M-69,segue com o azimute de 277º18'36" e distância de 96,44 metros; Do M-69 ao M-70, segue com o azimute de 171º46'55" e distância de 308,00 metros; Do M-70 ao M-71,segue com o azimute de 93º15'18" e distância de 214,31 metros; Do M-71 ao M-94, segue com azimute de 141º28'24" e distância de 210,41 metros; Do M-94 ao M-81, segue com o azimute de 251º01'20" e distância de 436,81 metros; Do M-81 ao M-176, segue com o azimute de 184º54'11" e distância de 23,26 metros; Do M-176 ao M-171, segue com o azimute de 184º54'11" e distância de 238,32; metros; Do M-171 ao M-163, segue com o azimute de 184º54'11" e distância de 173,10 metros; Do M-163 ao M-20, segue com o azimute de 318º48'51" e distância de 325,94 metros; Do M-20 ao M-21, segue com o azimute de 19º43'11" e distância de 64,80 metros: Do M-21 ao M-79, se-

gue com o azimute de 301º11'48" e distância de 110,28 metros; Do M-79 ao M-172,segue com o azimute de 40º40'51" e distância de 60,75 metros; Do M-172 ao M-175, segue com o azimute de 40º40'51" e distância de 154,66 metros; Do M-175 ao M-76, segue com o azimute de 40º40'51" e distância de 111,35 metros; Do M-76 ao M-75, segue com o azimute de 316º59'25" e distância de 185,86 metros; Do M-75 ao M-77, segue com o azimute de 307º27'08" e distância de 238,47 metros: Do M-77 ao M-54, segue com o azimute de 12º12'44" e distância de 314,92 metros, chegando ao ponto inicial onde deu origem a este caminhamento, fechando assim a área total da reserva comunitária R02 de 36,5871 há: Norte: Estrada E01 Sul: Córrego Grota Funda; Leste: Estrada E01 Oeste: Estrada R02 e Lotes 13 e 14; e mais 0,0397 ha, REFERENTE A PARTE IDEAL DO CENTRO COMUNITÁRIO QUE TEM O SEGUINTE CAMINHAMENTO: Do M-122 ao M-127, segue com o azimute de 124º05'34" e a distância de 112,76 metros; Do M-127 ao M-126, segue com o azimute de 207º29'05" e a distância de 159,40 metros; Do M-126 ao M-125, segue com o azimute de 304º05'34" e a distância de 112,76 metros; Do M-125 ao M-122, segue com o azimute de 27º29'05" e a distância de 159,40 metros; chegando ao ponto inicial onde deu origem a este caminhamento, fechando assim a área total do centro comunitário de 1,7855 ha. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: Estrada E01; Sul: Lote 31; Leste: Lote 31; Oeste: Lote 30. Tudo conforme consta do memorial descritivo e mapa firmados pelo RT. Auro Lúcio Rodrigues Ribeiro - CREA/MT n.º 5.810/TD, datados de 16 de outubro de 2006. ART. n.º 33 M- 300790.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação, precípua, de **novo cemitério municipal** e de **ponto de reciclagem e separação seletiva de resíduos**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.15.451.5011.1022.500 - Elemento de Despesa 4.4.90.61.00.

Art. 4º - Ficam o Setor Jurídico e os demais órgãos municipais, autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando a efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 11 de Novembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 85/2022

DECRETO Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais. "

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

Considerando o feriado do Dia da Proclamação da República para o culto público e oficial da data histórica no Brasil;

Considerando que a terça-feira, remete ao Dia Da Proclamação da República que é comemorado em 15 de novembro e é considerado **feriado nacional** no país. Esta é a data que homenageia o marco histórico da era Republicana no Brasil;

Considerando o Decreto Municipal Nº 51 de 20 de Junho de 2022 que dispõe sobre medidas destinadas à contenção de gastos no município de Ponte Branca-MT e dá outras providencias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, o dia 14 de Novembro, segunda-feira, em razão do feriado nacional do dia 15 de Novembro, terça-feira (Dia da Proclamação da República).

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde, bem como o Departamento de Licitação e Departamento de Compras em continuidade as atividades já agendadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE/2022

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.901.627,77	2.111.291,50	2.095.446,65	2.232.166,00	1.544.270,81	2.018.778,98	2.129.843,54	2.083.864,79	2.297.639,10	2.303.785,05	2.207.042,89	2.267.723,08	25.193.480,16	
Pessoal Ativo	1.688.358,52	1.905.102,50	1.936.785,15	2.080.063,51	1.461.570,81	1.847.882,48	1.973.351,04	1.963.339,29	2.036.640,80	2.068.327,05	2.101.064,89	2.027.516,43	23.090.002,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.482.843,06	1.702.554,15	1.713.629,50	1.633.582,31	1.241.358,02	1.606.349,16	1.728.099,53	1.723.511,79	1.796.442,99	1.833.846,18	1.868.311,46	1.785.996,75	20.116.524,90	
Obrigações Patronais	205.515,46	202.548,35	223.155,65	446.481,20	220.212,79	241.533,32	245.251,51	239.827,50	240.197,81	234.480,87	232.753,43	241.519,68	2.973.477,57	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	213.269,25	206.189,00	158.661,50	152.102,49	82.700,00	170.896,50	156.492,50	120.525,50	260.998,30	235.458,00	105.978,00	240.206,65	2.103.477,69	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	213.269,25	206.189,00	158.661,50	152.102,49	82.700,00	170.896,50	156.492,50	120.525,50	260.998,30	235.458,00	105.978,00	240.206,65	2.103.477,69	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		1.200,00	3.300,00	7.180,00		4.400,00	4.400,00	8.148,00	11.704,00	3.300,00	9.900,00	4.400,00	57.932,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		1.200,00	3.300,00	7.180,00		4.400,00	4.400,00	8.148,00	11.704,00	3.300,00	9.900,00	4.400,00	57.932,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.901.627,77	2.110.091,50	2.092.146,65	2.224.986,00	1.544.270,81	2.014.378,98	2.125.443,54	2.075.716,79	2.285.935,10	2.300.485,05	2.197.142,89	2.263.323,08	25.135.548,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													25.135.548,16	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.384.641,74	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	59.384.641,74	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	25.135.548,16	42,33 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.067.706,54	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	30.464.321,21	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	28.860.935,89	48,60 %

FONTE: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2022		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
54,00 %	42,33 %	-11,67 %

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.392.253,27	14.062.799,65	19.240.134,58	0,00
Disponibilidade de Caixa	12.392.253,27	14.062.799,65	19.240.134,58	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.994.315,79	14.653.133,64	19.908.611,72	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.602.062,52	590.333,99	668.477,14	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-12.392.253,27	-14.062.799,65	-19.240.134,58	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.538.311,91	52.967.395,52	59.384.641,74	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CALCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	49.538.311,91	52.967.395,52	59.384.641,74	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-25,02	-26,55	-32,40	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	353.462,90	750.905,01	950.810,50	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.189.847,87	4.526.637,45	3.716.148,59	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.073.756,30	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:32:56 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.073.756,30	
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.073.756,30	
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.073.756,30	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	49.538.311,91	52.967.395,52	59.384.641,74	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	49.538.311,91	52.967.395,52	59.384.641,74	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	2,02	1,89	1,81	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:35:21

Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") — em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.384.641,74	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	59.384.641,74	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 29/09/2022 11:37:57

Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**7.320.143,79**	**463.060,72**	**1.568.860,34**	**551.388,09**	**691.562,48**	**0,00**	**4.045.272,16**	**1.482.257,11**	**0,00**	**2.563.015,05**
Recursos Ordinários	7.320.143,79	463.060,72	1.568.860,34	551.388,09	691.562,48	0,00	4.045.272,16	1.482.257,11	0,00	2.563.015,05
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**15.593.445,63**	**205.512,93**	**1.327.406,51**	**3.164.760,50**	**282.425,99**	**0,00**	**10.613.339,70**	**3.125.873,95**	**0,00**	**7.487.465,75**
Outros Recursos Destinados á Educação	6.202,91	229,28	0,00	0,00	120,16	0,00	5.853,47	0,00	0,00	5.853,47
Outros Recursos Destinados á Saúde	67.934,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.934,11	0,00	0,00	67.934,11
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	36.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.946,73	0,00	0,00	36.946,73
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	15.482.361,88	205.283,65	1.327.406,51	3.164.760,50	282.305,83	0,00	10.502.605,39	3.125.873,95	0,00	7.376.731,44
TOTAL (III) = (I + II)	**22.913.589,42**	**668.573,65**	**2.896.266,85**	**3.716.148,59**	**973.988,47**	**0,00**	**14.658.611,86**	**4.608.131,06**	**0,00**	**10.050.480,80**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:41:18

Page 1 de 1

Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	59.384.641,74	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.384.641,74	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.384.641,74	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	25.135.548,16	42,33
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	32.067.706,54	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	30.464.321,21	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	28.860.935,89	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-19.240.134,58	-32,40
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	1.073.756,30	1,81
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:42:48
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1
Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º BIMESTRE/2022

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.803.141,23	52.871.715,38	11.488.060,58	41.647.403,07	11.224.312,31	10.125.378,61	37.054.478,85	15.817.236,53	34.158.212,00	
DESPESAS CORRENTES	36.266.857,49	42.400.336,55	8.338.961,32	34.686.441,72	7.713.894,83	8.713.636,87	32.764.329,47	9.636.007,08	30.851.193,91	
Pessoal e Encargos Sociais	18.948.899,50	19.201.708,92	4.132.981,32	15.484.092,79	3.717.616,13	4.128.581,32	15.479.692,79	3.722.016,13	15.073.144,49	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	44.068,81	44.068,81	44.068,81		44.068,81	44.068,81		44.068,81	
Outras Despesas Correntes	17.315.957,99	23.154.558,82	4.161.911,19	19.158.280,12	3.996.278,70	4.540.986,74	17.240.567,87	5.913.990,95	15.733.980,61	
DESPESAS DE CAPITAL	10.486.283,74	10.421.378,83	3.149.099,26	6.960.961,35	3.460.417,48	1.411.741,74	4.290.149,38	6.131.229,45	3.307.018,09	
Investimentos	10.478.283,74	10.391.691,34	3.119.411,77	6.931.273,86	3.460.417,48	1.382.054,25	4.260.461,89	6.131.229,45	3.277.330,60	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	8.000,00	29.687,49	29.687,49	29.687,49		29.687,49	29.687,49		29.687,49	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.803.141,23	52.871.715,38	11.488.060,58	41.647.403,07	11.224.312,31	10.125.378,61	37.054.478,85	15.817.236,53	34.158.212,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)		52.871.715,38	11.488.060,58		11.224.312,31					
Amortização da Dívida Interna		52.871.715,38	11.488.060,58		11.224.312,31					
Dívida Mobiliária		52.871.715,38	11.488.060,58		11.224.312,31					
Outras Dívidas		52.871.715,38	11.488.060,58		11.224.312,31					
Amortização da Dívida Externa		52.871.715,38	11.488.060,58		11.224.312,31					
Dívida Mobiliária		52.871.715,38	11.488.060,58		11.224.312,31					
Outras Dívidas		52.871.715,38	11.488.060,58		11.224.312,31					
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.803.141,23	52.871.715,38	11.488.060,58	41.647.403,07	11.224.312,31	10.125.378,61	37.054.478,85	15.817.236,53	34.158.212,00	
SUPERÁVIT (XIII)				2.495.928,69			7.088.852,91		9.985.119,76	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.803.141,23	52.871.715,38	11.488.060,58	44.143.331,76	8.728.383,62	10.125.378,61	44.143.331,76	8.728.383,62	44.143.331,76	
RESERVA DO RPPS										

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 10:32:48
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.170.000,00	54.282.544,92	10.507.261,01	19,36	44.143.331,76	81,32	10.139.213,16
RECEITAS CORRENTES	46.483.522,41	48.633.655,83	9.302.388,28	19,13	38.076.229,73	78,29	10.557.426,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.938.000,00	4.938.000,00	1.062.087,18	21,51	4.424.625,36	89,60	513.374,64
Impostos	4.647.000,00	4.647.000,00	1.043.192,23	22,45	4.277.506,64	92,05	369.493,36
Taxas	291.000,00	291.000,00	18.894,95	6,49	147.118,72	50,56	143.881,28
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	124.467,30	24,89	466.014,12	93,20	33.985,88
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	500.000,00	500.000,00	124.467,30	24,89	466.014,12	93,20	33.985,88
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	899.130,80	372.667,07	41,45	1.113.050,05	123,79	-213.919,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	200.000,00	899.130,80	370.860,61	41,25	1.111.243,59	123,59	-212.112,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			1.806,46		1.806,46		-1.806,46
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.687.279,77	42.138.282,39	7.727.142,45	18,34	31.906.881,57	75,72	10.231.400,82
Transferências da União e de suas Entidades	15.052.953,25	15.558.530,75	3.352.249,51	21,55	14.016.812,06	90,09	1.541.718,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	18.234.326,52	19.179.751,64	3.104.671,98	16,19	12.770.136,82	66,58	6.409.614,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.400.000,00	7.400.000,00	1.270.220,96	17,17	5.119.932,69	69,19	2.280.067,31
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.242,64	58.242,64	16.024,28	27,51	165.658,63	284,43	-107.415,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00	7.110,06	35,55	137.935,02	689,68	-117.935,02
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.242,64	38.242,64	8.914,22	23,31	27.723,61	72,49	10.519,03
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	2.686.477,59	5.648.889,09	1.204.872,73	21,33	6.067.102,03	107,40	-418.212,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.476.311,73			1.849.999,99	125,31	-373.688,26
Operações de Crédito - Mercado Interno		1.476.311,73			1.849.999,99	125,31	-373.688,26
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		35.194,88			35.194,88	100,00	
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis		35.194,88			35.194,88	100,00	
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.686.477,59	4.137.382,48	1.204.872,73	29,12	4.181.907,16	101,08	-44.524,68
Transferências da União e de suas Entidades	1.794.871,09	3.177.845,97	125.000,00	3,93	1.465.941,10	46,13	1.711.904,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	891.606,50	959.536,51	1.079.872,73	112,54	2.715.966,06	283,05	-1.756.429,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.170.000,00	54.282.544,92	10.507.261,01	19,36	44.143.331,76	81,32	10.139.213,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.170.000,00	54.282.544,92	10.507.261,01	19,36	44.143.331,76	81,32	10.139.213,16
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49.170.000,00	54.282.544,92	10.507.261,01	19,36	44.143.331,76	81,32	10.139.213,16

Emissão: 29/09/2022 10:32:48
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		624.402,45			624.402,45		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		624.402,45			624.402,45		

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	46.803.141,23	52.871.715,38	11.488.060,58	41.647.403,07	100,00	11.224.312,31	10.125.378,61	37.054.478,85	100,00	15.817.236,53	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.422.596,99	7.478.849,15	1.537.655,46	7.127.124,34	17,11	351.724,81	1.768.145,94	6.817.899,80	18,40	660.949,35	0,00
Administração Geral	3.865.761,77	5.128.479,53	1.156.456,89	4.997.470,88	12,00	131.008,65	1.245.406,49	4.846.054,06	13,08	282.425,47	0,00
Administração Financeira	1.792.000,00	1.656.534,40	344.957,69	1.492.701,05	3,58	163.833,35	374.247,42	1.417.201,63	3,82	239.332,77	0,00
Controle Interno	200.000,00	200.000,00	36.240,88	172.118,19	0,41	27.881,81	36.240,88	172.118,19	0,46	27.881,81	0,00
Normatização e Fiscalização	80.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	464.835,22	464.835,22	0,00	464.834,22	1,12	1,00	112.251,15	382.525,92	1,03	82.309,30	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.518.928,00	2.215.664,06	373.183,17	1.511.790,13	3,63	703.873,93	393.746,28	1.406.455,61	3,80	809.208,45	0,00
Administração Geral	810.000,00	974.856,73	192.785,48	866.109,90	2,08	108.746,83	212.512,72	819.845,49	2,21	155.011,24	0,00
Assistência ao Idoso	123.112,00	45.887,00	4.000,00	23.935,56	0,06	21.951,44	4.000,00	23.935,56	0,06	21.951,44	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	404.000,00	427.457,60	96.048,12	324.876,22	0,78	102.581,38	91.465,97	310.993,43	0,84	116.464,17	0,00
Assistência Comunitária	561.816,00	504.518,07	80.349,57	293.796,35	0,71	210.721,72	85.767,59	248.609,03	0,67	255.909,04	0,00
Demais Subfunções	620.000,00	262.944,66	0,00	3.072,10	0,01	259.872,56	0,00	3.072,10	0,01	259.872,56	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	12.125.044,00	14.300.466,41	2.673.450,12	11.876.414,61	28,52	2.424.051,80	2.745.167,71	11.237.591,91	30,33	3.062.874,50	0,00
Administração Geral	620.000,00	568.692,01	129.749,36	536.122,32	1,29	32.569,69	133.205,48	532.102,90	1,44	36.589,11	0,00
Atenção Básica	5.057.240,00	6.626.477,87	1.273.590,72	5.067.823,65	12,17	1.558.654,22	1.217.264,25	4.803.141,85	12,96	1.823.336,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.473.340,00	5.981.977,48	1.156.179,62	5.571.617,69	13,38	410.359,79	1.271.374,49	5.319.984,90	14,36	661.992,58	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	189.464,00	528.236,52	0,00	208.170,24	0,50	320.066,28	13.301,60	110.732,36	0,30	417.504,16	0,00
Vigilância Sanitária	675.000,00	581.059,96	111.852,16	481.247,33	1,16	99.812,63	110.021,89	462.274,78	1,25	118.785,18	0,00
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	13.672,57	2.078,26	11.433,38	0,03	2.239,19	0,00	9.355,12	0,03	4.317,45	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	13.737.130,72	14.507.316,47	2.576.702,47	9.372.272,65	22,50	5.135.043,82	2.725.130,27	8.363.463,24	22,57	6.143.853,23	0,00
Administração Geral	1.300.000,00	825.700,95	137.928,41	465.093,10	1,12	360.607,85	141.575,96	410.212,32	1,11	415.488,63	0,00
Ensino Fundamental	9.878.000,00	11.033.408,73	1.790.432,05	7.074.271,74	16,99	3.959.136,99	1.928.400,12	6.228.562,18	16,81	4.804.846,55	0,00
Ensino Superior	60.000,00	35.545,17	0,00	0,00	0,00	35.545,17	0,00	0,00	0,00	35.545,17	0,00
Educação Infantil	1.894.130,72	2.026.395,35	590.346,75	1.502.658,15	3,61	523.737,20	563.515,15	1.437.933,86	3,88	588.461,49	0,00
Educação de Jovens e Adultos	115.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00
Educação Especial	280.000,00	67.000,01	0,00	0,00	0,00	67.000,01	0,00	0,00	0,00	67.000,01	0,00
Demais Subfunções	210.000,00	470.266,26	57.995,26	330.249,66	0,79	140.016,60	91.639,04	286.754,88	0,77	183.511,38	0,00
CULTURA	639.000,00	797.935,71	252.353,46	766.887,32	1,84	31.048,39	320.453,13	760.959,95	2,05	36.975,76	0,00
Administração Geral	210.000,00	336.641,93	167.753,46	321.167,04	0,77	15.474,89	171.853,13	315.539,57	0,85	21.102,36	0,00
Difusão Cultural	429.000,00	461.293,78	84.600,00	445.720,28	1,07	15.573,50	148.600,00	445.420,38	1,20	15.873,40	0,00

Emissão: 29/09/2022 10:41:51

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	4.656.713,02	8.853.956,08	3.542.241,52	7.508.381,93	18,03	1.345.574,15	1.732.221,53	5.366.977,49	14,48	3.486.978,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.726.713,02	6.103.315,75	2.612.081,58	4.952.772,96	11,89	1.150.542,79	706.900,89	2.928.021,23	7,90	3.175.294,52	0,00
Serviços Urbanos	1.930.000,00	2.750.640,33	930.159,94	2.555.608,97	6,14	195.031,36	1.025.320,64	2.438.956,26	6,58	311.684,07	0,00
HABITAÇÃO	700.000,00	427.141,93	0,00	170.000,00	0,41	257.141,93	0,00	170.000,00	0,46	257.141,93	0,00
Habitação Urbana	700.000,00	427.141,93	0,00	170.000,00	0,41	257.141,93	0,00	170.000,00	0,46	257.141,93	0,00
SANEAMENTO	150.000,00	72.000,00	21.927,89	30.927,89	0,07	41.072,11	24.726,19	28.440,61	0,08	43.559,39	0,00
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	72.000,00	21.927,89	30.927,89	0,07	41.072,11	24.726,19	28.440,61	0,08	43.559,39	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	194.000,00	27.460,01	0,00	24.710,00	0,06	2.750,01	0,00	24.710,00	0,07	2.750,01	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	104.000,00	27.460,01	0,00	24.710,00	0,06	2.750,01	0,00	24.710,00	0,07	2.750,01	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.316.500,00	491.493,60	84.374,83	404.783,21	0,97	86.710,39	73.805,63	372.405,06	1,01	119.088,54	0,00
Administração Geral	460.000,00	400.815,24	79.374,83	319.904,29	0,77	80.910,95	73.032,30	292.749,47	0,79	108.065,77	0,00
Abastecimento	275.500,00	75.839,93	0,00	75.789,92	0,18	50,01	0,00	75.789,92	0,20	50,01	0,00
Extensão Rural	100.000,00	9.800,00	5.000,00	7.055,00	0,02	2.745,00	773,33	1.831,67	0,00	7.968,33	0,00
Irrigação	172.000,00	1.028,36	0,00	0,00	0,00	1.028,36	0,00	0,00	0,00	1.028,36	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	309.000,00	4.010,07	0,00	2.034,00	0,00	1.976,07	0,00	2.034,00	0,01	1.976,07	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	190.000,00	60.877,01	1.864,96	15.239,21	0,04	45.637,80	0,00	13.374,25	0,04	47.502,76	0,00
Turismo	190.000,00	60.877,01	1.864,96	15.239,21	0,04	45.637,80	0,00	13.374,25	0,04	47.502,76	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	2.782.448,00	2.620.512,57	305.624,88	2.487.674,41	5,97	132.838,16	224.497,58	2.178.532,31	5,88	441.980,26	0,00
Transporte Áereo	50.000,00	17.362,12	0,00	0,00	0,00	17.362,12	0,00	0,00	0,00	17.362,12	0,00
Transporte Rodoviário	2.732.448,00	2.603.150,45	305.624,88	2.487.674,41	5,97	115.476,04	224.497,58	2.178.532,31	5,88	424.618,14	0,00
DESPORTO E LAZER	1.300.780,50	894.286,08	44.925,52	277.441,07	0,67	616.845,01	43.728,05	239.912,32	0,65	654.373,76	0,00
Administração Geral	260.000,00	327.673,28	41.825,52	251.291,07	0,60	76.382,21	40.628,05	215.682,32	0,58	111.990,96	0,00
Desporto Comunitário	1.040.780,50	566.612,80	3.100,00	26.150,00	0,06	540.462,80	3.100,00	24.230,00	0,07	542.382,80	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	73.756,30	73.756,30	73.756,30	0,18	0,00	73.756,30	73.756,30	0,20	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	73.756,30	73.756,30	73.756,30	0,18	0,00	73.756,30	73.756,30	0,20	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.803.141,23	52.871.715,38	11.488.060,58	41.647.403,07	100,00	11.224.312,31	10.125.378,61	37.054.478,85	100,00	15.817.236,53	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 29/09/2022 10:41:51

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 10:41:51
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3 de 3
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.882.595,15	5.499.863,14	4.566.672,76	6.304.370,48	4.065.948,10	4.868.642,05	5.461.758,01	4.335.596,31	6.116.497,39	7.141.517,85	5.214.962,12	5.137.844,56	65.596.267,92	54.373.655,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.670.145,70	387.056,49	569.753,47	508.703,05	222.604,49	623.917,98	377.581,11	393.315,61	681.912,34	1.063.206,65	418.402,23	643.684,95	7.560.284,07	4.938.000,00
IPTU	26.955,93	27.387,15	29.257,82	26.863,36									110.464,26	
ISS	155.746,80	200.459,14	214.224,81	208.308,03									778.738,78	
ITBI	1.346.182,16	108.730,77	49.408,87	58.871,24									1.563.193,04	
IRRF	132.276,78	42.468,55	264.613,69	204.599,36	6.192,72	233.701,90	36.840,35	21.646,87	29.161,57	512.997,08	29.947,98	219.678,67	1.734.125,52	1.670.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	8.984,03	8.010,88	12.248,28	10.061,06	17.125,81	20.822,08	19.452,44	12.489,99	29.059,51	29.273,94	5.161,77	13.733,18	186.422,97	291.000,00
Contribuições	54.113,92	44.826,84	65.742,01	55.878,18	59.532,09	51.177,69	46.224,19	59.095,17	56.979,22	68.538,46	62.776,07	61.691,23	686.575,07	500.000,00
Receita Patrimonial	45.338,77	61.384,99	79.922,87	130.069,32	98.671,11	134.587,57	117.326,09	112.902,62	130.460,39	146.435,20	171.098,94	201.568,13	1.429.766,00	899.130,80
Rendimentos de Aplicação Financeira	43.149,71	59.195,93	77.733,81	106.213,60									286.293,05	
Outras Receitas Patrimoniais	2.189,06	2.189,06	2.189,06	23.855,72	98.671,11	134.587,57	117.326,09	112.902,62	130.460,39	146.435,20	171.098,94	201.568,13	1.143.472,95	899.130,80
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														100.000,00
Transferências Correntes	5.109.376,89	5.004.479,59	3.850.088,93	5.607.676,15	3.653.199,23	4.034.615,76	4.893.198,19	3.737.575,86	5.218.093,42	5.859.174,92	4.556.592,64	4.220.968,21	55.745.039,79	47.878.282,39
Cota Parte do FPM	796.266,07	887.306,13	1.152.368,11	1.715.524,99									4.551.465,30	
Cota Parte do ICMS	1.324.642,96	1.653.732,14	1.454.638,30	1.349.097,16									5.782.110,56	
Cota Parte do IPVA	58.154,06	70.339,07	62.820,34	47.378,32									238.691,79	
Cota Parte do ITR	31.702,02	540.752,59	34.695,95	108.981,63									716.132,19	
Transferência da LC 87/1966														
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	614.807,63	785.461,95	699.106,55	667.523,91									2.766.900,04	
Outras Transferências Correntes	2.283.804,15	1.066.887,71	446.459,68	1.719.170,14	3.653.199,23	4.034.615,76	4.893.198,19	3.737.575,86	5.218.093,42	5.859.174,92	4.556.592,64	4.220.968,21	41.689.739,91	47.878.282,39
Outras Receitas Correntes	3.619,87	2.115,23	1.165,48	2.043,78	31.941,18	24.343,05	27.428,43	32.707,05	29.052,02	4.162,62	6.092,24	9.932,04	174.602,99	58.242,64
DEDUÇÕES (II)	442.152,86	630.425,84	540.904,40	540.316,73	511.715,81	575.909,03	506.832,62	473.136,32	599.128,44	340.685,73	506.258,31	544.160,09	6.211.626,18	
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	442.152,86	630.425,84	540.904,40	540.316,73	511.715,81	575.909,03	506.832,62	473.136,32	599.128,44	340.685,73	506.258,31	544.160,09	6.211.626,18	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.440.442,29**	**4.869.437,30**	**4.025.768,36**	**5.764.053,75**	**3.554.232,29**	**4.292.733,02**	**4.954.925,39**	**3.862.459,99**	**5.517.368,95**	**6.800.832,12**	**4.708.703,81**	**4.593.684,47**	**59.384.641,74**	**54.373.655,83**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	**6.440.442,29**	**4.869.437,30**	**4.025.768,36**	**5.764.053,75**	**3.554.232,29**	**4.292.733,02**	**4.954.925,39**	**3.862.459,99**	**5.517.368,95**	**6.800.832,12**	**4.708.703,81**	**4.593.684,47**	**59.384.641,74**	**54.373.655,83**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)IV)	**6.440.442,29**	**4.869.437,30**	**4.025.768,36**	**5.764.053,75**	**3.554.232,29**	**4.292.733,02**	**4.954.925,39**	**3.862.459,99**	**5.517.368,95**	**6.800.832,12**	**4.708.703,81**	**4.593.684,47**	**59.384.641,74**	**54.373.655,83**

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22		

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 10:44:41
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2022	Até o Bimestre 2021
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2022	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2022	Até o Bimestre 2021	Em 2022	Em 2021
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 29/09/2022 10:47:06
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2022	Até o Bimestre 2021
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2022	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2022	Até o Bimestre 2021	Em 2022	Em 2021
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 29/09/2022 10:47:06
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até AGOSTO / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	48.633.655,83	38.076.229,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.938.000,00	4.424.625,36
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	1.670.000,00	1.090.167,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.268.000,00	3.334.458,22
Contribuições	500.000,00	466.014,12
Receita Patrimonial	899.130,80	1.113.050,05
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	899.130,80	1.113.050,05
Transferências Correntes	42.138.282,39	31.906.881,57
Cota-parte do FPM	0,00	0,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	42.138.282,39	31.906.881,57
Demais Receitas Correntes	158.242,64	165.658,63
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	158.242,64	165.658,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	48.633.655,83	38.076.229,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.648.889,09	6.067.102,03
Operações de Crédito (VI)	1.476.311,73	1.849.999,99
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	35.194,88	35.194,88
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	35.194,88	35.194,88
Transferências de Capital	4.137.382,48	4.181.907,16
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.137.382,48	4.181.907,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	4.172.577,36	4.217.102,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**52.806.233,19**	**42.293.331,77**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até AGOSTO / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	42.400.336,55	34.686.441,72	32.764.329,47	30.851.193,91	1.105.374,18	562.410,34	557.162,88
Pessoal e Encargos Sociais	19.201.708,92	15.484.092,79	15.479.692,79	15.073.144,49	383.263,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.068,81	44.068,81	44.068,81	44.068,81	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.154.558,82	19.158.280,12	17.240.567,87	15.733.980,61	722.111,16	562.410,34	557.162,88
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.822.058,82	18.941.880,12	17.160.067,87	15.653.480,61	710.611,16	562.410,34	557.162,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	42.356.267,74	34.642.372,91	32.720.260,66	30.807.125,10	1.105.374,18	562.410,34	557.162,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.421.378,83	6.960.961,35	4.290.149,38	3.307.018,09	948.207,94	1.593.316,94	1.478.567,66
Investimentos	10.391.691,34	6.931.273,86	4.260.461,89	3.277.330,60	948.207,94	1.593.316,94	1.478.567,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	29.687,49	29.687,49	29.687,49	29.687,49	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.391.691,34	6.931.273,86	4.260.461,89	3.277.330,60	948.207,94	1.593.316,94	1.478.567,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**52.797.959,08**	**41.573.646,77**	**36.980.722,55**	**34.084.455,70**	**2.053.582,12**	**2.155.727,28**	**2.035.730,54**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**4.119.563,41**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-105.000,00**

Emissão: 11/11/2022 às 09:55
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até AGOSTO / 2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	1.111.243,59
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.230.807,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**4.000,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2021 (a)	Até AGOSTO / 2022) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	12.392.253,27	19.240.134,58
Disponibilidade de Caixa	12.392.253,27	19.240.134,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.994.315,79	19.908.611,72
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.602.062,52	668.477,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-12.392.253,27	-19.240.134,58
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**6.847.881,31**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até AGOSTO / 2022)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.933.585,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**4.914.295,93**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**3.803.052,34**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	624.402,45
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	624.402,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	478.976,60	2.123.085,92	2.053.582,12		548.480,40	3.376.349,40	2.813.498,47	2.161.906,83	2.035.730,54	317.972,00	3.836.145,33	4.384.625,73
EXECUTIVO	478.976,60	2.123.085,92	2.053.582,12		548.480,40	3.376.349,40	2.813.498,47	2.161.906,83	2.035.730,54	317.972,00	3.836.145,33	4.384.625,73
GABINETE DO PREFEITO	7.439,22	34.387,94	34.006,72		7.820,44	1.353,88	234,00				1.587,88	9.408,32
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	75.079,15	95.934,50	94.135,61		76.878,04	31.359,32	359.223,06	318.181,18	318.181,18		72.401,20	149.279,24
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	51.983,34	1.064.940,25	1.061.794,82		55.128,77	1.106.893,87	370.017,95	18.243,28	18.241,03	317.972,00	1.140.698,79	1.195.827,56
SECRETARIA DE SAUDE	181.997,90	701.315,57	657.243,07		226.070,40	608.013,44	615.951,13	281.613,97	268.597,96		955.366,61	1.181.437,01
(NE)-SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMERCIO	6.128,41	12.421,73	12.105,30		6.444,84	1.470.900,05	36.419,50	315.457,80	209.388,52		1.297.931,03	1.304.375,87
SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	83.035,88	67.164,69	63.292,00		86.908,57	121.073,21	1.367.332,74	1.216.188,60	1.210.009,05		278.396,90	365.305,47
SECRETARIA DE FINANCAS	55.904,83	110.195,84	96.813,85		69.286,82	13.026,30					13.026,30	82.313,12
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.930,54	29.538,90	27.104,25		19.365,19	22.449,33	52.452,76	6.012,00	5.102,80		69.799,29	89.164,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	477,33	7.186,50	7.086,50		577,33	1.280,00	11.867,33	6.210,00	6.210,00		6.937,33	7.514,66
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**478.976,60**	**2.123.085,92**	**2.053.582,12**		**548.480,40**	**3.376.349,40**	**2.813.498,47**	**2.161.906,83**	**2.035.730,54**	**317.972,00**	**3.836.145,33**	**4.384.625,73**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 11/11/2022 às 09:58
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)		1.849.999,99	-1.849.999,99

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.421.378,83	6.960.961,35	3.460.417,48
Investimentos	10.391.691,34	6.931.273,86	3.460.417,48
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	29.687,49	29.687,49	
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.421.378,83	6.960.961,35	3.460.417,48
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	10.421.378,83	5.110.961,36	5.310.417,47

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 10:57:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA Contador	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:08:31 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	35.194,88	35.194,88	
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis	35.194,88	35.194,88	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	35.194,88	35.194,88		35.194,88			
Despesas de Capital	35.194,88	35.194,88		35.194,88			
Investimentos	35.194,88	35.194,88		35.194,88			
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:10:38
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	49.538.311,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:25:24 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022 _ Bimestre DE JULHO/AGOSTO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	49.170.000,00
Previsão Atualizada	54.282.544,92
Receitas Realizadas	44.143.331,76
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	624.402,45
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.803.141,23
Créditos Adicionais	6.068.574,15
Dotação Atualizada	52.871.715,38
Despesas Empenhadas	41.647.403,07
Despesas Liquidadas	37.054.478,85
Despesas Pagas	34.158.212,00
Superávit Orçamentário	7.088.852,91

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	41.647.403,07
Despesas Liquidadas	37.054.478,85

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	59.384.641,74
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	59.384.641,74
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com	59.384.641,74

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	4.000,00	5.230.807,00	770,18%
Resultado Primário	-105.000,00	4.119.563,41	-923,39%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.602.062,52		2.053.582,12	548.480,40
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.189.847,87	317.972,00	2.035.730,54	3.836.145,33
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**8.791.910,39**	**317.972,00**	**4.089.312,66**	**4.384.625,73**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino		25,00 %	0,00 %
Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	1.849.999,99	-1.849.999,99
Despesa de Capital Líquida	6.960.961,35	3.460.417,48

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	35.194,88	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	35.194,88	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	11.252.798,75	15,00 %	32,21 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 29/09/2022 11:27:38 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço nº 07/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – O Departamento de Licitações do Município de Porto Alegre do Norte informa a suspensão da licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 07/2022, processo administrativo 131/2022, do tipo menor preço -Global, OBJETO: OBRA Reforma e Ampli-

ação da Escola Municipal São Geraldo. **Local da obra:** Rua das Acácias, S/N, Setor São Geraldo, Porto Alegre do Norte. Para adequação na planilha orçamentária O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

Porto Alegre do Norte, 11 de Novembro de 2022.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.29/2022 REGISTRO DE PREÇO

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.29/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados o resultado da licitação do tipo Menor Preço por Item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MATERIAL DE CONSUMO.. Empresas Vencedoras: **Fornecedor: R. PRATES DOS SANTOS EIRELI –CNPJ: 26.624.608/0001-80 ITENS 1 - 6 Total R$ 10.886,00 Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ:70. 429.956/0001-99 ITENS 2 – 13 Total R$ 73.801,00 Fornecedor: PEG INFORMATICA EIRELI –CNPJ: 01.105.481/0001-62 ITEM 3 Total R$ 5. 550,00 Fornecedor: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - 42.580.139/0001-00 ITEM 4 Total R$ 7.500,00 Fornecedor: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI – CNPJ: 14.805. 780/0001-51 ITENS 5 - 8 - 9 - 10 - 11 - 14 - 15Total R$ 24.832,00 Fornecedor: MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS EIRELI – CNPJ: 15.162.981/0001-40 ITEM 7Total R$ 2.445,00 Fornecedor: COPTEC COPIADORA LTDA – CNPJ: 36.353.116/0001-51 ITEM 12 Total R$ 9.447,00 Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA– CNPJ:** 01.590.728/0009-30 **ITENM 16 Total R$76.966,80 Fornecedor: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI – CNPJ: 32.850.995/ 0001-76 ITEM 17 Total R$ 4.500,00.**

Visto que as Empresas atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 30/2022,** DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAVALINHO TIPO PRANCHA.**

No seguinte local, data e horário.

Local: Sala de licitações/Prefeitura Municipal

Data: 24/11/2022

Horário: 11:00 horas (horário local)

Porto Esperidião-MT, 11 de novembro de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 29/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29/2022

A prefeitura de Porto Esperidião torna público A **ABERTURA** DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29/2022. DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO ESPORTIVO NA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. LOCAL: Sala de licitação**

DATA: 24 de novembro de 2022 HORÁRIO: 09 HORAS. Porto Esperidião-MT, 11 de novembro de 2022- Roney Batista Cardoso – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO - REAJUSTE DE VALORES - TOMADA DE PREÇO N° 005/2019 - CONTRATO N° 072/2020.

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO

TIPO DE OPERAÇÃO: REAJUSTE DE VALORES.

PROCESSO N° 051/2019.

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019.

CONTRATO N° 072/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI. CNPJ N°: 07.872.022/0001-90

JUSTIFICATIVA: Reajuste de Valores na importância de **R$ 14.131,20** (QUATORZE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). O PRESENTE ADITIVO REFERE-SE AO ITEM 5 – PONTE DE MADEIRA PATEIRO, PARA QUE SEJA CONCLUÍDA A OBRA.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITIVO DE VALOR PARA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA.

VALOR DO ADITIVO: R$ 14.131,20 (quatorze mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos).

OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PONTES DE MADEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 054/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 054/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 001 de 01 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/ 2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL E ABSORVENTES INTIMOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 25 de novembro **de 2022**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 11 de novembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 055/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 055/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 002 de 01 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE EMULSÃO ASFALTICA PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURADO E CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS NOVOS,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital, disponível através do site www.poxoreu.mt.gov.br .

Data da abertura da sessão pública: 25 de novembro **de 2022**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 11 de novembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2022 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2022

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2022

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 28/09/2022, homologado em 29/09/2022, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (DISTRITO DE PARAISO DO LESTE) – CNH CATEGORIA D

Classificação	Nome	
02°	JOSÉ RENATO DE JESUS RIBEIRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de novembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 02/2022/CMDCA: HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR A CONSELHEIRO TUTELAR

Edital Complementar n°. 02/2022/CMDCA Poxoréu –MT, 11 de Novembro de 2022

Dispõe sobre Habilitação/Inabilitação de candidatos inscritos para a eleição suplementar de Conselheiros Tutelares de Poxoréu – MT, conforme disposto na Resolução nº. 37/CMDCA/2022 e no Edital Complementar n°. 01/2022, datado de 24/10/2022 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme impõe a legislação e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a recepção das inscrições de candidatos para preenchimento de vacância no Conselho Tutelar e respectivos suplentes, ocorrido no prazo de **21/10 a 09/11/2022;**

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral instituía pela Resolução nº. 37/2022/CMDCA, de 11/10/2022 combinado com o item 43 do edital do certame, publicado em D.O AMM/MT, datado de 13/10/2022 e,

Considerando a sessão de análise da aludida Comissão ocorrida em 11/11/2022 para o fim de análise das documentações apresentadas pelos candidatos, à luz das normas editalícias e legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Torna do conhecimento público o resultado da análise documental de interessados no exercício de Conselheiro Tutelar, mediante eleição suplementar, em obediência a 1ª etapa do processo, conforme consta do Cronograma conhecido pelo Edital Complementar nº. 01/2022/CMDCA, datado de 24/10/2022, de acordo segue:

Inscrição	Nome do (a) Candidato (a)	Resultado	Motivo
Insc. nº. 01/22	Simone Ferreira dos Santos	**INABILITADA**	Ausência de comprovação de Experiência profissional, art. 21, Inciso VI, da Lei Mun. 1.217, de 23/06/2008
Insc. nº. 02/22	Valquíria Diandra de O. Leite	**INABILITADA**	Ausência de comprovação de Experiência profissional, art. 21, Inciso VI, da Lei Mun. 1.217, de 23/06/2008
Insc. nº. 03/22	Valdenira de Jesus Cursino	HABILITADA	Atendimento pleno das exigências
Insc. nº. 04/22	Glauce Anne Nunes Lima	**INABILITADA**	Ausência de comprovação de Experiência profissional, art. 21, Inciso VI, da Lei Mun. 1.217, de 23/06/2008
Insc. nº. 05/22	Iracy Costa dos Santos	**INABILITADA**	Ausência de comprovação de Experiência profissional, art. 21, Inciso VI, da Lei Mun. 1.217, de 23/06/2008
Insc. nº. 06/22	Wania Figueiredo dos Santos	HABILITADA	Atendimento pleno das exigências
Insc. nº. 07/22	Valmir Junio de Sousa Pereira	HABILITADO	Atendimento pleno das exigências
Insc. nº. 08/22	Dalith Zainy Martins de Souza	**INABILITADA**	Ausência de comprovação de Experiência profissional, art. 21, Inciso VI, da Lei Mun. 1.217, de 23/06/2008
Insc. nº. 09/22	Simone Borges de Amorim dos Santos	HABILITADA	Atendimento pleno das exigências.
Insc. nº. 10/22	Sabrina Izabel de Jesus Tosin Nunes	**INABILITADA**	Ausência de comprovação de Experiência profissional, art. 21, Inciso VI, da Lei Mun. 1.217, de 23/06/2008

Art. 2º - Os candidatos inabilitados pela Comissão Especial Eleitoral poderão apresentar recursos, preenchendo os pré-requisitos legais no período de **14 a 16/11/2022**, conforme prescreve o Edital Complementar nº. 01/2022/CMDCA, datado de 24/10/2022

Art. 3º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 11 de novembro de 2022.

DIVINA DA SILVA BARROS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 354/2022 (Licitação: PP nº 013/2022 - SRP - Contrato Administrativo nº 051/2022 - publicado JOM-AMM em 25/08/2022)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Autorização para realização do Segundo Termo Aditivo de Acréscimo, sendo no percentual de 24,5014% sobre o valor do Contrato Administrativo nº 051/2022.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: BH EMPREENDIMENTOS E SERV. DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 31.111.264/0001-46.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, especial o disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 051/2022 que prevê hipótese de acréscimos necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Considerando toda documentação corroborada nos autos de processo administrativo, o acréscimo necessário está dentro do limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o Memorando nº 20/2022/ENGENHARIA, expedido pela Responsável técnica do Setor de Engenharia, onde fundamenta a necessidade do acréscimo solicitado, no percentual de 24,5014%;

Considerando, por fim,o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do aditivo de acréscimo pretendido e, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;

DECIDO.

a) Autorizar a realização da alteração do contrato nº 051/2022-PMR por Aditivo de Acréscimo dos serviços no percentual de 24,5014% (Vinte e quatro inteiros e cinco mil e quatorze décimos de milésimo por cento), sobre o valor inicial do contrato, totalizando o montante de R$ 29.132,27

(Vinte e nove mil, cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). Fundamento legal: Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 051/2022-PMR c/ c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e edital de Pregão Presencial nº 013/ 2022 - SRP.

Ato continuo, encaminhe a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho.

Na sequência, leve a PGM para registro das alterações contratuais, bem como, formalização do respectivo instrumento de alteração.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 11 de novembro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 05/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 122/GAB/ PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 005/2022**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº: 700/2022, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 30/11/2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/ n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail **cpl@rondolandia.mt.gov.br**.

Rondolândia - MT, 11 de Novembro de 2022.

Keila Taiane

Presidente da CPL/2022

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, considerando a necessidade de retificar o valor total registrado na ata de julgamento e publicado no aviso de Resultado de inexigibilidade de Licitação nº. 011/2022, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 611/2022, cujo Objeto: "**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal para Congresso Mato-Grossense de Licitações conforme a Nova Lei de Licitação (14.133/2021) e Contratos nos dias 10 e 11 de Outubro de 2022 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.**"

RETIFICAR, as publicações realizadas no Jornal oficial dos municípios do estado de mato grosso AMM dia 07/09/2022 ano XVII nº 4.084 pág. 475/ 476, no Site da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e Protocolo na Câmara, quanto o Inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93 publicado no Edital de Resultado e Mapa Final de Licitação, considerando que o Inciso a ser utilizado é o que consta na Ata da Sessão de Avaliação e Julgamento da Habilitação e Proposta de Preços:

Considerando um erro de digitação na ata de julgamento e publicado no aviso de Resultado de inexigibilidade de Licitação nº. 011/2022, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 611/2022, considerando que o houve um equívoco e o valor registrado ficou o valor da mediana do processo, Retifico como segue:

Onde se Lê: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 011/2022, ficou contratada a proponente Empresa: **Avante Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA com o CNPJ: 44.448.585/0001-82 Endereço: rua das orquídeas nº 1158, Bairro: Setor residencial Sul, Sala A, Município de Sinop-MT, com a proposta no valor global R$: 5.649,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais).**

Leia-se: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 011/2022, ficou contratada a proponente Empresa: **Avante Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA com o CNPJ: 44.448.585/0001-82 Endereço: rua das orquídeas nº 1158, Bairro: Setor residencial Sul, Sala A, Município de Sinop-MT, com a proposta no valor global R$: 5.196,00 (Cinco mil cento e noventa e seis reais).**

.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 11 de Novembro de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 045/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 045/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 663/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Limpeza, Instalação, Desinstalação, Reinstalação e Reposição de Gás e Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 03 (três) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 11 de Novembro de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 002/SEMAD/2022 RONDOLÂNDIA/MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais para a Gestão de 2021/2024, estabelecido no Decreto no 093/GAB/PMR/2021, de 23 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 001/SEMAD/2022, de 21 de outubro de 2022 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondolândia/MT e demais Planos de Carreira vigentes no Município;

Considerando o Decreto no 093/GAB/PMR/2021, de 23 de agosto de 2021, que regulamentou a jornada de trabalho dos servidores públicos, e conferiu autoridade aos dirigentes máximos dos órgãos do Poder Executivo Municipal para gerir a assiduidade e pontualidade dos servidores;

Considerando a Portaria no 001/SEMAD/2022, de 21 de outubro de 2022, que alterou a jornada de trabalho dos servidores públicos, regulamentado no Decreto no 093/GAB/PMR/2021, de 23 de agosto de 2021;

Considerando as disposições aplicáveis, contidas na IN - SNH nº 01/2014, homologada pelo Decreto nº 1.013, de 13 de Agosto de 2013.

Considerando, ainda, que restam praticamente apenas 01 (um) mês e meio para o fim do exercício do ano de 2022, necessário se faz estabelecer o novo horário, onde trará redução dos gastos com materiais de expedientes, consumo de energia elétrica, gastos com uso de linhas telefônicas, fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o funcionamento e o atendimento ao público nas Unidades Administrativas Municipais e dos seus respectivos Órgãos Públicos do Município de Rondolândia/MT.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por servidor os servidores efetivos, empregados públicos, comissionados, contratados temporariamente e, no que couber, estagiários.

Art. 2º O funcionamento e o atendimento ao público nas Unidades Administrativas Municipais e dos seus respectivos Órgãos passarão para o horário de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, a partir do dia 16/11/2022, sendo:

a) Início do expediente: **7h:00m.**

b) Termino do expediente: **13h:00m**

§ 1º Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Havendo interesse público ou necessidade do serviço, os servidores que ocupam cargo em comissão poderão ser convocados a qualquer tempo.

Art. 3º. Será de responsabilidade de cada Secretário Municipal e/ou Diretores de Departamento e Seção, manter as rotinas de trabalho afetas as suas áreas em dia, para que os servidores lotados possam auferir e fazer jus ao cumprimento do horário ininterrupto de 06 (seis) horas conforme definido no artigo 2º;

Art. 4º Havendo acumulo de tarefas ou rotinas decorrentes de programas e/ou projetos municipais, bem como, obrigações perante o TCE/MT, MP/MT, TJ/MT, SEDUC/MT, Secretaria de Saúde do Estado/MT ou quaisquer outros Órgãos Estaduais e/ou Federais, os Secretários Municipaise/ou Diretores de Departamento e Seção, poderão estender o horário de expediente a 08 (oito) horas diárias de trabalho, compreendido entre:

a) Início do expediente: **7h:00m às 11h:00m**

b) Termino do expediente: **13h:00m às 17h:00m**

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamento e Seção promoverem as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento obrigatório dos serviços públicos essenciais, tais como Educação, Saúde, Obras, Meio Ambiente e Assistência Social entre outros, podendo para tanto, organizarem e definirem seus horários de atendimento mediante escala de revezamento entre seus servidores ou mediante escalas de plantões naquelas secretarias em que se encontram regulamentadas desta maneira;

Art. 6º. Compete às autoridades responsáveis por cada Secretaria do Município fiscalizar o cumprimento das disposições desta Portaria;

Art. 7º É obrigatório o uso de crachá de identificação pelo servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2022.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 93/2022"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 93/2022, tendo como objeto: "Reforma de telhado e adequações elétricas para o mini estádio Pinheirão, localizado na avenida São João, quadra 20 a, bairro Vila Operária, no município de rondonópolis/mt, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa:Tecmax Engenharia e Telecomunicações Ltda, que apresentou o preço global de R$ 149.775,62 (cento e quarenta e nove mil setecentos e setenta e cinco mil e sessenta e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – "TOMADA DE PREÇO Nº. 94/2022"

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:"Padronização do posto de transformação da nova sede do procon, localizado na rua Rio Branco, nº 2630, bairro Jardim Santa Maria, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 124 - 2022

PORTARIA N.º 124/2022

de 11 de Novembro de 2022

"Dispõe elevação de nível e de classe a ser concedida a servidores do quadro geral do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.435/2015, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 9º, incisos I e II da Lei Municipal 1.435/2015 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando observância a tabela anexa que se faz parte integrante da Lei Municipal 1.435/2015;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 65/2022 – RH que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam concedidas as elevações de nível e de classe aos servidores do quando geral da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT da forma que abaixo segue:

NOME	CLASSE	NÍVEL
Flavia Pereira de Souza	C	04
André Rodrigues de Paula	D	10
Julio Cesar da Silva	C	06
Waldemir Benedito da Silva	C	10
Maria Helena França Escobar	C	04
Aquilina da Silva Louzado	C	04
Joerson Ferreira de Assis	D	06
José Augusto de Arruda Reis	D	05
Angela Cristina de Azevedo Cavalcanti	C	04
Laura Aparecida da Silva Almeida	D	05
Rejane Ferreira Santos	D	07
Francisco Alexandre de Souza Siaronis Hurtado	D	03
Joel Gregorio da Silva	C	10
Aretusa do Amaral Moura	D	04
Carlos Vinícius Alves da Silva	B	04
Everton Marcos da Silva	B	02
Delcina Batista de Souza	D	04
Edilmara Alves de Oliveira	C	02

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela conferencia e lançamento das elevações previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Novembro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 121 - 2022

PORTARIA N.º 121/2022

de 11 de Novembro de 2022

"Dispõe elevação de nível e de classe a ser concedida a servidores do quadro da educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, incisos I e II da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando observância a tabela anexa que se faz parte integrante da Lei Municipal 1.243/2011;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 108/SEMED/2022 que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam concedidas as elevações de nível aos servidores do quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT da forma que abaixo segue:

NOME	CLASSE	NÍVEL
ARIANE AMIKI DA SILVA	-	06
AUREA RAMOS JARA	_	06
DIRCE REGINA CORREA DA LUZ	-	06
DULCINEIA MOREIRA LEMES	-	06
DURCELINA GONCALVES DAVIS LEITE DA SILVA	-	06
EDNA DA GUIA SILVA	-	06
ELIANE XAVIER DA SILVA	-	06
IDA MARIA PEREIRA	-	06
CLAUDEIR APARECIDA DE OLIVEIRA	-	09
JANE MARCIA TALARICO	-	06
JONAINA DE OLIVEIRA VELASCO	-	06
JUCILENE SANTANA HAHN	-	09
IRACI SANTOS SILVA	-	06
SIMONE MICHELETTI MARIANO	-	09
SOLANGE APARECIDA VENÂNCIO LAHR	-	06
ANDREA DA CONCEIÇÃO ASSIS	-	06
APARECIDA ANTÔNIA DE ALMEIDA PRADO	-	04
JOSELINA LEITE DA SILVA RODRIGUES	-	06
JOSELINA MARIA DE SANTANA FERREIRA	-	06
JOZIANE DE OLIVEIRA SILVA	-	06
MARIANNE TRAJANO DE ARAUJO	-	06
MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO	-	06
MARLENE DE ARAUJO CANDIDO	-	06
NILCEIA GONÇALVES NUNES	-	06
OAZIL SILVA ZARK	-	09
ONEIDE LAURA CONRADO DE OLIVEIR	-	06
RAUL PEDRO DE SÁ	-	10
SAULO SABINO TORRES	-	06
SILVANA CLAUDIA DE ARAUJO	-	06
VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	-	09
VITOR DANIEL DAMACENO	-	06
VITOR PEREIRA DA SILVA	-	11
MARIA ELOIZA DA SILVA	-	06
ZILDA AUGUSTO BRAGA	-	06
ZILDA DOS SANTOS PEREIRA CASTRO	-	06
MARIA AUXILIADORA CORREA	-	09
DALMINA MOSER DOS SANTOS	-	07
VILMA NOEMIA DE ALMEIDA	-	09
SIDNEY BENEDITO MALHEIROS	-	06
PAULO ANTONIO CORREA (APOIO)	-	06
FLAVIANA JACOB PINTO	-	06
EVANIL DE OLIVEIRA	-	02
EDUARDO LUIZ TRINDADE	-	06
RIANE MARIA DE SÁ	-	02
THUANE FERREIRA NUNES	-	06
LAURA ROSA DE MACEDO	-	02
TERESINHA SCHIMIDTT DE OLIVEIRA	-	07
JUCINEIA SOUZA LINHARES	-	06

LUCILENE FERREIRA ARAUJO	-	06
MARIA PAULINA DE FREITAS	-	07
ANTONIA MARIA DA S. HOELTGEBAUM	-	07
IZA MARIA DE OLIVEIRA		07
ROSANIA CORREA DE SOUZA	-	04
ELAINE BENEDITA CARDOSO DE SÁ	-	07
JOÃO GUALBERTO DE ALMEIDA	-	07
JOB DIAS FERREIRA	-	07
JOZIANE BOABAID DE BRITO	-	07
MARIA CONCEIÇÃO GOES	-	07
JULIO CESAR SOARES	-	04
MARCEL JOSÉ PAPA	-	04
AILSON SANTOS DE ARRUDA	-	04

Artigo 2º - Ficam concedidas as elevações de classe aos servidores do quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT da forma que abaixo segue:

Nome	Classe	Nível
VERCI DE ARAUJO CANDISO	C	-
VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	C	-
UDIRLEA OLIVEIRA FREITAS	B	

Artigo 3º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento das elevações previstas nos artigos 1º e 2º.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Novembro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 122 - 2022

PORTARIA N.º 122/2022

de 11 de Novembro de 2022

"Dispõe elevação de nível e de classe a ser concedida a servidores não profissionalizados do quadro da educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, incisos I e II da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 108/SEMED/2022 que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam concedidas as elevações de nível aos servidores não profissionalizados do quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT da forma que abaixo segue:

NOME	CLASSE	NÍVEL
GISELE HUMBERTA DO E. S. CORINGA	-	04
GREGORIO FERREIRA DE P. FILHO	_	06
NILZANETE FERREIRA DA S. LEITE	-	06
JULINETE MANUELA DE ALMEIDA	-	02

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento das elevações previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Novembro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 123 - 2022

PORTARIA N.º 123/2022

de 11 de Novembro de 2022

"Dispõe enquadramento na grade funcional da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 72, inciso I da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 157/SEMED/2022 que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam enquadradas em suas respectivas categorias, conforme abaixo segue, nos termos do artigo 72, inciso I da Lei Municipal 1.243/2011 as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Cargo de Enquadramento
DIRCE MARQUES DA SILVA BLUM	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado
MARCIA MARIA DA SILVA	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento dos enquadramentos previstos no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Novembro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 066 - 2022

DECRETO Nº. 066/2022

de 11 de Novembro de 2022

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da administração publica municipal diretas e indiretas, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO de ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando feriado nacional comemorado no próximo dia 15 (quinze) de novembro 2022 (terça-feira) em alusão a Proclamação da Republica disposto pela Lei Federal 662 de 06 de Abril de 1949 com alterações previstas na Lei Federal 10.607 de Dezembro 2.002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Ponto Facultativo no âmbito da administração publica municipal e de suas autarquias o próximo dia 14.11.2022 (segunda-feira).

Parágrafo Único. Se excluem da medida acima, os serviços considerados essenciais, como coleta de lixo, limpeza de vias publica, abastecimento de água, e de atendimento à saúde da população.

Art. 2º. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Novembro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2022

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DEVIDO AO FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 75,3, II, a,1 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolução 01/95, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara de regulamentação dos serviços administrativos devem ser realizados;

Considerando que o feriado da Proclamação da República será na próxima terça-feira, dia 15 de novembro de 2022.

Resolve,

Art.1º - Decretar ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste-MT, em 10 de novembro de 2022.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO.

PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços 065/2022

Processo Licitatório nº 0065/2022, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU–MT. . Empresa detentora: RAFAEL FABRI DOS SANTOS CNPJ: 26.223.833/0001-05

Item Cód Descrição do Material Marca Unid. Quant. Mês QuantVeiculo R$ Unit. R$ Total

1. 40224 VEICULO DE PASSSEIO, LEVE, TIPO HATCH, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, NO MINIMO 1.4, COM MAXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, LIVRE DE DEFEITOS OU FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS, SEGURO TOTAL (INCLUSIVE PARA PARA-BRISA DOS VEICULOS E PARA TERCEIROS), SEM FRANQUIA PARA LOCATARIO. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE PARA DESLOCAMENTO EM QUALQUER ESTRADA. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEICULO LOCADO EM CASO DE DEFEITOS, PANES OU MANUTENÇÃO INDEPENDENTE DA

SEGURADORA. IDENTIFICAÇÃO CONFORME LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE. Volkswagen MESES 12 04 2.920,00 140.160,00

2. 40225 VEICULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE MINIMA DE 4 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, NO MINIMO 1. 4, COM MAXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, LIVRE DE DEFEITOS OU FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS, SEGURO TOTAL (INCLUSIVE PARA PARA-BRISA DOS VEICULOS E PARA TERCEIROS), SEM FRANQUIA PARA LOCATARIO. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE PARA DESLOCAMENTO EM QUALQUER ESTRADA. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEICULO LOCADO EM CASO DE DEFEITOS, PANES OU MANUTENÇÃO INDEPENDENTE DA SEGURADORA. IDENTIFICAÇÃO CONFORME LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE. Renault ou Fiat MESES 12 02 4.550,00 109.200,00

Total: Duzentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais. R$: 249. 360,00

NOME: RAFAEL FABRI DOS SANTOS

CNPJ: 26.223.833/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 153742

ENDEREÇO: AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI – 487 – EDIF CONCORDE SALA 705 ANDAR 7 BAIRRO: JARDIM ELDORADO – CUIABÁ-MT

TELEFONE: (65) 99951-5477

E-MAIL: rfabrisantos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL FABRI DOS SANTOS RG: 1382264-4 CPF: 993.368.201-68

Santa Cruz do Xingu-MT, 11 de Novembro de 2022.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0478/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 0478/2022

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 086/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ARLITO FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 17***246 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.***.***-10, como Fiscal (suplente) do CONTRATO Nº **086/2019**, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0477/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 0477/2022

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALO-

RIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 698, de março de 2021 que altera a Lei Municipal nº 236, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - conselho do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o mandato dos membros do Conselhoserá de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Celma Regina Mendes dos Santos - CPF: 028.***.***-33.

SUPLENTE: Suilla Antonia Fidelis Macedo - CPF: 045.***.***-12.

TITULAR: Alessandra da Silva Cardoso - CPF: 021.***.***-02.

SUPLENTE: Fábio Lohmann - CPF: 019.***.***-82.

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: Fabiana Carpanezi - CPF: 011.***.***-79.

SUPLENTE: Adriana Brito de Oliveira - CPF: 004.***.***-70.

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Saulo Bonfim de Oliveira - CPF: 018.***.***-97.

SUPLENTE: Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF: 053.***.***-90.

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Luciene de Souza Pires Silva - CPF: 797.***.***-15.

SUPLENTE: Leani Inácio de Souza - CPF: 471.***.***-72.

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

TITULAR: Ângela Maria Soares - CPF: 926.***.***-04.

SUPLENTE: Vilma Heloise Antunes Costa - CPF: 047.***.***-50.

TITULAR: Rosalina de Souza - CPF: 018.***.***-52.

SUPLENTE: Jéssica da Silva Correa - CPF: 054.***.***-77.

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

TITULAR: Mauricio Camargo O. Rodrigues - CPF: 067.***.***-64.

SUPLENTE: Carlos Gabriel G. de Oliveira - CPF: 071.***.***-10.

TITULAR: Victor Hugo O. Araújo - CPF: 067.***.***-93.

SUPLENTE: Isabelli Galvão - CPF: 52.***.***-54.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Sueli Miranda - CPF: 008.***.***-97.

SUPLENTE: Katia Loeri Batistela - CPF: 025.***.***-10.

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Lúcia Maria Seibel - CPF: 571.***.***-15.

SUPLENTE: Barbara Nazare Padilha Oliveira - CPF: 052.***.***-77.

TITULAR: Tatiane Cristina Batistela - CPF: 571.***.***-34.

SUPLENTE: Alice Caroline Borsato Souza - CPF: 048.***.***-59.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09H00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 30 de Novembro de 2022, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, A SER EXECUTADA NA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE NOVEMBRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (66) 3529-6161ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de novembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

Presidente C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Curador do PREVIMSA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso-MT, no uso

de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 331, de 10 de outubro de 2012, por seu Regimento

Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações,

onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política

Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIMSA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso, Estado de

Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso/MT, 10 de novembro de 2022.

Janaina Nunes Tavares Camargo Scarpatt

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a Sra. **RITA DE CASSIA GUIMARAES PIOVEZAN,** para atuar como fiscal do contrato nº 095/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINO PARA DECORAÇÃO ORNAMENTAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

Art. 2º - A fiscal ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a Sra. **RITA DE CASSIA GUIMARÃES PIOVEZAN,** para atuar como fiscal do contrato nº 094/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS NAS PRAÇAS, AVENIDAS, POSTES DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

Art. 2º - A fiscal ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

EXTRATO DE ADESÃO 015 -2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº Preços N° 452/2022 Pregão Presencial N° 140/2022 da Prefeitura Municipal de Campo Verde- MT **-** Empresa: **SÓ NATAL LTDA – ME** CNPJ nº 35.474.065/0001-53,DATA: **07/11/2022** - **VALOR 8.210,08 (oito mil e duzentos e dez reais e oito centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINO PARA DECORAÇÃO ORNAMENTAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

SANTO AFONSO-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

OBJETO: Futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: 2A COMERCIO E SERVIÇO LTDA – vencedora com o valor total de R$ 185.044,28 (oitenta e cinco mil quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Empresa: ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI – vencedora com o valor total de R$ 529.964,05 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Empresa: MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – vencedora com o valor total de R$ 1.908.461,44 (um milhão novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de novembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

OBJETO: Futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a;

Empresa: 2A COMERCIO E SERVIÇO LTDA – vencedora com o valor total de R$ 185.044,28 (oitenta e cinco mil quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Empresa: ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI – vencedora com o valor total de R$ 529.964,05 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Empresa: MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – vencedora com o valor total de R$ 1.908.461,44 (um milhão novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de novembro de 2022.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76,** estando de acordo com as exigências do edital, ficando vencedora com o valor total de R$ 2.307.162,59 (dois milhões trezentos e sete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 010/2022, tipo menor preço, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de conclusão do prédio da Prefeitura Municipal**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de novembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
DECRETO N. 061/2022

DECRETO N° 061/2022.

DE: 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de alteração do Decreto nº 051/2022 de 07 de outubro de 2.022 que trata da contenção de despesas.

DECRETA:

ARTIGO 1º - "Altera o disposto no artigo 1º do Decreto nº 057/2022 de 07 de outubro de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação: ":

"Artigo 1º - Determinar que se proceda imediatamente à suspensão temporária do pagamento da licença prêmio remunerada e horas extraordinárias dos servidores públicos municipais no período compreendido entre a data da publicação até a data em que perdurar a situação de anormalidade fiscal.

§ 1º - As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas para atendimento em casos de **urgência** após autorização expressa pelos titulares das respectivas secretarias e dar ciência à Secretaria M. de Administração e Planejamento.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos que forem convocados formalmente para atenderem casos de **emergência** não serão atingidos por esse decreto, especificamente em relação ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º - Havendo concessão de férias, estas deverão ser gozadas integralmente dentro do mês concedido, ficando proibida a conversão das férias em pecúnia.

§ 4º - Em casos de afastamento para tratamento de saúde deverá ser observado os dispositivos do Decreto 076/2021.

§ 5º - Após o término do expediente, os servidores deverão efetuar o desligamento da iluminação, computadores, impressoras (excetuados os computadores que são utilizados para leitura do ponto digital), condicionadores de ar e demais aparelhos e equipamentos consumidores de energia elétrica que se encontram em seus respectivos ambientes de trabalho.**"**

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.

LUÍS CARLOS REZENDE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/ESTÁVEIS/INATIVOS** à participarem da Assembléia Geral a ser realizada no recinto do CRAS, Jardim Bem Viver, no dia 25 de novembro de 2022, com primeira chamada às 15:00 horas, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 06 membros para compor o CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVISAL, sendo 04 titulares e 02 suplentes;

CRONOGRAMA:

Inscrições das chapas – 16 a 21/11/2022 das 07 às 13 horas;

(Inscrições serão realizadas junto ao Previsal)

Número de membros por chapa – 04 membros (02 titulares e 02 suplentes);

Eleição – 25/11/2022 às 15:00 horas no CRAS;

Posse dos Conselheiros – 30/11/2022 às 08:00 horas no prédio da Prefeitura.

A eleição será coordenada por Comissão instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

Santo Antônio do Leste/MT, 11/11/2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
REGULAMENTO PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA COMPOREM O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVISAL Nº 001/2022.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha para os cargos de membros do Conselho Previdenciário do PREVISAL, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, será realizado nos termos da Lei 447/2013 de 16 de setembro de 2013 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º A escolha poderá ser realizada através de voto direto e secreto ou por aclamação.

Art. 3º A posse dos conselheiros eleitos será no dia 30 de novembro de 2022.

Art. 4º Será eleita a chapa com maior número de votos.

Parágrafo Único – Não havendo o registro de chapa, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá o espaço para que o(s) segurado(s) possa(m) se inscrever(em) livremente. Caso o número de inscritos livremente ultrapassem 04(quatro) poderá ser realizada a eleição por aclamação.

Art. 5º A posse será realizada *incontinenti* às eleições.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 6º A abertura para inscrição das chapas será feita antes da realização da eleição, através de edital afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 7º O Edital conterá:

I. os cargos a serem disputados;

II. prazo máximo para o registro da chapa;

III. data da realização da eleição;

IV. local onde será realizada a eleição;

V. número de membros em cada chapa.

Art. 8º O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS

Art. 9º Para participar do processo de eleição que trata os Artigos 70 da Lei Municipal nº 447/2013, os servidores deverão inscrever-se através de chapas ou na ausência desta poderá se escrever livremente e a composição será da seguinte forma:

I. para o conselho previdenciário:

cada chapa conterá ter 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. os membros de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo, estável ou inativo;

Art. 10. É vedada a participação do servidor que:

I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja sob processo de sindicância;

IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições dos candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 12. O pedido de inscrição das chapas deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 13. No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa.

Art. 14. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 10 deste Regulamento.

Art. 15. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

Parágrafo Único – Não havendo a inscrição de nenhuma chapa, o presidente da comissão eleitoral abrirá espaço para a inscrição livre, será registrado em ata convalidando esta inscrição.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. Através de Portaria, o prefeito designará para a realização da escolha dos conselheiros do PREVISAL uma comissão composta de 03 (três) membros.

I. dentre os 03 (três) membros, o prefeito escolherá o presidente da comissão.

II. a escolha dos membros da comissão recairá em servidores de confiança do quadro do município.

Art. 17. Designada a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos membros de cada chapa;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III. analisar juntamente com o assessor jurídico e/ou secretário municipal de administração, as inscrições das chapas deferindo-as ou não;

IV. providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelas chapas identificando-as através de crachás

VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros no PREVISAL;

IX. divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVISAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 18. O voto será direto e secreto depositado em urnas ou por aclamação.

Parágrafo Único – Por aclamação a votação se dará levantando a mão ao apresentarem o nome do candidato através de resposta sim(aprova) e não (reprova).

Art. 19. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVISAL, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Art. 20. Podem votar:

I. efetivos, estáveis, concursados em estágio probatório, comissionados, contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, e Inativos.

Art. 21. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 22. Não é permitido voto por procuração.

Art. 23. O votante que se enquadra no incido I do Art. 20 e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 24. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 25. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 27. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os membros de cada chapa, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPITULO VII DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 28. Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Parágrafo Único - A contagem dos votos por aclamação se dará pelo presidente da comissão estando todos aptos a votarem, conforme o inciso I do artigo 20 deste regimento, de mão para cima.

Art. 29. A divulgação dos resultados, será feita imediatamente através de edital.

Art. 30. Não será permitida recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

Art. 31. Em caso de empate a preferência será dada para a chapa cujos membros que tiverem mais tempo de serviço, no quadro do município.

Art. 32 Serão nulos os votos:

I. registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. que indique mais de uma chapa;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. Será considerada eleita a chapa o nome apresentado que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – Serão considerados eleitos aqueles que receberam mais votos por aclamação, sendo os dois mais bem votados Conselheiros Titulares e os outros dois ficarão como suplentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os fiscais indicados pelos membros de cada chapa poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 35. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. Os membros das chapas que não solicitarem a impugnação, ficarão impedidos de argüir sobre a nulidade do processo.

Art. 36. A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar a eleição, não assistindo aos membros da chapa, direito a reclamação.

Art. 37 O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e por todos os presentes votantes.

Art. 38 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 39. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 40 Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 41. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do decreto do Prefeito Municipal.

Santo Antônio do Leste – MT, 11 de novembro de 2022.

LUIS CARLOS REZENDE

GESTOR PREVISAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022 DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 045/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, A SEREM EXECUTAFOS EM REGIME DE EMPREITADO PELO MENOR PREÇO UNITARIO POR KM RODADO POR ITINERARIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT". PARA O TERMINO DO ANO LETIVO DE 2022.

EMPRESA:

ADRIANO SILVA SOARES - MEI,

CNPJ: 28.028.432/0001-20,

SEDE: AVENIDA DOM PEDRO CASALDALIGA, S/N, VILA SANTO ANTONIO,

CEP: 78.670-000. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,

TELEFONE: (66) 98413-0211,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: ADRIANO SILVA SOARES.

São Félix do Araguaia - MT, em 11 de NOVEMBRO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº16 /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso I e II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, Nº210/2022, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação de empresa Show no evento – 3º Festival de Paria" do Município de São Jose do Povo, que será realizado no mês de Setembro de 2022**,** A dispensa da licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial I... II-... III – para contratação de Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública **AVAN EVENTOS LTDA, CNPJ; 21.575.819/0001-57,** NO **valor Total** R$ **10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais),** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 11 de Novembro de 2022.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE ADITIVO

TORNA-SE NULO E SEM EFEITO O EXTRATO DO I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°133/21, PREGÃO PRESENCIAL N°30/21, DA EMPRESA **UDERICO DE JESUS ASSUNÇÃO-MEI**, QUE FOI PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, NA EDIÇÃO N°4. 054.

São José do Povo- MT, 04 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022

O Município de São Jose do Povo/MT através de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL sob o n° 21/2022, Processo Licitatório nº 141, com abertura marcada para o dia 11/09/2022 às 13h30minu, fica PRORROGADA para o dia 25 de Novembro de 2022 ás 13h30min, MOTIVO: Não comparecimento de empresa Interessada.

Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 11 de Novembro de 2022.

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº16 /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso I e II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, Nº210/2022, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação de empresa Show no evento – Queima de Alho" do Município de São Jose do Povo, que será realizado no mês de Novembro de 2022**,** A dispensa da licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial I... II-... III – para contratação de Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública **AVAN EVENTOS LTDA, CNPJ; 21.575.819/0001-57,** NO **valor Total** R$ **10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais),** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 11 de Novembro de 2022.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A GESTÃO E O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS, DE QUE TRATA O ART. 94 AO 100 DA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O PREFEITO DE **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais previstas no art. 47, IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 94 ao 100 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de normas administrativas de controle da movimentação patrimonial dos bens pertencentes à Prefeitura Municipal

Parágrafo Único: Constitui patrimônio municipal os bens móveis e imóveis descritos no art. 102º e seguintes da Seção IV da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal nº 1, de 31 de março de 1990, que serão administrados conforme previsão legal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II - Apropriação: incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pelo Município, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da verificação de seu custo de produção ou fabricação;

III - Ativo Imobilizado: bem tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício).

IV - Ativos de Infraestrutura: bens que normalmente podem ser conservados por um número significativamente maior de anos do que a maioria dos bens do ativo imobilizado. Para serem classificados como ativos de infraestrutura, eles deverão ser partes de um sistema ou de uma rede, especializados por natureza e não possuírem usos alternativos.

V - Avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos. Influência significativa Influência significativa é o poder de uma entidade do setor público participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais de outra entidade que dela receba recursos financeiros a qualquer título ou que represente participação acionária, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

VI - Bens de Uso Comum do Povo: bens de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.

VII - Bens de Uso Especial: bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

VIII - **Bens do Patrimônio Cultural**: bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

IX - Bens Dominiais: bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados à reforma agrária, dentre outros.

X - Bens Imóveis em Andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobam limpeza do terreno, serviços topográficos etc.), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

XI - Bens Imóveis: bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

XII - Bens Móveis: bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

XIII - Carga Patrimonial: É a efetiva responsabilidade pela guarda e uso de um bem patrimonial, ou seja, é a pessoa diretamente responsável pelo bem. Tal carga é registrada através da assinatura do Termo de Responsabilidade.

XIV - Classe de Ativo Imobilizado: representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

XV - Custo do Ativo - montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção.

XVI - Demais Bens Imóveis: demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplo: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros bens.

XVII - Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XVIII - Detentor de carga patrimonial: ocupante de cargo de direção e chefia de unidade administrativa, ou servidor designado em Unidade de Localização, responsável pelo uso, guarda e conservação dos bens;

XIX - Exaustão: redução do valor, decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

XX - Gestão Patrimonial: compreende as atividades de tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens móveis, provenientes de aquisição no mercado interno e externo, e de doações, que incorporam o acervo patrimonial móvel de uma unidade gestora, assim como a indicação de servidores como responsáveis, no âmbito das unidades gestoras.

XXI - Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Município, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadoria;

XXII - Inventário: procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, *in-loco*, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

XXIII - Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

XXIV - Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

XXV - Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

XXVI - Mensuração: constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

XXVII - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

XXVIII - Recebimento: ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Município;

XXIX - Redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

XXX - Setor de Patrimônio: Unidade Administrativa ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;

XXXI - Sistema Patrimonial: sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente;

XXXII - Termo de Responsabilidade (TR) - documento que efetiva a carga patrimonial, identificando e responsabilizando quem detém a posse e guarda de um bem patrimonial da entidade;

XXXIII - Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Município. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados;

XXXIV - Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade;

XXXV - Unidade Administrativa: todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal.

XXXVI - Valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada

XXXVII - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XXXVIII - Valor de mercado ou valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado. Preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

XXXIX - Valor Depreciável: custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

XL - Valor Líquido Contábil: é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

XLI - Valor realizável líquido: quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.

XLII - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior.

XLIII - Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XLIV - Vida útil: período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

CAPÍTULO II DAS ROTINAS Seção I Do Ingresso Subseção I Das modalidades

Art. 3º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

§ 1º Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio municipal que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial, serão recebidos, de forma provisória ou definitiva, e registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

§ 2º Os bens localizados em processo de inventário, sem identificação da origem, e sem documentação, mas ainda em utilização, deverão ser tombados com base em procedimento administrativo que fique comprovada a impossibilidade de localização dos documentos de aquisição, procedendo-se a sua descrição e avaliação por comissão.

Subseção II Do recebimento provisório

Art. 4º O recebimento provisório ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a sua especificação.

§ 1º O recebimento provisório será formalizado mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor do bem, do carimbo oficial de recebimento provisório do Município, seguido da assinatura do recebedor e da data de recebimento.

§ 2º O responsável pela Unidade Administrativa que tiver sob sua responsabilidade bens recebidos provisoriamente, comunicará, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, o fato ao Setor de Patrimônio, que solicitará vistoria por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Subseção III Do recebimento definitivo

Art. 5º O recebimento definitivo de bem permanente será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e deverá ser realizado mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.

Art. 6º O recebimento definitivo cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8666/1993, será realizado por comissão específica.

Parágrafo único. Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado.

Art. 7º O responsável pelo recebimento definitivo deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

Art. 8º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação, deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o Termo de Doação e, quando existente, a Documentação Fiscal.

Parágrafo único. No caso dos bens incorporados por doação, desacompanhados de documentação fiscal que permita identificar o valor a ser atribuído ao bem, caberá à Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens atribuí-lo, aplicando-se, no que couber, os critérios estabelecidos neste Decreto.

Seção II Das Responsabilidades Patrimoniais

Art. 9º As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis, deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes a movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 10. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 11. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva unidade administrativa que o detiver e ao setor de patrimônio, que, por sua vez, providenciará o termo de transferência e o encaminhará para o setor de almoxarifado ou equivalente.

Parágrafo único. O bem que for considerado inservível, será classificado como:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 12 Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio, que se encarregará de substituí-la com o mesmo número de tombamento.

Art. 13 Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 14 É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência.

Art. 15 São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I - zelar pela guarda, segurança e conservação;

II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III - comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV - informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;

VI - comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

Art. 16 O responsável pela carga-patrimonial terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

§ 1º Caso a conferência prevista no *caput* deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

§ 2º Caso haja divergências entre os bens e os documentos encaminhados, o responsável deve manifestar-se, de forma escrita, dentro do prazo já estabelecido.

CAPÍTULO III DA INCORPORAÇÃO Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 17 O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contadoria, de forma sintética.

Art. 18 A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

§ 2º O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas as normas de contabilidade pública, devem-se considerar os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 19 Em se tratando de bens produzidos pelo Município, a incorporação terá por base a apuração de seu custo de produção.

Art. 20 A Contadoria é órgão responsável pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.

Art. 21 Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo da doação.

Art. 22 Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito a eventual impossibilidade de mensuração do valor deve ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 23 A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão devidamente designada.

Seção II Do Registro Analítico Subseção I Do tombamento

Art. 24 O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento, a emissão do termo de responsabilidade e de transferência.

Art. 25 A classificação dos bens tombados será realizada com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

Parágrafo único. A contabilidade é o órgão responsável pelas modificações nos enquadramentos previstos neste artigo, sempre tomando como base o PCASP.

Art. 26 O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados em sistema informatizado.

Parágrafo único. O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

Art. 27 Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 28 A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

Art. 29 Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, destinando o bem à Unidade Administrativa requisitante.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem.

Art. 30 O valor do ativo quando da aquisição compreenderá:

I - o preço de compra ou valor da aquisição;

II - os impostos não recuperáveis sobre a compra;

III - os descontos comerciais na compra;

IV - outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem;

V - os gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros.

Subseção II Do emplaquetamento

Art. 31 O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.

Art. 32 A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Art. 33 Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

§ 1º As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterá a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado.

§ 2º Os bens não plaquetáveis, cujo as características físicas ou funcionais exigem um controle menos individualizado, deve ser flexibilizado, sem, contudo, resultar num controle menos eficaz, em consonância com os princípios da racionalidade e da economicidade previstas na Constituição Federal.

Art. 34. O controle e carga devem ser feitos através do seu quantitativo e localização, sendo necessário levar em conta algumas condicionantes que podem ser avaliadas durante a classificação do bem:

I - Pela dimensão: bens de pequeno porte que não comportam a fixação da plaqueta. Exemplo: alguns tipos de câmera fotográfica digital.

II - Pela funcionalidade: bem cuja função é conter ou transportar produtos líquidos ou gasosos, em que a reposição pressupõe a substituição do bem. Exemplos: extintor de incêndio, botijão de gás.

III - Pela mobilidade: bens cuja utilização exija constante movimentação e assim torne o controle por plaqueta muito oneroso. Exemplos: carteira de estudante, cadeiras fixas sem braço.

IV - Pelo valor artístico ou histórico: bens de valor artístico ou histórico imensurável que possam ser danificados pela pura afixação da plaqueta. Exemplos: quadros ou objetos de arte.

V - Pela dificuldade de acesso: bens cuja localização (instalação) torne impraticável seu controle através de plaqueta de patrimônio. Exemplos: antena parabólica, aquecedor solar.

Art. 35 Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.

Art. 36 Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

Parágrafo único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

Art. 37 Após o processo de tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, no documento fiscal de ingresso do bem, o termo “Tombado”, indicando a data de tombamento e a assinatura.

Subseção III Do Controle Simplificado

Art. 38 Os bens imobilizado e intangível, cujo custo de controle for antieconômico, serão controlados de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, ficando dispensado o tombamento a que se refere o art. 24 deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se antieconômico o controle de bens imobilizado e intangível, cujo custo de aquisição ou valor justo não seja superior a 1% do valor definido no Inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou prazo de vida útil não superior a dois anos nos termos do § 2, Art. 15 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O valor do bem, cujo custo de controle for considerado antieconômico, poderá ser reconhecido diretamente em conta de resultado (VPD).

Seção III Do Registro Sintético

Art. 39 A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens imobilizado e intangível, de acordo com a classificação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Parágrafo único. Os registros contábeis dos bens controlados de forma simplificada, na forma do art. 24 deste Decreto, será feito de forma apartada dos demais bens móveis.

Art. 40 O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imobilizado e intangível serão realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) vigentes.

Seção IV Da Integração

Art. 41 A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. O setor de patrimônio por sua vez efetuará os registros analíticos observando as classificações contábeis definidas no apêndice deste Decreto e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) vigentes.

Art. 42 As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, a ser encaminhado à Contadoria, pelo Setor de Patrimônio, até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Relatório previsto no caput devera identificar as contas contábeis pertinentes, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008.

Art. 43 Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados testes de auditoria, proposição das medidas corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.

Parágrafo único. Enquanto permanecerem as inconsistências previstas no caput, a Contabilidade não adequará os seus registros aos cadastros do Setor de Patrimônio.

Art. 44 A Contabilidade encaminhará ao Setor de Patrimônio todos os documentos fiscais relativos a material permanente que não contenham, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, o termo "Tombado", com a indicação da data de tombamento e da respectiva assinatura.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS Seção I Do Termo de Responsabilidade

Art. 45. Após o cadastro e emplaquetamento, o Setor de Patrimônio destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante, providenciando a emissão do Termo de Responsabilidade.

§ 1º Termo de Responsabilidade será emitido pelo setor de Patrimônio sempre que houver o deslocamento físico, de qualquer bem, a qualquer setor.

§ 2º Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

§ 3º A recusa em assinar o Termo de Responsabilidade, deverá ser manifestada de forma expressa, e, se considerada injustificável, será encaminhada ao gestor para abertura de processo administrativo disciplinar, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção II Do Reparo de Bens

Art. 46 A saída de bens permanentes, da sua localização física, em virtude de conserto ou reparo, deverá sempre ser acompanhado do Termo de Reparo Patrimonial.

Art. 47 O Termo de Reparo Patrimonial conterá a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem, do Setor de Patrimônio e do prestador de serviço.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA Seção I Do Termo de Transferência

Art. 48 O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 49 Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do termo de transferência.

Art. 50 Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 1 (uma) via do Termo de Transferência.

Seção II Dos Procedimentos e da Formalidade

Art. 51 A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma Entidade.

Art. 52 A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência.

Art. 53 O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

Art. 54 Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio.

Art. 55 A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.

Art. 56 Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

CAPÍTULO VI DA BAIXA

Art.57 O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alterações de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

Art.58 A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinatura do Termo de Baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da mesma.

§ 1° O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação.

§ 2° O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos.

Art. 59 Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada de ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

Art. 60 A baixa de bem patrimonial móvel ou imóvel motivada por alienação sempre deverá observar o disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 61 A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes, em especial às de trânsito.

CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 62 O Setor de Patrimônio emitirá a Lista de Bens em Disponibilidade, dando conhecimento a todas as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

Art. 63 A Unidade Administrativa interessada pelo(s) bem(ns) em disponibilidade entrará em contato com o Setor de Patrimônio dentro do prazo indicado no artigo anterior, que providenciará a emissão do Termo de Transferência e a sua destinação ao solicitante interessado.

Art. 64 Decorrido o prazo estabelecido no art. 62, sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, o Setor de Patrimônio encaminhará a relação desses bens ao Serviço de Licitações para que se proceda a alienação, observada a rotina a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 65 Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no art. 62, o Setor de Patrimônio poderá encaminhar, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII DO INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES

Art. 66 O inventário de bens permanentes consiste na consolidação das informações obtidas por meio de levantamentos e, também, mediante confrontação delas com os bens permanentes existentes em uma ou mais unidades de localização, tendo como objetivos, dentre outros:

I - confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial e a existência física do bem permanente;

II - verificar a adequação entre os registros do Sistema de Gestão Patrimonial e do Sistema de Informação Contábil;

III - possibilitar o levantamento global dos itens patrimoniais;

IV - manter permanentemente atualizados os registros e levantamentos efetuados;

V - permitir a conferência e atualização do bem permanente;

VI - fornecer subsídios para a avaliação e melhoria contínua da gestão de bens;

VII - disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e

VIII - compor o processo de tomada de contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

Art. 67 Os tipos de inventário a que se refere o Art. 66, serão:

I - inicial: realizado na ocasião da criação de uma Unidade Administrativa no município;

II - de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a regularidade de um conjunto de bens, por iniciativa do Setor de Patrimônio ou Setor de Contabilidade; a pedido do responsável da carga patrimonial ou da Controladoria Interna;

III - de transferência: realizado quando da mudança de um titular de unidade administrativa, função de confiança ou cargo em comissão responsável da carga patrimonial;

IV - de extinção: realizado quando da extinção ou transformação de uma Unidade Administrativa;

V - anual: realizado em razão de exigência contida na Lei nº 4.320, de 17/3/1964, que tem por finalidade comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de toda a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, demonstrando, de acordo com o PCASP, o acervo de cada encarregado da carga patrimonial e a variação patrimonial ocorrida no exercício; e

VI - de apuração de responsabilidade: de caráter ocasional e excepcional, será realizado com a finalidade de detectar possíveis danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, decorrentes de fraudes ou sinistros.

§ 1º Os inventários inicial, de verificação, de transferência e de extinção realizados durante o exercício, poderão ser considerados para efeito do inventário anual da unidade.

§ 2º Para fins de inventário anual, é considerado como encontrado o bem permanente que foi inventariado pelo menos uma vez durante o exercício, exceto se o mesmo bem permanente não tiver sido localizado em levantamento posterior realizado no mesmo ano.

Art. 68 Será constituída comissão de inventário composta por, no mínimo, cinco servidores de cargo efetivo, a qual contará com o suporte do Setor de Patrimônio, da Contabilidade e Controladoria Interna.

§ 1º Entre os membros da comissão de inventário, deverá ser designado um servidor para presidir os trabalhos.

§ 2º A comissão de inventário poderá contar com o apoio de estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços na realização dos trabalhos.

§ 3º O ato que designar a comissão de inventário deverá fixar o prazo máximo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 69 A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I - verificação da existência física dos bens permanentes em uso, com levantamento físico "*in loco*", inclusive realizando o Registro Fotográfico de cada bem inventariado;

II - levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III - conciliação dos bens permanentes da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT e consolidação dos dados levantados;

IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

§ 1º Caberá à Comissão, ainda:

I - Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas/setor de patrimônio;

II - Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;

III - Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;

IV - Informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;

V - Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento do imóvel e, quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do imóvel a ser levantado;

VI - Realizar levantamento físico *in loco*, e o Registro Fotográfico de cada bem patrimonial inventariado;

Art. 70 Quando se tratar do inventário de bens imóveis, a Comissão designada deverá:

I - Solicitar ao Setor de Patrimônio, e, caso necessário, às unidades administrativas, as informações sobre todos os imóveis que estejam sob a responsabilidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização do imóvel, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato e afins;

II - Realizar consulta ao setor de Cadastro Imobiliário, solicitando informações adicionais sobre o imóvel, tais como loteamento no qual o imóvel está implantado, número da quadra, número do lote, número da inscrição imobiliária e a certidão ou documento equivalente com informação do valor venal do imóvel utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - Realizar busca cartorária, solicitando certidão atualizada dos registros ou escrituras públicas dos imóveis inventariados.

IV - Localizar o imóvel inventariado via Google Earth, extraindo imagem e coordenadas da sua localização;

V - Preencher a Ficha de Levantamento Cadastral, identificando a situação ocupacional, cartorial, o estado de conservação, anexando as imagens do registro fotográfico e imagem extraída do Google para cada imóvel inventariado.

VI - Coletar assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos em cada imóvel inventariado e assinar a Ficha de Levantamento Cadastral;

VII - Realizar o cálculo do valor econômico dos imóveis rurais com base na planilha de preço referencial do INCRA, utilizando a Ficha de Informação de Valor;

VIII - Criar pasta individualizada para cada imóvel levantado, contendo a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa da negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem da localização via Google Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial da prefeitura local com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural) ;

Art. 71 O processo administrativo de inventário anual deve conter os seguintes documentos:

I - Portaria de designação das comissões de inventário;

II - Relatório circunstanciado do inventário anual;

III - Relatório de bens permanentes encontrados;

IV - Relatório de bens permanentes não encontrados;

V - Relatório de bens permanentes não previstos;

VI - Relatório de bens permanentes encontrados em outras unidades;

VII - Relatório Resumo do levantamento de cada comissão de levantamento;

VIII - Relatório Resumo de inventário por unidade administrativa;

IX - Relatório de bens permanentes sem plaquetas ou etiquetas;

X - Relatório de bens permanentes com plaquetas ou etiquetas danificadas.

Parágrafo único. No relatório contido no inciso II, deve constar um resumo das principais ocorrências encontradas no trabalho de campo, separadas em aspectos positivos e oportunidades de melhoria.

Art. 72 Durante o período de realização do Inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá, em relação à Unidade Administrativa em vistoriamento:

I - a Contadoria liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis;

II - o Almoxarifado distribuir ou baixar bens móveis;

III - haver transferências internas.

Art. 73 As chefias de cada Unidade Administrativa serão comunicadas pelo Setor de Patrimônio da realização do inventário, em, pelo menos, 15 (quinze) dias que antecedem o seu início.

Parágrafo único. Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens móveis julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

Art. 74 Os bens patrimoniais móveis não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 75 O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais deverá ser encaminhado, anualmente, ao Setor de Contabilidade, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do exercício contábil, que ocorre em 31 de dezembro.

Art. 76 Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contadoria procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral do Município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contadoria com o auxílio da Controladoria Interna poderá realizar auditorias específicas com o objetivo de apurar as divergências.

CAPÍTULO IX DO AJUSTE DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS PERMANENTES Seção I Ajustes De Exercícios Anteriores

Art. 77 Após a devida regularização da situação cadastral e física dos bens permanentes, deverá ser realizada a atualização de seu valor justo.

Art. 78 No primeiro exercício de implementação dos procedimentos descrito na Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Fazenda, por se tratar de uma mudança na política contábil, serão realizados ajustes patrimoniais, ajustando o valor contábil do bem reconhecido no ativo em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados Acumulados no Patrimônio Líquido.

§ 1º Caso o bem ainda não esteja reconhecido no Balanço Patrimonial, primeiramente deverá ser feito a sua avaliação inicial, aplicando quanto ao seu reconhecimento, mensuração e evidenciação as diretrizes das Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

§ 2º Os bens regularizados e atualizados na data de corte deverão, a partir desta, sofrer as devidas atualizações nos prazos estipulados, de maneira a refletir constantemente seu real valor.

§ 3º Os bens móveis e imóveis adquiridos após a data de corte deverão ter seus valores atualizados constantemente, a partir da data em que o bem começar a ser utilizado, gerando benefícios à entidade pública.

Art. 79 Após a realização do inventário, os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.), deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado (VPD).

Art. 80 Bem adquirido no ano de início da implantação da depreciação/ amortização/exaustão: deve ser depreciado sem que seja necessário realizar uma avaliação de seu valor justo.

Art. 81 O bem adquirido antes do ano da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente, data de corte, dever-se-á analisar se o valor contábil do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo.

§ 1º Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior. Caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor.

§ 2º Se o valor contábil do bem divirja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado para, após isto, serem implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão. Para estes bens, os procedimentos de avaliação e depreciação/amortização/exaustão podem ser feitos por etapas, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.

Art. 82 Os bens alvos do ajuste inicial deverão ser detalhados em relatório ou laudo de vistoria e reavaliação, constando os índices e metodologia utilizados para reavaliação.

Art. 83 O ajuste de exercícios anteriores, o teste de recuperabilidade, reavaliação de ativos e a depreciação/amortização/exaustão devem ser seguidos de notas explicativas às respectivas Demonstrações Contábeis.

Seção II Da Reavaliação

Art. 84 A reavaliação dos bens tem a finalidade de evidenciar o valor real e justo do patrimônio da entidade, devendo ser aplicada a todos os bens integrantes de seu patrimônio.

Art. 85 Quando um item do ativo imobilizado ou intangível for reavaliado, a depreciação/amortização acumulada na data da reavaliação deverá ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

§ 1º O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

§ 2º Se um item do ativo imobilizado ou intangível for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado ou intangível à qual pertence esse ativo deve ser reavaliado.

Art. 86 A reavaliação poderá ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão constituída por servidores com capacidade técnica.

Parágrafo Único. O laudo técnico ou relatório de avaliação previsto no *Caput* deste artigo, conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b) a identificação contábil do bem;

c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

e) data de avaliação; e

f) a identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 87 As reavaliações deverão ser realizadas periodicamente, com uma regularidade tal que o valor líquido contábil não apresente diferenças significativas em relação ao valor de mercado, na data de encerramento de cada exercício financeiro.

§ 1º A frequência com que as reavaliações são realizadas dependerá das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados, devendo ser realizadas pelos menos:

I - anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variam significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II - a cada 4 (quatro) anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Art. 88 Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

Art. 89 Para fins de cálculo da reavaliação ou avaliação inicial dos bens móveis e imóveis que se encontram sem valores, com valores insignificantes ou valores muito elevados, deverá ser realizada pesquisa de preço e ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual, custa em relação ao valor de mercado de um bem novo, cuja metodologia deverá ser descrita em relatório ou laudo de vistoria e reavaliação.

Parágrafo único. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 90 As reavaliações deverão ser divulgadas por meio de notas explicativas, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - as bases da reavaliação e os avaliadores, no ano da reavaliação;

II - o histórico e a data da reavaliação;

III - o sumário das contas objetos da reavaliação e respectivos valores;

IV - o efeito no resultado do exercício, oriundo das depreciações, amortizações ou exaustões, sobre a reavaliação e baixas posteriores.

Seção II Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 91 A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo único. valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 92 Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.

Art. 93 Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 94 Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

Art. 95 A perda ou o ganho decorrente do teste de imparidade deverá ser reconhecido em contas de variação patrimonial.

Seção III Da Depreciação E Da Amortização

Art. 96 Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil, taxas de depreciação/amortização/exaustão e valor residual previstos no apêndice deste Decreto.

Art. 97 Observado o disposto no § 1º do art. 77, a depreciação e amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 98 Os bens permanentes produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT em data anterior à estabelecida no art. 71, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º Os bens móveis que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio deste Município.

§ 2º A reavaliação de que trata o caput deste artigo deverá observar, no que couber, ao disposto nos arts. 84 a 91 deste Decreto.

Art. 99 Para os bens reavaliados nos termos deste decreto, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela Comissão referida no § 2º deste artigo.

Art. 100 Os valores depreciados ou amortizados nos termos deste decreto, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Parágrafo único. O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

Art. 101 A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 102 O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela contabilidade.

Art. 103 A definição das taxas de depreciação considera a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência. Parágrafo único. Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativo.

Art. 104 O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

Art. 105 A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 106 A definição da vida útil, valor residual e a taxa anual de depreciação, elaborada pela comissão de servidores ou especialistas responsáveis pelo processo, juntamente com a contabilidade, é parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

Art. 107 A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 108 Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, a Contabilidade poderá estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

I – metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

II – resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;

III – restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

CAPÍTULO X DO ARQUIVAMENTO

Art. 109 O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade e dos termos de transferência.

Art. 110 Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - na incorporação: via original e assinada do Termo de Responsabilidade;

II - na transferência: via original e assinada do Termo de Transferência;

III - na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa;

Art. 111 As plaquetas retiradas quando do processo de desfazimento ou alienação de bens serão arquivadas junto ao processo de baixa.

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 112 O Sistema de Informação de Gestão Patrimonial - SIGP deve atender aos requisitos demandados pela legislação vigente, especialmente quanto às disposições do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e conter, pelo menos, os seguintes campos de preenchimento em relação aos bens de natureza permanente:

I - o responsável pelo uso ou gestão;

II - a descrição;

III - o fornecedor;

IV - a localização;

V - o valor de aquisição;

VI - o valor atual;

VII - a numeração fiscal;

VIII - o período de garantia e de seguros;

IX - os valores de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação.

Art. 113 O SIGP disponibilizará, a qualquer tempo, os seguintes relatórios:

I - relação de bens agrupados por responsáveis;

II - relação de bens agrupados por agrupamentos contábeis;

III - inventário analítico do bem, por unidade administrativa;

IV - relação dos termos de transferência;

V - relação dos termos de responsabilidade.

Art. 114 O SIGP deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções.

Art. 115 A base de dados do SIGP deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

Art. 116 Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do SIGP, de forma que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

Art. 117 O SIGP deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 Quando houver entendimentos diversos entre as áreas envolvidas no registro analítico e sintético sobre a necessidade de incorporação, baixa, valorização, desvalorização e depreciação de determinados bens, o Setor de Patrimônio deverá encaminhar à Contadoria, e duas vias, o formulário Solicitação de Registro Contábil.

§ 1º Após a análise dos fundamentos contidos no formulário Solicitação de Registro Contábil, a Contadoria se pronunciará de forma circunstanciada, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 2º Nas situações em que permanecerem as divergências técnicas, após a análise dos fundamentos contidos no formulário Solicitação de Registro Contábil, e identificada a significativa relevância dos valores envolvidos, a Administração poderá solicitar parecer técnico de outro profissional ou empresa especializada que possuam notórios conhecimentos na matéria e que sejam devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 119 O Setor de Patrimônio encaminhará à Contadoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Formulário de Movimentação Patrimonial, que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

Art. 120 Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto no art. 13 desde Decreto.

Art. 121 Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Controle Interno do Município atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram o presente decreto.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, reuniões técnicas, com a participação de representantes das unidades abrangidas por estas normas.

Art. 122 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração com a assessoria do Controle Interno do Município.

Art. 123 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 11 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

APÊNDICE

PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL APLICADA AOS BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PCASP	Título	Função	Taxa anual de desgaste	Vida útil	Valor residual
1.2.3.1.1.00.00	**BENS MÓVEIS**	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por forca alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.**			
1.2.3.1.1.01.00	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc.**			
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra os aparelhos utilizados para medição e orientação.	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para comunicação.	20%	5	10%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	Registra os aparelhos, equipamentos e utensílios para uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar.	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para modalidades de esportes e diversões.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Registra os equipamentos utilizados para proteção, segurança e socorro.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	Registra as máquinas e equipamentos de natureza industrial.	5,00%	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra as máquinas e equipamentos energéticos.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Registra as máquinas e equipamentos empregados na indústria gráfica ou necessários para sua industrialização.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Registra as máquinas, ferramentas ou utensílios utilizados em oficinas.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra os equipamentos utilizados em montarias, bem como os serviços correlacionados.	20,00%	5	10%
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	Registra os equipamentos e materiais utilizados em atividades de caráter sigiloso ou reservado.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	Registra os equipamentos, peças e acessórios para automóveis que podem ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outros veículos.	20,00%	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	Registra os equipamentos, peças e acessórios marítimos.	6,67%	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	Registra os equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos.	3,33%	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	Registra os equipamentos, peças e acessórios de proteção de voo.	3,33%	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra os equipamentos de mergulho e salvamento.	6,67%	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	Registra os equipamentos destinados ao exercício militar, serviço de bordo, guarnições, rondas ou vigilância utilizados pela unidade.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra os equipamentos utilizados em sistemas de proteção e vigilância aérea e ambiental.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	Registra os valores relativos a máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios agropecuários.	10,00%	10	10%

1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	Registra os valores relativos a máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios rodoviários.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Registra os equipamentos hidráulicos e elétricos.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra os valores referentes a máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.02.00	**BENS DE INFORMÁTICA**	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.**			
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra os equipamentos de centro de processamento de dados/data center, como servidores e equipamentos de armazenamento e rede.	20,00%	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Registra os equipamentos relacionados com tecnologia da informação, como estações de trabalho, impressoras e periféricos.	20,00%	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	Registra o valor dos softwares adquiridos ou desenvolvidos pela empresa que seja inerente e essencial para o funcionamento do computador e que não sejam classificados juntos a esse.	20,00%	5	10%
1.2.3.1.1.03.00	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.**			
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra os objetos ou peças de uso caseiro ou necessários à vida familiar.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	Registra as máquinas e utensílios de escritório.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra os valores relativos aos bens móveis, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	Registra os valores relativos a utensílios, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.04.00	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.**			
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra os valores relativos a bandeiras, flâmulas e insígnias, geralmente utilizadas como distintivo da nação e de corporações, pequenas chamas, adornos, sinal distintivo, emblemas, estandartes e outros símbolos.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra os valores relativos aos objetos e materiais bibliográficos destinados a reunir, geralmente, para formação de bibliotecas de uso da unidade ou cumprir objetivos dessa.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Registra os valores relativos a discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo.	20,00%	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Registra os valores relativos aos instrumentos musicais e artísticos.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra os valores de equipamentos de áudio, vídeo e foto.	20,00%	5	10%
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	Registra os valores relativos a obras e objetos de arte e de peças para decoração ou exposição em geral em museus, galerias, halls, prédios públicos e outros, desde que se destinem à manutenção de sua atividade, caso contrário, deve ser classificado como investimentos.	Não se aplica		
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra os valores referentes a materiais culturais, educacionais e de comunicação não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.05.00	**VEÍCULOS**	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de meios de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.**			
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	Registra os veículos de diversos tipos, não motorizados, para os quais não tenham sido criadas contas específicas.	6,67%	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Registra os veículos destinados ao tráfego por via férrea e para usos diversos.	3,33%	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	Registra os veículos de tração mecânica.	6,67%	15	10%
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	Registra os carros de combate, tais como carro-tanque, auto-choque e assemelhados.	3,33%	30	10%
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	Registra os veículos destinados ao tráfego aéreo, geralmente de uso comercial, no transporte de passageiros e cargas ou para treinamento, defesa e ataque militar, bem como outras atividades.	3,33%	30	10%
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	Registra as embarcações adquiridas ou construídas e destinadas à navegação por vias marítimas, fluviais e outras vias navegáveis.	3,33%	30	10%
1.2.3.1.1.06.00	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Compreende/Registra o valor da aquisição ou incorporação de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.07.00	**BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO**	**Compreende os valores de bens móveis em andamento.**			
1.2.3.1.1.07.01	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO	Registra os valores relativos a todos os gastos ocorridos com bens móveis em fase de elaboração e acabamento.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.07.02	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	Registra os valores relativos a todos os gastos com importações em andamento de equipamentos, máquinas, aparelhos e outros bens móveis.	10,00%	10	10%

1.2.3.1.1.07.04	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO	Registra todos os materiais e bens da empresa destinados a aplicação na elaboração de bens móveis em andamento.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.08.00	**BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO**	**Compreende os valores de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.**			
1.2.3.1.1.08.01	ESTOQUE INTERNO	Registra os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.08.03	BENS MÓVEIS A REPARAR	Registra os valores dos bens móveis que necessitam de reparos ou reformas, estocados em almoxarifado.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.08.05	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	Registra os valores dos bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.09.00	**ARMAMENTOS**	**Compreende/Registra os valores de armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra.**	**5,00%**	**20**	**10%**
1.2.3.1.1.10.00	**SEMOVENTES**	**Compreende/Registra os valores relativos aos animais destinados à produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.**	**10,00%**	**10**	**10%**
1.2.3.1.1.99.00	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação dos demais bens móveis não classificados em grupos específicos.**			
1.2.3.1.1.99.01	BENS MÓVEIS A ALIENAR	Registra os registros dos valores relativos aos bens móveis que, por algum motivo, foram destinados a alienação, mediante venda, permuta ou doação.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.99.02	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	Registra os valores de bens móveis de propriedade da unidade cedente, entregues a outra unidade ou terceiros por meio de convênio, comodato ou outras formas de empréstimo, distribuição ou transferência.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.99.08	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	Registra os bens móveis pendentes de classificação e de identificação.	10,00%	10	10%
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	Registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens móveis não podem ser classificados nas contas anteriores.	10,00%	10	10%
1.2.3.2.1.00.00	**BENS IMÓVEIS**	**Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.**			
1.2.3.2.1.01.00	**BENS DE USO ESPECIAL**	**Compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas.**			
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	Registra os valores relativos aos imóveis residenciais dos estados ou municípios, como apartamentos; casas; residenciais; conjuntos. Os imóveis funcionais, os próprios residenciais e as vilas militares devem ser registrados nessa conta.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	Registra os valores relativos aos imóveis comerciais dos estados ou municípios, como conjuntos; salas e lojas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados ou municípios nas seguintes categorias: edifícios, prédios, conventos.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: terrenos e glebas.	Não se aplica		
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: armazéns e galpões.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.06	AQUARTELAMENTOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis da união, estados e municípios nas seguintes categorias: bases; quartéis; fortes.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.07	AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: aeródromo; aeroporto; estação.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: escolas; faculdades; universidades; bibliotecas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.09	REPRESAS/AÇUDES	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: açudes; represas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.10	FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: fazendas; parques; reservas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadrem nas seguintes categorias: clubes; estádios; teatros.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: faróis (faroletes). Os instrumentos de auxílio à navegação aérea também devem ser registrados nesta conta.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: museus; palácios.	?	?	?
1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadrem nas seguintes categorias: laboratórios; observatórios.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: hospitais e unidades de saúde.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: hotéis.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.17	PRESÍDIOS/DELEGACIAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: presídios, delegacias.	4,00%	25	25%

1.2.3.2.1.01.18	PORTOS/ESTALEIROS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: estaleiros, portos.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.19	COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: fábricas; usinas; complexos.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: cemitérios.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: estacionamentos. Também devem ser registrados nesta conta as garagens.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: postos policiais. Também devem ser registrados nessa conta os demais postos de fiscalização.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.01.98	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que não se enquadrem em nenhuma outra categoria.	?	?	?
1.2.3.2.1.04.00	**BENS DOMINICAIS**	**Compreende os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.**			
1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem nas seguintes categorias: edifícios; prédios; conventos.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.02	APARTAMENTOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: apartamentos.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.03	ARMAZÉNS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: armazéns.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.04	CASAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: casas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.05	CEMITÉRIOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: cemitérios.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.06	EDIFÍCIOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: edifícios.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: garagens e estacionamentos.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.08	FAZENDAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: fazendas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.09	GALPÕES	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: galpões.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.10	GLEBAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas.	Não se aplica		
1.2.3.2.1.04.11	LOJAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: lojas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.12	SALAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: salas.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: terrenos.	NA	NA	NA
1.2.3.2.1.04.14	LOTES	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: lotes.	NA	NA	NA
1.2.3.2.1.04.15	LOTES INDUSTRIAIS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: lotes industriais.	NA	NA	NA
1.2.3.2.1.04.16	GLEBAS URBANAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas urbanas.	NA	NA	NA
1.2.3.2.1.04.17	GLEBAS URBANIZADAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas urbanizadas.	NA	NA	NA
1.2.3.2.1.04.18	GLEBAS RURAIS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas rurais.	NA	NA	NA
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que não se enquadrem em outras categorias.	?	?	?
1.2.3.2.1.05.00	**BENS DE USO COMUM DO POVO**	**Compreende os bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público.**			
1.2.3.2.1.05.01	RUAS	Registra os valores de ruas que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	10,00%	10	5%
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	Registra os valores de praças que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	10,00%	10	5%
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS	Registra os valores de estradas que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	10,00%	10	5%

1.2.3.2.1.05.04	PONTES	Registra os valores de pontes que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	5,00%	20	5%
1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	Registra os valores de viadutos que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	5,00%	20	5%
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Registra os valores de sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de água que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	4,00%	25	10%
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	Registra os valores de sistemas de abastecimento de energia que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	4,00%	25	10%
1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	Registra os valores de redes de telecomunicações que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	4,00%	25	10%
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Registra os bens com significância histórica, cultural ou ambiental tais como monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, área de conservação e reservas naturais e obras de arte, quando passíveis de mensuração e avaliação.	?	?	?
1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra os valores bens de uso comum, não classificados anteriormente neste plano de contas, que foram adquiridos, produzidos ou construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	?	?	?
1.2.3.2.1.06.00	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**Compreende os valores de bens imóveis em andamento.**			
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	Registra os valores pertinentes a obras, desde sua construção até o término da mesma.	Não se aplica		
1.2.3.2.1.06.05	ESTUDOS E PROJETOS	Registra os valores relativos a estudos e projetos, englobando limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, drenagens, instalações provisórias como galpões, instalações elétricas e hidráulicas, utilizadas durante as obras.	Não se aplica		
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	Compreende/Registra equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. É também aplicável a construção de trechos ferroviários.	10,00%	10	5%
1.2.3.2.1.08.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Compreende/Registra construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e revertem ao proprietário do imóvel ao final da locação.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.99.00	**DEMAIS BENS IMÓVEIS**	**Compreende os demais bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas.**			
1.2.3.2.1.99.01	BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	Registra os bens imóveis locados para terceiros.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.99.02	IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	Registra os imóveis concedidos a terceiros a título de empréstimo gratuito com prazo de devolução convencionado.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.99.03	MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS	Registra os materiais provisoriamente separados de um imóvel, para nele se reempregarem.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	Registra os bens imóveis, cuja classificação esteja pendente por algum motivo, geralmente por falta de identificação ou pendência de legalização ou registro.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.99.06	BENS IMÓVEIS A ALIENAR	Registra os valores relativos aos bens imóveis separados para alienação, quando considerados desnecessários, inservíveis ou por decisão administrativa da unidade.	4,00%	25	25%
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	Registra os valores relativos a outros bens imóveis, para os quais não tenham sido criadas contas próprias ou específicas neste plano de contas.	?	?	?

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 683/2022

PORTARIA N.º 683/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **PALLOMA MURAD DA SILVA,** portador do RG Nº 6014100 SSP/GO e CPF Nº 701188851-97, matrícula funcional nº 2653, do cargo comissionado **Assessor de Secretaria,** no dia **07/11/2022 lotado** na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º NOMEAR, a servidora **PALLOMA MURAD DA SILVA,** portador do RG Nº 6014100 SSP/GO e CPF Nº 701188851-97, matrícula funcional nº 2653, do cargo comissionado **COORDENADOR ADMINISTRATIVO e interinamente como CHEFE DE DIVISÃO,** no dia **08/11/2022 lotado** na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 08 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 682/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 130/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ROBERTO BAYER** como Fiscal Titular,e **OSVALDO CANDIDO DE M. ALMEIDA MARTELLO** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização

do Contrato descrito abaixo, relacionado ao pregão Eletrônico N.º 030/2022:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
130/2022	QFROTAS SISTEMAS S.A	44.220.921/0001-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 320/2022.

DECRETO Nº 320/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 327/2022

DECRETO Nº 327/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE MUDANÇA DO PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando a mudança do ponto facultativo do dia 28 de outubro para dia 14 de novembro de 2022, conforme publicação do Decreto nº 1.504/2022, do dia 24/10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada a mudança do Ponto facultativo do dia 28 de outubro de para dia 14 de novembro de 2022.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão, suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura/Obras, Conselho Tutelar e Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 318/2022

DECRETO Nº 318/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ROSILAINE SOUZA PESSOA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, de prestar no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 319/2022

DECRETO Nº 319/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **ROSILAINE SOUZA PESSOA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, lotada na Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Recursos Humanos para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 873/2022

LEI MUNICIPAL Nº 873/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 832/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **SANDRO JOSE LUZ COSTA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 - Lei 832/2021 no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0009	Custeio das Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2197	**Manutenção das Ações Básicas de Saúde I**
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**175.000,00**	Cento e Setenta e Cinco Mil reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**25.000,00**	Vinte e Cinco Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**50.000,00**	Cinquenta e Cinco Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0009	Custeio das Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2198	**Manutenção das Ações Básicas de Saúde II**
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**180.000,00**	Cento e Oitenta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**30.000,00**	Trinta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**90.000,00**	Noventa Mil Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por destinação de recursos, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde mediante a **Portaria Nº 854 de 12 de Abril de 2022, Habilita o Município a Receber Recursos referente ao Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primaria á saúde - SUS, O Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.3.50.1.1.00, conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 823/2021 LDO/2022 e 822/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de novembro de 2022.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 321/2022.

DECRETO Nº 321/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **VANESSA MORAIS PIAGEM,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 322/2022.

DECRETO Nº 322/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **CLEDIANE DAMAZIO DA SILVA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 323/2022.

DECRETO Nº 323/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor, **JULIO ALVES DE ALMEIDA SA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 324/2022.

DECRETO Nº 324/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor, **JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS JUNIOR,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 326/2022

DECRETO Nº 326/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA,** do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação de prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato nº **59/2018**; Signatários: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Objeto: "**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE**

ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 845448/2017, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT", **Prorrogação do prazo de vigência até 13/11/2022 A 13/11/2023**, **Data:** 11/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 187/2022. **Dispensa nº** 107/2022**. Contrato Nº** 83/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: JOSÉ CARLOS MARIN. CPF:** 318.457.621-34. **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor José Carlos Marin proprietário de um imóvel residencial localizado na Rua Lourenço Peruchi, nº 368, Quadra 15, Lote 01, Bairro Jardim Peruchi, CEP 78. 285-000. Tendo como finalidade a locação do imóvel para a Senhora Judith Coelho de Arruda Fernandes. **Valor Global:** R$ 9.000,00 (nove mil reais)**. Vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 11/11/2022**. Fiscal do Contrato:** Cheila Carvalho dos Santos de Oliveira. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **"Contratação de empresa para o fornecimento de Hipoclorito de Sódio para atendimento do Departamento de Água e Esgoto - DAE no Município de São Pedro da Cipa/MT",** tendo como vencedora a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - CNPJ nº 10.717.170/0001-45**, sendo 06 (seis) meses totalizando ao valor global de **R$ 9.799,40 (Nove Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos).** Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 11 de novembro de 2022. **MARCOS VINÍCIUS DE J. ABRAHÃO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 027/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

CONTRATO Nº 009/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: "O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência da obra por mais 30 (dias), e acréscimo no valor de um montante de R$ 51.547,38 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais). De acordo com parecer técnico de engenharia.

FORNECEDOR: M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO EIRELI

CNPJ: 40.901.429/0001-74

VALOR: 51.547,38 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais).

DATA DA VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada – MT, em 11 de novembro de 2022

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.781, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.781, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	16/11/2022	25/11/2022	17/11/2019	16/11/2020
3870	Bruno Carvalho Baltar Fernandes	07/11/2022	16/11/2022	04.04.2020	03.04.2021
3860	Fábio José da Mota	03/11/2022	12/11/2022	01.04.2020	31.03.2021
7143	Marlon Sidnei Torquatto	21/11/2022	30/11/2022	03.04.2020	02.04.2021
2463	Tatiane Tremea	03/11/2022	12/11/2022	19.12.2020	18.12.2021
306	Tereza Pereira Rodrigues	16/11/2022	25/11/2022	09.02.2021	08.02.2022
311	Valdriangelo Alves Queiroz	13/11/2022	22/11/2022	03.05.2021	02.05.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA 157/2022

AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA **157/2022**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **ANDREIA LORENZI - ME.** Que se encontra aberto REGISTRO DE OCORRÊNCIA tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução ATA **388/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIRECIONADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**;Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.777, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Gozo de Licença Prêmio aos servidores efetivos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio aos servidores efetivos que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO USUFRUIDO
7169	GRACIANE ARAUJO SANTANA	03.04.2017 a 03.04.2022	16.11.2022 a 13.02.2023
1953	LEUNICE TERESINHA PETRY	10.08.2016 a 10.08.2021	17.11.2022 a 16.12.2022
4337	NELSI MARIA DA COSTA SANTOS	16.10.2017 a 16.10.2022	01.11.2022 a 30.12.2022
4176	MARLETE FRIGO BAUMGRATZ	01.08.2012 a 01.08.2017	14.11.2022 a 13.12.2022
4131	ANDRE LUIS RODRIGUES RESENDE	01.08.2016 a 01.08.2021	17.11.2022 a 16.12.2022
1727	ANDRE LUIS RODRIGUES RESENDE	06.04.2016 a 06.04.2021	17.11.2022 a 16.12.2022
542	SOLANGE ALVES DA SILVA SALDANHA	05.03.2016 a 05.03.2021	17.11.2022 a 16.12.2022
239	NILZA MORENO DOS SANTOS	02.02.2014 a 02.02.2019	07.11.2022 a 06.12.2022
6093	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	01.07.2015 a 01.07.2020	07.11.2022 a 06.12.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.778, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7233	Andressa Cristiane Sulzbach	22.05.2021	21.05.2022	28/11/2022	07/12/2022
3026	Neiva Oliveira da Silva Tonello	03.07.2021	02.07.2022	12/11/2022	21/11/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.779, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
3858	Edsson Renato Quinatna Junior	02.04.2021	01.04.2022	03/11/2022	12/11/2022
4230	Eliandro Ferreira do Amaral	04.09.2020	03.09.2021	03/11/2022	12/11/2022
4313	Josiane de Alemida Drobot	08.10.2021	07.10.2022	16/11/2022	25/11/2022
2465	Vania Caroline Schwann	22.12.2020	21.12.2021	07/11/2022	16/11/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.780, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
1744	Nair Fronza	21/11/2022	30/11/2022	11.04.2020	10.04.2021
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	21/11/2022	30/11/2022	12.04.2020	11.04.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.782, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.782, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
1890	Hiermak Luis Retiz Ruiz	16/11/2022	30/11/2022	15/05/2020	14/05/2021
7173	Márcia M. G. Cordeiro	21/11/2022	05/12/2022	03.04.2021	02.04.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.783, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
6501	Ana Cássia O. de Deus Machado	28/11/2022	17/12/2022	01.04.2021	31.03.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.784, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.784, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO

6154	Aparecida de Lourdes Chinez	17.11.2020	16.11.2021	28/11/2022	17/12/2022
6108	Idivania F. Machado	17.08.2021	16.08.2022	11/11/2022	30/11/2022
4026	Ivonete Meireles da Silva Lisboa	15.05.2020	14.05.2021	01/11/2022	20/11/2022
5080	Leonice Pereira de Aráujo	01.08.2020	31.07.2022	07/11/2022	26/11/2022
4025	Lilliany Fernandes França	17.05.2021	16.05.2022	11/11/2022	30/11/2022
335	Maria Ivonete Pires	21.12.2020	20.12.2021	07/11/2022	26/11/2022
4328	Marines Guerra	16.10.2021	16.10.2022	21/11/2022	10/12/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.785, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.785, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 02 (dois) dias úteis de folga ao servidor José Ribamar Rimar, matrícula funcional nº 147, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de julho de 2022.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 10 e 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.786, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.786, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga ao servidor Idilmar Barboza, matrícula funcional nº 1719, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas no dia 26 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao PCCV 134/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
724	BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO	Jornalista	B-06	B-07
83	FRANCISCO GALDINO DA SILVA	Operador de Maquinas II	D-06	D-07
3	GINALDO OLIVEIRA MAGALHAES	Técnico Administrativo II	D-06	D-07
70	JONI ROBERTO BISCHOFF	Técnico Administrativo II	D-06	D-07
89	JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO	Operador de Máquinas II	C-11	C-12
129	ROSANGELA GONCALVES	Técnico Administrativo II	C-06	C-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.788, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.788, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao PCCV 138/2011, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
565	ANGELA RAIMUNDA DE JESUS FRANCO	Zeladora	D-06	D-07
183	ANTONIA MARCELINA FELIX	Auxiliar Administrativo	D-06	D-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.789, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.789, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento, aos servidores vinculados ao PCCV 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL

5167	DEBORA ANTUNES FERREIRA	Técnico Administrativo I	C-03	C-04
428	EVANDRA ANDREOLLA MAIA	Prof. Educ. Básica – Educ. Física 20hs	B-06	B-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.790, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.790, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento, a servidora vinculada ao PCCV 307/2019, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
3500	Talita Klimek	Agente Comunitário de Saúde	A-04	A-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.791, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Anderson Luiz Laurentino, matrícula nº 10851, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 118/2022.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 118/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: LEVI DOS SANTOS CARVALHO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.

Vigência: 10/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 10/11/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 119/2022.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 119/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ODEMAR JOSE PEREIRA PAIS

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.

Vigência: 11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 34.791,40 M2, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o objeto da Análise de Projeto 050/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da **Área de Terras,**com superfície **34.791,40 m2,** situada na Gleba Esmeraldo, perímetro urbano desta cidade**,** devidamente matriculado sob n.º **40.523,** no RGI desta Comarca, de propriedade de **JACKSON LORENZETTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 487.894.881-72 e no RG n.º 499531 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antônio José da Silva, nº 800-W, Centro, nesta urber, e outros; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Área 01** com superfície de **1.329,14 m²**, com o valor venal de R$ 84. 134,57 (oitenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

b)**Área 02** com superfície de **1.302,84 m²**, com o valor venal de R$ 82. 469,77 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e senta e sete centavos).

c)**Área 03** com superfície de **1.288,52 m²**, com o valor venal de R$ 81. 563,32 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

d)**Área 04** com superfície de **1.257,78 m²**, com o valor venal de R$ 79. 617,47 (setenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

e)**Área 05** com superfície de **4.945,86 m²**, com o valor venal de R$ 313. 072,94 (trezentos e treze mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

f)**Área 06** com superfície de **2.301,07 m²**, com o valor venal de R$ 145. 657,73 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

g)**Área 07** com superfície de **2.607,71 m²**, com o valor venal de R$ 165. 068,04 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta e oito reais e quatro centavos).

h)**Área 08** com superfície de **2.607,71 m²**, com o valor venal de R$ 165. 068,04 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta e oito reais e quatro centavos).

i)**Área 09** com superfície de **10.795,64 m²**, com o valor venal de R$ 683. 364,01 (seiscentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

j)**Área 10** com superfície de **6.159,66 m²**, com o valor venal de R$ 389. 906,48 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

k)**Área 11** com superfície de **195,47 m²**, com o valor venal de R$ 12. 373,25 (doze mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo 180 (cento e oitenta) dias de vigência.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **décimo** dia do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL N.º 011/2022 - DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas/emitidas:

Processo	N.º da Licença	Validade da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
1301/2022	LP 049/ SEMMEA/ 2022	07/10/24	IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO
1301/2022	LI 052/ SEMMEA/ 2022	07/10/25	IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO
926/2022	LP 050/ SEMMEA/ 2022	10/10/24	CÍCERO MANOEL DA SILVA 5875703149	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS 'LIMPA FOSSA
926/2022	LI 053/ SEMMEA/ 2022	10/10/25	CÍCERO MANOEL DA SILVA 5875703149	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS 'LIMPA FOSSA
926/2022	LO 098/ SEMMEA/ 2022	10/10/27	CÍCERO MANOEL DA SILVA 5875703149	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS 'LIMPA FOSSA
1314/2022	LP 051/ SEMMEA/ 2022	10/10/24	BBN EMPREENDIMENTOS LTDA – RESIDENCIAL JARDINS	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (04 UNIDADES)
1314/2022	LI 054/ SEMMEA/ 2022	10/10/25	BBN EMPREENDIMENTOS LTDA – RESIDENCIAL JARDINS	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (04 UNIDADES)
338/2021 e 207/ 2022-1DOC	LP 052/ SEMMEA/ 2022	14/10/24	E. M. C. DE MIRANDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
338/2021 e 207/ 2022-1DOC	LI 055/ SEMMEA/ 2022	14/10/25	E. M. C. DE MIRANDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
338/2021 e 207/ 2022-1DOC	LO 099/ SEMMEA/ 2022	14/10/27	E. M. C. DE MIRANDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
893/2022	LP 053/ SEMMEA/ 2022	18/10/24	MALAQUIAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO
893/2022	LI 056/ SEMMEA/ 2022	18/10/25	MALAQUIAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO
893/2022	LO 102/ SEMMEA/ 2022	18/10/27	MALAQUIAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO
1025/2022	LP 054/ SEMMEA/ 2022	31/10/24	CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS 00020203195	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1025/2022	LI 057/ SEMMEA/ 2022	31/10/25	CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS 00020203195	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1025/2022	LO 106/ SEMMEA/ 2022	31/10/27	CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS 00020203195	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1514/2022	LP 055/ SEMMEA/ 2022	31/10/24	JOSÉ RENATO POMPERMAI	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (03 UNIDADES)
1514/2022	LI 058/ SEMMEA/ 2022	31/10/25	JOSÉ RENATO POMPERMAI	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (03 UNIDADES)
1514/2022	LO 107/ SEMMEA/ 2022	31/10/27	JOSÉ RENATO POMPERMAI	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (03 UNIDADES)
1076/2022	LO 100/ SEMMEA/ 2022	17/10/27	É O BICHO VETERINÁRIA LTDA	ATIVIDADES MÉDICAS VETERINÁRIAS
698/2022	LO 101/ SEMMEA/ 2022	18/10/27	CAMPO ERE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1333/2022	LO 103/ SEMMEA/ 2022	18/10/27	C. J. FRARE JUNIOR (RHADIESEL)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1285/2022	LO 104/ SEMMEA/ 2022	25/10/27	VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL
124/2022	LO 105/ SEMMEA/ 2022	27/10/27	CLARO S. A.	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO
1359/2022	LAS 005/ SEMMEA/ 2022	14/10/27	FAZENDA BOITANGA – FRANCISCO RENATO CASALE MAURO	ARMAZÉNS DE GRÃOS

Tangará da Serra – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

DECRETO N.º 392, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 392, DE**11**DE**NOVEMBRO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 20.379/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Saúde:

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR
23/12/2021	21677	Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda	0,01
TOTAL			**0,01**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze**dias do mês de**novembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 388, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 388, DE **10** DE **NOVEMBRO** DE **2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE

R$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.224**, de 11de **novembro**de **2019.**

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no setor de contabilidade do SAMAE, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, destinados a atender às despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no orçamento vigente, conforme descrita abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPTO COMERCIAL	**2162**			
	2162	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00 1.2.501.00000	R$190.000,00
GERENCIAMENTO DO DEPTO OPERACIONAL	**2164**			
	2164	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00 1.1.501.00000	R$490.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$680.000,00**
(SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)				

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da Redução das seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPTO ADM. E FINANCEIRO	**2161**			
	2161	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00 1.2.501.00000	R$190.000,00
GERENCIAMENTO DO RESÍDUOS SÓLIDOS	**2163**			
	2163	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	R$490.000,00

			1.1.501.00000	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$680.000,00**
(SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)				

Art. 3ºA abertura de crédito suplementar será efetuada de acordo com o Inciso I do Artigo 41, Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e os recursos utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III, da referida Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de emancipação político-administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DIGITAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 28 de novembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **12 de novembro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **11 de novembro de 2022**. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria 1387/GP/2022.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos **Realização: 28 de novembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **14 de novembo de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **11 de novembro de 2022**. Joyce Keilly Gonçalves.- Pregoeira.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 124/2022, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,**torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 11.11.2022. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira- Portaria nº 1.387/GP/2022.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº277/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº277/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VACINAS A SEREM UTILIZADAS NO CONTROLE E PROFILAXIA DE ENFERMIDADES NOCIVAS AOS BOVINOS PRESENTES NA UNIDADE EXPERIMENTAL DA SEAPA (03 - VACINA AFTOSA 30ML (15 DS), 01 - VACINA BRUCELOSE (15 DS), 01 - VACINA CLOSTRISAN (20DS) 100 ML, 01 - VACINA RAIVA (25DS))**., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 11 DE Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 393, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 393, DE **11** DE **NOVEMBRO** DE **2022.**

ESTABELECE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades no mês de novembro e dezembro de 2022, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sem prejuízo dos interesses dos munícipes;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece horário de expediente das 7:00 às 13:00 horas, no dia 24.11.22 (quinta-feira), em virtude do jogo Brasil x Sérvia, nos órgãos administrativos do Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Estabelece horário de expediente das 07:00 às 11:30 horas, no dia 28.11.22 (segunda-feira), em virtude do jogo Brasil x Suiça, nos órgãos administrativos do Município de Tangará da Serra.

Art. 3º Estabelece horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, no dia 02.12.22 (sexta-feira), em virtude do jogo Brasil x Camorões, nos órgãos administrativos do Município de Tangará da Serra.

Art. 4º Excetuam-se das disposições do artigo anterior, os serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do SAMAE, que permanecerão funcionando, tais como:

a) USFs, UBS, Posto Central, CTA/SAE, CAPS, Vigilâncias, Centro de Reabilitação, UNITAN, UPA, SAMU e Hospital Municipal;

b) serviços de limpeza pública, coleta de lixo e resíduos;

c) serviços de tratamento e distribuição de água;

d) serviços educacionais desenvolvidos pelos Centros Municipais de Ensino;

e) outros serviços essenciais contínuos e ininterruptos prestados por outras Secretarias Municipais.

Art. 4º Prorroga para o primeiro dia útil subsequente os prazos processuais administrativos (UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos e PROCON Municipal) que vencerem nos dias 24 e 28 de novembro e 02 de dezembro.

Art. 5ºNa hipótese de avanço da Seleção Brasileira nas fases subsequentes, serão editados novos Decretos especificando sobre horário de funcionamento.

Art. 6ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze**dias do mês de **novembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.901 Fone (065) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	1161	MARLI NEIDE DA SILVA	12926744	23/06/1970	24	96	CLASSIFICADO
2	1069	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	98001089588	29/12/1980	24	96	CLASSIFICADO

CARGO: 0959- AGENTE ADMINISTRATIVO II							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
5	2111	MARINA SILVA CUNHA	24777340	01/03/2000	22	88	CLASSIFICADO
6	1459	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	27408566 SSP/MT	11/03/2000	22	88	CLASSIFICADO
7	616	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	28457536	19/04/2002	22	88	CLASSIFICADO
8	1226	MARIA RODRIGUES BARBOSA	881412 SSP/MT	03/10/1971	21	84	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **14/11/2022 e 16/11/2022** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Novembro de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

(CANCELAMENTO)ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº271/ 2022 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº271/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROUPA DE PAPAI NOEL (PAPAI NOEL CETIM, KIT PERUCA E BARBA, LUVAS PAPAI NOEL)., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 11 DE Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº272/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 06 BATERIAS 06 AMP PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL**., através da empresa**, VALDIR MOTOS PEÇAS - JOANA DARC DE ARAUJO VIANA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 23.647.840/0001-46,** na importância de **R$ 834,00 (Oitocentos e Trinta e Quatro Reais)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 11 de Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA Nº 009/2022

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Previdenciário e dá outras providencias"

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER, Sra. Madalena A.O. Guermandi, nomeada pela Portaria nº 38/2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

O disposto no artigo 72, § 1º da Lei Municipal n.º 1.702/2022 de 15 de junho de 2022

A Assembleia Geral dos Servidores e eleição realizada em 28/10/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER. As atribuições do referido conselho são definidas pela Lei nº 1.702/2022 de 15/06/2022 em seu Art. 72, incisos I a VII.

Art. 2º - Os conselheiros aqui nomeados terão mandato de 03 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Representantes do Poder Executivo

Jefersson Cachone dos Anjos (titular) – CPF: 002.322.361-86

Edemar Gastaldi (suplente) – CPF: 221.061.709-04

Representantes do Poder Legislativo

Julia Tereza Pereira leite (titular) – CPF: 545.485.941-91

Nilson Silva(suplente) – CPF: 821.436.921-53

Representantes dos Segurados

Isaura Gorete de Carli (titular) – CPF: 474.015.591-53

Sonia Nunes Joaquim (titular) – CPF: 006.095.241-51

Andressa A. da Luz (suplente) – CPF: 041.402.951-80

Aldoci Pereira dos Santos (suplente) – CPF: 177.086.211-00

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova do Norte – MT, 10 de Novembro de 2022.

Madalena A.O. Guermandi

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2022/GS/RM/SMECD

*Dispõe sobre os critérios de **Matrícula, Rematrícula e critérios para Composição de Turmas** das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT para o ano letivo de 2023 e dá outras providências*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a **Matrícula, Rematrícula e critérios para Composição de Turmas** dos alunos nas Escolas da Rede Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art.1º. Estabelecer critérios para as matrículas, rematrículas e composição de turmas, para o Ano Letivo de 2023 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As renovações de matrículas e as novas matrículas para o ano letivo de 2023 serão realizadas no período de **21/11/2022 a 20/12/2022 e de 09/01/2023 a 20/01/2023.**

Art. 3º. Na Escola Municipal 5 de Julhoas matrículas para os alunos egressos da Escola Estadual Norberto Schwantes, serão realizadas no período de **21/11/2022 a 20/12/2022 e** para os novos alunos, no período de **09/01/2023 a 20/01/2023.**

Art. 4º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas.

Art. 5º. Para matrículas novas na etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é obrigatório a apresentação dos seguintes documento:

I- Certidão de Nascimento; II- CPF; III- Cartão SUS; IV- Carteira de vacinas atualizada; V- RG, se tiver; VI- Cartão Auxílio Brasil, se beneficiário; VII- Documentos pessoais do(a) pai/mãe ou responsável pelo aluno; VIII- Comprovante de residência (para alunos que usam transporte escolar é obrigatório que seja conta de energia elétrica); IX- Identificação da tipagem sanguínea, sistema ABO e fator RH;

Parágrafo único: Para matrículas novas, na etapa do Ensino Fundamental, é obrigatório a apresentação de histórico escolar ou declaração de transferência expedida pela escola de origem.

Art. 6º. Os pais e ou o responsável pelo aluno, deverá assinar documento para a renovação da matrícula.

Art. 7º. No Ato da Matrícula, os pais ou responsáveis, cujos alunos necessitarem de transporte escolar, deverão assinar um Termo de Compromisso de acordo com a Lei Municipal do Transporte Escolar.

§1º. Os alunos que irão renovar a matrícula e que já tem o Termo de Compromisso do uso do transporte escolar assinado na pasta, não necessitam assinar novo Termo.

§2º.Os alunos que completarem seis meses a três anos, até o dia 31 de março do ano de 2023, deverão ter suas matriculas efetuadas, na Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, com número pré-definido de vagas existentes, respeitando-se a implantação gradativa de matrículas para a Creche conforme Meta 1 do PME.

Art. 8º. No ato da matrícula, o aluno com necessidades educacionais especiais que solicitar os serviços da sala de Recursos Multifuncionais, mediante laudo médico, contará com duas matrículas, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de Recursos Multifuncionais, conforme Decreto Presidencial nº 6.571/2008 de 17.09.2008.

Art. 9º. Compete à equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, em conformidade com o Artigo 10 e os anexos I e II desta portaria, a organização e a composição de turmas nas Unidades Escolares.

Parágrafo único: As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola, observando-se o Anexo I e Anexo II desta Portaria.

Art. 10. Para o ingresso na Educação Básica, nas Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental em suas respectivas modalidades, a composição das turmas deverá ser realizada com base no número de alunos e obedecendo-se os critérios de acordo com a Res. Nº 002/2015, CEE/MT:

A) Escolas Urbanas:

I - NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Berçário:

Bebês 6 meses completos até 31/03/2023 - no mínimo 10(dez) alunos. (Turma com um professor e um monitor).

Creche:

a) Crianças de 1 anos completos até 31/03/2023 - no mínimo 12 (doze) alunos. (Turma com um professor e um monitor).

b) Crianças de 2 anos completos até 31/03/2023 - no mínimo 15 (quinze) alunos. (Turma com um professor e um monitor).

c) Crianças de 3 anos completos até 31/03/2023 - no mínimo 20 (vinte) alunos. (Turma com um professor e um monitor).

Pré Escola:

a) Completando 4 anos até 31/03/2023 – Pré I – no mínimo 20 (vinte) alunos.

b) Completando 5 anos até 31/03/2023 – Pré II – no mínimo 20 (vinte) alunos.

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) **1º ano e 2º ano** – no mínimo 23 (vinte e três) alunos;

b) **3º ano, 4º ano e 5º ano** – no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos;

B) Escolas do Campo:

I - Pré Escola:

a) completando 4 anos até 31/03/2022 – Pré I – no mínimo 15 (quinze) alunos;

b) **completando 5 anos até 31/03/2022 – Pré II – no mínimo 15 (quinze) alunos;**

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1º ano e 2º ano – no mínimo 15 (quinze) alunos;

b) 3º ano, 4º ano e 5º ano – no mínimo 20 (vinte) alunos;

§1º: Caso haja número de alunos por turma inferior ao estabelecido na alínea acima, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto avaliar o contexto para decidir se autorizará o funcionamento da turma com o número reduzido de alunos ou se irá multisseriar as turmas.

§2º: os alunos que completarem seis meses a três anos, até o dia 31 de março do ano de 2023, deverão ter suas matriculas efetuadas, na Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, com número pré-definido de vagas existentes, respeitando-se a implantação gradativa de matrículas para a Creche conforme Meta 1 do PME.

Art. 11. Para as escolas que possuem sala de Recurso Multifuncional, cada aluno do Atendimento Educacional Especializado terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento no contra turno.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECD acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder ao ajuste de turma e do quadro de pessoal da escola, se necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, 10 de novembro de 2022.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 03/2021

ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO - 2023			
ANO/ TURMA	**MATUTINO**	**ANO/ TURMA**	**VESPERTINO**
1º	01 Turma	**1º**	01 Turma
2º	01 Turma	**2º**	01 Turma
3º	01 Turma	**3º**	02 Turmas
4º	02 Turmas	**4º**	01 Turma
5º	01 Turma	**5º**	01 Turmas
Total: 12 Turmas			

ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE - 2023			
ANO/ TURMA	**MATUTINO**	**ANO/ TURMA**	**VESPERTINO**
1º	**-**	**1º**	01 Turma
2º	**-**	**2º**	01 Turma
3º	-	**3º**	02 Turmas
4º	-	**4º**	01 Turma
5º	-	**5º**	02 Turmas
Total: 07 Turmas			

ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO - 2023			
ANO/ TURMA	**MATUTINO**	**ANO/ TURMA**	**VESPERTINO**
Pré I	02 Turmas	**Pré I**	03 Turmas
Pré II	03 Turmas	**Pré II**	02 Turmas
1º	01 Turma	**1º**	01 Turma
2º	01 Turma	**2º**	01 Turma
Total: 14 Turmas			

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - 2023			
ANO/ TURMA	**MATUTINO**	**ANO/ TURMA**	**VESPERTINO**
Crianças Pequenas (6 meses a 1 ano)	01Turma	**Crianças Pequenas (6 meses a 1 ano)**	01Turma
Maternal I	02 Turmas	**Maternal I**	02 Turmas
Maternal II	02 Turmas	**Maternal II**	02 Turmas
Maternal III	02 Turmas	**Maternal III**	02 Turma
Total: 14 Turmas			

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – 2023

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1º e 2º ANO

	ÁREAS/DISCIPLINAS		1º e 2º ANO	
			Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual
BNCC e DRC/MT	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	04	160
		Arte	01	40
		Língua Inglesa	01	40
		Educação Física	02	80
	MATEMÁTICA		04	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	80
		Geografia	02	80
		Ensino Religioso	01	40
TOTAL			20 h/s	800 h/s

TURNO: Diurno

DIAS LETIVOS: 200 dias

DURAÇÃO HORA/AULA DIÁRIAS: 60 Min.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h/s

CARGA HORÁRIA/AULA ANUAL: 800 h/a

Reginaldo Marcolan

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 03/2021

MATRIZ CURRICULAR – 2023

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 3º ao 5º ANO

	ÁREAS/DISCIPLINAS		3º ao 5º ANO	
			Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual
BNCC e DRC/MT	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	04	160
		Arte	02	80
		Educação Física	02	80
	MATEMÁTICA		04	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	80
		Geografia	02	80
		Ensino Religioso	01	40
TOTAL			20 h/s	800 h/s

TURNO: Diurno

DIAS LETIVOS: 200 dias

DURAÇÃO HORA/AULA DIÁRIAS: 60 Min.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h/s

CARGA HORÁRIA/AULA ANUAL: 800 h/a

Reginaldo Marcolan

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 03/2021

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2023

		DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO (4 meses a 1 ano e 3 meses)	MATERNAL I (1 ano completo 31/03)	MATERNAL II (2 anos completos 31/03)	MATERNAL III (3 anos completos 31/03)	PRÉ I (4 anos completos 31/03)	PRÉ II (5 anos completos 31/03)
BNCC e DRC/MT	EIXOS ESTRUTURANTES: BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES (INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS)	Conhecer-se Conviver Expressar-se Brincar Participar Explorar	- O eu, o outro e o nós - Corpo, gesto e movimento -Traços, sons, cores e formas. - Escuta, fala, pensamento e imaginação - Quantidade, relações e transformações	20 Horas Aula - Semanal	20 Horas Aula - Semanal	20 Horas Aula - Semanal	20 Horas Aula - Semanal	20 Horas Aula - Semanal	20 Horas Aula - Semanal
CARGA HORARIA TOTAL ANUAL – 800 horas									

? De acordo com a BNCC, os **DIREITOS DE APRENDIZAGEM** e os **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA** devem ser inseridos de forma integrada e articulada nos aspectos da vida cidadã em todas as atividades curriculares de forma globalizada.

Números de Dias Letivos - 200 dias Carga Horária Anual – 800 h

Carga Horária Semanal: 20 h Carga Horária Diária – 4 h **REGINALDO MARCOLAN**

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 03/2021

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 097/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 199/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO MUCK, UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ADUELAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

A. V. CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.775.220/0001-46R$ 267.708,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023

Artigo 48º da Lei Complementar 101/2000

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois após ampla divulgação; edital de convocação publicado e afixado em local público e de costume, ofício ao Presidente da Câmara Municipal e demais edis, convites direcionados a autoridades local e lideranças e para todo e qualquer munícipe interessado, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, sito a Av. Cloves Felício, , n° 206, Centro, nesta cidade, com a finalidade de participarem de Audiência Pública relativa a análise e discussão da LOA – Lei Orçamentária para 2023 a equipe técnica da Prefeitura Municipal com os munícipes presentes.

Realizada a abertura da audiência com os agradecimentos e cumprimentos de protocolo aos Sr. Secretários (as) de cada pasta que ajudaram na elaboração do Planejamento, tomando a palavra a equipe do setor contábil realizou a explanação dos conceitos básicos sobre LOA – Lei Orçamentária Anual aos presentes para que todos pudessem se inteirar do proposto pela audiência pública.

Na sequência foram apresentados os dados que irão compor a LOA – Lei Orçamentária para 2023, cujas cópias seguem em anexo. Na oportunidade foi explicado a alterações no PPA e LDO para 2023 como as decorrentes da alteração na classificação das Receitas para 2023 e a inclusão dos convênios com previsão de repasse de verbas em 2023.

Estando os presentes todos de acordo com o proposto a audiência pública foi encerrada a audiência pública.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 75 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: "Regulamenta o pagamento retroativo da Responsabilidade Técnica aos profissionais que enumera, de acordo com a Lei Complementar nº 110/2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR *PASCOAL ALBERTON*, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 110/2022, que institui o pagamento da gratificação de responsabilidade técnica de 20% do vencimento mensal de cada categoria aos cargos de enfermeiras chefes das Unidades Básicas de Saúde, fisioterapeuta do Hospital Municipal, bioquímico do Laboratório Municipal, farmacêutico da Farmácia Hospitalar e farmacêutico da Farmácia de Atenção Básica do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 2º. Conforme artigo 5º da Lei, as enfermeiras chefes das Unidades Básicas de Saúde passaram a receber a gratificação a partir da vigência da Lei.

Art. 3º. Ao fisioterapeuta do Hospital Municipal, bioquímico do Laboratório Municipal, farmacêutico da Farmácia Hospitalar e farmacêutico da Farmácia de Atenção Básica, estes receberão a gratificação retroativa a Abril de 2022, salvo aqueles que já receberam os valores na vigência das alterações da Lei, conforme levantamento realizado pelo Departamento de RH.

Parágrafo Único. Os valores a serem pagos e quais cargos receberão a RT estão dispostos em tabela anexa a este Decreto, fazendo parte integrante dele.

Art. 4º. Os pagamentos retroativos ao mês de Abril de 2022 serão pagos até 05/12/2022.

Art. 5º. Os valores serão suportados pela dotação orçamentária referente ao pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº259 /2022

PORTARIA Nº259 /2022

"Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Servidor comissionado **ANTONIO DE JESUS PEREIRA** Matrícula nº**9231**, do **cargo de DIRETOR DE SETOR DE ESPORTE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Novembro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Novembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois nas dependências da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, às 10hs05min, presidida pela Sra. Emilly Sousa Vilela Assessora Contábil do Município e o Assessor Técnico Administrativo da Prefeitura Sr. Hugo Arce, reunidos para discutir os programas, prioridades, metas e ações, por ocasião da elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2023 , a Contadora fez uso da palavra dando boas vindas a todos os presentes, esclarecendo que era de suma importância a participação das pessoas deste Município na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria, uma importante ferramenta no planejamento de todas as ações para o exercício 2023. Foi distribuído aos participantes um material com informações acercada Base Legal da Audiência, da LDO; o que é LDO; o que deve conter a LDO; relação da LDO com a LRF, a seguir apresenta slides explanando o pre projeto de lei de diretrizes orçamentarias para o exercício 2023, na sequencia o Consultor Técnico da prefeitura Sr. Hugo Arce explana sobre a projeção dos índices vigentes e os valores atualizados das metas financeira de cada Programa sendo relacionado 1010 processo legislativo R$ 1. 138.500,00; 2010 administração superior R$ 734.550,00; 9999 reserva de contingência R$ 620.000,00; 5040 gestão do sistema educação R$ 901. 600,00; 5010 gestão do sistema de administração e financeiro R$ 2.268. 800,00; 5010 manutenção e revitalização do ensino fundamental R$ 1.328. 000,00; 5020 manutenção e revitalização do ensino infantil R$ 413.100,00; 5040 gestão do sistema de educação R$ 128.000,00; 5070 educação básica pública R$ 2.030.000,00; 4020 gestão do sistema de infra estrutura urbana R$ 61.350,00; 4040 cidade bonita R$ 725.500,00; 4000 gestão do sistema Fethab R$ 1.440.000,00; 6010 atenção básica R$ 1.873.300,00; 6030 mac média e alta complexidade R$ 2.615.000,00; 6040 vigilância em saúde R$ 323.100,00; 6070 gestão do sistema de saúde R$ 350.000,00; 9121gestão sus para manutenção e custeio covid 19 R$26.000,00; 6070 Gestão do sistema de saúde R$ 1.194.750,00; 8010 gestão do sistema de previdência R$ 2.897.000,00; 6080 programa de atenção a criança e adolescente R$ 143.100,00; 6090 gestão do sistema de assistência social R$ 603.400,00; 5050 difusão cultural 6090, 3010 gestão do sistema de administração e financeiro R$ 860.000,00; 4050 abastecimento de água R$ 416.100,00; 4040 cidade bonita R$ 86.100,00; 5060 desenvolvimento do esporte R$ 287.000,00; totalizando o valor dos programas para o exercício 2023 em R$ 26.918.100,00; o Assessor destaca contábil destaca que os valores poderão ser revistos, atualizados e alterados, quando da elaboração da lei orçamentaria anual LOA/2023 em meados de setembro/2022, e com isso os anexos LDO/PPA/LOA poderá ser atualizado para compatibilizar as peças de planejamento, em ato continuo alguns presentes solicitaram esclarecimentos a contadora juntamente com sua equipe, esclareceu, explicou argumentando que eles podem e devem dar sugestões, indicações acerca das ações de melhorias em várias áreas da administração da cidade torixorina. Posteriormente foram apresentadas metas fiscais, riscos fiscais, prioridade de programas e a projeção do resultado nominal e primário. A contadora solicitou que os membros opinassem sobre os seguintes temas: Educação, Cultura e Esportes; Saúde, Ação Social; Cidadania; Infraestrutura; Agricultura. Houve questionamentos sobre problemas vividos no dia a dia relacionados as secretarias; e ainda quais medidas serão necessárias para sanar as causas dos problemas detectados pela população local.Varias propostas foram apontadas pelos participantes que serão analisadas antes de serem incluídas nos programas e ações das peças de planejamento do município que nortearão as ações da administração no próximo exercício. Foram respondidas todas as indagações dos participantes, demonstrando que a administração sempre procurou ser transparente em suas ações, sem mais nada a esclarecer. A audiência foi encerrada às 12h03min e Eu Karen da Silva Sousa, lavrai a presente ata que vai por mim assinada, e pelos demais participantes que assinaram a presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 232/2022

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral- PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculados à Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania do Município de União do Sul – MT.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída, abrangerá todos os servidores de carreira (profissionais e servidores da Assistência Social), inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança na área da assistência social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações individuais de desempenho dos profissionais da assistência social aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º. A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Assistência Social** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – FABIANA APARECIDA SCHENATTO - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

2 – JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO – Psicóloga;

3 – NATÁLIA CRISLEI DO VALE – Auxiliar Administrativo;

4 – ADRIANA NEVES BRAUN – Assistente Social;

5 – IARA BEDIN LOURENÇO – Motorista.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais/servidores da Assistência Social:

I – Proceder às avaliações no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2022, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Profissionais/servidores da Assistência Social com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Profissionais/servidores da Assistência Social quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 4º. O profissional/servidor da assistência social que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos profissionais da assistência social sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: NATAL E CIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 44.641.235/0001-38.

Endereço: Rua Xavier de Gouveia nº 33, Bairro Grajau – Cidade BELO HORIZONTE- MG.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para iluminação de decoração da "Ilha Natalina" montada na Praça Municipal em época de Natal, de conformidade com o termo de referência em anexo.

Valor total: R$ 17.096,00 (dezessete mil e noventa e seis reais).

Forma de Pagamento: à vista após a entrega das mercadorias.

Prazo para entrega:30 (trinta) dias, contados da emissão da requisição e/ou empenho;

Vigência:90 (noventa) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para os materiais pesquisados, cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situada abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 066/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação do DECRETO Nº 1420, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.107, do dia 11 de novembro de 2022, na página 425, ONDE SE LÊ: *"DECRETO Nº 1.420, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022",* LEIA-SE: **DECRETO Nº 1.421, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 230/2022

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor efetivo Sr. EDINALDO CARDOSO DE SOUZA – *Agente de Combate às Endemias*, designado ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2020 a 01 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2022

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores de Obras, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Viação, Urbanismo e Saneamento, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral- PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DE OBRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento do Município de União do Sul – MT.

§ 1º – Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída abrangerá todos os servidores de carreira (profissionais da Secretaria de Obras), inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança no Setor Obras, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, independentemente de sua lotação.

§ 2º - As avaliações individuais de desempenho dos profissionais de obras aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º - A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais de Obras** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – MANOEL SILVANO - Secretária Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento;

2 – EDILENE CAMPOS DOS SANTOS – Coordenadora de Gestão de Pessoas;

3 – CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA – Auxiliar Administrativo;

4 – ELVISTO ANTONIO SPANHOLI – Motorista;

5 – MAYSA TAYNA DE CARVALHO – Diretora de Departamento de Oficina, Gerencia e Manutenção da Frota Municipal.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais de Obras:

I – Proceder às avaliações no período de 11 de novembro a 08 de dezembro de 2022, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Servidores de Obras com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Servidores de Obras quanto à apuração de seu desempenho.

IIII – avaliar os Servidores de Obras quanto aos anos de 2021 e 2022.

Art. 4º - O Servidor de Obras que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º - O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º - A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos servidores de Obras sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATO Nº 05/2022

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal JOSIANE APARECIDA PEREIRA MAFRA, portadora do CPF nº CPF nº 036.839.141.81, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE/ CONSORCIADO	CONTRATADA / CONSORCIANTE	VIGÊNCIA
058/2022 - RATEIO	Consecução das ações previstas na Lei municipal nº 773, de 25 de novembro de 2021, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES.	Até 31/12/2022

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada/Consorciante a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2022

Dispõe sobre interrupção, por motivo de falecimento, da licença para tratamento de saúde concedida à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o falecimento na data de 09 de novembro de 2022 da servidora abaixo identificada, conforme atestado de óbito anexado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica interrompida nesta data, por motivo de falecimento, a licença para tratamento de saúde concedida à servidora Aparecida Matildes Trabuco de Souza, vigente pela Portaria nº 069/2022 de 16 de março de 2022, mediante concessão de benefício por incapacidade laborativa a cargo do INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ATA DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura do Pregão Presencial 21/2022, cuja o Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. Decide por conveniência a Administração Pública prorrogar a abertura do certame, sendo assim resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura deste Pregão Presencial 21/2022 no dia 22 de novembro de 2022 as 08:00 Horas.

Vale de São Domingos-MT 11 de Novembro de 2022.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

TERMO DE “HOMOLOGAÇÃO” DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 04/2022.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR FERNANDO DO FORRÓ, PARA O ENCERRAMENTO DO TORNEIO DE SOCIETY, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: **FERNANDO CESAR CANDIDO MOREIRA**

Inscrito no CPF: 027.488.101-20

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALRO TOTAL
1	002.004.034	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR FERNANDO DO FORRO, PARA O ENCERRAMENTO DO TORNEIO DE SOCIETY	UN	1,00	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
TOTAL						R$ 3.800,00

VALOR DA CONSTRATAÇÃO: R$ 3.800,00 (Três Mi, Oitocentos Reais)

Homologo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 11 de Novembro de 2022.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR FERNANDO DO FORRÓ, PARA O ENCERRAMENTO DO TORNEIO DE SOCIETY, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: **FERNANDO CESAR CANDIDO MOREIRA**

Inscrito no CPF: 027.488.101-20

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALRO TOTAL
1	002.004.034	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR FERNANDO DO FORRO, PARA O ENCERRAMENTO DO TORNEIO DE SOCIETY	UN	1,00	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
TOTAL						R$ 3.800,00

VALOR DA CONSTRATAÇÃO: R$ 3.800,00 (Três Mi, Oitocentos Reais)

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 11 de Novembro de 2022.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DO RESULTADO RETIFICADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

MENOR PREÇO POR ITEM - Processo n° 831803/2022. Objeto: objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO EM GERAL COMPREENDENDO ESTANDE BÁSICO, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCAÇÃO DE LUZ DECORATIVA, PORTA BANNER RETRÁTIL E PÚLPITO EM ACRÍLICO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 254/2022, torna público para todos os interessados que **DECLARAHABILITADAS**e **VENCEDORAS** as Empresa: a)**FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA – EPP,** CNPJ sob nº 37.486. 867/0001-09, para os **Itens (5,7, 8)**, no Valor Total de R$ 100.015,00 (cem mil e quinze reais); b)**CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA**,CNPJ sob nº 8.982.790/0001-73, para os **Itens (3,4, 6**), no Valor Total de R$105.484,00 (Cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais); c)**CLIMAR LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº 14.887.904/0001-95, para o **Item (2)**, no valor total de R$ R$61.815,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais),**d) TEMPO LOCADORA**, CNPJ n.º 07.043.983/ 0001-92, para o **Item (1)** no valor total de R$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2022. **Carlino Agostinho - Pregoeiro Oficial**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 11/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 825875/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Um, Rua Dois, Rua Três, Rua Quatro, Rua Cinco, Rua Seis, Rua Sete, Rua Oito, Rua Dezesseis, Rua Dezessete, Rua Cuiabá, Rua A, Rua A cont. Rua Vinte e Quatro de Dezembro e Avenida Um, localizados no Bairro Pequizeiro no Município de Várzea Grande/MT.** Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa:**WR CERQUEIRA ENGENHARIA (ME),** inscrito no CNPJ **sob Nº 30. 345.106/0001-98,** com o valor global de **R$ 4.015.360,15 (quatro milhões quinze mil e trezentos e sessenta reais e quinze centavos**), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.**O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 11 de novembro de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 132/2018.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por Intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10 e a Empresa GEANDRE FRANK LATORRACA - ME, inscrita no CNPJ n. 06.147.693/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo ao Contrato decorre do art. 57, II da Lei n. 8.666/ 93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é Veiculação de Publicação Oficial do Município de Várzea Grande – MT, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 839791/ 2022. OBJETO: Este termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato n. 132/2018, referente a contratação a de empresa capacitada para Veiculação de Publicação Oficial do Município de Várzea Grande – MT, em Jornal de Grande Circulação. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado de R$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE: 0150/0160/1621. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: SERCRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE:0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento [1º/11/2022], prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Municipal de Administração, que designa neste ato, como Fiscal Titular, a servidora PAULINE FONSECA MAXIMINO, inscrito no CPF n. 812.040.001-15; e na função de suplente, a servidora HELEN MARQUES MIRANDA, inscrita no CPF n. 010.694. 121-63; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, como Fiscal Titular, o servidor JEAN BIANCARDINI FILHO, inscrito no CPF n. 948.270.101-10; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, como Fiscal Titular, o servidor RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, inscrita no CPF n. 495.412.001-25; e como suplente de Fiscal, o servidor TONY HELENO COSTA DE PINHO, inscrito no CPF n. 051.296.869-18; A Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, como Fiscal Titular, a servidora EMANUELA APARECIDA ESGANZELA, inscrita no CPF n. 056.682.651-88.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2022

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Público

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

GEANDRE FRANK LATORRACA – ME

CONTRATADA

ATO DE ADESÃO Nº 55/2022

Processo n.º 839132/2022. Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 408/ 2022 proveniente do Pregão Eletrônico N.º 016/2022; para fornecimento de MÓVEIS ESCOLARES para os 23 (vinte e três) Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, através do menor preço global por lote, tudo conforme estipulado neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência N.º 61/2022, cuja empresa proponente **WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.634.834/0001-72, para o Lote 1 - Item02 – Armário guarda volumes bolsas, capacete com 10 portas; Item 03 – Armários de livros e periódicos, totalizando o valor total de R$ 1.064.225,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), com vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº152, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares,**com efeito retroativo**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1. 164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
141095	ICARO ANTONINE OLIVEIRA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2020/2021**	20/10/2022 À 18/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130165	JADERSON CHAVES ELIAS	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2021/2022**	15/10/2022 À 13/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
27331	LEONI TOPOLNIAK DE OLIVEIRA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2020/2021**	08/09/2022 À 07/10/2022 (30 DIAS)
2486	AMINADAB FERNANDES DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICA EM LABORATÓRIO	**2021/2022**	03/10/2022 À 01/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DR. MOACYR DE LANNES					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130067	RAQUEL JORGE CABRAL	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	19/10/2022 À 17/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS - I / ESF VILA ARTHUR					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101042	DOMINGOS ANTUNES DA SILVA	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**2017/2018**	24/10/2022 À 22/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
96330	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO	EFETIVO	MÉDICO	**2018/2019**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
32123	MARIA CONCEIÇÃO SILVA FORTALEZA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2019/2020**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
132843	ALISSON DOUGLAS ANDRADE DOS SANTOS	EFETIVO	MÉDICO	**2020/2021**	20/10/2022 À 18/11/2022 (30 DIAS)
84964	MARCO AURÉLIO DE BARROS SILVA	EFETIVO	MÉDICO	**2020/2021**	30/10/2022 À 28/11/2022 (30 DIAS)
132923	ALINE ALVES DE ALMEIDA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CABO MICHEL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
35116	MAURICIO DE OLIVEIRA MALHEIROS	EFETIVO	MÉDICO	**2018/2019**	21/10/2022 À 19/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CAPÃO GRANDE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
8908	CLOTILDES PINHO DA COSTA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2020/2021**	06/10/2022 À 04/11/2022 (30 DIAS)

Várzea Grande, 12 de novembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO DE CONTRATO N. 416/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26. 877.656/0001-80. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:* Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, *bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 840370/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 3.121,92 (três mil, cento e vinte e um e noventa e dois centavos). U*O: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, Fiscal Suplente, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, inscrita no CPF n. 041.773.241-40.

DATA DE ASSINATURA: 10.11.2022.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

Contratante

SOMA COM. E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON. 56/2022

Projeto Básico nº16/2022– SMS - Processo nº 844450/2022

1- **Tendo em vista a necessidade apresentada pela** Secretaria Municipal de Saúde**, na realização da** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

2- Considerando a demanda de indivíduos existente no município de Várzea Grande que necessitam de atendimento/tratamento por possuírem condição de uso abusivo/compulsivo de substancia psicoativas e derivados etílicos.

3- Considerando que o município de Várzea Grande possui unidade do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial, que oferta atendimento aos pacientes usuários de álcool e drogas, contudo devido a demanda crescente desse tipo de paciente, necessário se faz a contratação de 5 (cinco) leitos, pois o serviço ofertado vem contribuir para o atendimento daqueles que se encontram em situação/condições pontuais, como por exemplo, necessitando além do tratamento, de um local para abrigo/hospedagem por razões diversas.

4- Considerando que este serviço vem contribuir/auxiliar com a assistência disponibilizada pelo município de Várzea Grande, aos pacientes em estado de vulnerabilidade social que se encontram em estado de dependência química, necessitando de um lugar onde possam realizar intervenções terapêuticas, médicas, nutricionais e psicológicas, que além do tratamento, também oferece local que forneça alimentação, hospedagem, grupos de auto ajuda e laborterapia.

5- Se faz necessário a contratação que este tipo de serviço trará benefícios para população de Várzea Grande, que poderá contar com um local que disponibilizará atendimento e dará, inclusive o suporte de remoção/resgate de dependente químico, composto de equipe multiprofissional, sempre que houver necessidade.

6-As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.Esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no artigo 24, inciso IV na lei de licitações, 8.666/1993, dispõe:***IV****- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

7-Desta forma, vislumbra-se que a falta deste serviço acarretará atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:*"No caso especifico das contratações diretas,* ***emergência*** *significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".* (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

8- Comprovada através da pesquisa de preços a vantajosidade, tornando-se imprescindível a referida contratação emergencial.

9- Da Ratificação: Havendo o parecer **n° 789/2022**favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **78/83** e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 56/2022, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**,** supracitado, as empresas**REVIERA CENTRO TRATAMENTO LTDA, CNPJ 46.893.136/0001-79,com o valor estimado a importância de R$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais);

10-O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 182/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa APX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 37.827.800/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI c/c art. 65, I, a), §1º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 182/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 842738/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua América do Sul, Travessa do Gil, Rua Rio Grande do Sul e Rua São Paulo, localizadas no Bairro Jardim dos Estados no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor R$ 64.065,38 (sessenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e trinta e oito reais), referente ao acréscimo de aproximadamente 5,86% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor estimado de R$ 1.157.854,42 (hum milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), restando R$ 663.067,43 (seiscentos e sessenta e três mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017540. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF n. 047.501.761-76. Pollyanne Amorim Rodrigues, inscrita no CPF n. 051.762.221-16.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

APX CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 034/2022

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.106.507/0001-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal no art. 78, XII, parágrafo único, c/c art. 79, I, da lei 8.666/93, na solicitação da Secretaria Gestora, e na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual do Termo de Contrato n. 034/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 837182/2022. OBJETO: Considerando a justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, de desinteresse na continuidade de execução da contratação, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de oftalmologia, para atender a rede eletiva e urgência/emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. RESCISÃO: Por força do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por rescindida a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 034/2022, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 11 de novembro de 2022, data de assinatura do presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 11.11.2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

SEGUNDO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Centro Sul – CEP 78.125-700 - Várzea Grande/MT, Fones (65) 3688-3120/3123/3125, www.varzeagrande.mt.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 805649/2022

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS e INTERESSADOS da existência de processo administrativo de arrecadação de bem vago, conforme descrição do imóvel, no município de Várzea Grande, em observância ao artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 1.346/1993, alterada pela Lei Municipal n.º 4.315/2017, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande, e segundo o qual determina a publicação de edital para conhecimento público e de terceiros interessados da ocorrência da arrecadação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de Processo Administrativo para arrecadação da área, que conforme Memorial Descritivo, assim encontra-se descrita:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Avenida Dom Orlando Chaves, esq. com Rua Francisco Alberto Curvo – Bairro Ponte Nova;

Município: Várzea Grande/MT;

Área: **1.517,51 m².**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Avenida Dom Orlando Chaves;

SUDOESTE: Igreja Batista Nacional do Cristo Rei;

SUDESTE: Rua Francisco Alberto Curvo;

NOROESTE: Severino Emiliano da Gama.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

* Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57ºWgr N=8.271.368,020 metros e E= 595.631,101 metros, localizado no alinhamento da Avenida Dom Orlando Chaves, divisa com área de propriedade do Sr. Severiano Emiliano da Gama, segue-se com o azimute plano de 135º55'53" e com uma distância de 47,25 metros, confrontando com a Avenida Dom Orlando Chaves, até encontrar o marco M-02.

* Do marco M-02 com Coordenada UTM. N=8.271.334,041 metros e E= 595.663,993 metros, segue-se com o azimute plano de 225º55'53" e com uma distância de 32,13 metros, confrontando com a Rua Francisco Alberto Curvo, até encontrar o marco M-03.

* Do marco M-03 com Coordenada UTM. N=8.271.311,692 metros e E= 595.640,905 metros, segue-se com o azimute plano de 315º54'05" e com uma distância de 47,12 metros, confrontando com a área de propriedade da Igreja Batista Nacional do Cristo Rei, até encontrar o marco M-04.

* Do marco M-04 com Coordenada UTM. N=8.271.345,534 metros e E= 595.608,111 metros, segue-se com o azimute plano de 45º38'03" e com uma distância de 32,16 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. Severiano Emiliano da Gama, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Governo de Várzea Grande/MT, digitei. Em 11 de novembro de 2022, às 11h40min.

SEGUNDO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Centro Sul – CEP 78.125-700 - Várzea Grande/MT, Fones (65) 3688-3120/3123/3125, www.varzeagrande.mt.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 805649/2022

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS e INTERESSADOS da existência de processo administrativo de arrecadação de bem vago, conforme descrição do imóvel, no município de Várzea Grande, em observância ao artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 1.346/1993, alterada pela Lei Municipal n. º 4.315/2017, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande, e segundo o qual determina a publicação de edital para conhecimento público e de terceiros interessados da ocorrência da arrecadação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de Processo Administrativo para arrecadação da área, que conforme Memorial Descritivo, assim encontra-se descrita:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Rua Gil João da Silva – Lugar denominado Bonsucesso;

Município: Várzea Grande/MT;

Área: **4.441,53 m².**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Peixaria "Vovô Painha" – Sr. João;

SUL: Peixaria Beira Rio – Sra. Antônia;

LESTE: Rua Gil João da Silva;

OESTE: Margem Direita do Rio Cuiabá.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

* Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57ºWgr N=8.261.788,090 metros e E= 595.868,572 metros, localizado no alinhamento da Rua Gil João da Silva, divisa com área de propriedade da Peixaria "Vovô Painha" – Sr. João, segue-se com o azimute plano de 102º04'57" e com uma distância de 76,74 metros, confrontando com a propriedade da Peixaria "Vovô Painha" – Sr. João, até encontrar o marco M-02.

* Do marco M-02 com Coordenada UTM. N=8.261.772,028 metros e E= 595.943,609 metros, segue-se com o azimute plano de 195º08'39" e com uma distância de 60,50 metros, confrontando com a Margem Direita do Rio Cuiabá, até encontrar o marco M-03.

* Do marco M-03 com Coordenada UTM. N=8.261.713,624 metros e E= 595.927,802 metros, segue-se com o azimute plano de 279º17'30" e com uma distância de 66,43 metros, confrontando com a propriedade da Peixaria Beira Rio – Sra. Antônia, até encontrar o marco M-04.

* Do marco M-04 com Coordenada UTM. N=8.261.724,351 metros e E= 595.862,241 metros, segue-se com o azimute plano de 05º40'21" e com uma distância de 64,05 metros, confrontando com a Rua Gil João da Silva, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, digitei. Em BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Governo de Várzea Grande/MT, digitei Em 11 de novembro de 2022, às 11h30min.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 006/2022

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA a **PEDIDO**, do cargo em comissão ASSITENTE TÉCNICO JURÍDICO – DAG 7, o servidor abaixo relacionado, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

ARLLON VINICIUS OLIVEIRA DA GAMA	**ASSITENTE TÉCNICO JURÍDICO**	**DGA – 7**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de Novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº 06/2022 CONCIDADE

Dispõe sobre a recomendação do Conselho da Cidade – CONCIDADE, pela aprovação do empreendimento pertinente ao **SUPERMERCADO COMPER**, localizado na Avenida Alzira Santana,e dá outras providências.

O **CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º4.151/2.016; e

CONSIDERANDO, o projeto referente à ampliação do Supermercado Comper de Várzea Grande, localizado na Avenida Alzira Santana, n° 1307, esquina com Rua Assunção, Bairro Centro Sul, em Várzea Grande MT, de propriedade da empresa Hannah Engenharia e Construção Ltda.;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico nº 06/2022, emitido pela Comissão Técnica do CONCIDADE e apresentado pelosSenhores Conselheiros Enodes Soares Ferreira - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU; Waldisney Moreno Costa – Secretaria Municipal de Viação e Obras (SMVO); João Nobres Neto – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso (SENGE); Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima – Procuradoria Geral do Município (PGM); sendo

a Relatoria exercida pelo Conselheiro Enodes Soares Ferreira - CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e a Presidência exercida pelo Conselheiro João Nobres Neto - SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, os documentos enviados à Comissão Técnica do Concidade, constando o Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV/RIV, o relatório de Impacto de Trânsito (RIT),o Parecer Técnico n°02/SMDURFH/VG/2020, o Parecer Técnico N° 3306/SEMMADRS/CGMA/2021 e a Ata da Audiência Pública,realizada no dia 24 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, queaproveo projeto apresentado pela empresa Hannah Engenharia e Construção Ltda., visando a **ampliação do Supermercado Comper, instalado** na Avenida

Alzira Santana, em Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, conforme Reunião Ordinária do CONCIDADE, realizada no dia 09/11/2022.

Parágrafo Primeiro:A recomendação pela aprovação fica ainda condicionada ao cumprimento integral das observações contidas nos Pareceres Técnicos da SMDURFH e SEMMADRS, além das exigências do Parecer Técnico nº 06/2022 - CONCIDADE;

Parágrafo Segundo: Conforme reunião realizada pela Comissão Técnica do Concidade, concluiu-se que a atividade do empreendimento está de acordo com a legislação vigente, podendo ser instalado no local, ficando a devida aprovação do empreendimento condicionada às seguintes exigências:

1. Apresente o solicitado no Parecer Técnico N° 3306/SEMMADRS/CGMA/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil; 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; 3- Plano de Coleta Seletiva; 4- Plano de Arborização; 5- Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto; 5- Apresentar os Licenciamentos Ambientais e 6- Compensação Ambiental na APA Tanque do Fancho;

2. Como medida mitigadorapelo impacto no Sistema Viário, pois o empreendimento será um grande “Polo Gerador de Viagens”, viabilize implante as suas custas com supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a continuação do Binário da Av. Alzira Santana até o cruzamento com a Av. Castelo Branco; implantação de sentido único na Av. Castelo Branco, passando a ter o sentido único bairro centro, implantar sentido único na Rua do Livramento, sentido centro bairro; implantar sentido único na Rua Assunção, sentido Av. Castelo Branco, para a Av. Alzira Santana e adequação na geometria do cruzamento das vias: Rua do Livramento, Av. Castelo Branco e Rua Assunção;

3. Como medida compensatória ambiental e urbanística, sugerimos a doação do valor de R$1.751.526,04 (Um milhão, setecentos e cinquenta e um mil reais e quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos) que corresponde este obtido da seguinte maneira: Área do empreendimento: 14. 269,48m² multiplicado pelo CUB- MT R$2.454,94 = R$35.030.717,00 x 5% = R$1.751.526,04. Este valor será dividido da seguinte maneira: R$110. 000,00 (Cento e Dez Mil) para compra de prensa a ser doada para a ASCAVAG, R$300.000,00 (Trezentos Mil) para a reforma da Casa de Amparo dos Meninos; R$700.000,00 (Setecentos Mil) para a reforma de dois CRAS região central; R$400.000,00 (Quatrocentos Mil) para reforma do Prédio do Fórum para abrigar a administração municipal e R$141.526,04 (Cento e Quarenta e um mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Quatro centavos) para a reforma do Centro Comunitário Nossa Senhora da Guia.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Cardoso **Presidente do CONCIDADE** **Secretário Municipal de Planejamento**	**Wilson Alves de Lima Filho** **Secretário Executiva do CONCIDADE** **Procuradoria Geral do Município**
João Nobres Neto **Presidenteda Comissão Técnica de Análise do EIV RIV – Ampliação Supermercado Comper**	**Enodes Soares Ferreira** **Relator da Comissão Técnica de Análise do EIV RIV – AmpliaçãoSupermercado Comper**

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2022, DE FORMA PRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE, O CONSELHEIRO VANOR OLIVEIRA ARANTES.

DATA 13 de outubro de 2022, às 08:30horas.

LOCAL Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Leitura de Expedientes; Demais assuntos correlatos ao Conselho da Cidade.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso - Presidente do Conselho;

2. Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

3. Claudio José da Silva - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

4. Carlos Alberto Simões de Arruda – DAE;

5. Gleiton Matos Martins – SMDU;

6. Eva Patrícia da Silva - Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

7. Waldisney Moreno Costa - Viação e Obra.

DO PODER LEGISLATIVO

8. Fabio José Tardin - Câmara Municipal de Várzea Grande (Ausência justificada).

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

9. Valquíria Pereira de Barros - ASCAVAG;

10. Vanor de Oliveira Arantes – CREA;

11. Celso Kiyoshi Hazama - ARCA Multincubadora;

12. Josenil Rodrigues de Oliveira – ACIVAG;

13. Marcleide Rocha de Souza - ACIMT;

14. João Nobres Neto – SENGE.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

15. Andrea Ferreira Rocha - CDL;

16. João Gumercindo Cassim – SSVP;

17. Mayara Patrícia Silva Correa – ACAMIS;

18. Enodes Soares Ferreira – CAU;

19. José Timóteo de Lima – OABVG;

20. Manoel Gomes Coelho – SECOV;

21. Rosana Fátima de Arruda – IMUNE.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jakeline Isaac - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADA

Vilma Felfili - ONG Nossa Terra Nossa Gente.

ABERTURA: Aos treze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade - CONCIDADE. O Vice-Presidente, Vanor Oliveira Arantes, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a Sessão plenária que foi realizada de forma “presencial”. Após agradecer a Deus e saudar os presentes, passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho, Dr. Wilson Alves de Lima Filho, para leitura das atas das Reuniões ocorridas nos dias 03/08/2022 (Ordinária), 17/08/2022 (Extraordinária) e 21/08/2022 (Extraordinária), sendo todas aprovadas por unanimidade do Pleno. Em seguida, o Secretário falou sobre al-

gumas substituições a serem feitas no rol de membros do Concidade, tanto na esfera do Poder Executivo como na Sociedade Civil Organizada. Sendo assim, informou a todos sobre os Ofícios que foram recebidos pelo Secretaria do Concidade, contendo as seguintes solicitações: OF.063/OABVG/2022 - substituição do membro titular advogado José Timóteo de Lima pela advogada Raquel Oliveira Correa; OF.395/CAUMT/2022 - substituição do membro suplente Benedito Libâneo Souza Neto por João Antônio Silva Neto; e OF.112/SEMMADRS/2022 – substituição do membro titular Fernando da Silva Sé por Eva Patrícia da Silva, bem como a substituição da suplente Eva Patrícia da Silva por Cíntia da Silva Serrano. Após as apreciações, ficaram as propostas de substituição aceitas e aprovadas por unanimidade dos membros presentes. Para finalizar, o Secretário do Conselho informou que estas substituições serão devidamente formalizadas por meio de Decreto e publicadas em Diário Oficial do Município. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi entregue a palavra ao Conselheiro Carlos Alberto de Arruda, Presidente do Departamento e Água e Esgoto - DAE, para apresentar aos nobres colegas sobre os trabalhos que foram desenvolvidos pelo DAE, durante a realização de seu “Workshop”, cujo evento teve como foco principal apresentar os resultados e planejamento do DAE, para o exercício de 2023. Antes de dar início a sua apresentação, o Conselheiro Carlos Alberto desabafou sobre a segurança pública em Várzea Grande, referindo-se aos furtos de águas e cabos que geram grandes prejuízos ao Município. O Conselheiro ressaltou ainda quanto a importância de convocar a Polícia Civil e a Politec para darem apoio ao município, no intuito de ajudar o DAE a mostrar para o cidadão que a Instituição está agindo de forma firme e justa para com aqueles que pagam e recebem água tratada em detrimento daqueles que não pagam pelo seu consumo, infelizmente. Aproveitando a oportunidade, a Conselheira Rosana de Arruda pediu o uso da palavra e falou a respeito da área ambiental do Parque Berneck. Sugeriu ao Município que haja um reforço junto ao posto da Guarda Municipal, para que ofereçam maior segurança tanto ao patrimônio público como aos usuários que trafegam por aquele espaço. Em seguida, o Secretário Executivo informou que o Concidade estará oficiando à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Estadual de Segurança Pública, para que em próximas reuniões possam prestar informações sobre tais demandas. Prosseguindo, foi entregue novamente a palavra ao Conselheiro Carlos Alberto para dar início a sua apresentação. Primeiramente, o Conselheiro abordou como ponto primordial a atualização da base cadastral do DAE, cujo trabalho foi desempenhado em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária por meio de sua base cartográfica. Foi realizado um mapeamento para levantamento de todas as ligações por imóveis do município, onde os dados serão interligados aos novos sistemas gerenciais GEOSAN e GSAN do DAE, cujas ferramentas irão subsidiar a Autarquia nas tomadas de decisões em tempo real. O Conselheiro reforçou também que o planejamento de saneamento básico do DAE, contemplando água e esgoto, foi elaborado com base no Plano Diretor da cidade. O Conselheiro ressaltou que o projeto de implantação do sistema GeosanWeb não só trará benefícios ao Município como será um grande avanço na plataforma do Departamento DAE, como por exemplo: o posicionamento geográfico da matrícula dentro do imóvel; a visualização das principais informações como endereço e posicionamento da ligação de água e ramais e, especialmente, a busca ativa do cliente por meio do sistema IG-WEB, para melhor funcionalidade do atendimento e, sobretudo, da atualização cadastral. Todo o controle será exercido por meio das imagens disponibilizadas via satélite, cuja base de dados irá facilitar enormemente nas tomadas de decisão da Autarquia DAE, explicou o Diretor Presidente. Informou também que já foi concluída a atualização de todas as rotas do DAE, por meio do Software “AutoCad” (sistema usado para desenhos em 3D), possibilitando o mapeamento de todas as rotas com maior visibilidade, gestão e monitoramento. Desabafou dizendo que esta tecnologia irá melhorar e facilitar em muito o atendimento do Autarquia para população. Em seguida, o Conselheiro citou a cidade de Cuiabá como um exemplo nobre, dizendo que a capital há muito tempo já vem utilizando com sucesso esse sistema moderno. Finalizou sua apresentação reforçando também que trata-se de um projeto estruturante de interligações de grande impacto social para a cidade de Várzea Grande. Ao finalizar os trabalhos, o Vice-Presidente do Conselho parabenizou ao Conselheiro Diretor-Presidente do DAE, pela brilhante apresentação sobre o evento. Foi bastante esclarecedora e, certamente, trará muitos benefícios para a cidade, especialmente, no processo de atualização de sua base cadastral. Prosseguindo, a senhora Wilma Felfili solicitou ao Conselho permissão para fazer uso da palavra. Pediu atenção da Administração Pública para a seguinte situação: informou a todos que alguns técnicos terceirizados, da Companhia de Telecomunicações Móveis OI, estiveram nas proximidades de sua residência fazendo adaptações em cabos convencionais para instalação de fibra ótica. O problema é que deixaram diversos fios soltos e esparramados sobre as calçadas, podendo causar riscos de acidentes aos pedestres da região. O Secretário do Conselho informou que será notificada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para que tome as providências cabíveis o mais rápido possível. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Vice-Presidente fez menção ao Regimento Interno do Concidade, em seu artigo 10, que diz: “a Entidade cujo representante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem justificativa, será notificada para apresentar nova indicação de seu representante, no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão do Conselho.”. Em seguida, conclamou a todos os membros presentes que, caso o Conselheiro Titular esteja impossibilitado de comparecer às reuniões, convoque de imediato o seu Conselheiro Suplente e que compareçam às reuniões no horário definido. Certamente, irá evitar que muitos Conselheiros no dia da reunião fiquem parados no aguardo dos demais, incorrendo a uma reunião suspensa por falta de “quórum”. Lembrou ainda que, mesmo atuando profissionalmente perante o Concidade, todos os conselheiros exercem de forma paralela outras atividades laborais, não podendo desperdiçar seu tempo precioso. O Vice-Presidente prosseguiu falando também sobre o Calendário Oficial do Concidade, cujas reuniões ocorrem em todas as primeiras quartas-feiras do mês. Recomendou que, caso a reunião não ocorra na data oficial, deverá ser transferida imediatamente para o dia seguinte, ou seja, automaticamente para quinta-feira. Em rápidas palavras, aproveitou também para lembrar a todos a respeito da Lei Complementar que dispõe sobre a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV RIV, destacando que todo e qualquer projeto apresentado ao Concidade deverá seguir o rito padrão estabelecido na referida lei. Finalizadas as discussões e dando continuidade aos trabalhos, foi abordado o assunto em pauta referente as análises acerca do projeto EIV/RIV de ampliação do Supermercado COMPER, localizado na Avenida Alzira Santana. Antes das deliberações, o Conselheiro João Nobres pediu o uso da palavra e fez algumas observações sobre a visita realizada pela Comissão Técnica no local do empreendimento. O Conselheiro informou que quando chegou no lugar percebeu que a obra já estava iniciada, inclusive com escavação e fundação prontas, sem a aprovação prévia do Conselho da Cidade, porém recebeu a informação de que a construção encontrava-se amparada por um Alvará Provisório, legalmente emitido pela Prefeitura, permitindo o início da construção no local. Diante do exposto, o Conselheiro sugeriu que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação (SMDURFH) ou até mesmo sob a competência da Câmara de Vereadores, revejam a lei que dispõe sobre o Alvara Provisório do Município, sobretudo em obras de grande impacto semelhantes à ampliação do supermercado Comper. O Conselheiro reconheceu também que os Alvarás Provisórios são necessários para o desenvolvimento da cidade de Várzea Grande, porém recomendou que sejam aplicados pela Administração de forma limitada, principalmente em se tratado de grandes obras, como por exemplo: limpeza de obras; colocação de tapumes; mobilizações da construtora; construção canteiros de obras; construção de almoxarifados; banheiros; refeitórios; enfim, não dar início a nenhuma fundação sem antes receber a devida aprovação pelo Conselho da Cidade. Diante do exposto, o Secretário Executivo retomou o uso da palavra e recomendou à Comissão responsável pelo Comper que,

com base na legislação vigente, faça constar no corpo de seu parecer técnico todos os apontamentos necessários, acrescentando os fatores ou os aspectos identificados como irregulares durante a vistoria da obra e, com relação ao alvará provisório, ressaltou também que todo ato administrativo aplicado pelo Poder Público pode sofrer convalidação a qualquer momento. Desta forma, ficou o projeto pertinente ao empreendimento COMPER a ser finalizado na próxima reunião do Concidade. Após concluídos os debates e para dar encerramento aos trabalhos do Conselho, o Vice-Presidente retomou o uso da palavra e agradeceu a participação dos nobres Conselheiros lembrando que todos os atos administrativos emanados do Concidade encontram-se digitalizados e anexados no site da Prefeitura. Basta acessar “Portal Transparência” e clicar em “Controle Social”. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:50h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2022.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	**João Carlos Cardoso**	
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular**	**Wilson Alves de Lima Filho**	
	Suplente	**Natacha Gabrielle Dias de Carvalho**	
3. VIAÇÃO E OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	
	Suplente	**José Batista da Silva**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular**	**Claudio José da Silva**	
	Suplente	**Marcos Paulo da Costa Silva**	
5. DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO - DAE	**Titular**	Carlos Alberto Simões de Arruda	
	Suplente	**Wilhan Douglas dos Reis**	
6. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular**	**Fernando da Silva Sé**	
	Suplente	**Eva Patrícia da Silva**	
7. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	**Titular**	**Ricardo Azevedo Araujo**	
	Suplente	**Gleiton Matos Martins**	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Fabio José Tardin**	
	Suplente	**Carlos Martins de Figueiredo**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	**Valquíria Pereira de Barros**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	**Izaias Pereira de Barros**	
2. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso	Classe dos Trabalhadores	Titular	**João Nobres Neto**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
3. SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra e Venda	Classe Empresarial	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe Empresarial	Suplente	Guido Grando Junior	
4. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	Andrea Ferreira Rocha	
5. SSVP - Sociedade São Vicente Paulo	ONG	Titular	João Gumercindo Cassim	
	ONG	Suplente	Sebastião Pavani da Silva	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	José Timóteo de Lima	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Rosana Kally Spreafico Medeiros	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Profissionais Acadêmicos	Titular	Vanor de Oliveira Arantes	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
8. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Profissionais Acadêmicos	Titular	Enodes Soares Ferreira	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	(aguardando formalização por meio de Decreto da indicação do CAU)	
9. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Movimento Social	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Movimento Social	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
10. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Rosana Fátima de Arruda	
	Movimento Social	Suplente	Antonieta Luisa Costa	
11. ACAMIS - Associação Caminhando Para Mais Um Sonho	Movimento Social	Titular	Mayara Patricia Silva Correa	
	Movimento Social	Suplente	Vanessa Aparecida Feliz	
12. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Vando Faustino de Araújo	
	Movimento Social	Suplente	Josenil Rodrigues de Oliveira	
13. **ARCA - Multincubadora**	Movimento Social	Titular	Celso Kiyoshi Hazama	
	Movimento Social	Suplente	Ruiter Pinto de Araujo	

JULGAMENTO

Processo nº 0205

Sindicância nº 005/2022

Denunciado: GM P.K.F.da S.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 010/CORREG.GERAL/2022;

Considerando os autos da Sindicância nº 005/2022 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Denuncia de Fato, CI 96/GMVG/2022, Protocolada em 29 de Junho de 2022, nesta Corregedoria (fls.05 a 12) e demais documentos que acompanham a Comunicação da denúncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativo/disciplinar atribuída à servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao principio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Definida a situação, concluímos:

Ora, face às considerações aduzidas optamos pelo Arquivamento da presente sindicância, pelo fato de não existir elementos capaz de justificar a possível aplicação de uma sanção disciplinar ao servidor ora denunciado.

Diante do exposto,concluímos pelo **ARQUIVAMENTO,** daSindicância 005/2022 que apura às possíveis irregularidades, referentes aos Atos e Fatos constantes da C/I nº96/GMVG/2022, de 28 de junho de 2022, encaminhada pelo Comandante Interino da GMVG Alisson Baracat Salgado, nos ter-

mos disposto no **artigo 11, parágrafo único, Lei 4.108/2015 c/c artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015.**

Este é o relatório.

Diante do exposto, concluímos pelo ARQUIVAMENTO, da Sindicância 004/2022 que apura às possíveis irregularidades, referentes a Denúncia de fato (fls.05), nos termos disposto artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015.

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015.**

EXTINGUE-SE a presente sindicância nº 005/2022 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2022.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

ATO Nº426/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 846402/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR Robson Cesar Costa de Pinho, do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro- DNS 4,da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação,com efeito a partir de 09de novembrode 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Novembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 216/2022

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa **R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.535.640/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Vigésima Primeira – Da Rescisão Contratual n. 216/2022, originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 839305/2022. **OBJETO:** Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, e a Empresa R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.535.640/0001-00, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 216/2022, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB Professora Libia Costa Rondon, localizado na Avenida Principal, s/n, no Bairro 24 de Dezembro, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 1.317,32 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **RESCISÃO**: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 216/2022, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. V**IGÊNCIA**: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 09 de novembro de 2022, data de assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 413/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.173.456/0001-38. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: O presente contrato rege-se, no que for omisso, pelas condições previstas pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e pelo Termo de referência n. 060/2022 da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, que a Contratada declara conhecer e acatar, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 841134/2022. *OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento referente aos Ativos permanentes, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL* O valor total é de O valor total é de R$ 415.630,00 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais). U*O: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0119000000/0219000000. VIGÊNCIA:* O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, não podendo este prazo ser prorrogado. *FISCAL:* Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00 e Miro Santana da Silva, inscrito no CPF n. 405.546.351-00, da Gerencia de Patrimônio.

DATA DE ASSINATURA: 08.11.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

Contratante

MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

Contratada

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial

PROCESSO Nº. 037/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

TIPO: Menor Preço Global Por Lote

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços subaquáticos em águas rasas, serviço de mergulho para retirada de detritos, inspeção dos bombeadores de sucção de água bruta do Rio Cuiabá e inspeção de reservatórios de água, dentro do município de Várzea Grande – MT, nas dependências desta autarquia (captação velha, balsa de captação nova e Reservatórios), para atender a demanda deste Departamento de Água e Esgoto

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

A empresa **ROGÉRIO PERDIGÃO – ME**, CNPJ: 09.943.941/0001-33, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 187.000,000 (cento e oitenta e sete mil reais).**

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 10 de Novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 006/2022, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Presencial n.º 012/2022**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global Por Lote

Realizado no dia: 09/11/2022

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços subaquáticos em águas rasas, serviço de mergulho para retirada de detritos, inspeção dos bombeadores de sucção de água bruta do Rio Cuiabá e inspeção de reservatórios de água, dentro do município de Várzea Grande – MT, nas dependências desta autarquia (captação velha, balsa de captação nova e Reservatórios), para atender a demanda deste Departamento de Água e Esgoto;

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **ROGÉRIO PERDIGÃO – ME**, CNPJ: 09.943.941/0001-33, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 187.000,000 (cento e oitenta e sete mil reais).**

Várzea Grande, 10 de novembro de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO CONTRATO N. 337/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.206.966.0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 20/2022 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 815269/2022. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB “ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS”, localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SME-CEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.016.711,90 (Hum milhão dezesseis mil setecentos e onze reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE:0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. FISCAL: FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil – PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA - CREA MT 046214.

DATA DE ASSINATURA: 21.10.2022.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 092/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 092/2022, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 843620/2022. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁU-

SULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: 180, 191, Barcelos, Caruaru, Ten. Cel. Duarte, Itapemirim e Tristão de Ataíde, localizadas no Jardim Eldorado Etapa III no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.642. 135,73 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/17540. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento [28/10/2022], prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8. 666, de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 196/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.593.703/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI, e §2º da Lei n. 8. 666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n.196/2021, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 841291/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, a CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, a CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS e a CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento [28/10/2022], prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8. 666, de 1993. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor de R$ 2.612.241,46 (dois milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e quarenta e um reais, e quarenta e seis centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090; Servidor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA nº MT2891..

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI

Contratada

SEGUNDO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Centro Sul – CEP 78.125-700 - Várzea Grande/MT, Fones (65) 3688-3120/3123/3125, www.varzeagrande.mt.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 805649/2022

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS e INTERESSADOS da existência de processo administrativo de arrecadação de bem vago, conforme descrição do imóvel, no município de Várzea Grande, em observância ao artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 1.346/1993, alterada pela Lei Municipal n. º 4.315/2017, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande, e segundo o qual determina a publicação de edital para conhecimento público e de terceiros interessados da ocorrência da arrecadação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de Processo Administrativo para arrecadação da área, que conforme Memorial Descritivo, assim encontra-se descrita:

“MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Avenida Leôncio Lopes de Miranda, esq. com Avenida Brasil – Conjunto Habitacional “15 de Maio” – Bairro Primavera;

Município: Várzea Grande/MT;

Área: **7.157,35 m².**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

SUDESTE: Avenida Leôncio Lopes de Miranda;

NOROESTE: Avenida Brasil;

SUDOESTE: Rua Equador.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

* Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57ºWgr N=8.264.040,436 metros e E= 593.296,768 metros, localizado no alinhamento da Avenida Leôncio Lopes de Miranda esquina com a Avenida Brasil, segue-se com o azimute plano de 194º38’29” e com uma distância de 20,42 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-02.

* Do marco M-02 com Coordenada UTM. N=8.264.020,677 metros e E= 593.291,605 metros, segue-se com o azimute plano de 194º37’34” e com uma distância de 20,01 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-03.

* Do marco M-03 com Coordenada UTM. N=8.264.001,312 metros e E= 593.286,553 metros, segue-se com o azimute plano de 193º48’13” e com uma distância de 20,03 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-04.

* Do marco M-04 com Coordenada UTM. N=8.263.981,856 metros e E= 593.281,773 metros, segue-se com o azimute plano de 193º17’23” e com uma distância de 19,92 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-05.

* Do marco M-05 com Coordenada UTM. N=8.263.962,468 metros e E= 593.277,193 metros, segue-se com o azimute plano de 193º20’23” e com uma distância de 20,12 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-06.

* Do marco M-06 com Coordenada UTM. N=8.263.942,812 metros e E= 593.272,892 metros, segue-se com o azimute plano de 193º01’20” e com

uma distância de 20,03 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-07.

* Do marco M-07 com Coordenada UTM. N=8.263.923,089 metros e E= 593.269,407 metros, segue-se com o azimute plano de 191º15'36" e com uma distância de 17,65 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-08.

* Do marco M-08 com Coordenada UTM. N=8.263.905,775 metros e E= 593.265,958 metros, segue-se em arco com raio (R) = 3,00 metros, desenvolvimento de curva (D) = 7,21 metros, confrontando com o entroncamento da Avenida Leôncio Lopes de Miranda com Rua Equador, até encontrar o marco M-09.

* Do marco M-09 com Coordenada UTM. N=8.263.904,812 metros e E= 593.260,447 metros, segue-se com o azimute plano de 328º54'19" e com uma distância de 121,78 metros, confrontando com a Rua Equador, até encontrar o marco M-10.

* Do marco M-10 com Coordenada UTM. N=8.264.009,096 metros e E= 593.197,552 metros, segue-se em arco com raio (R) = 2,00 metros, desenvolvimento de curva (D) = 3,24 metros, confrontando com o entroncamento da Rua Equador com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-11.

* Do marco M-11 com Coordenada UTM. N=8.264.011,890 metros e E= 593.198,315 metros, segue-se com o azimute plano de 61º40'20" e com uma distância de 41,61 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-12.

* Do marco M-12 com Coordenada UTM. N=8.264.051,636 metros e E= 593.234,939 metros, segue-se com o azimute plano de 65º21'46" e com uma distância de 6,86 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-13.

* Do marco M-13 com Coordenada UTM. N=8.264.034,495 metros e E= 593.241,173 metros, segue-se com o azimute plano de 76º43'46" e com uma distância de 15,42 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-14.

* Do marco M-14 com Coordenada UTM. N=8.264.038,035 metros e E= 593.256,184 metros, segue-se com o azimute plano de 80º39'27" e com uma distância de 37,39 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-15.

* Do marco M-15 com Coordenada UTM. N=8.264.044,154 metros e E= 593.293,378 metros, segue-se em arco com raio (R) = 3,00 metros, desenvolvimento de curva (D) = 5,97 metros, confrontando com o entroncamento da Avenida Brasil com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Governo de Várzea Grande/MT, digitei. digitei. Em 11 de novembro de 2022, às 11h35min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 021/2022/GS/SME

Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino no dia 14/11/2022.

IRLENE RENATA CANO DE BRITO, Secretária Municipal de Educação do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso de suas atribuições legais e;

- CONSIDERANDO o feriado estadual do próximo dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, instituído por meio da Lei n.º 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

- CONSIDERANDO planejamento e a organização dos trabalhos escolares alusivos ao Dia da Consciência Negra, em desenvolvimento e que serão apresentados a população no dia 19/11/2022;

- CONSIDERANDO a vantajosidade e o reconhecimento do bom relacionamento com as instituições de ensino público no município de Vila Bela, com vistas na demonstração do empenho e dedicação nas apresentações das atividades planejadas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender as atividades educacionais no dia 14/11/2022 (segunda-feira), nas unidades escolares de educação infantil, fundamental I e II da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente no dia referido no "caput" deste artigo, ocorrerá no dia 19/11/2022 (sábado), na organização e execução dos trabalhos alusivos ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria se aplica, exclusivamente, às unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

IRLENE RENATA CANO DE BRITO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 469/2022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 081/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	15.252.973/0001-95	18.332,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	280.874,00
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	160.100,00
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA	08.710.871/0001-00	369.376,00
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84	122.180,00

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 11 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 081/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	15.252.973/0001-95	18.332,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	280.874,00
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	160.100,00
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA	08.710.871/0001-00	369.376,00
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84	122.180,00

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 11 de novembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2097, 2098, 2099, 2100 E 2101/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
2097/2022	VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	15.252.973/0001-95	18.332,00
2098/022	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	280.874,00
2099/2022	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	160.100,00
2100/2022	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA	08.710.871/0001-00	369.376,00
2101/2022	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84	122.180,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de novembro de 2022.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 086/2022 PMVB

PREGÃO N. 086/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, ADULTOS DO SEXO FEMININO.

CREDENCIAMENTO: 13h30m do dia 25/11/2022.

INICIO DA SESSÃO: 13h30m do dia 25/11/2022.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N.471/2022.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KÁTIA REGINA RODRIGUES BARBOSA,** brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, portadora do RG: 1028973-1 SSP/MT e CPF: 706.200.401-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADORA REGIONAL DA COMUNIDADE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO, C.C.1**, a contar do dia 08 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2022, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 ASSEMBLÉIA GERAL

Convocamos os servidores efetivos Ativos e Inativos para reunião de eleição do **Conselho da Previdência** conforme o **Art.66 §1º** da **Lei 688/2005** para o ano 2023/2024 que ocorrerá em **Assembléia Geral** na Câmara Municipal de Vereadores, Rua Lino Bispo de Oliveira, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no dia **29 de novembro de 2022**, às 15:00 horas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de Novembro de 2022

_____

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Gestora PREVILA

PORTARIA N.475/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
121/2022	JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA 04012027123	Prestação de serviços para manutenção das praças e canteiros, sendo executados serviços de podas, limpezas e irrigação, totalizando a quantidade de 400 (quatrocentas) horas.	6.000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 11 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 130/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 973565

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de passagens terrestres a serem utilizadas pelas secretarias municipais de saúde e cultura desporto e lazer, conforme quantidades e especificações constantes no edital.

REALIZAÇÃO: 29/11/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 11 de Novembro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 094/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 094/2021

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 094/2021 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 176/2021 na modalidade Dispensa nº 044/2021, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **11/11/2022** até **09/02/2023**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de novembro de 2022.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (28.092.213/0001-00) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

CONCORRÊNCIA 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA,** Setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 005/2022 de 06 de Janeiro de 2022 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2022**, para realização da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022,** do tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE**, para a **CONCESSÃO de uso de espaço público (Quiosques Municipais) com a seguinte localização**: **“Praça Afonso Ligori”.**

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA, PELA MAIOR OFERTA, DE USO DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, **“PRAÇA AFONSO LIGORI”** COM 40,70M² DE ÁREA CONSTRUÍDA LOCALIZADO NA PRAÇA AFONSO LIGORI, BAIRRO INCONFIDENTES, PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, COM SERVIÇOS CARACTERIZADOS COMO DE BAR, RESTAURANTE E/OU LANCHONETE EM GERAL, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 617/2006 E 1260/2014 E DECRETO Nº 111/2018.

REALIZAÇÃO: 19/12/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.vilarica.mt.gov. br e pode ser solicitado pelo email licitavilarica@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 11 de Novembro de 2022.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Suplente CPL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°069/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°069/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 132/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 076/2022 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO – LOTE 01 – DIESEL S500

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1. Óleo diesel S500 7,64 9,42% R$ 6,92

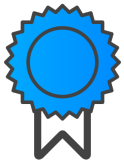
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Novembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE	BARBOSA & COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 13 22:32:19 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)